

Maria Rita Lino Garnel

Vítimas e Violências

na Lisboa da I República



(Página deixada propositadamente em branco)



I N V E S T I G A Ç Ã O

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Imprensa da Universidade de Coimbra
URL: <http://www.imp.uc.pt>

CONCEPÇÃO GRÁFICA

António Barros

PRÉ-IMPRESSÃO

António Resende

Imprensa da Universidade de Coimbra

EXECUÇÃO GRÁFICA

G. C. – Gráfica de Coimbra, Lda.
Palheira • Assafarge – Apart. 3068
3001-453 Coimbra Codex

ISBN

978-989-8074-04-1

ISBN Digital

978-989-26-0504-3

DOI

<http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-0504-3>

DEPÓSITO LEGAL

258888/07

OBRA PUBLICADA COM OS APOIOS DE:

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR Portugal



Instituto Nacional de Medicina Legal

Maria Rita Lino Garnel

Vítimas e Violências

na Lisboa da I República

(Página deixada propositadamente em branco)

SUMÁRIO

NOTA PRÉVIA E AGRADECIMENTOS	13
INTRODUÇÃO.....	15
1. As pessoas, o tempo e o espaço.....	15
2. As questões.....	23
2.1. A estrutura do trabalho.....	24
I. ^a Parte – Violência e Poderes	24
A violência.....	24
A vítima, o Direito e o Processo Penal	25
A construção e a consolidação do poder médico.....	26
II. ^a Parte – Vítimas de violências.....	28
A identificação da vítima.....	28
A agressão da vítima.....	29
A Medicina Legal e as vítimas de violência.....	30
3. As fontes e as metodologias.....	31

I.^a PARTE • VIOLÊNCIA E PODERES

CAPÍTULO I - A VIOLÊNCIA.....	37
1. O conceito de violência	37
1.1. O senso comum	37
1.2. A etimologia.....	39
1.3. As dificuldades da definição.....	41

2. Explicar a violência	45
2.1. A explicação naturalista	45
2.2. A explicação religiosa	50
2.3. A explicação sociológica	52
3. Reconhecer a violência: a invisibilidade e a visibilidade	56
3.1. A violência legítima	56
3.1.1. <i>O Estado e a guerra</i>	57
3.1.2. <i>O Estado e a ordem: a lei e a disciplina</i>	59
3.1.2.1. <i>A polícia</i>	66
3.2. A violência ilegítima	68
3.2.1. <i>A vingança e o duelo</i>	69
3.2.2. <i>A violência contra as pessoas: os crimes violentos</i>	71

CAPÍTULO II - A VÍTIMA, O DIREITO E O PROCESSO PENAL

(SÉCULO XIX – INÍCIOS DO SÉCULO XX)	77
1. A vítima e o Direito Penal	77
1.1. Do crime de lesa-majestade ao dano social	81
1.2. A construção da moderna ideia de Direito no pensamento jurídico português: de Kant a Krause	85
1.3. O impacto do krausismo no direito penal: a codificação penal	90
1.3.1. <i>O Código Penal de 1852</i>	91
1.3.2. <i>Críticas ao Código Penal: os fundamentos do direito de punir e a solidariedade social defensiva</i>	94
1.3.3. <i>O fundamento do direito de punir</i>	95
1.3.4. <i>A solidariedade defensiva</i>	98
1.3.5. <i>As alterações ao Código Penal de 1852: a reforma de 1884 e a nova edição do Código Penal de 1886</i>	102
1.4. O positivismo sociológico e a vítima	104
2. A Vítima e o Processo Penal	117
2.1. A nova ordem constitucional e o processo penal	121
2.1.1. <i>Crimes públicos e crimes particulares</i>	123
2.1.2. <i>A vítima e a querela</i>	125

2.1.3. <i>A responsabilidade civil</i>	128
2.1.4. <i>A formação do corpo de delito</i>	131
2.1.4.1. <i>O testemunho</i>	132
2.1.4.2. <i>A inspecção ocular</i>	133
2.2. Os peritos.....	136
3. A perspectiva vitimológica.....	144
CAPÍTULO III - A CONSTRUÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO PODER MÉDICO	147
1. O prestígio do médico e da medicina	147
2. A construção e a consolidação do poder médico	151
2.1. A identidade profissional.....	151
2.2. O segredo profissional	156
2.3. A institucionalização da medicina legal e da higiene.....	157
2.4. A especialização profissional.....	161
2.5. A sociabilidade profissional.....	162
3. O paradigma médico-higienista	169
3.1. Patologias urbanas e medos sociais.....	171
3.2. Evolução e degenerescência.....	181
3.3. Hereditariedade e morigeração.....	185
3.3.1. <i>História e Nação: o lugar de Portugal</i>	186
3.3.2. <i>A Medicina e o lugar da mulher</i>	189
3.3.2.1. <i>A mulher normal</i>	190
3.4. A patologização do criminoso, da prostituta e do louco	199
3.4.1. <i>O criminoso</i>	201
3.4.2. <i>A prostituta</i>	203
3.4.3. <i>O louco</i>	209
3.4.3.1. <i>Dois casos de loucura: Rosa Calmon e Adelaide Coelbo</i> <i>da Cunba</i>	211
3.5. Patologias políticas e culturais	221
4. A reprodução do poder médico.....	225
4.1. As teses da escola médico-cirúrgica de Lisboa (1900-1910).....	225

II.ª PARTE • VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

10

CAPÍTULO I - A IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA	249
1. A vítima	249
1.1. Definir a vítima	250
2. A identificação.....	254
2.1. Os elementos de identificação.....	258
2.1.1. <i>O gênero da vítima</i>	262
2.1.2. <i>A filiação, o estado civil e a idade dos examinados</i>	264
2.1.3. <i>A naturalidade</i>	269
2.1.4. <i>A residência</i>	276
2.1.5. <i>O trabalho e a profissão</i>	286
2.1.6. <i>A instrução</i>	302
2.1.7. <i>O cadastro</i>	306
CAPÍTULO II - A AGRESSÃO DAS VÍTIMAS	319
1. A criminalidade	319
1.1. Explicar a criminalidade	321
1.2. A imprensa e as notícias do crime	323
1.3. Policiar a cidade.....	326
1.3.1. <i>As esquadras e os polícias</i>	328
2. Vítimas e agressões.....	336
2.1. A relação vítima/arguido	337
2.1.1. <i>Quem é a vítima?</i>	337
2.1.2. <i>Desordens múltiplas</i>	339
2.1.3. <i>Famílias violentas</i>	343
2.1.3.1. <i>Violência conjugal</i>	344
2.1.3.2. <i>Violência parental e filial</i>	349
2.1.4. <i>Conflitos de vizinhança</i>	352
2.1.4.1. <i>A violência entre hóspedes e senhores</i>	353
2.1.4.2. <i>Conflitos no prédio</i>	354

2.1.4.3. <i>A rua: espaço público de violência</i>	355
2.1.5. <i>Conflitos profissionais</i>	360
3. O Espaço da violência	364
3.1. A geografia da agressão	365
3.2. As tabernas.....	373
4. O Tempo da agressão.....	378
4.1. A festa	384
5. A tipologia das agressões: as armas.....	391
5.1. A ‘motorização’ da violência.....	391
5.2. A agressão política	393
5.3. As armas da agressão	395
6. O campo na cidade ou a cidade nos limites do campo.....	401
CAPÍTULO III - A MEDICINA LEGAL E AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	405
1. O corpo como memória.....	405
1.1. As memórias antigas.....	408
1.2. As memórias recentes: o corpo da vítima.....	412
2. Sob o signo do olhar: a representação do corpo da vítima	416
3. A institucionalização da clínica médico-legal	425
3.1. Os Exames directos às vítimas de Crimes contra a segurança das pessoas.....	428
4. O diagnóstico médico-legal	435
4.1. O tempo da justiça	436
4.2. O corpo violentado	438
4.3. As consequências penais da agressão.....	444
CONCLUSÃO	451
Acerca da violência e dos poderes	451
Acerca das vítimas de violências	454
BIBLIOGRAFIA	459

(Página deixada propositadamente em branco)

NOTA PRÉVIA E AGRADECIMENTOS

Este livro retoma, nas suas linhas gerais, a dissertação de doutoramento apresentada e defendida na Universidade de Coimbra em 2006. A edição do trabalho implicou a redução, tão substancial quanto possível, das notas de rodapé e a eliminação de alguns quadros e gráficos. Desta edição também não constam os Anexos, que complementavam o trabalho original.

Ao longo destes últimos anos, fui acumulando muitas dívidas de gratidão, e que não posso, nem quero, deixar de agradecer. Em primeiro lugar, ao meu orientador, Prof. Doutor Fernando Catroga, pela sua exigência, crítica, mas sempre bem-humorada, pela disponibilidade de partilha do seu saber e do seu tempo, e pelas muitas sugestões.

Aos Prof. Doutor Jorge Soares e Prof. Doutor Costa Santos, que me abriram as portas do Arquivo da Delegação de Lisboa do Instituto de Medicina Legal; ao segundo devo, ainda, a autorização para reproduzir e incluir no texto as imagens; à bibliotecária desta instituição, Dr.^a Manuela, e ao Sr. Rui, cuja gentileza e eficiência foram inexcusáveis, os meus agradecimentos.

Pela boa vontade e boa disposição, com que sempre acorreram a resolver os problemas da minha ignorância, em matéria informática, ficarei sempre muito reconhecida ao Nuno Camarinhas e, sobretudo, ao Tiago Garnel.

Foram muitos os amigos que não se importaram de me ouvir, de criticar, de ler os textos, e que, tantas vezes, e, tão generosamente, me chamaram a atenção para bibliografia sobre os temas que me interessavam. Seria impossível nomeá-los a todos, mas estou especialmente grata, e por ordem

alfabética, ao António M. Hespanha, ao Carlos Félix Ribeiro, ao Fernando
Dores Costa, ao Jacinto Robles Monteiro, ao João Luís Oliva, à Mafalda
Soares da Cunha, à Maria Alexandre Lousada, à Maria Cecília Cameira, à
Maria Lúcia de Brito Moura e ao Paulo Jorge Fernandes.

Por fim, e porque serão sempre os primeiros, a minha mãe, o Carlos, o
Tiago, a Mónica e, agora, a Laura.

INTRODUÇÃO

1. As pessoas, o tempo e o espaço

Este trabalho resultou de uma conversa casual entre amigos, nos finais dos anos de 1990. Um deles referiu a existência de um arquivo ainda pouco explorado. Depois, as coisas sucederam-se a um ritmo rápido: uma visita ao depósito documental da Delegação de Lisboa do Instituto de Medicina Legal, uma conversa com os responsáveis da instituição — a quem agradeço a disponibilidade e as autorizações necessárias —, e uma exploração inicial de alguns processos convenceram-nos que valeria a pena tomar para assunto da dissertação de doutoramento alguns casos que ali dormiam.

O Arquivo Histórico do Instituto de Medicina Legal é imenso: não só em quantidade, como em qualidade. A decisão de estudar as vítimas dos Crimes contra a Segurança das Pessoas, no período da I.^a República, não foi tomada de ânimo leve, mas consequência de várias considerações: por um lado, os exames directos de sanidade desta tipologia criminal estavam acessíveis, ordenados cronologicamente e sem falhas; por outro lado, sabíamos que havia quem estivesse a estudar os relatórios de autópsia; um rápido olhar sobre os processos das vítimas dos Crimes contra a Honestidade rapidamente nos convenceu que dificilmente conseguiríamos conviver, diariamente e durante um período alargado de tempo, com estes exames. Assim, e obedecendo à convicção profunda de que dada a duração de um trabalho desta envergadura, ele também deve ser colocado sob o signo do

prazer, optámos por circunscrever o estudo ao primeiro tipo que, além do mais, era quantitativamente o mais significativo¹ e o mais bem organizado.

Se o Arquivo Histórico do Instituto de Medicina Legal de Lisboa possui processos e relatórios de exames efectuados no período anterior à implantação da República, estes não dizem respeito a vítimas que tenham sobrevivido. Antes de 1911, estes ofendidos eram examinados no tribunal. É só a partir de Outubro de 1911 que, na comarca de Lisboa, as autoridades judiciais determinam que estes exames se passem a efectuar na sede da Morgue de Lisboa. A escolha do período a estudar parecia impor-se a quem sempre se interessou pela história das últimas décadas do século XIX e décadas iniciais do século XX.

Se a data inicial não parecia oferecer grandes dúvidas — e escolheu-se o ano de 1912 por ser o primeiro ano completo dos registos —, a data final escolhida e o critério da selecção foram mais difíceis de estabelecer. A tradicional periodização política parecia não se aplicar: não há nenhuma alteração política-institucional, ou na natureza dos casos sujeitos a exame que justificasse a escolha de 1926 para terminar o estudo. No entanto, se olharmos para os censos populacionais, verifica-se que o período do primeiro regime republicano é altura de profundas modificações na capital. Lisboa crescia a um ritmo rápido e transformava-se na sua paisagem edificada e sociológica. A tal ponto que, em 1925, os poderes sentem a necessidade de realizar um censo extraordinário (o mesmo se passa com a cidade do Porto, onde na mesma data, se realiza igualmente um censo extraordinário), visando identificar e quantificar problemas e facilitar a busca de soluções.

¹ Em 1931, João Alberto Pereira Azevedo Neves, lente de Medicina Legal e primeiro director do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, quantificou os trabalhos efectuados naquela instituição entre 1912 e 1930. Segundo ele, em 1912, os peritos forenses examinaram 3937 vítimas de «Crimes contra a Segurança», 176 vítimas de «Crimes contra a Honestidade» e realizaram 528 «Autópsias»; e, em 1926, foram examinadas 4096 vítimas de «Crimes contra a Segurança», 282 vítimas de «Crimes contra a Honestidade» e 739 «Autópsias». Esta investigação encontrou, para 1912, 3043 novas vítimas e, para 1926, 2753 novas vítimas. A discrepância entre os números apresentados por Azevedo Neves e os que serviram de base a este trabalho, explica-se pela exclusão que se fez dos segundos exames, destinados a confirmar o diagnóstico médico-legal, e dos exames externos. Azevedo Neves, *Médecine légale et police criminelle*, Lisbonne, 1931, pp. 14-15.

Ora, a densidade demográfica da Lisboa popular, as dificuldades encontradas pelos que aqui acorriam em busca de melhores condições de sobrevivência e, com dificuldade, as encontravam, têm de ser relacionadas com as disputas que frequentemente ocasionavam os crimes e as vítimas examinadas pelos peritos em Medicina Legal. A possibilidade de cruzar os resultados dos censos — o de 1911 e o de 1925 — com os números obtidos na análise dos processos das vítimas, determinou a escolha do ano final da análise. Deste modo, o ano de 1926, que, incidentalmente, também marca o fim da I.^a República, pareceu-nos justificar-se.

A demarcação do espaço a estudar encontrava-se por si só resolvida: Lisboa e o seu termo são o palco da actuação dos que se envolviam em desordens criminalizadas ou eram vítimas dos acidentes (de trabalho e de viação) e, por isso, eram examinados pelos médicos legistas no Instituto de Medicina Legal.

Ainda que não fosse uma grande cidade à escala europeia, nos inícios do regime republicano, Lisboa continuava a impressionar os imigrantes recém-chegados das províncias em busca de trabalho. A dimensão da urbe, que se estendia dos Olivais, Chelas e Xabregas a Belém, Pedrouços e Algés e, para o interior, começava lentamente a urbanizar-se pelas Avenida da Liberdade e Avenidas Novas em direcção ao Campo Grande e ao Lumiar — segundo as linhas traçadas por Ressano Garcia, na década de 1870 —, ou afastava-se do rio pela nova Avenida D. Carlos (1879) e pela rebaptizada Avenida Almirante Reis — projectada desde 1877 como Avenida dos Anjos, mas só iniciada em 1892 e inaugurada, depois, com o nome de Avenida Rainha D. Amélia —, não tinha paralelo com qualquer outro centro urbano do território nacional.

A acumulação de gentes e ofícios, o trânsito de carroças e carruagens, automóveis, eléctricos e velocípedes, os prédios e as lojas, sobretudo no centro da cidade, os bairros que, espreado-se pelas muitas colinas espreitavam o Tejo, desdiziam da visão pintada pelos estrangeiros que, nos inícios do século XIX, conheceram uma Lisboa fradesca e soturna, encerrada

nos muros e quintas dos conventos e palácios². A iluminação pública, a gás primeiro, substituindo o azeite das candeias, a electricidade depois de 1878³, de ruas e jardins, o início da utilização de azulejos a decorar as fachadas exteriores dos edifícios — em crescendo desde 1840 — e o calcetamento decorativo de praças e ruas, que lentamente iam deixando de ser enlameadas e imundas, começavam a permitir a valorização da rua pelas camadas médias da população⁴. Lisboa já não saía só à rua para missas e procissões. Digam-se, desde já, que este novo hábito das burguesias lisboetas de viver a rua como espaço forte da urbanidade era há muito marca do viver popular⁵. A exiguidade da habitação pobre, a acumulação das pessoas em barracas, vilas e pátios, induzia um aproveitamento da rua como prolongamento do espaço doméstico, do qual verdadeiramente não se distinguia; as ruas dos bairros eram sítio de brincadeiras infantis, de lavagem e secagem da roupa, quantas vezes local de cozinhados e espaço de sociabilidade feminino e masculino. O que é novo é o aproveitamento da rua pelas camadas médias da população que, em espaços e horas determinadas e bem regulamentadas, começavam, laicamente, a usufruir a cidade. O Passeio Público marcara vivências e memórias que a nova Avenida da Liberdade — rasgada entre 1879 e 1886 —, e os jardins que se iam plantando (S. Pedro de Alcântara, Estrela) procuravam prolongar: os novos espaços verdes acolhiam quem queria ver e ser visto.

Novos bairros foram construídos a acompanhar a construção das novas vias e foram acolhendo funcionários, lojistas e comerciantes de pequena dimensão: o Bairro do Calvário, a partir de 1876, Campo de Ourique a partir de 1878, o Bairro Camões e o Bairro da Estefânia a partir de 1880.

² Piedade Braga Santos, Teresa Rodrigues e Margarida Sá Nogueira, *Lisboa setecentista vista por estrangeiros*, Lisboa, Livros Horizonte, 1992.

³ A iluminação eléctrica sistemática da cidade só foi iniciada em 1888.

⁴ Raquel Henriques da Silva, «Urbanismo: caminhos e planos» in *Lisboa em movimento. 1850-1920*, Lisboa, Lisboa 94/Livros Horizonte, 1994, p. 43.

⁵ Maria Alexandre Lousada, *Espaços e sociabilidade em Lisboa: finais do século XVIII a 1834*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1995.

Se a opção pela abertura da cidade ao seu interior foi clara, o rio, o eixo principal e ordenador da cidade, não foi desprezado: o Aterro que unia a Ribeira Velha com a Praça D. Luís, construída entre 1863 e 1870, foi prolongado primeiro até Santos (1860) e depois, já Rua 24 de Julho, a Alcântara (décadas de 1870-1880). As indústrias e operários continuaram a escolher a proximidade ao rio deixando os novos bairros, mais interiores, aos pequenos burgueses. Algumas tentativas para se resolver o problema da habitação operária — o bairro operário da Calçada dos Barbadinhos inaugurado em 1890 — confirmam esta ligação ao Tejo, principal via de comunicação da cidade: pelo rio chegavam e partiam produtos e gentes. Não foi por acaso que a primeira linha do «Americano» (1873) escolhe o percurso entre Santa Apolónia e Santos, prolongando-se, pouco depois, pela nova marginal a Belém e Algés.

Se é inquestionável a profunda e rápida transformação da cidade a partir dos anos de 1860, Lisboa continuava com muitos e graves problemas. Em primeiro lugar, com o saneamento e o abastecimento de água à capital⁶. Fazer chegar água de boa qualidade e em quantidade suficiente foi problema de difícil e morosa resolução. Há muito que a água transportada pelo Aqueduto das Águas Livres, que só em 1799 chegara à Praça das Indústrias — o nome pombalino da Praça das Amoreiras —, se revelara insuficiente. Desde a década de 1840 que o governo da cidade discutia alternativas para remediar este problema. A solução dependia não só de encontrar outras fontes de abastecimento mas também de encontrar um modo de distribuição, capaz de fazer chegar o líquido aos diversos pontos da cidade. Em 1856 é elaborado um plano global, dividindo-se a cidade em três planos altimétricos com a construção dos respectivos reservatórios, mas só em 1868, a Companhia das Águas de Lisboa decide captar a água do rio Alviela. Esta deveria ser

⁶ Sobre as infraestruturas de saneamento, abastecimento de água à capital e iluminação da cidade veja-se, em artigo que estamos a seguir, Jorge Custódio, «As Infraestruturas: os canais de Lisboa» in *Lisboa em movimento. 1850-1920*, Lisboa, Lisboa 94/Livros Horizonte, 1994, pp. 93-131.

trazida, por gravidade, elevando-se depois por bombas mecânicas a vapor para os reservatórios: em 1880, a primeira água do Alviela chega ao reservatório dos Barbadinhos, ano em que é aprovado o primeiro Regulamento de Encanamento obrigatório. Como se vê, se o diagnóstico do problema da água estava feito desde os inícios do século XIX, a solução encontrada desde meados de Oitocentos, só em pleno século XX (anos 50) o abastecimento da água domiciliário se pode dizer resolvido. Nos inícios de Novecentos, ter água em casa ou perto dela continuava a ser um privilégio ao alcance de poucos, e a maioria da população resolvia o problema recorrendo ao fio de água dos chafarizes e, frequentemente, a poços e cisternas contendo água de má qualidade, tantas vezes responsável por doenças e epidemias.

Em ligação com o problema da água, da qual estreitamente dependia, também o saneamento da cidade levou muitos anos a ser resolvido. Em meados do século XIX, nas ruas principais do centro da cidade, ou nas zonas habitadas pelas camadas mais favorecidas da população, já não se recorria ao 'água vai', tão frequente nos finais de Setecentos; mas, em muitas zonas da cidade continuavam-se a vazar lixo e despejos nas ruas sem calcetamento, nem limpeza sistemática. Os primeiros planos para a colocação de esgotos em Lisboa datavam de 1758, acompanhando a reconstrução da capital destruída pelo terramoto. Se o planeamento ortogonal da Baixa correspondia ao pendor racionalizante, característico do século das Luzes, o saneamento da cidade deveria ser a sua imagem subterrânea. Só com a resolução do problema do abastecimento da água à cidade se pôde planear e construir as infraestruturas de saneamento básico, que também elas deverão esperar pelos finais do século XX para se verem completadas. Nos inícios de Novecentos, Lisboa estava dividida em duas zonas de saneamento, a alta e a baixa, funcionando a primeira, por gravidade, e, a segunda, por elevação, prevendo-se a recolha dos esgotos, em canais sucessivos, que deveriam desembocar num colector principal a desaguar na Barra. Também aqui a distância entre o diagnóstico e a solução do problema distou mais

de um século. Na Lisboa da I República raras eram as casas ligadas à incipiente rede de esgotos e o conceito de casas de banho no interior das habitações era desconhecido da grande maioria dos habitantes da cidade, com óbvias consequências na higiene pessoal e na da habitação. A recolha do lixo e a limpeza das ruas também se foi organizando com alguma dificuldade e dizia, sobretudo, respeito às zonas centrais e nobres da capital. Os bairros operários ou, melhor dizendo, os bairros onde os trabalhadores se concentravam, só lentamente e ao longo do século xx receberam água, esgotos e luz, pelo que facilmente se compreende a dimensão do problema sanitário.

Se já se escreveu bastante sobre as sociabilidades dos lisboetas burgueses do século xix⁷, sobre os cafés⁸ e a vida boémia — de que faziam parte alguns aristocratas, alguns burgueses endinheirados que copiavam o estilo de vida dos primeiros e certos grupos marginais⁹ —, sobre os teatros e idas à ópera, os passeios e as festas, em contrapartida sabe-se relativamente pouco sobre o quotidiano, os espaços e as sociabilidades populares. É verdade que sobre as associações de classe operárias, as lutas e as greves já se conhece muita coisa¹⁰, inclusive do seu dia-a-dia fabril. Mas a Lisboa popular, dos finais do século xix e inícios do século xx, está longe de se esgotar num operariado que, se é certo que vinha aumentando, constituía, contudo, a minoria dos grupos trabalhadores que habitavam a capital. E sobre estes, sobre a diversidade da sua origem e localização na cidade, sobre as

⁷ A obra de José-Augusto França continua a ser fundamental. Vejam-se, por exemplo, *O Romantismo em Portugal. Estudo de factos socio-culturais*, Lisboa, Livros Horizonte, 1993; *Lisboa 1898*, Lisboa, Livros Horizonte, 2002, *Os Anos Vinte em Portugal*, Lisboa, Editorial Presença, 1992.

⁸ Mário Pereira, «O Século xix e os cafés» in *Lisboa em Movimento. 1850 — 1920*, Lisboa, Lisboa 94/ Livros Horizonte, 1994.

⁹ José Machado Pais, *A Prostituição e a Lisboa boémia do século xix aos inícios do século XX*, Lisboa, Editorial Quercó, 1985.

¹⁰ César de Oliveira, *O Socialismo em Portugal (1850-1900)*, Porto, Ed. do Autor, 1973; Carlos da Fonseca, *A Origem da I Internacional*, Lisboa, Estampa, 1978; Manuel Villaverde Cabral, *O Operariado nas vésperas da República (1909-1910)*, Lisboa, Editorial Presença/Gabinete de Investigações Sociais, 1977.

suas ocupações, sobre os seus hábitos de trabalho e o modo como ocupavam os seus dias continua a saber-se muito pouco. Alguns estudos fornecem indicadores para períodos, ou mais recuados¹¹, ou bem mais recentes¹², ou concentraram a sua atenção no estudo de grupos marginais — a prostituição¹³, o vadio¹⁴, o mendigo¹⁵, o criminoso.

O interesse da historiografia pelo crime e pelo criminoso, e a relação de ambos com a justiça — interesse que vem crescendo desde os finais da década de 60 do século xx e que deve ser equacionado à luz da renovação da história dos poderes e das mentalidades — tem tomado como fonte, se não exclusiva, pelo menos, principal, os arquivos judiciais. Daí que, hoje, se saibam bastantes coisas sobre o funcionamento dos tribunais criminais, sobre os crimes cometidos, as sentenças aplicadas e o sistema prisional, e se disponha já de dados consistentes sobre o perfil sociológico dos que eram levados a tribunal. Ora, os processos existentes no Instituto de Medicina Legal permitem elucidar uma outra face do problema criminal: a vítima. Quem é, donde vem, a que violência foi sujeita? Onde mora, que profissão exerce e que idade tem? O estudo dos exames de sanidade a que foi sujeita permite responder a estas questões e é oportunidade de devolver o protagonismo aos homens e às mulheres, vítimas de violência, sem as quais não haveria afirmação de poder. No fundo, ainda que não nos mova a ilusão de reconstituir o passado ‘tal qual ele aconteceu’, esta fonte permite, contudo, um olhar sobre o que foi a vida popular da Lisboa dos inícios do século xx.

¹¹ Para os inícios do século xix continua a ser leitura imprescindível o trabalho, já citado, de Maria Alexandre Lousada.

¹² Para meados do século xx, ou até mesmo para os finais desse século, vejam-se: António Firmino da Costa, *Sociedade de Bairro. Dinâmicas sociais da identidade cultural*, Lisboa, Celta, 1999; Graça Índias Cordeiro, *Um Lugar na cidade. Quotidiano, memória e representação no Bairro da Bica*, Lisboa, Dom Quixote, 1997.

¹³ Maria Isabel Viegas Liberato, *Discursos, práticas e políticas prostitucionais em Portugal (1841-1926)*, Lisboa, ISCTE, 1999 (dissertação de mestrado policopiada).

¹⁴ Susana Pereira Bastos, *O Estado Novo e os seus vadios. Contribuição para o estudo das identidades marginais e da sua repressão*, Lisboa, Dom Quixote, 1997.

¹⁵ Maria de Fátima Pinto, *Os Indigentes. Entre a assistência e a repressão. A outra Lisboa no 1º terço do século*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999.

2. As questões

Todo o trabalho começa por uma questão. Umberto Eco propunha mesmo que se iniciasse a investigação elaborando um título provisório que sintetizasse o problema a investigar¹⁶. No entanto, raro será o estudo que tente responder apenas a uma questão. À medida que o trabalho sobre as fontes avança, e que se vai fazendo a leitura da bibliografia, o «questionário» e as linhas a explorar aumentam vertiginosamente. O tal título provisório modifica-se tantas vezes que, por fim, parece nem ter grandes semelhanças com o primeiro ponto de partida. É mesmo por vezes um duro problema de disciplina abandonar o que se julgava interessante e promissor, mas que a reflexão e o pragmatismo posteriores nos dizem não contribuir directamente para o núcleo central do trabalho.

Numa obra de 1996, Antoine Prost recordava o lugar fundador da questão, origem de todo o trabalho historiográfico¹⁷; pelo que, como desde os finais do século XIX vem sendo dito, é o problema que constrói o objecto, que cria o documento e torna ilimitadas as fontes. A pertinência das questões e a possibilidade de lhes dar resposta, escolhendo adequadamente os documentos e o método são as condições essenciais do fazer da história. Mas, como se sabe, a questão não surge do vazio, nem é fruto de inspiração genial: os interesses colectivos modificam-se e as interrogações colocadas e respondidas suscitam novos problemas, numa cadeia ininterrupta que, simultaneamente, torna velhas questões obsoletas e desinteressantes, sem esquecer aquilo que o historiador já conhece e sabe do período em questão, as quais, na verdade, são as condições prévias do questionamento legítimo. A tudo isto, ainda se somam os interesses individuais: uma maior propensão para determinados temas, um gosto ou uma aversão pessoais podem condicionar e, de facto, condicionam a problematização.

¹⁶ Umberto Eco, *Como se faz uma tese em ciências humanas*, Lisboa, Editorial Presença, 1988.

¹⁷ Antoine Prost, *Douze leçons sur l'histoire*, Paris, Éditions du Seuil, 1996, p. 79.

2.1. A estrutura do trabalho

24

Assim sendo, que perguntas colocámos e tentámos responder? Como se verá, cada capítulo deste trabalho corresponde a um problema diferente, ainda que todos eles visem responder a uma interrogação mais geral: o que é a violência, o que significa ser vítima, quem foram elas e como se relacionaram ou foram construídas pelos vários poderes? A ordem pela qual os fomos colocando não corresponde à arquitectura final do trabalho. A estratégia de convencimento que norteia a narrativa não se compadece com o, aparente, ritmo desordenado do pensamento e o acaso da ordem das leituras. Mas a função de uma introdução é também justificar a lógica retrospectiva da estrutura do trabalho, pelo que, facilmente, se compreenderá o que a seguir se expõe.

A exposição foi dividida em duas partes, cada uma com três capítulos. A I.^a Parte, que se intitula «Violência e Poderes», mais conceptual, ambiciona dar conta dos problemas da violência, da construção da vítima pelos Direito e Processo Penal e da afirmação do poder médico. A II.^a Parte, a que demos o título «Vítimas de Violências», mais sociológica, quer saber quem foi a vítima, que agressão sofreu e como foi olhada pelos peritos em medicina legal.

I.^a Parte — Violência e Poderes

A violência

Os exames directos de sanidade das vítimas de Crimes contra a Segurança das Pessoas dão conta, em primeiro lugar, e de forma imediata, da violência manifesta e criminalizada, que parece pautar, com grande frequência, as relações intra-pessoais dos grupos populares que habitavam Lisboa no período da I.^a República. Por outro lado, embora de forma menos imediata, à medida que a leitura dos processos e da bibliografia avançava, tornava-se evidente a vontade das elites políticas, intelectuais e profissionais em acelerar

a modificação dos comportamentos e das atitudes desses mesmos grupos. Evidentemente essa vontade não surgiu em 1910. Ela é a tónica dos discursos das elites no poder ao longo de todo o século XIX. A eficácia das medidas que visavam resolver o problema criminal pode ser questionada — e não deixa de ser bem sintomático que não se duvidasse da existência de um ‘problema’ criminal —, mas os trabalhos sobre a justiça, o crime e a violência Oitocentistas demonstram bem como se fazia depender a esperada regeneração do país da transformação das mentalidades, de novas atitudes e de condutas mais pacíficas e ordeiras dos sectores desfavorecidos da população. No fundo, queria-se produzir rapidamente uma população de trabalhadores disciplinados, dóceis e saudáveis, capazes de se enquadrar nas estruturas económicas liberais e produzir cada vez mais e melhor. Ora, as medidas impostas de cima para baixo, através das leis, dos tribunais, do aparelho administrativo, da polícia, das medidas higienistas ou da educação podem e devem ser tomadas como formas de violência, ainda que legítima, e que se manifestam em modo explícito e visível na repressão que criminaliza e pune, ou se esconde na interiorização dos novos comportamentos. Discutir o que é a violência, como se reconhece, quais as formas legítimas e ilegítimas que assume, e qual a função que desempenha nas relações sociais é, por isso, o escopo do primeiro capítulo.

A Vítima, o Direito e o Processo Penal

Se a preocupação com a violência e o crime, ao longo do século XIX e décadas iniciais do século XX, foi um dos fios condutores do pensamento e da acção dos homens que, formal ou informalmente, julgaram ser seu dever tomar a seu cargo a regeneração de Portugal, essa preocupação, imbuída de uma ideologia securitária, levou à usurpação do protagonismo que, em tempo de Antigo Regime, a vítima usufruía. A construção do Estado moderno exigiu a secundarização do ofendido, e a afirmação do direito penal público foi construindo de outro modo a vítima dos crimes. Se atentarmos bem em tudo o que, sobre esta matéria, se foi escrevendo,

facilmente se compreenderá que a afirmação do Estado, como único e legítimo representante da sociedade, exigia a minimização de considerações de ordem individual, ainda que isto possa parecer contraditório com o tão decantado individualismo característico da ideologia liberal. O pensamento penal Oitocentista, exemplarmente expresso no Código Penal de 1852 e nas suas reformas (1884, 1886), nos debates e polémicas que suscitaram, e nos trabalhos que procuraram reflectir sobre os fundamentos do direito de punir, subsumiu o papel do ofendido e, em seu lugar, colocou o Estado, verdadeiro corpo encarnador da Nação, agora considerado como a principal vítima dos delitos. Este foi um processo moroso que, sucessivamente, centrou a atenção no crime e depois no criminoso e na sua punição, mas nunca considerando a vítima uma preocupação prioritária. No entanto, este lugar apagado do ofendido tem de ser matizado: é que o direito processual português dá-lhe um lugar que parece não ter paralelo com outros direitos adjectivos europeus. A vítima, na estrutura processual portuguesa, ainda que tendo perdido o lugar principal da encenação jurídico-penal, guardou, todavia, papel de algum destaque: as reformas processuais do período da Monarquia Constitucional permitem-lhe, em alguns casos, ser parte querelante, a par com o Ministério Público e, noutros, continuou mesmo a ser a única parte acusadora. O segundo capítulo procura ilustrar este processo de construção da vítima pelo pensamento penal ao longo de Oitocentos e anos iniciais do século xx, sem o qual não se compreenderia a emergência da fonte principal deste estudo.

A construção e a consolidação do poder médico

Mas a vítima não é apenas construída pelos Direito e Processo Penal. Um dos primeiros passos no apuramento de quem é a vítima, e se ela realmente o foi, é dado pelos peritos em medicina legal, os quais, ao longo de Oitocentos, conseguiram tornar-se personagens imprescindíveis da cena jurídico-penal. Daí que, o capítulo terceiro pretenda perceber o modo como a Medicina e, em particular, a Medicina Legal, edificaram o seu imenso

poder. É que os médicos, durante o século XIX, em luta directa com outros saberes e poderes, foram o grupo profissional que mais cresceu em prestígio. Assumindo-se como cientistas capazes de dar respostas às interrogações fundamentais sobre a vida, prometendo um adiamento crescente da morte, os médicos foram-se posicionando como uma elite apta a resolver, quer os problemas da saúde física das populações, quer os problemas de reordenamento da sociedade — caracterizando ‘cientificamente’ as condutas apropriadas aos grupos laboriosos ou justificando e reforçando a dimorfização sexual —, quer, ainda, os problemas da saúde mental ou do comportamento moral. Isto é, os clínicos assumiram-se como o único grupo com capacidade objectiva para decidir o que era normal ou o que era patológico.

Com efeito, o saber médico, no século XIX, afirmou-se como um saber totalizador e pretendeu regulamentar até os aspectos mais quotidianos da vida individual e social. Traçar os caminhos da consolidação deste saber é a ambição desta parte do trabalho, que procura não esquecer, também, as estratégias sociabilitárias, a reprodução do poder médico, as lutas intelectuais com outras elites, designadamente com as elites judiciais, e o importantíssimo trabalho de pedagogia higienista que, efectuado junto das populações, ao contribuir para a melhoria das condições de vida, coadjuvou, simultaneamente, a administração central a controlar as populações. Só assim se perceberá a luta interna que conduziu à afirmação dos peritos em medicina legal como o topo da hierarquia médica. A emergência do perito forense, capaz de distinguir intenções e avaliar as consequências físicas da violência colocou nas suas mãos o poder de influenciar as decisões judiciais e, por isso, de decidir quem é, e que destino devem ter, as vítimas e os ofensores.

Alguns casos célebres, examinados com maior detalhe, servir-nos-ão para melhor compreender a importância dos peritos em Medicina Legal, a credibilidade da palavra do cientista, o poder da profissão médica e o modo como, a partir destes casos, se foi manipulando a opinião pública para objectivos que, ultrapassando o âmbito estritamente médico, visavam a contestação política e religiosa, ou a manutenção dos valores e comportamentos que se entendia serem os apropriados — isto é ‘normais’.

Se a família se tornou o grande agente da medicalização da sociedade, este papel só foi conseguido pelo trabalho dos clínicos que, no contacto diário com as populações, divulgaram as medidas e cuidados higiénicos, não esquecendo os conselhos e recomendações que diziam respeito aos comportamentos e à moral. Pelo que se procurou perceber quais as ideias e medidas que iriam pautar a sua acção quotidiana; ou dito de outra maneira, quis-se identificar o grau de interiorização do discurso das elites médicas junto dos clínicos que, não tendo deixado obras de referência, na sua prática, ajudaram a transformar os hábitos e as condutas.

II.^a Parte – Vítimas de violências

Perceber quem são as vítimas examinadas no Instituto de Medicina Legal de Lisboa, onde moram e o que fazem, a que violência foram sujeitas e onde, mas também quais as decisões médicas e que relações se podem estabelecer entre os ofendidos e os seus agressores é a intenção dos três capítulos, da II.^a Parte. O primeiro debruça-se sobre a identificação, o segundo sobre a agressão sofrida e, o terceiro acerca do diagnóstico médico-legal. O trabalho sobre os casos examinados não descarta, igualmente, o modo panóptico como a informação recolhida se organizou, intenção que — individualizando cada examinado, potencialmente entendido como um possível e futuro agressor — tinha por objectivo a construção de um futuro registo criminal.

A identificação da vítima

A identificação da vítima tem também de ser lida neste contexto. A partir dos elementos fornecidos pelos processos foi possível apurar o género, a naturalidade, a idade, a profissão, o estado civil, o grau de alfabetização e a residência. Estas informações permitem traçar o perfil socioeconómico dos

que eram presentes ao exame pericial e, do mesmo passo, dar conta das dificuldades de vida daqueles que acorriam à capital em busca de trabalho.

Infelizmente, a partir dos processos não é possível saber-se muito sobre o arguido. Na grande maioria dos casos, apenas se refere o seu nome, embora uma identificação completa estivesse prevista na ficha que o escrivão devia preencher e o médico assinar. Não resultam claras as razões desta omissão. Possivelmente, o volume dos exames, a insuficiência de meios e de pessoal e o facto de, rapidamente, se ter compreendido que tais informações não teriam utilidade prática contribuíram para que, em 1912, só parcialmente se tivessem registado as informações e, em 1926, só se tivesse anotado o nome. Ainda assim, e como se verá, a ligação próxima entre o ofendido e o agressor fazia-os, amiúde, trocar de posição: no decurso de um desacato era difícil distinguir quem era um e outro, pois ambos aparecem, simultaneamente, como vítimas e como agressores.

A agressão da vítima

Refazer a história dos conflitos que levam alguns dos intervenientes à presença do médico forense é um objectivo que, só em parte, se consegue. Lamentavelmente, as razões invocadas para a violência criminalizada estão ausentes das informações constantes do processo. No entanto, o cruzamento do noticiário jornalístico dos crimes com as informações colhidas nos processos do Instituto de Medicina Legal permite não só completar a informação acerca de muitos casos, como também compreender o papel ordenador e normalizador da imprensa periódica.

Ainda que seja tentador acreditar que a notícia em letra de imprensa conta a ‘verdade’, sabemos que os jornais, como qualquer outra fonte histórica, têm de ser sujeitos à crítica. Mas a imprensa não deixa de retratar um modo de pensamento, uma determinada visão da cidade, dos seus grupos e dos seus problemas. Ecoando muitas vezes a ideologia securitária das elites, o relato de crimes e o retrato dos malfeitores, a par com os

lamentos sobre as desventuradas vítimas, contribuía para uma visão da cidade como espaço de violência e desordem, e serviam o propósito de legitimar e/ou reclamar o aumento da repressão. Quer isto dizer que, nas notícias das ocorrências criminais, há intenções políticas explícitas. Não foi por acaso que este tipo de informação foi ganhando um espaço crescente em certos periódicos, como *O Seculo*, o jornal que mais utilizaremos nesta perspectiva. A concorrência com o *Diario de Noticias*, as estratégias comerciais que visavam aumentar as vendas, explicam a importância dada ao noticiário dos crimes pelo primeiro, enquanto o segundo aumentava a sua tiragem e o número das suas páginas graças aos anúncios comerciais e de emprego, campos em que era o campeão incontestado.

Os estudos sobre a violência no século XIX e inícios do século XX têm demonstrado que as relações agressivas faziam parte do quotidiano popular, caracterizando as relações pessoais, familiares e de vizinhança. Só que, na cidade, estes comportamentos tradicionais serão cada vez mais entendidos como desordeiros e sujeitos à repressão policial — ela própria responsável por alguma violência. Apurar a dimensão sociabilitária dos conflitos é uma das questões a que procuraremos responder.

Neste capítulo, também se procurarão identificar os espaços e os tempos da violência urbana e, por comparação com os trabalhos já publicados, perceber as diferenças e semelhanças entre os comportamentos agressivos de tipo urbano e de tipo rural.

A Medicina Legal e as vítimas de violência

O último capítulo do trabalho investiga o diagnóstico pericial, tendo sempre em vista que, este é um dos primeiros passos na construção da vítima. A institucionalização da perícia, a sua organização interna, os meios e as muitas dificuldades com que os técnicos se debatiam serão aspectos abordados. Mas, sobretudo, pormenorizar-se-á o modo como os peritos, ao serviço da Justiça, olhavam as marcas reveladas pelo exame do corpo do

ofendido. A partir das conclusões periciais, compreender-se-á melhor o tipo de violência e as suas consequências, ou, se se quiser dizer de outro modo, nas conclusões formuladas pelos peritos compreende-se bem como a violência do quotidiano popular ia sendo ‘domesticada’. A valorização da observação científica e a correlata desvalorização da palavra da vítima são aspectos que se terão em conta. E se a credibilidade da palavra do perito é crescente, ver-se-á, também, que o poder jurídico não descurou a tutela do exame, regulamentando-o nos mais ínfimos detalhes. Em todo o caso, o juízo médico-pericial, se não era determinante mas apenas um dos elementos que o tribunal devia ter em conta, condicionava fortemente a sentença — que estabelecia definitivamente quem tinha sido a vítima e quem fora o criminoso — e a punição.

3. As fontes e as metodologias

Como se compreende, a multiplicidade das questões levantadas exigiu diferentes metodologias. Apesar de tudo o que o pensamento historiográfico dos finais do século XIX pretendeu, não existe um método único. O método é tão-só um caminho que permite responder à questão colocada, pelo que, obviamente, está ao serviço do problema. E, tal como este, a técnica não é uma questão neutra e a escolha deste ou daquele método indicam sempre uma certa forma de conceptualização do passado¹⁸.

As questões levantadas nos capítulos primeiro (a violência), segundo (a vítima, o direito e o processo penal) e terceiro (a construção e a consolidação do poder médico) exigiram a utilização de fontes que implicam uma abordagem de tipo qualitativo. Com isto queremos significar que esta tem um cariz mais compreensivista, apoiada em discursos individuais, seleccionados entre os que pareceram melhor responder às questões levantadas.

¹⁸ François Furet, *A Oficina da história*, Lisboa, Gradiva, s.d., p. 59.

Para o capítulo que equaciona o problema da violência, escolheram-se autores dos finais do século XIX e/ou contemporâneos, e estudos sobre a violência, a sua origem, definição e lugar que esta ocupa na sociedade.

A construção da vítima pelo Direito Penal e pelo Processo Penal Oitocentistas implicou a análise comparativa das respectivas codificações e o seu confronto com os estudos e teses de eminentes penalistas e juristas que, ao longo do século XIX e décadas iniciais de Novecentos, se preocuparam em fundamentar o direito de punir, em construir um novo direito penal, e em equacionar o respeito dos direitos individuais (entre os quais os direitos das vítimas) com a afirmação do direito penal público.

De modo semelhante, o capítulo terceiro procurou perceber a construção do poder médico e a emergência do poder da Medicina Legal, a partir, quer da leitura da imprensa especializada — com óbvio destaque para *A Medicina Contemporânea* —, quer da leitura de obras dos mais destacados representantes do pensamento médico e higienista. Júlio de Matos, Miguel Bombarda, Ricardo Jorge, Azevedo Neves e Asdrúbal de Aguiar, entre outros, são naturalmente referências obrigatórias. Mas, como também nos interessava surpreender a reprodução de ideias e a vulgarização da pedagogia higienista, deu-se atenção particular às dissertações em Medicina, defendidas na primeira década do século XX. É esta a geração de facultativos que durante o período da I.ª República se encontra no activo, com experiência e maturidade bastante para ir assumindo os cargos de maior relevo institucional, político ou académico. E também são estes médicos, cujos nomes não ficaram registados na memória colectiva, os grandes responsáveis pela transformação dos comportamentos sanitários e morais, com os seus conselhos e prescrições ministrados no contacto directo com as populações, no hospital, no consultório ou na visita domiciliária.

Uma análise quantitativa dos temas das teses procurará demonstrar que, sem grandes surpresas, os novos médicos tinham bem interiorizada a vulgata higienista e que, na sua vida profissional, estavam em condições de continuar as lutas pela modernização das infra-estruturas, ou pela reivindicação de saneamento básico. Mas também mostrará que eles propugnavam com igual

vigor, uma visão conservadora e por vezes puritana das atitudes e da moral dos diversos grupos sociais de onde, aliás, faziam depender a saúde individual e pública. De entre as teses, o número das dedicadas à Medicina Social, confirma a intenção totalizadora do pensamento médico da época, ilustra o poder crescente da profissão e não esconde a estratégia individual dos candidatos que, desejosos de obter o grau académico, com mais facilidade escolhiam para temas de dissertação assuntos passíveis de pouca investigação e, muitas vezes, de nenhuma criatividade, indo assim ao encontro de um modo de pensar que se tinha tornado dominante naqueles que os examinavam.

Os três capítulos, da II.^a Parte, apoiam-se, claramente, na quantificação. Este pareceu-nos ser o caminho mais adequado para respondermos às questões suscitadas pela leitura dos exames de sanidade das vítimas dos «Crimes contra a Segurança das Pessoas». Os registos do Instituto de Medicina Legal indicam que, entre 1 de Novembro de 1911 e 31 de Dezembro de 1926, os peritos forenses examinaram 60 626 vítimas. A leitura aleatória de exames em vários volumes convenceu-nos da inutilidade em construir uma base de dados com todos os registos; além do mais, uma tal base de dados seria difícil de manejar.

A construção de uma amostragem poderia reivindicar uma representatividade do universo global dos ofendidos, possibilitando traçar o retrato-tipo da vítima e reflectiria melhor a violência, criminalizada e punida, na I.^a República; mas não permitiria responder a algumas das questões, designadamente perceber as relações intrapessoais entre a vítima e o seu agressor, ou as relações de vizinhança e intragrupo dos actores da violência, campos muito mais atractivos para a perspectiva historiográfica que perfilhamos. Pelo que se decidiu olhar de mais perto dois anos completos, registando todos os casos examinados no Instituto de Medicina Legal em 1912 e em 1926. Evidentemente, não poderemos sustentar que as conclusões a que chegámos se aplicam a toda a violência e a todas as vítimas examinadas no Instituto de Medicina Legal, no período da I.^a República; apenas poderemos sustentar que são válidas para cada um dos anos examinados. Mas, por outro lado,

com esta opção, pensamos que serão mais compreensíveis as tensões entre pessoas e grupos que conduziam à violência. A comparação entre os dois anos escolhidos permitiu detectar, ainda, algumas modificações, mas, sobretudo, as muitas permanências no modo violento de resolver os conflitos. Não é que a acção repressiva, policial e médica não dessem frutos. Porém, o período escolhido é um período de grande imigração lisboeta, pelo que o trabalho de transformação dos modos e hábitos de relacionamento tinha de ser recomeçada sem cessar. Se o método quantitativo ajuda a ter uma ideia da vítima-tipo em cada um daqueles anos e da violência-tipo sofrida — logo constrói um retrato abstracto —, o certo é que o cruzamento das sua tipologias com o noticiário criminal dos jornais permite singularizar alguns casos e algumas pessoas.

E esta é também uma das intenções deste trabalho: a partir de um ponto de vista, contar um pouco da história das gentes da Lisboa popular destes anos que, na busca de melhores condições de vida, aqui recompunham ou criavam laços familiares, amorosos, sociabilitários e profissionais e dizer qual o papel das violências (sofridas ou exercidas) na construção das novas comunidades.

I.^a PARTE

•

VIOLÊNCIA

E PODERES

(Página deixada propositadamente em branco)

CAPÍTULO I

A VIOLÊNCIA

«A guerra é a origem de todas as coisas [...]

Heraclito (frag. 53)¹

1. O conceito de violência

1.1. O senso comum

Em 1912, o jornal *O Século*, publicava numa das suas páginas interiores a seguinte notícia: «Um motim em Alfama. Pelas 17 horas e meia de ontem, numa taberna que existe no largo de S. Miguel de Alfama [...] envolveram-se em desordem três descarregadores de carvão, que vieram para o largo socar-se sem atenderem a que estava perto de serviço o guarda 420 da esquadra do Caminho de Ferro. O agente aproximou-se para acabar com a desordem [...]; dois dos desordeiros trataram prudentemente de fugir [...], exemplo que não foi seguido pelo terceiro [...] José da Costa [...]. Bastante embriagado e dando-lhe o vinho para se valer da força de que dispõe [...].

¹ G.S. Kirk e J.E. Raven, *Os Filósofos pré-socráticos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1990, p. 197.

Ora, o polícia apesar de pequeno e de menos força [...] foi tratando de subjugar o adversário com algumas pranchadas enquanto não acudiam alguns colegas. Chegados estes, o Costa foi vencido pelo número [...] a caminho da esquadra, mas a soco e pontapé pondo fora de combate o 1032 [...]. Claro que a ocorrência produziu no sítio o maior dos alarmes e não tardou a juntar-se muita gente, que não tendo presenciado o começo da cena e julgando tratar-se de uma arbitrariedade, entrou a protestar contra a prisão, rodeando os guardas de uma forma tão agressiva [...]. O chefe Carmo com os polícias que ali se encontravam foram ao encontro dos camaradas e o Costa teve de vir à força [...]. E, como em frente da esquadra se juntassem uns 200 indivíduos, alguns já armados de pedra e decididos a empregarem violências contra a polícia, o chefe Carmo mandou carregar e foram todos levados à espadeirada até ao coração de Alfama [...].»²

A descrição feita pelo articulista de *O Século* ilustra bem a dificuldade de precisar o que é a violência; a multiplicidade de sentidos deste conceito é óbvia, ainda que o jornalista apenas tenha usado a palavra para ilustrar a ameaça dos grupos populares à autoridade, isto é, a violência reveste neste contexto um significado de iniludível ilegalidade. O próprio acontecimento inicial — o envolvimento dos três descarregadores de carvão numa luta corpo-a-corpo — dá conta desta associação estreita, tecida pelo senso comum, entre violência, agressão, conflito, desordem e ilegalidade. A notícia, contudo, ilustra igualmente a presença da violência legítima: o guarda 420 não hesitou em subjugar o adversário com pranchadas e o destacamento policial perseguiu os amotinados à espadeirada. Acções violentas que, no entanto, não são reconhecidas enquanto tais. E esta invisibilidade é uma característica da violência legítima, como adiante se explicitará.

O relato da imprensa permite ainda perceber que o reconhecimento da violência depende de quem fala do acto que assim se caracteriza³:

² «Um motim em Alfama», in *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 11058, 22-IX-1912, p. 3.

³ Esta pluralidade de perspectivas que afectam o reconhecimento do conceito já foi apontada por David Riches, «The Phenomenon of violence» in *The Anthropology of violence*, ed. David Riches, Oxford, Basil Blackwell, 1986, p. 4.

o agressor, a vítima e a testemunha raramente coincidirão no juízo do sucedido. O primeiro tenderá a desvalorizar a violência empregue, negando-a ou procurando justificar o seu acto, enquanto que a segunda procurará sublinhar a agressão sofrida e a sua ilegitimidade; as testemunhas da violência tenderão para uma ou outra posição, segundo variáveis tão imprevisíveis quanto o podem ser as perspectivas espacial, temporal, social e de género de todos os envolvidos. Quer isto dizer que se deve dar uma atenção particular a quem utiliza a palavra ‘violência’.

Não é, pois, indiferente que a versão daquela ocorrência nos chegue pela mão de um jornalista. Sublinhe-se como o acontecimento inicial — a desordem em que se envolveram os três descarregadores de carvão — é tratado: desacetos como estes, de tão banais, nem parecem dignos de nota; o que o periodista julga digno de referência é a contestação da autoridade feita por um deles e o subsequente envolvimento de vários populares desafiando as forças da ordem. São esses os factos que são descritos como violentos e, por isso, ilegítimos. Repare-se, ainda, como a referência à embriaguês serve de explicação: sem ela, adivinha-se, não teria havido a primeira desordem. Ora, não deve surpreender o papel da imprensa na construção da imagem de uma cidade popular, onde as doenças e os vícios — como a embriaguês e os comportamentos imorais e violentos —, proliferavam, potenciados por espaços de sociabilidade desordeira (a taberna) que se tornava imperioso controlar. Esta notícia, como tantas outras, ajudava a legitimar a repressão e reforçava a ideia de que a violência era coisa própria das ‘classes perigosas’.

1.2. A etimologia

As definições consagradas pelos vários dicionários deviam ajudar a perceber melhor o significado de violência. Mas a sintonia das definições, longe de ser esclarecedora, acaba por se revelar insuficiente.

Regra geral, os dicionários portugueses consultados mencionam a etimologia latina da palavra — *violentia* — e, como significado, indicam força, ímpeto extraordinário⁴, grande impulso, força feita a alguém contra direito⁵; mas também, e em conjugação com os significados anteriores, acrescentam coacção, constrangimento, abuso da força e do poder⁶, ou, ainda, infringir e transgredir⁷. Os usos da palavra violência como algo que pode, ocasionalmente, caracterizar a natureza (a violência da irrupção vulcânica, a chuva violenta, a violência do vento), também são contemplados, embora estes exemplos não interessem a um trabalho que pretende, antes de tudo, perceber o que é a violência das pessoas contra as pessoas.

O dicionário de Littré não esclarece mais dos que os portugueses: a violência é definida como uma força, que pode ser usada contra as leis ou as liberdades públicas, ou como um constrangimento exercido sobre alguém para a obrigar⁸; não contempla, pois, a violência como um meio empregue legitimamente. Na língua inglesa, *violence*, parece ter um significado claro, ainda que mais restrito: violência quer apenas dizer uma agressão física ilegal⁹; de fora fica qualquer alusão a constrangimento ou coacção, legítima ou ilegalmente utilizada. Violência parece então querer dizer, segundo os dicionários, qualquer coisa de físico, uma «*atteinte au moi-corporel*»¹⁰,

⁴ «Violencia», in Rafael Bluteau, *Vocabulario portuguez & latino*, VIII volume, Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1721, p. 509.

⁵ «Violência», in António Moraes da Silva, *Diccionario da lingua portugueza*, 7.^a Edição, Tomo II, Lisboa, Typographia de Joaquim Germano de Sousa Neves – Editor, 1878, p. 825.

⁶ «Violência», in Rodrigo Fontinha, *Novo dicionário etimológico da língua portuguesa*, Porto, Editorial Domingos Barreira, s.d., p. 1869.

⁷ «Violência», in Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, *Novo dicionário da língua portuguesa*, Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1986, p. 1779.

⁸ «Violence», in E. Littré, *Dictionnaire de la langue française (abrégé)*, s.l., Éditions Universitaires, s.d., p. 1273.

⁹ «Violence», in *Encyclopaedia of social sciences*, London, Macmillan and C.^o, 1935, p. 264; Elisabeth Coupet-Rougier, «Le Mal court: Visible and Invisible violence in an acephalous society – Mkako of Cameroon», *The Anthropology of violence*, Oxford, Basil Blackwell, 1986, p. 50.

¹⁰ Frédéric Chauvaud, *Les experts du crime. La Médecine légale en France au XIX^e siècle*, Paris, Aubier, 2000, p. 71.

acepção que implica que todas as formas de constrangimento moral ou simbólico, legítimas e ilegítimas, ficam excluídas da definição.

Palavras próximas de violência — como violar e violentar — também devem ser etimologicamente aproximadas de *vis*, que significa força, poder, vigor, vontade, emprego da força física; e ainda, como Hélène Frappat sublinha, quantidade e essência, isto é, o carácter essencial de uma coisa¹¹.

1.3. As dificuldades da definição

Deste modo, a palavra violência parece estar muito próxima do conceito de força. Recorde-se que, a física, desde Newton, define a força como uma acção exercida sobre um corpo de modo a mudar-lhe o estado, ou de repouso, ou de movimento. E, no entanto, a distinção, operada na linguagem corrente, entre força e violência indica-nos, desde logo, que os dois conceitos, ainda que próximos, não se podem confundir. De facto, não é indiferente a maneira como se empregam as duas palavras, que se utilizam em contextos diferentes. E isto é particularmente evidente no domínio político: a força está do lado da ordem, enquanto que a violência parece caracterizar o reino da desordem e da ilegalidade. Em termos mais simples, poder-se-ia dizer, com Julien Freund, que «a força obriga, enquanto que, a violência oprime»; ou ainda, que a violência é um grau extremo da força; mas como saber «a partir de que grau a força se torna violência?»¹².

Os vários sentidos do conceito comportam, ainda implicitamente, um juízo carregado de conotações éticas¹³: a violência é sempre uma figura do

¹¹ Hélène Frappat, «Introduction» in *La Violence. Textes choisis*, Paris, Flammarion, 2000, p. 18.

¹² François Stirn, *Violência e poder*, Lisboa, Editorial Inquérito, s.d., pp. 15-16.

¹³ Yves Michaud, *Violence et politique*, Paris, Gallimard, 1978, p. 96.

mal¹⁴. Por isso, o recurso à violência emerge, frequentemente, como um acto de irracionalidade, próprio de uma natureza humana ainda não domesticada pela razão, o que explicaria a associação estreita entre violência e ilegalidade. Se este é um caminho frequente na tentativa de definição do conceito, ele implica, no entanto, que se deixe de lado a violência exercida em nome da racionalidade, a violência que pretende reconduzir à razão, e cujo exercício, perseguindo finalidades sociais e políticas, integra ou exclui, normalizando.

Parece evidente que se torna difícil tentar definir a violência, uma vez que o reconhecimento da sua presença depende de quem fala; o que significa que tudo pode ser entendido como violência, ou, se se quiser dizer por outras palavras, é impossível precisar o que é a violência uma vez que tudo depende dos critérios adoptados: a violência é, pois, também, um problema de nomeação e de classificação¹⁵. Como já foi sublinhado, perante as dificuldades de fixar o significado do conceito, é tentador adoptar um sentido restrito, ilusoriamente objectivo, fazendo equivaler a violência à agressão física criminalizada: este seria um caminho seguro, o único que pode permitir a medição estatística de uma certa violência, num dado tempo e lugar. Esta foi a via adoptada por Jean-Claude Chesnais¹⁶ e por muitos dos que procuraram estudar a violência criminalizada. Como Irene Vaquinhas há muito apontou, esta opção reduz o problema da violência à «sua relação com a justiça e a repressão»¹⁷; a caracterização da violência feita a partir da norma instituída não pode, contudo, escamotear que a objectividade assim conseguida é meramente ilusória. Os critérios valorativos na tipificação de certos actos como criminalizáveis são feitos por determinados grupos e

¹⁴ Daniel Defert, «La Violence entre pouvoirs et interpretations dans les oeuvres de Michel Foucault», in *De la Violence*, dir. Françoise Héritier, Paris, Éditions Odile Jacob, 1996, p. 92.

¹⁵ Hélène Frappat, «Introduction», in *La Violence...*, p. 14.

¹⁶ Jean-Claude Chesnais, *Histoire de la violence en Occident de 1800 à nos jours*, Paris, Éditions Robert Laffont, 1981, p. 12.

¹⁷ Irene Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural. Os Campos de Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1990, p. 282.

em nome de certos valores: o carácter mensurável da violência criminalizada não pode esconder o subjectivismo da norma, ou, dito de outra maneira, a apreensão 'objectiva' do fenómeno da violência corre o risco de esquecer que o facto da violência só é apreensível em função de significados valorativos/normativos; a sua definição não é, pois, algo de exterior a uma axiologia, que pode (e talvez deva), ela própria ser tomada como uma das faces da violência.

Em alternativa às concepções mais positivistas, Yves Michaud propôs que se deixasse de lado o problema da natureza da violência e se procurasse estudar, antes, as representações sociais que, em dado momento, falam desta ou daquela situação caracterizando-as como violentas. É que seria através destas imagens que a violência poderia ser apreendida, explicada ou dissimulada¹⁸. Este autor procurou ultrapassar os limites da visão positivista propondo a seguinte: «Há violência quando numa situação de interacção, um ou vários actores agem de maneira directa ou indirecta, concentrada ou dispersa, prejudicando um ou vários outros, em graus variáveis, quer na sua integridade física, quer na sua integridade moral, quer nos seus bens, quer nas suas participações simbólicas e culturais»¹⁹. Os actores podem, claro está, ser instituições: a máquina judiciária, a força policial, o aparelho burocrático. Mas o mesmo autor contesta imediatamente a definição que propõe, apontando o relativismo da percepção: nem toda a gente reconhece os mesmos actos como violentos. Pelo que, a questão de dizer o que é a violência é ultrapassada por esta outra: mais do que tentar definir a natureza da violência, importaria apurar a natureza do campo social em que se cruzam discursos plurais e contraditórios que qualificam certos actos como violentos. Parece haver aqui, no entanto, uma confusão entre a percepção da violência e a tentativa de esboçar uma definição: esta deveria procurar fixar os caracteres específicos²⁰ — aquele núcleo central de características

¹⁸ Yves Michaud, *Violence et politique...*, p. 13.

¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 20.

²⁰ François Stirn, *Violência e poder...*, p. 17.

que se encontrariam em qualquer forma de violência e que não dependeriam do relativismo da percepção.

44

Tendo em conta o que atrás ficou dito vemo-nos confrontados com esta pergunta: será impossível circunscrever a violência, fixar-lhes os caracteres específicos, aquele núcleo essencial presente em todos os actos violentos? Será preciso aceitar que não pode haver uma definição precisa de violência, reconhecendo, simultaneamente, que a violência existe?²¹

Se se aceitar que a violência é sempre um conflito, uma oposição de forças, haverá que reconhecer que a força que se exerce na violência é a da vontade²². A força é violenta quando vence a resistência de algo que tem também força e vontade: a violência é sempre um combate, uma guerra, com uma vitória e uma derrota. Na análise de David Riches, a relação violenta que se estabelece entre um agressor, seja ele um indivíduo ou uma instituição, e uma vítima, contém, além do mais, dois elementos: um de competição política e um outro, de consenso²³. O primeiro é facilmente reconhecível na discussão acerca da legitimidade do acto; o segundo, mais difícil de discernir, prende-se com o reconhecimento da violência, enquanto tal, reconhecimento do qual depende a eficácia de vontade que se impõe. Assim sendo, terá de se aceitar que a violência é uma estratégia social básica que, no seu exercício mais elementar, não requer conhecimentos especiais. Ora, entender a violência como uma estratégia social desloca o problema: a pergunta a colocar seria então, qual a função que a violência desempenha na sociedade?

Antes de tentar responder a esta questão, impõe-se procurar perceber melhor quais os rostos que a violência pode assumir e que, num jogo de encobrimentos e revelações, asseguram a continuidade da sua presença no tecido social.

²¹ Yves Michaud, *Violence et politique...*, p. 92.

²² Hélène Frappat, «Introduction» in *La Violence...*, p. 17.

²³ David Riches, «The Phenomenon of Violence», in *The Anthropology of violence...*, p. 9.

2. Explicar a violência

Admitir que a violência, nas mais variadas formas, é uma constante nas sociedades, obriga a explicá-la e a sua permanência expressiva permite, ainda, concluir que ela é necessária ao funcionamento da sociedade. Sobre este funcionalismo, foram avançadas três teorias essenciais: a naturalista, a religiosa e a sociológica. De fora ficam as interpretações psíquicas que tentam perceber como a agressão e a violência contribuem para a construção da identidade individual e que encontram a resposta, quer na teoria das pulsões (Freud), quer nas teorias sobre os estados emocionais, que consideram o comportamento violento como uma resposta à frustração. A exclusão destas perspectivas justifica-se pelo objectivo deste trabalho, mais preocupado em apreender o sentido dos comportamentos colectivos e em fazer uma sociologia histórica do fenómeno.

2.1. A explicação naturalista

A naturalização das caracterizações do homem, decorrente do processo de secularização, característico da modernidade, assim como o correlativo crescimento do domínio sobre a natureza, contribuíram para a ideia de que a Ciência (e a Técnica, sua filha) poderia, num futuro mais ou menos próximo, dar resposta às interrogações humanas, e propiciaram a emergência daquilo que é caracterizado como cientificismo. Este uso ideológico da ciência traduziu-se, frequentes vezes, na aplicação das leis que regulavam os fenómenos físico-naturais aos fenómenos sociais. É verdade que muitos cientistas contestaram a interpretação abusiva que se foram fazendo das suas descobertas. Mas, não raro, eles próprios caíram na tentação de tornar aplicáveis as suas conclusões à sociedade, macro-organismo cujo funcionamento obedeceria às mesmas leis, universais e imutáveis, que regulavam a natureza. Resta saber se muitas vezes as coisas não se passaram também de maneira inversa, isto é, se não se olhou o mundo natural segundo

categorias sociais, ou, se se quiser dizer de outra maneira, os cientistas, frequentemente, também pensaram a natureza antropomorfizando-a, emprestando-lhe intenções e significados sociais e morais, que eram afinal os que pautavam a sua leitura do mundo humano. A explicação da violência, feita por Konrad Lorenz²⁴, na década de 1950, situa-se na herança directa desta atitude mental, que caracteriza tão bem o optimismo científico dos finais de Oitocentos.

Talvez a obra de Charles Darwin seja a que melhor se prestou a interpretações e aplicações sociais, ao longo dos últimos cento e cinquenta anos, bem fora das intenções iniciais do seu autor²⁵. As explicações da agressão feita por Lorenz são, deste ponto de vista, exemplares. A partir do estudo etiológico dos peixes, dos gansos e de alguns mamíferos, o biólogo, prémio Nobel de Medicina de 1973, não hesita em concluir que as mesmas regras de conduta que regem o variado mundo animal se aplicam ao comportamento humano. Todo o mundo vivo obedece à mesma lei, ou seja, na «capacidade de adquirir energia se basear em informações sobre o meio ambiente, que o organismo possui, e de aplicar parte da energia adquirida na produção de mais informação, que possa rasgar novas possibilidades de lucro energético»²⁶.

O ponto de partida da investigação é a verificação de que, na natureza, a guerra é um estado omnipresente. Tal como Darwin tinha observado, a selecção natural, agindo no interesse da espécie, aprisionada na eterna luta pela vida, é tomada, não num sentido metafórico, mas como verdadeira lei que rege também o mundo social. O etólogo alemão, que na obra *A Agressão. Uma história natural do mal*, quer perceber a agressão humana, e não a animal, é obrigado, desde o início, a excluir da sua análise a violência

²⁴ Konrad Lorenz, *A Agressão. Uma História natural do mal*, Lisboa, Moraes Editores, 1979.

²⁵ Sobre o darwinismo em Portugal, veja-se, por todos, Ana Leonor Pereira, *Darwin em Portugal. Filosofia, história, engenharia Social (1865-1914)*, Coimbra, Almedina, 2001.

²⁶ Miguel Baptista Pereira, «O Sentido da fulguração na gnosiologia biológica de Konrad Lorenz» in *Revista da Universidade de Aveiro/Letras*, n.º 3, 1986, p. 23.

predatória (cada espécie agride, mata e alimenta-se de espécies diferentes) e a centrar-se na agressão intra-específica, considerada a única que pode ameaçar a sobrevivência da espécie. Desde logo, esta opção só se justifica pela finalidade moral da sua investigação, porque se o que interessava era ilustrar um dos mecanismos que asseguram a sobrevivência da espécie, não se percebe como pode ser minimizada ou não tomada em conta a violência que permite a alimentação. Lorenz afirma mesmo que a agressão intra-especie é a «agressão no sentido estrito da palavra»²⁷. Por outras palavras: se, no reino animal, a agressão entre os animais da mesma espécie se mantém em níveis de equilíbrio que não ameaçam a sobrevivência, no reino dos homens modernos, esta forma de violência assume níveis preocupantes, o que o leva a concluir: «temos boas razões para considerar a agressão intra-especie, na situação cultural e tecnológica actual da humanidade, como o mais grave de todos os perigos».

Ora, se a guerra entre membros da mesma espécie é um estado permanente da natureza, é porque ela desempenha uma função; e, se a lei fundamental é a sobrevivência da espécie, trata-se então de perceber de que modo a violência entre animais do mesmo grupo contribui para esse fim. Em primeiro lugar — e esta seria a função mais importante —, a agressão permitiria que num dado espaço não se concentrassem demasiados concorrentes pelo mesmo tipo de alimentação; se assim não fosse, isto é, se os mais fracos não fossem afastados pela violência dos mais fortes, breve os recursos vitais estariam esgotados e toda a espécie ficaria ameaçada. Em segundo lugar, a disponibilidade dos recursos alimentares permite a selecção sexual: o melhor pai e a melhor mãe são seleccionados em proveito da prole, que defenderão com violência contra todas as ameaças. E, finalmente, a agressão entre os animais da mesma espécie é o que verdadeiramente permite a organização social. Por conseguinte, o estabelecimento das hierarquias e as diferentes funções desempenhadas pelos indivíduos, cooperando harmónica, solidária e cegamente numa finalidade que os

²⁷ Konrad Lorenz, *A Agressão...*, p. 42.

transcende, são o resultado da violência. Pelo que, o estabelecimento da hierarquia social e a regulamentação do poder são o que evita que os membros da sociedade se batam entre si; ou, dito de outra forma, na natureza, tal como nas sociedades humanas, a violência é a origem da ordem.

A agressão intra-específica tem ainda outras utilidades secundárias: os combates entre os indivíduos da mesma espécie permitem a selecção dos mais aptos para a guerra contra os inimigos do exterior. Mas, esta utilidade, tão importante no reino animal, quando se verifica no mundo humano é considerada uma hereditariedade malsã, e as virtudes guerreiras, fruto do apuramento dos combates intra-específicos, são consideradas prejudiciais à conservação da espécie.

A naturalização do comportamento humano obriga Lorenz a fundamentar esta falha da natureza humana. Afinal, dispondo de instintos programados para a finalidade da sobrevivência, e dispondo ainda de razão — uma faculdade que, na economia do seu trabalho, é de qualidade duvidosa —, porque será que o homem não consegue dominar a agressão que a civilização tornou contraproducente? A pergunta é pertinente, tanto mais que os animais dispõem de mecanismos de inibição que limitam os efeitos da violência intra-específica. Já o homem, resolvidos os problemas básicos que permitem a sobrevivência, não teria conseguido reorientar e adaptar os instintos às novas condições de vida; isto é, Lorenz lamenta que «a evolução dos instintos sociais e [...] das inibições sociais não tenha podido caminhar a par do rápido desenvolvimento que o acréscimo de cultura transmitida por tradição e sobretudo da civilização material impôs à sociedade humana»²⁸. O estudioso alemão procura a explicação destas inadequações humanas, quer na ausência de escapes para a violência — e, com isto, visa significar que a civilização e cultura não criaram, à semelhança do que acontece nas outras espécies, rituais suficientemente capazes de absorver e/ou deslocar as pulsões agressivas tornadas excedentárias —, quer no parco e atrasado desenvolvi-

²⁸ *Idem, ibidem*, p. 249.

mento da moral, entendida esta como tendo a função de restabelecer um equilíbrio aceitável entre os instintos do homem e as necessidades de uma ordem social evoluída pela cultura.

Uma das partes mais interessantes (e contestáveis) da obra é a análise que faz da violência nas sociedades humanas pré-históricas; aí, nesse longínquo tempo, os instintos ainda não tinham sido ultrapassados pela civilização racional e a violência intra-específica encontrava o seu lugar na defesa contra o inimigo externo; as pulsões agressivas não precisavam ser satisfeitas dentro do grupo, onde aparentemente os membros, em número ideal, viviam em paz e harmonia. A violência contra o inimigo hostil — ainda que da mesma espécie — desempenhava a honrosa função de fortalecer os laços de uma comunidade total e colectivamente empenhada na luta pela sobrevivência.

Konrad Lorenz constrói a sua argumentação em dois sentidos: a partir dos exemplos do mundo natural, formula conclusões que aplica às sociedades humanas; simultaneamente, não se escusa a pedir emprestado significados morais e humanos para os aplicar aos comportamentos animais, falando-nos, com frequência, do amor e amizade que caracterizariam as suas relações. E é igualmente questionável o modo como viaja das sociedades contemporâneas aos grupos humanos dos alvores da história, seleccionados como exemplos morais.

Apesar de todas as críticas que podem e devem ser formuladas às interpretações produzidas por este conhecido etólogo, a verdade é que o seu contributo foi um dos que mais influenciou as análises sobre a agressão e a violência. Bem vistas as coisas, este tipo de explicações, credibilizadas pela cientificidade que dizem ter, parece explicar e, ao mesmo tempo, desculpabilizar os comportamentos violentos: a violência, figura do mal, existe porque o homem é um ser da natureza que possui esse instinto, antecedente/equivalente da moral, outrora útil, porque perfeitamente adaptado á filogénese, e, actualmente, tornado desnecessário para a sobrevivência. E é quase uma fatalidade que o homem também disponha de razão. As sociedades modernas, cultural e civilizacionalmente tão avançadas, povoadas

em demasia, não conseguiram fornecer nenhuma solução adequada e racional para a agressão. Perante a insuficiência da razão, incapaz de orientar a agressão para fins elevados da humanidade²⁹, quase seríamos tentados a concluir que a única solução é o retorno ao paraíso perdido, àquele tempo de barbárie que justificava os instintos agressivos do homem. Mas, como Stephen Jay Gould não se cansou de afirmar, sabe-se ainda muito pouco sobre a agressividade. Ora, curiosamente, a falta de conhecimento empírico e comprovável nunca impediu os homens de ciência de exprimir opiniões, ditas científicas, mas que afinal são apenas políticas. Na verdade, e nestes casos, eles, consciente ou inconscientemente, acabam por dar voz ao que a sociedade de que fazem parte quer ouvir³⁰.

2.2. A explicação religiosa

Mais do que uma explicação para a violência, René Girard, em *La Violence et le sacré* — que iremos seguir³¹ —, oferece-nos, a partir do exemplo das civilizações clássicas, uma teoria que procura compreender o modo como os grupos humanos resolvem a violência interna que continuamente ameaça a comunidade de dissolução, e, do mesmo passo, como é que os laços de solidariedade social são reforçados.

Girard parte desta verificação: a violência é uma constante, pois os mecanismos fisiológicos da violência parecem ser semelhantes em todos os indivíduos e as expressões da violência praticamente não variam de uma cultura para outra. O autor não questiona, portanto, a origem instintiva/natural da agressão. As tensões intra-grupais, as invejas e as questões entre familiares e vizinhos estão presentes em todos os agrupamentos humanos.

²⁹ Miguel Baptista Pereira, «O Sentido da fulguração na gnosiologia biológica de Konrad Lorenz»..., pp. 83-84.

³⁰ Stephen Jay Gould, *Ever since Darwin. Reflections in natural history*, Harmondsworth, Penguin Books, 1987, p. 239.

³¹ René Girard, *La Violence et le sacré*, Paris, Éditions Bernard Grasset, 1972.

E, se não tivessem sido criadas formas satisfatórias de as resolver, a vingança teria tomado conta da sociedade comprometendo a sua própria existência.

Este papel apaziguador e ordenador terá sido desempenhado, em primeiro lugar, pela religião. O religioso primitivo domestica a violência, regula-a, ordena-a e, sobretudo, canaliza-a para objectos que não põem em risco a sociedade, numa atmosfera de não-violência. Este objectivo é conseguido muitas vezes através da própria violência. Em suma, o sacrifício ritual é a forma que assume esta violência domesticada, ou, dito de outro modo, o sacrifício tem por função assegurar a transferência colectiva das tensões e rivalidades para a vítima sacrificial. A violência contra a vítima do sacrifício permite a catarse das pulsões agressivas que de outra forma se resolveriam no ciclo interminável da vingança. O paralelismo com o sistema judicial parece evidente, se se acreditar que a vingança pública pode satisfazer as pulsões suscitadas pelas ofensas individuais e entendendo-se que o criminoso punido assume o lugar da vítima sacrificial. E, ainda segundo Girard, este mecanismo funciona tanto melhor quanto menor for a consciência da sua função.

A violência é, pois, origem do social e do sagrado, como o confirmam as cosmogonias de todas as religiões. O ritual do sacrifício revive, representa, a violência fundadora, conseguindo assegurar, deste modo, a paz no seio do grupo: a violência contra a vítima ritual é a única violência que não suscita a obrigação da vingança e sobre ela podem ser descarregadas as tensões. Mais uma vez se compreende que a violência, não podendo deixar de existir, só pode ser combatida pela violência.

A partir do exemplo da tragédia grega — considerada estádio intermédio entre um sistema religioso/sacrificial e o sistema judiciário —, Girard assinala algumas características da violência que marcam uma diferença radical com o modo de sentir moderno. Para o pensamento grego, a ordem social queria-se decalcada da ordem cósmica; e esta era momento subsequente ao caos, o tempo originário do reino da indiferenciação. O mundo bem ordenado era aquele que repousava sobre o respeito das diferenças individuais, sociais e culturais, garantes da ordem, da paz e da fecundidade.

Não são, pois, as diferenças que causam a violência: é a sua perda que provoca a confusão e a agressividade.

Nas sociedades modernas, ao contrário, é a diferença que suscita a violência contra o outro; as aspirações à igualdade levam a ver no que separa o grande obstáculo à harmonia social. E o processo de secularização retirou à religião o poder de providenciar escapatórias colectivas, obrigando a procurar outras vítimas, agora despidas de todo o carácter sacral. A conclusão a retirar — e aqui seguimos Paolo Prodi — é que, mesmo que se reconheça que o sistema aperfeiçoado da vingança pública e da punição do transgressor garantem uma certa paz social, ter-se-á igualmente de perceber que o ordenamento jurídico-penal não resolveu o problema da violência, eternamente alojado no interior das sociedades; talvez por isso estas se mostrem disponíveis, amiúde, para dirigir a violência para vítimas escolhidas pelo poder³², fazendo-o tanto mais facilmente quanto menos encenações rituais de violência houver. E daqui resulta evidente que a violência exige sempre um certo grau de exteriorização³³.

2.3. A explicação sociológica

Vimos como a violência, considerada um instinto necessário à sobrevivência da espécie, pode ser dominada pela religião e pela razão judiciária. Mas como, apesar destes mecanismos difusores, a violência permanece, resta perguntar que papel ela desempenha na sociedade, e se continua a fazer sentido uma explicação naturalista — que subjaz a todas as tentativas de explicar a violência — numa ordem cultural que, milenarmente, foi transformando a natureza.

Desde os inícios do século XIX, as contradições geradas pela transformação política e económica suscitaram reflexões que se moveram neste pano de

³² Paolo Prodi, *Uma História da justiça...*, p. 475.

³³ Michel Maffesoli, *Dinâmica da violência*, S. Paulo, Edições Vértice, 1987, p. 19.

fundo: estas contradições pareciam ser a causa das violências, ou, se se quiser, a violência foi comumente entendida como indício de desagregação social. De facto, as respostas foram várias ao longo de Oitocentos. Assim, Comte entendeu que a salvação só seria conseguida pelo advento de um novo Estado imbuído de espírito positivo, e Spencer acreditava que a auto-regulação utilitarista conseguiria resolver os novos problemas suscitados pelo desenvolvimento das sociedades industrializadas. De uma ou outra forma todos acreditaram na possibilidade de construção de uma sociedade sem conflitos.

Talvez Durkheim tenha sido o pensador social que mais consistentemente tentou dar resposta ao que parecia ser o crescimento exponencial da criminalidade. Receando o desenvolvimento do estado de anomia, que reconhecia como possibilidade de violência, o sociólogo francês procurou demonstrar que os conflitos não tinham origem na divisão do trabalho; ao contrário, a especialização laboral era, em primeiro lugar, condição de possibilidade de coexistência solidária³⁴. (Quase poderíamos encontrar na argumentação durkheimiana o antecedente da visão etológica de Lorenz; recorde-se que este etólogo explicou a coabitação pacífica, num mesmo território, entre diferentes espécies, pela especialização alimentar³⁵). Durkheim, como se sabe, percebeu bem que a divisão do trabalho era elemento ambivalente, que tanto poderia gerar a concorrência desenfreada, potenciando o conflito e gerando violência, como conduzir ao fortalecimento da solidariedade orgânica. Só uma regulação que normalizasse as relações concorrenciais, ou melhor, que fomentasse os laços de solidariedade, evitaria a emergência perigosa das diferenças geradoras de violência. Tratava-se, pois, de eliminar aqueles elementos, produtos da especialização, que potenciavam a atomização da consciência colectiva. Se, no mundo natural, a solidariedade era de tipo mecânico, as sociedades industriais, assentes

³⁴ E. Durkheim, *A Divisão do trabalho social*, 2 volumes, Lisboa, Presença, 1984.

³⁵ Konrad Lorenz, *A Agressão...*, p. 46.

na divisão do trabalho, alargariam a cooperação e a troca, o que exigia o estímulo dos factores harmónicos.

54

Entre esses estímulos, encontrava-se o direito penal, que punia aqueles actos considerados ofensivos da consciência colectiva³⁶. Naturalmente, Durkheim sabia que aquilo que, em determinado momento e lugar, ofendia o sentimento colectivo podia variar. Mas, nos finais do século XIX, e no seu entender, crime era aquele facto que punha em causa o altruísmo, valor essencial à construção e ao reforço da solidariedade social. Acreditando que a existência de uma consciência colectiva forte é uma «fonte de vida», e crendo que o altruísmo seria a sua melhor expressão, não espanta que aceitasse dever ser a violência criminosa alvo de severa repressão. A punição agravada era a resposta emocional mais ou menos violenta que se volta contra o ofensor. De certa forma, a intensidade da punição demonstrava o grau de coesão social. E, por isso, poder-se-ia dizer que o crime e a violência, afirmações do egoísmo individual, desde que contidos pelos aparelhos repressivos, eram tão-só sintomas de um sistema bem regulamentado, logo, capaz de responder adequadamente às perturbações da solidariedade social. O que norteia este discurso é a ideia de que o estado 'normal' da sociedade é o de não-violência, e o conflito, desde que ocorresse dentro de certos limites, embora não desejado, podia ser suportável.

Subjacente à proposta durkheimiana, encontra-se, ainda, a tese segundo a qual a violência é uma fatalidade da natureza, pelo que se abriram portas aos mecanismos que visavam a sua erradicação, ou, pelo menos, o seu controlo e/ou tratamento. Como lembra Michaud, esta convicção sustenta todas as formas que procuraram regulamentar os comportamentos, seja pela normalização, seja pela criminalização e punição, seja também, em casos extremos, por intervenções médicas (desde a lobotomia à prescrição de tranquilizantes)³⁷. A sociedade esforçou-se por negar a sua própria

³⁶ E. Durkheim, *A Divisão do trabalho social*, vol. I, ..., p. 99.

³⁷ Yves Michaud, *Violence et politique...*, p. 152.

violência, construindo e fortalecendo a ideia de que ela é somente a força empregue ilegalmente.

Muito diferente é a visão de Simmel, para quem o conflito não é um acidente que o poder ou a ideologia poderiam resolver ou conter. Ao contrário, para este sociólogo e filósofo alemão, o conflito e a agressão desempenhavam um papel positivo e contribuía, decisivamente, para a construção social. Pela primeira vez, a ciência social reconhecerá a luta como parte integrante e constituinte de qualquer relação social. O conflito, mesmo o violento, é encarado como uma forma de sociabilidade, não só porque suscita ou modifica comunidades de interesses, mas também porque é uma forma de interacção, porventura uma das mais activas, e, consequentemente, expressão aberta da vontade de resolver as tensões entre contrários. Assim sendo, uma sociedade sem conflitos é impensável: como Simmel afirma, «*un groupe qui serait tout simplement centripète et harmonieux, une pure et simple réunion, n'a non seulement pas d'existence empirique, mais encore il ne présenterait pas de véritable processus de vie*»³⁸. Por isso, nesta perspectiva, os efeitos sociais da violência serão positivos, devendo-se reconhecer que a paz é permanentemente trabalhada pelo conflito, tal como em cada conflito vive sempre latente a paz³⁹. Bem viu Irene Vaquinhas⁴⁰, citando Malinowski, que a agressão é, afinal, um subproduto da cooperação, ou, se se quiser, o conflito, a agressão e a violência fazem parte da vida e desempenham papéis na regulação dos diferendos intra-pessoais e comunitários⁴¹, em particular o do fortalecimento dos laços de solidariedade social. Neste contexto, também a luta e o combate políticos devem ser vistos como uma das faces desta dimensão agónica da condição humana.

No mesmo sentido, Maffesoli defende que se deve entender a violência, eternamente presente no tecido social, não como resquício de instintos

³⁸ Georg Simmel, *Le Conflit*, Paris, Circé, 1998, p. 21.

³⁹ Julien Freund, «Préface» in Georg Simmel, *Le Conflit...*, p. 13.

⁴⁰ Irene Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, p. 282.

⁴¹ João Fatela, *O Sangue e a rua. Elementos para uma antropologia da violência em Portugal (1926-1946)*, Lisboa, Dom Quixote, 1989, p. 18.

naturais adequados às condições de vida e sobrevivência nos períodos pré-civilizados, mas como «manifestação maior do antagonismo entre vontade e necessidade»⁴². Por conseguinte, a violência, a luta, a agressão ou o conflito são condições de possibilidade das próprias relações de alteridade.

Da leitura de Simmel pode concluir-se que a violência é inevitável, e não algo de exterior à humanidade. Em vez de se ver nela o resquício da animalidade — como tantas vezes o faz a linguagem comum, quando, metaforicamente, compara o guerreiro ao leão, ou diz que certo homem é cruel como o tigre, quando não faz dele o lobo do seu semelhante —, ou de a remeter para um mítico estado de natureza há muito ultrapassado, a violência deve ser reconhecida como característica humana essencial. Quer seja gerada pela raridade dos recursos, quer pela acentuação das diferenças, ou pelas lutas de poder, ela faz parte da vida social, e é, em suma, componente dionisíaca da existência que exige libertações e descargas.

3. Reconhecer a violência: a invisibilidade e a visibilidade

3.1. A violência legítima

Parece nunca ter havido sociedade em que a violência não fosse objecto de regulamentação. O direito foi sempre concebido como exclusão da violência, nem que para assegurar a paz se veja forçado a exercê-la. Significa isto que a legitimidade da força nasce da crença de que a violência é a origem da sociedade e, como já foi dito, a um nível mais profundo, a ordem instituída pelo direito parece constituir uma garantia contra a violência primordial da morte, um dispositivo de protecção mútua que teria posto fim a um estado de liberdade absoluta. Neste processo, a finalidade essencial das formações sociais seria a preservação da vida individual e colectiva,

⁴² Michel Maffesoli, *A Dinâmica da violência...*, p. 129.

ou, dito de outro modo, «*ce postulat anthropologique définit l'espace comme territoire à protéger (mon corps, ma famille, ma maison) et le temps comme antécipation d'une menace*»⁴³. Mas admitir que a violência é a origem do social (isto é, das relações entre indivíduos e grupos sociais, da lei e do Estado) constitui uma primeira forma de legitimar a sua permanência no interior da comunidade. A ordem mais não seria do que a sistematização da violência. Por aqui se compreende como é difícil distinguir outros dois conceitos, que parecem sobrepor-se: poder e violência. Se se admitir, com Max Weber, que aquele também pode ser definido como «a possibilidade de impor a sua própria vontade, mesmo se ela encontra oposição no interior da relação social»⁴⁴, então, será necessário admitir que o poder é um objectivo e a violência o instrumento que permite a sua realização.

Reconhecer que a violência é a origem da sociedade, da lei e do Estado implica, pois, como Michel Foucault sugeriu⁴⁵, perceber a violência da lei e da ordem legal imposta: a paz é conseguida pela violência e mantém-se pela e na violência (voltaremos a este ponto mais adiante).

3.1.1. *O Estado e a guerra*

A guerra é, obviamente, uma das formas mais imediatamente percebidas da violência, talvez a única que, apesar dos discursos que procuram assegurar a sua legitimidade, não é possível iludir.

Sabe-se que uma das primeiras tarefas dos Estados europeus, no seu processo de centralização, foi assegurar a paz interna e relegar a violência da guerra para as suas fronteiras. A lei interna, particularmente o direito penal, visou garantir, em primeiro lugar, que, no interior dos Estados, o

⁴³ *Idem, ibidem*, p. 31.

⁴⁴ Max Weber, *Essai sur la théorie de la science*, Paris, Plon, 1965; veja-se também, Gustave-Nicolas Fischer, *A Dinâmica social. Violência, poder, mudança*, Lisboa, Planeta/ISPA, 1994, p. 88.

⁴⁵ Michel Foucault, «*Il Faut défendre la société*». *Cours au Collège de France (1975-1976)*, Paris, Gallimard/Seuil, 1997, p. 43.

homem não fosse o lobo do seu semelhante. Nos finais do século XVIII, o optimismo das luzes levava Kant a admitir que o último passo no caminho da paz perpétua seria conseguido com o desenvolvimento de um direito internacional. Construía-se e reforçava-se a ilusão de que a guerra entre os Estados seria o último reduto da violência da natureza humana e que, breve, a racionalidade crescente (dos homens e, por isso, das leis) também erradicaria este comportamento agressivo. Os esforços para se legitimar as guerras — apresentando-nos a guerra como justa ou como empreendida em nome do direito à defesa — ajudam a entender a natureza instrumental da violência; e, como todos os instrumentos, a violência deve ser dirigida e justificada pelos fins que diz querer servir⁴⁶. Daí o célebre aforismo de Clausewitz, segundo o qual a guerra mais não é do que a política feita por outros meios: sendo ambos instrumentos de poder, de afirmação de uma vontade contra outra vontade, para este pensador, a guerra era, tão-só, um combate individual em maior escala⁴⁷. O homem racional, capaz de resolver os conflitos sem recurso à violência, continuou a ser uma utopia e a guerra permaneceu um meio eficaz de imposição da vontade. Os movimentos pacifistas que se desenvolveram na Europa ao longo do século XIX — em Portugal, com especial ênfase, no último quartel de Oitocentos e primeira década de Novecentos⁴⁸ —, se testemunham como uma certa opinião pública se foi tornando mais sensível aos horrores da violência da guerra, dão conta, em primeiro lugar, da inadequação das alternativas (político-diplomáticas) à violência guerreira.

Como facilmente se compreende, a guerra não é o âmbito desta reflexão e, com o pouco que ficou, dito apenas se quis chamar a atenção para o carácter instrumental da violência e, sobretudo, para a sua eficácia, características que parecem ser comuns a todas as formas de violência e que na guerra assumem a sua dimensão mais paroxística.

⁴⁶ H. Arendt, «Pouvoir et violence» in *La Violence...*, p. 152.

⁴⁷ Clausewitz, «La Guerre n'est que la continuation de la politique par d'autres moyens» in *La Violence...*, pp. 139-140.

⁴⁸ Sobre o movimento pacifista em Portugal veja-se Fernando Catroga, *A Militância laica e a descristianização da morte*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1986, pp. 635-642.

3.1.2. O Estado e a ordem: a lei e a disciplina

Sabe-se que, para as filosofias gregas, o mundo (o *cosmos*) era um todo bem ordenado: a ordem teria superado a violência originária do caos; a realização do homem só seria conseguida no respeito por esta ordem. Violência, nesta perspectiva, seria tudo o que rompesse esta regularidade ordenada, ou não respeitasse a justa medida: a desmesura (*bybris*) seria também uma forma de violência. As regras de convivência procuravam adequar os comportamentos humanos à ordem do mundo, ou, dito de outro modo, a lei pretendia arrancar os homens à violência natural e inculcar-lhes normas pacíficas de relacionamento: só uma natureza reconstruída segundo os ditames da razão permitiria a sua realização plena. Isto não significa que o mundo clássico tivesse conseguido erradicar a violência do seu seio: tratar-se-ia, antes do mais, de regulamentar as formas suportáveis da violência, aquelas que, a ocorrerem, não comprometiam irremediavelmente a ordem da *polis*, que se dizia decalcada da ordem cósmica. Também aqui se poderia levantar a questão: mas como aferir o excesso? A partir de que grau de expressão o comportamento podia ser considerado atentatório da ordem?

O pensamento jurídico europeu manteve esta ideia: entre as leis imutáveis de origem divina e as leis arbitrárias positivas não poderia haver qualquer cisão; a ordem da sociedade só poderia ser conseguida no respeito pela ordem natural/divina; a repressão, ainda que violenta, encarregar-se-ia de assegurar que assim fosse e o Estado tornou-se o único intérprete político deste processo.

A partir dos meados do século XVII, num ambiente gradualmente secularizado, a referência à ordem divina foi desaparecendo. Em seu lugar, torna-se corrente a invocação da Natureza, que a Razão podia conhecer. É esta a finalidade última do Estado, o qual, através de uma organização judiciária, cada vez mais complexa e burocratizada, foi assegurando a disciplina do súbdito mediante os diversos regulamentos que minuciosamente foram organizando os quotidianos. O debate oitocentista acerca dos funda-

mentos do direito — e que, aqui, será desenvolvido no capítulo seguinte — ilustra como a lei e o Estado procuraram impor a ordem na sociedade: o direito, em particular o direito penal, codificou, de forma imperativa, o dever-ser, mesmo quando apenas se atribuía finalidades puramente negativas; ou, por outras palavras, a lei foi adoptada como o instrumento da mudança, verdadeira pastoral que foi impondo valores e normas, muitas vezes ao arrepio dos costumes e das práticas arreigadas. As sociedades industriais, que se queriam sociedades de cooperação assentes no contrato, exigiam uma normalização e uma normatização do espaço social, sem o que as trocas não seriam possíveis. Ora, esta unificação da sociedade implicava a anulação da diferença, o que se foi conseguindo por meios directamente repressivos e evidentes, mas também por formas mais silenciosas de imposição de condutas, hábitos e gestos. Em nome da segurança, legitimava-se a permanência da violência no interior da sociedade, dado que as normas visavam estruturar a previsibilidade dos comportamentos e a transgressão permitia a irrupção da imprevisibilidade. Assim, por mais paradoxal que à primeira vista possa parecer, a violência da norma destinava-se a anular o acaso e a reintroduzir a normalidade previsível⁴⁹.

Curiosamente, a violência sancionada pelo direito parece desaparecer enquanto tal. Esta invisibilidade da violência jurídica e legítima, monopolizada pelo Estado, é o que permite assegurar a continuação do poder, mecanismo de ocultação que, por outro lado, remete certas formas de violência para zonas marginais, delimitando, social e espacialmente, o desvio, a fim de melhor o controlar. Na interpretação de Maffesoli, «essa rotulação da disfunção não deve ser interpretada como um processo moral, mas como uma atitude económica que não permite nenhuma perda. Nesse sentido, a energia do desvio, como a energia do trabalho, contribui para a manutenção do sistema»⁵⁰. É esta estratégia de uma economia da violência que permite perceber por que é que, ao longo dos séculos, as sociedades europeias

⁴⁹ Yves Michaud, *Violence et politique...*, p. 106.

⁵⁰ Michel Maffesoli, *A Dinâmica da violência...*, p. 16.

construíram a ideia de que a violência é sempre uma infracção das regras (legais ou morais). Daí que a violência legítima não seja facilmente reconhecida enquanto tal ou, quando o é, a sua legitimidade parece torná-la suportável.

Também aqui as perspectivas abertas por Foucault mostram-se férteis, nomeadamente esta: não será preciso inverter o aforismo de Clausewitz? Não será o poder (a lei e a norma) a violência guerreira continuada por outros meios? Aceitar-se esta ideia, permite pensar as relações de poder como uma guerra silenciosa, cuja finalidade última seria a de reinscrever as relações de força nas instituições, nas desigualdades económicas, na linguagem e nos corpos⁵¹. Ora, de acordo com esta lógica, a legitimidade da violência é sempre a legitimidade dos vencedores, visão que permite redescobrir a violência nos interstícios do social. Assim sendo, a apreensão desta luta, permanente e surda, não resultará tanto do confronto entre formas legítimas ou ilegítimas de violência, mas do reconhecimento de que falar de economia da violência é falar do sistema da sua circulação⁵², isto é, da sua presença não só nos meios de controlo (judicial-penal e policial), mas, também, nos aparelhos ideológicos, jurídico-administrativos e económicos que, continuamente, asseguram a vitória das elites no poder e a submissão das populações dominadas, procurando «domesticar» o quotidiano.

Às tecnologias de poder que, de forma doce e invisível, asseguram a ordem chamou Foucault *disciplina* e *biopoder*. Conceitos que se referem a técnicas de racionalização, de construção estatística e de organização panóptica do espaço, mas, também, ao sistema de vigilância contínua, individualizador de cada cidadão aos olhos do poder, e produtor de um saber e de um regime de verdade, que obriga à interiorização da norma, sujeitando os corpos nos seus comportamentos individuais (a disciplina) e colectivos (o biopoder), mesmo os mais quotidianos. E se este constrangimento da vontade — conseguido através da educação, da medicina, da polícia, da

⁵¹ Michel Foucault, «*Il Faut defendre la société*»..., p. 16.

⁵² Yves Michaud, *Violence et politique*..., p. 157.

organização urbana, dos códigos de civilidade, da religião —, pode ser entendido como parte do processo civilizacional⁵³, ele também não deixa de representar a permanência circulante da violência do poder na sociedade, ainda que exercida em nome da razão e da segurança.

Por agora, não iremos desenvolver os conceitos indicados. Basta apontar que o poder médico foi um dos principais coadjuvantes do Estado na normalização da sociedade, quantas vezes patologizando comportamentos exuberantes, afectivos e/ou agressivos, ou coagindo individual e colectivamente os corpos. Como Irene Vaquinhas sublinhou⁵⁴, no século XIX, as elites — e os médicos devem ser aqui englobados — procuraram impor o seu modelo civilizacional, excluindo ou punindo a diferença. Os grupos que detinham a força trataram, pois, de substituir a natureza originária por uma natureza fabricada pela razão⁵⁵, organizando os diferentes e múltiplos poderes locais numa rede que, mediante a repressão visível e legítima, ou através da violência doce e persistente, foi moldando as atitudes perante a vida, o outro e a própria morte.

Por sua vez, enfatizar-se-á algo que nos interessa particularmente: estas tecnologias de poder e estes discursos do saber, concretizados na lei e na adopção da norma, consagraram a circulação da violência invisível no interior de toda a sociedade e tinham alguns destinatários preferenciais. Destacar-se-ão dois em capítulos subsequentes: as ‘classes perigosas’ e as mulheres.

Não há como iludir a violência silenciosa dos constrangimentos impostos às mulheres pelas elites, tanto mais que as elites no poder, ao longo do século XIX e início do século XX, são exclusivamente masculinas. Quer pelo reforço da convicção da minoridade feminina, que lhes impedia o acesso ao espaço público, quer pelos múltiplos modos como se definia o lugar social das mulheres à luz exclusiva da sua função reprodutiva, quer ainda

⁵³ Norbert Elias, *O Processo civilizacional*, 2 vols., Lisboa, Dom Quixote, 1989.

⁵⁴ Irene Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, pp. 283-284.

⁵⁵ Louis-Vincent Thomas, *Mort et pouvoir*, Paris, Éditions Payot & Rivages, [1978] 1999, p. 77.

pela ideologia das boas maneiras (que lhes impunha códigos rígidos de comportamento e de porte), as mulheres foram convencidas das suas muitas incapacidades naturais, tantas vezes justificadas com argumentos ditos científicos.

O facto de esta violência simbólica⁵⁶ ser invisível (mesmo aos olhos das mulheres) não altera grande coisa: é mesmo a prova maior da sua eficácia. Definir o sexo feminino pelo sentimento, recusando-lhe a razão, conduziu a apostar numa severa e rígida educação recalcadora das emoções, que elevou a resignação, a passividade e o silêncio a virtudes maiores. Como Christine Bard acentuava, em 1999⁵⁷, a recusa feminina em exprimir o ódio e a agressividade mereceria uma longa análise. Resta saber se a difusão deste modelo de mulher normal, tão repetido, teve, afinal, o sucesso que o discurso dominante quis fazer crer: «frente a um complexo institucional, que tende a igualar, a imobilizar as diferenças, a achatar e a planificar a vida social»⁵⁸, não se poderão detectar os múltiplos modos como as mulheres, e outros grupos dominados, conseguiram resistir?

A violência, nesta perspectiva, visava anular a diferença, ou, se se quiser, esta forma de violência parece corresponder ao ímpeto uniformizador que acabaria por gerar resistências, abertas ou difusas. Não queremos com isto insinuar que as elites do século XIX e inícios do XX tivessem alguma vez desejado a absoluta igualdade do comportamento, como não quiseram a igualdade política ou económica. Mas procuraram impor os comportamentos normalizados, que julgavam apropriados a cada sexo, idade e grupo social. Neste combate pela civilização racionalizadora das ‘classes perigosas’, cruzaram-se, amiúde, dois discursos contraditórios: um, já bem caracterizado por Irene Vaquinhas⁵⁹, construiu a ideia de que os grupos camponeses careciam de ser reprimidos nos seus hábitos e maneiras de viver, tidos por

⁵⁶ Pierre Bourdieu, *La Domination masculine*, Paris, Éditions du Seuil, 1998, p. 41.

⁵⁷ Christine Bard, «Pour une histoire des antiféminismes» in *Un Siècle d'antiféminisme*, Paris, Fayard, 1999, p. 25.

⁵⁸ Michel Maffesoli, *A Dinâmica da violência...*, p. 126.

⁵⁹ Irene Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade Rural...*, p. 285.

violentos e irracionais; o outro, com grande ênfase, dirigiu-se aos grupos socialmente desfavorecidos que, a partir da segunda metade de Oitocentos, começaram a emigrar para a cidade, em busca de melhores condições de sobrevivência. Se, para o primeiro, o rural era equivalente a rudeza, a grosseria, quase se poderia dizer a animalidade e, por isso, naturalmente propenso à violência, o segundo perspectiva as populações recentemente urbanizadas como perigosas e ameaçadoras para a segurança das elites, bucolizando, numa antítese defensiva, o camponês no seu meio natural. Seriam os modos de viver e de trabalhar dos cidadãos que estariam a adulterar os rurais, retratados como naturalmente bons e pacíficos. Pelo que, neste último caso, a violência aparecia como o resultado da influência perniciosa das condições de vida e das sociabilidades urbanas. Seja como for, uma realidade tipicamente moderna ganhará um maior relevo também na sociedade portuguesa: as preocupações do poder para com a sua população.

A (in)disciplina dos 'grupos perigosos' que vivem na urbe e o rápido convencimento de que o espaço também propiciava a violência e os comportamentos desordeiros levaram a que o poder médico concentrasse as atenções em dois grandes objectivos: a cidade e os grupos populares, procurando domesticar a ameaça que estas duas componentes pareciam representar para a ordem. O desenvolvimento daquilo que se chamou a medicina social procurou dar respostas a estes perigos. Para isso, cresceu não só um saber médico sobre as coisas urbanas (o ar, a água, a higiene das habitações e dos locais de trabalho, o plantio das árvores, a limpeza da cidade, a localização dos cemitérios), mas também o que visava adestrar os corpos, patologizando os desvios. E cooperando, assim, numa certa forma de violência que consistia no constrangimento socializador dos corpos, tendo em vista a interiorização de normas que se saldariam na produção de uma população saudável e dócil⁶⁰.

⁶⁰ Michel Foucault, «O Nascimento da medicina social», in *Microfísica do poder*, Rio de Janeiro, Graal, [17.ª Edição] 2002, p. 80.

Mas seriam estas formas suaves da violência legítima e simbólica completamente invisíveis aos olhos das ‘classes perigosas’? Se a violência constrangedora da biopolítica médica e administrativa o pode ter sido, as precárias condições de trabalho e vida nas cidades geraram, contudo, contestação. A guerra de classes empreendida pelos movimentos que organizavam os trabalhadores representou um grito de protesto contra a violência das condições sociais e económicas impostas pelos poderes dominantes. E não faltou quem, como o conhecido sindicalista Georges Sorel⁶¹, viesse fazer a apologia da resposta violenta; no mito revolucionário da greve geral, que deveria nortear a luta dos trabalhadores, surpreendia este autor, em 1908, a afirmação de uma vontade, que só na recusa das reformas pontuais e dos compromissos, encontraria uma certa forma de sagrado e de sublime, núcleo essencial da violência operária. Com efeito, não tinha a guerra fornecido às culturas antigas as ideias que formavam o ornamento da cultura moderna? Deste modo, as greves eram, tão-só, formas de combate e episódios de uma guerra que trazia no seu ventre a destruição da burguesia dominante — ela sim, responsável por uma violência condenável — e o advento de um povo de produtores. Sorel não desejava, à maneira marxista, que os trabalhadores tomassem o poder, substituindo um grupo dominante por outro grupo dominante; nem se quis construtor de utopias: execrava a violência sanguinária de 1793, só possível a quem tinha querido fazer coincidir a realidade com a Ideia. Sonhou com uma violência que, pela greve geral, destruísse tudo o que existia, uma guerra feita à luz do dia, sem atenuações hipócritas, mas também sem ódios, um combate capaz de gerar uma nova civilização, ainda sem modelo definido, onde a dicotomia dominante/subjugado não fizesse sentido: exaltou, por isso, a violência definitiva, a guerra proletária capaz de acabar com todas as guerras. Na economia deste pensamento, a violência longe de ser figura do mal, assumia uma forma construtiva e tornava-se expressão da re-fundação do social.

⁶¹ Georges Sorel, *Reflexões sobre a violência*, S. Paulo, Martins Fontes, [1908] 1992.

3.1.2.1. A polícia

66

O monopólio da violência legítima fez-se em grande parte com meios repressivos evidentes. O controlo das populações, sobretudo urbanas, foi sendo conseguido através dos diversos aparelhos judicial, administrativos e disciplinares, mas foi sobretudo a polícia a grande responsável pela manutenção de uma certa paz. Esta, ainda que ficção destinada a garantir a reprodução do poder (como ficou dito), ocultava a sua própria violência: a violência da polícia é sempre entendida como resposta das forças da ordem à perturbação ilegítima da paz. A polícia não é apenas um simples meio de que se serve o poder, mas elemento constitutivo da sua estrutura⁶², que confirma a indispensabilidade da violência na sociedade. A presença intimidante dos polícias, patrulhando as ruas, vigiando e reprimindo os comportamentos das populações, assegura de forma visível a ordem imposta. Eles são um instrumento precioso na construção de um saber sobre as populações: pelo inquérito, pela multa, pelo relatório, a escrita policial torna racional e utilizável o conhecimento adquirido no contacto dos habitantes da cidade e permite a prevenção das desordens. A polícia é, pois, peça fundamental nas técnicas disciplinares, especializadas na administração da violência suave, e elemento principal no processo de domesticação da violência ilegítima e visível, mediante a violência que se oculta e justifica na ideologia da segurança. Recorde-se a notícia de *O Seculo*: as pranchadas do guarda e o modo como o destacamento policial carregou sobre os habitantes de Alfama pelo bairro acima não são entendidos como violência, mas, tão-só, como força em acção, necessária à ordem.

A latitude das atribuições policiais — que, a partir do século XVIII, e a par das funções de vigilância e repressão dos desacatos, acumulam funções de policiamento médico/sanitário, político e moral — dão bem conta do

⁶² Hélène L'Heuillet, *Basse politique, haute police. Une approche historique et philosophique de la police*, Paris, Fayard, 2001, p. 11.

modo como a violência foi sendo administrada. Se estas funções se tornaram menos evidentes ao longo do século xx, isso deve-se ao desenvolvimento de outros poderes profissionais (o médico, por exemplo) que chamaram a si as tarefas de vigilância e disciplina. A polícia manteve-se, no período em apreço (século xix e inícios de Novecentos), força de controlo e de ordem, interventora no quotidiano, regulando e ajudando a transformar os comportamentos, ora exigindo-se-lhe que encontre um culpado, ora pedindo-se-lhe que regule um conflito, muitas vezes contestando a sua intervenção mesmo quando ela tinha sido solicitada.

Ao longo do século xix e inícios do xx, a polícia ajudou decisivamente os poderes a controlar a cidade e os seus habitantes; a sua presença constante e habitual nas ruas (como se verá em capítulos posteriores) ajudou a ‘civilizar’ as populações recentemente emigradas para a cidade e foi decisiva para a construção da rua como espaço público; ou, se se quiser dizer de outro modo, a polícia foi força, por vezes violenta, que ajudou a separar o espaço privado do espaço público, palco privilegiado da sua actuação. A circulação e a limpeza das vias, a numeração das portas, a regulação dos usos dos espaços públicos e dos comportamentos adequados foram tarefas policiais exercidas em nome da segurança dos habitantes. A identificação dos locais perigosos e a cadastração dos habitantes — o bilhete de identidade é instituído em 1913 —, que visavam fixar as identidades, em ordem a reduzir-se a possibilidade de fuga de eventuais culpados, serão também assunto de polícia. Como Hélène l’Heuillet afirmou, a acção da vigilância policial instituiu uma ordem visível, que é, também, uma ordem de nomeação⁶³.

A ambivalência das atitudes dos habitantes da cidade para com a polícia dá conta da dificuldade em caracterizar o que é a violência: se emprega meios suaves, a contestação sugere que a polícia não faz nada; se utiliza agressões físicas no controlo das populações, não faltará quem a acuse de abusar da autoridade. Mais uma vez aqui surge a questão de saber quando

⁶³ *Idem, ibidem*, p. 286.

é que a força se torna violência e se confirma a dificuldade em reconhecer a violência fora da sua expressão de agressão física ilegítima. Seja como for, a acção da polícia, instrumento e estrutura do poder, confirma a proposta de Michel Foucault: a paz e a segurança internas — e que geram formas simétricas de insegurança que a polícia deve prevenir e controlar — são feitas de violência.

3.2. A violência ilegítima

As representações colectivas da violência, quer esta seja exaltada ou execrada, parecem, pois, situar-se na oposição da ordem. Esta, contudo, é sempre considerada como tendo surgido num momento subsequente a uma violência originária, a resultante do caos inicial; quer isto dizer que, se a violência for entendida como o não-social ou o social desregrado, terá, todavia, que se considerar que a norma tem a sua origem na infracção⁶⁴. Assim sendo, poder-se-ia também definir a violência como a negação da sociedade, entendida esta como o mundo da regra; e a violência visível, que persiste no mundo organizado pela lei, só pode ser pensada como sintoma de desestruturação. Em nome da segurança e da paz futura, por mecanismos preventivos ou de forma activa, a ordem do poder exige a marginalização (e mesmo a criminalização) de certas formas de violência, em particular as que parecem corresponder a uma «manifestação da afirmação individual»⁶⁵. Isto é, aquelas formas de violência que não respeitam os padrões de sociabilidade cordata estabelecidos pelos poderes deveriam ser perseguidas e punidas. Este parece ter sido o entendimento que dominou o pensamento jurídico-penal de Oitocentos, tanto mais que a ênfase posta

⁶⁴ Georges Canguilhem, *Le Normal et le pathologique*, Paris, Presses Universitaires de France, 1972, p. 178.

⁶⁵ Michel Maffesoli, *A Dinâmica da violência...*, p. 24.

na responsabilidade individual, que caracterizou a escola penal clássica, não será completamente desmentida pelo pensamento de cariz sociologista dos finais do século XIX e inícios do século XX (ainda que este último tenha, retoricamente, acentuado a responsabilidade colectiva pelos desvios individuais, ao chamar a atenção para as condições defeituosas do meio familiar e social).

3.2.1. *A vingança e o duelo*

A negação da sociedade como o mundo da ordem e da lei encontra o seu melhor exemplo no entendimento da violência como uma sequência interminável da vingança e contra-vingança, a qual, segundo René Girard⁶⁶, teria caracterizado as sociedades primitivas. O receio de que este tipo de violência gerasse a autodestruição da vida colectiva terá levado à apropriação da violência pelo Príncipe, que interrompe e criminaliza o processo. A violência é, por isso, a origem e o princípio do Estado, mantendo-se na sombra este seu princípio. O monopólio do *ius puniendi* significa que, de forma eficaz, o Estado conseguiu tornar ilegítima a vingança privada, substituindo-se à vítima. E o desenvolvimento do direito penal moderno — em que o Estado já se assume como parte lesada, a única parte legítima para se contra-vingar — representou uma solução para a violência sem fim da vingança, ainda que o ordenamento penal constituísse ele próprio medida violenta (preventiva ou curativa). Quer isto dizer, uma vez mais, que a resposta à violência é também ela violência.

Nas sociedades europeias de Oitocentos, as formas de vingança privada estão já definitivamente ilegítimas. Contudo, o recurso frequente ao duelo atesta a permanência e o vigor de códigos de conduta paralelos, estruturados por valores como a honra, individual ou familiar, componente nuclear da

⁶⁶ René Girard, *La Violence et le sacré*, Paris, Éditions Bernard Grasset, 1972, p. 34.

identidade⁶⁷, pelo que a infracção a estes códigos — as ofensas à honra — mostra que o monopólio da violência legítima foi um processo moroso. O duelo continuou a ser a forma socialmente aceitável de dirimir conflitos e ‘lavar as ofensas’ que punham em causa a honorabilidade; ou, dito de outro modo, nos grupos masculinos, social e economicamente mais favorecidos — justamente aqueles que propugnavam por modelos de conduta mais ‘civilizados’ e pacíficos —, a vingança privada, na sua forma de combate ritualmente ordenado, continuou a ser frequente. No plano simbólico, a legitimidade do sistema judicial, que visava a erradicação da violência privada (substituindo-a pela vingança pública), demorou a ser aceite nos casos em que a honra estava em causa, e isto muitas vezes com a benevolência dos representantes legítimos do poder judicial. O *Código Penal* de 1852, no seu artigo 388.º (e no que ao duelo diz respeito não há nenhuma alteração, nem com a reforma de 1884, nem com as alterações consignadas em 1886) apenas previa a aplicação de penas correcionais aos duelistas. E a invocação da honra ultrajada serviu, muitas vezes, como atenuante quando o desfecho mortal do duelo exigiu o processo judicial do sobrevivente. Mas, mesmo nestes casos, as penas geralmente estabelecidas pela lei para o homicídio ou para os ferimentos corporais, só deveriam ser aplicadas se o duelo se tivesse realizado sem padrinhos, ou se as testemunhas concordassem que tinha havido fraude ou deslealdade (artigo 387.º, n.ºs 1 e 2).

Quer isto dizer que, nos casos de duelo, mais do que o acto e os seus resultados, o que estava em causa era o respeito pelas regras que deviam pautar o comportamento dos homens de honra. Só que a honra parecia ser apanágio exclusivo de um determinado grupo social: as pessoas ‘sem qualidade’ não a possuiriam. Daí que a punição das formas violentas e

⁶⁷ Sobre o duelo vejam-se Fernando Catroga, *A Militância laica e a descristianização da morte...*, pp. 635-642; Robert A. Nye, *Masculinity and male codes of honour in Modern France*, London, University of California Press, 1998. Sobre a honra continua a ser útil a obra clássica de J. G. Peristiany, *Honra e vergonha. Valores das sociedades mediterrânicas*, pref. e tradução de José Cutileiro, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988; mas também, *A Honra. Imagem de si ou dom de si: um ideal equívoco*, Lisboa, Difel, 1992.

privadas de resolver os conflitos entre as gentes do povo tenham sido mais duramente reprimidas. Estas recorriam a armas sem dignidade (a navalha, o instrumento agrícola, os punhos) em combates que obedeciam a outras codificações e onde a provocação das ofensas à honra não servia de escusa à infracção da lei.

3.2.2. *A violência contra as pessoas: os crimes violentos*

Se, como René Girard apontou,⁶⁸ não há diferença de princípio entre a vingança privada e a pública, no plano social, contudo, a distância é grande: só no respeito pelo princípio da legitimidade e do monopólio da vingança pública o perigo da escalada da violência poderia ser afastado. Ora, uma das principais tarefas que os Estados da modernidade chamaram a si foi, justamente, conseguir uma certa paz no interior da sociedade. A repressão, policial e judicial, sobre um maior número de actos — a que se chamaram crimes —, mostra-nos como as elites no poder se tornaram cada vez mais sensíveis a condutas que ofendiam a propriedade e a segurança individuais, princípios estruturantes das sociedades pós-revolucionárias. Que o controlo destes comportamentos foi moroso indicam-no as estatísticas que, ao longo do século XIX, começam a aparecer (e que se manterão pouco fiáveis até ao último quartel desta centúria). Contudo, diversos estudos⁶⁹ têm demonstrado que, em Portugal, durante o século de Oitocentos e inícios do século XX, o crescimento da criminalidade foi constante, devido, em grande parte, ao aumento das acções criminalizadas e perseguidas judicialmente, dado que o carácter invasivo da norma jurídico-positiva se foi impondo a outras formas de regulação dos comportamentos agora declarados ilegítimos. Mas,

⁶⁸ Roger Girard, *La violence et le sacré...*, p. 32.

⁶⁹ Irene Vaquinhas, *ob. cit.*; Maria João Vaz, *Crime e sociedade*, Oeiras, Celta, 1998; Aurízia Félix Sousa Anica, *As Mulheres, a violência e a justiça no século XIX*, Lisboa, FCSH/UNL, 2003 (dissertação de doutoramento policopiada).

o aumento da criminalidade também indicia a fraqueza do Estado, que demorou a ter meios (policiais, judiciais e administrativos) para eficazmente combater e controlar as populações. As estatísticas utilizadas informam-nos, igualmente, que, nos finais de Oitocentos — e ao contrário do que acontecia em outros países europeus mais desenvolvidos —, os crimes contra as pessoas continuavam a predominar sobre os crimes contra a propriedade. Como Maria João Vaz sublinhou, não obstante a crescente capacidade do Estado para assegurar a ordem instituída (o que se revela no aumento gradual da percentagem dos crimes contra a ordem e tranquilidade públicas levados a tribunal na segunda metade do século XIX), o certo é que o recurso à violência nos confrontos intra-pessoais — já antes assinalado por Irene Vaquinhas — manter-se-á como característica da criminalidade no nosso país⁷⁰. Não que o *Código Penal* (1852, 1884, 1886) ou a *Novíssima Reforma Judiciária* (1841), que organizava o processo penal, fossem explícitos na definição de violência. Antes pelo contrário: nestas codificações, não obstante terem feito crescer a tipologia dos crimes, a violência nunca é definida, ainda que seja condição agravante e qualificativa do acto criminoso: a violência é algo que todos parecem saber o que é e, por isso, não carece de explicitação. E que a acção transformadora e civilizadora do Estado (através dos seus diversos aparelhos) foi tendo algum sucesso também nos revelam as estatísticas: o número crescente de processos por injúrias confirma, igualmente, que houve, pelo menos em alguns estratos sociais, uma certa transferência da violência dos actos para a violência das palavras. A boa marcha da sociedade, pela qual o Estado era o responsável e que o justificava, exigia que a forma visível da violência fosse contida. O direito penal deu voz à ideia de senso comum, que entendia a violência exclusivamente como agressão física ilegítima, mandando concentrar os meios repressivos no combate a esta forma de violência.

⁷⁰ Maria João Vaz, *Crime e sociedade...*, pp. 138-159.

A análise comparativa das estatísticas da criminalidade revelou ainda diferenças substanciais entre diferentes regiões geográficas: Chesnais⁷¹ assinala que, na França Oitocentista, a taxa do crime violento é quatro vezes mais forte no Sul do que no Norte, facto que os criminologistas da época (Quételet) interpretaram como sinal da influência do clima no comportamento.

Mas, o que diz ao certo o Código Penal, aprovado em 1852? Socorrendo-nos do «Repertorio alphabetico do Codigo Penal», colocado em apêndice na edição de 1877, a entrada 'violência'⁷² remete-nos, em primeiro lugar, para o artigo 380.º, n.ºs 1 e 2, e, em seguida, para o artigo 19.º; também se indica que 'violência' é conceito que deve ser cruzado com as entradas seguintes: «Assembleia, Assignatura, Attentado, Carcere, Castração, Damno, Furto, Homicidio, Liberdade, Menor, Offensa Corporal, Rapto, Roubo, Ultraje, Violação». A consulta destas remissões, se não esclarece o que seja a violência, indicam-nos, contudo, quais as situações em que o emprego da força é considerado excessivo e ilegítimo. Assim, e a título de exemplo, os artigos 200.º e 205.º punem a tentativa violenta de impedimento do livre exercício dos direitos políticos; o artigo 440.º, a extorsão de assinatura com violência ou ameaça; e o artigo 179.º considera sedição toda a reunião de mais de vinte pessoas que, com violências, ameaças ou injúrias, constanja ou impeça o exercício das funções da autoridade pública.

Os crimes contra a segurança das pessoas, previstos pelo Código Penal, são particularmente elucidativos do modo como a lei pune a violência, entendida esta como agressão física. O homicídio voluntário é punido com trabalhos públicos para toda a vida (em substituição da pena de morte, ainda prevista em 1852) se fosse provada a premeditação, ou se tivessem sido empregues torturas ou actos de crueldade (artigo 351.º); já o homicídio

⁷¹ Jean-Claude Chesnais, *Histoire da la violence...*, p. 35.

⁷² «Repertorio alphabetico do Codigo Penal», in *Codigo Penal aprovado pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1852*, 7.ª Edição, Lisboa Imprensa Nacional, 1877, p. 181.

involuntário é apenas punido com a prisão de um mês a dois anos e multa (artigo 368.º).

74

Os ferimentos, contusões e outras ofensas corporais voluntárias — que, em 1877, ainda eram crimes particulares (exigindo a prévia acusação do ofendido) — eram punidos com prisão de três a trinta dias, excepto havendo premeditação (artigo 359.º). Esta pena era agravada para seis meses até um ano, se da ofensa resultasse «ferida, contusão ou sofrimento de que ficasse vestígio ou produzisse doença ou impossibilidade de trabalhar» (artigo 360.º). E se, das consequências do acto criminoso voluntário resultassem «cortamento, aleijão, deformidade, enfermidade ou incapacidade de trabalhar», a pena seria o degredo temporário; a privação da razão do ofendido ou a sua morte involuntária puniam-se com a prisão maior temporária com trabalho (artigo 361.º).

O Código Penal, aprovado em 1852 — à semelhança, aliás, do que se passava com outras codificações penais estrangeiras⁷³ —, parece ser bem mais duro para com os crimes contra a propriedade do que para com os crimes contra as pessoas. Repare-se que qualquer crime veria a pena agravada se fosse cometido com arrombamento, escalamento, chaves falsas ou por meio de veneno, fogo, inundação, ou com instrumento ou arma cujo uso fosse proibido (artigo 19.º, n.º 15). Perante os discursos sobre o crime e as estatísticas — que revelam que a maior taxa de criminalidade era justamente a do crime contra as pessoas —, esta característica poderia surpreender se não se tivesse em conta que as elites Oitocentistas construíram a lei para a salvaguarda dos seus interesses. E também não será alheio a esta característica das codificações legislativas Oitocentistas o facto de a Propriedade ser considerada um dos direitos naturais, expressão e garante da verdadeira Liberdade, a que todos deviam ter acesso.

⁷³ John A. Davis, *Conflict and control. Law and order in Nineteenth-Century Italy*, Londres, Macmillan Education Ltd., 1988, p. 141.

No entanto, se as preocupações com a segurança da propriedade parecem sobrelevar a importância dada aos crimes contra as pessoas, o *Código Penal* não as esqueceu: a violência, considerada desnecessária ao cometimento do crime, é circunstância agravante em qualquer acto ilícito, como se prevê no n.º 17 do mesmo artigo 19.º. Do mesmo modo, a punição seria agravada por quaisquer circunstâncias que precedessem, acompanhassem ou seguissem o crime, e que demonstrassem perversidade ou aumentassem o sofrimento da vítima. A par das consequências físicas do acto criminoso, os magistrados deviam calcular, ainda, o sofrimento da vítima, verdadeira medida da violência utilizada.

Todavia, nem todos os actos violentos eram criminalizados. Como se estabelecia no artigo 14.º, nenhum acto era criminoso quando o seu autor fosse constringido por força irresistível (n.º 2), se o cometesse pela necessidade da legítima defesa de si ou de outra pessoa (n.º 3) ou, ainda, se o acto fosse autorizado pela lei e praticada por pessoa competente, com as formas devidas, se a lei as decretasse (n.º 5). Esta última alínea resguardava, naturalmente, entre outros, os actos violentos cometidos pelas forças da ordem. Como se vê, a lei legitimava a violência usada na defesa da propriedade (artigo 376.º) e das pessoas (artigo 377.º) e, sobretudo, não esquecia a legitimação da violência quando utilizada na imposição da ordem ou mesmo na prevenção da desordem.

O estudo da realidade empírica da violência criminosa, feito a partir das estatísticas dos criminologistas do século XIX — que, repita-se, são pouco fiáveis — não deve impedir a tentativa de se perceber o que são a violência, o crime e a ordem, bem como o lugar que estas questões ocuparam nas políticas e na cultura do século XIX e inícios de Novecentos, em alguns países europeus e, o que mais nos interessa, em Portugal.

Seja como for, as dificuldades em dizer o que é a violência, fixando-lhe aquele núcleo de características específicas que deveriam estar presentes em todas as suas formas, não podem impedir a reflexão sobre o conceito.

Daí que se tenha procurado apreender alguns dos seus traços essenciais — de que o subjectivismo da sua percepção é parte importante — e relevar o seu cariz instrumental, bem como a invisibilidade das suas formas legítimas. Recusando tomá-la apenas na sua forma mais evidente — a agressão física criminalizada — também se tentará surpreendê-la em outras manifestações, em particular nas formas simbólicas e doces que pode assumir; isto é, será não só equacionada à luz do poder da lei e da norma, mas também da força da opinião pública, da educação ou das ideologias, condicionantes que têm de ser consideradas, de modo a poder compreender a permanência da violência na sociedade, característica que faz dela uma dimensão essencial de toda a interrelação, ou melhor dizendo, condição *sine qua non* da **estruturação social**.

CAPÍTULO II

A VÍTIMA, O DIREITO E O PROCESSO PENAL (SÉCULO XIX – INÍCIOS DO SÉCULO XX)

1. A vítima e o Direito Penal⁷⁴

Ao longo de todo o século XIX (e boa parte do século XX), a vítima — ou o ofendido como a literatura jurídica Oitocentista preferia chamar-lhe —, sendo essencial à existência do direito penal, desempenhou, contudo, um papel secundário. A estrutura processual da penalidade moderna reduziu-a «a uma mera testemunha da lesão dos interesses do soberano»⁷⁵. No lugar de protagonistas da encenação jurídico-penal surgiram, de um lado, o Estado, e do outro, o crime, o criminoso e a pena que este deveria sofrer. Reconhecendo-se embora que o mal sofrido pela vítima deveria ser reparado, para que a paz pública alterada pelo delito fosse completamente reposta, a reparação do dano feito ao ofendido foi deixada de fora do ordenamento jurídico-penal e remetida para o ramo civilista do Direito. Ora, este lugar

⁷⁴ Este capítulo foi, parcialmente, publicado em Pedro Tavares de Almeida e Tiago Pires Marques (coord.), *Lei e Ordem. Justiça penal, criminalidade e polícia (séculos XIX-XX)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2005.

⁷⁵ Manuel Costa Andrade, *A Vítima e o problema criminal*, Coimbra, Faculdade de Direito, 1980, p. 45.

apagado e contraditório da vítima no interior do direito penal precisa ser sublinhado e também explicado.

O aparecimento e gradual monopólio do direito penal pelo soberano — afirmação do direito penal público — foram vectores chave na construção do Estado moderno. Assumindo-se este como o único garante da paz e segurança públicas — logo como o único detentor do monopólio da violência legítima —, tal papel foi construído, em boa parte, à custa da vítima. Isto é, para alcançar o fim social de paz e de segurança, o Estado usurpou o lugar outrora ocupado pela vítima e passou a entender todo e qualquer crime como lesivo da ordem social que deveria ser por ele, e somente por ele, punido; o delito deixou de ser exclusivamente assunto entre duas partes, resolvido ou não por intermédio dos tribunais, e a pena, de reparação do dano, passou a ser encarada como punição do criminoso, mas também forma de intimidar e controlar a sociedade⁷⁶.

Da consideração do crime como algo que afectava exclusivamente as partes e os interesses particulares ofendidos, à consideração do crime como fenómeno que o Estado, e só ele, devia disciplinar e punir foi um longo caminho que não cabe refazer aqui. Basta, tão-só, lembrar que a secularização implícita na ideia de bem comum, formulada por Tomás de Aquino, é um possível ponto de partida. A partir do século XIII, por um lado, começa a afinar-se a distinção entre pecado e delito — a qual só estará completa nos finais do século XVIII — e, por outro, afirma-se a ideia que o poder exercido pelo soberano encontra a sua legitimidade na prossecução do bem de todos. O soberano via-se assim investido de novas obrigações, mas, para as cumprir, carecia de instrumentos mais eficazes. A definição e a punição dos delitos, isto é, a identificação e a correcção do mal passará a ser uma preocupação constante do poder real, que não hesita em mandar aplicar as penas mais severas e cruéis, em certos crimes e casos, encenadas em rituais públicos que visavam, sobretudo, afirmar a sua soberania.

⁷⁶ Paolo Prodi, *Uma História da justiça...*, Lisboa, Editorial Estampa, 2002, pp. 137-139.

No entanto, apesar das intenções reveladas pelos textos doutrinários dos séculos XVI e XVII, a eficácia desta vontade de corrigir os males da sociedade parece ser questionável. Tudo indica que, para Portugal, durante o período da monarquia corporativa e até aos meados do século XVIII, o pluralismo dos ordenamentos jurídicos, a falta dos meios institucionais e humanos, a dificuldade de domínio do território e a incapacidade do poder central em dominar o próprio aparelho de justiça, foram condições que dificultaram a transformação da justiça punitiva régia em disciplina social. O rei assumia-se mais facilmente como dispensador da graça do que como fero e cruel fazedor de justiça. E, assim sendo, o espaço dado à vítima e o lugar ocupado pela composição das partes continuou a ser substancial, com recurso frequente, embora não quantificável, à vingança privada. A tipologia dos crimes no direito penal antigo, bem como a preeminência do direito processual contribuíram para «valorizar os aspectos intra-individuais — os conflitos de interesses privados — das questões criminais»⁷⁷, em detrimento de um entendimento mais publicista do crime.

Por isso, torna-se necessário esclarecer de que forma se passou desta valorização das partes, em que a vítima possuía papel de destaque, para um ordenamento jurídico-penal em que a vítima é subsumida pelo Estado, que se assume como a principal vítima dos delitos, e também único acusador e exclusivo castigador. Dito de outra forma, o papel que o moderno direito penal deixa à vítima é consequência directa da afirmação do Estado.

Ora, a função instituinte e organizadora do Estado Moderno, centralizadora e cada vez mais secularizada, desde os finais do século XVIII e sobretudo no século XIX, é activamente coadjuvada pelo poder jurídico que ajudará a reconfigurar os poderes. Os limites à acção do Estado e o espaço aberto aos indivíduos são uma nova fronteira que o Direito desenha e que se quer cientificamente fundada. É quase um lugar comum afirmar que o século XIX foi o século do individualismo. Todavia, ao olhar os textos jurídicos, e em particular os penais, não deixa de surpreender a crescente reivindicação

⁷⁷ António Hespanha, *Da «Iustitia» à «disciplina». Textos, poder e política no Antigo Regime*. Separata do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra - «Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia»*, Coimbra, Faculdade de Direito, 1989. pp. 58-59.

do Estado sobre espaços, pessoas e atitudes. A intensa actividade normalizadora (e codificadora) de Oitocentos deixou pouco espaço à afirmação da individualidade e, crescentemente, penalizou comportamentos, gestos e intenções. E o crescimento da tipologia dos crimes parece indicar o afã com que o poder central procurou tutelar as mais variadas áreas, sempre em nome da sua função social. A ênfase no ‘império da lei’, o entendimento de que esta era o enunciado declarativo da ordem natural/moral da sociedade, e a ideia de que o Estado era, afinal, a corporização da sociedade legitimavam o poder e a repressão, seu mecanismo fundamental. A norma positiva incorporava a norma ética, não em nome de Deus, mas em nome do justo e do útil público e, do mesmo passo, conseguia a sua sacralização. Seguindo a hipótese levantada por Michel Foucault, o poder do Estado continuava a guerra por outros meios. Isto é, o Estado soube fazer acreditar que, sem a sua acção repressiva não haveria paz social, embora, na verdade, a relação de força instituída pelo Estado mais não fosse que uma espécie de guerra silenciosa, legitimada pelo Direito e inscrita nas instituições, na desigualdade económica, na linguagem e nos corpos⁷⁸.

As estatísticas judiciais — tardias e não muito fiáveis — revelam uma grande conflitualidade, decorrente, porventura, das modificações estruturais (aumento demográfico, migração para as cidades, dificuldades económicas, instabilidade política). Mas, simultaneamente, também indicam, quer a intenção de ordenar o novo espaço público, em processo de criação, colocando-o sob a égide do Estado, tornando-o mais visível, quer as dificuldades em o controlar eficazmente, assim como as muitas resistências populares levantadas a essa pretensão. O povo, que se agride e reage, utiliza mais facilmente os seus próprios códigos penais privados, consagrados pela tradição, pelo que a vingança privada satisfazia mais directamente a vítima ou os seus representantes. Daí que as ideias segundo as quais certos comportamentos eram criminalizáveis, e que a sociedade, logo, o Estado, seu legítimo representante, era o principal ofendido, tardassem a ser interiorizadas.

⁷⁸ Michel Foucault, *Il Faut defendre la société*. ..., Paris, Gallimard, 1997, p. 16.

1.1. Do crime de lesa-majestade ao dano social

A tendência para a expansão da tipologia dos delitos, que começa a marcar o período iluminista, introduz uma ruptura com o período anterior. As novas concepções do crime centram as atenções no dano à sociedade e, as penas, querem-se mais suaves e mais de acordo com uma concepção regeneradora/utilitária do criminoso e da sociedade. Este é o entendimento necessitarista de Beccaria, que, em Portugal, encontrou a sua grande expressão em Pascoal de Melo Freire. O primeiro, e talvez o mais lido destes autores, faz decorrer o fundamento do direito de punir da ideia de pacto social; isto é, teria sido a necessidade que «obrigou os homens a ceder parte da sua liberdade» e era «o conjunto destas partes mínimas»⁷⁹ de liberdade, cedida por cada um, que legitimava o direito de punir. Beccaria, como Tiago Marques bem assinalou, transpôs o tema do contrato da teoria política para o domínio penal⁸⁰. Compreende-se que, neste horizonte, importasse mais a ofensa à sociedade do que o mal feito à vítima. Como o penalista italiano afirmava, o dano à sociedade devia ser a verdadeira medida do delito, e todo o delito, mesmo privado, ofende a sociedade.

Ora, o Estado, responsável pela segurança dos cidadãos, naturalmente chamava a si a função de punir. Assim, uma das suas tarefas prioritárias teria de ser, forçosamente, a unificação dos ordenamentos jurídicos, pelo que se impunha a centralização jurídica, política e das instituições judiciárias. E percebe-se porque é que a atenção de todo o aparelho judicial se concentrou no crime, no criminoso e na pena que este deveria sofrer. A restauração da ordem, instituída pelo Estado, e alterada pelo delito, era conseguida com a aplicação de uma pena que deixava de ser entendida como reparação do dano ou vingança e se queria, antes de mais, regeneradora do culpado, tendo em vista a sua futura reutilização social. Para conseguir

⁷⁹ Cesare Beccaria, *Dos Delitos e das Penas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1998, p. 65.

⁸⁰ Tiago Pires Marques, *Crime e Castigo no Liberalismo em Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 2005, p. 35.

este fim, a pena tinha de modificar-se substancialmente. Exigia-se, agora, maior suavidade (extinção da tortura) e maior adequação das penas à gravidade do crime. A prisão torna-se o meio repressivo por excelência⁸¹. Seria neste local, quer pelo isolamento e meditação, quer pela reaprendizagem do trabalho e de uma outra sociabilidade, que a regeneração seria conseguida. O trabalho clássico de Michel Foucault⁸² demonstrou como, a partir do modelo do *Panopticon*, de J. Bentham — e de facto, nunca construído —, a individualização e vigilância prisionais visavam a transformação dos corpos, dos hábitos e dos gestos.

Ora, a novidade introduzida por Beccaria terá de ser relativizada. De facto, o tema do bem público, que o soberano deveria garantir, a gradual impessoalidade do poder real e a osmose entre as concepções de pecado e delito, ou, se se quiser dizer de outro modo, a circulação de sentido entre estes dois conceitos eram já familiares ao pensamento político-jurídico de Setecentos. Assim, se nem todo o pecado era crime — e aqui encontra-se um dos eixos fortes da secularização —, certo é que todo o crime deveria ser entendido também como pecado. O delito (e qualquer delito), quer fosse acção de um particular ou de um grupo — podendo não constituir uma transgressão à ordem transcendente —, constituía ofensa à lei positiva, aprovada pelo monarca, pondo em causa o princípio de sociabilidade e do pacto social. Como bem lembra Paolo Prodi, o «século XVIII inventou as liberdades e as garantias», mas, também lhe pôs como fundamento a necessidade de uma prévia adesão a uma sociedade, que se imaginava e queria racional e disciplinada, e «que engoliu a moral no interior do Estado e do direito»⁸³. Assim, compreende-se que, neste século de ilustração, cada crime comece a ser associado ao crime de lesa-majestade, isto é, o delito

⁸¹ Sobre o papel da prisão no período medieval veja-se Luís Miguel Duarte, *Justiça e criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 1999; sobre as prisões do liberalismo, Maria José Moutinho Santos, *A Sombra e a Luz. As prisões do Liberalismo*, Porto, Edições Afrontamento, 1999; sobre os discursos penitenciários, Tiago de Oliveira Santos Pires Marques, *ob. cit.*

⁸² Michel Foucault, *Vigiar e punir ...*

⁸³ Paolo Prodi, *ob. cit.*, pp. 428, 430 e 433.

aparece, cada vez mais, como um atentado ao monopólio do poder do monarca e do Estado; por isso a pena começa a ser entendida não já como vingança, mas, prioritariamente, como reparação do dano infligido à sociedade, devendo-se, como tal, respeitar o princípio da proporcionalidade. A vingança, particular ou pública, parecia ser remetida para um universo de barbárie julgado como ultrapassado. Dito de outro modo, qualquer infracção da lei positiva, mais do que afectar a vítima, tinha como principal e negativa consequência a alteração da ordem social, pela qual o Estado era responsável.

Em Portugal, terá sido com o governo de Pombal o grande momento de afirmação do direito penal público. O *crimen laesae maiestatis* foi tipologia que, nesta época, foi alargada a delitos que não pretendiam atingir o núcleo central do poder; doravante, começam a ser punidas nesta sede todas aquelas acções consideradas como ameaçadoras da segurança da sociedade. A justiça punitiva régia endurecia e, ao punir, pretendia, «de facto, controlar os comportamentos, dirigir, instituir uma ordem social e castigar as violações a esta ordem»⁸⁴.

O caso dos tumultos do Porto, de 1757, é o exemplo do que tem vindo a ser exposto. Recorde-se que a fundação da Companhia da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, que regulamentava e fiscalizava a produção e o comércio dos vinhos daquela zona, provocou reacções (motins) que alastraram pela cidade do Porto e que mostram as resistências populares que se levantaram às intenções centralizadoras e normalizadoras do poder. As desordens públicas foram reprimidas com vigor e rapidez. Mas, de facto, é a estratégia seguida pelo poder central que é nova. Apenas cinco dias após os incidentes, o rei nomeava presidente do tribunal, que devia julgar os amotinados, o desembargador do Paço João Pacheco Pereira de Vasconcelos; e dava instruções sobre o modo de proceder, de julgar e castigar⁸⁵.

⁸⁴ António Hespanha, *Da «Justitia»...*, p. 44.

⁸⁵ Veja-se a este propósito: Francisco Ribeiro da Silva, *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1990, pp. 86-95.

Considerava o decreto de 28 de Fevereiro de 1757 que os amotinados, pelas suas acções, tinham quebrado a fidelidade à religião e ao rei, e intentado destruir o que pelo rei fora ordenado. E, assim, o motim deveria ser considerado crime de lesa-majestade e, como tal, punido. Segundo Figueiredo Marcos, o Marquês de Pombal sustentava que «a majestade não consistia somente na pessoa do rei, mas também nas suas leis». Deste modo, «uma qualquer resistência ao cumprimento das leis régias equivalia, neste entendimento, a uma afronta à pessoa do próprio monarca»⁸⁶.

Repare-se como começava a evidenciar-se a prioridade do argumento social. Ir contra a lei seria sempre romper a paz pública, pela qual o monarca, como pai, era responsável. Nem todos os juízes do tribunal que julgou (e condenou à morte) os culpados dos tumultos pareciam estar de acordo com tal classificação. Já depois das execuções, Pereira de Vasconcelos denunciou os magistrados que tinham hesitado na classificação dos tumultos em sede de lesa majestade, o que lhes valeu uma «forte reprimenda estampada numa Carta Régia de 21 de Outubro de 1757 que declarou a opinião desses ministros errónea, absurda, temerária e nula, não podendo ser alegada e muito menos seguida em júízo ou fora dele»⁸⁷.

Pese embora as resistências de alguns magistrados em considerar os responsáveis dos tumultos como culpados do crime de lesa majestade de primeira cabeça, começava a prevalecer uma doutrina que abria as portas à consideração prioritária da ofensa à ordem externa da sociedade, que todo o crime comportaria, em detrimento da ofensa feita às vítimas directamente atingidas. O alargamento do crime de lesa majestade aos delitos que, não ofendendo directa e pessoalmente a pessoa do monarca, se entendem ameaçadores da segurança e paz públicas constitui um primeiro passo para o reforço do Estado e para a minimização da importância do

⁸⁶ Rui Manuel de Figueiredo Marcos, *A Legislação pombalina. Alguns aspectos fundamentais*, separata do vol. XXXII do suplemento ao *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, 1990, p. 103.

⁸⁷ *Idem, ibidem.*

ofendido. Em suma: o Estado começava a posicionar-se de forma a tomar o lugar da vítima.

1.2. A construção da moderna ideia de Direito no pensamento jurídico português: de Kant a Krause

A ênfase colocada no dano à sociedade, que acabaria por empurrar a vítima e a sua compensação para fora do direito penal, continuará a ser defendida ao longo do século XIX. Mas, se se quiser compreender de que modo este afastamento foi sendo concretizado ter-se-á de se examinar os próprios fundamentos da ideia de Direito; o mesmo é dizer, que ter-se-á de analisar mais de perto, as concepções acerca do homem e seus fins, e, também, sobre a sociedade, postuladas pelo pensamento jurídico de Oitocentos, e que enformarão os trabalhos teóricos empenhados em fundamentar o direito de punir.

A nova ordem política, definitivamente estabelecida em 1834, exigia naturalmente um novo Direito que corporizasse os princípios em nome dos quais se fizera a revolução liberal. Com efeito, a destruição do Antigo Regime exigia que, ao pluralismo dos ordenamentos jurídicos que a caracterizara, se sucedesse um novo e único ordenamento, espelho da unidade do Estado e dos fundamentos sobre os quais deviam assentar a re-organização — ou melhor, a regeneração — da sociedade. Daí que fosse sentida a urgência de uma codificação respeitadora dos valores da liberdade, propriedade e igualdade.

Note-se que muitas das ideias que, no século XIX, serão motivo de debate, tinham já larga tradição no pensamento jurídico dos séculos XVII e XVIII. A existência de uma ordem natural, prévia e condicionadora da emergência da sociedade política, a ideia de que esta ordem era orgânica — ou, dito de outro modo, corporativa — e que podia ser racionalmente explicitada, tinham sido concepções estruturantes do Direito no Antigo Regime. Se, a estas linhas mestras do pensamento jurídico se juntar o paradigma

individualista, base da arquitectura jurídica do contratualismo absoluto do século XVIII⁸⁸, estar-se-á em condições de se inteligir melhor alguns dos grandes debates jurídicos Oitocentistas.

E, em primeiro lugar, terá que se ter em conta o pensamento de Vicente Ferrer Neto Paiva, exemplarmente expresso nas suas lições de Direito Natural⁸⁹ e na sua *Philosophia do Direito*⁹⁰, a fim de melhor contextualizar a querela sobre o 'princípio do Direito' que o opôs, em 1869, a Rodrigues de Brito, seu sucessor na Faculdade de Direito. Ora, como se sabe, Vicente Ferrer procurou, «no plano da Filosofia do Direito», legitimar o liberalismo no momento em que a nova ordem liberal (constitucional, política, jurídica e económica) ainda estava em construção⁹¹. Sem deixar de propugnar pelo individualismo, caro aos princípios liberais, esteio da Liberdade (de que a propriedade era condição⁹²), valor máximo sonhado para a nova ordem Oitocentista, Ferrer não deixou, no entanto, de compreender que um direito pura e exclusivamente individualista corria o risco de legitimar um novo despotismo. Daí que tenha visto no krausismo, que conhecia pela mediação de Ahrens, a resposta a este dilema: como conciliar o individualismo, decorrente do jusnaturalismo filosófico do século XVIII, com uma ordem social que também se queria harmónica? Não que houvesse verdadeira contradição entre as origens das duas posições⁹³. Ambas partilhavam a

⁸⁸ António Manuel Hespanha, *Cultura Jurídica Europeia. Síntese de um Milénio*, Mem Martins, 2003, em especial os capítulos 4, 5, 6 e 7; para uma síntese do pensamento jurídico português dos séculos XVII e XVIII vejam-se: Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, «A representação da sociedade e do Poder» in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, IV vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, Lisboa, Círculo dos Leitores, 1993, pp. 121-145.

⁸⁹ Vicente Ferrer Neto Paiva, *Curso de direito natural segundo o estado actual da sciencia, principalmente em Allemânia*, Coimbra Imprensa da Universidade, 1856.

⁹⁰ *Idem*, *Philosophia de Direito*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1857. Esta obra teve várias edições sucessivamente actualizadas pelo autor. A última que encontramos é de 1883.

⁹¹ Fernando Catroga, «Individualismo e solidarismo. De Ferrer ao Sociologismo Jurídico» in *Vicente Ferrer Neto de Paiva no centenário do seu nascimento. A convocação do Krausismo. Studia Iuridica 45*, Faculdade de Direito-Universidade de Coimbra, 1999, p. 132.

⁹² A propriedade era entendida como um dos direitos naturais, garante da Liberdade, e por isso a importância do direito civil no ordenamento jurídico Oitocentista.

⁹³ Luís de Cabral Moncada, *O Liberalismo de Vicente Ferrer Neto de Paiva (1798-1886)*. (*A Época, o homem, o filósofo, o jurista e o político*), Coimbra, Coimbra Editora Limitada, 1947, p. 27.

herança que postulava, a montante da lei positiva, a existência de direitos naturais. Só que Ferrer procurou eclecticamente acasalar os princípios do Direito, bebidos em Kant (que distinguiu rigorosamente o Direito da Moral e, por isso, atribuía ao primeiro apenas finalidades negativas), com o pensamento solidarista de Krause que conferia ao Direito finalidades e exigências éticas e activas. Mas veja-se um pouco mais de perto a teorização do professor de Coimbra.

Como tem sido apontado, e na lição de Reis Marques que estamos a seguir, Ferrer procurou deduzir os princípios da ciência do direito da natureza humana, e, embora reconhecesse a variabilidade externa do ser — cada ente teria a sua natureza particular —, aceitava a existência de elementos constitutivos constantes⁹⁴. Daí que à diversidade se impusessem a universalidade e a constância da natureza humana, imutabilidade essa que fornecia uma base sólida ao direito. Mas essa natureza exprimia-se, igualmente, na finalidade dos homens, isto é, para Ferrer, para se assegurar o caminho conducente à realização dos fins humanos, ter-se-ia de relevar não só os elementos constitutivos, mas também as condições históricas. Por isso, podia definir o direito como «a ciência particular que expõe o complexo das condições externas e internas, dependentes da liberdade e necessárias para o desenvolvimento e cumprimento do destino racional, individual e social do homem e da humanidade». Por outras palavras, Ferrer deduzia o fundamento do direito da finalidade da natureza humana⁹⁵ e parecia cometer à esfera jurídica as mais amplas finalidades. Só que a missão que reivindicava para o direito tinha balizas. Como Ferrer aprendera em Kant, o direito, que se queria respeitador e construtor da liberdade dos indivíduos, encontrava o seu limite numa concepção puramente negativa, que o lente de Coimbra também partilhava; isto é, o direito não deveria ultrapassar o princípio do

⁹⁴ Mário Reis Marques, «O Krausismo de Vicente Ferrer Neto Paiva», in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, 66, 1990, p. 11.

⁹⁵ *Idem*, «Sobre as «Prelecções de Direito Natural do Doutor Joaquim Maria Rodrigues de Brito», *Actas do Colóquio «O Krausismo na Península Ibérica»*, Braga, Centro de Estudos Lusíadas – Universidade do Minho, 2001, p. 74.

neminem laede. Como lembra António Hespanha, «ao direito não compet[ia] estabelecer padrões éticos de conduta, mas garantir a liberdade que, justamente, possibilita[asse] uma avaliação ética das condutas»⁹⁶. E aqui se encontra o cerne do debate que o opôs a Rodrigues de Brito.

Joaquim Maria Rodrigues de Brito não deixou passar em claro a contradição evidente. Ou bem o direito devia assegurar a realização social de todos os homens, e então exigia-se-lhe o desempenho de um papel activo e estruturante das acções individuais e sociais e, por isso, o direito teria que ter finalidades jurídico-éticas; ou o direito, clara e definitivamente separado da moral, devia circunscrever a sua acção ao respeito pela liberdade individual, delimitando apenas o que não se podia fazer, mas não ordenando nem construindo a sociedade harmónica que se desejava. Dito de outra forma: ou a sociedade, na concepção de Ferrer, não era mais do que um conjunto atomista de indivíduos iguais e justapostos, e o direito, puramente condicional, devia apenas delimitar e garantir a esfera da acção individual⁹⁷, ou reconhecia-se que o «o homem é um ser social e a sociedade um comércio de ofícios» e, então, teria que se aceitar que «a lei natural da sociedade não pode realizar-se por obrigações negativas, que a individualidade não podendo viver no isolamento, os ofícios entre os homens necessariamente haviam de ser afirmativos»⁹⁸. Isto é, ao contrário de Ferrer, que quisera a todo o custo preservar a esfera da liberdade individual, o seu sucessor elevava o ‘dever’, a que todos os homens como seres sociais estariam obrigados, a fundamento da lei positiva. Como se vê, Brito sublinhava a irreconciliabilidade dos dois princípios sobre os quais Ferrer assentara a sua arquitectura jurídica: o *neminem laede*, de origem kantiana, e a mutualidade de serviços — no vocabulário de Rodrigues de Brito — característica de um pensamento krausista acasalado com a leitura de Proudhon.

⁹⁶ António Hespanha, *Cultura jurídica europeia...*, p. 270.

⁹⁷ Luís de Cabral Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911)*, Coimbra, Imprensa Académica, 1938, p. 45.

⁹⁸ Rodrigues de Brito, *Resposta às breves reflexões do Exm.º Sr. Dr. Vicente Ferrer sobre a Philosophia do Direito*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1869, p. 60.

Como se percebe, a leitura do sucessor de Ferrer abria as portas para a ênfase do direito social, em detrimento da leitura mais individualista e mais característica da teorização jurídico-liberal⁹⁹. Não é que, na concepção britânica, se negasse a importância e o valor da liberdade individual; mas entendia-se que a realização dos indivíduos só seria conseguida mediante a reciprocidade de serviços. A incompreensão de Rodrigues de Brito decorria das finalidades éticas da sua concepção do Direito: se este devia ter uma função activa e estruturante da realidade social — como a definição de Direito de Ferrer parecia implicar —, então não se podia limitar a funções meramente condicionais e negativas, ou, como ele próprio dizia: «de uma negação não pode derivar uma afirmação, do *não ser* o *ser*»¹⁰⁰. Assinale-se, ainda, que a interpretação proudhoniana do krausismo, feita por Brito, permitia pensar a organização da sociedade em termos federativos, de que o Estado mais não seria do que um último nível coordenador. As associações e sociedades intermédias interpunham-se entre o indivíduo e o Estado, garantindo um equilíbrio que não esmagava nenhuma das partes do organismo social.

A polémica, que opôs os dois lentes de Direito, nos anos de 1860, será retomada nas décadas seguintes: a defesa do organicismo, caro ao sociologismo jurídico dos finais de Oitocentos, mais não fez do que recobrir com o manto da 'ciência' princípios que afinal já tinham sido debatidos na própria Universidade. Seja como for, se o pensamento de Ferrer foi «a filosofia jurídica do liberalismo burguês, enxertada na cepa do nosso velho jusnaturalista racionalista, seiscentista e escolástico»¹⁰¹, também não é menos verdade que o krausismo, quer na leitura do primeiro filósofo do direito oitocentista, quer na concepção de Rodrigues de Brito, quer ainda nas releituras mais tardias, porque reactualizava uma tradição (e até se casava

⁹⁹ A propósito desta polémica veja-se também Fátima Moura Ferreira, «Entre saberes: a centralidade do saber jurídico na consubstanciação da ordem liberal», *Revista de História das Ideias*, vol. 24, 2003, pp. 198-212.

¹⁰⁰ Rodrigues de Brito, *ob. cit.*, p. 60.

¹⁰¹ Luís de Cabral Moncada, *O Liberalismo de Vicente Ferrer...*, p. 29.

bem com o pensamento tradicionalista, católico, conservador e mesmo reaccionário) foi a doutrina que, «não subsumindo o Indivíduo, e consagrando os princípios em que assentava a dignidade da pessoa humana, procurava conciliá-los com um certa concepção metafísica e organológica»¹⁰². Quer isto dizer que a unificação do novo ordenamento jurídico não cedeu à tentação de levar às últimas consequências o individualismo liberal, deixando espaço e preparando a afirmação não só de um novo corporativismo, mas também de uma correlata valorização do social.

1.3. O impacto do krausismo no direito penal: a codificação penal

A polémica acerca dos fundamentos do direito, que opôs Vicente Ferrer a Rodrigues de Brito, não podia deixar de ter consequências no ordenamento penal, que como já atrás ficou dito, constituía o núcleo central da afirmação do Estado.

A necessidade de um novo Código Penal, que espelhasse os princípios da nova ordem liberal foi sentida desde a década de 1830. O Livro v das *Ordenações Filipinas* não poderia continuar a ser o esteio do Direito penal público, com todo o seu cortejo de atrocidades e de — como agora era sentido — arbitrariedades. Em primeiro lugar, a nova legislação penal deveria assegurar que o princípio da igualdade fosse garantido; isto é, para o mesmo crime deveria ser aplicada a mesma pena, independentemente do lugar social ocupado pelo seu autor. E deste mesmo princípio de igualdade decorria a exigência da abolição dos foros privilegiados.

Que a tarefa era urgente prova-o o aparecimento, em 1832 (por decreto de 16 de Maio), de preocupações para se reformar o processo penal, como mais abaixo e mais detalhadamente se explicitará. É que, pacificados os conflitos políticos, Portugal parecia continuar mergulhado na desordem.

¹⁰² Fernando Catroga, «Individualismo e solidarismo. De Ferrer ao sociologismo jurídico»..., p. 139.

O recurso frequente à violência, como forma habitual de resolver os conflitos entre as pessoas, será uma das grandes preocupações do novo Estado, o qual, para se afirmar e conseguir a regeneração do país, teria, prioritariamente, de assegurar a paz social e o funcionamento ordenado e regular das instituições. Em termos penais, isto queria dizer que se desejava, na impossibilidade de assegurar a inexistência de conflitos, dirimi-los por intermédio das instituições judiciais. Ou, como ficou escrito, se a princípio o Estado apenas se propunha regular e pacificar a conflitualidade existente, não tardou, no entanto, em a substituir por formas sublimadas de resolver os conflitos, de que as acções judiciais são um bom exemplo.

Muitos autores oitocentistas descrevem a grande criminalidade e insegurança destes primeiros anos do século XIX¹⁰³. Segundo Maria João Vaz¹⁰⁴ — e apesar das estatísticas ainda não serem muito fiáveis —, os crimes contra as pessoas, em 1839, representavam 47,2% dos delitos. Este nível de conflitualidade levará Mouzinho da Silveira, por decreto de 18 de Agosto de 1832, a nomear uma comissão incumbida de redigir um código criminal, mais consentâneo com a nova realidade. Não tendo resultados práticos nos primeiros tempos do novo regime constitucional, outras tentativas e projectos em anos seguintes (de que o Código de 1837, que não chegou a vigorar, é um bom exemplo) também não virão a ser concretizados. Será preciso esperar por 1852 para que, de facto, o primeiro Código Penal fosse aprovado, durante o regime ditatorial de Saldanha que lançou a Regeneração.

1.3.1. O Código Penal de 1852

Imediatamente contestado, como se verá, o novo Código Penal (embora com alterações pontuais) vigorou durante todo o século XIX e boa parte do século XX. Precedido de uma carta assinada pelos vogais Manuel Duarte

¹⁰³ Veja-se a este propósito a descrição de Oliveira Martins, *O Portugal Contemporâneo*, vol. II, Lisboa, Guimarães Editores, 1986, p. 44.

¹⁰⁴ Maria João Vaz, *Crime e sociedade...*, p. 133.

Leitão, José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos e José Maria da Costa Silveira da Mota, aí se estabelece, como princípio geral, que «todos os crimes, ofendendo a boa ordem da sociedade, devem por isso ser perseguidos sempre pelo ministério público, com excepção dos poucos casos que o projecto especializa»¹⁰⁵. Desde estas primeiras páginas se percebe como o Estado assumia o lugar de protagonista; a vítima era agora, na maioria dos casos, mera testemunha da afirmação do poder coercitivo. E, como se viu, fundamentava-se este seu lugar secundário invocando-se a disrupção que todo e qualquer crime causavam à ordem da sociedade que o poder devia garantir. Definitivamente, o crime ou delito, que o artigo 1.º entendia ser o facto voluntário declarado punível pela lei penal, deixava de ser um conflito entre sujeitos de direito que resolviam directamente o seu litígio ou que levavam a tribunal as suas razões, para ser um assunto de interesse público que o poder judicial devia tomar a seu cargo. Apenas em alguns casos se previa a necessidade de queixa prévia do ofendido, ou do seu legítimo representante, para iniciar o processo: todavia, após a queixa do particular, a acusação seria sempre e exclusivamente protagonizada pelo Ministério Público.

Encontram-se neste caso os crimes de ferimentos, contusões e outras ofensas corporais voluntárias (que são a tipologia que aqui mais interessa). De facto, o artigo 359.º do Código Penal estabelecia que só mediante prévia acusação do ofendido o Estado perseguiria o arguido¹⁰⁶. Dir-se-ia, e com razão, que a distinção entre crimes cujo processo se fazia depender da acusação da vítima e os crimes que dela não careciam, ainda deixava algum, ainda que inicial, protagonismo ao ofendido (e que o processo penal logo se encarregava de retirar).

O individualismo que enformava o pensamento jurídico parecia encontrar algum lugar no ordenamento penal. Esta ideia parece ser confirmada no

¹⁰⁵ *Código Penal aprovado por Decreto de 10 de Dezembro de 1852*, (sétima edição), Lisboa, Imprensa Nacional, 1877, p. 6.

¹⁰⁶ Nos casos em que a acusação da vítima era necessária, e só nestes, o perdão do ofendido extinguiu o processo criminal, como se estabelecia no artigo 122.º.

Título IV: Da Responsabilidade civil e da extinção dos crimes e penas. No Capítulo 1 deste Título, o Código previa a indemnização por perdas e danos, embora determinasse no seu artigo 107.º, que esta deveria ser sempre requerida pelo ofendido. Isto é, mesmo nos casos em que a queixa da vítima não era exigida — nos crimes públicos —, o ofendido teria sempre de lembrar ao poder judicial que, de seu ponto de vista particular, ainda não tinha sido feita completa justiça. Contudo, não se exigia processo separado, nem se remetia para a esfera civil a compensação da vítima.

E se o princípio da igualdade parecia confirmado, pela abolição de foros e pela consagração da igualdade das penas, não é menos verdade que ele encontrava alguns limites. Se o crime de injúrias ou ferimentos e ofensas corporais voluntárias fosse cometido contra autoridades públicas importantes não se exigia acusação prévia da vítima (artigo 182.º) e a pena era agravada (artigo 184.º). Compreende-se. Nem todas as vítimas eram iguais; acima da igualdade dos cidadãos, estavam aqueles que representavam a sociedade, em nome da qual o poder era exercido. Por isso, para o mesmo crime, e diferindo o objecto, afinal, a pena não seria a mesma, representando esta diferença um resquício do entendimento Setecentista do crime de lesa-majestade.

Como se percebe, o primeiro *Código Penal Português* centrou exclusivamente as atenções no crime, pelo que a pena só podia ser entendida como punição. De lado ficava qualquer ideia da pena como regeneração. O desejo de consagrar a igualdade e a objectividade jurídicas não permitia considerar nem a vítima, nem o criminoso; tal como o sistema político assentava na ideia de um indivíduo abstracto, o ordenamento penal clássico assentava no criminoso abstracto¹⁰⁷.

Mas é nas críticas feitas ao Código Penal que melhor se percebe o impacto do krausismo.

¹⁰⁷ R. Saleilles, *L'Individualisation de la peine. Étude de criminalité sociale*, Paris, Félix Alcan, Éditeur, 1898, p. 55.

1.3.2. *Críticas ao Código Penal: os fundamentos do direito de punir e a solidariedade social defensiva*

94

O Código Penal de 1852 foi imediatamente muito criticado, tendo sido logo nomeada uma comissão incumbida de o reformar. Entre os membros desta comissão¹⁰⁸ que apresentará o seu projecto¹⁰⁹, em 1861 (que nunca foi aprovado), estava Levy Maria Jordão, com funções de secretário¹¹⁰. Em 1853, Jordão apresentara uma dissertação inaugural à Faculdade de Direito intitulada *O Fundamento do direito de punir*; no mesmo ano publicara um *Commentario ao Codigo Penal Portuguez* e, em 1858, um *Cours de Droit Pénal*. Nestas obras e no projecto do novo Código Penal, que se apresentava precedido de um extenso Relatório, encontram-se espelhadas as suas críticas ao Código aprovado em 1852. Entre outros argumentos, dizia o futuro Visconde de Paiva Manso, que a comissão quisera respeitar «os costumes, espírito público, opiniões e vistas comuns»¹¹¹, enfim, tudo o que cabia dentro da designação de ‘espírito do povo’ ou de ‘espírito da nação’; mas também procurara que a reforma do ordenamento penal correspondesse a esta ideia dominante e progressiva: a vida dos povos, em cada época, manifestar-se-ia por um sentimento especial, uma ideia que os norteava e lhes fornecia o consenso necessário à vida em comum. E o Direito, se se queria construtor do progresso, teria sempre de ter em conta a índole nacional e o espírito do século, procurando as suas fontes na tradição (a índole nacional, os costumes) e, sobretudo, nas necessidades históricas do tempo (perante a lei nova o costume devia ceder). Como se vê, Jordão — incorporando alguns

¹⁰⁸ A comissão de juristas era formada por António Azevedo Melo e Carvalho (presidente), José António Ferreira Lima e Levy Maria Jordão.

¹⁰⁹ Levy Maria Jordão (relator), *Código Penal Portuguez*, Tomo I. *Relatório*, Tomo II, *Projecto de Código Penal Portuguez*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1864.

¹¹⁰ Levy Maria Jordão Paiva Manso (1831-1875) era Doutor em Direito, advogado em Lisboa e foi vereador da Câmara Municipal desta cidade entre 1856 e 1859. Foi sócio da Academia Real das Ciências, do Instituto de Coimbra e do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil. Pertenceu ao Conselho de Sua Majestade. Agradado com o título de Visconde de Paiva Manso.

¹¹¹ *Código Penal Portuguez*, Tomo I, *Relatório...*, pp. 21-22.

dos pressupostos das escolas históricas — queria que o Código conciliasse a universalidade a-histórica dos princípios (exemplarmente expressos pela ‘alma nacional’) com o respeito das necessidades contingentes do presente. A consideração destes princípios não podia, contudo, ser acrítica: também era missão do Direito contrariar o que, no espírito do povo ou no espírito do tempo, poderia haver de perigoso e/ou corrupto. Como se escrevia no Relatório, o direito também devia «resistir ao que o espírito do século tem de falso e impuro, em nome do que nele há de puro e verdadeiro»¹¹². Poderia parecer problemático o modo como se distinguia o puro e o impuro destas entidades metafísicas que fazem parte da retórica nacionalista do século de Oitocentos. Mas, Jordão não deixava margem para dúvidas: a possibilidade de distinguir o bom e o mau, o puro e o impuro, decorria da estreita ligação entre o direito e a moral: a lei penal, dizia, «considerada na sua substância deve ser uma derivação da lei moral»¹¹³. O edifício penal, longe de se querer afastado da ética, teria de assentar sobre ela. Postas as coisas nestes termos, o autor estava em condições de clarificar os fundamentos jurídicos do projecto.

1.3.3. *O fundamento do direito de punir*

Uma das críticas que Jordão fazia ao Código de 1852 era o facto de este não se ter preocupado em definir os fundamentos do direito de punir. Na sua leitura, esta falha explicava-se pela diversidade e irreconciliabilidade das fontes utilizadas na sua confecção: umas vezes «filho da escola utilitarista ou sensualista, outras da espiritualista»¹¹⁴. Ora, o fundamento do direito de punir era tema familiar a Levy Maria Jordão. Já em 1853, a sua dissertação inaugural não deixava grandes dúvidas acerca do assunto: apesar da

¹¹² *Código Penal Portuguez*, Tomo I, *Relatorio...*, p. 24.

¹¹³ *ibidem*, p. 15.

¹¹⁴ Levy Maria Jordão, *Commentario ao Código Penal Portuguez...*, p. xx.

diversidade das teorias, o fundamento do direito de punir só poderia ser o princípio absoluto do justo. Por isso seria necessário partir do princípio geral do direito e «descer á consideração profunda da natureza humana e social»¹¹⁵. Ou, concretizando de outra forma, «sendo o estado a instituição que tem por fim manter e fazer desenvolver o império do direito, que é a vida em sociedade, tem por fim restabelecer o estado de direito perturbado pelo indivíduo»¹¹⁶. O mesmo era dizer que o direito de punir era o fundamento do próprio Estado. Este entendimento decorria claramente de uma concepção que aceitava o homem, prioritariamente, como ser social e que postulava como finalidade humana «o desenvolvimento progressivo e harmónico da natureza (já em si harmónica) em todas as suas faculdades e nas relações com a natureza geral, com os outros seres e com o Absoluto. O fim da sociedade [...] é o fim do homem verdadeiramente realizado por meio da associação»¹¹⁷. O Estado seria, pois, o último nível da realização associativa. Como se vê, o krausismo penal, em 1858, encontrava em Jordão um discípulo¹¹⁸.

Ao acreditar que o homem e a sociedade mais não eram do que o reflexo geral e harmónico de um organismo superior, que o direito devia condicionar e dirigir os homens e a sociedade para a realização orgânica dos seus fins — a conservação da ordem e da harmonia —, e que o Estado era a instituição incumbida de zelar pelo estado de direito, percebe-se que Jordão, acasalando uma perspectiva utilitarista com as doutrinas de Krause e Ahrens, não pudesse deixar de considerar crime todo o facto que negasse a harmonia dos fins racionais, isto é, a ordem instituída pelo direito.

Assim, a definição de crime, proposta pelo Código de 1852, parecia-lhe estreita: crime não poderia ser definido apenas como o facto voluntário

¹¹⁵ Levy Maria Jordão, *O Fundamento do direito de punir. Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1853, p. 11.

¹¹⁶ *Código Penal Portuguez*, Tomo I, *Relatório...*, p. 26.

¹¹⁷ Levy Maria Jordão, *O Fundamento do direito de punir...*, p. 15.

¹¹⁸ Informa Luís de Cabral Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito...*, p. 63, que as ideias defendidas por Jordão são as de Röder, professor de Heidelberg e discípulo de Krause.

declarado punível pela lei penal, o que parecia implicar que a origem do fundamento de punir se encontrava na lei positiva¹¹⁹. Considerar a existência de um crime — tipologia que queria distinta do delito e da contravenção —, seria sempre verificar a indispensável existência de uma intenção maléfica, mas também ter em conta que a acção do mal, produtora do estado de não-direito, tinha uma tripla consequência: o dano feito ao ofendido, o alarme causado à sociedade, e o mal que o criminoso fazia a si próprio. Danos havia que, não constituindo factor de alarme na sociedade não podiam ser considerados crime e não eram portanto do domínio da ciência penal. Deste modo, a punição a aplicar pelo Estado ao criminoso, devia ter uma tripla função: reparar o duplo dano (feito à vítima e ao criminoso — consequência do efeito material do crime), e restabelecer a paz pública perturbada (efeito moral). Só que, se era do Estado a função exclusiva de aplicação das penas, e estas deviam reparar o dano e restaurar a harmonia social, não se compreende por que é que o dano feito ao ofendido não era também da sua competência. A posição de Jordão é inequívoca: «a reparação porém não é objecto da ciência penal e os Códigos que dela se ocupam (como o nosso a tantos respeitos por certo defeituosíssimo) não compreendem verdadeiramente a sua missão, nem se elevam à filosofia da verdadeira penalidade»¹²⁰. No Relatório, que acompanha o projecto de novo Código Penal, vai um pouco mais longe. É que, neste, a reparação do mal feito pelo criminoso a si próprio, já é considerado obrigação do Estado que, ao aplicar a pena, devia ter em consideração, a par dos efeitos de intimidação racional que desviasse outros da «estrada do crime», o melhoramento do indivíduo desencaminhado¹²¹.

As penas tinham, também, uma finalidade de correcção moral do criminoso, pelo que se exigia a transformação da prisão. Mas a reparação do dano feito à vítima continuava a não ser considerada obrigação do Estado

¹¹⁹ Levy Maria Jordão, *Commentario ao Codigo Penal Portuguez*, Lisboa, Typographia de José Baptista Morando, 1853, p. 9.

¹²⁰ *Idem*, *O Fundamento do direito de punir...*, p. 24.

¹²¹ *Idem*, *Codigo Penal Portuguez*, Tomo I, *Relatorio...*, pp. 26-27.

ficando, por inteiro, a cargo do lesado. A preocupação centra-se, tão-só, no estado de não-direito causado à sociedade e ao próprio criminoso deixando a vítima de lado. O interesse social sobrepunha-se ao individual, sem, contudo, se explicar a razão deste desinteresse. Ainda que se considerasse que o crime afectava tanto o ofendido como o criminoso e a sociedade, considerava-se suficiente a reposição da ordem pela aplicação da pena, regeneradora do criminoso e pacificadora do alarme causado pelo crime, não se cuidando, sequer, em apurar se a vítima tinha sido compensada. O Estado não queria sancionar os resquícios de vingança privada que a reparação do dano ao particular ofendido parecia conter.

Note-se, ainda, que Levy Maria Jordão acreditava firmemente no livre arbítrio, pelo que não tinha dúvidas acerca da responsabilidade individual do criminoso. Por isso, descartava as explicações que buscavam razões fisiológicas ao crime. A frenologia, desenvolvida por Gall (que julgava definitivamente superada), e que procurava associar as circunvoluções cerebrais ao comportamento, repugnava-lhe pela menorização implícita do ser humano¹²². Sintoma da luta entre saberes e poderes, que oporá juristas e médicos, e que se desenvolverá em outro capítulo.

1.3.4. *A solidariedade defensiva*

O projecto de um novo Código Penal Portuguez, apresentado em 1861, foi amplamente discutido, tanto mais que era opinião corrente a necessidade de reformar o Código penal aprovado. Entre os que sobre ele se debruçaram destaca-se Luíz Filipe Abreu, jurisconsulto, que, em 1862, publica *Estudos sobre o projecto de Codigo Penal Portuguez*. Considera o autor que a apreciação dos méritos ou dos deméritos do projecto que visava substituir o Código de 1852 se deveria fazer a partir da relação que as disposições codificadas

¹²² Levy Maria Jordão, *Cours de Droit Pénal*, Lisbonne, Typographie de Lallemand & Cie, 1858, p. 28.

teriam com «os princípios eternos e imutáveis da justiça, às condições variáveis e contingentes da sociedade e aos progressos do espírito humano na esfera respectiva»¹²³. Embora a muitos títulos Abreu considerasse que o projecto respeitava estas condições, nalguns pontos, porém, entendia que, no seu desejo de reorganização da sociedade, os autores tinham ido longe demais. Assim, o princípio da solidariedade social defensiva, que o projecto consagrava no seu artigo 7.º, parecia-lhe excessiva e «levada mais longe do que a justiça reclama e aconselham as conveniências públicas»¹²⁴.

Na verdade, este artigo do projecto do novo código penal alargava os deveres dos cidadãos de tal modo que estes se veriam obrigados a «prevenir e impedir os crimes, a cooperar para a sua prova, a concorrer para o seu descobrimento e dos seus agentes, e a não fazer cousa que favoreça, auxilie ou contribua para a sua impunidade, sob pena de ser considerado aderente»¹²⁵. Como se vê, a ordem pública e a mutualidade de serviços eram levadas às últimas consequências; cada cidadão corria o risco de ser considerado cúmplice de um crime se, podendo participar à autoridade a infracção de que tinha conhecimento, o não fizesse (artigo 51.º). Ora, esta obrigatoriedade, que transformava a delação em virtude e dever, decorria da confusão entre moral e direito que o krausismo, na interpretação de Jordão, potenciara.

Para Luís Filipe Abreu, tornar as obrigações morais, isto é, as que pertenciam ao foro interno da consciência individual, em obrigações jurídicas, significava um retrocesso de séculos. Parecia-lhe que tal princípio destruía a obra de Kant, ou seja, na sua perspectiva o direito devia continuar a manter o seu carácter puramente negativo, não mandando fazer o bem e limitando-se a ordenar a abstenção do mal.

Como se vê, a polémica entre individualistas e solidaristas continuava. E se o Código Penal de 1852 parecia inclinar-se mais para as teses defensoras dos primeiros, o reforço da ordem pública era cada vez mais sustentado

¹²³ Luis Filipe Abreu, *Estudos sobre o projecto de Codigo Penal Portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1862, p. xi.

¹²⁴ *Idem, ibidem*.

¹²⁵ *Codigo Penal Portuguez*, Tomo II, *Projecto...*, artigo 7.º, p. 6.

com argumentos que, em última análise, queria que todos os crimes fossem crimes públicos e todos os cidadãos chamados a cooperar, activamente, na construção de uma sociedade securitária. A preeminência desta preocupação deixaria evidentemente pouco espaço à reivindicação de um lugar mais destacado para a vítima. Certos crimes, todavia, particularmente os que se entendiam como comprometedores para a honra, continuavam a exigir a acusação prévia do ofendido.

Um outro bom exemplo das polémicas entre individualistas e solidaristas, que temos vindo a expôr, é a tese, apresentada a concurso à Faculdade de Direito, em 1866, por João de Pina Madeira Abranches. Também este lente da Universidade de Coimbra defendia um direito que ultrapassasse a concepção puramente individualista de Kant. O homem, dotado de razão, só poderia reconhecer que a «sociedade é para ele um elemento tão necessário, como o ambiente o é à conservação da vida»¹²⁶. Por isso, a consideração dos direitos individuais, que o Direito não devia descurar, não podia contudo ser feita à custa da ordem e harmonia sociais. Era necessário compreender que a finalidade individual não era diferente da finalidade do todo, e ambas visavam a realização do bem. Os laços que uniam os indivíduos na cooperação social não os faziam perder a qualidade de pessoas, mas, perante um crime que causasse alarme público, todos e cada um deviam empenhar-se na reposição da ordem, condição para a realização dos fins individuais e sociais. Por conseguinte, não lhe repugnava a obrigatoriedade de solidariedade social defensiva consignada no Projecto do novo Código Penal, que acreditava ser fundamento necessário à harmonia da sociedade: um verdadeiro ‘tesouro’ legado à nação pelos redactores do Projecto.

Abranches entendia que certos crimes, além do dano causado ao ofendido «fazem surgir no seio da sociedade um alvoroço ou alarma tal, que para a manutenção da ordem pública torna-se indispensável a sua repressão e punição. Causado um dano moral, já não basta a simples reparação do

¹²⁶ João de Pina Madeira Abranches, *Dissertação sobre a theoria da solidariedade social defensiva applicada no Projecto do Código Penal Portuguez*, Coimbra, Imprensa Litteraria, 1866, p. 6.

prejuízo, que sofreu o ofendido [...] é mister uma dupla reparação — a indemnização do lesado, e uma satisfação à sociedade por causa do alarma produzido, de forma que lhe possa garantir uma completa regeneração na pessoa do criminoso ou delinquente»¹²⁷. Na economia do pensamento de Madeira Abranches, também a reparação da vítima era do domínio do direito civil e a lei penal apenas se devia preocupar com a reposição da ordem pública, perturbada pelo alarme causado pelo crime, e a prisão — regeneradora do criminoso — daria satisfação à violação da lei moral (o alarme) da sociedade.

Mais uma vez a vítima era deixada a seu próprio cargo, devendo o Estado considerar, apenas, o mal causado à sociedade e ao criminoso. Abranches, porém, não explica por que é que nem todos os crimes causavam alarme público (tal como Levy Maria Jordão o não fizera), pelo que não se percebem quais os fundamentos da distinção entre crimes públicos e particulares, diferença que parece resultar da ideia de que a ética das elites era a moral da sociedade (o que alarmava as elites era o fundamento do alarme público), ou dito de outro modo, a razão jurídica tinha uma legitimidade constituinte própria¹²⁸. E dada a preocupação com o criminoso, de cuja regeneração dependia a reparação do dano social, também não resulta claro por que é que o indivíduo lesado não gozava da mesma consideração.

Neste modo de pensar, o papel do Estado saía reforçado, o que, aliás, Madeira Abranches já defendera em 1864. Na sua dissertação inaugural, o novo doutor em Direito procurara desenhar um ponto de equilíbrio entre o respeito dos direitos individuais e a missão do Estado. Na sua concepção, os princípios de liberdade e de propriedade — a que reconhecia uma função social — podiam e deviam ser sobredeterminados pelo interesse geral da sociedade¹²⁹.

¹²⁷ *Idem, ibidem*, p. 12.

¹²⁸ António Hespanha, *Cultura jurídica europeia...*, p. 260.

¹²⁹ João de Pina Madeira Abranches, *Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas na Faculdade de Direito*, Coimbra Imprensa Litteraria, 1864, p. 167. A tese respondia ao seguinte argumento: «Até onde se pode estender a acção do Estado, em quanto à propriedade territorial, e com respeito à cultura e saúde pública?».

1.3.5. *As alterações ao Código Penal de 1852: a reforma de 1884 e a nova edição do Código Penal de 1886*

102

A hesitação na classificação de todos os crimes de ofensas corporais como crimes públicos dá conta das tensões entre as diferentes concepções do Direito (e da missão do Estado) que temos vindo a apontar; o respeito pelos direitos individuais adivinha-se na exigência da queixa prévia do ofendido, em particular nos casos que envolviam a honra, ou que tocavam de perto questões de âmbito familiar. Mas também é sintoma das debilidades de um Estado que, por razões económicas, por falta de grupos sociais intermédios e qualificados, pela ausência de funcionários judiciais e policiais, não podia chamar a si mais responsabilidades. O princípio da solidariedade social defensiva do Projecto de Código Penal apresentado por Levy Maria Jordão, em 1861, ao apelar para a participação dos cidadãos em tarefas policiais, também constituía uma confissão de fraqueza.

Mas, examine-se com algum detalhe as alterações da classificação do crime de ofensas corporais, que indiciam a vontade (e a possibilidade) do Estado em tutelar este tipo de infracção. Pelo Código de 1852, como atrás se viu, desde que o crime de ofensas corporais não causasse lesão ou deformidade, era crime particular; a Nova Reforma Penal de 1884, e o Código Penal de 1886 consideravam-no crime público (artigo 359.º); o decreto n.º 1 de 15 de Setembro de 1892 considerou-o crime particular (artigo 21.º); pelo decreto de 22 de Maio de 1895, o crime de ofensas corporais só era público, quando praticado publicamente; a lei de 4 de Maio de 1896 (artigo 6.º) considerou-o sempre crime público.

Se é legítimo surpreender nestas hesitações o conflito entre uma concepção mais individualista do Direito e a que reivindicava, para o domínio jurídico, um papel mais activo e interveniente na estruturação da sociedade, no que toca à reparação do dano ao ofendido, porém, não parece ter havido grandes dúvidas. A reparação civil que o ordenamento penal de 1852 ainda contemplava foi firmemente remetida para o Direito Civil, tal

como o projecto de Levy Maria Jordão já pretendia. Em 1884, José Dias Ferreira, lente da Faculdade de Coimbra, em discurso à Câmara dos Deputados pedia a clarificação da redacção da proposta de reforma penal, da autoria de Lopo Vaz, no que tocava a esta matéria. Lembrava o deputado Dias Ferreira a existência de uma decisão do Supremo Tribunal de Justiça que, na sua opinião, devia ser seguida pela reforma: «para a responsabilidade crime a acção criminal, e para a responsabilidade civil, ainda proveniente do crime, a acção civil»¹³⁰, seguindo as regras do processo civilista. O ordenamento penal deixava definitivamente de considerar assunto seu a compensação da vítima. A nova versão do *Código Penal Portuguez*, aprovada por decreto de 16 de Setembro de 1886, estipulará, no seu artigo 127.º, que «a imputação e graduação da responsabilidade civil connexa com os factos criminosos são regidas pelo código civil»¹³¹, consagrando o exílio do ofendido para fora do território penal¹³².

A justificação, implícita, é a de que o direito penal, como direito público que era, apenas teria de se preocupar com os efeitos sociais do crime. A reparação do ofendido, como particular, devia ser regida pelo direito que tutelava o direito privado. Mas não será lícito ver também aqui um efeito da crescente especialização disciplinar dos juristas, que separavam tão distintamente os assuntos tratados em cada tribunal? E, não se poderão também adivinhar razões económicas para tal exílio? Quer isto dizer que, remeter para o foro civil a indemnização da vítima, assegurava que as custas seriam pagas por uma das partes.

¹³⁰ José Dias Ferreira, *Discurso sobre a Reforma Penal proferido na sessão de 18 de Abril de 1884*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1884, p. 10.

¹³¹ *Código Penal Portuguez. Nova publicação oficial ordenada por decreto de 16 de Setembro de 1886*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1898, p. 39.

¹³² Note-se que, com a publicação do *Código Civil*, e em virtude da lei de 1 de Julho de 1867, ficara revogada toda a legislação anterior que recaísse sobre as mesmas matérias que o *Código Civil* abrangesse; assim sendo, e seguindo o artigo 3.º do *Código Civil*, em 1867, tinham ficado revogadas as disposições do *Código Penal* sobre responsabilidade civil.

1.4. O positivismo sociológico e a vítima

104

A concepção organicista da sociedade, à maneira espiritualista de Krause — que no direito penal secundarizava a consideração da reparação da vítima e maximizava o dano social —, abriu as portas ao organicismo naturalista que caracterizará o pensamento jurídico (e também o pensamento histórico, sociológico, político e científico) da segunda metade do século xx e décadas iniciais de Novecentos.

Como já foi apontado¹³³, a recepção portuguesa ao pensamento krausista visou encontrar uma via média que não cedesse aos excessos revolucionários das teses individualistas. As transformações sociais e económicas conduziam à necessidade de encontrar respostas que resolvessem as novas contradições e os novos problemas. E, como as teorias individualistas não pareciam ser a resposta — antes uma das causas —, as explicações organicistas da teoria da sociedade proposta pelo pensamento de Comte encontraram terreno fértil, tanto mais quanto se apresentavam como resposta científica. O projecto de uma ciência da sociedade — a sociologia — capaz de conciliar adequadamente o progresso com a ordem, e por isso com a capacidade de previsão, não podia deixar de ser apelativo. Simultaneamente, os avanços das ciências da natureza reforçaram a ideia da unicidade metodológica do saber científico, numa via «anti-teológica e anti-metafísica, isto é, naturalista»¹³⁴. Partir da natureza das coisas seria a única forma de apreender correctamente — leia-se cientificamente — a sua estrutura e a sua possibilidade de progresso. Não surpreende que tenha sido nos estabelecimentos científicos (Escolas Médico-Cirúrgicas e Politécnicas de Lisboa e Porto) que primeiro se detecta a irrupção do positivismo em Portugal, como Fernando Catroga há muito sublinhou. E se à irrupção do positivismo sociológico, sobretudo da sua

¹³³ Fernando Catroga, «O Sociologismo jurídico em Portugal e as suas incidências curriculares (1837-1911)», in *Universidade(s). História, memória, perspectivas*. Vol. 1, *Actas do Congresso «História da Universidade»(no 7.º Centenário da sua fundação)*, Coimbra, 1991, pp. 408-409.

¹³⁴ *Idem*, «Os Inícios do positivismo em Portugal. O seu significado político-social», in *Revista da História das Ideias*, vol. I, 1977, p. 313.

vertente heterodoxa, se juntar o impacto das teses darwinistas e o pensamento de Herbert Spencer, estar-se-á em condições de compreender, tanto a preocupação sociológica, como a concomitante biologização das ciências sociais.

O direito não escapou a esta tendência que vai caracterizar o pensamento da segunda metade do século XIX. Também o saber jurídico quis ser ciência fundada na observação de coisas positivas e naturais, declarando seguir o método das ciências. Em Portugal e na Faculdade de Direito foi figura matricial deste movimento Manuel Emídio Garcia¹³⁵. A partir da taxinomia das ciências elaborada por Comte, Garcia afastava-se do pensamento do fundador da Sociologia, ao entender o direito como «a ciência social particular mais complexa» que exigia, contudo, não só o recurso ao método das ciências naturais, mas também uma perspectiva sociológica adequada ao estudo das condições variáveis da história, da raça e da origem. Bem vistas as coisas, Levy Maria Jordão não tinha dito outra coisa quando exigira que o Direito tivesse em conta a índole da nação e o espírito do tempo. A diferença, contudo, residia no método: se a sociedade era um corpo, então o caminho adequado ao seu estudo devia ser o das ciências naturais.

Serão estes pressupostos de crítica às doutrinas da escola clássica, que enformavam o *Código Penal*, e o propósito de divulgação da escola criminal 'socialista', filha da escola italiana, que norteiam o *Commentario ao Código Penal Portuguez*, de Afonso Costa, em 1895¹³⁶. O objectivo do autor era mostrar como, a partir dos trabalhos do médico Cesare Lombroso, seguido pelos juristas Garofalo e Ferri, o método das ciências naturais era o adequado ao estudo do crime e do criminoso; e como, a partir dos resultados obtidos, a concepção da pena não podia deixar de se transformar. Recorde-se que o médico italiano, herdeiro em muitos aspectos das doutrinas frenológicas, questionava o livre arbítrio do delincente. Na sua perspectiva, a acção

¹³⁵ Sobre o positivismo de Manuel Emídio Garcia veja-se por todos Fernando Catroga, «Os Inícios do positivismo em Portugal. O seu significado político-social», *ob. cit.*.

¹³⁶ Afonso Costa, *Commentario ao Código Penal Portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1895.

delituosa seria de natureza patológica (quer fruto da hereditariedade, quer filha do atavismo), e o delinquente teria estigmas que indiciavam a sua anormalidade (como em outro capítulo mais detalhadamente se explicitará). Deste modo a observação dos indivíduos permitia recolher os dados, sobretudo antropométricos, indicadores da predisposição criminosa abrindo as portas à prevenção do crime. Assim sendo, e como Afonso Costa chamava a atenção, o crime não devia ser entendido como fruto da responsabilidade individual e a pena devia ter em conta: o determinismo natural, a que o delinquente não poderia escapar, fruto de factores atávicos e/ou hereditários e, também, as condições mesológicas, particularmente as de natureza social. Ora esta posição também revela que o determinismo absoluto de Lombroso começava a ser matizado pela influência de uma perspectiva mais sociológica, de origem francesa. E a intenção político-ideológica de Costa, de orientação republicano-socialista levava mesmo a sublinhar a importância do factor económico na origem do acto criminoso¹³⁷.

Ao aceitar-se que a responsabilidade do crime não podia ser imputada, por inteiro, ao delinquente — como os estudos realizados segundo os métodos científico-naturais de Lombroso, Broca ou Virchow pareciam demonstrar —, punha-se em causa o fundamento do direito de punir propugnado pela doutrina estabelecida pelo Código Penal. Afonso Costa chama a atenção para o facto de as circunstâncias atenuantes, previstas pela codificação penal de 1852, contraditoriamente à sua orientação clássica, já comportarem a ideia de um livre arbítrio diminuído. Por esta via, o crime começava a deixar de ser a única preocupação do sistema penal e entreabria-se a porta à consideração do criminoso, ou, dito de outro modo, e como em França acentuava o jurista Saleilles¹³⁸, ensaiava-se, ainda que timidamente, um processo que conduziria à individualização das penas. Mas, aceitar os resultados da ciência, que questionavam a responsabilidade individual,

¹³⁷ Eduardo Correia, *Direito Criminal*, vol. I, Coimbra, Almedina, [1963] 2001, p. 5.

¹³⁸ R. Saleilles, *L'individualisation de la peine...*, p. 14

implicava ser necessário encontrar um novo fundamento para o Direito e, logicamente, para o direito de punir.

À semelhança do que algum pensamento jurídico contemporâneo vinha dizendo, questionava-se o primado dos direitos subjectivos; isto é, como Duguit ensinava em França no virar do século XIX para o século XX, «o ponto de partida de qualquer doutrina sobre o fundamento do direito deve ser, sem dúvida, o homem natural. Mas o homem natural [...] é o indivíduo preso nos laços da solidariedade social. O que se deve, portanto, afirmar não é que os homens nascem livres e iguais em direitos, mas antes que eles nascem membros de uma colectividade e sujeitos, por isso, a todas as obrigações que são implicadas pela manutenção e desenvolvimento da vida colectiva»¹³⁹. O acento era colocado não nos direitos, mas nos deveres, o que já Rodrigues de Brito, na década de 60, sublinhara e o princípio da solidariedade social defensiva proposta por Jordão, em 1861, defendera.

Deste fundamento do direito, implícito no trabalho de Afonso Costa, deduzia-se um novo fundamento do direito de punir. O determinismo que pautava a acção de todos os homens punha em causa o conceito de responsabilidade e retirava a legitimidade ao conceito de punição. Porém, como a segurança da sociedade exigia a restrição de certos indivíduos e certos actos, seguia-se um método científico-histórico e deduzia-se o fundamento do direito de punir a partir dos exemplos do mundo natural (dos animais e até das plantas) e da evolução histórica: era a necessidade de defesa, que começara por ser instintiva, que assegurava a sobrevivência da espécie e conferia legitimidade ao acto punitivo. Como se vê, a lição de Darwin também não ficava desaproveitada. Afonso Costa examinava com detalhe a evolução histórica dos mecanismos defensivos, que do imediatismo da resposta passara sucessivamente por vários estádios: a vingança privada, a composição pecuniária e conduzia, finalmente, à apropriação da justiça pelo soberano.

¹³⁹ Cit. Por António Hespanha, *Cultura jurídica europeia...*, p. 295.

A defesa da sociedade como fundamento da punição parecia, afinal, não ser mais do que a naturalização do conceito de alarme público proposto por Levy Maria Jordão. Na economia do pensamento que estamos a examinar, a questão da culpa deixava de ser pertinente e o grau regulador da pena, mecanismo defensivo apropriado à sociedade moderna, só podia ser a «temibilidade do delinquente»¹⁴⁰. O conceito de crime também carecia de revisão: o exame da evolução histórica e da variabilidade do conceito só podia conduzir à perspectiva do crime como construção social, ou, na formulação de Afonso Costa, «o crime tem sido a infracção das condições de existência da classe dominante ou do poder social constituído no interesse dessa classe»¹⁴¹.

O *Commentario ao Código Penal Portuguez*, se alterava substancialmente as noções de crime, criminoso e de pena, minorava ainda mais o papel da vítima. Pois se o criminoso não possuía responsabilidade, como exigir-lhe a compensação do ofendido? E se o fundamento do direito era o princípio da solidariedade e o conjunto dos deveres que obrigavam os membros da sociedade e a punição se legitimava exclusivamente na ideia da defesa da sociedade, o direito penal não podia comportar a ideia de reparação da vítima, mas apenas centrar-se na sanção a aplicar.

A reforma dos estudos da Universidade de Coimbra, de 1901¹⁴², consagra na Faculdade de Direito o pensamento sociologista que, sucintamente, tem vindo ser exposto. Como se dizia no relatório: «Pertencendo os fenómenos jurídicos à grande categoria dos fenómenos sociais, não pode fazer-se o seu estudo sem o conhecimento dos princípios gerais da sociologia que, fundada por Augusto Comte como uma especulação de carácter meramente histórico, tende a constituir-se organicamente»¹⁴³. Esta orientação vinha sendo proposta desde a década de 80, mas, como se vê, só no dealbar de Novecentos se viu aprovada.

¹⁴⁰ *Idem, ibidem*, p. 53.

¹⁴¹ *Idem, ibidem*, p. 253.

¹⁴² Decreto n.º 1 de 24 de Dezembro de 1901.

¹⁴³ A citação encontra-se em António Hespanha, *Cultura jurídica europeia...*, p. 305.

No que toca à penalidade, António Henriques da Silva, lente de Direito Penal e discípulo de Manuel Emídio Garcia, procurou abrir as suas lições às correntes da moderna criminologia. E, a partir de 1901, a 14.ª Cadeira do Curso de Direito passou a intitular-se Sociologia Criminal e Direito Penal. Tornava-se claro, a partir desta nova nomenclatura e das páginas iniciais do seu manual, a opção pela escola criminológica italiana, que Henriques da Silva casava com as ideias bebidas em Stuart Mill e Herbert Spencer e com uma atenção crescente às condições do meio social¹⁴⁴, como Lacassagne e Tarde ensinavam em França. A Sociologia Criminal queria partilhar a atenção entre o crime e o criminoso, visando a prevenção dos delitos ou, pelo menos, atenuar as suas causas, «evitando a formação das tendências anti-sociais e as ocasiões de delinquir»¹⁴⁵. O direito penal abandonava, assim, o conceito de justiça retributiva. Tal como as outras ciências, a criminologia deixava de lado o estudo dos tipos de crime (o furto, o roubo, o homicídio), entidades abstractas típicas do estádio metafísico, e alcançava a positividade; e a lei jurídica, tal como a científica, devia conter uma antecipação do futuro, ou como Henriques da Silva propunha, «formular uma norma de proceder e instituir um preceito é experimentar uma verdade geral teórica, procurando desviar um facto nocivo à vida»¹⁴⁶.

Seguindo a lição do seu mestre Manuel Emídio Garcia, o professor de Sociologia Criminal e Direito Penal considerava o direito um ramo da ciência social. Significa isto que aceitava a existência de princípios anteriores à lei; o mesmo é dizer que a função do legislador não era a de criar realidades novas, mas, seguindo o método das ciências sociais-naturais, o Direito, optando pelos caminhos da indução, devia resultar de um processo de indagação e descoberta dos princípios inscritos na natureza da sociedade e das instituições. Como António Hespanha caracterizou «o positivismo

¹⁴⁴ Luís de Cabral Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito...*, pp. 121-123.

¹⁴⁵ António Henriques da Silva, *Elementos de Sociologia Criminal e Direito Penal. Lições do anno lectivo de 1905-1906*, vol. I, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1905, p. 10.

¹⁴⁶ *Idem, ibidem*, p. 25.

recusou a identificação entre direito e lei, chamando a atenção para um direito surgido das próprias instituições sociais, existente para além da vontade estadual expressa na lei e num plano que lhe era superior»¹⁴⁷. Nesta ordem de ideias, o direito confundia-se com uma moral deduzida da natureza da sociedade, seria, em suma, a «parte da moral garantida pela coacção externa»¹⁴⁸. Porém, deduzir a moral da natureza da sociedade e das instituições era afirmar, inequivocamente, que a moral e, por isso, o direito eram construções sociais que deviam adequar-se à utilidade social histórica, isto é, a norma jurídica devia ter em conta as condições da existência social.

Postas as coisas nestes termos, o direito penal teria em conta os diferentes ramos do Direito e os resultados das ciências sociais, em particular da antropologia. Esperava-se que a antropologia sociológica ajudasse a definir os caracteres sociais da espécie humana e das suas variedades, porque, sem este conhecimento seria impossível estabelecer «as leis do funcionamento da sociedade, conhecer as acções e as reacções que constituem a dinâmica social e apreciar o carácter perturbador de certas formas de actividade»¹⁴⁹. Da antropologia criminal, que estudava o delinquente, comparando-o com o homem 'normal', esperava-se a clarificação dos factores bio-psíquicos que faziam de certos indivíduos criminosos. Assim, a ciência da penalidade devia apurar as causas individuais predisponentes ao crime, mas não descurar as condições mesológicas, físicas ou sociais, condicionadoras da delinquência, apuradas mediante estudos estatísticos. Só equacionando estas muitas variantes se poderiam perceber as leis que regulavam o fenómeno criminoso, e só com este conhecimento se saberia como actuar. Como ensinava Garofalo, só assim se poderia distinguir o malfeitor ou criminoso habitual (reincidente, fruto de uma natureza propensa ao crime), do infractor, ocasional, que cometia o ilícito, por razões económicas e/ou sociais.

¹⁴⁷ António Manuel Hespanha, *Cultura Jurídica Europeia...*, p. 298.

¹⁴⁸ António Henriques da Silva, *Elementos de Sociologia Criminal e Direito Penal. Lições do anno lectivo de 1905-1906*, vol. II, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1906, p. 78.

¹⁴⁹ *Idem*, *Elementos de Sociologia Criminal e Direito Penal...*, vol. I, p. 48.

Como se compreende, considerar a influência destes diversos factores conduzia a fundamentar a desigualdade natural dos homens. Henriques da Silva, tal como Afonso Costa, compreendia que o direito positivo, como construção social que era, correspondia aos «interesses da classe preponderante», ou «à pressão da consciência colectiva»¹⁵⁰. Daí que se esperasse do Estado, não uma neutralidade olímpica, mas uma posição actuante em função do interesse geral. Tal como uma certa corrente jurídica dos finais de Oitocentos — o socialismo catedrático — vinha defendendo, esta posição «culminava na sobredeterminação ética da teoria orgânica da sociedade»¹⁵¹. Ou, dito de outro modo, os interesses individuais, fossem eles os das elites ou não, não poderiam subsumir a defesa do organismo social e, por isso, o Direito enfatizava os direitos dos sujeitos colectivos minimizando os individuais¹⁵². Era, pois, a defesa da sociedade o fundamento do direito penal, e era função do Estado assegurar a segurança dos cidadãos ameaçada pelo crime; o direito penal caracterizava-se, por isso, pelo seu carácter preventivo e sancionador.

Considerando o que temos vindo a expor, o crime deixava de ser uma entidade metafísica e podia ser cientificamente estudado. Henriques da Silva, à semelhança dos seus antecessores (Levy Maria Jordão e Madeira Abranches), também vê no crime a violação de uma lei moral causadora de danos morais à sociedade; mas como entendia que a responsabilidade não podia ser por inteiro imputada ao delinquente, como a antropologia criminal vinha demonstrando, a aplicação da pena tinha de ter em vista a reparação moral, isto é, a correcção do criminoso, a par dos efeitos intimidatórios e de prevenção da delinquência. Só aceitando a regeneração do criminoso (e não a punição) como finalidade principal do direito penal, se poderia conciliar a responsabilidade diminuída do criminoso (fossem as causas do

¹⁵⁰ António Henriques da Silva, *Elementos de Sociologia Criminal...*, vol. I, p. 56.

¹⁵¹ Fernando Catroga, *Antero de Quental. História, socialismo, política*, Lisboa, Editorial Notícias, 2001, p. 162. Sobre o socialismo catedrático vejam-se, *idem, ibidem*, pp. 149-169 e António Hespanha, *Cultura Jurídica Europeia...*, p. 300.

¹⁵² António Hespanha, *Cultura jurídica europeia...*, p. 301.

delito hereditárias — o que equivalia a aceitar que o criminoso preexistia ao delito — ou atribuídas aos constrangimentos do meio) com a desejada individualização das penas. Ao aceitar que o indivíduo não tinha livre escolha, o «naturalismo positivista tendeu a «coisificar» o homem, transformando-o num mero objecto de influências causais»¹⁵³. E se, como acentou Paolo Prodi, na opinião comum dos países católicos, apesar da secularização, permaneceu pouco clara a distinção entre pecado e delito — que este autor define como teoria do dominó¹⁵⁴ —, para os finais do século XIX e inícios do século XX, a influência do pensamento que temos vindo a expor traduziu-se na introdução de um terceiro termo: todo o delito é pecado, mas também é sintoma de doença (fisiológica ou social).

De todos os modos, entender o delito como violação de uma lei moral conduzia à conclusão de que não era a lei que criava o delito, mas que aquela reconhecia a existência de delitos naturais. Quer isto significar, que certos actos, que ofendiam os sentimentos gerais de probidade e piedade deviam ser reconhecidos pelo Direito como princípios gerais da penalidade. Ferri e Garofalo ensinavam que o sentimento médio de probidade e piedade eram, naturalmente, variáveis no tempo e no espaço; e o legislador teria de atender a estas ofensas dos estados fortes e definidos da consciência colectiva, como Durkheim os definia, ao classificar certos actos como criminosos. Deste modo, o pensamento jurídico, ao atender aos sentimentos médios da moralidade, abria-se à opinião pública, dando-lhe uma importância assinalável, como é característica das sociedades modernas. De resto, o ordenamento jurídico-penal, ao prever o julgamento por júri — os representantes da opinião pública no tribunal —, já desde meados de Oitocentos o tinha assinalado. Torna-se evidente que, também neste pensamento, a consideração do dano feito à sociedade se sobrepunha ao mal feito à vítima.

¹⁵³ António Hespanha, *Cultura jurídica europeia...*, p. 303.

¹⁵⁴ Paolo Prodi, *Uma história da Justiça...*, p. 263.

Por tudo o que tem vindo a ser exposto não se esperaria grandes novidades no papel desempenhado pela vítima. E, no entanto, Henriques da Silva abre as portas para a emergência de uma certa, ainda que ténue, consideração da vítima no interior do direito penal, ao admitir a reparação como uma das características do poder coercitivo¹⁵⁵, e ao entender esta obrigação reparatória como um dever social, que o Estado e o Direito penal deveriam ter em conta, independentemente da intervenção processual do ofendido¹⁵⁶. Assim sendo, o direito penal não devia esperar pela iniciativa do indivíduo vitimado, e devia tomar a seu cargo a verificação do ressarcimento do dano sofrido. Dito de outra forma, Henriques da Silva reconhecia à reparação da vítima um carácter de interesse público. Por último, ter-se-á ainda de sublinhar que, ao lente de Coimbra, não escapou a ligação íntima entre o criminoso e a vítima, antecedendo em algumas décadas, a perspectiva interaccionista da vitimologia da segunda metade do século xx. O autor dos *Elementos de Sociologia Criminal e Direito Penal* reconheceu que o delito era até certo ponto «feito da imprevidência e da negligência daquele que a sofre», ou se se quiser dizer com Manuel Costa Andrade, a vítima ingressava de novo no direito penal, ainda que pela porta da culpa¹⁵⁷. Bem vistas as coisas, esta reentrada em cena da vítima decorria da lógica de um entendimento que centrava as suas atenções nas condições mesológicas: afinal, na maioria dos casos, o criminoso e a sua vítima partilhavam as mesmas condições de existência.

As lições de Caeiro da Mata, que sucedeu ao magistério de Henriques da Silva na Faculdade de Direito de Coimbra, não se afastam sensivelmente das do seu predecessor. É a mesma orientação positivístico-naturalista que preside ao fundamento do direito de punir (a defesa da sociedade) e a mesma concepção preventiva que justifica as penas. É, ainda, uma análoga perspectiva sociológica que leva a entender o direito penal e a ciência

¹⁵⁵ António Henriques da Silva, *Elementos de Sociologia Criminal...*, vol. II, p. 220.

¹⁵⁶ *Idem, ibidem...*, vol. I, p. 60.

¹⁵⁷ Manuel Costa Andrade, *A Vítima e o problema criminal...*, p. 50.

criminal como ramos da sociologia e, finalmente, a mesma influência biologizante que organiza o conhecimento disciplinar: «para o estudo dos fenómenos sociológicos normais, a sociologia económica, jurídica, política e para o dos anormais, a sociologia criminal»¹⁵⁸. Esta última segue, naturalmente, o método experimental, e encara o crime como um facto social, como Durkheim¹⁵⁹ vinha ensinando. Logo, o estudo desta patologia social devia iniciar-se pela construção do facto criminoso como ‘coisa’, cabendo à sociologia criminal esclarecer as leis que o regulavam. O crime seria então um objecto a estudar concretamente, como o fazia a antropologia, «examinando directa e fisicamente o *uomo delinquente*, e comparando os resultados obtidos com os que resultam do exame dos indivíduos normalmente constituídos»¹⁶⁰. A estatística, por seu lado, elucidaria os factores que contribuíam para o aumento ou diminuição da criminalidade. Assim, as bases metodológicas da sociologia criminal continuavam a ser uma certa atitude mental — a construção do objecto do conhecimento —, a observação, os processos experimentais e a indução científica.

Caeiro da Mata também não duvidava que os criminosos eram uma variedade especial do género humano, o mesmo é dizer que aceitava que os homens, na realidade, não nasciam todos iguais; e também não tinha dúvidas em negar o livre arbítrio, pelo que, só o critério de defesa social poderia constituir o fundamento do direito de punir. Deste modo, as penas perdiam o seu carácter de punição e legitimavam-se, exclusivamente, pelo carácter preventivo, o qual devia ter em conta a temibilidade do infractor; não descartava, contudo, a ideia de que a pena também deveria actuar na regeneração do criminoso.

Ciente de que as instituições penais variavam no tempo e no espaço, parecia-lhe muito discutível a existência de delitos naturais, isto é, a existência de «acções que, em toda a parte e sempre tenham sido consideradas

¹⁵⁸ Caeiro da Mata, *Sociologia criminal e Direito Penal. Lições para o curso da 14ª cadeira da Faculdade de Direito*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910, p. 6.

¹⁵⁹ Émile Durkheim, *As Regras do método sociológico*, Lisboa, Editorial Presença, 2001.

¹⁶⁰ Caeiro da Mata, *Sociologia criminal e Direito Penal...*, p. 8.

criminosas»¹⁶¹. Caeiro da Mata reconhecia que a noção de delito tinha, como a própria sociologia, evoluído ao longo de três estádios; segundo este professor de Coimbra, a ciência da sociedade, no decurso do século XIX, procurara explicar cientificamente o determinismo dos factos sociais pelas «condições mais superficiais e aparentes (as *ideias*, segundo Comte), depois pelas condições menos exteriores, (os *sentimentos*, segundo Spencer) e, finalmente, pelas condições verdadeiramente fundamentais da vida intelectual e colectiva (as *necessidades*, segundo Marx)»¹⁶². Ora, se a ciência que explicava cientificamente o crime evoluía deste modo, tornava-se lógico pressupôr igual caminho para a concepção do facto criminal. Por isso, contrariava a ideia a-histórica do delito natural, e considerava que a determinação do que era ou não crime, iniciara-se pelas «condições mais superficiais (a *proibição legal*, que é uma operação intelectual, uma manifestação de ideias), depois procuraram-se as determinantes desta proibição (os *sentimentos*), para finalmente se atender às *condições de existência*»¹⁶³. Recusar a ideia de delito natural não significava, no entanto, afirmar a impossibilidade de encontrar fundamento para a classificação de certos actos como criminosos, mas tão-só reconhecer a variabilidade das definições. E, como Caeiro da Mata acreditava na bondade do progresso científico, parecia-lhe evidente que a explicação para a axiologia do crime devia assentar nas condições de existência social.

Uma outra dificuldade classificativa, a que Caeiro da Mata não se escusa, é a distinção entre o ilícito civil e o penal que, a seu ver, entroncava em critérios de natureza política. A questão exigia esclarecimento já que se ambos os ramos do direito supunham a existência de ilícitos e ambos previam sanções; mas crime, contudo, pressupunha a ofensa a um determinado interesse social, enquanto que o ilícito civil atingiria apenas os direitos subjectivos. O critério do par culpa/responsabilidade, que ajudara a escola

¹⁶¹ *Idem, ibidem*, p. 322.

¹⁶² *Idem, ibidem*.

¹⁶³ *Idem, ibidem*, p. 332.

clássica a fundamentar a diferença, não podia ser chamado a decidir por quem negava o livre arbítrio. Além do que, também no direito civil não se desprezava o elemento da intenção. Ora, a afirmação de que o crime se distinguiu pela ofensa à ordem pública geral exigia a clarificação das diferenças entre crimes públicos e crimes particulares: nestes, embora o interesse social tivesse sido ofendido, a lesão do interesse individual predominava e, por isso, se exigia a queixa do ofendido, demonstrando a sua vontade em publicitar o ocorrido; diferentemente, consideravam-se públicos aqueles em que o interesse social tinha sido tão gravemente ofendido que a consideração do interesse individual não poderia nem deveria impedir a reposição da ordem. Como se vê, a este respeito, Caeiro da Mata não fazia afirmações inovadoras.

E, no entanto, é a partir desta distinção, não questionada pelo professor de Coimbra, que, à semelhança do que havia feito Henriques da Silva, a consideração da vítima reaparece no interior do direito penal. Seguindo as sugestões de Garofalo e de Tarde, Caeiro da Mata considera a indemnização do ofendido um dever social, pelo que a reparação também seria característica da penalidade. Como o jurisconsulto italiano sublinhava, «se a primeira razão de existência do Estado é a tutela dos direitos dos cidadãos, parece que, quando essa tutela é improfícua, o Estado deverá fazer alguma coisa para reparar o mal que não soube impedir, embora exactamente para o impedir receba impostos e limite por tantos modos diversos a liberdade individual»¹⁶⁴. Simultaneamente, a par desta obrigação que o Estado teria para com os cidadãos, o professor de Coimbra reconhece à pena pecuniária um efeito prático não desprezível: «a coacção pessoal à reparação ofereceria um sucedâneo efficacíssimo quanto às penas leves e tantas vezes ilusórias dos nossos códigos»¹⁶⁵. Ou, dito de outro modo, a aplicação da multa, indemnizadora da vítima, poderia bastar como sanção penal para certos

¹⁶⁴ Garofalo, *A reparação da vítima*, trad. José Benevides, Lisboa, Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1899, p. xxvii.

¹⁶⁵ Caeiro da Mata, *Sociologia criminal e Direito Penal...*, pp. 388-391.

prevaricadores. Uma vez mais, reivindicava-se a individualização da pena segundo o temperamento do infractor e as possibilidades de o conduzir à regeneração.

Como se compreende, a vítima de crimes é personagem essencial ao drama jurídico-penal, quer como corpo de delito, quer como testemunha. Mas, a afirmação do direito penal público exigiu, contudo, a sua secundarização. A construção e afirmação do Estado liberal — e do novo Direito que o legitimava —, com a ênfase colocada nos direitos subjectivos ainda permitiram por algum tempo (1852-1867) que o ordenamento penal tratasse da sua compensação. A partir de 1886, porém, e apesar de algumas vozes discordantes já no dealbar de Novecentos, o dano feito ao ofendido deixa definitivamente de ser assunto penal. E este exílio da vítima consagra a vitória, no domínio da penalidade, do primado dos direitos da sociedade, de que o Estado se diz único e legítimo representante, pelo que fica a interrogação: terá sido o Estado português Oitocentista tão liberal quanto é costume dizer-se?¹⁶⁶

É verdade que o processo penal português, quando comparado com outros direitos adjectivos europeus, permite que a vítima mantenha uma posição de algum destaque. O processo penal é o verdadeiro construtor do crime, do criminoso e da vítima, pelo que terá também de se equacionar a consideração do ofendido feita por este direito adjectivo.

2. A Vítima e o Processo Penal

Ao começar o século XIX, os litígios forenses seguiam regras há muito estabelecidas. As *Ordenações* determinavam os princípios a aplicar e também regulavam o processo a seguir: não havia, ainda, verdadeiramente distinção entre a codificação penal e o processo a seguir nos tribunais; mais, não

¹⁶⁶ Neste sentido ver António Manuel Hespanha, *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e lei no Liberalismo monárquico português*, Coimbra, Almedina, 2004, p. 196.

havia sequer autonomia dos diferentes ramos do Direito. A especialização jurídica, como nós a conhecemos, é obra da modernidade oitocentista elaborada com os olhos postos no modelo francês; a impossibilidade de dominar um conhecimento jurídico cada vez mais vasto, decorrente da complexidade crescente das sociedades e das normas que as deviam regular, traduziu-se na separação das matérias jurídicas em campos mais restritos e, por isso, mais facilmente manejáveis.

Apesar das profundas modificações no pensamento penalista posterior, se atentarmos no que Joaquim José Caetano Pereira e Sousa escreveu nos inícios de Oitocentos compreende-se que a herança jurídica foi grande, particularmente no que toca à estrutura processual. Ainda que a separação de matérias só venha a ser consagrada nos Códigos do século XIX, a especialização de foros é já ponto assente no dealbar do século: as causas criminais, isto é, «as questões acerca dos factos que ofendem a paz pública ou os direitos dos cidadãos»¹⁶⁷ eram julgadas nos juízos criminais. Compreende-se: os sistemas processuais diferiam de tal forma que não podia deixar de ser assim; o modo inquisitório era o que regulava o processo criminal, enquanto que, as causas cíveis seguiam a regra do contraditório. Quer isto dizer que a intervenção do juiz nas causas crime ultrapassava em muito o papel de árbitro, que era o seu, nos feitos cíveis. Na transição do século XVIII para o século XIX, a distinção entre causas criminais públicas e particulares era também habitual, entendendo-se por públicas, aquelas que podiam ser intentadas por qualquer do Povo, e por particulares as que exigiam a acusação da parte ofendida.

Consideravam-se públicos aqueles crimes que ofendiam primariamente a República, isto é, os que lesavam o interesse público. Pereira e Sousa define bem o que se entendia por interesse público: a conservação da Constituição, a polícia, os costumes e a religião. Daí que os crimes públicos pudessem ser classificados em civis (os que atacavam o Estado), políticos

¹⁶⁷ Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Primeiras linbas sobre o processo criminal*, Lisboa, Typograpgia Rollandiana, [4ª Edição] 1827, p. 18.

(os que atacavam a ordem pública), morais (os que atacavam os costumes) e religiosos (os que atacavam a religião, mas que o Direito só devia considerar se infringissem a ordem social). Como se compreende, Pereira e Sousa já distingue claramente as noções de crime e pecado: se delito consistia em toda e qualquer infracção à ordem, estas infracções podiam ser de vários géneros e nem todos diziam respeito á legislação penal; assim, crime propriamente dito era a infracção da ordem civil que tendia ao detrimento do próximo; se a infracção era relativa ao próprio infractor chamava-se vício; e se ofendia a ordem divina era um pecado; «o vício é punido pela vergonha, o crime pelas leis e o castigo do pecado deve ser reservado para Deus»¹⁶⁸. Deste modo, o alcance das leis criminais, sem as quais nenhum Estado podia subsistir, encontrava-se bem delimitado.

Os crimes particulares eram todos aqueles que ofendiam primariamente os interesses particulares, tais como, entre outros, o adultério (embora com excepções), «as feridas ou nódoas em rixa nova, de que não resulta lesão ou deformidade» e a injúria, excepto quando se qualificava de bofetada. Ora esta classificação, que perdurará com o processo penal consagrado nas primeiras reformas do liberalismo, exigia, também, esclarecimento: assim, considerava-se que o interesse particular tinha sido atingido quando houvera ofensa à honra, à vida e aos bens. Com os interesses, público e particular, aparentemente, bem delimitados não parecia haver grandes problemas.

Pereira e Sousa não sentiu a necessidade de explicar as excepções previstas à classificação. O autor falava em nome do senso comum do seu grupo social e/ou profissional, pelo que não explicitou que o adultério, crime particular, dizia obviamente apenas respeito aos cônjuges envolvidos; mas, se este crime, que ofendia primariamente os interesses dos envolvidos, fosse acompanhado de incesto, ou, se por morte do marido, a mulher adúltera casava com o co-adúltero, o escândalo público que decorreria de tais situações eram factores de perturbação social, que o poder tinha

¹⁶⁸ *Idem, Classes de crimes por ordem systematica com as penas correspondentes segundo a legislação actual*, Lisboa, Impressão Régia, [3.^a Edição] 1830, p. 7.

interesse em (e dever de) corrigir. Também a figura do marido consentidor no adultério da mulher se prestava a uma confusão dos papéis sociais apropriados aos homens e mulheres, pondo em causa o dimorfismo sexual/social garante da boa ordem da sociedade. Do mesmo modo, uma rixa nova era assunto que devia ser tratado pelas partes envolvidas, já que um conflito ocasional não faria perigar a coesão social; outra coisa muito diferente, porém, seria a repetição continuada de desacatos entre os mesmos agressores; rixas periódicas poderiam fazer perigar a paz pública e significariam vindictas privadas, intoleráveis numa sociedade com um poder central forte. A força do Estado media-se, justamente, pela sua capacidade de monopolizar a violência e, simultaneamente, dizê-la legítima. E, num século em que os poderes acreditavam que a riqueza das nações era a sua população, que se queria forte e saudável, fácil é compreender a preocupação e intervenção pública nos casos em que as 'rixas novas ou velhas' causavam lesão ou deformidade. Também a bofetada que qualificava a injúria, e de crime particular a tornava pública, não exigiu esclarecimento: por certo todos compreenderiam o valor social da injúria-bofetada, ou dito de outro modo, todos entenderiam a gravidade acrescida e o carácter simbólico da ofensa; o rosto era, afinal, a parte mais nobre do corpo. Como a seguir se verá, esta classificação dos crimes apresentada por Pereira e Sousa não difere, substancialmente, da que será consagrada pelas reformas aprovadas ao longo do século XIX.

Nos inícios de Oitocentos, as autoridades judiciárias podiam tomar conhecimento dos crimes de três formas processuais: por denúncia, que não obrigava o denunciante a provar o delito; por querela, isto é, pela delação que alguém fazia em juízo de crime particular ou público e que obrigava o queixoso a provar o facto denunciado; e por devassa. Pereira e Sousa explica que a devassa «é a informação do delito tomada por autoridade do juiz para castigo dos delinquentes e conservação do sossego público»¹⁶⁹. Neste caso, a autoridade tomava a iniciativa de averiguar e coligir as provas

¹⁶⁹ *Idem, Primeiras linbas sobre o processo criminal...*, p. 19.

do delito público de que tivesse tido informação ou suspeita, independentemente da participação e vontade das partes ofendidas. Esta forma processual correspondia bem ao modo inquisitório, que tinha tido a sua origem no Direito Canónico, e que orientava o processo penal; e é claro que, no dealbar do século XIX, o interesse público, em certos casos, já sobrelevava o interesse dos particulares. A punição dos crimes públicos visava, em primeiro lugar, «reparar o dano feito à ordem social, segundo dar o exemplo aos membros da Sociedade, terceiro impedir o culpado de repetir o dano»¹⁷⁰. Só nos crimes particulares é que as penas tinham outro fim: a de reparar o dano feito à vítima. E ainda que nos crimes públicos a vítima pudesse requerer acção cível de perdas e danos, se o fizesse, porém, não podia ser parte, isto é, não podia querelar¹⁷¹.

A partir da lição de Pereira e Sousa percebe-se que, nestes finais do século XVIII/inícios do século XIX, o Estado, através da estrutura do processo penal — e em primeiro lugar pela divisão que fazia entre crimes públicos e crimes particulares — já se posicionava de forma a assumir-se, ele próprio, como a parte lesada, subsumindo a consideração do interesse do ofendido.

2.1. A nova ordem constitucional e o processo penal

Um dos primeiros cuidados da Carta Constitucional de 1826 foi o de determinar, pelo seu artigo 126.º, que, nas causas crimes, a inquirição das testemunhas e todos os actos do processo, depois da pronúncia, seriam públicos. O sistema inquisitório, que era o adoptado pelo processo criminal, começava a parecer intolerável. Os direitos e garantias dos indivíduos, ainda que suspeitos de crime, exigiam uma outra atitude; o modo inquisitorial, conduzido pelo juiz, com o seu processo verbal e secreto, parecia convir a uma etapa de arbitrariedades que se desejava ultrapassar.

¹⁷⁰ *Idem*, *Classes de crimes...*, pp. 28-29.

¹⁷¹ *Idem*, *Primeiras linhas sobre o processo criminal...*, p. 41.

O governo liderado por Mouzinho da Silveira percebeu a urgência de reformar o processo penal: o decreto n.º 24, de 16 de Maio de 1832, introduziu alterações significativas na arquitectura judiciária: organizando o Ministério Público¹⁷², instituiu o júri — e, por este meio a opinião pública, que adquiria a uma nova força e importância nos sistemas políticos que se legitimavam pelo sufrágio, via-se representada no tribunal —, e, determinou, ainda, a instrução pública e oral no processo, extinguindo a devassa. Por influência do *Código de Instrução Criminal* adoptado em França, transformava-se o processo criminal adoptando-se um sistema misto: numa primeira parte, preparatória, mantinha-se a forma inquisitorial; mas a segunda parte do processo ficava regida por um sistema contraditório, submetendo-se os factos e provas colhidas ao debate público e oral. Procurava-se, deste modo, garantir a defesa dos interesses em presença: o interesse da sociedade em perseguir e punir os criminosos; e, simultaneamente, a defesa dos interesses individuais dos acusados¹⁷³.

Como sublinhava Francisco Nazareth, o grande processualista do século XIX, «em matéria de processo os erros da lei têm consequências mais graves; e contra eles nada pode uma boa penalidade; ao passo que um bom processo criminal muito pode contra uma má penalidade»¹⁷⁴. Talvez por isso tenha tardado a aprovação de um Código Penal, enquanto que a legislação reformadora do processo penal se foi multiplicando. A prioridade da reforma processual e o relativo tardio aparecimento da nova codificação parecem indiciar, à semelhança do que se passou em outros países¹⁷⁵, uma maior

¹⁷² A regulamentação do Ministério Público data de 15 de Dezembro de 1835.

¹⁷³ A distinção nítida entre duas fases do processo, inquisitório e secreto na primeira fase e contraditório e público na segunda parte, foi parcialmente modificada pelo decreto de 14 de Outubro de 1910 (artigo 7.º) que determinava que o arguido fosse sempre assistido por advogado da sua escolha; também a Constituição da República (1911), no seu artigo 3.º, n.º 20, determinava que a instrução dos crimes fosse sempre contraditória, assegurando-se aos arguidos, antes e depois da formação da culpa, todas as garantias de defesa.

¹⁷⁴ Francisco J. Duarte Nazareth, *Elementos do Processo Criminal. Para uso dos seus discípulos*, Coimbra, Imprensa da Universidade [7.ª Edição] 1886, p. vi. A edição mais antiga dos *Elementos* é de 1846, que foi sendo sucessivamente actualizada.

¹⁷⁵ A prioridade do processo penal em Itália foi notada por John A. Davis, *Conflict and control...*, pp. 127-129.

preocupação em controlar o aparelho administrativo da justiça e uma menor pressa em alterar a substância da lei.

Seria fastidioso, e na economia deste capítulo desnecessário, enumerar os decretos que foram regulando o processo das causas crime. Basta referir que após a curta vigência das reformas aprovadas pelos decretos de 19 de Novembro de 1836, 13 de Janeiro de 1837 e 17 de Março de 1837, entrou finalmente em vigor a *Novíssima Reforma Judiciária*, promulgada por decreto de 21 de Maio de 1841. Ela virá a ser o guia processual dos feitos crimes durante todo o século XIX e primeiras décadas do século XX¹⁷⁶, embora parcialmente modificada por muita legislação complementar.

2.1.1. *Crimes públicos e crimes particulares*

A *Novíssima Reforma Judiciária* manteve a distinção entre crimes públicos e particulares. O artigo 854.º considerava crimes particulares: o adultério voluntário; o estupro; o rapto por sedução; as injúrias reais, escritas ou verbais, não sendo qualificadas por alguma circunstância que lhes aumentasse a imputação em razão da pessoa, tempo, lugar e modo; as contusões ou ferimentos, não sendo feitos com arma defesa, de noite, no rosto, ou em rixa velha, nem os de que resulte aleijão ou deformidade, ou forem em pessoa e em lugar que lhes aumente a imputação; o parto suposto; o cortamento de árvore frutífera; o dano propriamente tal e o furto simples que não excedesse cem réis. Todos os outros crimes eram considerados públicos, devendo ser sempre perseguidos pelo Ministério Público, havendo ou não parte querelosa; «porém a acção por ele [parte querelosa] intentada tem por fim a imposição da pena e não a reparação civil, excepto interessando o estado»¹⁷⁷.

¹⁷⁶ O primeiro *Código de Processo Penal* é o aprovado pelo decreto n.º 16489 de 15 de Fevereiro de 1929.

¹⁷⁷ José Dias Ferreira, «Art. 855.º», in *Novíssima Reforma Judiciaria anotada*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1892, p. 226.

Já atrás se referiram as hesitações na classificação dos crimes de ofensas corporais: ora particulares, ora públicos, só pela lei de 4 de Maio de 1896 serão considerados sempre crimes públicos. Para além das razões que ficaram apontadas ter-se-á, igualmente, de equacionar o período de grande desenvolvimento demográfico e a situação económica e social do país para se compreender a vontade e a necessidade de implementar um maior controlo social. Como se vê pela tipologia dos crimes considerados particulares, na *Novíssima Reforma*, apesar da influência do *Código de Instrução Criminal* francês (1808), a marca das *Ordenações* ainda era forte. E, na ausência do *Código Penal* (que só seria aprovado em 1852), desde logo ficava claro que não era finalidade da encenação jurídico-penal a reparação do dano.

A divisão entre crimes públicos e particulares condicionava toda a acção posterior do Ministério Público e da vítima. Como lembrava Francisco Nazareth, «da infracção da lei penal nascem duas acções: a criminal, que tem por fim a imposição da pena; e a civil, que tende a obter a reparação do dano causado»¹⁷⁸. Mas, aos poderes públicos só cabia intervir naqueles «que mais directamente ofendem a ordem pública»¹⁷⁹. Por isso, a reparação do dano era deixada ao cuidado do ofendido, já que a acção pública era exercida em nome da sociedade. Daqui se depreende, pois, que a sociedade não tinha que se preocupar com o dano individualmente sentido.

A distinção entre delitos particulares e públicos implicava ainda modos diferentes de iniciar o processo. A querela, isto é, «a declaração de qualquer crime feita em juízo conjuntamente com o requerimento, para que dele se conheça» (artigo 864.º, da *Novíssima Reforma Judiciária*) só podia ser feita pelo Ministério Público, ou pelas partes directamente ofendidas, enquanto que, nos crimes particulares, só as vítimas podiam querelar. Este acto era o princípio do processo preparatório e os delegados do Ministério Público eram obrigados a querelar de todos os crimes públicos cometidos nos seus julgados, «e ainda dos cometidos fora deles, quando os réus forem achados neles», como determinava o artigo 870.º da *Novíssima Reforma Judiciária*.

¹⁷⁸ Francisco J. Duarte Nazareth, *Elementos do Processo Criminal...*, p. 32

¹⁷⁹ *Idem, ibidem*.

Os receios de que muitos crimes públicos ficassem por punir induziu Navarro de Paiva, no seu *Projecto definitivo de Código do Processo Criminal*, a considerar um dever de todo o cidadão a denúncia — ou queixa, que não se podia confundir com a querela — dos crimes que tivesse presenciado ou de que tivesse notícia. Deste modo, consagrar-se-ia o princípio da solidariedade defensiva na estrutura processual. No entanto, quer o crime fosse público, quer fosse particular, o Projecto entendia que a queixa do ofendido deveria continuar a ser facultativa (artigo 68.º); o Ministério Público devia continuar a abster-se de intentar acção criminal no segundo caso, «posto que a sociedade seja interessada na repressão dos malefícios, essa intervenção tem os seus limites nos princípios da moralidade, no decoro da família e nas conveniências sociais»¹⁸⁰. Mas, nos crimes públicos, em cuja repressão todos os cidadãos deveriam estar interessados (e por isso envolvidos), a acção das autoridades judiciárias não podia ser titubeante.

2.1.2. *A vítima e a querela*

O equilíbrio que, apesar de tudo, o pensamento jurídico conseguira fazer entre a defesa dos interesses individuais e a perspectiva organicista, e para o qual se chamou a atenção ao debater a polémica que, nos anos 60, opôs Vicente Ferrer a Rodrigues de Brito, permitiu que o processo criminal português não esquecesse, por inteiro, a vítima e o mal por ela sofrido. Como lembra Costa Andrade, o reconhecimento de que a vítima podia ser querelante — a única nos crimes particulares —, mas também parte nos crimes públicos, a par do Ministério Público, constitui uma peculiaridade do processo penal português, que o autor explica pela tradição jurídica; numa análise histórica e comparada de diversas legislações, Andrade conclui que «as instituições de direito e processo criminal portuguesas sobressaem

¹⁸⁰ José da Cunha Navarro de Paiva, *Projecto definitivo de Código do Processo Criminal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1882, p. 18.

pelo espaço que, apesar de tudo, se conseguiu assegurar à vítima»¹⁸¹. Na verdade, a *Novíssima Reforma Judiciária*, no seu artigo 868.º, previa a possibilidade de, nos crimes públicos, os ofendidos intentarem, quer a acção criminal, quer a civil, ainda que a querela da parte ofendida e do Ministério Público formassem, ambas, um só processo (artigo 885.º). A constituição da vítima como assistente no processo de um crime público dependia, no entanto, do facto de ter apresentado querela por esse crime (artigo 857.º).

A adopção de um sistema misto, inquisitório, secreto e escrito para a primeira parte preparatória e de instrução preliminar, e, contraditório, público e oral para a instrução definitiva, favoreceu, ainda que sem intenção, a posição da vítima. Recorde-se que não era só o criminoso que estava em julgamento. De facto, o ofendido, sobretudo quando era parte, também se apresentava a julgamento; só a sentença certificaria, em definitivo, os papéis respectivos do querelante e do réu. A forma como as provas eram recolhidas, as testemunhas que eram ouvidas, o modo como era conduzido o processo preparatório afectavam a segunda parte do processo e não podiam deixar de influenciar o desfecho. Ora, os processualistas de Oitocentos não deixam grandes dúvidas acerca do assunto: sobre o arguido pesava, desde o início, a presunção de culpabilidade. Francisco Nazareth é muito claro sobre este ponto: durante todo processo preliminar é a presunção de culpabilidade que guia a instrução e só na segunda parte, oral e contraditória, o acusado se achava protegido pela presunção de inocência¹⁸². A escola positivista irá mesmo mais longe. Caeiro da Mata entende que, se a presunção de culpabilidade é o princípio que guia a fase instrutória, «na fase acusatória, com maioria de razão, se deve pôr de lado a presunção de inocência, visto que, se o acusado já se acha pronunciado, é porque houve provas contra ele»¹⁸³.

¹⁸¹ Manuel Costa Andrade, *ob. cit.*, p. 57.

¹⁸² Francisco J. Duarte Nazareth, *Elementos do processo criminal...*, p. XII.

¹⁸³ Rui Cunha e Costa, Coelho de Carvalho e Manuel Barros, *Apontamentos de processo criminal, coligidos de harmonia com as prelecções do Exm.º sr. Dr. Caeiro da Mata ao anno lectivo de 1912-1913*, Coimbra, Livraria Neves-Editora, p. 14.

A afirmação da presunção de culpabilidade por parte destes processualistas criminais tem de ser esclarecida. A arbitrariedade dos processos penais no Antigo Regime, a vontade de proteger inocentes de serem acusados e punidos por crimes que não tinham cometido, o reconhecimento de que mesmo o criminoso era um cidadão e, como tal, sujeito de direitos invioláveis, foram razões que levaram a cercar o processo penal de garantias contra os abusos e os erros; ora, um dos princípios que melhor parecia defender estes interesses era a presunção de inocência. Só que, a necessidade de controlar a criminalidade (e os grupos desviantes), que parecia crescer exponencialmente (sobretudo a partir da segunda metade do século XIX), conduziu, a que se deixasse de lado a presunção de inocência (em grande parte retórica), e a erigir a presunção de culpabilidade em princípio condutor do processo. Isto não deve surpreender. Recorde-se que nos finais de Oitocentos começava a tornar-se corrente a invocação dos pressupostos das escolas criminológicas, italiana e francesa e, segundo estas, o atavismo, a hereditariedade e as condições mesológicas eram factores que deviam ser equacionados se se quisesse compreender o criminoso e o seu crime. Assim sendo, desde os passos iniciais do processo, situar social e economicamente um acusado nos estratos mais desfavorecidos da população, onde campeavam, livremente, vícios e doenças, quase equivalia a localizar um potencial autor de um crime: era difícil presumir a inocência dos arguidos provenientes deste meio degenerado. O peso crescente que a criminologia foi atribuindo ao fenómeno da reincidência criminosa¹⁸⁴, também contribuía para tornar difícil tal presunção: como Caeiro da Matta ensinava, na fase instrutória do processo, «pode estar-se em presença dum criminoso habitual, dum réu confesso, etc; e, relativamente a estes acusados não pode presumir-se a inocência»¹⁸⁵.

¹⁸⁴ Sobre a reincidência criminosa existe abundante literatura. Veja-se a título de exemplo o artigo de Ferdinand Toennies, «Le crime comme phénomène social» in *Annales de L'Institut International de Sociologie. Travaux du second congrès (1895)*, Paris, V. Giard & Brière, 1896, pp. 387-409.

¹⁸⁵ Rui Cunha e Costa, Coelho de Carvalho e Manuel Barros, *Apontamentos de processo criminal...*, p. 14.

Acreditar na culpabilidade do arguido não podia deixar de ter efeitos no modo como eram recolhidos os indícios do crime. Ainda que não fosse essa a intenção, este preconceito favorecia, obviamente, o ofendido cercado, desde logo, pela convicção correlata do seu estatuto de vítima. Cabe perguntar se a investigação dos crimes e a recolha das provas não se faziam, afinal, de modo dedutivo. É que a presunção de culpabilidade do arguido inevitavelmente constituía uma pré-compreensão à luz da qual se valoravam certos testemunhos e se formava, de determinada maneira, o corpo de delito. Se a isto juntarmos o facto de, no caso de ser parte no processo, o querelante estar a par de tudo quanto se ia apurando, perceber-se-á que as posições relativas entre um acusado e um ofendido eram, na verdade, muito diferentes¹⁸⁶.

Em 1929, continuava admitir-se que a presunção da culpabilidade era a princípio que, logicamente, devia nortear a fase acusatória do processo, quando sobre o acusado já pesava a pronúncia¹⁸⁷.

Mas, ainda que se reconheça o estatuto privilegiado que o processo penal português dá ao ofendido, continua a ser necessário perceber de que modo este podia conseguir a reparação do dano sofrido. Evidentemente, os privilégios processuais que a vítima gozava não tinham por fim fechar as suas feridas, mas eram, tão-só, uma forma de o Estado melhor e mais rapidamente conseguir a punição do criminoso e, com isso, assegurar a reposição da paz pública alterada pelo delito.

2.1.3. *A responsabilidade civil*

A acção de perdas e danos proveniente de qualquer crime era da competência exclusiva da vítima, como esclarecia a *Novíssima Reforma*

¹⁸⁶ Fernando Emygdio da Silva, *Investigação criminal: intervenção das autoridades, queixosos e arguidos no processo penal preparatório*, Lisboa, Edição e propriedade do autor, 1909, p. 261.

¹⁸⁷ Mario Mathias e Leão Gomes de Pina, *Processo penal*, I vol., Lisboa, Oficinas Fernanda, 1929, pp. 21-22.

Judiciária no artigo 858.º. A separação nítida entre a responsabilidade civil e a criminal é, claramente, uma operação característica do direito penal moderno, que considerou incompatíveis o «direito de punir e o de fazer reparar o prejuízo causado às pessoas lesadas pelo crime»¹⁸⁸. Para Dias da Silva, que estamos a seguir, a distinção entre a pena e a reparação do dano é a tónica do progresso jurídico-penal; só as sociedades organizadas e com «uma concepção elevada da solidariedade social» colocavam o interesse social acima do particular; só estas podiam entender que as ofensas e os atentados contra os indivíduos «importam ofensas e atentados contra o corpo social». Por outras palavras, a afirmação do Estado e do direito penal como direito público exigia a distinção dos interesses jurídicos lesados: o direito de punir não podia ser entendido como sucedâneo da composição pecuniária que outrora teria regulado a vingança privada. A instituição do Ministério Público — que se desejava que fossem um corpo de magistrados equidistantes dos vários interesses em presença — e a independência entre a responsabilidade civil e criminal adequavam-se bem à fase histórica que colocava, acima de tudo, o superior interesse da sociedade, minimizando a ofensa sentida pelo particular.

Se o primeiro cuidado do ofendido fosse o de pensar em si próprio e pela injúria ou crime recebido já tivesse proposto acção cível — e, com isto, mostrando falta de solidariedade social —, ele não podia ser parte na acção criminal, «salvo havendo protestado por ela», ao intentar a acção (artigo 882.º, da *Novíssima Reforma Judiciária*). Podia, contudo, acumular os dois pedidos no processo-crime, cabendo ao juiz criminal a fixação da reparação, caso o dano e a responsabilidade tivessem ficado provados (artigos 1165.º e 1166.º). A possibilidade de acumulação dos dois processos, civil e penal, foi, como já atrás ficou apontado, muito criticada. De modo geral, os juristas concordavam que a matéria da responsabilidade civil devia ser da competência exclusiva do Direito Civil e que, «num código penal deve exarar-se quando muito, a regra de que quem é responsável criminal-

¹⁸⁸ Manuel Dias da Silva, *Estudo sobre a responsabilidade civil connexa com a criminal*, vol. I, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1886, p. 1.

mente por um facto também o é civilmente, se dela resultou um prejuízo a um particular, e que a isenção da responsabilidade criminal não importa por si mesmo a da civil, remetendo porém à lei civil para a determinação das condições e dos casos em que pode haver lugar a ela»¹⁸⁹. E, de facto, com a publicação do *Código Civil*, em 1 de Julho de 1867, as disposições sobre responsabilidade civil contidas no *Código Penal* ficaram revogadas; o que o novo *Código Penal Portuguez*, de 1886, confirmou; o apuramento da responsabilidade civil conexas com a criminal, podendo embora ser da competência do tribunal criminal, era regida pela lei civil, mas dependia, sempre, do requerimento explícito da vítima.

Em resumo, e seguindo as conclusões de Manuel Dias da Silva, a vítima de um crime podia intentar a acção civil de perdas e danos separadamente da acção criminal; ou podia escolher acumular a acção criminal com a civil; se intentasse separadamente a acção civil não poderia acusar criminalmente, a menos que fizesse reserva expressa desse direito no momento de intentar a acção civil; se o tivesse feito, podia intentar a acção criminal; achando-se pendente a acção criminal, os tribunais civis «deviam sobreestar na sua decisão até à decisão da criminal». Tendo em vista a separação dos diversos interesses em presença (que era tomada como sintoma de maturidade social e jurídica), a dependência que se estabelecia entre as duas responsabilidades, civil e criminal, não deixa de surpreender tanto mais que o mesmo autor reconhece que podia haver responsabilidade civil sem haver, todavia, responsabilidade criminal, ou, inversamente, haver responsabilidade criminal sem a haver civil.

Resulta claro, porém, que, nos finais do século XIX, quer pela via do Direito Penal, quer pela do Processo Criminal, a reparação ao ofendido não era considerada um dever social ou parte integrante do direito de punir (excepto se a vítima fosse o Estado); por isso, a lei continuava a consagrar a transmissão da responsabilidade civil aos herdeiros do criminoso e podia admitir que a renúncia do ofendido aos seus direitos de reparação extinguisse

¹⁸⁹ *Idem, ibidem*, p. 87.

a possibilidade de receber indemnização, isto é, podia, com efeito, extinguir a acção cível; evidentemente, o perdão da parte não tinha efeitos na acção criminal pública.

2.1.4. *A formação do corpo de delito*

Nos inícios do século XIX, Pereira e Sousa define corpo de delito como a «existência de um crime de maneira que se não pode duvidar que fosse cometido. Ele é a base de todo procedimento criminal sem o qual este não subsiste. É de necessidade indispensável e não pode ser suprido pela confissão do acusado»¹⁹⁰. Estas linhas mostram bem como, apesar das muitas diferenças, no que respeitava à confissão, não se estava longe do horizonte processual do Antigo Regime, tão vividamente descrito por Michel Foucault: a confissão é apenas uma prova — ainda que muito importante — e sozinha não pode levar à condenação¹⁹¹. A confissão carecia de ser complementada por outros indícios que atestassem a veracidade do relato. Evidentemente, o processo criminal, tal como Pereira e Sousa o descreve, já abandonou aquela «aritmética das provas», descrita por Foucault, e que visava garantir a regularidade na sua valoração, constituindo, simultaneamente, um dos princípios de poder dos magistrados: só eles dominavam essa técnica subtil que somava provas plenas, semi-plenas, indirectas, imperfeitas e indícios. Como L. Ferrajoli sublinhou, o processo penal de Antigo Regime apoiava-se numa bizarra epistemologia assente na ideia de que a verdade podia ser deduzida logicamente de um certo número (adicionável) e de um certo tipo de provas legalmente pré-estabelecidas¹⁹². Pereira e Sousa, no entanto, já está bem longe deste modo de entender a prova, e o corpo de delito

¹⁹⁰ Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Primeiras linhas sobre o processo criminal...*, pp. 51-52.

¹⁹¹ Michel Foucault, *Vigiar e Punir...*, p. 35.

¹⁹² L. Ferrajoli, «Recensione a Carlo Ginzburg, *Il giudice e lo Storico*», (<http://www.editions-verdier.fr/banquet/auteurs/ginzburg.htm>), 04-03-05.

tinha de ser estabelecido de forma a não deixar dúvidas: pela inspecção ocular, por conjecturas legítimas, ou pelo depoimento de testemunhas.

Também a *Novíssima Reforma Judiciária* (artigos 901.º e 1251.º) considera o corpo de delito a base essencial de todo o processo, e a confissão da parte, por si só, não bastaria para atestar a existência de crime — ainda que a confissão continuasse a constituir prova valiosa, desde que a existência do crime fosse verificável. A lei de 18 de Julho de 1855 (artigo 3.º, n.º 2) determinará que a falta de um corpo de delito é nulidade insanável e, como comentava Francisco Nazareth, o corpo de delito «deve ser a manifestação judicial da existência de um crime, em que apareça o acto externo»¹⁹³. A formação do corpo de delito é então o acto (ou o conjunto de actos), que deve tornar visível o crime. A exigência da visibilidade material do crime conduzia, necessariamente, a não considerar as conjecturas como elementos legítimos na formação do corpo de delito. Por isso, ao longo de Oitocentos, apenas a inspecção ocular e os depoimentos das testemunhas serão considerados instrumentos adequados. Sintomaticamente, e como se verá, esta é, também, a epistemologia subjacente à prática médica, particularmente no campo da Medicina Legal.

2.1.4.1. *O testemunho*

O testemunho, durante o século XIX e inícios do século XX, foi a prova judiciária mais valorizada. Não só pela insipiência de meios científicos, como adiante se explicitará, mas também, e talvez sobretudo, pela força da palavra, escrita ou oral. Numa cultura que dava um peso singular à opinião pública, e num horizonte político que se legitimava, mesmo censitariamente, no sufrágio masculino — a palavra expressa nas urnas — não podia ser de outro modo. Por conseguinte, a recolha de depoimentos e de testemunhos, directos ou indirectos, que ficavam registados por escrito

¹⁹³ Francisco Nazareth, *Elementos do Processo Criminal...*, p. 70.

na parte preparatória do processo, era peça essencial na construção do corpo de delito. Sem dúvida, sabia-se que as testemunhas podiam mentir, ou que os seus relatos podiam ser contraditórios. Cabia aos magistrados tentar apurar a verdade por meio de interrogatórios. A verdade do testemunho seria posta à prova na parte contraditória do processo, e, nesta, as testemunhas falariam sob juramento, isto é, atestavam por palavras que as afirmações que iriam proferir eram verdadeiras. A livre convicção do juiz, portador de ideias e valores — que substituíra a seca aritmética probatória —, construía-se, muitas vezes, sobre valorações (arbitrárias) da credibilidade das palavras proferidas: isto é, quem falava, o modo e a convicção com que falava, eram factores que não podiam deixar de ter influência sobre o convencimento do magistrado.

As vítimas, quer fossem ou não querelantes, não podiam ser testemunhas, e nisso estavam de acordo a *Novíssima Reforma Judiciária* (artigo 968.º) e a jurisprudência. Somente lhes seriam tomadas declarações sem juramento. Igualmente o artigo 964.º determinava que não seriam testemunhas aqueles que participassem o crime em juízo. As garantias que deviam, apesar de tudo, cercar o presumível culpado impediam que se valorasse, de igual modo, as declarações da parte interessada e os testemunhos independentes. Mas, evidentemente, as primeiras testemunhas ouvidas podiam ser indicadas (e regra geral eram-no) pelo ofendido, que, como atrás ficou dito, se fosse parte na querela, sabia desde logo tudo quanto constava do processo preparatório.

2.1.4.2. *A inspecção ocular*

Importante na formação do corpo de delito, a inspecção ocular foi prova que foi ganhando força crescente ao longo do século XIX. Numa cultura cada vez mais dominada pela crença na ciência, uma prova construída e verificada pelo olhar — tal como o cientista no seu laboratório observava e controlava as experiências, ou como historiador sujeitava os documentos

à crítica interna e externa — parecia constituir a primeira e a mais importante garantia de um processo correcto: era mesmo um dos fundamentos da sua legitimidade. A atitude crítica, que é indissociável da modernidade, não podia deixar de se reflectir neste campo. E, com a audiência crescente do método experimental, hipotético-dedutivo, teorizado por Claude Bernard¹⁹⁴, a investigação pericial encontrava o seu modelo.

Já nos inícios do século, Pereira e Sousa apontava a necessidade da inspecção ocular nos delitos de facto permanentes, «isto é, nos delitos que deixam vestígios depois de si»¹⁹⁵. E se era lógico que os incêndios, arrombamentos de portas e outros semelhantes exigiam verificação ocular, os ferimentos e contusões requeriam um exame de sanidade por quem tivesse ‘instrução da arte’. Não resulta claro quem são, ou que formação deviam ter estes «peritos». Mas ficou estabelecida a prática de recorrer a instâncias extra-judiciais para a formação do corpo de delito; ou, como disse Michel Foucault, «o poder de julgar foi, em parte, transferido para instâncias que não são os juízes da infracção»¹⁹⁶. O testemunho e exame periciais começavam a desempenhar um papel hermenêutico, tornando visíveis ao juiz e aos jurados as marcas da violência e o seu significado: o olhar do cientista organizava os objectos do exame em categorias de verdade ou de mentira, que pareciam irrefutáveis. Daí que, com os avanços da ciência e da técnica médicas se venha a desenhar uma luta de poder entre os saberes da Medicina e do Direito, como em outro capítulo se analisará. Por agora, importa sublinhar que o reconhecimento de quem tinha capacidade apropriada para emitir estes juízos qualificadores da violência foi matéria que suscitou muitas dúvidas, e que nem sempre a palavra dos peritos foi decisiva para o esclarecimento do crime.

¹⁹⁴ Claude Bernard, *Introdução à medicina experimental*, Lisboa, Guimarães & C.^a - Editores, 1978.

¹⁹⁵ Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Primeiras linhas sobre o processo criminal...*, p. 53.

¹⁹⁶ Michel Foucault, *Vigiar e Punir...*, p. 23.

Se Pereira e Sousa não esclarece quem é ou não perito, a *Novíssima Reforma Judiciária* já estabelecia que, nos delitos de facto permanentes deviam ser chamados a fazer o exame dois peritos, que examinariam o corpo do ofendido na presença do juiz e do escrivão; e, no caso em que numa légua em redor, não houvesse mais do que um, o exame de sanidade seria válido, caso esse perito fosse um facultativo (artigo 903.º §2.º).

Começava a entender-se que um diploma em medicina atestava, por si só, a competência especial, e quem melhor do que um médico saberia pronunciar-se sobre o número e qualidade das feridas, se estas tinham sido ou não mortais, ou somente perigosas, e o instrumento com que tinham sido feitas. Os peritos deviam ainda declarar, no corpo de delito: se o ferimento provocara doença ou incapacidade para o trabalho e por quanto tempo; se tinha provocado deformidade ou aleijão permanente ou se a vítima tinha ficado privada de razão e impossibilitada permanentemente para o trabalho; registar, finalmente, se o instrumento usado na ofensa se podia considerar uma arma, e/ou se era cortante, perfurante ou contundente (artigo 904.º).

Todos estes elementos tinham implicações na classificação do crime, e o exame de sanidade realizado a partir da observação do corpo da vítima repercutia-se no agravamento ou na atenuação da pena: se os peritos entendessem que da violência da ofensa corporal resultara impossibilidade para o trabalho por mais ou menos de dez dias, ou mais de vinte ou trinta dias, as penas a aplicar variariam de três a seis meses de prisão correccional, ou até um ano ou dois, e podiam ainda corresponder a pena de degredo ou a prisão celular. O exame pericial não tinha, porém, consequências na forma do processo, embora Caeiro da Matta, nos inícios do século xx, sublinhasse ser sustentável a opinião contrária¹⁹⁷. Este professor de Coimbra, recorde-se, já se movia num horizonte em que a crescente credibilidade da medicina e das peritagens científicas conduzia à crença na capacidade dos

¹⁹⁷ Rui Cunha e Costa, Coelho de Carvalho e Manuel Barros, *Apontamentos de processo criminal...*, p. 152.

médicos em interpretar correctamente os indícios e a poderem, a partir dessa interpretação, produzir provas, isto é, juízos verdadeiros¹⁹⁸. A correcção das peritagens exigia, também, que os exames directos dos ferimentos se fizessem num curto espaço de tempo após a denúncia do crime. E, se não resulta claro que os exames devessem ser feitos antes da querela, era em todo o caso necessário que se fizessem antes da pronúncia, tanto mais que a previsão dos dias de impossibilidade para o trabalho deveria ser confirmada por um segundo exame. Dado o carácter secreto do processo preparatório, as partes não podiam chamar peritos. Assim sendo, a qualificação de perito era da responsabilidade única do magistrado: era ao juiz que cabia designar este ou aquele especialista, e era essa nomeação que transformava o clínico em perito.

2.2. Os peritos

A crescente credibilidade dos médicos como peritos judiciais foi o resultado de um longo processo de construção de um poder profissional como em capítulo próprio se ilustrará. Mas basta recordar as palavras de Ferreira Borges para compreender como este percurso foi difícil. Nas palavras iniciais das suas *Instituições de Medicina Forense*, o distinto jurista lembrava como, nos inícios da sua carreira, em 1807, «com os primeiros processos criminais nos vimos embaraçados de uma maneira extraordinária; [...] a respeito de Medicina forense, conhecemos imediatamente a nossa insuficiência. [...] sem socorro algum dos conhecimentos necessários, prévios à ciência, desalentámos e a nossa ignorância só foi consolada com vermos, que nenhum dos nossos colegas, nenhum dos juizes, nenhum absolutamente dos desembargadores criminais ou civis sabia da matéria mais do que o nome. Será talvez vergonha confessá-lo; [...]. Nós nunca vimos em Portugal um corpo de delicto devidamente feito. Nunca ouvimos que um só médico

¹⁹⁸ Frédéric Chauvaud, *Les Experts du crime...*, pp. 104-105.

fosse nessa qualidade interrogado como testemunha¹⁹⁹. Este panorama foi modificando-se no decurso de Oitocentos e, como se viu, com a *Novíssima Reforma Judiciária* tornou-se corrente chamar os licenciados em Medicina como peritos nos casos de crimes contra a saúde pública, partos suspeitos, homicídio e ferimentos, contusões e ofensas corporais.

A partir do último quartel do século XIX foram muitas as vozes, vindas sobretudo do campo médico, que começam a reivindicar um outro estatuto para a peritagem médico-legal. As condições em que os peritos locais eram obrigados a trabalhar, a falta de habilitações específicas — que, segundo os médicos, um diploma em medicina não supria — a ausência de meios laboratoriais que impediam que alguns exames e análises mais detalhados pudessem ser realizados, foram reivindicações médicas, que alguns juristas subscreviam²⁰⁰. Os clínicos insistiram, também, na falta de preparação dos jurados, incapazes de apreciar correctamente o valor dos testemunhos periciais e não deixaram de sublinhar, simultaneamente, a dificuldade mostrada por alguns juizes em valorizar adequadamente o testemunho médico-pericial. Não faltou, igualmente, quem pedisse que um médico-legista integrasse todos os júris²⁰¹, ou quem apontasse a falta de preparação científica de quem tinha faculdades deliberativas²⁰².

Estas preocupações, que, com o tempo, cresceram de tom, foram perspectivadas como um confronto entre o Direito, disciplina metafísica, e a Medicina, saber científico, quer pelos médicos, quer por alguns juristas. Foi o caso de Afonso Costa, que tomou como assunto da sua monografia de licenciatura em Direito a questão dos peritos no processo criminal.

¹⁹⁹ José Ferreira Borges, *Instituições de Medicina Forense*, Lisboa, Typog. da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, [2.ª Edição] 1840, p. I.

²⁰⁰ António Ferreira Augusto, *Assistência judiciária, serviços medico-legaes, alienados criminosos, notariado*, Porto, Imprensa Commercial, 1900, p. 33.

²⁰¹ «Theses da Faculdade de Medicina de Lisboa. Psychologia judiciaria. Prova testemunhal, por A. A. Barbieri de Figueiredo Baptista Cardoso», in *A Medicina Contemporânea...*, Anno XXXVII, n.º 38, 19-IX-1920, p. 303.

²⁰² Ricardo d'Almeida Jorge, *Hygiene social applicada à nação portugueza. Conferências feitas no Porto*, Porto, Livraria Civilização de Eduardo Costa Santos – Editor, 1885, p. 29.

Um dos problemas que este recém-licenciado levanta era justamente o de saber quem podia ou não ser chamado como perito. Na verdade, a legislação não o determinava com precisão: apenas exigia que fossem nomeados aqueles que possuísem conhecimentos especiais da «ciência ou da arte» de que dependia o exame. Ora, e como apontava Afonso Costa, esta redacção vaga deixava ao magistrado uma grande «latitude de apreciação»²⁰³. Em todo o caso, nos exames que se prendiam com a saúde pública ou com a integridade física, era comumente aceite que só os médicos possuíam habilitações apropriadas. Como Edmundo Campos Coelho sublinhou, «o reconhecimento oficial dos médicos como peritos é consequência do seu sucesso na construção de uma realidade universalmente válida [...] [porque] podem em última instância apontar os fundamentos científicos da sua base cognitiva e sobretudo para o resultado prático de suas técnicas e procedimentos»²⁰⁴.

Nos finais do século XIX, e para os casos apontados por Afonso Costa, o título de perito não oferecia dúvida: só os diplomados em Medicina pela Universidade de Coimbra e pelas Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto deviam ser chamados a depôr como peritos. A equivalência entre as Escolas e a Faculdade de Medicina tinha sido reconhecida pela lei de 20 de Junho de 1866, que declarara livre o exercício da medicina aos facultativos aprovados pelas escolas de Lisboa e Porto. Em rigor, portanto, até esta data, só os médicos formados pela Faculdade de Medicina possuiriam os conhecimentos adequados à realização das peritagens médico-legais. De qualquer modo, como se reconhecia nos finais do século, para a realização dos exames directos de sanidade, isto é, para aqueles exames que apuravam a violência sofrida pela vítima, ser médico não bastava: era necessário ainda possuir conhecimentos especiais de medicina-legal como, aliás, o artigo 181.º §1.º do decreto n.º 24 de 16 de Maio de 1832, já tinha exigido.

²⁰³ Afonso Costa, *Os Peritos no processo criminal. Legislação portuguesa. Críticas. Reformas*, Coimbra, Livraria Portuguesa e Estrangeira do editor Manuel de Almeida Cabral, 1895, p. 78.

²⁰⁴ Edmundo Campos Coelho, *As Profissões Imperiais. Medicina, Engenharia, Advocacia no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro-S. Paulo, Editora Record, 1999, p. 57.

A necessidade de criar um corpo de facultativos especialmente habilitado em medicina legal conduziu, em 1836, à criação da cadeira de Medicina Legal e Higiene nos cursos médicos. Mas, em Lisboa e Porto, só em 1863, esta disciplina se autonomizaria da Clínica Médica. Contudo, nos finais do século, a preparação genérica que, nesta área, os médicos recebiam já não parecia suficiente. Começava-se a reconhecer a necessidade de uma preparação mais aprofundada, em ordem a habilitar os clínicos a fazerem os exames médico-legais pedidos pelos tribunais. Acresce que, a partir de 1890, nos julgamentos de vadios e reincidentes, a rapidez processual impedia a realização dos exames de sanidade dos ofendidos²⁰⁵. Todos estes factores foram motivo para a reivindicação médica de outras condições de formação e de trabalho, e implicavam o desenho de uma hierarquia no seio dos que se dedicavam à medicina legal. Os exames que deviam apurar a sanidade mental do criminoso e confirmar a sua imputabilidade suscitavam as maiores dificuldades, e, nestes casos, o reconhecimento da capacidade pericial dos médicos foi um dos pontos que maior fricção causou, quer junto dos tribunais, quer no seio da profissão médica.

Em suma, os médicos reivindicavam para os licenciados em medicina melhor preparação e, tendo em vista o que os tribunais lhes poderiam pedir, julgavam indispensável criar uma especialização em medicina legal. Só estes especialistas deveriam ser requisitados como peritos e pediam que se terminasse com o escândalo de condenar réus em crimes cujo corpo de delito tivesse sido formado por «pessoas leigas em toda a ciência médica, até por parteiras e outras matronas de igual jaez. A lei tudo permite [...] a lei [...] não impede que ainda hoje se possam fazer exames do corpo de delito por quaisquer barbeiros de aldeia, bem como permite ainda que práticas abusivas dos tribunais, fora de toda a lei e de todo o senso comum se conservem de pé»²⁰⁶.

²⁰⁵ O Decreto n.º 2, de 29 de Março de 1890, artigo 1.º, §2.º, determinava que os vadios e reincidentes fossem julgados em processo sumário, quando acusados de crimes a serem julgados em processo de polícia correcional ou quando fossem presos em flagrante delito.

²⁰⁶ Miguel Bombarda, «Serviços medico-legaes», *A Medicina Contemporânea. Hebdomadario Portuguez de Sciencias Medicas*, XVI Anno, n.º 49, 4-XII-1898, p. 397.

A lei de 17 de Agosto de 1899 procurou colmatar as falhas na organização médico-legal, tantas vezes sublinhada por médicos e juristas: o país foi dividido em três circunscrições médico-legais, com sedes no Porto, em Coimbra e em Lisboa; criaram-se três morgues, dirigidas pelo lente de Medicina Legal e que deveriam funcionar junto da Faculdade de Medicina e das Escolas Médico-Cirúrgicas, destinadas não só aos serviços médico-forenses, mas também ao ensino prático da medicina legal; em cada uma das circunscrições funcionaria, ainda, um Conselho Médico-Legal composto de cinco membros: o professor de patologia geral ou de anatomia patológica, um médico alienista, um químico analista e dois juristas; este conselho deveria ser presidido por um juiz de distrito criminal e instrução criminal. Previa-se, também, que, na ausência de laboratórios especializados — que por falta de meios financeiros não era possível criar —, as investigações químico-legais continuassem a ser feitas nos institutos técnicos do Estado e nos laboratórios municipais de Lisboa e Porto. Nas comarcas fora de Lisboa, Coimbra e Porto, os exames médico-legais continuariam a ser feitos por peritos médicos, devendo estes observar os questionários e as instruções que viessem a ser aprovadas. A lei dava, ainda, ao governo a autorização para remodelar o ensino da medicina legal.

Nos inícios de 1900, o *Diário do Governo* publicava os questionários e regulamentos que haviam de servir de guia aos peritos dos exames médico-legais. Como Miguel Bombarda afirmava nas páginas da *Medicina Contemporânea*, «com a publicação [...] um resultado já se alcança e é que os factos de observação hão-de ser mais cuidadosamente inquiridos e mais minuciosamente narrados [...] guia seguro para os exames [...] verdadeira lição prática que por força há-de ser aprendida». Contudo, o ilustre alienista concluía que a questão capital continuava por resolver: Bombarda referia-se ao ensino da disciplina de Medicina Legal. Este desiderato, tantas vezes reivindicado, tardava em ter solução. Só a intervenção de Ricardo Jorge, credibilizado pelo seu desempenho na contenção do surto de peste bubónica que afligira o Porto em 1899, o conseguirá: em 5 de Abril de 1900, foi aprovada a reforma universitária que autonomizava o ensino da medicina

legal e separava, definitivamente, as cadeiras de Medicina Legal e Higiene Pública. Esperava-se que a separação das disciplinas contribuísse para a preparação apropriada de peritos em medicina-legal e, simultaneamente, desse formação adequada aos que viessem a dedicar-se à regeneração sanitária do país. Este conjunto de medidas foi saudado como um avanço importante (ainda que se continuasse a lamentar a ausência de laboratórios e meios) e consagrava, definitivamente, os médicos, com preparação própria, como potenciais peritos nos casos de alienação mental, suicídio, homicídio, crimes contra a segurança das pessoas e crimes contra a honestidade. Nestes casos, os magistrados, doravante, deveriam nomear peritos escolhendo entre os licenciados em Medicina.

Em 1900, o Estado regulamenta os questionários que serviriam de base aos relatórios periciais a apresentar em tribunal. O modelo de relatório que se pedia era muito detalhado e contribuía para a uniformização dos procedimentos. E esta parecia consagrar a igualdade na formação do corpo de delito, pois todos os peritos teriam de observar, da mesma forma, o corpo do examinado, pronunciar-se sobre as mesmas categorias e produzir o mesmo tipo de juízos. O corpo da vítima transformava-se em objecto, condição de cientificidade da observação e os magistrados contavam com a observação do médico-legista para melhor julgarem a verdade da violência, acabando, assim, por transferir para a capacidade pericial boa parte da capacidade de julgar adequadamente o crime. Se Miguel Bombarda, um dos grandes nomes da medicina-legal portuguesa dos inícios do século xx, aconselhava a maior prudência nas afirmações sobre as intenções do criminoso, Afonso Costa, por outro lado, pedia-lhes que formulassem conclusões positivas²⁰⁷; ou, dito de outro modo, o perito parecia conhecer as limitações da sua ciência e, por isso, não aceitava a transferência total da responsabilidade de julgar; mas o jurista, por seu lado, mostrava uma fé inabalável nas ‘verdades’ enunciadas pelo cientista.

²⁰⁷ Afonso Costa, *Os Peritos no processo criminal...*, p. 181.

O reconhecimento da importância dos peritos em medicina legal culminou, no período que nos interessa, com o decreto n.º 4608 de 11 de Setembro de 1918, que organizou os Institutos de Medicina Legal, e, com o de 28 de Setembro de 1918 (decreto n.º 4893), que aprovou os Regulamentos do Instituto de Medicina-Legal de Lisboa. Os diplomas determinavam que os exames directos de sanidade, da comarca de Lisboa, e que não competissem ao Conselho de Medicina Legal, se realizassem no novo Instituto. Finalmente, o decreto de 29 de Novembro de 1918, entregava os exames periciais requeridos pelas comarcas fora das de Lisboa, Coimbra ou Porto, a médicos especializados em medicina forense. A organização dos serviços médico-legais destas comarcas foi, contudo, parcialmente revogada em 1919 (decreto n.º 5654, de 10 de Maio de 1919), sendo as alterações justificadas pelas dificuldades financeiras e pela insuficiência do número de médicos habilitados para a realização dos exames periciais.

Inquestionavelmente não foi a preocupação com a vítima que conduziu à aceitação crescente da capacidade pericial dos especialistas em medicina legal. É o criminoso e o seu crime que preocupam os poderes judiciais e os médicos. Como pedia Afonso Costa, em 1895, denotando a audiência que as teorias criminológicas italiana e francesa iam ganhando em Portugal, os especialistas em medicina legal além de «prestarem o seu concurso para a averiguação do facto, e muitas vezes também para a determinação do seu valor», deveriam também prestar auxílio na «fixação exacta da responsabilidade que deve atribuir-se ao réu. E surgem então os problemas da classificação dos criminosos, da sua identificação antropométrica, do exame do seu estado mental»²⁰⁸. Estas tarefas, que deveriam ser exercidas pelos peritos forenses, só tiveram acolhimento parcial: em 1898, estabeleceram-se os serviços fotográficos e antropométricos; e, a identificação dos criminosos, pela fotografia, pelo exame antropométrico e pela dactiloscopia, feita sob orientação de médicos-peritos, começou a realizar-se no Porto (1900) e em Lisboa (1901), respectivamente na Cadeia da Relação e no Limoeiro.

²⁰⁸ Afonso Costa, *Os Peritos no processo criminal...*, p. 190.

A preocupação com a criminalidade não esmoreceu com o regime republicano. Em 1912, começou a funcionar um Posto Antropométrico no Governo Civil de Lisboa, sob a direcção do médico António Balbino do Rego, que devia centralizar todas as fichas de identificação dos presos das várias esquadras da cidade²⁰⁹. Em 1913, os Postos Antropométricos centrais foram substituídos pela Repartição Central de Identificação que deveria proceder à identificação civil, passando bilhetes de identidade aos cidadãos que os solicitassem. A nova instituição também tinha a seu cargo a identificação e registo criminais, secção que deveria confrontar as impressões digitais recolhidas no corpo de delito e tentar a identificação do criminoso. Finalmente, um último serviço, de antropologia criminal e estatística, destinava-se ao ensino da antropologia criminal e ao estudo dos criminosos e à organização científica da estatística criminal. Como se vê, os governos compreendiam a utilidade do desenvolvimento de todos os meios que auxiliassem a ter-se uma visão panóptica dos espaços e das populações, em ordem a conseguirem um maior controlo social e a fazer da perícia institucionalizada, um poderoso factor de governabilidade desideratos que os médicos, na sua estratégia de construir e consolidar o seu poder, não deixarão de perseguir.

O que o poder jurídico nunca aceitou foi a sugestão de Afonso Costa segundo a qual todos os detidos, suspeitos de crime, deveriam ser sujeitos a exame mental²¹⁰. Receava-se que a ênfase posta nas teorias deterministas — quer as que acentuavam os factores atávicos e/ou hereditários, quer as que sublinhavam a importância determinante do meio —, ao questionar o livre-arbítrio, acabassem por conduzir os peritos a um diagnóstico sistemático de inimputabilidade dos arguidos. Os médicos-alienistas refutavam esta acusação²¹¹ — crenes de que saberiam distinguir o criminoso do louco a partir do exame pericial —, e não deixavam de acentuar quantos erros a

²⁰⁹ *Ilustração Portuguesa*, 25-III-1912, p. 1394.

²¹⁰ Afonso Costa, *Os Peritos no processo criminal...*, p. 200.

²¹¹ Júlio de Matos, *A Loucura. Estudos clínicos e medico-legaes*, Lisboa, Livraria Classica Editora de A. M. Teixeira, [2.ª Edição] 1913, p. 461.

justiça cometia e quantos inocentes ou inimputáveis estiolavam, injustamente, nas cadeias quando careciam de tratamento médico. Aos juristas parecia difícil aceitar que a loucura revestisse formas subtis que se poderiam traduzir — na opinião dos alienistas — na falta de sentido ético ou em perversões dos afectos e comportamentos, ainda que as faculdades de raciocínio não se mostrassem alteradas. A antropologia criminal parecia, potenciar esta inversão: afinal, a vítima era o criminoso, irresponsável pelos seus actos, devido à sua natureza ou às condições socio-económicas desfavoráveis em que nascera e se criara.

3. A perspectiva vitimológica

Ao reflectir sobre o lugar da vítima no ordenamento penal português no período que nos ocupa, deparamo-nos com esta situação algo contraditória: um Direito Penal que, servindo uma estratégia que visava a construção e a consolidação do Estado, tendeu a subsumir a vítima, acentuando, ao invés, a importância da ofensa feita à sociedade, primeiro pelo crime, e, em seguida, deslocando a sua atenção para o criminoso. O equilíbrio entre uma perspectiva mais individualista e o pensamento organicista não permitiu, contudo, o total desaparecimento da consideração devida ao ofendido. O Processo Penal português construído ainda no primeiro período liberal continuou, apesar de tudo, a permitir que a vítima usufrísse de um estatuto — como parte querelante nos crimes públicos, ou como parte única nos crimes particulares — que, como se sublinhou, parece não ter tido paralelo nos outros ordenamentos europeus.

Este deslocamento da atenção do crime para o criminoso — resultado, em parte, do influxo da antropologia criminal italiana e, sobretudo, da francesa —, acabaria por potenciar a emergência da vítima já no decurso de Novecentos. A relevação do meio social como um dos mais importantes factores de explicação do comportamento delinquente e a percepção de que a vítima, na maioria dos casos, pertencia ao mesmo meio, propor-

cionaram a emergência da perspectiva interaccionista no pensamento criminológico: delinquentes e vítima desempenhavam, afinal, papéis de mútua complementaridade. O que também levou a reconhecer-se que a vítima desempenhava uma importante função nos mecanismos de controlo social, não lhe cabendo ser, somente, o sujeito passivo da infracção. Pelo contrário, a decisão de participar o crime torna-a no primeiro agente de selecção.

A evolução do pensamento vitimológico, ao longo do século xx, iniciada após a guerra de 1939-1945, dar-se-á em concomitância com o desenvolvimento da criminologia. Mas isso é uma outra história que ultrapassa o âmbito deste trabalho.

(Página deixada propositadamente em branco)

CAPÍTULO III

A CONSTRUÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO PODER MÉDICO²¹²

1. O prestígio do médico e da medicina

Numa obra já clássica, Georges Gusdorf sublinhava em 1971²¹³, a importância da emergência do poder dos intelectuais no contexto da cultura das Luzes. Fenómeno novo, numa sociedade em transformação, o intelectual iluminista assumiu-se como o decifrador do significado da marcha da história — ou do espírito do tempo —, e, simultaneamente, como o porta-voz de uma opinião pública que se alargava. Partindo de um diagnóstico pessimista do presente, não espanta o empenho militante dos intelectuais na regeneração da sociedade, quer defendessem o retorno a um ‘paraíso perdido’, quer se empenhassem na construção de um futuro novo. Compreende-se. Ao acreditarem que conheciam o fim da história, a tarefa que reivindicavam era a de iluminar o caminho e procurar acelerar um desfecho que, inevitavelmente, chegaria.

²¹² Uma versão parcial deste capítulo encontra-se em Maria Rita Lino Garnel, «O Poder intelectual dos médicos. Finais do século XIX – inícios do século XX», *Revista de História das Ideias*, vol. 24, 2003, pp. 213-253.

²¹³ Georges Gusdorf, *Les Principes de la pensée au siècle des Lumières*, Paris, Payot, 1971.

As estratégias de convencimento do(s) poder(es) e do público acerca do acerto destas visões do mundo foram múltiplas e indissociáveis das estratégias de consolidação do poder desta elite, que se começava a destacar por uma autonomia e valor sociais inéditos. Serão, doravante, a inteligência, o nível cultural, a criatividade e a *expertise* os critérios que definem o lugar particular dos intelectuais²¹⁴ — e o valor relativo de cada um dentro do grupo —, portadores de um saber secularizado que colocam ao serviço da uma sociedade nova, que queriam mais justa, mais equilibrada e mais saudável e, não menos importante, capazes de o transmitir ao público e de convencer o poder a actuar segundo os critérios definidos pelo seu conhecimento particular. O que lhes trouxe capacidades de apontarem verdades desagradáveis, levantarem questões incómodas e sustentarem polémicas com outros saberes/poderes. Quer isto dizer que os intelectuais foram definindo a sua vocação como a de um contra-poder, tanto mais eficaz quanto maior a exposição pública que conseguiam, e inseparável da imagem que de si próprios ofereciam²¹⁵. Emergiam, em suma, no seio de um combate pelo poder simbólico e cultural, que atravessou o século XIX, e foi inseparável do processo de construção do Estado moderno e das transformações económicas e sociais.

E se filósofos, escritores, publicistas e até juristas são os seus principais representantes, é esse mesmo contexto que ajuda a compreender a modificação do papel dos médicos e o poder crescente da medicina, a partir dos finais do século XVIII. Convictos de que o progresso do conhecimento conduziria ao progresso social, o seu saber especializado permitir-lhes-á olhar um novo objecto — a sociedade — e diagnosticar, em nome do paradigma das ciências naturais, os seus males. Porque é a credibilização crescente da ciência que lhes permitirá reivindicar um lugar destacado do conjunto das elites intelectuais. Como os publicistas, escritores, filósofos, e homens de formação jurídica, também o médico se crê responsável pela

²¹⁴ Christophe Charle, *Les intellectuels en Europe au XIX^e siècle. Essai d'histoire comparée*, Paris, Seuil, 1996, p. 23.

²¹⁵ Edward Saïd, *Representations of the intellectual. The 1993 Reith Lectures*, New York, Vintage Books, 1994, p. 11.

educação da opinião pública e da urgência de convencer o Estado das medidas a tomar para que a população, a maior riqueza das nações, se não estiole, vítima das epidemias e doenças.

A crescente capacidade de convicção deste grupo é correlata de uma transformação da imagem do corpo humano e de uma deslocação das atenções médicas da doença para a saúde. Isto é, por um lado, o desenvolvimento da medicina descobre o corpo como portador de resistências insuspeitadas²¹⁶ — consequência directa da descoberta da inoculação anti-variólica —, e, por outro, o reavivar das tradições hipocráticas centra a atenção do médico nas condições do meio²¹⁷. Prevenir a doença torna-se o objectivo principal de um saber que atribui às condições mesológicas um papel decisivo na sua eclosão. Por isso, o papel do médico e da medicina não se esgotam no diagnóstico e tratamento do corpo individual, mas visam um reordenamento total da sociedade e do espaço que ela habita. A medicina afirma, ainda no século XVIII, a prioridade da sua missão social, e o médico assume-se como o detentor exclusivo de uma certa tecnologia que socializa o corpo em função da força produtiva.

Ora, o retomar das velhas tradições hipocráticas e a importância crescente da mesologia não surpreendem no contexto de uma cultura que elevará a metáfora organicista a conceito estruturante da própria sociedade, lendo-a como um corpo colectivo. Isto é, recusando a separação do homem da natureza, à maneira mecanicista do século XVIII, o pensamento Oitocentista, quer pelo lado da filosofia, da literatura, da poesia ou da história, quer pelo lado da sociologia e da ciência, postula uma unidade indissociável entre o homem e o meio, totalidade essa que seria o único princípio válido de interpretação do real. As formas de organização humana seriam um objecto natural entre outros, como a sociologia comtiana irá dizer, as interpretações inspiradas no darwinismo social acentuarão ainda mais nos finais de Oitocentos e princípios do século XX.

²¹⁶ Georges Vigarello, *Histoire des pratiques de santé. Le sain et le malsain depuis le Moyen Âge*, Paris, Seuil, 1999, p. 148.

²¹⁷ Patrick Bourdelais, «Les Logiques du développement de l'hygiène publique», *Les Hygiénistes. Enjeux, modèles et pratiques (XVIII^{ème}-XX^{ème} siècles)*, Paris, Éditions Belin, 2001, p. 12.

A crescente medicalização da sociedade é, pois, inseparável da convicção segundo a qual, como o homem é um organismo da natureza, ele só poderá ser percebido na interrelação com os outros organismos que o circundam, sejam eles físicos ou sociais. Daí que Miguel Bombarda, em 1900, afirmasse que a sociedade era um organismo e a sociologia nada mais era do que a extensão das ciências biológicas²¹⁸, tese que, no discurso jurídico, já tinha mais de vinte anos. Quer isto dizer, que ao médico e à medicina caberia o papel de tratar a doença e/ou prevenir o seu aparecimento no corpo individual e no corpo social; ou, dito de outro modo, os detentores deste saber tornam-se em instância de controlo social.

É que os médicos, a partir do século XVIII, desenvolveram um saber analítico sobre a sociedade, observando, contando, medindo, esquadrinhando o tecido social e propondo as medidas de vigilância necessárias à manutenção da saúde. Tal como outras instituições de poder, o médico ajudava a tornar visível, e concomitantemente, controlável, uma população que aumentava sem cessar. Por isso, não surpreende que estas medidas de controlo da salubridade pública, ainda em Setecentos, fossem competências policiais. A saúde tornava-se um objectivo político²¹⁹. O alargamento do olhar médico justificava a sua intervenção na sociedade e poder-se-á mesmo sustentar que a mundividência médica, que se foi construindo e impondo ao longo de Oitocentos, ganhou laivos de utopia, a qual radicava numa visão totalizadora da natureza e da vida.

Assim, a importância dada à mesologia exige do médico um olhar atento sobre as condições climáticas e meteorológicas, o relevo ou os solos, mas também que não descure as circunstâncias sociais, o que implicava ter em conta a política, a economia, as diferenças entre a cidade e o campo, bem como os comportamentos demográficos. O indivíduo, nos seus aspectos propriamente nosográficos, e, crescentemente, nos seus aspectos intelectuais

²¹⁸ Miguel Bombarda, *A Biologia na vida social. Discurso inaugural do anno academico. 1900-1901*, Lisboa, Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, 1900, p. 12.

²¹⁹ Michel Foucault, «La Política de la salud en el siglo XVIII» in *Estrategias de poder...*, pp. 331-333.

e morais é, também, um assunto seu, que ele caracterizará segundo os critérios de normalidade e de patologia. Daí que, nos finais de Oitocentos, Miguel Bombarda não duvidasse «que as questões demográficas, higiénicas, criminais, tudo enfim que se pode agregar sob a rubrica de medicina social, tudo isto tem sido objecto de vulgarização (...). Mas por maior que seja essa vulgarização dificilmente seremos convencidos de que uma questão higiénica possa ser tão proficuamente estudada por um engenheiro como por um médico, ou de que um facto antropológico ou criminal possa receber as mesmas luzes das leis da biologia ou da tábua dos logaritmos.»²²⁰

2. A construção e a consolidação do poder médico

De facto, ao longo do século XIX, os médicos lutarão para se imporem como uma profissão de valor e estatuto social privilegiado e reconhecido. E a regulamentação profissional constitui uma das formas pelas quais se pode medir a força de um grupo e que depende, simultaneamente, da capacidade de mobilizar os seus praticantes e do convencimento de sectores importantes da opinião pública acerca da importância crucial do seu saber.

2.1. A identidade profissional

Extintas as corporações com a revolução liberal, será no seio do próprio Estado que as profissões modernas se constituem²²¹. Quer isto dizer que a medicina — como outras profissões: a polícia, por exemplo²²² —, não deve ser considerada como algo de exterior ao poder público, mas sim entendida

²²⁰ Miguel Bombarda, «Serviços de Estatística», *A Medicina Contemporanea...*, XVI Anno, n.º 29, 17-VII-1898, p. 232-233.

²²¹ Edmundo Campos Coelho, *As Profissões Imperiais...*, p. 32.

²²² Hélène L'Heuillet, *Basse politique, haute police...*, p. 11.

como um dos factores de governabilidade que permitiram a construção do Estado moderno. Tanto mais que a condição de peritos, isto é, de portadores de um saber e de uma competência técnica, com fundamentos tidos por científicos, lhes permitia estar intimamente envolvidos na geração de definições oficiais da realidade. Aceites estas definições, o Estado irá actuar, reconhecendo, do mesmo passo, a competência e o valor social dos médicos.

A construção de uma identidade profissional ainda exigia, na década de 1880, o esclarecimento prévio de uma questão. Assim, aos que insistiam ser a medicina um sacerdócio, o redactor da *Medicina Contemporânea* não tinha dúvidas em esclarecer que isso só seria verdadeiro se se pretendesse dizer se «que a profissão há-de exercer-se honrada e solicitamente — como se estes predicados devessem alienar-se do exercício de qualquer outra — (...) [mas] se com semelhante definição quer impor-se a gratuidade, completa e absoluta, às funções do clínico, será lícito perguntar qual a subvenção do Estado, do município, da paróquia, que anda adscrita a essa clerezia de nova espécie»²²³. A questão era pertinente já que o médico, como outrora o clero, começava a ocupar um lugar destacado na sociedade: como o padre, também ele era portador exclusivo de um saber que, se tinha o seu ponto de partida na cura do corpo, foi-se estendendo, ao longo do século XIX, ao tratamento do espírito. Mas, dado que a maioria dos médicos, de facto, não dependia financeiramente senão de si próprios, podia responder-se tranquilamente que o «exercício da medicina (...) é o de uma profissão; o médico prestando os seus serviços a quem lhos paga, recebendo os seus honorários e disso vivendo, representando para o Estado como qualquer industrial, exerce efectivamente uma profissão»²²⁴. Deste modo, eles seriam profissionais liberais, que trabalhavam em completa independência, tese que esquecia os muitos e crescentes laços existentes entre a medicina e as instituições públicas (ensino, hospitais, autarquias). E a sobredeterminação

²²³ *A Medicina Contemporânea...*, I Anno, n.º 8, 25-11-1883, p. 60.

²²⁴ *A Medicina Contemporânea...*, I Anno, n.º 22, 3-VI-1883, p. 173.

social do ofício levava a que, a legislação sanitária de 1900 lembrasse que «todo o médico é considerado funcionário técnico de saúde para o efeito das obrigações que lhe incumbem acerca da participação dos casos de moléstia contagiosa, epidémica ou suspeita e do concurso que deve prestar, quando lho seja requisitado pela autoridade sanitária»²²⁵.

Esta definição do médico como técnico de saúde não surpreende, já que é o Estado quem garantia e certificava a competência profissional. E será em torno das Escolas de Medicina que ocorrerá uma das primeiras mobilizações dos médicos, pois era a posse de um diploma que assegurava uma capacidade específica, «dependente da especialização de estudos e conhecimentos, que só pode possuir quem os foi buscar nas escolas e nos seus anfiteatros, nos seus museus, nas suas enfermarias»²²⁶, independentemente de quaisquer demonstrações práticas de perícia posteriores. E mais, a posse de um diploma simbolizava, igualmente, a superioridade intelectual da medicina, prática que não se podia confundir com a dos ofícios mecânicos ou comerciais²²⁷. Daí a importância das polémicas travadas em torno do ensino médico, da sua qualidade e/ou das condições do exercício da ocupação médica, ou o esforço em demarcar o profissional habilitado por diploma concedido por escolas portuguesas, daqueles que, não o possuindo, exerciam artes de curar, aos olhos dos médicos licenciados, com grave prejuízo para a saúde pública, para a bolsa dos enfermos, para além de afectarem o monopólio do mercado da medicina.

A concorrência de outros praticantes que ofereciam métodos alternativos de tratamento ou curas milagrosas — definidos como charlatães — será objecto de denúncia continuada, tanto mais que o Código Penal previa pena de prisão para o exercício da medicina sem título²²⁸. A insistência dos médicos, neste domínio, demonstra as dificuldades que encontravam para

²²⁵ *A Medicina Contemporânea...*, XVIII Anno, n.º 3, 21-I-1900, p. 21.

²²⁶ *A Medicina Contemporânea...*, I Anno, n.º 22, 3-VI-1883, p. 173.

²²⁷ *A Medicina Contemporânea...*, I Anno, n.º 41, 14-X-1883, p. 327.

²²⁸ *A Medicina Contemporânea...*, I Anno, n.º 9, 4-III-1883, p. 69.

assegurar a exclusividade profissional numa sociedade em que a invocação da ciência e a posse do diploma ainda não bastavam. É que largos estratos da população portuguesa continuava fiel a métodos tradicionais e mais próximos de cura, não se esquivando de recorrer à intercessão divina quando medicamentos secretos e xaropes milagrosos falhavam.

Por sua vez, as objecções à concorrência de médicos estrangeiros podem ser lidas não só como tentativas de controlo de um mercado, mas, também, como forma de mobilização profissional dos médicos portugueses. De facto, sem o diploma concedido pelas escolas portuguesas, os médicos de outras nacionalidades não poderiam exercer em Portugal. Por isso, a polémica estalou quando, em 1883, se colocou a hipótese de celebrar um acordo com a Espanha que eximiria os médicos espanhóis do processo de habilitação²²⁹.

A valorização do diploma exigia, logicamente, uma atenção vigilante à qualidade do ensino. E, num século em que a ciência e, em particular, a medicina, se queriam experimentais, as críticas «à situação desoladora do nosso ensino médico» queriam, sobretudo significar ausência de «laboratórios, pessoal apropriado, colecções, clínicas, dotações, ordenados»²³⁰. Daí que a existência de três escolas de Medicina (Escolas Médico-Cirúrgica de Lisboa e Porto e Faculdade de Medicina de Coimbra) num país de dimensões e rendimentos reduzidos aparecesse como um esbanjamento de recursos.

E, neste particular, a pressão lisboeta foi muito forte. Nos finais do século XIX, ao discutirem os projectos de reestruturação do ensino superior, os médicos de Lisboa, nas páginas da *Medicina Contemporânea*, sugeriam a possibilidade de extinção da Faculdade de Medicina. Entre os argumentos invocados, contavam-se, também, o número diminuto de alunos que frequentavam as escolas médicas, e comparava-se Portugal com a Alemanha — o país cientificamente mais adiantado — que possuiria uma relação médico/habitante muito inferior à do nosso país, ainda que se admitisse que as estatísticas para Portugal eram, neste domínio, inexistentes.

²²⁹ *A Medicina Contemporânea...*, I Anno, n.º 6, 11-II-1883, p. 45.

²³⁰ *A Medicina Contemporânea...*, III Anno, n.º 6, 8-II-1885, p. 41.

A comissão que estudou a reestruturação do ensino médico terá Ricardo Jorge como representante da Escola do Porto, o qual, também, propõe a extinção da escola de Coimbra²³¹. As reacções indignadas da Faculdade não se fizeram esperar, e mesmo as palavras contemporizadoras da revista médica de Lisboa, que sublinhava que o seu desejo não era ver extinta a Faculdade, mas avançar com a extinção dos três estabelecimentos em ordem a criar-se dois, «dependentes ou independentes da universidade»²³², não convenceram. Os médicos da Faculdade estavam certos de que, no momento da criação desses estabelecimentos, a proximidade do poder e a demografia, iriam pesar a favor da sua localização nos dois centros mais importantes e populosos do país.

As queixas acerca da qualidade do ensino médico continuaram, apesar da profunda reforma universitária republicana. A criação, em 1911, das Faculdades de Medicina, de Lisboa e do Porto, não lhes pôs termo; antes abriu novas frentes de luta no seio da classe médica. Em especial no que dizia respeito à criação de novas disciplinas, mais especializadas. Como, em 1921, explicava Reinaldo dos Santos, «não se pode deixar de acentuar que a criação do ensino das especialidades, como tantos outros princípios razoáveis da reforma de 1911, foi logo pervertida no seu espírito pela aplicação que a Faculdade lhe deu. Sempre a mesma personalização interessada, levando-a a criar cadeiras de especialidades duma oportunidade mais do que duvidosa, enquanto outras fundamentais como a urologia, nem sequer como simples curso existem. (...) Não; a criação de cadeiras como a psiquiatria forense, a supressão de outras como a patologia geral (...) são pelas condições com que se criaram umas e se suprimiram ou não criaram as outras, estigmas insofismáveis da crise moral duma colectividade»²³³.

²³¹ *A Medicina Contemporânea...*, III Anno, n.º 42, 18-X-1885, pp. 333-340 e n.º 46, 15-XI-1885, pp. 365-366.

²³² *A Medicina Contemporânea...*, III Anno, n.º 6, 8-II-1885, p. 42.

²³³ Reynaldo dos Santos, «O problema do ensino médico», *A Medicina Contemporânea...*, XXXIX Anno, n.º 20, 15-V-1921, p. 157.

2.2. O segredo profissional

156

Uma questão que evidencia o poder crescente do médico e as lutas com outros poderes é a que o sigilo médico suscitou. Considerando-o «fundamento capital da relação entre médicos e clientes», a *Medicina Contemporânea* alertava para os modos como o médico podia, inadvertidamente, quebrar essa confiança. A necessidade de declarar a causa do óbito era uma delas. Confiante de que o documento não se destinava à publicidade, o médico parecia esquecer-se que, todavia, aquele era um documento público, onde constavam todas as indicações de identificação. Por exemplo, o clínico ao indicar como causa de morte um aborto feito por uma rapariga solteira, podia, na verdade, revelar «segredos os mais comprometedores para a honra»²³⁴. Mas não só. Cada vez que o ele passava um atestado de doença comprometia, desnecessariamente, a deontologia profissional. Pois que necessidade teria o juiz em saber que uma testemunha não poderia comparecer por «estar preso ao leito por exostoses da tibia?» Ou a escola em saber que a falta de um aluno ao exame se deveu a «epidemite blenorragica»? Na verdade, só os médicos estariam em condições de compreender e julgar o motivo da falta, e como titular de um diploma e, por isso, certificado como perito, «ninguém pode exigir-lhe a demonstração científica do asserto. O mesmo seria, para complemento do sistema, exigir os fundamentos patológicos do diagnóstico feito»²³⁵. A palavra do médico, voz da ciência, bastava e, portanto, não requeria qualquer explicação.

A necessidade de implementar medidas preventivas não deixou, no entanto, de ajudar a matizar posições irredutíveis. A consciência crescente dos problemas sanitários do país levava a aceitar a obrigatoriedade de declarar doenças contagiosas, mesmo que apenas suspeitadas. E ainda que essa declaração dissesse respeito à maioria das doenças desse tipo — cólera, febre-amarela, varíola, peste, escarlatina, difteria, febre tifóide e tuberculose

²³⁴ *A Medicina Contemporânea...*, I Anno, n.º 17, 29-IV-1883, p. 133.

²³⁵ *Idem*, IV Anno, n.º 36, 5-IX-1886, p. 298.

— outras havia que continuavam ao abrigo do segredo²³⁶. Assim, a sífilis e, nalguns casos, a febre puerperal continuavam isentas da obrigatoriedade da declaração pública. A moral da sociedade — isto é, a moral construída pelas elites a que os médicos pertenciam — e a protecção das prerrogativas masculinas exigiam, nestes casos, outro tipo de profilaxia.

Como se verá mais à frente, a condição de perito em medicina legal redesenhava uma nova fronteira em torno desta questão.

2.3. A institucionalização da medicina legal e da higiene

Nos finais de Oitocentos, contudo, uma das queixas mais frequentes, que sublinhavam a deficiência do ensino médico, diziam respeito à insuficiente especialização disciplinar. O desdobramento de cadeiras, em particular a autonomia da Medicina Legal, é reivindicado insistentemente. Em 1836, foi criada a cadeira de Medicina Legal e Higiene na Faculdade de Coimbra, mas, em Lisboa, só em 1864, ela se desligará da clínica médica; ainda assim, em finais do século XIX, o ensino conjunto da Higiene e da Medicina Legal revelava-se anacrónico. O desenvolvimento das preocupações higienistas e alargamento do seu âmbito impunham o funcionamento de uma cadeira própria e a responsabilidade de um perito em assuntos de medicina legal, competência que se desejava adquirida com aulas práticas, não se compadecia com tal concentração. Desde os inícios da década de 1880 que na Sociedade das Ciências Médicas, nas revistas da especialidade e no Parlamento se moveram esforços no sentido de separar o ensino da Medicina Legal do da Higiene Pública²³⁷. Tal só será conseguido em 1899, ano em que o trabalho de Ricardo Jorge, na contenção do surto de peste bubónica no Porto, convenceu os poderes públicos acerca da necessidade

²³⁶ A Declaração de doenças contagiosas foi regulamentada por decreto de 3 de Dezembro de 1868, modificado por decreto de 28 de Agosto de 1893, que alarga o leque das doenças consideradas. *Idem*, XVIII Anno, n.º 40, 7-X-1900, p. 334.

²³⁷ *A Medicina Contemporânea...*, III Anno, n.º 6, 11-II-1883.

de promover uma reorganização sanitária do país e de reformular os serviços médico-legais, e por isso, de se autonomizar o ensino dessas matérias²³⁸.

As reivindicações em torno do exercício da medicina legal eram antigas, mas a sua argumentação científica tinha também um outro objectivo: conquistar espaço e consolidar o seu prestígio e autoridade junto do poder jurídico. Desde a fundação da *Medicina Contemporânea* que os artigos se sucediam, insurgindo-se contra as condições do exercício dadas aos peritos e a pouca audiência da moderna antropologia criminal junto dos juízes e outros magistrados. Para o redactor da revista, «os serviços médico-legais como eles têm existido e ainda agora se fazem entre nós, inevitavelmente levam a esta singela consequência: – que não há as garantias bastantes para que um inocente seja salvo de uma condenação»; daqui se concluía que melhor fora não haver organização nenhuma «que do ponto de vista do inocente acusado, é seguramente menos nociva»²³⁹. Assim, em 1900, é saudada como um progresso substancial as medidas que introduziram a divisão do território nacional em três circunscrições médico-legais, a criação de três morgues (Lisboa, Coimbra e Porto) e dos conselhos médico-legais; a publicação dos questionários e regulamentos que deveriam servir de guia aos peritos nos exames médico-legais demonstra a atenção crescente com que o Estado ia escutando as elites médicas (cada vez mais sensível aos desenvolvimentos da antropologia criminal), mas também indica a sua intenção normalizadora e de controlo do exercício da medicina.

As polémicas com outros saberes são, como se sabe, um dos sintomas da força de um grupo profissional. Como Edmundo Campos Coelho lembra, o conflito por jurisdições encontra-se no cerne dos processos de profissionalização e, para o que nos interessa, os conflitos entre medicina e direito, mas também entre medicina e polícia, medicina e farmácia, engenharia ou arquitectura e urbanismo, são elementos fundamentais na compreensão do poder médico. E, como o mesmo autor aponta, se se pode «traduzir o

²³⁸ *A Medicina Contemporânea...*, XVII Anno, n.º 9, 26-II-1899, p. 69.

²³⁹ *A Medicina Contemporânea...*, I Anno, n.º 2, 14-I-1883, p. 9.

conflito de jurisdição em termos de competição pela propriedade do problema e pela responsabilidade por sua solução»²⁴⁰, não é menos verdade que quem reclama a propriedade do problema, nem sempre deseja a responsabilidade pela sua solução. Foi muitas vezes o caso dos médicos, que, insistentemente, reivindicaram a sua presença, nem que fosse como peritos-consultores, nas mais variadas instâncias de decisão: desde a apreciação da salubridade dos edifícios²⁴¹, que só eles poderiam cabalmente ajuizar, até à sua particular apetência para se tornarem peritos policiais²⁴².

Mais duro e longo foi o combate pela afirmação da capacidade pericial do médico em tribunal, sobretudo nos casos que julgavam a imputabilidade ou inimputabilidade de um réu. Os tribunais, nos inícios do século xx, recorriam com frequência à opinião médica, mas entendiam que peritos eram todos os que possuíssem um diploma em Medicina. Os médicos, por seu lado, começavam a exigir que esta condição só fosse reconhecida a quem, além da licenciatura, tivesse uma habilitação especial. Ainda em 1922, o director do Instituto de Medicina Legal de Lisboa era obrigado a lembrar que, desde 1901, um Acórdão da Relação do Porto estabelecera que «é elemento importante para a decisão de questões desta natureza as consultas ou pareceres de médicos que sejam notáveis pela sua autoridade científica, pela sua respeitabilidade e por estarem de acordo com as noções da ciência»²⁴³. É verdade que, só após a reforma de 1911, é que a especialidade psiquiátrica passou a fazer parte dos *curricula*. Mas, isso não podia servir de argumento, pois, desde os anos finais da Monarquia, Miguel Bombarda regia um curso livre de psiquiatria, no Hospital de Rilhafoles, destinado

²⁴⁰ Edmundo Campos Coelho, *ob. cit.*, p. 65.

²⁴¹ António de Azevedo, «A propósito da lei sobre casas económicas», *A Medicina Contemporânea...*, XXXII Anno, n.º 25, 21-IV-1914, p. 202.

²⁴² Fernando de Almeida Ribeiro, «O curso de Polícia Científica da Faculdade de Medicina de Coimbra», *Movimento Medico. Revista quinzenal de medicina e cirurgia*, VIII Anno, n.º 9, 1-V-1912, p. 132.

²⁴³ Azevedo Neves, «O Caso Ferreira Monteiro, consulta do advogado, pareceres dos professores Júlio de Matos, Sobral Cid e Azevedo Neves, e a resposta do prof. Azevedo Neves à alegação da ré», *Archivos do Instituto de Medicina Legal de Lisboa*, série B, 5.º volume, I parte, 1922, pp. 40-41.

justamente aos que pretendiam obter conhecimentos mais profundos nesse ramo da Medicina. Os clínicos que o frequentassem podiam reivindicar a posse de uma capacidade pericial que os outros diplomados não tinham.

Um bom sintoma do aumento da credibilidade dos médicos como peritos foi o início da realização dos exames médico-legais das vítimas no edifício da Morgue, a partir de Outubro de 1911 — como em capítulo posterior se verá com mais detalhe. Na verdade, até 1911, qualquer médico podia ser chamado ao tribunal para proceder a esses exames²⁴⁴. Grande vitória das técnicas de observação médica do corpo que, através do exame dos vestígios, conduzia à prova, confirmando-se como produtora e enunciadora de juízos verdadeiros; vitória, também, da disciplina, que conseguia impor os seus praticantes como peritos e, dentro deles, estabelecer uma hierarquia, cujo topo era ocupado, inquestionavelmente, pelo perito alienista.

A criação da especialidade de médico sanitário — curso que deveria ser feito no Instituto Central de Higiene, também criado em 1900, em Lisboa —, suscitará outra polémica com Coimbra. O curso de especialização, aberto aos licenciados em Medicina, era de frequência obrigatória para todos os que, nos distritos ou autarquias, desejassem concorrer às subdelegacias de saúde. Os alunos da Universidade protestaram, de imediato, contra a criação do Instituto em Lisboa²⁴⁵, contestação que continuará. E, à proposta do lente de Coimbra, Serras e Silva, para que fosse concedido o direito de fazer a especialização no decurso do 5º Ano da licenciatura em Coimbra, Miguel Bombarda, sublinhava, a importância do curso ministrado na nova instituição consagrada à regeneração sanitária do país²⁴⁶, e ao mesmo tempo, também punha em dúvida a utilidade de obrigar os médicos que desejavam especializar-se em Medicina Legal a frequentarem a cadeira de Direito Penal na Universidade, pois, em sua opinião, carecia de «ser provado que um

²⁴⁴ António Ferreira Augusto, *Assistência judiciaria, serviços medico-legaes, alienados, criminosos, notariado*, Porto, Imprensa Commercial, 1900, p. 33.

²⁴⁵ Miguel Bombarda, «Instituto Central de Hygiene» in *A Medicina Contemporanea...*, XVIII Anno, n.º 7, 18-II-1900, p. 54.

²⁴⁶ Miguel Bombarda, «Medicos sanitarios... no papel» in *A Medicina Contemporanea...*, XXIII Anno, n.º 3, 15-I-1905, p. 17.

curso de direito penal seja necessário a um médico legista como o é a um higienista um tirocínio sanitário. (...) Enquanto o direito penal mais viver de fórmulas e de abstrusos metafisismos do que da realidade dos factos apurados pela moderna antropologia criminal quasi não servirá senão a barafundar os critérios médicos que pretendem ser lisos e positivos»²⁴⁷.

Como se vê, o conflito entre medicina e direito, que se prolongará pela I República, é, frequentemente, perspectivado em termos de um combate entre a Ciência e a Metafísica, tida por um incompreensível resquício de uma etapa anterior do desenvolvimento e do progresso intelectual da humanidade.

2.4. A especialização profissional

Nos inícios do século xx, a especialização disciplinar crescente torna familiar, e mesmo imprescindível, a presença do médico em múltiplas e novas situações, ainda que certos sectores continuassem a mostrar-se relutantes a esta invasão. A ausência de médicos na Direcção-Geral de Estatística é particularmente estranhada por Miguel Bombarda²⁴⁸. No entanto, a emergência da medicina escolar, do trabalho²⁴⁹, do desporto, bem como a presença de médicos nas Juntas de Recrutamento — ainda que a título, meramente, consultivo²⁵⁰ —, no ensino da anatomia ou de higiene dos edifícios, nas escolas de Belas Artes²⁵¹, na criação do curso de hematologista²⁵²,

²⁴⁷ Miguel Bombarda, «Instituto Central de Hygiene» in *A Medicina Contemporanea...*, XVIII Anno, n.º 7, 18-II-1900, p. 54.

²⁴⁸ Miguel Bombarda, «Serviços de Estatística» in *A Medicina Contemporanea...*, XVI Anno, n.º 29, 17-VII-1898, p. 232.

²⁴⁹ Oliveira Feijão, «Actualidades. Previdencia e accidentes de trabalho» in *A Medicina Contemporanea...*, XXV Anno, n.º 47, 24-XI-1907, p. 375.

²⁵⁰ Miguel Bombarda, «Leis contra a sciencia» in *A Medicina Contemporanea...*, XXI Anno, n.º 52, 27-XII-1903, p. 413.

²⁵¹ «Variedades. Anatomia artística e hygiene dos edificios» in *A Medicina Contemporanea...*, XXVIII Anno, n.º 24, 12-VI-1910, p. 192.

²⁵² «Variedades. Curso de Hematologia», *ibidem*, XXIII Anno, n.º 20, 7-V-1905, p. 152.

no Instituto Bacteriológico, na especialização em hidrologia²⁵³ (estudo das águas minerais e lamas medicinais), sem esquecer a habilitação profissional específica, obtida com um curso de Medicina Colonial²⁵⁴, para os médicos destinados ao Ultramar, dão conta do poder crescente deste grupo profissional e permitem compreender as estratégias que gizaram para assegurar o monopólio de um mercado e, simultaneamente, a sua segmentação, de modo a impedir a saturação. Um médico escolar não visava a mesma clientela de um obstetra, e um alienista não competia directamente com um oftalmologista. Por isso, a entrada de novos profissionais continuava a ser bem-vinda. Isto mesmo se pode inferir da notícia publicada, em 1914, nas páginas da *Vida Médica e Científica*: a densidade médica em Portugal Continental era, nesta data, de 3,3 médicos por 10 000 habitantes, número muito inferior ao dos outros países europeus. Acrescia ainda a desigualdade da distribuição territorial dos facultativos: só nos concelhos de Espinho, Gaia, Coimbra e Lisboa, as taxas se aproximavam às europeias²⁵⁵.

2.5. A sociabilidade profissional

Uma mobilização profissional mais regular e consistente dos diplomados de medicina, capaz de regulamentar o exercício da profissão, foi um dos desideratos mais difíceis de realizar. Uma primeira iniciativa, em 1883, centrada na assistência mútua — na doença e morte — ficou gorada²⁵⁶. Note-se que os socorros mútuos foram um dos caminhos que, em Portugal, ajudaram a consolidar a emergente consciência profissional, fosse ela operária

²⁵³ O curso de Hidrologia era ministrado no Instituto de Hidrologia, regulamentado em 1920.

²⁵⁴ Miguel Bombarda, «Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa. A criação de uma Escola de medicina colonial», *ibidem*, XIX Anno, n.º 43, 27-X-1901, p. 350.

²⁵⁵ «Densidade da população médica em Portugal», *Vida Médica e Científica*, I Anno, n.º 2, Fevereiro de 1914, pp. 92-94.

²⁵⁶ *A Medicina Contemporanea...*, III Anno, n.º 19, 10-V-1885, p. 145.

ou liberal²⁵⁷. Só na década de 1890, os médicos conseguiram formar e manter a Associação dos Médicos Portugueses, no seio da qual os problemas da profissão, externos ou internos, podiam ser debatidos. Esta Associação, nos inícios da República, encontrava-se já dividida em três agremiações, sedeadas, respectivamente, no Porto²⁵⁸, em Coimbra²⁵⁹ e em Lisboa, reunindo os médicos mais importantes dos três centros. E a força do grupo era já tal que, em 1912, realizavam o primeiro Congresso Nacional de Deontologia e Interesses Profissionais.

Os médicos que exerciam nos meios rurais também perceberam ser do seu interesse a formação de um grémio que considerasse a sua situação particular. Em 1914, constituem uma União dos Médicos Provinciais, elegendo, do mesmo passo, uma comissão permanente em Lisboa, com a função de tratar «junto dos poderes públicos dos seus interesses profissionais»²⁶⁰. Não surpreende, por isso, a escolha dos nomes dos clínicos lisboetas que integram este órgão: Oliveira Feijão, Belo Morais, Egas Moniz, Augusto Monjardino, Nicolau Bettencourt, Francisco Gentil, Borges de Sousa e Azevedo Neves, eram personalidades bem conhecidas, quer dos meios académicos, quer dos meios políticos. Com esta comissão, os médicos da província julgavam assegurar uma maior proximidade ao(s) poder(e)s, mas a elite médica de Lisboa acabava por controlar os seus colegas de outras regiões.

A Associação dos Médicos Portugueses foi vigilante incansável na defesa dos interesses corporativos. A título de exemplo, recorde-se uma tomada de posição (pela voz de Augusto Vasconcelos, lente da Escola Médico-Cirúrgica), contra a criação de uma policlínica — cuja política era, através de

²⁵⁷ Sobre a dimensão do movimento mutualista veja-se Costa Goodolfim, *A Previdencia. Associações de socorro mutuo, cooperativas, caixas de pensões e reformas, caixas economicas*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889.

²⁵⁸ Em 1914, a Associação dos Médicos do Norte de Portugal modificava os seus estatutos e tomava o nome de Associação Médica Lusitana. *A Medicina Contemporânea...*, Anno XXXII, n.º 6, 8-II-1914, p. 48.

²⁵⁹ Em Dezembro de 1911, por iniciativa do médico Carlos Dias, constitui-se a Associação dos Médicos de Coimbra.

²⁶⁰ «Actualidades. União dos médicos provinciaes», *A Medicina Contemporânea...*, Anno XXXII, n.º 44, 1-XI-1914, p. 354.

preços reduzidos, tornar acessíveis o médico e a medicina aos grupos economicamente mais desfavorecidos — pois, dizia ele, «a concorrência assim estabelecida pela instituição das policlínicas (...) virá a tornar-se perigosa (...), que o princípio da concorrência por abaixamento de preços (...) será perigoso e prejudicialíssimo processo que indubitavelmente trará à classe um desprestígio e diminuição de autoridade»; concluindo, como alternativa, que «a organização de consultórios com preços reduzidos para as classes menos abastadas não constitui socialmente uma impreterível necessidade»²⁶¹.

Mais importante para a saúde das classes laboriosas parecia ser a melhoria das condições hospitalares. A especialização hospitalar e a higienização dos hospitais foram dos assuntos mais debatidos e insistentemente exigidos, o que não surpreende, já que foram raros os hospitais criados de raiz²⁶² durante a Monarquia Constitucional. O aproveitamento de velhos conventos secularizados não proporcionava as condições de higiene, de ar, luz e limpeza que um hospital deveria ter. A má alimentação, a sobrelotação dos espaços, a falta de pessoal treinado e de equipamento são motivos de queixas e de reivindicações constantes. As dificuldades em estabelecer sanatórios, marítimos ou de altitude, para o tratamento dos diferentes tipos de tuberculose, constituíam outros indicadores da indigência das infra-estruturas médicas do país²⁶³. As enfermarias do Hospital do Desterro e, nos inícios da década de 1880, a situação do Hospital de Rilhafoles serão regularmente apontados como exemplos do muito que haveria a fazer para proporcionar cuidados médicos condignos. A necessidade de um maternidade — que deveria chamar-se Alfredo da Costa — continuava a ser apontada e, pelo menos desde 1912, recordava-se as promessas da sua construção²⁶⁴.

²⁶¹ «Associação dos medicos portugueses» in *A Medicina Contemporanea...*, XXIII Anno, n.º 25, 18-VI-1905, pp. 198-199.

²⁶² O hospital D. Estefânia e o hospital do Rego, para doenças contagiosas, são excepções.

²⁶³ José Tomás Sousa Martins, *A Tuberculose e o clima de altitude da Serra da Estrela*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1890.

²⁶⁴ «Sociedade das Sciencias Medicas», *A Medicina Contemporânea...*, Anno XXX, n.º 16, 21-IV-1912, p. 125.

Por sua vez, o número de estabelecimentos hospitalares era exíguo, já que, apesar do crescimento demográfico, na década de 1920, Lisboa contava com os seguintes hospitais públicos: S. José (policlínico geral), S. Lázaro (extensão do primeiro e onde funcionava a escola de enfermagem), D. Estefânia (policlínico geral para mulheres e crianças), Arroios (policlínico geral, com gafaria), Rego (doenças infecto-contagiosas), Santa Marta (hospital escolar) e Manicómio Bombarda (antigo hospital de Rilhafoles).

Para se perceber melhor o papel das sociabilidades formais na construção do poder médico, no século XIX, ter-se-á, também, de levar em conta a Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa, instituição nuclear que possibilitou não só a afirmação do médico como homem de ciência, mas, também, fomentou a discussão das novas ideias, e foi local onde se reuniam, regularmente, os médicos de Lisboa para apresentarem e debaterem os casos mais difíceis. E se a intenção primeira da Sociedade era o desenvolvimento científico, indiscutivelmente, ela proporcionou uma primeira forma de consciência profissional. A Sociedade de Ciências Médicas actuou, bastas vezes, como associação profissional zeladora pelos interesses da classe médica.

Fundada em 1835, cedo os poderes a reconheceram como centro científico que poderia aconselhar na «orientação das coisas médicas do país»²⁶⁵. Frequentemente, o Estado recorreu à Sociedade de Ciências Médicas e em assuntos tão variados como as consultas sobre a colonização (1850), o trabalho dos menores (1880), as epidemias do cólera (1886), o melhoramento do porto de Lisboa sob o ponto de vista sanitário (1884) ou o regimen alcoólico (1888). Também as autarquias, e em particular a Câmara de Lisboa, teceram laços próximos com a Sociedade, consultando-a sobre o abastecimento de carne (1860), a salubridade da capital (1859) ou os cemitérios e a cremação (1881). E mesmo que o Estado nem sempre tivesse sentido a necessidade de escutar a opinião médica, a Sociedade inúmeras vezes alertou o poder

²⁶⁵ «A Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa no século XIX» in *A Medicina Contemporânea...*, XIX Anno, n.º 43, 27-X-1901, pp. 355-358.

político para questões que exigiam soluções prementes ou pediu a correcção de propostas legislativas. Assim, recomendou ao Estado uma solução urgente para a deficientíssima hospitalização dos alienados (1841); a adopção do sistema métrico (1842); que lhe fosse cedido o corpo ou pelo menos a cabeça de Matos Lobo (1842)²⁶⁶; a reforma dos serviços médico-legais — à qual se juntaram as direcções da Sociedade dos Advogados e Farmacêutica Lusitana (1879).

O trabalho da Sociedade não se esgotou, porém, na produção de pareceres ou reivindicações. Trabalhou arduamente no estudo da profilaxia e tratamento de epidemias, promoveu sessões de propaganda da vacinação jenneriana e organizou sessões de vacinação gratuita nas suas salas. A rai-va e a tuberculose foram motivos de discussões e conferências, sem esquecer que foi dos relatórios apresentados na Sociedade, em 1899, que saiu a Liga contra a Tuberculose.

Como se verifica por esta síntese sobre o trabalho desta associação científica, a medicina não recusava a sua vocação social. As redes de sociabilidade que se foram construindo, dentro e fora da Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa, permitiram que a voz dos médicos fosse cada vez mais audível. Para o que contribuiu, largamente, o aparecimento de uma imprensa médica especializada — Lisboa, nos inícios da década de 1880 contava com quatro revistas médicas²⁶⁷ —, a colaboração de médicos em jornais diários, a realização de conferências de propaganda higienista²⁶⁸,

²⁶⁶ O interesse da Sociedade decorria da voga das teorias frenológicas. Em 1841, Francisco Matos Lobo foi acusado, julgado e condenado à morte pelo assassinio de D. Adelaide Filipe da Costa, de seus filhos, Júlia e Emídio Pereira da Costa, e da criada da casa, Narcisa de Jesus. O caso horrorizou a opinião pública de Lisboa. A literatura de cordel não o esqueceu. Vejam-se, a título de exemplo: Francisco António Martins Bastos, *Biografia exacta com todas as circunstancias de vida, e costumes de Francisco de Mattos Lobo*, Lisboa, Typografia de F.C.A., 1842 e *O Crime de Mattos Lobo*, Lisboa, Verol Júnior, Livreiro, s.d..

²⁶⁷ *Gazeta Medica de Lisboa, Revista Medica Portuguesa, Jornal da Sociedade de Sciencias Medicas de Lisboa e A Medicina Contemporanea*. Em 1894, surgiria ainda a *Revista de Medicina e Cirurgia*.

²⁶⁸ Em 1904, realizaram-se em Lisboa uma série de conferências de propaganda cujos temas abarcaram: a falsificação dos géneros alimentícios, a carestia da vida, a higiene profissional, a protecção dos indigentes e da infância, a malária, a sífilis, o alcoolismo, a degenerescência, a profilaxia das doenças epidémicas, a habitação do pobre, o abastecimento

bem como a formação de associações profiláticas — a Liga Nacional contra a Tuberculose, cuja sessão inaugural se realizou em 1900 — e o reconhecimento internacional que a participação em Congressos permitia, não esquecendo, também, a pertença a outros círculos e grupos com acesso privilegiado aos centros de decisão. O médico, pela sua origem social, pelo diploma e pela sua participação nestas redes de influência ia construindo um poder crescente.

Mas talvez seja a sua presença no Parlamento o melhor indicador acerca do aumento e do reconhecimento social do poder médico. Recorde-se, a este propósito, o peso das profissões liberais na Câmara dos Deputados e o número dos médicos que aí tomaram assento. Segundo Pedro Tavares de Almeida²⁶⁹, em 1861, 7 médicos foram eleitos deputados, 5 em 1872, 8 em 1880 e 17 em 1890. Em 1908, 14 deputados eram médicos, entre os quais se contavam António José de Almeida, Miguel Bombarda, Egas Moniz e Brito Camacho²⁷⁰. Mas será com a República que os médicos alcançam, na verdade, todo o seu poder: a Assembleia Constituinte, em 1911, contou 50 médicos e dois estudantes de medicina entre os seus deputados²⁷¹, constituindo o segundo grupo profissional mais representado — ameaçando mesmo o tradicional poder dos juristas»²⁷² —, o que lhes possibilitou levar à Câmara os assuntos e diplomas que, directa ou indirectamente, diziam respeito à sua profissão.

de água, a limpeza das ruas e o sistema de esgotos. Para o programa completo com o nome dos conferencistas, cf. *A Medicina Contemporânea...*, XXII Anno, n.º 1, 3-1-1904, p. 8.

²⁶⁹ Pedro Tavares de Almeida, *Eleições e caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*, Lisboa, Difel, 1991, p. 185.

²⁷⁰ A título de exemplo, no ano de 1908, o Parlamento contava com os seguintes deputados médicos: Queirós Veloso, Mateus Sampaio, Egas Moniz, Miguel Bombarda, Sabino Coelho, Archer da Silva, José Jardim, Silva Amado, Eduardo Burnay, António José de Almeida, Estêvão de Vasconcelos, Libânio Fialho, Brito Camacho e Ramada Curto.

²⁷¹ Para a listagem dos médicos nesta Assembleia, cf. «Medicos nas Constituintes», *A Medicina Contemporânea...*, XXIX Anno, n.º 24, 11-VI-1911, p. 131.

²⁷² Pedro Tavares de Almeida, Paulo Jorge Fernandes e Marta Carvalho, «Os Deputados da 1.ª República portuguesa. Inquérito prosopográfico», *Revista de História das Ideias*, vol. 27, 2006, p. 408.

Se, em 1898, a realização de um Congresso de Medicina não conseguiu a audiência internacional desejada, o Congresso de 1906, realizado em Lisboa, foi o coroamento do prestígio da medicina portuguesa. Largamente participado por médicos portugueses e estrangeiros (o congresso reuniu cerca de seis mil participantes), os seus organizadores— e entre eles destacava-se Miguel Bombarda — conseguiram que o novo edifício da Escola Médico-Cirúrgica fosse terminado a tempo de aí receber, com pompa e circunstância, os congressistas. Se é verdade que nenhuma novidade científica de vulto foi apresentada, o *forum* permitiu a troca de ideias, e incentivou ou fortaleceu laços de solidariedade, nacionais e internacionais. As visitas a alguns hospitais e serviços (que eram prática habitual destas reuniões), incentivaram a sua melhoria, de modo a poder apresentar o país de acolhimento à sua melhor luz e a projectar uma boa imagem dos médicos portugueses dentro da comunidade científica internacional, demonstrando o seu peso e influência no campo prático, particularmente no que respeitava às questões higienistas²⁷³.

Como consequência de toda esta ofensiva, a opinião pública e os poderes também iam ficando mais convencidos do «fundo alicerce médico em que assentam as questões sociais»²⁷⁴, fossem elas o regimen penitenciário²⁷⁵, o conteúdo do ensino secundário²⁷⁶, os seus horários e o tipo de escrita mais aconselhável²⁷⁷, o descanso dominical²⁷⁸, o industrialismo, os acidentes de

²⁷³ Anne Rasmussen, «L'Hygiène en congrès (1852-1912): circulation et configurations internationales» in *Les Hygiénistes. Enjeux, modèles et pratiques...*, pp. 227-228.

²⁷⁴ Miguel Bombarda, «Patriotismos» in *A Medicina Contemporanea...*, XXIII Anno, n.º 2, 8-I-1905, p. 11.

²⁷⁵ Miguel Bombarda, «Regimen penitenciario» in *A Medicina Contemporanea...*, XXVI Anno, n.º 28, 12-VII-1908, p. 217.

²⁷⁶ «Actualidades. A questão do ensino secundario» in *A Medicina Contemporanea...*, XX Anno, n.º 51, 21-XII-1902, p. 407.

²⁷⁷ «Bibliographia. Atitudes viciosas nas escolas, por Costa Sacadura» in *A Medicina Contemporanea...*, XXV Anno, n.º 3, 20-I-1907, p. 20.

²⁷⁸ Ricardo Jorge, «O descanso dominical» in *A Medicina Contemporanea...*, XX Anno, n.º 8, 23-II-1902, p. 61.

trabalho²⁷⁹, o trabalho infantil²⁸⁰, ou o feminismo, e pareciam acreditar, cada vez mais, que a ordem social poderia ser conseguida à sombra tutelar da ciência médica. Não surpreende, pois, o prestígio social do médico, elite entre as elites intelectuais, que ousava chamar a si não só a cura dos corpos individuais, mas também a tarefa imensa de regenerar Portugal. Com confiança e certeza, em 1913, Ricardo Jorge podia escrever que «ao médico cabe por direito tradicional o primado entre os cérebros, preiteado desde a Odisseia de Homero até à filosofia de Comte — *Medicus vero unusquisque peritus omnes homines* (Na verdade, cada médico é perito acerca de todos os homens)²⁸¹.

3. O Paradigma médico-higienista

Em 1884, numa série de conferências no Porto, suscitadas pelos receios de uma epidemia de cólera, Ricardo Jorge traçava o programa da medicina e da higiene. Estes saberes ter-se-iam apoderado «dos dados preciosos das ciências auxiliares, da física e da química que lhes dão a chave da fenomenalidade geral da força e da matéria, e da biologia que lhes rasga a funcionalidade e a morfologia viva, em toda a série das suas individualizações progressivas; veêm desdobrar as páginas da história do globo, estampadas nas camadas geológicas, e folheiam a história inteira da humanidade, desde o humilde documento paleoarqueológico aos monumentos da civilização completa; a psicologia perscruta-lhes as rodas complexas da máquina mental e a antropologia a gênese do homem, a formação e a dispersão das raças; a sociologia enfim indaga-lhes das variadíssimas funções das sociedades e do viver complexo de toda a humanidade. Esta é a penosa

²⁷⁹ Oliveira Feijão, «Actualidades. Previdência e Acidentes de trabalho» in *A Medicina Contemporanea...*, XXV Anno, n.º 47, 24-XI-1907, pp. 373-376.

²⁸⁰ *A Medicina Contemporanea...*, IV Anno, n.º 8, 21-II-1886, p. 65.

²⁸¹ Ricardo Jorge, «O médico penitente», *A Medicina Contemporânea...*, Anno XXXI, n.º 49, 7-XII-1913, p. 390.

escala que tem a percorrer o médico e o higienista que podem dizer (...) *Medicus sum, nihil a me alienum puto*». Vasto programa taxinómico que colocava o médico no topo de uma pirâmide de saber, articulando as diversas contribuições «de todos os raios científicos, de todo o saber e de toda a verdade»²⁸².

Ora, como o programa de regeneração, proposto pela medicina e pela higiene, estava longe de ser realizado, o papel do médico seria o de um apóstolo, que deveria, em primeiro lugar, chamar às suas responsabilidades o poder público. É que a saúde dos povos era um dever do Estado decorrente da aceitação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que implicitamente a Carta Constitucional aceitava. E Ricardo Jorge estava certo de que breve chegaria o dia em que a saúde pública tomaria o lugar que lhe era devido, num Estado reorganizado que devia compreender que a regeneração higiénica do país só se poderia fazer através de uma articulada e descentralizada reforma sanitária.

Tendo em conta que nada devia ser estranho à medicina e ao médico, e dado o lugar e a atenção que as condições mesológicas — «alma de todo o progresso» — deviam suscitar, não surpreende a atenção dada aos factores climáticos e meteorológicos. As condições climatéricas suscitarão múltiplas ilações, desde os que estabeleciam uma relação directa entre um clima frio e uma maior propensão para as práticas democráticas²⁸³, até aos que, em Portugal, e a partir do Ultimatum, começaram a sustentar a maior vocação colonizadora dos povos do Sul da Europa, em particular a dos habitantes da península ibérica, mais adaptados ao calor²⁸⁴. A meteorologia também é olhada com atenção, pois dela dependia a eclosão e mais fácil transmissão de doenças e com ela se relacionava a maior ou menor mortalidade. Assim, não surpreende que nas revistas médicas fossem publicadas as estatísticas demográficas e nosográficas, a par dos quadros das condições meteorológicas

²⁸² Ricardo d'Almeida Jorge, *A Hygiene Social applicada à nação portugueza...*, p. 5.

²⁸³ Miguel Bombarda, «A raça negra» in *A Medicina Contemporanea...*, XXIII Anno, n.º 35, 27-VIII-1905, p. 274.

²⁸⁴ *A Medicina Contemporanea...*, VIII Anno, suplemento ao n.º 37, 17-IX-1890, p. 297.

que, também, ajudavam a explicá-las. Com efeito, importa não esquecer que o saber demográfico se foi impondo como um factor essencial da governabilidade típica do Estado moderno.

3.1. Patologias urbanas e medos sociais

Dadas as condições em que viviam as gentes do meio rural, não pode deixar de se estranhar a pouca atenção que, nos anos finais da Monarquia Constitucional, os médicos (aqueles que conseguiam que a sua voz fosse ouvida), lhe prestaram; e isto, apesar de a imprensa diária e especializada noticiarem, com frequência, o aparecimento de epidemias que afligiam as províncias. Alguns facultativos reconheciam, na miséria rural, a causa da morbidez, e surpreendiam-se por os campos, afinal, não oferecerem um quadro de saúde mais de acordo com as ideias preconcebidas que idealizavam os ares campestres²⁸⁵. Verdade é que a Medicina Social se impôs, em primeiro lugar, como uma medicina urbana²⁸⁶. Já durante o período republicano, a atenção prestada às deficientes condições higiénicas do meio rural foi mais crítica: lembrando que a tuberculose e o tifo exantemático eram epidemias que afectavam, sobremaneira, os campos portugueses²⁸⁷, sublinhava-se, ainda, que as doenças mentais também eram problema rural²⁸⁸ e procurava-se matizar a visão idílica dos camponeses, construída e divulgada com a ajuda da literatura dos finais de Oitocentos e inícios do século XX²⁸⁹.

²⁸⁵ Sociedade de Geographia de Lisboa, *Expedição Científica à Serra da Estrela em 1881. Secção de Medicina, sub-secção de ophtalmologia. Relatório do sr. Dr. Francisco Lourenço da Fonseca Júnior*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 11-13.

²⁸⁶ Michel Foucault, «O Nascimento da Medicina Social», *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal, 2002, pp. 89-93.

²⁸⁷ A propósito da terrível mortalidade provocada pelo tifo exantemático veja-se Maria Lúcia Brito Moura, *A Epidemia de tifo em Lorica (1927)*, separata da *Revista de Gestão e Desenvolvimento*, vol. 5-6, 1996-1997.

²⁸⁸ Guilherme Ennes, «Nevroses», *A Medicina Contemporânea...*, XXX Anno, n.º 9, 3-III-1912, p. 66.

²⁸⁹ Manuel de Vasconcelos, «Chronica Medica. Vida do campo», *A Medicina Contemporânea...*, XXXI Anno, n.º 27, 6-VII-1913, p. 215.

Seja como for, nesta conjuntura, a atenção dos médicos está virada, sobretudo, para o meio urbano. Diga-se, desde já, que apesar dos desenvolvimentos da ciência e das transformações económicas decorrentes da revolução industrial, as elites parecem manter uma antiga visão demoníaca da cidade: a vida no campo é que seria saudável e os comportamentos dos rurais os exemplos a seguir (ou a retomar)²⁹⁰.

Pela acumulação de fábricas e manufacturas, pelo crescimento populacional, pelas más condições de habitação, pela ausência de infraestruturas, a cidade parece mais ameaçadora do que nunca. Não é que os muitos e complexos problemas urbanos não existissem, e urgentemente, soluções e reformas. Mas é que, a par das dificuldades que se diagnosticam, parece manter-se uma visão da cidade que não aceita facilmente a vida urbana em toda a sua variedade e riqueza. Compreende-se. A ordem que se desejava para a cidade visava a uniformização, e a realidade parecia afastar-se, cada vez mais, deste modelo sonhado.

Assim, a migração crescente das gentes do campo para a cidade — como já se sublinhou em capítulo anterior —, é vista, contraditoriamente, ora como a destruição do bom selvagem, que era arrancado da natureza, para, na civilização urbana ser destruído moral e fisicamente, ora como um dos meios de o civilizar, se as condições de vida pudessem ser mais conformes aos ditames do higienismo. Assim, na cidade, «a inferioridade física, a degeneração orgânica e enfraquecimento funcional que a sociabilidade determina quando transforma a população rural em urbana, quando aumenta a densidade desta, quando torna mais acesa a luta pela vida nos grandes centros, este resultado negativo precisa ser combatido com energia e pertinácia»²⁹¹

Note-se como a retórica de um certo darwinismo social ia sendo invocada para legitimar as medidas a tomar. Dir-se-ia que as condições miseráveis

²⁹⁰ Jorge Crespo sublinhou a construção desta imagem idílica do campo e dos rurais nos finais do século XVIII. Jorge Crespo, *A História do corpo*, Lisboa, Difel, 1990, p. 449.

²⁹¹ Silva Carvalho, «Revista de Hygiene» in *A Medicina Contemporanea...*, X Anno, 12-VI-1892, p. 189.

— condições artificiais nascidas de uma má configuração política e social, que o meio urbano ajudava a revelar —, em que grande parte da população sobrevivia na cidade, aceleravam o *struggle for life*, transtornando os mecanismos naturais da sobrevivência dos mais aptos. A tarefa do higienista, ao apontar os caminhos da reforma sanitária, era a de, num certo sentido, repôr o equilíbrio natural adulterado pela civilização urbana, que artificial e injustamente ia eliminando, porventura, os mais fortes e aptos, provocando, com isso, o progressivo enfraquecimento da raça.

Como primeira medida, defendia-se a colocação dos serviços de sanidade na dependência da autarquia. Desiderato que teve uma primeira, mas passageira, realização em 1885, com o projecto de reforma do município de Lisboa da autoria do ministro Barjona de Freitas. Redefinindo os pelouros camarários, o serviço de Saúde e Higiene Públicas asseguraria, em plena autonomia, os serviços sanitários. A cidade era dividida em vinte e uma circunscrições, tuteladas por um Subdelegado de Saúde, de nomeação municipal, com «extensíssimas atribuições de polícia sanitária, de assistência clínica, para fazer (...) o registro demográfico; o registro nosográfico (...) o estudo das causas de insalubridade. Além disso, os sub-delegados têm que dedicar duas horas por dia para consultas médicas a pobres [e] são obrigados a vacinar gratuitamente nas suas circunscrições»²⁹². A vigilância sobre escolas, oficinas, creches, hospitais, feiras, cafés, casas de malta, matadouros, igrejas e cemitérios, canalizações, qualidade das águas, chafarizes e poços, fazia parte do dia a dia dos Subdelegados, obrigações que partilhavam com a polícia. Eles deviam, ainda, reunir-se em conselhos de bairro para, em conjunto, propôr medidas de intervenção. Note-se como o esquadramento sanitário-policial do tecido urbano tomava forma. E os diversos registos e procedimentos de identificação visavam fornecer uma visão panóptica da cidade aos poderes.

²⁹² A proposta detalhada encontra-se em *A Medicina Contemporanea...*, III Anno, n.º 16, 19-IV-1885, pp. 121-122.

A reforma de Barjona de Freitas foi saudada como um passo certo no bom caminho, mas, a extensão das atribuições destes funcionários e os fracos recursos financeiros disponíveis para a solução dos problemas suscitaram novamente uma centralização dos serviços no Governo Civil. Mas o impacto do trabalho de Ricardo Jorge, por ocasião do surto de peste bubónica em 1899, no Porto, acabou por convencer os poderes da necessidade de uma reforma profunda. E aos que, em 1902, estranhavam o poder higienista, acabando por se impor à custa das liberdades e direitos individuais, Miguel Bombarda lembrava que, nestas matérias, só os médicos eram autoridades competentes e, acima dos direitos individuais, alguma coisa superior havia²⁹³. Tal como Ricardo Jorge tinha sublinhado, em 1884, a noção de *pecado físico* tardava em permear as consciências²⁹⁴.

A reflexão sobre os diversos problemas do estado sanitário da capital foi uma preocupação constante. Desde a qualidade da água²⁹⁵, a falta de esgotos²⁹⁶ e canalizações e ao seu deficiente tratamento, os processos de limpeza urbana, o abastecimento de alimentos em bom estado²⁹⁷, a distribuição do pão²⁹⁸ e venda ambulante de leite, os preços dos géneros, as condições de salubridade das casas²⁹⁹, até aos cemitérios e modo de enterramento, tudo na cidade é motivo de escândalo higienista. Mas como na capital, com o pelouro de higiene e saúde pública foi atribuído a Sabino Coelho, professor da Escola Médico-Cirúrgica, o diagnóstico dos males, pelo menos, não falhava.

²⁹³ Miguel Bombarda, «Progressos» in *A Medicina Contemporanea...*, XX Anno, n.º 1, 5-1-1902, p. 9.

²⁹⁴ Ricardo Jorge, *A Higiene Social...*, p. 6.

²⁹⁵ «Variedades. Abastecimento de aguas em Lisboa» in *A Medicina Contemporanea...*, XXVI Anno, n.º 14, 5-IV-1908, p. 112.

²⁹⁶ Miguel Bombarda, «Exgottos de Lisboa» in *A Medicina Contemporanea...*, XX Anno, n.º 9, 2-III-1902, p. 68.

²⁹⁷ «Variedades. Alimentação e hygiene em Lisboa» in *A Medicina Contemporanea...*, XXVI Anno, n.º 12, 22-III-1908, p. 96.

²⁹⁸ «Variedades. Venda de pão em Lisboa» in *A Medicina Contemporanea...*, XXVII Anno, n.º 49, 5-XII-1909, p. 402.

²⁹⁹ As más condições das habitações encontram-se bem descritas em *Inquerito aos pateos de Lisboa. Anno de 1902*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1903.

A par dos problemas gerais da cidade, os médicos não esqueciam a reivindicação de providências urgentes para alguns pontos mais sensíveis. O «rasgamento de Alfama» é, talvez, uma das exigências mais radicais. Miguel Bombarda não acreditava na possibilidade de recuperação deste bairro da cidade, que descrevia assim: «vuelas tortuosas e lôbregas, moradias soturnas e infectas, aquela acumulação habitacional com becos de 50 cm de largo e prédios em que se vive em casa dos vizinhos, aquele enxame de gente, aquele amontoado de casas (...) Coisas imundas, coisas asquerosas, coisas desafiando os mais negros voos da imaginação (...) Não são só os pátios onde formiga uma população esfarrapada e desconhecendo as noções mais rudimentares do asseio do corpo ou da casa (...) São ainda as *cités* operárias que se fizeram com o ignóbil aproveitamento dos velhos palácios desabitados (...) tudo foi aproveitado para cubículos infectos (...) E vivem ali centenas de criaturas humanas na mútua infecção, no mais atroz imundismo, e quantas vezes no vício, na descompostura e na desordem»³⁰⁰.

Note-se como, na descrição do director da *Medicina Contemporânea*, a associação entre classes laboriosas, perigosas e viciosas se fortalecia³⁰¹. Nestes meios de barracas e vilas, situados perto das fábricas e outras indústrias amontoavam-se os recém-chegados à cidade. Aí campeavam, livremente, as doenças e epidemias, e grassavam comportamentos que as elites procuravam disciplinar, apelando para uma maior contenção de gestos, hábitos de trabalho regulares, relações familiares e pessoais mais pacíficas, linguagem mais morigerada, em suma, para modos de vida mais padronizados e para sociabilidades mais conformes com o modelo que se definia como normal e apropriado. Ora, acreditava-se que as condições mesológicas, físicas e sociais, tinham um papel determinante nos comportamentos.

³⁰⁰ Miguel Bombarda, «O bairro de Alfama» in *A Medicina Contemporânea...*, XXI Anno, n.º 9, 1-III-1903, p. 68.

³⁰¹ Esta associação era já clássica nos finais do século XIX. Veja-se, a título de exemplo, H.A. Frégier, *Des classes dangereuses de la population dans les grandes villes et des moyens de les rendre meilleures*, Bruxelles, Meline, Cans et Cie., 1840, p. 21.

E estes, por seu lado, também ajudavam a explicar o quadro nosográfico. Assim, o pensamento higienista visava não só a melhoria das condições concretas da existência, mas também a educação destes grupos sociais. Só a inculcação persistente da moral e dos valores, tidos como os mais adequados, poderia conduzir à interiorização das normas higiénicas.

Prova da audiência crescente da opinião médica está no facto de, os poderes começarem a invocar a melhoria das condições higiénicas da cidade, indo longe no seu desejo de ordenar e controlar os ajuntamentos da população. Veja-se o exemplo seguinte, colhido nas páginas de *A Medicina Contemporânea*: «Deu que falar há dias a projectada ressurreição da velha feira expulsa da Praça das Amoreiras, por certa febre de limpezas e desinfecções da cidade, mal entendidas talvez. (...) Quem passar hoje na Praça da antiga feira, acha-a muito correctinha, muito areada, cheia de arbustos minúsculos, que nem dão sombra nem tiram vista, mas tudo tão barbeado, perfumado e varridinho que parece cara de tendeiro em dia de festa. Chega a gente a fugir dali com medo de enlamear as ruas arenosas, com botas de passeio ordinárias. (...) Saíram as amoreiras, saiu a feira das ditas, mas infelizmente com elas se foi a alegria, a animação, a bulha que revela e dá vida. (...) Perigavam a moral e a higiene da humanidade? (...) Efectivamente, nada consta de doenças ou desastres morais causados pela pobre e humilde feira»³⁰². Como se vê, o argumento higienista também podia servir de pretexto a medidas tendentes a disciplinar as actividades citadinas.

Ora, há que entender que, no Portugal dos finais de Oitocentos e inícios do século xx, endemias como o paludismo, ou as epidemias de varíola, tifóide, cólera, tuberculose e sífilis depauperavam, sistematicamente, uma população pobre, analfabeta e mal alimentada. E as resistências às medidas e tratamentos estavam longe de ser apanágio exclusivo destes grupos mais desfavorecidos. Recordem-se as objecções à obrigatoriedade da vacina anti-

³⁰² Fragoso Tavares, «Hygiene. A feira das Amoreiras», *A Medicina Contemporânea...*, XI Anno, n.º 20, 14-V-1893, pp. 155.

-variólica: desde aqueles que recorriam à defesa da liberdade individual, até aos que, em nome da ciência, ainda levantavam dúvidas quanto à eficácia da vacinação. É verdade que, em Portugal, o método mais usado era o da inoculação braço a braço — mais barato, evidentemente —, com os riscos evidentes de contaminação de outras doenças. Os receios e desconfianças expressos (em outros países suscitaram mesmo congressos anti-vacínicos), se não conduziram no nosso país a um movimento organizado, dificultavam, no entanto, o controlo da varíola. Entre 1879 e 1888, por exemplo, o Instituto Campos & Bourquin, responsável por grande parte da vacinação efectuada em Lisboa, apenas vacinou 9.545 pessoas³⁰³. E, ainda em 1906, não só em Fornos de Algodres, os pais se recusaram a permitir a vacinação dos seus filhos³⁰⁴, como perto de Lisboa, em Caneças, a população organizou uma procissão de penitência como remédio para a epidemia³⁰⁵.

E não eram só os habitantes que tinham dúvidas quanto à eficácia das medidas propostas pelos médicos. A imprensa e os poderes tardaram a aceitar a voz da ciência. Recorde-se que, nos anos de 1884, 1885 e 1886, apesar da insistência dos médicos em garantir que, no controlo da epidemia do cólera, o cordão sanitário não surtiria efeito, o governo ordenou-o e manteve-o, com custos financeiros elevados³⁰⁶. Só em 1899, aquando da epidemia de peste bubónica no Porto, o Estado pareceu confiar no poder da medicina com bons resultados: a epidemia foi contida sem a quarentena da cidade.

E se, em alguns casos, as medidas profilácticas pareciam dar razão aos médicos — a mortalidade pela febre tifóide baixou com um maior controlo da qualidade da água³⁰⁷ —, outras epidemias, no entanto, pareciam não

³⁰³ «Variedades. Vacinação e revaccinação obrigatórias» in *A Medicina Contemporanea...*, XIV Anno, n.º 18, 3-V-1896, p. 143.

³⁰⁴ *O Seculo*, XXVI Anno, n.º 8754, 11-V-1906, p. 3.

³⁰⁵ *O Seculo*, XXVI Anno, n.º 8769, 26-V-1906, p. 5.

³⁰⁶ *A Medicina Contemporanea...*, IV Anno, n.º 12, 21-III-1886, p. 97.

³⁰⁷ Com a proibição de utilização de poços e cisternas e a introdução de água do Alviela a mortalidade pela febre tifóide parece ter decrescido substancialmente. «Actualidades. Febre

ceder. A tuberculose e a sífilis pareciam exigir, como medidas preventivas, uma profunda alteração de hábitos, comportamentos e valores, individuais e sociais.

Nesse sentido iam as conclusões dos congressos contra a tuberculose, os quais, não deixando de chamar o Estado às suas responsabilidades pela deficiente organização político-social e escasso investimento na investigação bacteriológica, apresentavam a aglomeração exigida pelo trabalho industrial, a concentração populacional das cidades, as habitações insalubres, e a moral, ou melhor a falta dela, como razões que ajudavam a explicar o rápido contágio da doença nos grupos mais desfavorecidos³⁰⁸.

As elites julgavam estar mais protegidas, por uma superioridade física manifesta, comprovada pela antropologia, e apenas receavam as ameaças decorrentes da convivência, mais ou menos próxima mas inevitável, com as 'classes pobres'. Daí o seu interesse na promoção da profilaxia social³⁰⁹.

Compreende-se, neste contexto, a insistência em medidas que visavam limitar os contactos entre os corpos, como a exigência do uso de luvas aos funcionários da Alfândega que deviam proceder à revisão das bagagens, a repugnância demonstrada pelo hábito dos revisores dos carros eléctricos em lambar os dedos antes de cortar os bilhetes³¹⁰, ou, ainda, a fundação, em 1905, de uma Liga contra os apertos de mão³¹¹. A disciplina higiénica do corpo ia conseguindo inculcar a ideia da necessidade de se conter gestos, e, até, de fazer aceitar a restrição dos contactos físicos como um dos critérios maiores da «boa educação».

typhoide em Lisboa» in *A Medicina Contemporanea...*, XXVII Anno, n.º 35, 29-VII-1909, p. 285.

³⁰⁸ Estêvão de Vasconcelos, «Influência do meio social no desenvolvimento da tuberculose. IV Congresso da Liga Nacional contra a tuberculose (Porto)» in *A Medicina Contemporanea...*, XXV Anno, n.º 14, 7-IV-1907, p. 105.

³⁰⁹ D. António de Lencastre, «A Tuberculose nas classes ricas» in *A Medicina Contemporanea...*, XXV Anno, n.º 14, 7-IV-1907, p. 105.

³¹⁰ «Variedades. Contágios e porcarias» in *A Medicina Contemporanea...*, XII Anno, n.º 32, 5-VIII-1894, p. 300.

³¹¹ «Variedades. Liga contra o aperto de mão» in *A Medicina Contemporanea...*, XXIII Anno, n.º 50, 10-XII-1905, p. 400.

O controlo da tuberculose e da sífilis exigiam, portanto, uma propaganda junto das populações, de modo a conseguir-se uma mais rápida interiorização das normas. No caso da segunda destas doenças, a par das conferências e dos artigos na imprensa diária, ou do reforço e insistência na vigilância e controlo da prostituição — actividade considerada responsável pela propagação da doença (ainda que alguns médicos comessem a contestar a sua regulamentação) —, também se procedeu à distribuição gratuita de postais³¹², com o intuito de, através da imagem, se difundirem os preceitos higienistas, e se propagarem finalidades morais. Aí se divulgavam os cuidados a ter na higiene pessoal mas, sobretudo, acentuavam-se as medidas para prevenir o contágio: o casamento desaconselhado, sob pena de contagiar a mulher e procriar filhos «idiotas, aleijados e tarados» (Fig. 1) e os excessos na bebida e comida eram condenados (Fig. 2).



Fig. 1 – N.º 9 da Cartilha do Sífilítico

³¹² *A Cartilha do sífilítico*, colecção de 10 postais, Edição do Dispensário de Higiene Social de Lisboa, s.d.



Fig. 2 – N.º 4 da Cartilha do Sifilítico

Os perigos do casamento com tuberculosos, sifilíticos, epiléticos e loucos ou, até com alguém em cuja família houvesse tais antecedentes constituíam motivo crescente de preocupação. Compreende-se. Ainda que, em Portugal, os projectos de legislação para se restringir os casamentos não tenham tido acolhimento por parte dos poderes, a degenerescência hereditária, que caucionava um eugenismo comedido, foi um dos pilares da sabedoria médica dos finais de Oitocentos. E esta explicação, que se tornou um argumento quase de senso comum, tem de ser perspectivada historicamente.

3.2. Evolução e degenerescência

Em síntese, poderia sustentar-se que as diferentes teorias que, ao longo do século, se vão sucedendo giraram em torno de duas ideias nucleares, muitas vezes interligadas: a hereditariedade e o meio.

Não se podendo refazer aqui toda a história deste pensamento, não se deixará de assinalar alguns autores e algumas ideias que estruturaram a reflexão e a prática médicas, na Europa e em Portugal, ao longo de Oitocentos e inícios do século xx.

Em primeiro lugar destaque-se a contribuição de Jean-Baptiste Lamarck (1744-1829)³¹³, médico e naturalista. Este professor parisiense desenvolveu uma teoria da evolução, apoiada no conceito da hereditariedade dos caracteres adquiridos. Sucintamente, a teoria de Lamarck correlacionava as transformações do meio ambiente com a alteração das necessidades dos organismos que, por isso, modificavam os seus comportamentos. Neste jogo entre as modificações do organismo e do meio, determinadas estruturas, ou órgãos, podiam aumentar ou, pelo contrário, diminuir e até desaparecer. Na economia do seu pensamento — que contrariava as doutrinas fixistas da filosofia natural —, a evolução surgia como um processo de crescente complexidade e perfectibilidade. Pela primeira vez, propunha-se uma explicação convincente para as mudanças orgânicas.

É conhecido o enorme desenvolvimento da anatomia patológica nos inícios do século xix. No que aqui nos interessa, as primeiras décadas de Oitocentos é o tempo em que os discípulos de Pinel e Esquirol — os grandes alienistas dos finais do século xviii, que já entendiam a hereditariedade como um factor a ter em conta na etiologia das doenças mentais — procurarão correlacionar as formas de loucura com determinadas lesões cerebrais. Neste domínio, a obra de Franz Gall (1758-1828)³¹⁴ — médico inglês que desenvolve

³¹³ Foram de especial utilidade a consulta das seguintes páginas: www.lamarck.science.gouv.fr e www.ucmp.berkeley.edu/history/lamarck.html em 30.05.2005

³¹⁴ <http://www.geocities.com/sotto/workshop/4220/gall.html> em 3 de Julho de 2005.

grande parte do seu trabalho em Paris — impõe-se. Gall foi pioneiro dos estudos que procuraram determinar as localizações cerebrais das faculdades e os seus estudos procuraram interligar o desenvolvimento de certas regiões do cérebro com as capacidades individuais. A frenologia de Gall defendia o inatismo das qualidades morais e intelectuais, que dependeriam do seu suporte orgânico, isto é, do cérebro. Assim sendo, certas peculiaridades do comportamento individual podiam ser explicadas por conformações anatómicas que as determinavam. O mesmo é dizer, que a vontade, o livre arbítrio e a responsabilidade tinham de ser reequacionados, pois, afinal, dependiam do desenvolvimento das áreas cerebrais onde estavam se-deadas.

Como se sabe, o trabalho de Gall sobre as localizações cerebrais foi continuado por Paul Broca (1824-1880)³¹⁵, que determinará o centro cerebral da fala. Não menos importantes, mas menos conhecidos, são os trabalhos de antropologia deste professor da Faculdade de Medicina de Paris. Fundador da Sociedade de Antropologia (1859), numa época em que estes estudos eram condenados pelo Estado e pela Igreja, Broca não desistiu e, ao serviço da ciência antropológica, desenvolveu vários instrumentos de craniometria e apurou esta técnica.

Em meados do século XIX, e quase simultaneamente, de um e de outro lado da Mancha, duas obras marcarão o pensamento médico (e não só) posterior: *The Origins of Species* (1859) de Darwin e o *Traité des Dégénérescences* (1857) de Augustin Morel. Se ao primeiro autor se deverá a consolidação da ideia de evolução e os conceitos tão glosados de selecção sexual e do ‘struggle for life’ (a que já fizemos referência); ao segundo, ficará a dever-se um conjunto de ideias que questionavam a visão da perfectibilidade da história da Humanidade.

Para Morel, a evolução humana não dava apenas conta dos sucessos da espécie. Se a maioria dos membros da raça humana podia ser apontada como prova da capacidade de adaptação progressiva, uma pequena parte,

³¹⁵ <http://whonamedit.com/doctor.cfm/1982.html> em 3 de Julho de 2005.

pelo contrário, demonstraria que a natureza também podia falhar. Estes últimos, que comprovavam tendências regressivas, deviam ser considerados «variedades mórbidas da espécie humana»³¹⁶, isto é, degenerados. Por falhas, acidentes de percurso, incapacidades indeterminadas (talvez relacionadas com factores ambientais), estes espécimes patológicos não teriam sabido, ou podido, continuar o seu caminho em direcção ao progresso; ao invés, mostravam propensões que os aproximavam dos tipos humanos primordiais. Mas, a natureza sempre sábia, e deterministicamente progressiva, soubera defender-se, e isto de duas formas: em primeiro lugar, porque Morel acreditava que estes degenerados, que, por algumas gerações, ainda se iriam reproduzir transmitindo as suas degenerescências, teriam cada vez menos a faculdade de procriarem, e, por isso, estariam fatalmente destinados à extinção. O enfraquecimento da raça — grande preocupação do autor — seria, pois, apenas temporário, ainda que se devesse tomar medidas. Em segundo lugar, porque as degenerescências se manifestavam em sinais indicadores — os estigmas (a esterilidade seria um deles), facilmente reconhecíveis, muitas vezes mesmo pela mera observação da face de um indivíduo. A teoria da degenerescência permitia identificar e excluir — e também tratar — os desviantes e, entre eles, os loucos, seres que, involuntariamente, teriam recebido a pesada herança de antepassados atavicamente interrompidos na marcha progressiva da evolução.

Os mecanismos da hereditariedade serão uma das preocupações de Francis Galton (1822-1911)³¹⁷, a quem se devem, igualmente, importantes trabalhos no domínio da estatística e a descoberta das impressões digitais. Este primo de Darwin, e um dos seus primeiros defensores e divulgadores, fascinou-se, não com os loucos, nem com os criminosos, mas com a possibilidade das qualidades superiores serem transmissíveis. Em 1869, publica *The Hereditary Genius*, obra em que procurará determinar o modo de

³¹⁶ Ruth Harris, *Murders and Madness. Medicine, law and society in the fin de siècle*, Oxford, Clarendon Press, 1993, p. 54.

³¹⁷ <http://www.indiana.edu/~intell/galton.html> em 3 de Julho de 2005.

transmissão das melhores aptidões. A melhoria da raça era uma possibilidade em que acreditava firmemente e o termo eugenia é seu. A frase de Galton, *nature versus nurture* — ainda hoje repetida insistentemente —, mostra bem como, o pensamento científico de Oitocentos, por um lado, acreditava na impossibilidade de contrariar a natureza na sua marcha de eliminação dos degenerados, mas, simultânea e paradoxalmente, não duvidava da possibilidade de apurar a espécie, numa extensão abusiva e totalitária do conceito de ‘selecção natural’.

Tendo em conta todo este ambiente cultural, compreende-se o rápido sucesso de *L’Uomo Delinquente* (1876) de Cesare Lombroso. Se os loucos e os degenerados tinham sido a grande preocupação de Morel, os criminosos serão a de Lombroso. Estendendo a teoria da degenerescência aos que praticavam crimes, o médico de Turim sustenta a possibilidade de, pela avaliação dos estigmas — não exclusivamente mas, sobretudo, craniométricos e faciais —, não só identificar os criminosos-natos, mas também identificar, precocemente, a predisposição criminosa. Neste processo preventivo, a epilepsia, por exemplo, era entendida como um sinal valioso que assinalava, inquestionavelmente, aquilo que, anos mais tarde, Miguel Bombarda sustentava ser a «progressão maldosa de um espírito»³¹⁸.

O determinismo das teorias lombrosianas foi, como se sabe, muito criticado pela medicina francesa. Mas o pensamento científico francês foi, desde os finais do século XVIII, muito mais sensível à importância do meio. Não só pela revalorização da tradição hipocrática, já detectável em meados de Setecentos, mas também pela influência das doutrinas de Lamarck. As condições de vida eram um dos factores a ter em conta, capaz mesmo de modificar as determinantes hereditárias. Com isto, abria-se o palco à intervenção dos médicos, e de todos os que — e em especial dos políticos — podiam contribuir para a regeneração social. As sociedades modernas não estariam cegamente determinadas pelas ‘leis’ de Darwin. A sobrevivência

³¹⁸ Miguel Bombarda, «Hospital de Rilhafoles. Curso de Psychiatria. Lições de epilepsia e pseudo-epilepsias», *A Medicina Contemporânea...*, XIII Ano, n.º 3, 20-I-1895, p. 18.

do mais forte e a correlata eliminação dos fracos não seriam inevitabilidades se se admitisse uma outra ‘lei’ da natureza: a da solidariedade, que também cimentava os indivíduos.

O trabalho de Pasteur no domínio da bacteriologia parecia, de resto, comprovar o acerto deste pensamento³¹⁹. Afinal, o germe necessitava de um caldo apropriado ao seu desenvolvimento. Perante condições adversas não se desenvolvia. Na sociedade orgânica e solidária que se desejava construir o mesmo se deveria passar. Se as condições de vida fossem as apropriadas, os desvios não teriam lugar e, muito menos, se reproduziriam.

Nos finais do século XIX, não só os médicos franceses estão conscientes das debilidades da proposta de Lombroso — não estavam provados os nexos de causalidade entre a presença estigmática e a criminalidade —, como a influência da sociologia — particularmente o trabalho de Durkheim —, trará a consagração deste difícil equilíbrio. Por um lado, aceitava-se que certos indivíduos eram vítimas de uma hereditariedade que os condicionava, mas, por outro lado, também não se duvidava que os desvios de comportamento, fossem eles atribuíveis à loucura ou à criminalidade, eram explicáveis em função das condições do meio físico (climático, alimentar, geográfico) e social. Se a resolução dos problemas sociais não podia competir, exclusivamente, aos médicos, eles podiam apontar os factores mesológicos que também explicavam o eclodir das perturbações e deviam propor as soluções adequadas ao bom funcionamento da fisiologia social.

3.3. Hereditariedade e morigeração

De um modo ou de outro, é o conceito de hereditariedade, matizado ou não pela causalidade mesológica e, a crença de que toda a patologia se revelava em sinais que caucionam não só a intervenção e a autoridade do

³¹⁹ Acerca da chamada ‘revolução’ pasteuriana, veja-se, por todos, Bruno Latour, *The Pasteurization of France*, Cambridge and London, Harvard University Press, 1988.

médico em áreas tão diversas como o foram a teoria da história e das nacionalidades, o lugar da mulher — que o movimento feminista questionava —, a criminalidade, a prostituição, a loucura, mas também justificam a génese dos sentimentos religiosos, e mesmo certas opções estéticas vanguardistas (o simbolismo, por exemplo).

3.3.1. *História e Nação: o lugar de Portugal*

A ideia de nação, tal como a cultura do século XIX a vinha construindo — ainda que pudesse aceitar, à maneira de Renan (1882), a vontade colectiva permanentemente plebiscitada como elemento importante —, foi sobretudo sensível aos argumentos étnico-históricos. Não surpreende, por isso, que o pensamento médico, crente de que tudo era assunto seu, tenha procurado justificar a existência da nação portuguesa. E, numa época em que os receios do *perigo espanhol* continuavam latentes, a antropometria poderia ajudar a responder a este desiderato. As ‘expedições científicas’ ao interior do país, organizadas pela Sociedade de Geografia, e que, a par dos médicos, integravam especialistas das mais diversas áreas, tinham também este intento: afirmar a especificidade do ser português, dado antropológico confirmado pela história, língua e etnografia. Ficava, contudo, por explicar como é que essa natureza originária, independente e enérgica, se tinha adulterado e era, agora, pasto de degenerescências.

Assim, o lugar de Portugal na civilização contemporânea explicava-se, sobretudo, por condições mesológicas particulares. Não que a raça portuguesa fosse intelectualmente menos dotada que as outras, ou, se o era nos finais do século XIX, esse atraso tinha resultado de uma falta de estímulo secular, e não de uma falha original. Como Bombarda explicava, «por mais que seja maravilhosamente construída uma máquina acabará por se inutilizar se é posta ao abandono. (...) Pois o mesmo [se passa] com a máquina cerebral. Se a sua função se realiza vagarosamente, se não há condições que despertem

a sua actividade, se as condições esporeadoras do meio são nulas ou insignificantes, a intelectualidade acabará por se amornar numa quietação de bem aventurança e o cérebro deixará de produzir aquilo que há o direito de se lhe exigir. (...) Mas essa qualidade diferente do órgão cerebral segundo as raças não é evidentemente um produto originário, mas uma consequência exacta da maior ou menor actividade do pensamento, estabelecida desde séculos e transmitida através de inúmeras gerações»³²⁰. Consequentemente, o atraso português não podia ser tido como sintoma de decadência irreversível pois tal diagnóstico presumia uma grandeza anterior.

Ora, o professor da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa entendia que as contribuições do nosso país para a história universal não teriam resultado de uma superioridade intelectual colectiva, «pela extensão de uma civilização», mas sim de um «rasgo de aventura», uma fulguração sem consistência ou consequência. Deste modo, preferia entender Portugal como um país «na menoridade, que vê os seus irmãos adiantados em talento e em saber e que só arrastadamente, por efeito de uma indolência nativa, procura caminhar na pegada dos que vão na sua frente»³²¹. Em resposta ao decadentismo desesperançado, corrente nos finais do século XIX, Miguel Bombarda contrapunha, em 1898, ano em que se celebrava o IV Centenário da chegada à Índia, uma teoria que permitia sonhar com um futuro novo, desde que fossem dadas condições apropriadas à ciência — em particular à biologia — e ao médico, seu único intérprete, para a aplicar na regeneração do povo português. Que a tarefa era exequível Miguel Bombarda não duvidava, e, em 1905, invocava o exemplo da guerra entre russos e japoneses como prova do que há longos anos defendia. Pois aquela raça «tão longamente havida como uma raça inferior», não tinha sabido arrancar-se à sua inferioridade, e «o homem inferior que por tantos séculos foi desprezado, com

³²⁰ Miguel Bombarda, «Civilização portuguesa II» in *A Medicina Contemporanea...*, XVI Anno, n.º 36, 4-IX-1898, p. 290.

³²¹ *Idem*, «Civilização portuguesa IV» in *A Medicina Contemporanea...*, XVI Anno, n.º 39, 25-IX-1898, p. 317.

a sua pele tisonada e com os seus costumes ridículos, com as sua fealdade e o seu nanismo»³²², não tinha vencido o Ocidente?

O optimismo do argumento continuará a ser utilizado e ainda que a situação internacional, criada pela I Guerra parecesse estar a abalar, pela primeira vez, a fé na ciência, ou pelo menos a impor-lhe limites éticos. Assim, podia-se esperar a vitória dos povos latinos (ainda que coadjuvados pelos anglo-saxões) e entendia-se a superioridade da ‘raça’ germânica como o resultado de uma perversa manipulação da natureza, permitida pela ciência. Como Ricardo Jorge — então Presidente da Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa — lembrava, em 1914, os alemães tinham começado a comportar-se como «povo eleito, não pela directa revelação divina, mas pela revelação antropológica. Deus não se lhes fez ouvir pelo trovão do Sinai, mas pela voz demonstrativa da ciência. (...) Uma sociotécnica se buscou erigir como corolário prático; há que multiplicar o germano, dar-lhe terra e meios de vida (...) desapossando e aniquilando o não-germano. Aquele será apurado sistematicamente por todos os métodos de selecção positiva e negativa, pela eugénica da casta e pelo engeitamento espartano dos degenerados»³²³. E continuava, afirmando que desta *teutomania*, verdadeira patologia colectiva, engendrada na perversão científica, nascera a vontade e a justificação da guerra. Era imperioso, pois, separar a ciência pura do seu aproveitamento político e compreender que, do ponto de vista da primeira, a superioridade de uma natureza germânica não era sustentável. Se a superioridade cultural e o avanço tecnológico da Alemanha pareciam inquestionáveis, Ricardo Jorge não duvidava que tal se devia a condições políticas, sociais e económicas, premissas que não podiam legitimar nem a aventura guerreira, nem caucionar argumentos que postulassem privilégios escudados em argumentos naturalistas.

³²² Miguel Bombarda, «Raças e meios» in *A Medicina Contemporanea...*, XXIII Anno, n.º 25, 18-VI-1905, p. 193.

³²³ Ricardo Jorge, «A Guerra e o pensamento medico. Discurso lido na Sessão inaugural da Sociedade de Ciências Médicas», *A Medicina Contemporânea...*, XXXII Anno, n.º 50, 13-XII-1914, p. 401.

3.3.2. *A Medicina e o lugar da mulher*

A importância dada à mesologia não significava, de modo nenhum, minimizar a importância dos factores naturais. Pelo contrário, só uma leitura correcta e no respeito da natureza permitiria a reorganização da sociedade. Deste modo, para o pensamento médico finissecular, o lugar da mulher na sociedade devia ter em conta a sua natureza biológica, e só a medicina estaria apta a determiná-lo. Como se afirmará, já nos inícios do século xx, «estava destinada à medicina a solução de uma grande parte da questão feminista», pois a ela compete «estudar atentamente a constituição orgânica e a psico-fisiologia da mulher, ditar os princípios em que há-de firmar-se a sua educação física, intelectual, moral e profissional, instruí-la na sua abençoada missão materna, fomentar a criação de maternidades (...) de lactários e de creches, resolver os magnos problemas do seu trabalho e da prostituição (...) vindicar e vulgarizar os preceitos de uma boa higiene pública e privada»³²⁴.

Como se vê, e sem grandes discordâncias, os médicos pensavam que só a leitura correcta dos dados científicos feita pela medicina solucionaria a questão feminista; e, assim, com velhos argumentos vestidos de novo³²⁵, reforçou-se o lugar tradicional da mulher, procurando demonstrar que a evolução natural se traduzia no dimorfismo sexual: quanto mais evoluída a sociedade, maiores seriam as diferenças físicas e sociais entre os sexos. Qualquer esforço para contrariar esta tendência da evolução traduzir-se-ia, inevitavelmente, em regressões que ameaçavam o destino da humanidade. Daí que um dos temas fortes dos que combatiam os movimentos que visavam a emancipação feminina, incidia na exploração dos receios da masculinização da mulher que ocorreria se se desse guarida às suas reivindicações, dado que poriam em causa o ordenamento da sociedade, os lugares e as identidades

³²⁴ Jaime Almeida, *A Questão feminista*, Porto, Livraria Portuguesa Editora, 1909, p. 22.

³²⁵ Uma boa síntese destes argumentos encontra-se em, Nancy Tuana, *The Less noble sex. Scientific, religious and philosophical conceptions of women's nature*. Indiana, Indiana University Press, 1993.

sociais dos dois sexos. Aceitar a modificação seria questionar o papel público do homem e a subordinação e o confinamento doméstico da mulher. Percebe-se, pois, que um dos caminhos do feminismo Oitocentista tenha sido o de negar a diferença — basta pensar em Georges Sand. Correlatamente, a masculinização da mulher poderia implicar a feminização do homem, pelo que, abrir a porta à mudança seria pôr em risco a sobrevivência da espécie. Desejava-se que a mulher e o homem se comportassem de acordo com os papéis distintos que os modelos dominantes lhes fixavam e, numa época em que os valores científico-técnicos se hegemonizavam, isto significava que deveria ser a ciência a fixar a norma.

3.3.2.1. *A mulher normal*

Mas, como definir a normalidade? Ao longo do século XIX, o pensamento médico sobre o normal e o patológico parece assentar em duas ideias interligadas: por um lado, a crença de que todo o estado patológico teria correspondência na fisiologia, e, por outro, de que não havia, verdadeiramente, uma diferença qualitativa essencial entre o normal e o patológico; o que os separava seria da ordem meramente quantitativa. Assim, definir-se-á o patológico — ou o anormal — segundo a leitura de sinais que indicam alterações quantitativas de um estado dito normal, isto é, consoante se afastam, por excesso ou por defeito, da norma. Como sublinhou Canguilhem, definir «*l'anormal par le trop ou le trop peu, c'est reconnaître le caractère normatif de l'état dit normal*»³²⁶. Ora, como se assinalou, reivindicar para a medicina este poder enunciador não se fez sem luta, designadamente com os poderes legislativo e judicial.

É verdade que o pensamento médico e antropológico Oitocentista insistia em afirmar que não se poderia fazer uma leitura unívoca da normalidade. Isto é, para cada classe, raça, idade ou sexo haveria um modelo de normal,

³²⁶ Georges Canguilhem, *Le Normal et le pathologique*, Paris, P.U.F., 1972, p. 25.

a partir do qual se poderia então aferir o desvio. Só que o modelo normal feminino, que se confundia com o de mulher ideal — leia-se como o homem exigia que a mulher fosse —, ainda que resultasse do apuramento das características da média do seu sexo, tinha por referência o modelo masculino de normal. Este é o verdadeiro referente perante o qual se sustentará o lugar da mulher. No que dizia respeito às recentes exigências femininas, como se afirmava, em 1881, nas páginas da *Coimbra Médica*, convinha «investigar se as aptidões físicas, intelectuais e morais do sexo feminino são iguais às do sexo masculino, e podem ter as mesmas aplicações: por isso que, se a resolução de tão importante questão não for conforme à índole e natureza de cada um dos sexos ocasionará funestas consequências quer para a mulher, quer para a sociedade»³²⁷.

Seguindo o modo quantitativo que permitia distinguir o normal e o patológico, a mulher é sempre percebida com o sinal de menos. Porque marcada por uma menoridade natural, a mulher possuiria uma natureza menos capaz de sentido moral, uma menor capacidade reflexiva, e uma incapacidade para refrear emoções, por ser facilmente sugestível, tudo fragilidades que justificavam a sua subordinação ao homem. E estas várias incapacidades morais e intelectuais eram justificadas com argumentos tidos por científicos e legitimadores de uma estreita vigilância do seu comportamento, particularmente do seu comportamento sexual, em torno do qual se estruturam quase todos os interditos.

A ciência ajudou a legitimar o poder masculino sobre a mulher, invocando múltiplos argumentos de autoridade: Darwin, porque cometia à fêmea um papel passivo na selecção sexual; Haeckel, porque, com a sua teoria da recapitulação, fundamentava a menoridade da mulher, que guardaria, fisicamente, na menor estatura e peso, as provas da sua infantilidade; Spencer, porque, teria mostrado que a maturação mais lenta do homem seria uma das provas da sua maior perfeição e, invocando uma das leis da

³²⁷ Macedo Pinto, «Emancipação da mulher» in *Coimbra Médica*, 1.º Anno, 1-IV-1881, p. 104.

termodinâmica, defendera que as energias disponíveis no organismo feminino eram canalizadas para as tarefas de reprodução, impedindo o desenvolvimento de outras áreas — nomeadamente, o sentido moral e a racionalidade.

Em síntese: dadas as suas limitações, a mulher podia apenas aspirar a ser uma companheira secundária do Homem. A sua natureza, insistia-se, predispunha-a, adequadamente, para o bom desempenho desse papel, que, esclareça-se, também já não era, exactamente, o da mulher tradicional. O que equivalia a colocar a questão da sua educação.

Assim, defendia-se: ela devia ser culta para poder ouvir o seu companheiro com alguma inteligência e ter alguns conhecimentos, mas não demais, pois, «em lugar de aprender grego, alemão, geometria, medicina e direito, ensine-se-lhe antes como se devem dirigir os trabalhos culinários», assim como «línguas, mas simplesmente para poder conhecer as belezas que se encontram disseminadas por tantos autores clássicos»; ela devia, ainda aprender a extasiar-se «com Rubens, Rafael, Miguel Ângelo», apreciar a boa música», mas não perder tempo à janela devendo, antes, ocupar-se em desenhar ou em estudar piano. Como se vê, propunha-se uma educação esmerada, mas restritiva, com um controlo severo de leituras e uma fiscalização atenta da quantidade de religião a ingerir, e, sobretudo, uma atenta vigilância do seu comportamento social e sexual. O médico Correia de Campos³²⁸, que estamos a seguir, reputava os bailes e a dança actividades funestas para a saúde e para a moral, ocasiões «para, num decote baixo, mostrarem numas palpações luxuriosas, os seios empoados a desafiarem a frase grosseira de qualquer cavalheiro atrevido». Ora, a mulher normal, companheira do homem, devia aprender a concentrar-se no seu destino natural, e este, inquestionavelmente, não era «defender um réu, atacar uma doença ou levantar a planta de um edifício; é mais nobre: é ser filha obediente, nutrir e educar os filhos, amar e respeitar o esposo». Assim, o lugar da mulher teria de obedecer a uma

³²⁸ António Augusto Correia de Campos, *Rápidas divagações a respeito da mulher e do casamento visto à luz da sociologia e da hygiene. Dissertação inaugural apresentada à Escola Medico-Cirurgica do Porto*, Porto, Livraria Civilização, 1888.

natureza que a havia marcado, indelevelmente, ainda que se admitisse que a sua menoridade era susceptível de algum adestramento.

Os trabalhos dos médicos e antropólogos, que procuraram a tradução fisiológica das características da natureza feminina, limitaram-se a comprovar, com métodos de aparência científica, a sabedoria de senso comum. E valerá a pena determo-nos nestes trabalhos de autoridade, sempre invocados por aqueles que se debruçaram sobre a questão feminina. É que uns e outros demonstram como é difícil pensar novos objectos, quer dizer, uns e outros só conseguem pensar o novo a partir de pre-conceitos.

Em 1896, Lombroso e Ferrero, apesar de aceitarem não haver um modelo unívoco de normal — o que, em rigor, significaria que o critério utilizado devia ser próprio a cada categoria —, inferem e constroem o modelo de normalidade feminina à luz do modelo do homem. Assim, constatam que em todas as raças humanas a fêmea é inferior ao macho em peso e em altura. Uma inferioridade de aparência que tinha correspondência em todos os órgãos: na conformação anatómica dos órgãos dos sentidos, o olho era menor, o nariz e a orelha mais curtos, o canal auditivo mais estreito, com menor capacidade receptora e menor capacidade reflectora dos sons. Não espantava, por isso, que também o cérebro e o crânio fossem «*remarquablement inférieurs*»³²⁹. Menores dimensões, isto é, um tamanho semelhante ao do jovem do sexo referencial e a ausência da barba (outra característica de criança do sexo masculino), permitiam concluir que a mulher era mais infantil do que o homem, o que justificava a sua tutela. Quase se poderia afirmar que os seres do sexo feminino eram, por exigência da sobrevivência da espécie, seres evolutivamente inacabados.

Ora, será a partir da demonstração da inferioridade sensorial que toda a argumentação seguinte se deduz. Por isso, a opinião corrente que insistia em reconhecer a maior sensibilidade feminina não teria qualquer fundamento, já que todas as evidências fisiológicas apontavam no sentido contrário.

³²⁹ C. Lombroso e G. Ferrero, *La Femme criminelle et la prostituée*, Paris, Félix Alcan, 1896, p. 22.

Tendo examinado 100 homens que — segundo a sua teoria —, representavam a verdadeira normalidade, Lombroso comparará os resultados obtidos aos resultados dos exames efectuados a 100 mulheres, para concluir que as mulheres têm menos tacto, menos cheiro, menos ouvido e menos gosto — à excepção da sensibilidade ao açúcar (mas, afinal, todos sabiam as mulheres eram gulosas). Só o sentido da vista parecia escapar a esta regra anatómico-quantitativa a qual, na escala hierárquica dos seres, colocava a mulher abaixo do homem. As 100 mulheres examinadas pareciam ter maior sensibilidade cromática do que os homens e a explicação parecia simples aos olhos do mestre italiano: «*mais ici, peut-être, faut-il tenir compte de l'habitude spéciale engendrée par le travail de broderie, car on ne connaît pas une femme qui ait été grande coloriste*»³³⁰. Com uma frase, Lombroso consegue negar talento criador à mulher, afirmar a utilidade das prendas domésticas e, simultânea e contraditoriamente, admitir que um dos sentidos podia ser treinado para superar a sua inferioridade natural. Contraditoriamente, porque, bem vistas as coisas, inscrever na natureza biológica da mulher, as razões do seu papel secundário, era afirmar a impossibilidade de alteração³³¹.

À menor acuidade dos sentidos correspondia, logicamente, uma menor capacidade emocional e uma menor sensibilidade à dor. Daí que as mulheres fossem, por natureza, indicadas para enfermeiras, já que o desempenho correcto desta profissão requeria um endurecimento emotivo. Só uma maior indiferença perante a dor alheia permitiria o tratamento adequado dos doentes. Nada é dito, porém, sobre um endurecimento semelhante exigível ao médico.

O embotamento dos sentidos, que negava a superior sensibilidade feminina, conduz Lombroso a distinguir entre a capacidade sensitiva e a exteriorização. As mulheres teriam «*non une plus grande sensibilité, mais une plus grande irritabilité*»³³² — característica que ele relaciona com a

³³⁰ *Idem, ibidem*, p. 47.

³³¹ Pierre Bourdieu, *La Domination masculine*, Paris, Éditions du Seuil, 1998, p. 29.

³³² *Idem, ibidem*, p. 59.

histeria, isto é, com uma super excitabilidade. Claramente, o médico perfilha a ideia de que o estado patológico seria uma modificação quantitativa do estado normal. Tal como o bordar treinara o sentido da vista e permitira a este sentido um melhor desempenho, a educação feminina, menos exigente na repressão das manifestações de sensibilidade, permitia e estimulava a exteriorização da dor e das lágrimas. E a comprovar a facilidade em chorar das mulheres, bastava pensar no exemplo das carpideiras que, das lágrimas, tinham feito indústria.

Da análise e interpretação dos resultados dos exames médico-antropológicos, Lombroso infere as capacidades intelectuais e morais da mulher. E, note-se, que muitas das suas asserções nem sequer procuram estabelecer uma correspondência com características fisiológicas específicas, de tal modo lhe pareciam evidentes e consagradas pela crença popular, prova maior da sua verdade. Deste modo, e tendo estabelecido a fraqueza física da mulher, parece-lhe lógico concluir, quer pela sua maior aptidão para mentir³³³ — afirmação rica de implicações e que justificava a não aceitação do testemunho da mulher em tribunal —, quer pela maior crueldade feminina, as armas típicas ao dispor dos fracos. E, somando a menor sensibilidade a uma maior impulsividade, permitida pela educação, e à maior irritabilidade defende a ideia, que já perfilhava *a priori*, de que a mulher é um ser incapaz de se dominar. Daí que, como ser fraco à mercê dos mais fortes — os homens —, a sugestionabilidade feminina explicava os excessos de religiosidade, o que impunha a necessidade da sua protecção e uma vigilância especial sobre a sua educação, porque «*la femme, chez les peuples civilisés, est plus religieuse que l'homme et il ne faut pas attribuer ce fait uniquement à l'éducation des femmes; la cause est plus au fond, dans sa nature*»³³⁴.

A menor inteligência feminina também parece ser indiscutível. Afirmou o sábio de Turim que esta decorria da menor sensibilidade geral porque,

³³³ «Démontrer que le mensonge est habituel, physiologique chez la femme, serait inutile: cela est consacré par la croyance populaire». *Idem, ibidem*, p. 135-143.

³³⁴ *Idem, ibidem*, p. 126.

como se sabia desde Aristóteles, *nihil est in intellectus quod prius non fuerit in sensu*. E a menor sensibilidade e inteligência da mulher eram, além do mais, prova da imensa sabedoria natural, pois de que outro modo a mulher se sujeitaria, uma e outra vez, aos incômodos da gravidez e às dores do parto? Lombroso não negou que a estupidez desta metade da humanidade se devia, em parte, à inércia forçada do cérebro, a que o homem condenara a mulher. Mas não o espantou a superior inteligência masculina, fruto da selecção sexual, que incitava o macho à luta e à escolha, operações intelectuais estimulantes. Já a fêmea nada mais tinha a fazer, senão aceitar, passivamente, o vencedor, qualquer que ele fosse, e para isso não se tornavam necessárias, aptidão ou inteligência. Não duvidava que a inteligência variava na razão inversa da fecundidade, pelo que, só podia surpreender-se por ela não ser ainda mais obtusa, situação que explicava do seguinte modo: «*ceci peut s'expliquer, en supposant, avec Darwin, qu'une partie de l'intelligence acquise par le mâle se transmet aussi à la femme*»³³⁵. Na verdade o sábio italiano só reconhecia à mulher formas automáticas de inteligência, das quais destacava a astúcia. E, desta menoridade essencial, decorriam as menores capacidade criadora e originalidade. As mulheres seriam inimigas do progresso e conservadoras por natureza, e, além do mais, teriam guardado hábitos e propensões atávicas de tempos primitivos, como o demonstravam o gosto pelas jóias e pelos cosméticos.

Na mulher, como na criança, também o sentido moral era inferior. Note-se que a utilização da expressão '*sentido moral*' tornava-se necessária à argumentação. É que, se os outros sentidos femininos eram menos apurados porque haveria este, mesmo sem ter localização anatómica precisa e mensurável, de se comportar de forma diferente? Como prova do menor sentido moral da mulher, o médico italiano invocava o envio de cartas anónimas, prática que o senso comum não duvidava ser um hábito feminino.

³³⁵ *Idem, ibidem*, p. 187.

Lombroso não podia deixar de partilhar a opinião aceite pela comunidade científica do seu tempo: a mulher estaria marcada, naturalmente, pelas incapacidades resultantes do seu papel na reprodução. Assim, o maior desenvolvimento dos órgãos sexuais primários e secundários do corpo feminino não podiam deixar de suscitar a curiosidade dos autores que temos vindo a citar. É que, pela lógica da argumentação quantitativa utilizada na interpretação, isso deveria significar um maior apetite sexual. Ora, era bem sabido, e Lombroso não duvidava, a mulher caracterizava-se, também, por um menor desejo e interesse sexuais. Assim, esta aparente contradição da natureza só encontrava explicação se se percebesse que o desenvolvimento referido era necessário à sobrevivência da espécie; isto é, só o desejo de maternidade empurrava a mulher para o homem, e todo aparato sexual feminino tinha apenas uma função de chamariz. Mas, como reconhecidamente, se saberia pelos trabalhos dos antropólogos e arqueólogos que estudavam os esqueletos dos antepassados da humanidade, os órgãos sexuais secundários eram, então, menos desenvolvidos, este facto, também, carecia de explicação. O pudor, consequência moral da civilização, obrigara ao encobrimento do corpo; daí a evolução dos atractivos visuais da mulher, sem os quais não conseguiria suscitar o interesse do homem. Assim, a mulher normal era definida, tão-só, à luz da função do seu papel reprodutivo.

Lombroso não aduziu qualquer prova fisiológica demonstrativa destas teses, mas estava certo de que a mulher é natural e organicamente monógama e frígida. Esta é a normalidade sexual feminina que permite pensar o desvio. Deste modo, só aparentemente eram injustas as leis e os costumes; o adultério masculino não chegava a constituir uma contravenção, mas falta semelhante na mulher só podia ser considerada crime grave. E crime contra a natureza. E todas aquelas que constituíam a excepção à regra da frigidez feminina, só poderiam ser consideradas anormais, já que a mulher normal teria arreigadamente, ou indiferença, ou asco, por tudo o que dissesse respeito aos órgãos e às funções sexuais. Razão pela qual a mentira fazia parte da natureza feminina: é que, ela teria aprendido a mentir, desde os tempos primitivos, para esconder a menstruação. Assim, a mentira era uma

consequência do pudor, e ambas constituíam o núcleo essencial da natureza da mulher normal.

198

Não é possível exagerar a importância e o impacto do pensamento que temos vindo a expor. Ainda que, por influência da sociologia francesa, ou pela leitura da obra de Stuart Mill, aqui e ali, vozes discordantes insinuassem que a natureza da mulher, tal como o pensamento médico a vinha definindo, mais não era do que um «produto eminentemente factício (...), resultado de uma compressão forçada num sentido e estímulo artificial em um outro»³³⁶. E, diga-se, em abono da verdade, que também a antropologia ia corrigindo alguns excessos: aos olhos de alguns, poucos, relacionar a inteligência com o volume ou o peso do cérebro começava a parecer questionável, tanto mais que o argumento levado às suas últimas consequências daria pertinência a esta hipótese: porque não admitir que o elefante ou a baleia eram mais inteligentes do que o homem?

Sintetizando: ao querer definir a normalidade feminina, a medicina finissecular — porque utilizava um modelo quantitativo na distinção entre o normal e o patológico, e utilizava como referente o homem —, acabava por definir a mulher como um ser diminuído, vocacionalmente patológico. Com isso, legitimava e reforçava cientificamente uma visão do mundo que continuava a insistir na inferioridade da mulher e no poder natural do homem. Deste modo, as fraquezas e debilidades da mulher não eram explicadas como o resultado de um longo processo de menorização imposta mas, acreditava-se, eram o resultado de uma fatalidade natural. Assim, não surpreende que, nas páginas da *Medicina Contemporânea*, se afirmasse com certeza inabalável teses como esta: «todas (...) as considerações conduzem a esta verificação que o único e exclusivo papel da mulher na humanidade é a maternidade. (...) É a sua função biológica e social»³³⁷. Menos inteligente, raciocinando defeituosamente, com menor poder criador — não se conheciam

³³⁶ Jaime Almeida, *ob. cit.*, p. 37.

³³⁷ «Curiosidades Medicas. A inferioridade da mulher» in *A Medicina Contemporânea...*, XVIII Anno, 29-VII-1900, p. 248.

grandes músicas ou pintoras e mesmo em campos tradicionalmente seus (a culinária ou a moda), os criadores eram do sexo masculino —, o papel social da mulher tinha de ser necessária e exclusivamente aquele que a natureza lhe ditara. As diferenças intelectuais entre ambos os sexos não permitiriam qualquer dúvida: a inteligência seria atributo masculino, e o sentimento a característica feminina essencial.

Como se vê, a ciência, ou melhor, uma certa interpretação da ciência, podia contraditoriamente justificar a mudança, apelando à causalidade mesológica, ou, pelo contrário, invocar o determinismo da natureza para legitimar a manutenção de um *status quo*. E não é que as diferenças fossem resultado de pensamentos e autores divergentes. Mesmo Miguel Bombarda, tão crente nas possibilidades de emancipação da ‘raça portuguesa’, parecia restringir qualquer avanço do povo português ao sexo masculino. O próprio facto de os homens se verem obrigados a pensar a educação da mulher, de modo a moldá-la num sentido mais conforme às necessidades sociais, parecia comprovar a menoridade inultrapassável da mulher e a «inanidade de todo o movimento feminino. A mulher é a eterna submetida»³³⁸.

3.4. A patologização do criminoso, da prostituta e do louco

Ora, se o optimismo subjacente à ênfase na determinante mesológica permitia aceitar que, a longo prazo, os atrasos do povo português viessem a ser corrigidos, no imediato, alguns desequilíbrios sociais — em particular, a prostituição, a criminalidade e a loucura — exigiam medidas prontas. Só que estas deviam ser tomadas, tendo em conta os dados da ciência e esta patologizava grande parte desses comportamentos.

É que nem todas as doenças eram contagiosas, ou podiam ser curadas com uma profilaxia adequada. O depauperamento da raça, que se temia

³³⁸ Miguel Bombarda, «Casa de boneca» in *A Medicina Contemporanea...*, XVII Anno, n.º 14, 2-IV-1899, pp. 109-110.

progressivo, tinha, também, de sopesar uma vasta gama de males «que perseguem a humanidade e que, cerrados a todo o remédio como a prevenção, constituem pela maior parte o cancro que mais fundamente a corrói». E, num século em que, «a propósito do cérebro já não [era] permitido fazer poesia»³³⁹, e em que se acreditava estarem, na maior parte, desvendados os mecanismos das patologias mentais, também o tratamento adequado destes doentes se tornava peça imprescindível da reorganização social. É que o juízo sobre o que afectava, negativamente, a sociedade não podia ser da responsabilidade única do Direito. Se à lei competia distinguir entre o que era lícito ou ilícito, à luz do dano causado à sociedade, cabia ao médico apurar se o acto ou o comportamento tinham uma causa patológica e, portanto, evitar uma punição onde deveria haver cuidados médicos³⁴⁰. Como atrás ficou dito, a competição pela propriedade dos problemas será um dos pontos de maior fricção entre a Medicina e, particularmente, entre a Medicina Legal e o Direito.

Para que se compreenda bem o modo como esta luta entre saberes foi sendo teorizada pelos médicos, há que ter em conta que no horizonte, cada vez mas secularizado do século XIX se desfizera a ligação entre crime e pecado, que até então explicara os males deste mundo. Os novos conceitos de loucura e de crime, que tomam forma a partir dos finais de Setecentos, se, em muitos aspectos, dão conta do novo racionalismo humanitário, paradoxalmente, também podem ser entendidos como uma forma de revolta contra o totalitarismo da razão das Luzes. A patologização do louco e do criminoso — tornados objecto de estudo médico — é, de certa forma, a inclusão da irracionalidade «*in the positivist systems of thought and explanation*»³⁴¹.

³³⁹ Miguel Bombarda, «Charcot» *in A Medicina Contemporanea...*, XI Anno, n.º 35, 27-VIII-1893, p. 273.

³⁴⁰ Miguel Bombarda, «Hospital de Rilhafoles. Curso de Psychiatria. Lições sobre a epilepsia e as pseudo-epilepsias» *in A Medicina Contemporanea...*, XIII Anno, n.º 3, 20-I-1895, p. 18.

³⁴¹ Ruth Harris, *Murders and Madness...*, p. 15.

3.4.1. *O criminoso*

Em Portugal, nos finais do século XIX, todas estas correntes não só são conhecidas, como fazem parte do ideário que norteia o pensamento e a prática dos mais ilustres vultos da medicina.

Se alguns, como Júlio de Matos, sob a influência do pensamento de Darwin, Spencer e Lombroso, perfilhavam um determinismo absoluto, isto é, acreditavam que a natureza produziria alguns erros que se perpetuavam na descendência, marcando, indelevelmente, os seus portadores com estigmas físicos, mentais ou morais — seres que inexplicavelmente teriam escapado à selecção natural —, outros, como Miguel Bombarda, e por influência da sociologia francesa, tenderão a matizar o determinismo dos caracteres adquiridos e/ou atavicamente herdados, enfatizando, antes, os factores mesológicos, físicos e sociais.

Daí que — e nisso ambos estavam de acordo —, fosse necessário distinguir o criminoso que praticava o ilícito na posse das suas faculdades físicas e mentais e sem qualquer hereditariedade explicativa, daquele que fazia perigar a sociedade, determinado por uma natureza defeituosa, ainda que esta pudesse resultar de condições mesológicas. Aceitava-se que a exclusão devesse ser imposta a uns e a outros, mas a prisão ou o hospital de alienados eram destinos muito diferentes³⁴². Factores como a epilepsia, o alcoolismo, a tuberculose e a sífilis, hereditários ou não, são crescentemente invocados como explicações científicas do acto criminoso, embora o médico estivesse consciente das dificuldades em destrinçar os dois campos³⁴³. Todavia, torna-se corrente, por exemplo, afirmar a irresponsabilidade criminal dos epilépticos por possuírem uma defeituosa construção cerebral³⁴⁴, e

³⁴² Miguel Bombarda, «Loucos e criminosos» in *A Medicina Contemporanea...*, XXI Anno, n.º 28, 12-VII-1903, p. 221.

³⁴³ *Idem*, «Formulas sociaes» in *A Medicina Contemporanea...*, XXI Anno, n.º 37, 13-IX-1903, p. 294.

³⁴⁴ Miguel Bombarda e Caetano Beirão, «Relatórios e Consultas Medico-Legaes. Epilepsia. Agressões.» in *A Medicina Contemporanea*, XV Anno, 25-IV-1897, p. 133.

pretendem-se explicativos argumentos como os seguintes: «a mulher do réu conta que ele tem uma irmã aleijadinha das mãos e dos pés e um tio, que ao parecer era doido; (...) A mãe era muito doente. Um irmão que tem é inteiramente são. De antecedentes pessoais [o réu possui] hábitos alcoólicos»³⁴⁵.

Se a medicina ajudou a distinguir o louco irresponsável do criminoso que devia ser punido, também emprestou o seu saber antropométrico à identificação criminal (como se detalhará em capítulo posterior), e não deixou de procurar os estigmas que confirmavam uma predisposição para a violência, para a prostituição e para o crime. E se, nos inícios do século xx, o determinismo da antropologia criminal começava a ser questionado, continuou por largo tempo a acreditar-se que a natureza deixava nos corpos e, em particular, na cabeça e face — «*that most communicative of visual fields*»³⁴⁶ —, os indícios predisponentes e preparativos dos actos criminais³⁴⁷, ainda que uma correcta leitura dos mesmos tivesse de ser acompanhada por informações sobre «a origem dos ascendentes, das penetrações havidas na família, da raça madre do povo a que pertencem ou da origem histórica do povo a que se filiam»³⁴⁸.

A grande preocupação dos médicos criminologistas, contudo, será com a reincidência criminosa. A distinção entre o criminoso ocasional e o reincidente tornar-se-á quase uma obsessão. Para o primeiro, aceitavam-se mais facilmente as explicações que insistiam na importância das condições mesológicas, enquanto que, no segundo, se valorizava a presença de estigmas que indicavam a perversidade natural. Veja-se, por exemplo, como Miguel

³⁴⁵ *Idem*, «Relatorios e consultas medico-legaes. Exame de um incendiário.», *A Medicina Contemporanea...*, XIV Anno, n.º 23, 7-VI-1896, p. 177.

³⁴⁶ Martin Kemp e Marina Wallace, *Spectacular bodies. The Art and science of the human body from Leonardo to now*, Berkeley, University of California Press – Hayward Gallery, 2000, p. 124.

³⁴⁷ Mendes Correia, «Registo. A luta contra o crime», *Movimento Medico. Revista quinzenal de Medicina e cirurgia*, VIII Anno, n.º 6, 15-III-1912, p. 94.

³⁴⁸ Francisco Ferraz de Macedo, «Estigmas e o melindre em os valorisar», *Galeria dos criminosos celebres*, vol. III, Lisboa, 1898, p. 16.

Bombarda, insuspeito de ser um apoiante das teorias de Lombroso, falava dos delinquentes internados na Colônia Penal de Vila Fernando: «o que é um facto é que analisando miudadamente os 129 internados de Vila Fernando, encontrei uma estigmatização física tão abundante, em cada indivíduo e no conjunto de todos eles que (...) é impossível que alguém haja, que depois de uma visita como a que fiz, não saia absolutamente convencido de que o crime é mais um produto de condições próprias do indivíduo do que de condições mesológicas». E terminava, propondo esta medida: «muito há a fazer e primeiro que tudo esta reforma tão singela: acabar com o internamento de duração fixa e torná-lo indefinido e dependente do que se tenha alcançado na transformação do criminoso»³⁴⁹.

Se a medida proposta podia chocar o pensamento jurídico liberal ela era, contudo, não só filha do espírito reformador prisional de Oitocentos, como medida similar se aplicava, sem repugnância, aos internados nos manicômios, conforme adiante se exemplificará. Na verdade, dadas as teorias que patologizavam o crime, não surpreende que os médicos reivindicassem a medicalização do criminoso e para ele reclamassem tratamento (e não punição) e, para si próprios, exigissem o mesmo poder de decisão e tutela que já possuíam sobre os loucos.

3.4.2. *A prostituta*

A reflexão sobre o fenómeno prostitucional não era, nos finais do século XIX, uma novidade. A emergência das preocupações higienistas, nos finais do século XVIII, levava já Pina Manique a instituir a obrigatoriedade da matrícula e da inspecção médica das prostitutas. O desejo de reordenar o espaço público e de proteger a sociedade, sobretudo os grupos dirigentes,

³⁴⁹ Miguel Bombarda, «Colônia Penal Vila Fernando», *A Medicina Contemporânea...*, XVI Anno, n.º 17, 24-IV-1898, pp. 133-134.

do contágio moral, visual e biológico — a sífilis e a tuberculose serão as ‘pestes’ do século XIX — iam de par com o reconhecimento da prostituição como um mal necessário ao bom funcionamento da sociedade. Não se contestava a existência da profissão, que era mesmo sentida como imprescindível à ordem social e à moral da família burguesa, mas desejava-se a sua invisibilidade e o seu controlo policial e médico.

Este entendimento da ‘mais velha profissão do mundo’ e o esforço regulamentarista da actividade eram comuns aos de outros países da Europa³⁵⁰. Parent-Duchâtelet, para a cidade de Paris (1836)³⁵¹, Inácio dos Santos Cruz, para Lisboa (1841)³⁵², ou F.P. de Azevedo, para a cidade do Porto (1864)³⁵³ justificam de maneira semelhante a existência da prostituição e as medidas policiais e de vigilância higienista da sociedade. Tal como todos os organismos segregavam impurezas que garantiam o estado de saúde, também o organismo social segregaria as suas e, entre estas, a prostituição, desvio que contribuiria, afinal, para o bom funcionamento do todo. A actividade prostitucional não era, pois, uma ocupação ilícita, mas devia ser controlada. Ao Estado caberia identificar, pela matrícula obrigatória das meretrizes, quantificar e disciplinar estes dejectos da sociedade, acantonando-os em espaços e tempos próprios e, aos médicos, incumbiria a tarefa de inspeccionar as ‘toleradas’ e tratar compulsivamente as doentes, assegurando e prevenindo o contágio da população, em particular das elites. A eficácia desta articulação dependia da construção da prostituta e da prostituição como objectos de estudo, e essa será uma das preocupações dos poderes.

³⁵⁰ Alain Corbin, *Les Filles de Noce. Misère sexuelle et prostitution au XIX^e siècle*, Paris, Champs/Flammarion, 1982; Maria Isabel Viegas Liberato, *Discursos, Práticas e Políticas Prostitucionais em Portugal (1841-1926)*, Lisboa, ISCTE, 1999 (dissertação de Mestrado policopiada).

³⁵¹ A. Parent-Duchâtelet, *De la prostitution dans la ville de Paris considérée sous le rapport de l'hygiène publique, de la morale et l'administration*, Paris, 1836.

³⁵² Ignácio dos Santos Cruz, *Da prostituição na cidade de Lisboa*, Lisboa, Typ. Lisbonense, 1841.

³⁵³ F.P. de Azevedo, *História da prostituição e polícia sanitária do Porto*, Porto, F. Gomes da Fonseca, 1864.

Em Portugal, esta divisão de tarefas, que reconhecia a importância crescente do saber/poder médico, foi consignada por decreto de Dezembro de 1868³⁵⁴, que se articulava com o diploma, do ano anterior, que criara a Polícia Civil, e com a regulamentação da actividade policial, de 1876; aos agentes incumbiria a vigilância das mulheres de má vida e o cumprimento do Regulamento da sua actividade, em particular, a obediência aos limites impostos à sua visibilidade e circulação³⁵⁵, matriculando, compulsivamente, as prostitutas clandestinas que as rusgas revelassem.

Era sobre estas últimas que a atenção e os medos se concentravam. As autoridades preferiam ver as prostitutas enquadradas pelo bordel, espaço de quase reclusão, que facilitava o controlo higienista e policial. Temiam, ao contrário, a clandestinidade da ocupação, e olhavam com suspeição para as que exerciam de forma independente a profissão. Mais livres de percorrer as ruas, era sobre estas que recaía o maior número de multas por transgressões aos regulamentos.

O esforço de demarcação dos territórios de marginalidade era acompanhado pelo esforço de caracterizar as meretrizes. A construção da identidade da prostituta como anormal decorria do padrão de normalidade feminino, isto é, também aqui o modelo não era construído a partir de uma frequência estatística apurada dentro da categoria, mas sim a partir de uma norma que lhe era exterior.

Ora, por tudo o que acima se disse acerca do pensamento médico sobre a mulher, não surpreende que, predominantemente, se tenha procurado encontrar numa natureza feminina desviante a explicação da actividade. Não é que não se aceitasse que as condições sociais tinham alguma influência. Mas vozes como a do médico Ângelo da Fonseca³⁵⁶, que insistiam na determinação

³⁵⁴ Decreto-Lei, de 3 de Dezembro de 1868.

³⁵⁵ Vários foram os diplomas que regulamentaram a prostituição nas diferentes cidades do país; para Lisboa, e para o período em questão, as meretrizes deveriam obedecer ao Regulamento municipal publicado em 1900.

³⁵⁶ Ângelo da Fonseca, *Da Prostituição em Portugal*, Porto, Typographia Occidental, 1902, p. 53.

mesológica social foram raras. A maioria dos que estudaram o fenómeno prostitucional, nos finais do século, procuraram matizar a importância da miséria e sobrelevar a da hereditariedade.

Com isto, apertava-se um círculo vicioso em torno das classes perigosas e miseráveis. A sua condição de pobres, da qual pareciam não conseguir arrancar-se seria a consequência da hereditariedade, e a propensão para o alcoolismo, a ausência de higiene, a frequência da doença, outras tantas provas de uma natureza patológica. E, no caso da prostituição, que melhor prova se podia aduzir do que a reincidência na actividade? Como afirmava Egas Moniz, «se certo número dessas infelizes puderam ser arrancadas ao inferno do seu vício (...), a maior parte tem voltado, ao fim de certo tempo, a mergulhar na prostituição que lhe obrigaram a deixar»³⁵⁷. O tema da reincidência será um dos argumentos mais utilizados por todos os que perfilham o determinismo natural. É que esta indicaria, indubitavelmente, a predisposição viciosa que marcava a prostituta-nata. O conceito é, como se sabe, da autoria de Lombroso, que, assim, criava a figura feminina e simétrica do criminoso-nato.

Crentes de que a patologia se revelava em estigmas indicadores, os médicos portugueses, que se debruçaram sobre a prostituição, tinham de, inevitavelmente, preocupar-se com as marcas que a natureza imprimira na fisiologia de certas mulheres e que revelavam a sua predisposição natural para a actividade. Seguindo os trabalhos de Morel, Broca, Cesare Lombroso e/ou complementando-os com os resultados dos exames antropométricos de Pauline Tarnowsky³⁵⁸, divulgam-se ideias preconcebidas sobre a fisiologia, a psicologia, a inteligência e a moral da prostituta, não se duvidando das interpretações já feitas pelos sábios estrangeiros.

³⁵⁷ Egas Moniz, *A Vida sexual. Fisiologia e patologia*, Lisboa, Livraria-Editora Casa Ventura Abrantes, 1923 [1901], p. 358.

³⁵⁸ Pauline Tarnowsky, *Étude Anthropométrique sur les prostituées et les voleuses*, Paris, E. Lecrosnier et Babé, 1889.

Mas será, sobretudo, a partir da análise das qualidades intelectuais e morais que se fundamentará o seu desvio. Como, em 1901, Egas Moniz já tinha sustentado era sob o ponto de vista «psico-biológico que as prostituídas apresenta[vam] certos caracteres típicos, que lhes são comuns e lhes dão uma fisionomia moral que as distingue das outras mulheres»³⁵⁹. Assim, o futuro Prémio Nobel da medicina reproduzirá a taxinomia da prostituta elaborada por Tarnowsky, dividindo-as em dois grandes grupos: as que revelavam um *enfraquecimento da inteligência* e as que se notavam pela *anormalidade psíquica*.

O primeiro grupo (enfraquecimento da inteligência) subdividia-se em *obtusas* e *descuidadas*; as *obtusas* caracterizavam-se por uma maior insensibilidade à dor e uma maior indiferença pelo que as rodeava; eram mulheres «de grande estatura, membros robustos e desgraciosos, pele pálida ou amarelada, certo grau de gordura, marcha arrastada, movimentos lentos e uma propensão notável para o sono (...) [são] seres incompletos, a que falta a impulsão do desejo e que condensam toda a sua felicidade em comer, beber e dormir (...). De fala vagarosa e de vagarosíssima associação de ideias, de noções pouco lúcidas, sem distinguirem com nitidez o bem do mal»³⁶⁰; por sua vez, as *descuidadas* juntavam a uma inteligência débil e rudimentar uma propensão para o riso, eram seres de extraordinária imprevidência e de grande mobilidade e inconstância.

O segundo grupo (anormalidade psíquica ou constituição neuropática) subdividia-se em *histéricas* e *impúdicas*. As *histéricas* eram mulheres que, muitas vezes, tinham sido arrastadas para a profissão por mero diletantismo e revelavam grande precocidade sexual e alterações de humor acentuadas: ora ternas e sentimentais, ora bruscas e barulhentas, ou ainda amorosas e excessivamente sensuais não tinham, verdadeiramente, a noção de moral. O último grupo da classificação, as *impúdicas*, era constituído por mulheres

³⁵⁹ Egas Moniz, *A Vida Sexual...*, p. 364.

³⁶⁰ Egas Moniz, *A Vida Sexual...*, p. 365.

com total ausência de pudor. Estas eram e deviam ser consideradas *loucas morais*. Tal como Lombroso e Ferrero tinham notado e Egas Moniz subscrevia, todo o esforço de evolução se concentrara no reforço do pudor feminino. Esta era a característica essencial da normalidade feminina. Deste modo, mulheres a quem essa qualidade faltava só podiam ser consideradas como seres degenerados, isto é, seres anormais, que, moralmente, se encontravam próximos do modelo primitivo de promiscuidade. Um outro factor parecia comprovar a loucura destas criaturas. É que, não raro, estas impúdicas eram, simultaneamente, marcadas pela frigidez sexual. Mas, tal facto explicava-se pela adaptabilidade darwiniana: constantemente sujeitas a uma actividade «em extremo extenuante», a frigidez protegia-as, fazendo do «acto genésico um acto insignificante, tanto moral como fisicamente»³⁶¹.

Assim, a anormalidade das prostitutas parecia mais do que comprovada, ainda que os estigmas pudessem ser, quer da ordem física, quer da ordem moral. Como Max Nordau³⁶² tinha apontado, a degenerescência tanto se revelava fisiologicamente, como na ausência de moralidade.

Daí que o pensamento médico dominante, nos finais do século XIX e inícios do século XX, ao tomar como objecto de estudo a prostituição e a prostituta, não tivesse grandes dúvidas sobre o estado patológico das meretrizes. Como admitir que «um ser humano na posse das suas faculdades mentais, são de corpo e de espírito [se pudesse] prestar, constantemente, de dia e de noite, ao acto genésico?»³⁶³. Os médicos surpreendiam-se com a actividade destas mulheres, mas não lhes ocorria — nem podia ocorrer — que era a invocação da incapacidade do homem em refrear os impulsos sexuais, que justificava a legalidade tolerada da prostituição. E esta impulsividade, curiosamente, não parecia marcar o homem com o selo de qualquer menoridade.

³⁶¹ Egas Moniz, *A Vida Sexual...*, p. 369.

³⁶² Max Nordau, *Dégénérescence*, tome I, Paris, Félix Alcan, 1899, p. 35.

³⁶³ Egas Moniz, *A Vida Sexual...*, p. 356.

3.4.3. *O louco*

Não cabe no âmbito deste trabalho refazer a história da loucura no século XIX e, muito menos, a dos processos que conduziram ao internamento dos alienados em instituições próprias³⁶⁴. Mas, tendo em conta as ideias acima expostas, será fácil compreender que a construção da loucura como doença mental, objecto de estudo e de tratamento, só podia surgir no momento em que, na cultura europeia, se tornava quase obsessiva a invocação e a exigência de racionalidade. É que a loucura definir-se-á como privação da razão. E esta ausência será entendida como uma desordem, fruto da hereditariedade, para uns, ou consequência das condições adversas do meio, para outros. Em qualquer dos casos, só o médico especialista saberia diagnosticar.

Nos finais do século XIX, em *O Alienista*, Machado Assis ironizava acerca deste imenso poder médico e fazia o seu Simão Bacamarte, ilustre psiquiatra e director da Casa Verde, dizer: «A loucura, objecto dos meus estudos, era até agora uma ilha perdida no oceano da razão; começo a suspeitar que é um continente. (...) Demarquemos definitivamente os limites da razão e da loucura. A razão é o perfeito equilíbrio de todas as faculdades; fora daí só insânia, insânia e só insânia»³⁶⁵.

A fragilidade dos critérios que permitiam ao médico pronunciar este veredicto só muito raramente foi assumida pelos especialistas. Nos exames que, a pedido da família ou do tribunal, determinavam a imputabilidade ou inimputabilidade de um indivíduo, as opiniões podiam dividir-se. Como, exemplarmente, Miguel Bombarda sublinhava, a distinção entre criminoso e louco era uma ténue linha, em grande parte dependente do arbítrio do

³⁶⁴ Para esta história continua a ser fundamental a leitura de Michel Foucault, *História da Loucura na Idade Clássica*, São Paulo, Editora Perspectiva, 2000. Para o estudo da loucura e das instituições manicomiais em Portugal é leitura imprescindível: António Maria de Senna, *Os Alienados em Portugal. I. História e Estatística. II. Hospital do Conde de Ferreira*, Lisboa, Ulmeiro, 2003.

³⁶⁵ Machado de Assis, *O Alienista*, Lisboa, Hiena Editora, [1881-1882] 1992, pp. 31-32.

perito, que valorava diferenciadamente os elementos oferecidos à análise³⁶⁶. O que parecia ser inquestionável é que determinados actos e certas condutas eram sintoma de patologia, fossem os actos ou os comportamentos entendidos como ‘crime’ ou como ‘loucura’. E, com insistência crescente, este poder de decidir foi reivindicado pelo e para o grupo dos clínicos, que além do diploma médico, possuíam os conhecimentos especializados que lhes permitiam assumir uma posição de autoridade pericial.

Que os médicos, de formação generalista e não especializada, se podiam enganar e ser enganados, di-lo o seguinte caso narrado nas páginas de *A Medicina Contemporânea*, em 1912: «Foi há cerca de um ano publicado na imprensa periódica um testamento contendo disposições ofensivas para a reputação de um dos clínicos que havia prestado assistência ao testador». Mas que dizia o testamento? «Lego a propriedade de determinados bens (...) ao Hospital de Rilhafoles para o fim especial (...) de construir um pavilhão onde sejam recolhidos temporariamente os indivíduos que qualquer médico considere atacados ou suspeitos de doença mental. (...) Por cima da porta, ou nas ombreiras do portão da entrada será colocada uma lápide com um letreiro bem visível dizendo: «Mandado erigir por F. que esteve cinco meses enclausurado, à ordem do médico F. e do seu sócio F., sendo dado como doido, mostrando, porém, estar em perfeito juízo no próprio dia em que, sendo entregue ao psiquiatra F., este lhe deu logo a liberdade»³⁶⁷. Ora, a publicação desta notícia, no momento em que o foi, servia bem a demonstração de que só um perito em doenças mentais podia abalizadamente diagnosticar tais doenças. E perito não era qualquer diplomado em Medicina.

Os fundamentos do diagnóstico médico de loucura, se, em alguns casos se apoiavam em evidências fisiológicas, noutros, tinham bases bem mais questionáveis. Na verdade, a ideia de que a natureza, espontaneamente,

³⁶⁶ Miguel Bombarda, «Formulas sociaes», *A Medicina Contemporânea...*, XXI Anno, n.º 37, 13-IX-1903, pp. 293-294.

³⁶⁷ «Interesses profissionaes», *A Medicina Contemporânea...*, XXX Anno, n.º 14, 7-IV-1912, p. 109.

tendia para o equilíbrio, a crença no «carácter naturalmente organizado do universo natural e humano»³⁶⁸ conduziram a considerar como patológicos os comportamentos que se afastavam da moderação, verdadeira medida da racionalidade.

A condenação do excesso e, por vezes, apenas da diferença, típica da sociedade burguesa de Oitocentos e alicerce da distinção normal/patológico, evidencia uma obsessão ordenadora e uniformizadora das condutas. As elites médicas emprestavam, aqui, o seu valioso contributo, invocando o saber científico, e, não raro, estendiam o diagnóstico de loucura aos mais ínfimos detalhes da maneira de ser individual. Loucos já não eram só os que manifestavam imbecilidade, demência e mania. Como Júlio de Matos reivindicava, era necessário estender o diagnóstico de loucura a todos aqueles que evidenciassem «uma completa ausência de sentido ético, uma perversão profunda dos afectos ou instintos, que apresentem um embaraço da palavra coexistindo com um desvio de conduta habitual, que seja assimétrico ou um prognata, que derive de uma família condenada pela germinação constante de psicopatias multiformes»³⁶⁹. Como dizia o alienista do conto de Machado de Assis, a ilha da loucura era, afinal, um continente.

3.4.3.1. *Dois casos de loucura: Rosa Calmon e Adelaide Coelho da Cunha*

Se se quiser comprovar o imenso poder do médico alienista nas décadas iniciais de Novecentos, os casos de Rosa Calmon (1900-1901) e o de Adelaide Coelho da Cunha (1918-1921) são exemplares. Tanto um como o outro ganharam notoriedade porque foram entendidos como transgressores dos valores e das normas sociais e, em ambos os casos, os médicos psiquiatras não hesitaram em pronunciar-se pela desrazão das duas mulheres.

³⁶⁸ António M. Hespanha, *Imbecilias. Categories of discrimination in European Legal Tradition: children, women, savages, fools*, Baltimore, Johns Hopkins University Press (no prelo), p. 22. Agradeço ao autor a consulta do manuscrito.

³⁶⁹ Júlio Xavier de Matos, *A Loucura. Estudos clínicos e medico-legaes*, (2.^a edição), Lisboa, Livraria Clássica Editora de A. M. Teixeira, 1913, p. 459.

O caso de Rosa Calmon conta-se em poucas palavras: Rosa Maria Calmon da Gama era filha de José Calmon Nogueira Valle da Gama, cônsul brasileiro no Porto desde 1892. A partir de 1898, segundo o testemunho de Júlio de Matos, Rosa, de 32 anos de idade, começa a dar indícios de uma grande religiosidade, «frequentando as igrejas, prosternando-se a rezar no quarto durante horas, a ponto de calejar os joelhos, fazendo reiteradas abluções de água benta que tinha sempre junto ao leito, confessando-se e recebendo muitas vezes a comunhão, e lendo exclusivamente obras místicas, das quais transcrevia pensamentos para um livrinho de bolso»³⁷⁰. Estas manifestações, tão contrárias aos hábitos pessoais e familiares, foram atribuídas à influência da família Pestana, conhecida pelo seu reaccionarismo político e conservadorismo religioso. Simultaneamente, Rosa Calmon recusa a vida social, deixando passeios e teatros, abandonando o estudo do piano e descurando a *toilette*. Interrogada pelo pai sobre estas mudanças, acabará por confessar ser seu desejo tomar ordens, projecto a que José Calmon se opôs.

Em Março de 1900, Rosa, em segredo, abandona a casa paterna para ingressar nas Doroteias, deixando uma carta em que pedia que não a procurassem. O pai, no entanto, avisa a polícia que a detém na estação de Alfarelos: Rosa viajava na companhia de duas senhoras, ao que parece uma delas religiosa em trajes seculares.

Regressada ao Porto, e diante a sua persistência em seguir a vida religiosa, o dr. José Calmon dá início a uma acção de interdição. O tribunal da 4.ª vara cível do Porto ordena um exame mental à arguida, sendo nomeados como peritos os médicos, Júlio de Matos (que já a tinha examinado, particularmente, a pedido do pai, antes da sua tentativa de fuga), director do Hospital de Alienados do Conde de Ferreira, e Joaquim Urbano da Costa Ribeiro, sub-delegado de saúde no Porto³⁷¹. O primeiro pronunciar-se-á pela degenerescência psíquica de Rosa Calmon, votando pela sua interdição;

³⁷⁰ Julio de Mattos, *A Questão Calmon. Reflexões sobre um caso medico-legal*, Porto, Livraria Moreira, 1900, p. 12.

³⁷¹ Bernardo Lucas, *Aspecto juridico do Caso Calmon*, Porto, Typographia a vapor de Arthur Sousa & Irmão, 1901, p. 5.

o segundo, reconhecendo a predisposição hereditária para afecções nervosas, concluiu, todavia, que não havia perturbação das funções intelectuais. O tribunal acabou por nomear novos peritos: Magalhães Lemos, subdirector do Hospital de Alienados de que Júlio de Matos era director, e os clínicos Azevedo Maia e Lemos Peixoto. Uma vez mais os peritos não chegaram a acordo: só o primeiro entendeu que Rosa Calmon não estava na posse das suas faculdades.

O tribunal não foi obrigado a pronunciar-se porque José Calmon, por motivos familiares, desistiu da acção. Na verdade, se o objectivo do pai era impedir o ingresso de sua filha numa ordem religiosa, a acção de interdição não era necessária: o estado e a capacidade civil de Rosa, porque cidadã brasileira, eram regulados (como expressamente se reconhecia no art. 27.º do Código Civil português) pela legislação brasileira. Assim sendo, estes seriam aqueles que as antigas *Ordenações do Reino* lhe reconheciam (o Brasil só teria um Código Civil em 1917): apesar de ter 32 anos de idade, sendo solteira, Rosa Calmon continuava subordinada ao poder paternal. Se houve intenção de mover um processo a José Calmon por cárcere privado — que teria sido difícil sustentar, já que a filha continuou a frequentar a igreja, embora vigiada, e a confessar-se semanalmente ao padre Luís do Serro —, como alguma imprensa católica exigia (particularmente o periódico *A Palavra*, e o Conde de Bertandos, na Câmara dos Pares, sugeria em Abril de 1900³⁷²), juridicamente não haveria qualquer fundamento.

No domingo, 17 de Fevereiro de 1901, à saída da missa das 11 horas da Igreja da Trindade, no Porto, Rosa Calmon tenta fugir com a ajuda de várias pessoas que a aguardavam e entrar num trem que a esperava. José Calmon e a sua mulher, porém, gritaram por socorro e conseguiram, com a ajuda de vários populares, impedir o intento da filha³⁷³. No mesmo dia, o cônsul brasileiro depositou queixa na polícia e no governo civil pela tentativa de

³⁷² «N.º 23. Sessão de 27 de Abril de 1900», in *Diario da Camara dos Dignos Pares do Reino*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1900.

³⁷³ «Um caso de sensação», *O Primeiro de Janeiro*, 33.º Anno, n.º 43, 19-II-1901, p. 1.

rapto da filha. A polícia ouviu vários testemunhos e, entre eles, o de Frutuoso da Fonseca, redactor da *Palavra*, que teria estado no grupo que pretendia auxiliar Rosa Calmon a escapar da vigilância familiar³⁷⁴.

No mesmo dia iniciaram-se manifestações de apoio ao cônsul brasileiro e a imprensa, sobretudo a liberal progressista e a radical, acentuou as denúncias do que entendia ser o resultado do avanço da reacção ultramontana. As alterações à ordem pública foram aumentando nos dias seguintes, para o que terá contribuído, decisivamente, o envolvimento dos que mais militantemente lutavam pela resolução da *questão religiosa* e pelo livre-pensamento — entre os quais se contavam republicanos, socialistas e anarquistas — e, também, da academia, em particular da Escola Médico-Cirúrgica do Porto³⁷⁵. A intervenção das forças policiais, que procurara disciplinar alguns excessos, designadamente os ataques à residência da família Pestana e ao edifício da Associação Católica, ou reprimir as injúrias aos religiosos nas ruas, foi imediatamente entendida como prova da aliança do trono com o altar. A violência, porém, continuou nas ruas do Porto, e as manifestações anticlericais alargaram-se à capital e a outros pontos do país³⁷⁶.

O caso Calmon ultrapassava de tal forma a dimensão individual e familiar que não surpreende que o governo brasileiro tivesse instruído o seu cônsul no Porto para que regressasse ao Brasil. José Calmon, acompanhado pela sua família, abandonou Portugal em Março de 1901.

Não querendo analisar aqui o caso numa perspectiva de género, ou sublinhar a sua importância na *questão religiosa* (em especial no que aos jesuítas dizia respeito) — de que é difícil abstrair —, detenhamo-nos, apenas, no diagnóstico médico³⁷⁷. Recorde-se que, Júlio de Matos, então director

³⁷⁴ «Um caso de sensação», *O Primeiro de Janeiro*, 33.º Anno, n.º 44, 21-II-1901, p. 2.

³⁷⁵ *O Primeiro de Janeiro*, 33.º Anno, n.º 48, 28-II-1901, p. 1; «O Caso Calmon», *Diário da Tarde*, Anno IV, n.º 42, 19 – II- 1901, p. 2, e dias seguintes.

³⁷⁶ «A questão do dia», *Novidades*, Anno XVII, n.º 5185, 25-II-1901, p. 1.

³⁷⁷ Estas dimensões foram sublinhadas em Maria Rita Lino Garnel, «O Caso Rosa Calmon (1900-1901): género, discurso médico e opinião pública», comunicação apresentada ao II.º Curso Livre de História das Mulheres, *Em torno da História das Mulheres*, UNL-FCSH, Maio 2003.

do Hospital de Alienados do Conde de Ferreira, após ter examinado Rosa Calmon em 1900, tornara públicos o relatório e as reflexões sugeridas pelo caso, ainda que o resultado desse primeiro exame ordenado pelo tribunal tivesse sido inconclusivo. A apoiar a cientificidade das suas conclusões, Matos incluía na publicação os comentários feitos ao seu relatório pelos mais eminentes e prestigiados peritos de medicina-legal da Europa: Dallemagne (Bruxelas), Maudsley (Londres), Lombroso (Turim), Régis (Bordéus), Schüle (Illenau), Magnan (Santa Ana de Paris), Morselli (Génova), Séglas (Bicêtre) e Miguel Bombarda (Lisboa), todos unânimes em concordar com o diagnóstico de degenerescência psíquica hereditária de que seriam síndromas a histeria constitucional e a loucura lúcida (variedade afectiva). Esta última, tipificada por Maudsley na década de 1880, e que rapidamente colheu a aprovação dos psiquiatras europeus, permitia classificar como alienação as perversões da vontade, dos afectos, das inclinações, do temperamento, dos hábitos ou da conduta³⁷⁸. Isto é, os desvios ao comportamento normal, tal como este vinha sendo definido pela Medicina ao longo do século XIX, mesmo sem alteração do raciocínio, podiam ser lidos como sintomas de loucura, o que, naturalmente, colocava nas mãos dos peritos um poderosíssimo instrumento de controlo (que o poder jurídico contestava ou só, relutantemente, aceitava).

Não pode deixar de ser questionada a facilidade com que estes grandes nomes da medicina europeia — estrénuos defensores da observação directa, que elegiam o olhar como meio fundamental à produção da ciência médico-legal e do qual faziam depender enunciados ou juízos que diziam verdadeiros —, se prontificaram a diagnosticar, à distância, bastando-lhes como prova de loucura, afinal, a mera linguagem de um relatório.

Recorde-se o que atrás se disse acerca da distinção médica entre normal e patológico: a diferença seria meramente quantitativa e o estado patológico implicava, necessariamente, alterações fisiológicas. São estes dois princípios

³⁷⁸ Bernardo Lucas, *A Loucura perante a lei penal. Estudo medico-legal dos delinquentes*, Porto, Barros & Filhos, 1887, p. 57.

conjugados que permitiria ao médico distinguir entre a saúde e a doença. Mas à questão de saber por que é que um determinado indivíduo, num dado momento, alterava o seu comportamento, a medicina respondia, invariavelmente, com o peso do atavismo e/ou da hereditariedade anormal que, evidentemente, deixava marcas anátomo-fisiológicas — os estigmas — que só um olhar científico poderia detectar.

Assim, Júlio de Matos, seguindo o método consagrado, examinara os antecedentes hereditários de Rosa Calmon e apurara a existência de variados casos de demência e histeria em bisavós, avós, tios e primos; a história clínica da arguida também confirmara uma constituição neuropata, em que os episódios de síncope e paralisia temporária pareciam bem estabelecidos. A observação da doente revelara, ainda, estigmas físicos (o estrabismo), sinal indiscutível de um estado mórbido. E, finalmente, encontrara como estigmas psíquicos, os excessos de religiosidade — logo, alteração quantitativa do comportamento — que se manifestavam fisicamente nos joelhos calejados pelas horas de oração, no desejo de abandonar a família para entrar num convento, nos apontamentos íntimos de Rosa Calmon em que esta afirmava, apaixonadamente, nada querer sentir a não ser o amor de Deus, e nas afirmações de que este desejo correspondia à vontade divina. Tudo isto não deixava margem para que o ilustre alienista português duvidasse de que se tratava de uma doente que padecia de um estreitamento do campo de consciência, incompatível com o exercício autónomo da razão.

À luz dos preconceitos médicos da época, o diagnóstico não poderia ser diferente. Estabelecida a normalidade feminina segundo um padrão que recusava quaisquer excessos ou paixões, a presença de uma vontade apaixonada de seguir qualquer caminho que não fosse o de ser mãe e de constituir uma família — a normalidade do desempenho feminino por excelência —, só poderia ser sintoma de loucura. Confrontavam-se, também, dois modelos disciplinares do corpo: o da religião católica, exemplarmente expresso na vida conventual, que exigia um domínio corporal que desvalorizava a natureza; e o modelo médico que, invocando a secularização libertadora da ciência, constringia de outro modo os corpos e classificava como anormal qualquer desvio.

Vinte anos depois, não se encontram grandes diferenças no modo como a loucura, em particular a loucura das mulheres que escolhiam desafiar a ordem estabelecida, era diagnosticada. Se não veja-se o caso seguinte, passado nos «loucos Anos Vinte».

Maria Adelaide Coelho da Cunha era filha de José Eduardo Coelho, fundador do Diário de Notícias e uma das herdeiras do Conde de S. Marçal, o accionista maioritário do periódico. Casada com Alfredo da Cunha, o casal teve um filho em 1892. Aos 49 anos de idade, Adelaide Coelho da Cunha apaixonou-se e fugiu, a 13 de Novembro de 1918, com o motorista da casa, Manuel de Jesus Cardoso Claro, sem levar nada de seu: nem roupas, nem jóias, nem dinheiro. Acompanhada de Manuel Claro, vive modestamente como sua mulher, em Santa Comba Dão, adoptando o nome de Maria Romana Claro. Em resposta aos anúncios colocados no *Diário de Notícias*, informa estar de boa saúde, mas pede que a esqueçam e a considerem morta. A carta permitirá a sua localização pelo marido e polícia. É levada para o Porto e internada no Hospital do Conde de Ferreira, a 28 de Novembro de 1918, sem ter sido examinada por um médico alienista. Consegue fugir a 3 de Fevereiro de 1919, com a ajuda de Manuel, com quem conseguira manter correspondência secreta e, com ele, refugia-se no lugar de Roção, concelho de Castro Daire, onde vivem em casa de um familiar de Manuel Cardoso Claro. Em 25 de Fevereiro de 1919, a polícia descobre-os e leva-os para o Porto. Maria Adelaide é novamente internada no Hospital de Alienados do Conde de Ferreira, e Manuel Cardoso Claro, é preso, acusado de rapto, violação e cárcere privado. Em meados de Março de 1919, Manuel Cardoso Claro, preso na cadeia da Relação, contrata o Dr. Bernardo Lucas, conhecido advogado do Porto, como seu defensor, encarregando-se este causídico também da defesa de Maria Adelaide Coelho da Cunha sobre quem pesava, agora, um processo de interdição, movido por seu marido. Imediatamente, o advogado de defesa dá início a um processo de divórcio, muito complexo, já que a fortuna era grande e Alfredo da Cunha ultimava a venda do *Diário de Notícias* e dos imóveis que este ocupava em Lisboa.

A 16 de Maio de 1919, Maria Adelaide Coelho da Cunha é examinada pelo Conselho Médico-Legal do Porto, que integrava o juiz de Investigação Criminal, o delegado do Ministério Público e os médicos Manuel Lourenço Gomes, Luís de Freitas Viegas, António de Magalhães Lemos e José de Magalhães, estes dois últimos, respectivamente, Director e Subdirector do Hospital de Conde de Ferreira. A 6 de Junho é realizado um novo exame directo, conduzido pelos peritos alienistas, Júlio de Matos, Sobral Cid e Egas Moniz. Aos professores e especialistas Bettencourt Rodrigues e Azevedo Neves será posteriormente pedido reexame das provas e dos relatórios produzidos. As conclusões do Conselho Médico-Legal indicam que Maria Adelaide Coelho da Cunha sofria de degenerescência psíquica com debilidade mental agravada pela menopausa e por vários outros estados mórbidos debilitantes. Os professores Júlio de Matos, Sobral Cid e Egas Moniz, em parecer complementar, confirmam o diagnóstico de degenerescência hereditária com manifestações dominantes no campo da afectividade, mas sem perturbação dos domínios intelectuais, o que permitia caracterizar a patologia como sendo de *loucura lúcida*. Quer o professor Bettencourt Rodrigues, quer o professor Azevedo Neves confirmarão o diagnóstico. A 18 de Junho de 1919 o tribunal decreta a interdição por demência de Maria Adelaide Coelho da Cunha, colocando-a na tutela de seu marido Alfredo da Cunha.

Em Agosto de 1919, por despacho do Ministro do Interior e à ordem do Governador Civil do Porto, Maria Adelaide Coelho da Cunha é retirada do Hospital do Conde de Ferreira e entregue ao seu advogado, o dr. Bernardo Lucas. A partir daí vive incógnita, publicando em vários jornais, artigos e cartas em sua defesa e na defesa de Manuel Lopes Claro que continuava preso. Destacam-se os publicados em *A Capital*, em 1920, e o conjunto intitulado «Lágrimas de mãe», que veio a lume na *Tribuna*, periódico do Porto, entre Abril e Agosto de 1921.

A defesa de Manuel Cardoso Claro tentará demonstrar ao tribunal, sem sucesso, que a acusação de rapto, violação e cárcere privado não tinha qualquer fundamento. Não haveria rapto, porque Maria Adelaide Coelho

da Cunha, como o vinha dizendo nos artigos e cartas publicados nos periódicos, e apensos ao processo, saíra de sua casa por sua livre e espontânea vontade; também o cárcere privado não teria fundamento, como a própria Maria Adelaide insistia e várias testemunhas comprovavam; e, para que tivesse havido violação (art. 393.º do Código Penal), teria de ser provada não só a cópula ilícita, mas também que esta ocorrera contra a vontade ou sem o consentimento da mulher. Ora, a cópula, ilícita ou não, se ocorrera, não tinha testemunhas directas e não poderia, pois, ser provada. Assim, o elemento complementar do consentimento feminino seria determinante no processo. Previa o Código Penal, entre outras circunstâncias, que se considerasse não haver consentimento da mulher quando esta estivesse privada do uso da razão. Deste modo, tudo parecia depender da interpretação a dar ao diagnóstico médico que conduzira à interdição de Maria Adelaide Coelho da Cunha.

Argumentava a defesa, em primeiro lugar, que o juiz não tinha obrigação de aceitar passivamente as conclusões dos peritos médicos, mas, tão-só, o dever de conjugar esse elemento com outros. O Dr. Bernardo Lucas reabria um dos pontos de maior fricção entre o Direito e a Medicina, insurgindo-se contra o poder crescente e quase divinizado da Ciência, ou, dito de outra forma, contra o poder dos que arrogavam o direito de falar em nome dela e, assim, queriam sobrepor-se ao poder judicial; em segundo lugar, continuava a defesa, os psiquiatras portugueses, quando chamados a tribunal, tendiam a confundir o ponto de vista clínico com o ponto de vista jurídico e, abusando do seu poder, permitiam ou recomendavam a interdição e/ou o encerramento em manicómios de examinados que apenas padeciam de ligeiras nevroses, em processos muitas vezes motivados por interesses financeiros; e concluía o advogado defensor que, mesmo que se aceitasse as conclusões do relatório médico-legal e as produzidas pelos peritos alienistas, e segundo os quais a sua cliente de sofria de degenerescência hereditária, padecendo de uma forma de *loucura lúcida*, tal não significava estar ela privada do uso da razão, já que esta patologia se caracterizava, justamente, por não provocar perturbação das funções intelectuais.

Ora, para compreender as conclusões dos professores Júlio de Matos, Sobral Cid e Egas Moniz é necessário ter em conta o que o pensamento médico da época vinha dizendo sobre as perturbações mentais e sobre a mulher. O diagnóstico de perturbação mental produzido pelos ilustres alienistas era fundamentado pelo conceito de degenerescência, agravado pelo peso da hereditariedade, considerado elemento fundamental; isto é, o diagnóstico de loucura assentava na crença de que a contestação das normas aceites e dominantes na sociedade era indiciadora de desvio ou de anormalidade psíquica, contestação essa que ocorria mais frequentemente quando se possuía uma natureza atávica ou hereditariamente predisposta para o desvio.

No caso de Maria Adelaide Coelho da Cunha, os peritos encontraram uma pesada hereditariedade mórbida, particularmente do lado paterno, chamando à colação todos os casos, diagnosticados ou suspeitos, de neurastenia, suicídio, melancolia, tristeza, insónia ou até de memória prodigiosa havidos na família, desde bisavós, avós, tios e primos. Sublinhavam, ainda, a presença de diabetes e cardiopatias como elementos que comprovavam uma nosografia familiar complexa e debilitante. Deste modo, não surpreendia o comportamento anormal da examinada. Crentes, como todo o pensamento médico da época, de que a degenerescência, como qualquer outra patologia, se revelava por alterações fisiológicas, procuraram os estigmas que a marcavam e, sublinhe-se, encontraram na forma peculiar das suas orelhas o indicador procurado.

Em seguida, examinaram a história recente da paciente e concluíram que a extraordinária memória que possuía, o gosto pelas actividades teatrais, a volubilidade de humor que, segundo os testemunhos de acusação, a caracterizavam, eram outros tantos indícios de uma predisposição patológica, que desgostos recentes teriam agravado (a morte de um irmão em 1913, o receio de ver o seu filho partir para a guerra em 1917). Tudo isto explicaria o comportamento depressivo e sintomático que teria caracterizado Maria Adelaide Coelho da Cunha antes da sua fuga com Manuel Cardoso Claro.

Por último, a sua idade, isto é, o aproximar da menopausa — característica patológica de relevo, que acarretara um recrudescimento sexual e uma quebra das inibições que a educação, a cultura e o meio social ao longo dos seus 50 anos tinham criado —, tinham-na levado a apaixonar-se por um rapaz de 26 anos e a ignorar a condição social inferior, episódio que, na perspectiva dos médicos peritos, confirmava esta tese: a examinada sofria de uma forma de alienação mental, tipificada por Maudsley como *loucura lúcida*, isto é, apenas os seus afectos, as suas inclinações, o seu temperamento, os seus hábitos e a sua conduta se encontrariam alterados.

Na verdade, à luz dos conhecimentos e dos pré-conceitos masculinos e médicos da época (e tal como no caso de Rosa Calmon), o diagnóstico tinha de ser este. Como poderia ser aceite, entendida e classificada de outro modo a fuga escandalosa de Maria Adelaide Coelho da Cunha, de 49 anos de idade, com o seu *chauffeur* de 26 anos?

Como se percebe, no alvorecer de Novecentos, a elites médicas não hesitaram em patologizar — com todas as consequências jurídicas e pessoais que isso acarretava — os comportamentos que se afastavam dos modelos de normal/ideal por elas definidos. E, regra geral, consideravam normais os comportamentos familiares e próprios da sua condição social, anatematizando, em nome da ciência, a diferença julgada ameaçadora.

3.5. Patologias políticas e culturais

Tendo em conta o que temos vindo a expor, surge como lógico o empenhamento, por vezes militante, de alguns médicos no combate político, em particular na fundamentação ‘científica’ de uma mudança de regime, ou na denúncia das chamadas «monomanias» religiosas.

Se é verdade que alguns clínicos permaneceram fiéis à Monarquia, mesmo após a implantação da República — casos do professor e director da Morgue de Lisboa, Azevedo Neves, e do grande especialista no tratamento da sífilis, Tomás de Mello Breyner —, inúmeros foram os escritos com pretensões

científicas que apresentaram as famílias reais como exemplos de degeneração hereditária. A família real portuguesa não era, naturalmente, uma exceção³⁷⁹. Frutos de uma degenerescência continuada, propiciada pelos casamentos consanguíneos e por uma educação pervertida, os reis, as suas mulheres e os seus filhos eram gente inferior, patológica mesmo, sujeitos a estados obsessivos, ou de loucura religiosa, e nada poderia justificar o lugar preeminente que ainda detinham³⁸⁰. Nos anos iniciais da República, continuou-se a sustentar a anormalidade patológica da família real, resposta médica aos que ainda sonhavam com o regresso da Monarquia. Júlio Dantas, por exemplo, em comunicação à Academia das Ciências de Lisboa, em 1913, dissertou sobre a sífilis de D. João II e sobre a de D. José, acentuando a influência desta doença sobre «as raças reais portuguesas»³⁸¹. E o médico Jaime Moreira, em 1914, publicou um extenso artigo nos *Archivos do Instituto de Medicina Legal*, fundamentando a hereditariedade mórbida dos monarcas da I Dinastia³⁸².

Se a escolha do regime republicano podia ser apresentada como uma ilação lógica decorrente da degenerescência das famílias reais, bem como o regime mais adequado à natural evolução das sociedades civilizadas, o combate contra outras opções políticas de vanguarda também foi problema médico. Recordem-se as posições de Júlio de Matos sobre o socialismo³⁸³. Para o ilustre alienista, a ênfase na soberania popular e o culto da igualdade, tal como eram postulados pela doutrina socialista e propagandeadas pelos seus apóstolos, eram, afinal, indícios de patologia. É que uma doutrina

³⁷⁹ A título de exemplo veja-se A. Aurélio da Costa Ferreira, «Caveiras de princesa. D. Maria Francisca de Sabóia e sua filha D. Isabel», *Movimento Medico...*, VIII Anno, 15-V-1912, pp. 147-149.

³⁸⁰ D. Antão de Mello, *A Imbecilidade e a degenerescência nas famílias reais*, Lisboa, Livraria Central de Gomes de Carvalho, 1908.

³⁸¹ *Sessão pública da Academia das Ciências de Lisboa em 7 de Dezembro de 1913*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913, p. 20.

³⁸² Jaime Moreira, «D. Pedro I, o Crú», *Archivos do Instituto de Medicina Legal de Lisboa*, série B, 2.º volume, 1914-1915, pp. 1-40.

³⁸³ A este propósito veja-se, por todos, Ana Leonor Pereira, *Darwin em Portugal...*, pp. 370-380.

apostada na construção da sociedade igualitária e niveladora contrariava o caminho evolutivo em direcção à heterogeneidade crescente, percurso natural da Humanidade, demonstrado pela doutrina spenceriana (e utilizado para fundamentar muitos argumentos em prol da inferioridade da mulher). Acreditar na «superstição socialista» e no fim da história que ela prometia seria escolher o caminho do retrocesso e comprometer o futuro dos homens. Lutar, acreditar e desejar que a humanidade regressasse a um estágio pré-civilizacional, a um tempo sem propriedade, sem família e sem indivíduo seria uma atitude regressiva, que só podia convir a quem guardava, atavicamente, as marcas da degenerescência.

No combate pela regeneração da sociedade portuguesa, não pode deixar de se apontar a assunção de posições secularizadoras por este grupo profissional. Na verdade, alguns médicos foram combatentes anticlericais e procuraram fundamentar, cientificamente, o seu anticlericalismo ou mesmo o seu ateísmo. Para Miguel Bombarda, por exemplo, «a ciência é incompatível com a crença. A ciência é incompatível com a religião»³⁸⁴. E os religiosos, em particular os jesuítas, pela sua acção nefasta, só poderiam ser entendidos como seres degenerados. A força do pensamento médico era tal, que, como se sabe, no seguimento do 5 de Outubro, o Posto Antropométrico de Lisboa fotografou e avaliou alguns jesuítas, procurando estabelecer a correlação entre as medidas antropométricas e demais estigmas degenerativos e a opção religiosa pela Sociedade de Jesus.

A apreciação de fenómenos estéticos também não escapou ao olhar cientista do médico, ávido de encontrar sintomas de anormalidade e de patologia, e de pautar as regras dos comportamentos sociais, tidos como normais. Nesta perspectiva, e colhendo a lição de Max Nordau, certas expressões literárias ou pictóricas podiam (e deviam) ser tomadas como indicadores de loucura. Na opinião do publicista francês, as tendências artísticas «à la mode dans l'art et la littérature» revelavam, não o génio dos

³⁸⁴ Miguel Bombarda, «A escravatura infantil», *A Medicina Contemporanea...*, XXII Anno, n.º 5, 29-I-1905, p. 33.

seus autores, mas a sua degenerescência. E os que as admiravam, afinal, enlevavam-se com manifestações de loucura moral, de imbecilidade e de demência. Como se percebe, o público apreciador via-se envolvido neste diagnóstico que pesava sobre todos os que, em nome de razões estéticas ou ideológicas, desprezavam «*les convenances (...) et la morale traditionnelles*»³⁸⁵. O médico, especialista em doenças mentais, devia ser o primeiro a apontar os elementos patológicos que as obras místicas, simbólicas, ou que encarnavam o espírito decadentista do 'fim do século', encerravam. Se este olhar clínico e desmistificador se devia deter, em primeiro lugar, sobre as obras contemporâneas, podia também ser retrospectivo. Em 1930, Egas Moniz não se coibia de apontar semelhanças entre o cubismo e fenómenos esquizóides, de escrever sobre a loucura de alguns impressionistas, de interpretar as pinturas de Greco, reconhecendo-lhes sinais de desequilíbrio, e via nos quadros de Goya as provas de «uma mentalidade a sumir-se nas trevas do aniquilamento involutivo»³⁸⁶.

Como se pode ver, pelo que apenas se esboçou, a medicina, a partir da sua vocação clínica, insistia que também era tarefa sua a regeneração da sociedade. Para isso, buscou impor a sua autoridade, enfatizando o valor da ciência, a todos os aspectos individuais ou colectivos, físico-mentais, sociais e morais. Pelo que não será abusivo considerá-la como uma versão mais totalizadora (e utópica) do cientismo. Neste processo de construção profissional, os médicos afirmaram-se como profissionais liberais, mas não deixaram de permitir, e até de incentivar, a sacralização da medicina e daqueles que a escolhiam³⁸⁷. Como se dizia em artigo de vulgarização, «se combater o sofrimento é obra que pode classificar-se de divina que diremos da que se propõe evitá-la? (...) Pela natureza mesmo do seu

³⁸⁵ Max Nordau, *Dégénérescence*, tome I, Paris, Félix Alcan, 1899, p. 10.

³⁸⁶ Egas Moniz, «Os pintores da loucura», *Archivo de Medicina Legal*, 3.º Volume, Lisboa, Imprensa Nacional, 1930, p. 11.

³⁸⁷ Acerca da construção profissional dos médicos e sacralização da medicina veja-se, para o caso francês, Jack D. Ellis, *The Physician-legislators of France. Medicine and politics in the early Third Republic, 1870-1914*, Cambridge, Cambridge University Press, 1990.

ministério, o médico não é, não pode ser um simples mercenário; (...) para ele não há noite, nem chuva, nem frio, porque as horas do seu trabalho são aquelas que a dor lhe marca»³⁸⁸.

4. A reprodução do poder médico

Avaliar a extensão do poder médico implica, também, considerar os mecanismos de reprodução do ideário que atrás se delineou. Ainda que muitas destas ideias sejam divulgadas através dos meios de propaganda já citados, ou pela inserção de médicos em órgãos de poder é, sobretudo, no contacto directo com a população — a família será o melhor agente da medicalização da sociedade — que a pedagogia higienista se fará. Por isso, as dissertações inaugurais da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa foram escolhidas como objecto que testemunha o grau de interiorização de uma visão construída ao longo dos cinco anos da preparação académica. E que, com raras excepções, será aquela que estruturará o pensamento e a prática dos futuros médicos.

4.1. As teses da escola médico-cirúrgica de Lisboa (1900-1910)

Aos finalistas de Medicina era exigida a apresentação de uma ‘tese’ e a defesa oral de proposições colocadas pelos lentes da Escola Médico-Cirúrgica; ambas as provas destinavam-se, sobretudo, a avaliar a capacidade de produzir um discurso coerente e estruturado e, ambas as provas, ajudam a perceber o alcance totalizador do discurso médico.

A escolha do tema da dissertação era deixada ao critério do aluno. Por isso, as teses revelam não só as inclinações pessoais e/ou as expectativas

³⁸⁸ A. Dias Chorão, «O papel social do médico», *Brotéria*, vols. X-XIII (série vulgarização científica), 1912-1914, pp. 351 e 355.

profissionais, mas também o modo como os professores, ao longo do curso, o tinham sabido convencer da importância de certas áreas. Ajuizar do peso da Medicina Social na produção destes trabalhos revelou-se tarefa nem sempre fácil, já que qualquer das dissertações médicas pode ter implicações sociais. Deste modo, as quantificações que se apresentam devem ser tomadas apenas como aproximadas.

Entre os anos lectivos 1899-1900 e 1909-1910 foram apresentadas 351 dissertações inaugurais à Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa. Destas, 76 têm, explicitamente, uma vocação social, o que corresponde apenas a cerca de 22%. Dir-se-ia que a Medicina Social não tinha muita expressão. (ver Quadro 1)

Quadro 1 - A Medicina Social nas Teses da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa

Idade (Anos)	1912				1926			
	Homens	Mulheres	Total		Homens	Mulheres	Total	
			Nº	%			Nº	%
0 a 10	94	38	132	4,3%	72	40	112	4,1%
11 a 20	364	188	552	18,1%	317	176	493	17,9%
21 a 30	769	294	1063	34,9%	581	310	891	32,4%
31 a 40	470	217	687	22,6%	330	235	565	20,5%
41 a 50	248	125	373	12,3%	194	174	368	13,4%
51 a 60	98	51	149	4,9%	120	76	196	7,1%
61 a 70	36	16	52	1,7%	40	35	75	2,7%
71 a 80	5	5	10	0,3%	9	14	23	0,8%
81 a 90	5	1	6	0,2%	1	1	2	0,1%
> de 90		1	1	0,0%		2	2	0,1%
Desconhecida			18	0,6%			26	0,9%
Total	2089	936	3043	100,0%	1664	1063	2753	100,0%

No entanto, ao verificar o peso das outras áreas disciplinares na produção das teses chega-se facilmente a conclusão inversa. Recorde-se que o curso de medicina se encontrava, nos inícios do século xx, distribuído por quinze cadeiras, como segue: 1.^a: anatomia descritiva; 2.^a: fisiologia especial; 3.^a: história natural dos medicamentos, matéria médica e terapêutica; 4.^a: patologia e terapêutica externas; 5.^a: medicina operatória; 6.^a: obstetrícia, doenças das puerperas e dos recém-nascidos; 7.^a: patologia e terapêutica

internas; 8.^a: clínica médica; 9.^a: clínica cirúrgica; 10.^a: medicina legal; 11.^a: anatomia patológica; 12.^a: patologia geral, semiologia e história da medicina; 13.^a: higiene pública; 14.^a: fisiologia geral e histologia; 15.^a: anatomia topográfica³⁸⁹. Assim, ao distribuir-se as 351 teses por estas áreas disciplinares, verifica-se que o peso de qualquer destas é muito menor. O número de trabalhos em medicina operatória é o mais significativo — ainda assim, apenas representa cerca de 18% — como também têm alguma expressão os que privilegiaram a patologia e terapêutica externas (10%), a obstetrícia (10%), a patologia e a terapêutica internas (11%), a clínica médica (9%) e a clínica cirúrgica (10%)³⁹⁰. (ver Quadro 2)

Quadro 2 - Distribuição das Teses da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa (1899-1910) por área disciplinar

Idade (Anos)	1912				1926			
	Homens	Mulheres	Total		Homens	Mulheres	Total	
			Nº	%			Nº	%
0 a 10	94	38	132	4,3%	72	40	112	4,1%
11 a 20	364	188	552	18,1%	317	176	493	17,9%
21 a 30	769	294	1063	34,9%	581	310	891	32,4%
31 a 40	470	217	687	22,6%	330	235	565	20,5%
41 a 50	248	125	373	12,3%	194	174	368	13,4%
51 a 60	98	51	149	4,9%	120	76	196	7,1%
61 a 70	36	16	52	1,7%	40	35	75	2,7%
71 a 80	5	5	10	0,3%	9	14	23	0,8%
81 a 90	5	1	6	0,2%	1	1	2	0,1%
> de 90		1	1	0,0%		2	2	0,1%
Desconhecida			18	0,6%			26	0,9%
Total	2089	936	3043	100,0%	1664	1063	2753	100,0%

³⁸⁹ *Anuario da Escola Medico Cirurgica de Lisboa*, Anno Lectivo de 1908-1909, Lisboa, Imprensa Nacional, 1909, p. 30.

³⁹⁰ Agradeço ao Professor Doutor Jacinto Monteiro, da Faculdade de Medicina de Lisboa, a ajuda na distribuição das teses pelas áreas disciplinares.

Abusiva e conscientemente, atribuíram-se as dissertações que se catalogaram como pertencentes à Medicina Legal à cadeira de Higiene Pública. Esta foi a opção escolhida para melhor se perceber o lugar relativo das dissertações de intenção social, ainda que se tenha, aparentemente, minimizado o peso da Medicina Legal no conjunto. Porém, tendo em conta o nosso objectivo, bem como a estrutura do curso de Medicina nos inícios do século xx, considerou-se esta área disciplinar, que se centrava em torno do problema criminal e/ou das patologias mentais, como fazendo parte da Medicina Social. Na verdade, a Medicina Legal conta com 2 trabalhos de antropometria, 8 sobre patologias mentais, e 3 sobre problemas diversos da prática médico-legal (tatuagem³⁹¹, dactiloscopia³⁹² e violação de menores³⁹³).

Assim, somos forçados a concluir que a Medicina Social colheu as preferências dos alunos finalistas no período em apreço, escolha que resultava não só da convicção do muito que haveria a fazer nesta área, mas, também, e em alguns casos, porque era assunto que se prestava a divagações de senso comum. É que a obrigação de produzir um trabalho final, em acumulação com o último ano do curso, era tarefa árdua que os alunos, aliás, contestavam³⁹⁴. Conscientes de que, com os meios e o tempo de que dispunham, lhes era impossível fazer obra original³⁹⁵, limitavam-se, pela maior parte, à reprodução do que tinham ouvido nas aulas, ao resumo de alguma bibliografia ou a dar parte de um conjunto de ideias que reflectem a vulgarização higienista e os *a priori*s do seu sexo e grupo social.

³⁹¹ Agostinho Felício Pereira Castro, *Algumas palavras sobre a tatuagem e o seu valor medico-legal*, Lisboa, 1908.

³⁹² Rodolfo Xavier da Silva, *Dactiloscopia*, Lisboa, 1905.

³⁹³ Manuel Luís da Conceição Magno, *Breves noções clínica e medico-legaes sobre a vulvo-vaginite gonococcica das crianças*, Lisboa, 1910.

³⁹⁴ Em 1905, os alunos representaram ao governo pedindo a supressão da tese, pedido que foi indeferido. Cf. Julio P. Martins, *Considerações Geraes sobre Estados de Obsessão*, dissertação inaugural, Lisboa, Typographia Fernandes & Fernandes, 1906, p. 9 e José Nunes Tierno da Silva, *Syphilis. Algumas palavras sobre a sua prophylaxia e tratamento pelas injecções mercuriaes*, dissertação inaugural, Lisboa, Typographia Minerva Central, 1906, p. 20.

³⁹⁵ José Duarte Costa Júnior, *Breves considerações sobre o vestuario em hygiene*, dissertação inaugural, Lisboa, Imprensa Libânio da Silva, 1905, p. 4.

Tendo em conta as limitações destas teses, compreende-se que os temas escolhidos pelos 76 alunos que apresentaram trabalho final no âmbito da higiene social decalquem a visão totalizadora construída pelos seus mestres. A reflexão sobre a sociedade, a cidade com os seus problemas de saneamento, a alimentação, as epidemias, os locais de sociabilidade, a escola, a mulher, a criminalidade, a prostituição e a loucura são os assuntos escolhidos pela maior parte dos candidatos ao diploma.

Insistindo na ideia de meio social, cara a Miguel Bombarda, também Aníbal do Couto Nogueira parte do conceito segundo o qual a sociedade nada mais é do que o prolongamento da solidariedade inter-celular. O estudo histológico revelaria uma harmonia resultante de «uma espécie de compromisso estabelecido entre as células», «tão persistente na normalidade fisiológica como perante as alterações patológicas». A sociedade seria, pois, a resultante de uma aproximação dos indivíduos, «traduzindo uma dependência mútua [que] é afinal a noção engrandecida do que no agregado individual constitui a solidariedade celular». Deste modo, a tarefa do médico, «ao ser chamado para junto de um doente, à face de uma interpretação moderna dos factos, não deixará de considerar o perigo que corre a colectividade primeiro, depois o indivíduo»³⁹⁶. Desta prioridade da Medicina Social decorria também o alargamento do olhar médico, que não se poderia conter numa terapêutica sintomática, mas deveria buscar as causas dos males da sociedade. Ou seja, a medicina queria maior parte nos diagnósticos e na resolução dos problemas sociais, ou, dito de outra forma, a luta do saber médico era, claramente, uma luta pelo poder.

O lugar de Portugal na civilização contemporânea e o seu destino também ocuparam alguns finalistas. Assim, mobilizando as técnicas da antropometria, que caucionavam cientificamente tais intentos, A. Gonçalves Lopes propôs-se proceder à caracterização antropológica dos beirões, procurando discernir a individualidade da raça portuguesa. Subjacentes a este desiderato estavam,

³⁹⁶ Aníbal do Couto Nogueira, *O abuso do alcool*, Lisboa, Imprensa Libânio da Silva, 1908, pp. 35-37.

naturalmente, as velhas questões historiográficas acerca da originalidade da emergência do Portugal independente, que um certo positivismo historiográfico sustentava à luz das características étnicas e culturais do povo português. Os trabalhos de Leite de Vasconcelos, explicitamente invocado, mas também os de Pereira de Castro e Carlos Ribeiro, ou ainda o debate acerca da teoria do moçarabismo de Teófilo Braga, tornavam pertinente o argumento antropológico na defesa da independência da nação, num momento em que as possessões coloniais pareciam cada vez mais ameaçadas por algumas potências europeias e os receios do ‘perigo espanhol’ se mantinham latentes.

A escolha dos beirões como objecto de estudo tornava-se natural a quem aceitava o pressuposto de que estes portugueses da Beira, mais não eram do que os descendentes dos lusitanos. Os beirões teriam herdado o espírito dos seus avoengos e este teria sido a matriz do desejo de independência de Portugal. Com tais *a priori*, não espanta que o autor enfatizasse a diferença antropológica que existiria entre os povos que habitavam a raia, «pois à sub-dolicocéfalia da Beira se opõe a mesaticéfalia elevada dos habitantes fronteiriços espanhóis. (...) Tudo isto quer dizer que nós, os portugueses, temos tanto direito ou mais que qualquer outra nação à vida política independente»³⁹⁷. Como se vê, também um sentimento, como o patriotismo, seria passível de legitimação pela ciência.

A defesa da expansão colonial é também objecto de dissertações inaugurais, quer pelo trabalho de Francisco Birne Pereira³⁹⁸, que procura estudar os problemas de aclimação dos colonos (tema que, como se sabe, preocupava os poderes públicos nos finais do século XIX³⁹⁹), quer pelos

³⁹⁷ A. Gonçalves Lopes, *Os Beirões. Estudo antropológico.*, dissertação inaugural, Lisboa, Typographia de F. Silva, 1900, pp. 39-40.

³⁹⁸ Francisco Birne Pereira, *Higiene Colonial. Ilha de S. Tomé e Príncipe*, dissertação inaugural, Lisboa, Typographia Industrial Portuguesa, 1902.

³⁹⁹ A título de exemplo veja-se o trabalho do chefe da secção de aclimação, material e estatística médica do Ministerio da Marinha e Ultramar, Manuel Ferreira Ribeiro, *Principaes questões a estudar sobre a aclimação nas nossas colonias como auxiliares mais indispensaveis da emigração e da colonisação*, Lisboa, Typographia d'As Colonias Portuguezas, 1890.

trabalhos que se debruçaram sobre o béríberi⁴⁰⁰ ou sobre o paludismo — problema que também dizia respeito a muitas zonas do Portugal continental⁴⁰¹ —, ou, ainda, pelo trabalho de maior fôlego de Rodrigo José Rodrigues.

Tendo como objectivo a justificação da colonização europeia e, muito particularmente, a portuguesa, o autor de *Migrações* construiu uma curiosa visão da história da humanidade. Seguindo a lição do seu mestre, o positivista Bettencourt Raposo, invocava a biologia, para situar, cientificamente, as interpretações filosóficas resultantes da leitura que fizera de Comte, Spencer e Darwin. Assim, ao reflectir sobre o problema das migrações, recusou a especificidade humana do fenómeno e procurou demonstrar a esterilidade do trabalho dos que lhe buscavam explicações na configuração «económica, política, moral ou religiosa»⁴⁰². Tal como as outras espécies, os grupos humanos migrariam movidos por uma determinação biológica e não por livre arbítrio, individual ou colectivo. Não é que não reconhecesse a importância condicionante da mesologia, mas, para Rodrigues, as movimentações humanas, que a história documentava, teriam tido outra causa: como Darwin, sustentava o carácter universal e determinante do *struggle for life*, mas, invocando as lições de Bettencourt Raposo, sublinhava a importância de uma simétrica «luta pela morte», que condicionaria a primeira. Na verdade, o professor da Escola Médico-Cirúrgica defendia a prioridade desta luta, à luz da constatação banal de que « todos os seres por viverem se condenam a morrer», porque, durante a sua vida, alteram e viciam o meio em que vivem, pelo que, para que uns vivam, é necessário que muitos outros morram. Deste modo, «a luta para viver faz-se por meio de concessões à morte»⁴⁰³, afirmação que decorria da sua interpretação da obra do autor de *A Origem das Espécies*.

⁴⁰⁰ Júlio Afonso da Silva Tavares, *Béríberi*, Lisboa, 1906.

⁴⁰¹ O paludismo era doença frequente nas zonas de cultivo de arroz. Veja-se a abundante legislação que o regulamenta: Portarias de 6-10-1851, 28-6 e 5-7 de 1852, 11-3 e 13-5-1853 e 23-3-1854.

⁴⁰² Rodrigo José Rodrigues, *Migrações. Esboço de suas causas fundamentaes e consequencias, sob o aspecto da pathologia geral*, Famalicão, Typographia Minerva, 1902, p. 10.

⁴⁰³ Citações de Bettencourt Raposo, *Lições de Pathologia Geral. Curso de 1899-1900*, n.º 1, *Jornal da Sociedade de Ciências Medicas*, em *idem, ibidem*, p. 24 e p.27.

Mas, se a luta pela morte, variante ou não da luta pela vida, impelia as migrações humanas, esta explicação não parecia suficiente ao aluno finalista. É que Rodrigues acreditava que tal movimentação se subordinava a uma outra lei: a que deveria conduzir a humanidade ao equilíbrio — a uma estabilidade final —, o que, na sua leitura, seria sinónimo de uma perfeita igualdade biológica. Assim, e interpretando Spencer, ia mais longe e acreditava que a heterogeneidade crescente conduziria, no futuro, à realização da homogeneidade da espécie humana através dos resultados das migrações. A miscigenação resultante do cruzamento das várias ‘raças’ seria a concretização de uma «tendência necessária, fatal», realização suprema de uma teleologia inscrita na biologia humana: a heterogeneidade spenceriana seria, pois, mero passo intermédio no caminho circular, que do homogéneo cosmológico inicial conduzia ao homogéneo final da humanidade.

O lugar de Portugal no esquema de Rodrigues era claro: depois de traçar em digressão histórica a aventura secular da colonização portuguesa, sublinhava os exemplos de miscigenação, que os portugueses sempre tinham dado, passo decisivo em direcção ao fim, biologicamente homogéneo, da história. Dir-se-ia que — e antecipando um dos argumentos centrais do luso-tropicalismo —, Portugal, longe de estar decadente ou degenerado, afinal, caminhava na vanguarda da humanidade⁴⁰⁴.

Opiniões diferentes, porém, decorrem de outros trabalhos, que apostavam, mais modestamente, por caracterizar a situação higiénica do país. Quer daqueles que não esqueciam o meio rural⁴⁰⁵, pobre e sem condições de salubridade e sujeito, também ele, às devastações epidémicas, quer daqueles que — e eram a maioria — reflectiam sobre a cidade.

⁴⁰⁴ O argumento apresentado por Rodrigues parece ter alguma originalidade. Recorde-se que, no Congresso Colonial de 1901, Silva Teles acusava os colonos portugueses de contribuírem para a maior morbidade e crescente mortalidade dos indígenas, e por isso afirmava a impossibilidade de formação de uma população homogénea e firme. Cf. Carlos Félix Ribeiro, *Para um Estudo do I Congresso Colonial Nacional*, (Seminário de História da Expansão Portuguesa, policopiado), Lisboa, UAL, 2001, p. 50.

⁴⁰⁵ António Eduardo da Silva, *Algumas palavras sobre o estado da Hygiene rural no nosso paiz*, dissertação inaugural, Lisboa, Typographia de Francisco Luís Gonçalves, 1910.

A salubridade urbana, sobre a qual era precisa uma vigilância e um controlo persistente, preocupou também alguns alunos: os trabalhos sobre a qualidade da água⁴⁰⁶, as dissertações sobre desinfecção pública⁴⁰⁷, ou, mais particularmente, sobre a desinfecção domiciliária⁴⁰⁸ reflectem as conclusões do higienismo sobre o controlo epidemiológico. Também os sistemas de tratamento de esgotos urbanos não foram esquecidos. Num trabalho minucioso, em que dificilmente, se distingue onde acaba o médico e começa o engenheiro, António Brederode⁴⁰⁹ expôs os diferentes tipos de tratamento das águas sujas, industriais e domésticas, sublinhando a necessidade imperativa de se proceder ao seu tratamento antes de as lançar aos rios. Uma certa e incipiente consciência ecológica parecia despontar, prova de que as lições de Ricardo Jorge não tinham sido em vão.

Os alimentos e a sua distribuição — a sua má qualidade e carestia eram apontados como factores que contribuía para o depauperamento dos grupos economicamente mais desfavorecidos — são objecto de vários trabalhos: desde a falta de higiene dos vaqueiros que, à porta dos fregueses, mungiam as vacas sem lavar as mãos⁴¹⁰, às adulterações do leite e à falsificação dos géneros alimentícios⁴¹¹ tudo parecia conspirar para o enfraquecimento progressivo da força de trabalho do país. E este era considerado como factor propiciante de doenças como a tuberculose. Deste modo, J. Corrêa Guedes⁴¹², a par da habitação, considerada «o nó górdio da questão social», estabelece a correspondência entre as taxas de tuberculose e os preços dos bens de

⁴⁰⁶ Daniel Esquível Maia Saturnino, *A inquinação hidro-telúrica e a bacteriólise*, Lisboa, 1909.

⁴⁰⁷ Alberto Marinho Ferreira Mendes, *Breve estudo sobre desinfecção pública*, Lisboa, 1906.

⁴⁰⁸ António Dias da Silva, *Desinfecção official dos domicilios em Lisboa*, Lisboa, 1906.

⁴⁰⁹ António de Mello e Lacerda Brederode, *Breves palavras sobre depuração urbana*, Lisboa, Typographia de J.F. Pinheiro, 1906.

⁴¹⁰ Domingos António Lopes, *O Leite*, Lisboa, Imprensa Lucas, 1904, p. 9.; João Madeira Pinto, *Breve estudo sobre o valor do «soro de manteiga» (leite desnatado)*, Lisboa, 1904.

⁴¹¹ Carlos de Sousa Pais, *Falsificação dos géneros alimentícios*, Lisboa, 1904.

⁴¹² J. Corrêa Guedes, *Um aspecto da questão social na etiologia da tuberculose*, Lisboa, Ateliers Graphicos de B. Nogueira Sucessor, 1908, pp. 83-124.

primeira necessidade, condenando, vigorosamente, o proteccionismo agrícola por manter os preços elevados, mesmo quando havia excedente na oferta. A falta de higiene das habitações, resultado da falta de asseio dos seus habitantes mas, também, da defeituosa distribuição da água (um bem considerado excessivamente caro), ou, ainda, a deficiente limpeza urbana são também tidas em conta na explicação da morbilidade tuberculosa por Corrêa Guedes.

Um dos problemas urbanos mais debatidos, ao longo do século XIX, foi, como se sabe, a localização dos cemitérios, a sua gestão higienista e os modos de enterramento. Nos inícios do século XX, a questão já não era colocada nos mesmos termos. Mas, a premência da luta política, com a intenção explicitamente laicista de republicanos, socialistas e anarquistas, colocava, novamente, o problema cemiterial na ordem do dia. E se, do ponto de vista do pensamento higienista, os receios miasmáticos já não tinham razão de ser⁴¹³, a questão da falta de espaço nos cemitérios das grandes cidades, o controlo epidemiológico, e a luta pela laicização da sociedade suscitavam, na opinião pública, o debate sobre a cremação. Que os cemitérios higienicamente organizados e geridos, mesmo no centro da cidade, não faziam perigar a saúde da população será a tese defendida pelos finalistas José Pinto da Silva Faia⁴¹⁴ e Júlio Proença Fortes⁴¹⁵. Deste modo, e seguindo a lição de Ricardo Jorge, entendem que a cremação só poderia ser defendida à luz de convicções religiosas ou políticas, mas não invocando os ditames do higienismo, que há longo tempo demonstrara a inocuidade da inumação e não colocava entraves à localização dos cemitérios no centro das cidades.

A tuberculose, o alcoolismo e a sífilis foram considerados as pestes do século XIX. Não espanta por isso que muitas dissertações inaugurais as tenham tomado por assunto. O alcoolismo, tal como a sífilis, tinha efeitos

⁴¹³ *A Medicina Contemporanea...*, I Anno, n.º 40, 7-X-1883, pp. 319-320.

⁴¹⁴ José Pinto da Silva Faia, *Covais*, Lisboa, Imprensa Africana, 1902.

⁴¹⁵ Júlio Proença Fortes, *Restos mortaes*, Lisboa, 1906.

sociais múltiplos; além de arruinar a saúde física individual, diminuindo a capacidade de trabalho, a alteração física e psíquica do alcoólico produziria consequências familiares negativas, não só pelos maus tratos infligidos à mulher e aos filhos, mas, sobretudo, porque o alcoolismo teria poderoso efeito numa degenerescência hereditária. Ainda que Aires Guilherme Tavares considere o alcoolismo da mulher, neste aspecto, mais grave⁴¹⁶, Couto Nogueira não deixará também de acentuar a consequência da violência sobre a mulher grávida. Não é que se temesse que a criança, filha de alcoólico, estivesse por natureza predestinada ao mesmo fim. Acreditava-se, porém, na herança de uma predisposição que o meio social de pobreza e vício agravariam fatalmente. Por isso, não espanta a invocação do alcoolismo tanto na explicação do crime, como da degenerescência epiléptica ou da tuberculose⁴¹⁷.

A vigilância clínica, como atrás se demonstrou, não se esgotava no tratamento das doenças. O olhar totalizador do médico conduziu alguns alunos a preocuparem-se com problemas tão diversos como o vestuário, a escola ou a reflexão moralista sobre os locais de sociabilidade. José Duarte Costa Júnior⁴¹⁸, por exemplo, apresentou um curioso trabalho sobre a composição dos diferentes tecidos — com inegável interesse para a Medicina Legal (na sua vertente de polícia científica) — correlacionando as cores e as formas com o estado de saúde individual; de caminho, não deixou de enfatizar, naturalmente, a irracionalidade da moda feminina, por oposição à maior racionalidade do vestuário do homem.

A saúde infantil e os transtornos que um mau sistema escolar poderia produzir nos futuros cidadãos tinham de preocupar os futuros médicos. Que a presença do médico se tornava imprescindível na escolha dos *curricula*, na organização racional e cientificamente caucionada do emprego

⁴¹⁶ Aires Guilherme Tavares, *Alcoolismo*, Lisboa, Typographia Belenense, 1908, p. 37.

⁴¹⁷ Aníbal do Couto Nogueira, *ob. cit.*, pp. 40-43.

⁴¹⁸ José Duarte da Costa Junior, *Breves considerações sobre o vestuário em hygiene*, Lisboa, Imprensa Libânio da Silva, 1905.

do tempo, do tipo de mobiliário adequado, são exigências claramente traduzidas nos trabalhos dos finalistas.

Assim, Francisco Júdice Formosinho insiste na necessidade da inspecção médica da escola primária⁴¹⁹, atitude que já abrira caminho a mais uma especialização médica; por decreto de 1901, caberia ao médico escolar, nomeado pelo Subdelegado de Saúde, a inspecção das condições sanitárias das escolas, promover a vacinação, e organizar para cada aluno um boletim antropométrico. A individualização médica da população escolar, através de um boletim sanitário, devia ajudar a tornar mais visíveis os alunos e as suas doenças, ao assinalar os «vícios de pronúncia, cáries dentárias, nevroses, crescimento em estatura e peso»⁴²⁰ e, ainda, a detectar anemias e problemas oftalmológicos. Por sua vez, a fadiga escolar é a preocupação central do trabalho de Fernando Waddington, que, como os seus colegas, se preocupa com a duração das aulas e a falta de exercícios físicos. Considerando o cansaço cerebral um estado mórbido decorrente da ausência sancionadora do médico na organização dos horários e programas, Waddington propõe, entre outras medidas, a redução das «matérias abstractas e de pura erudição» e aumento «tanto quanto possível as de conhecimentos próprios para desenvolverem a observação, a maneira de pensar e o senso prático»⁴²¹. Tal como o pensamento pedagógico finissecular, particularmente o positivista, ensinava⁴²², a escola devia ser o lugar de interiorização da cidadania — e não era o pensamento higiénico, afinal, uma das suas vozes? —, cujos preceitos morais decorriam da observação da natureza. Por isso, cabia ao professor ensinar um modo especial de olhar o natural, fazendo sobressair a lição de solidariedade aí contida.

⁴¹⁹ Francisco Júdice Formosinho, *Inspecção médica na escola primaria*, Lisboa, Imprensa Lucas, 1909, pp. 18-19.

⁴²⁰ Armando Sacadura Falcão, *Desvios da coluna vertebral nas escolas*, Lisboa, Officina Typographica, 1906, p. 10.

⁴²¹ Fernando Waddington, *Esfalfamento cerebral (nas escolas)*, Lisboa, Typographia de J.F. Pinheiro, 1907, p.66.

⁴²² Sobre a questão escolar, veja-se Fernando Catroga, *O Republicanismo em Portugal. Da Formação ao 5 de Outubro de 1910*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 1991, particularmente pp. 377-433.

A vigilância, policial e médica, das classes laboriosas, perigosas e viciosas, não podia deixar de ter em conta as sociabilidades populares. E, ao longo do século XIX, os botequins e cafés causaram muitas preocupações. Em torno destes locais foi-se construindo uma imagem negativa devido ao desregramento social a que, aparentemente, davam lugar. O barulho, as cenas de violência, o consumo do álcool, os horários tardios, a mistura de gentes, as conversas segredadas e os receios de conspiração, tudo aí parecia justificar a suspeição.

Domingos da Costa Ribeiro partilha, por inteiro, dessa representação desaprovadora e puritana, e entende demonstrar que o café, pelos consumos que proporciona ou pela proximidade ao prostíbulo, faz perigar a vida da sociedade. Ainda que não proponha a abolição desses antros, o finalista denuncia o «cheiro incomodatício da multidão», o tabaco e o álcool consumidos, e as más condições higiénicas desses estabelecimentos. Tudo lhe parecia contribuir para o amolecimento da vontade, predispondo os frequentadores ao vício e ao crime. Que tais hábitos contribuíssem, em larga escala, para o depauperamento da raça, não lhe parecia questionável e, deste modo, não tinha dúvidas em classificar a vida de café como desviante da «ordem orgânica e social que constitui ou deve constituir a normalidade»⁴²³ do comportamento.

A conformação dos comportamentos a uma 'normalidade', caracterizada pela ciência médica tinha de ter em conta o lugar da mulher definida, prioritariamente, pela sua vocação maternal. Assim, não surpreende o número de trabalhos que tomaram a gravidez, a maternidade ou a protecção à primeira infância como tema.

A protecção das mulheres grávidas pobres foi o assunto escolhido por Adelaide Cabette⁴²⁴, que viria a ser uma das figuras cimeiras do movimento feminista português dos inícios do século XX. A candidata ao título em

⁴²³ Domingos da Costa Ribeiro, *Algumas palavras sobre os efeitos perniciosos da vida de café*, Lisboa, Ateliers Graphicos de Brito Nogueira Sucessor, 1908, p. 15.

⁴²⁴ Adelaide de Jesus Damas Brazão Cabette, *A protecção de mulheres grávidas pobres como meio de promover o desenvolvimento físico de novas gerações*, Lisboa, 1900.

Medicina insistirá na necessidade do Estado assumir as suas responsabilidades, promovendo os meios que garantissem a saúde da mãe e, logo, o desenvolvimento físico dos filhos. Esta finalidade poderia ser concretizada por uma correcta educação das primeiras e uma assistência condigna a mães e filhos. Esta foi também a preocupação de Joaquim Nunes Claro, que defendeu a criação de creches industriais e um horário flexível para as mães trabalhadoras⁴²⁵. A mortalidade infantil nos primeiros meses dependia, segundo este aluno, da proximidade da mãe à criança e, por isso, era do interesse da Nação e, em última análise dos industriais, a promoção da sobrevivência da futura mão-de-obra. Com este objectivo, também Rodrigues Garrana⁴²⁶, entre outros, sustentou a superioridade da amamentação materna, pelo que condenava o hábito de recorrer a amas e só aceitava a lactação artificial no caso das mães trabalhadoras. Nos trabalhos que se debruçam sobre este tema insiste-se, pois, em qualificar a mulher, prioritariamente, pela sua função reprodutiva.

Este modelo feminino, que a medicina diagnosticava como normal, reforçava o papel doméstico da mulher e recusava a sua intervenção no domínio público com argumentos que se queriam biológicos, como atrás ficou dito. Não só porque se acreditava na sua menor inteligência e controlo emocional mas, também, porque as reivindicações da luta feminista agudizavam, quer os receios da competição laboral, quer os temores do esbatimento das diferenças sexuais. Isto é, se o papel da mulher fosse outro, a identidade masculina não estaria ameaçada? A redefinição do feminino não implicaria o questionamento da masculinidade?

Esta é a preocupação de Manuel Lourenço Vieira. À luz da ciência, procurou situar a mulher num lugar social de complementaridade, com este argumento: sem desvios ao plano da natureza, cuja «acção diversificadora» deveria ser estimulada, o homem era «o elemento dinâmico, o elemento

⁴²⁵ Joaquim Nunes Claro, *Porque morrem as creanças (as creches industriais)*, Lisboa, Minerva do Commercio, 1906, p. 47.

⁴²⁶ José Maria Rodrigues Garrana, *A Proposito do aleitamento materno*, Lisboa, A Liberal – Officina Typographica, 1908.

força, o elemento extra-orgânico captador das substâncias alimentares; a mulher, o elemento estático, o elemento fornecedor das mesmas substâncias para a formação de um corpo de forças harmónico, tanto, sob o ponto de vista social, como para uma boa força reprodutora»⁴²⁷. Com os dois papéis assim definidos, a ordem social não estaria ameaçada. A linguagem da sociologia comtiana — que, como se sabe, dividia a sociologia em estática e dinâmica —, neste como noutros aspectos, caucionava, com laivos de cientificidade, uma visão conservadora da sociedade.

Como se viu, ao longo do século XIX, também se acreditou que a manutenção da ordem e da moral da família dependia, em grande parte, da prostituição. Mas, desejava-se a sua invisibilidade e o seu controlo policial e médico. Em Portugal, como em outros países, a reflexão sobre o fenómeno prostitucional conduziu, desde cedo, à regulamentação da actividade. Ao Estado, pela matrícula obrigatória, caberia identificar, quantificar e disciplinar as meretrizes, e, aos médicos, a vigilância e inspecção das toleradas, responsáveis primeiras pela propagação da sífilis e outras doenças venéreas. Que a epidemia aumentava pela falta de higiene pessoal, por ignorância dos mecanismos de transmissão, pela má vigilância sobre as prostitutas e pela irresponsabilidade criminosa dos que, escondendo a sua doença, casavam e tinham filhos serão os objectivos de várias dissertações⁴²⁸, sintoma da gravidade do problema.

A falta de informação e de educação sexual de rapazes e raparigas é acentuada por Carrasco Guerra que, na sua dissertação, chamou a atenção para a gravidade da prostituição clandestina e/ou ocasional, tal como a praticada por «costureiras, criadas de servir, ovarinas, operárias de fábrica, coristas, actrizes, camareiras, mulheres casadas e viúvas»⁴²⁹, acusando-as de serem responsáveis pela difusão sifilítica. O aluno insistia, sobretudo, no

⁴²⁷ Manuel Lourenço Vieira, *A Mulher à luz da sciencia (alguns apontamentos apenas)*, Lisboa, Imprensa Africana, 1908, p. 64.

⁴²⁸ Entre outras, as de João Baptista Frazão, *Prostituição e contágio venéreo*, Lisboa, Typographia Minerva Central, 1901 e Francisco Henriques de Avelar, *Hygiene e prophylaxia individual da sífilis*, Lisboa, Imprensa Lucas, 1909.

⁴²⁹ Alberto Manitto Guerra, *Perigos do casamento*, Lisboa, Livraria Maia, 1908, p. 5.

carácter hereditário da doença, causadora de degenerescência, e, por isso, alertava para os perigos do casamento. Não propondo medidas radicais, Carrasco Guerra apela para um maior esclarecimento da população, através da propaganda e da educação, como meio de evitar os casamentos irresponsáveis.

A mesma via é proposta por Tierno da Silva que, menos conservador, entende que o controlo da epidemia não poderia centrar-se, exclusivamente, no controlo médico e policial das prostitutas. Assim, consciente de que a sua proposta dificilmente seria aceite, sugere que, a par, se implementasse uma inspecção masculina em «postos médicos, para inspecção prévia dos mancebos que quisessem satisfazer as suas necessidades sexuais nas casas de prostitutas»⁴³⁰. Tal projecto seria exequível com a construção de bairros especiais. Isto é, para melhor controlo da epidemia propunha que, a par da marginalização social de certas mulheres (já evidente no trabalho de Carrasco Guerra), também se demarcasse, espacialmente, o território da marginalidade.

A caracterização da prostituta portuguesa é a intenção do estudo de Alfredo Tovar de Lemos que, utilizando a antropometria, ambicionava o mesmo objectivo: tornar visíveis, aos olhos do poder, estas mulheres que, dado o padrão de normalidade feminina definido pelas elites, se podiam considerar casos patológicos. Certo de que, pelo «modo de viver fisiológico e social, naquelas mulheres deveria existir um desvio da mulher normal» acreditava «que a prostituta deveria ter uma cerebração diferente e que a deveríamos considerar como um tipo degenerado»⁴³¹. Daí que tenha aproveitado a sua formação na enfermaria de Santa Maria Madalena do Hospital do Desterro para tentar perceber quais os estigmas que poderiam ajudar a reconhecer a predisposição para a actividade. Deste modo, a prevenção poderia actuar, pelo menos em alguns casos. É que, apesar do

⁴³⁰ José Nunes Tierno da Silva, *Syphilis. Algumas palavras sobre a sua prophylaxia e tratamento pelas injeções mercuriaes*, Lisboa, Typographia Minerva Central, 1906, p. 101.

⁴³¹ Alfredo Tovar de Lemos, *A Prostituição. Estudo anthropologico da prostituta portugueza*, Lisboa, Centro Typographico Colonial, 1908, p. V.

determinismo implícito, o seu trabalho acabava por aceitar que um número não quantificado destas mulheres não estava, fatalmente, destinada ao exercício da profissão. Mas outras, quer pela estigmatização abundante, quer por condições mesológicas adversas, hereditárias ou não, pareciam não poder escapar. E ainda bem, na sua perspectiva, já que reconhecia a função social pacificadora da prostituição. Por isso, afirmou que, em certos casos, «a disposição individual é tão grande que a acção mesológica se torna nula»⁴³². Quando assim era, estar-se-ia, de facto, em presença da prostituta-nata.

Tovar de Lemos dava provas de conhecer as teorias da antropologia criminal finissecular, particularmente as de Lombroso e Tarnowsky, que matizava sob a influência do pensamento dos seus mestres mais sensíveis à importância da mesologia. Deste modo, podia afirmar que «nasceram as mulheres todas da mesma forma; são criadas depois em meios diferentes [mas] *as filhas das classes pobres, em geral, nascem taradas*. De pais alcoólicos, sífilíticos ou tuberculosos, esse fruto da má sociedade traz em si a disposição especial para ser impressionada pela imagem do mau exemplo»⁴³³,

À excepção deste aluno, poucos foram os que se preocuparam em investigar, directamente, as meretrizes. Tovar, porém, esforçou-se por encontrar o tipo médio da prostituta portuguesa, ou seja, tentou definir um tipo de normalidade prostitucional que permitisse pôr a descoberto aquelas que, justamente, podiam ser consideradas como irrecuperáveis. Assim investigou, durante o ano de 1906, um grupo de 267 prostitutas que se encontravam internadas no Hospital do Desterro, para concluir que, do ponto de vista da fisiologia, nada as distinguia da normalidade feminina; o menor sedentarismo da profissão conduzia mesmo a afirmar que, do ponto de vista nosológico, a prostituição era bem mais saudável do que a profissão de costureira.

⁴³² *Idem ibidem*, p. 68.

⁴³³ *Idem ibidem*, p. 28.

No entanto, apesar de um estado de saúde razoável, a presença de estigmas indicadores da degenerescência não pareciam deixar dúvidas quanto à anormalidade das toleradas. A morfologia craniana, a forma do nariz, a assimetria facial, os diferentes formatos de orelhas, são medidos e notados; as rugas, as tatuagens ou a chamada ‘fisionomia viril’ são outras tantas características que procurou, em ordem a confirmar a pesada hereditariedade da meretriz.

Convicto de que a infertilidade dos degenerados, tal como todos os estudos apontavam, vinha ao encontro da sabedoria natural, também Tovar de Lemos se preocupou com este indicador. Seguindo Tarnowsky — que entendera que a prostituta, tal como os cretinos, os idiotas e os anões, não teria força procriadora e por isso estaria destinada à extinção —, o médico português não encontrou nos exames dos órgãos sexuais explicação para a baixa taxa de fertilidade. Daí, concluiu que o alcoolismo, a tuberculose e outras doenças dos ascendentes concorriam para o facto e aceitou este dado como mais uma prova da degenerescência.

Curiosamente, nenhuma das dissertações inaugurais apresentadas na primeira década de Novecentos se preocupou com o crime. Ou, dito de outra maneira, a influência do pensamento sociológico e o acentuar das condições mesológicas, físicas e sociais, hereditárias ou não, levaram a encarar o criminoso, mais como vítima do que como sujeito responsável.

O internamento prisional, contudo, foi o escopo do trabalho de João Gonçalves⁴³⁴. O médico, na sua opinião, também deveria tomar posição quanto aos sistemas e filosofias de encarceramento. É que a responsabilidade médica não se poderia ficar apenas pela participação na decisão de enviar para o manicómio ou para a prisão. Sabe-se que, ao longo do século XIX, foram várias as doutrinas sobre a prisão, quer aquelas que acentuavam o isolamento como meio essencial à regeneração do criminoso, quer as que insistiam ser o trabalho disciplinado e a vida em comum os meios de conse-

⁴³⁴ João Gonçalves, *A Loucura penitenciária. Dissertação inaugural*, Lisboa, Imprensa Libanio da Silva, 1899.

guir esse objectivo. Deste modo, o aluno finalista entendeu provar como o sistema celular da Penitenciária de Lisboa propiciava a loucura, e, como o preso, ao terminar a sua pena e ao ser devolvido à vida social, em lugar de contribuir positivamente para a sociedade viria, afinal, contribuir para o seu desregramento.

As patologias mentais também preocuparam alguns alunos que se esforçaram por equacionar o problema da degenerescência hereditária, acentuando a irresponsabilidade daqueles que, por epilepsia, alcoolismo, sífilis ou outras patologias, ou ainda por circunstâncias sociais, não podiam ser considerados indivíduos normais.

Luís Cebola, em dissertação cuidada e extensa — fruto das suas observações no manicómio dirigido por Miguel Bombarda —, procurou definir o conceito de degenerescência. Admitindo que esta pudesse ser hereditária, o aluno estava também convicto de que ela se denunciava «por um grupo complexo de caracteres físicos e sobretudo mentais»⁴³⁵. O mesmo é dizer que só o perito estaria em condições de avaliar a presença dos sinais reveladores. Ao médico deveria caber um maior e mais decisivo papel na orientação da sociedade, em particular na decisão judicial.

Júlio Dantas⁴³⁶ irá mesmo mais longe. O estudo que fez acerca das manifestações artísticas dos internados em Rilhafoles levou-o à conclusão de que a loucura e a decadência não se encontravam só no manicómio. Conservadoramente, e seguindo a interpretação de Max Nordau — que não cita, mas que obviamente conhece —, salientou que as obras da maior parte dos poetas e pintores mais cotados do seu tempo evidenciavam sintomas de perturbação mental. Assim se reforçavam os receios de uma degenerescência a permear o tecido social e Dantas concluía pelo papel fundamental do médico, também, na orientação artística da nação. O médico, *maître a penser*, deveria ocupar um lugar de visibilidade, de modo a poder guiar a

⁴³⁵ Luís Cebola, *A Mentalidade dos epilepticos*, Setúbal, Typographia de J.L. Santos e Com.ta, 1906, p. 30.

⁴³⁶ Júlio Dantas, *Pintores e poetas de Rilhafoles*, Lisboa, Livraria Editora Guimarães, Libanio & Cia, 1900.

apreciação pública, a diagnosticar o atavismo ou a paranóia reveladas pela arte, que longe deslumbrar, deveria estigmatizar socialmente os seus autores e os seus apreciadores, todos merecedores, afinal, de tratamento médico.

As dissertações inaugurais da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa não apresentam, evidentemente, grande originalidade. Nem podiam, nem os alunos, na sua maior parte, o pretenderam. O que resulta muito claro é que, no fim da sua preparação académica, os novos médicos tinham interiorizado, de facto, a visão construída pelos seus mestres sobre a sociedade e, sobretudo, estavam conscientes de qual deveria ser o seu papel na construção da sociedade saudável.

Se nos detivéssemos na análise das proposições colocadas ao candidato ao diploma — que este poderia ou não contraditar —, verificaríamos o cuidado dos professores em assegurar-se de que os alunos estavam em condições de contribuir para o melhor ordenamento social. Se não, atente-se no teor de algumas afirmações que o finalista teria de desenvolver: «as epidemias de varíola traduzem bem o estado intelectual de um povo»⁴³⁷; «na luta médica contra a tuberculose o principal contribuinte é o médico higienista»⁴³⁸; «o atraso incontestável da higiene em Portugal provém da nossa falta de civismo»⁴³⁹ ou ainda, «proponho uma lei de completa exclusão da mulher das oficinas e fábricas como meio profiláctico contra o depauperamento da raça e também como escudo insuperável às explorações do industrialismo sempre crescentes»⁴⁴⁰.

Ora, entendida deste modo, a medicina não se podia circunscrever ao tratamento individual, antes se transformava num serviço público, para o que deveria reivindicar o poder correspondente. Ou, como Miguel Bombarda magistralmente explicitara: «já é grande o papel do médico na sua faina de aliviar o sofrimento, de combater a doença. Mas como ele se não amplifica

⁴³⁷ Joaquim Nunes Claro, *ob. cit.*, p. 62

⁴³⁸ Rui de Moura Coutinho Almeida d'Eça, *A tuberculose pulmonar e o ar marítimo*, Lisboa, Typographia Universal, 1906, p. 102.

⁴³⁹ José Maria Rodrigues Garrana, *ob. cit.*, p. 44.

⁴⁴⁰ Manuel Lourenço Vieira, *ob. cit.*, p. 66.

grandiosamente quando o enfermo é a sociedade inteira e a enfermidade é o erro a extirpar, as ilusões a desfazer, a superstição a esmagar... O médico clínico é rigorosamente e por larga parte uma expressão de egoísmo; o médico social significa o anseio mais puro a que nunca pôde levantar-se a ambição do homem pelo bem dos seus irmãos»⁴⁴¹.

Como se vê, às teses em voga no trânsito do século XIX para o século XX, a Medicina Social contrapunha um optimismo ilimitado, em que a decadência da raça ou a degenerescência dos portugueses eram, afinal, meras figuras de retórica. O médico e o seu saber prometiam, confiadamente, um futuro novo para Portugal. Mas, ao valorizar o social, dir-se-ia que esqueciam o indivíduo.

⁴⁴¹ Miguel Bombarda, «A Biologia na vida social. Discurso inaugural do anno academico. 1900-1901» in *A Medicina Contemporanea...*, XVIII Anno, n.º 46, 18-IX-1900, p. 385.

(Página deixada propositadamente em branco)

II.^a PARTE

•

VÍTIMAS DE

VIOLÊNCIA

(Página deixada propositadamente em branco)

CAPÍTULO I

A IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

1. A vítima

Tendo em conta tudo o que já se escreveu, compreende-se facilmente que o olhar dos poderes — jurídico, policial, médico — constrói a vítima de uma certa maneira; e, talvez mais importante ainda, percebe-se como é que a interiorização de novos e mais cordatos comportamentos pelas populações mais desfavorecidas, que, paulatina mas seguramente, se foram conseguindo, condicionaram (e condicionam) a percepção que cada um, individual e/ou colectivamente, tinha de si próprio. Esta será a maior confirmação do saber do poder e do poder do saber que constringe, dirige e impede a auto-identificação fora das categorias construídas, aceites e impostas.

Uma das maiores provas deste poder é, justamente, a dificuldade de alguém se sentir vítima, de tal forma certos actos lesivos emergem como naturais; ou, pelo contrário, o número de situações em que a vitimização é sentida, quase obrigatoriamente. Basta pensar a relutância de certas mulheres em apresentar queixa por maus tratos contra um pai, uma mãe ou marido — por o facto lhes parecer da ordem natural das coisas —, ou a naturalidade com que se associa a condição de vítima a uma mulher, a

um velho ou a uma criança, para se tornar evidente que a vítima é uma construção, «*effet d'un pouvoir, inscrit durablement dans les corps des dominés sous la forme de schémas de perception et de dispositions*»¹. Há mesmo quem fale da estigmatização da vítima, estereotipo construído pelas instâncias formais de controlo e resqúcio da ideia de vítima-nata, figura simétrica do criminoso-nato de Lombroso. Pelo que a questão de saber o que é uma vítima é indissociável desta outra: quem e porquê em dado momento e lugar se pensa vítima? Quem e em que circunstâncias, sentindo-se vitimado, apresenta queixa junto da polícia e desencadeia um processo policial, administrativo-médico e jurídico? É verdade que a extensão cada vez maior dos crimes públicos coarcta, em certa medida, esta auto-representação da vítima: o processo pode ser (deve ser) desencadeado sem necessariamente implicar que o sujeito se sinta vítima: a sociedade entende-o potencialmente como tal, e isto é suficiente, ainda que só a sentença judicial o confirme. Esta possibilidade só ocorre, obviamente, dentro de um quadro penal que colocou o interesse geral acima do particular, como aconteceu em Portugal, ao longo do século XIX, percurso que procurámos delinear em capítulo anterior.

1.1. Definir a vítima

Se olharmos as definições de vítima dadas pelos dicionários, verifica-se que só muito recentemente se consolidou a ideia de que ela é alguém que sofreu um dano (físico ou moral). Para o Dicionário Moraes de 1878², por exemplo, vítima é ainda o animal ou pessoa sacrificado e oferecido aos deuses; o carácter sacral da vítima — sentido primário da palavra —, guardava, pois, nos finais de Oitocentos, a sua actualidade. Este foi, como

¹ Pierre Bourdieu, *La Domination masculine...*, p. 46.

² Antonio Moraes Silva, *Diccionario da lingua portugueza*, Tomo II, Lisboa, Typographia de Joaquim Germano de Sousa Neves, 1878, p. 820.

se sabe, o fulcro da análise de René Girard³, que examinou com detalhe o modo como a violência que permeia a sociedade é desviada por intermédio da encenação violenta do sacrifício da vítima. Paolo Prodi⁴, por seu lado, estabeleceu uma correspondência entre esta ritualização sagrada, religiosa e sacrificial, e a modalidade moderna do julgamento penal. Nesta perspectiva, a encenação do julgamento e a punição do criminoso, sucedâneo da cerimónia religiosa, canalizaria a violência da sociedade, dando satisfação colectiva, desviando a violência, da vingança privada, que 'legitimamente' satisfazia apenas a vítima da ofensa sofrida.

O dicionário de Cândido de Figueiredo⁵, em edição de 1913, ainda que em primeiro lugar situe a vítima neste contexto sagrado, já dá guarida a uma acepção mais profana e recente, caracterizando-a como alguém que foi ferido ou assassinado, casualmente ou não, e, em sentido mais lato, como alguém que sucumbe a uma desgraça, ou sofre qualquer dano.

Se olharmos as definições dicionarísticas⁶ mais modernas e correntes, verifica-se que, a par do significado de alguém que sofreu um dano, a vítima como objecto sagrado permanece, e as palavras derivadas do vocábulo continuam a contemplar significados que remetem para um espaço não profano; assim, vitimador é o sacrificador envolvido em ritual religioso (e não o criminoso que perpetra um dano) e vitimar é sacrificar alguém, imolar, matar e, só por último, danificar.

À luz dos exames de sanidade da Clínica Médico-Legal, não é possível saber quem se sentiu vítima, ou foi forçado a comparecer na Morgue de Lisboa [depois Instituto de Medicina Legal de Lisboa (IMLL)] por ter sido vítima de um crime. Escapa-nos o início do processo: não é possível determinar se este resultou de uma queixa apresentada à polícia, ou se foi a polícia que, ao testemunhar uma ocorrência, deu início ao processo.

³ René Girard, *La Violence et le sacré...*, já citado.

⁴ Paolo Prodi, *Uma história da justiça...*p. 475.

⁵ Cândido de Figueiredo, *Novo dicionário da língua portuguesa*, II vol., Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1913, p. 845.

⁶ *Dicionário de língua portuguesa*, Porto, Porto Editora, 1999, p. 1706.

O número de polícias nos casos examinados no IMLL, quer na posição de vítimas, quer na posição de arguidos, dá conta da sua presença constante, da sua atenção e da sua interferência disciplinadora quotidiana no espaço público. Muitos examinados são levados ao IMLL para comprovar lesões sofridas, sem que isso signifique que se sentiram vitimados; ou, sentindo-o, não é evidente que o caminho lógico a seguir lhes parecesse ser a queixa e o correspondente e moroso processo judicial.

Recorrer, espontaneamente, aos mecanismos legais, em busca de uma compensação pelo dano sofrido, foi comportamento que demorou a ser interiorizado. Ainda que não se consiga quantificar, grande parte destes ‘ofendidos’, seguramente, entenderia que o caminho mais satisfatório, natural e rápido seria a retaliação pronta e imediata da ofensa. O facto de muitos examinados surgirem, em exames subsequentes, na posição de arguidos — e o arguido na posição de vítima — confirma a relutância em recorrer aos mecanismos legais; ou, dito de outro modo, tardou a implantar-se a ideia de que a resposta adequada e suficiente ao dano (físico ou moral) sofrido fosse o processo legal, com o seu cortejo de demoras, exames, questionários, burocracia e despesas.

Daí que, apesar das modificações profundas na estrutura do Estado, iniciadas após 1834, nos inícios do século xx, ainda se detectem indícios de alguma autonomia na resolução dos conflitos. Os níveis altos da criminalidade interpessoal que têm sido assinalados poderão mesmo ser consequência — não desejada e bem contraditória —, da estratégia de centralização política e administrativa que caracterizou a acção do Estado, ao longo de Oitocentos. Nesta perspectiva, o reordenamento administrativo (vg. a extinção de concelhos e a nomeação de novas autoridades do poder central junto das novas circunscrições locais) teria feito diminuir «a procura dos órgãos de poder oficial (nomeadamente em matéria de justiça) e promovido formas espontâneas de organização (nomeadamente, de composição de conflitos), com o que se poderia ter potenciado o peso de centros informais de poder, nas margens do poder oficial»⁷.

⁷ António Manuel Hespanha, *Guiando a mão invisível...*, pp. 342-343.

Falar da vítima é também falar do crime e do criminoso. Se vítima é «toda a pessoa física [...] directamente atingida contra a sua vontade — na sua pessoa ou no seu património — pela *déviance*»⁸, não se pode perceber quem é vítima e porquê, sem conhecer o crime e o seu autor. Isto significa que se foram elaborando normas de comportamento, tidas como apropriadas à vida social — regra geral, correspondendo aos valores da cultura dominante — e inculcadas pelas ‘disciplinas’, construindo-se, simultaneamente, o desvio, o desviante e a sua vítima. Esta é a perspectiva interaccionista que caracteriza a vitimologia desde os trabalhos de Hentig⁹ e Mendelsohn. Como foi sublinhado por Manuel Costa Andrade, viver é participar numa comunidade de risco e «muitas vezes lesante e lesado comportam-se com igual falta de cuidado e frequentemente voltam-se a encontrar no dia seguinte com os papéis permutados»¹⁰. Tudo isto é verdade. Mas, evidentemente, ao sublinhar-se a construção social que o crime ou o mero desvio sempre são, ao olhá-los como conflitos entre diferentes normas e valores que regem sectores diferenciados da sociedade, ao sublinhar-se os mecanismos de poder que determinam a classificação, também se corre o risco de transformar o criminoso em vítima e de culpabilizar o ofendido pelo mal sofrido¹¹.

A interacção entre criminoso e vítima, ainda que teorizada apenas na segunda metade de Novecentos, parece, contudo, estar já presente no senso comum da elite médico-legal portuguesa nos inícios do século xx, sobretudo naqueles médicos e juristas que foram mais sensíveis aos argumentos mesológicos. A preocupação com o criminoso e com a individualização da pena que este deveria sofrer, que se desenvolveu desde os finais do século xix, levou mesmo a exagerar a importância da relação entre este e a sua vítima: a culpabilização da vítima pelo dano sofrido e o reconhecimento

⁸ Manuel Costa Andrade, *A Vítima e o problema criminal...*, p. 34.

⁹ H. von Hentig, *The Criminal and his victim*, New Haven, Yale University Press, 1948.

¹⁰ Manuel Costa Andrade, *A Vítima e o problema criminal...*, p. 44.

¹¹ Victor Jupp, «New deviance theory», *The Sage Dictionary of Criminology*, (edited by Eugene McLaughlin e John Muncie), London, Sage Publications, 2001, pp. 188-190.

de uma real ou suposta provocação tornam pouco clara a distinção entre agressor e ofendido¹².

254

Por tudo isto, e tendo em conta os elementos constantes nos exames da clínica médico-legal, parece ser insuficiente definir a vítima apenas como sujeito passivo da infracção penal, já que, por vezes, ela parece contribuir activamente para a situação que a vitimiza, já porque, em momento posterior, ela se transforma em agressor e este surge como vítima.

2. A identificação

Os relatórios dos exames de vítimas de «Crimes contra a Segurança das Pessoas» efectuados, sistematicamente, desde os finais de 1911 na Morgue de Lisboa permitem-nos saber quem são, o que sofreram e quem as agrediu. E, ao examinar-se estes relatórios, realizados em 1912 e em 1926 no IMLL, facilmente se percebe que a identificação da vítima ocupa um lugar substancial em todo o processo.

Como se sabe, e seguindo a lição de Michel Foucault¹³, os processos de individualização fazem parte das tecnologias disciplinares construtoras das sociedades modernas, que visavam o adestramento dos corpos, tornando-os dóceis e úteis. Nesta perspectiva, o poder, ou melhor as disciplinas, são produtoras da individualidade; e, pelo registo contínuo dos elementos, são igualmente produtoras de um saber. É o caso, entre outros, da estatística.

Conhecer a população para melhor poder dirigi-la era o desiderato dos censos. A estadística, como primeiramente se chamou, combinou dois tipos de autoridade: a da ciência e a do Estado. Como se sabe, o saber estatístico foi um poderoso auxiliar da construção estadualista, criando um território estandardizado. Quer isto dizer que os censos e inquéritos tornaram possível

¹² Laerci Pellegrino, *Vitimologia, O júri e a humanização da justiça*, Lisboa, Editorial de Narciso Correia, 1974, p. 6.

¹³ Michel Foucault, *Vigiar e punir...*; *idem, Sécurité, Territoire, Population. Cours*

um espaço político, no interior do qual as coisas são comparáveis, porque as categorias e as operações de codificação são idênticas¹⁴.

Mas o recenseamento dos habitantes, classificados em grandes grupos, não era suficiente. Ao longo dos séculos XIX e XX desenvolveram-se outros mecanismos disciplinares, que procuraram tornar visíveis os indivíduos. A identificação individualizadora, de que o bilhete de identidade é uma expressão, permite o controlo de cada um e a cada instante. Como salientou Roberto Machado, «atuando sobre uma massa confusa, desordenada e desordeira, o esquadramento disciplinar faz nascer uma multiplicidade ordenada no seio da qual o indivíduo emerge como alvo de poder»¹⁵. Daí que se compreenda a consolidação de todos os processos que, ao longo de Oitocentos e do século XX, procuraram tornar sistemática a individualização, desde a identificação criminal ao registo civil e, simultaneamente, torna-se clara a emergência dos saberes que, a partir dessa individualização, se foram construindo.

Nesta história da identificação humana, cada vez mais individualizadora, cabe aos médicos um papel importante. Recorde-se que a eles se devem técnicas como a antropometria ou as impressões digitais. As técnicas de individualização, cada vez mais apuradas, permitiam aumentar o olhar panóptico dos poderes. Também em Portugal, e desde os finais do século XIX, as instâncias de controlo quiseram tornar obrigatória a identificação individual. São conhecidas as dificuldades em o conseguir: as polémicas em torno do registo civil, se dão conta das resistências ao movimento de secularização e laicização da sociedade¹⁶, dizem-nos também das dificuldades sentidas pela consciência liberal em aceitar uma obrigatoriedade encarada como intromissão indevida do Estado no espaço privado (a intromissão da Igreja não era avaliada da mesma forma). E do lado dos que defendiam essa obrigatoriedade — a par do desiderato de militância laica e/ou

¹⁴ Alain Desrosières, *La Politique des grands nombres. Histoire de la raison statistique*, Paris, La Découverte, 2000, pp. 16-17.

¹⁵ Roberto Machado, «Introdução» in *Microfísica do poder...*, p. XIX.

¹⁶ Fernando Catroga, *A Militância laica e a descristianização da morte em Portugal...*, cap. III.

anticlerical e de uma outra concepção da missão do Estado — alinhavam-se argumentos que iam desde a prevenção do crime e maior controlo dos criminosos, à reivindicação de que só a identificação permitiria uma sociedade bem organizada.

Um bom exemplo desta crença é a fundação do Instituto de Orientação Profissional, em 1926. Entre outras finalidades, este procurava «destacar os enfermos e os anormais da população apta para o trabalho», identificando precocemente «as tendências de cada criança»¹⁷. Ainda em 1940 se lembravam as múltiplas vantagens da identificação em todos os campos: da orientação e selecção profissional, à profilaxia das doenças, ao controlo dos criminosos reincidentes e individualização das penas, até ao desejo de, na vida social e laboral, dar a cada um o lugar biologicamente mais apropriado¹⁸. O esquadrinamento do território e das populações e o saber que dessa investigação uniformizante resultasse, constituíam instrumentos privilegiados de governabilidade, pois permitiriam não só identificar e resolver os problemas detectados, mas também, esperava-se, antecipariam a sua eclosão.

Em Portugal, a identificação dos criminosos foi, contudo, o argumento que mais pesou, e a antropometria e a dactiloscopia foram os métodos escolhidos. Recorde-se que, em 1901, já funcionavam os Postos Antropométricos de Lisboa e Porto — criados pela Lei de 17 de Agosto de 1899 e regulamentados em 1901 —, junto, respectivamente, da cadeia do Limoeiro, em Lisboa, e da cadeia da Relação do Porto. Se num primeiro momento a antropometria desenvolvida por Bertillon como método de identificação parece ter tido a primazia¹⁹ — ainda que, desde 1903, se colhessem as impressões digitais — a partir de 1906, por Regulamento de 18 de Janeiro, a informação dactiloscópica tornava-se obrigatória e a recolha das impressões digitais o principal método de identificação.

¹⁷ «O Instituto de Orientação Profissional», *O Seculo*, Ano 47.º, n.º 15921, 1-VII-1926, p. 1.

¹⁸ Leonídio Ribeiro e W. Baradineli, *Biotipologia criminal. Comunicação apresentada à 4.ª secção do Congresso Nacional de Ciências da População*, Porto, Imprensa Portuguesa, 1940, p. 1.

¹⁹ Luiz de Pina, *A Identificação humana em Portugal. História e realizações*, Porto, Tip. da Enciclopédia Portuguesa Lda, 1936, p. 13.

A valia deste método estava comprovada pelo trabalho do médico Rodolfo Xavier da Silva que, tendo-o escolhido para assunto da sua dissertação de licenciatura²⁰, fizera igualmente com ele, e ao serviço da Morgue de Lisboa, a primeira identificação positiva de um cadáver desconhecido. É a partir desta data que, sistematicamente, os peritos médico-legais começam a colher as impressões digitais para o registo criminal e policial, alguns deles não escondendo o desiderato de mostrar a correspondência que existiria entre certas características dactiloscópicas e os estigmas de degenerescência²¹. E porque a identificação por este meio se aplicou primeiro aos criminosos condenados, a recolha de impressões digitais como processo de identificação encontrou muitas resistências.

Assim, em 1912, a determinação do uso obrigatório da carteira de identidade por todos os funcionários públicos, com a respectiva oposição de impressões digitais, levantou muitos protestos²². Contudo, e apesar das resistências, em 1918, começou a fazer-se a identificação civil e, em 1919 era criado o Bilhete de Identidade pelo Decreto-lei n.º 5266, de 16 de Março. O Estado acolhia finalmente um dos maiores desideratos dos especialistas: a identificação obrigatória para todos os actos da vida civil. Ainda em 1926 *O Século* entendia ser necessário sublinhar a utilidade deste tipo de identificação, noticiando a identificação do cadáver de um suicida pelas impressões digitais colhidas no IMLL: tratava-se de António Nunes, examinado em 1914 por ocasião de uma agressão sofrida²³.

Ora, à luz do que resumidamente se expôs, compreende-se o cuidado e a extensão dos elementos identificadores das vítimas consignados nos registos dos exames efectuados na Clínica Médico-Legal.

²⁰ Rodolfo Xavier da Silva, *Dactiloscopia*, Lisboa, 1905.

²¹ Silva Amado e Lima Duque, «Empreintes des mains: leur importance médico-légale» in *XV Congrès International de Médecine. Médecine Légale*, Lisbonne, Imprimerie Adolpho de Mendonça, 1906, p. 51.

²² Rodolfo Xavier da Silva, *Os Reclusos de 1914*, Lisboa, Oficinas Gráficas da Cadeia Nacional, 1916, p. 276.

²³ «Os Milagres da Ciência», *O Século*, Ano 47.º, n.º 15954, 3-VIII-1926, p. 4.

2.1. Os elementos de identificação

258

Todos os processos relativos aos exames efectuados na Clínica Médica Legal das vítimas de «Crimes contra a Segurança das Pessoas» abrem com uma ficha de identificação; o formulário impresso prevê quase os mesmos elementos identificadores, quer para a vítima, quer para o arguido. A única diferença digna de nota é o facto de se prever a recolha de impressões digitais da vítima, mas não do arguido (que, enquanto tal, não era presente aos peritos médico-legais) e, logicamente, também o campo da informação identificadora relativo a este último não exigia a notação de sinais particulares. Todas as outras informações de identificação são idênticas: o nome, a filiação, a naturalidade (freguesia, concelho, distrito), a idade, a profissão, a residência, a instrução e o cadastro criminal.

Como se sabe, há muito que o nome de uma pessoa, por si só, não era elemento suficiente de identificação, tanto mais que, em Portugal, os casos de homonímia eram frequentes e as regras na escolha dos apelidos não eram fixas. Daí que, muitas vezes, a alcunha fosse uma forma de identificação individual corrente e eficaz. É o que se verifica nos processos do IMLL. Em 1912, o escrivão do Instituto registou 35 alcunhas de examinados — 12 femininas e 23 masculinas; em 1926 não houve qualquer registo de alcunhas das vítimas. Sem surpresas, verifica-se que a identificação dos arguidos por meio de alcunhas é muito mais frequente: em 1912, 102 (94 homens e 8 mulheres) e, em 1926, 44 (40 homens e 4 mulheres) são identificados por cognomes.

Compreende-se. O examinado sabia o seu nome, ainda que pudesse indicar que também era conhecido por uma alcunha; ao identificar o seu agressor, perante a polícia ou perante o escrivão, fazia-o mais facilmente pela alcunha, muitas vezes por não saber o seu nome, ou sabendo-o, porque era a alcunha que identificava plenamente o indivíduo em comunidades de pequena dimensão — a rua, a vila, o pátio, o bairro (evidentemente, com o tempo algumas alcunhas tornavam-se apelidos).

Este tipo de epíteto, que é sempre uma expressão de alguma familiaridade e convivência próxima, podia exprimir uma *sanção social* («o Pé Leve», «o Sacristão», «o Bota a fugir», «o Padrecia», «o Carvoeiro Gatuno»), um *indicador de personalidade* («o Chico Vadio», «o Casanova», «o Bravo», «o Remexido»), uma *característica física* («o Gigante», «o José Grande», «o Olho de Vidro», «o Maneta»), uma *profissão antiga, actual ou esporádica* («o João Leiteiro», «o Manuel Mascate», «o Sapateiro», «o Moleiro»), uma *origem ou localização geográfica* («a Coimbra», «a Espanhola», «o Santarém», «o Dominginhos de Alfama») ou uma *semelhança com o mundo animal* («o Borrego», «o Caranguejo», «o Formiga», «o Grilo»). Como se vê, estas caracterizações classificavam a pessoa segundo os códigos de conduta comunitários — que podiam ou não coincidir com os da cultura dominante²⁴.

A par dos elementos que o escrivão deveria notar — e que resultavam do inquérito feito ao examinado na altura da perícia médico-legal —, deviam registar-se, igualmente, os elementos sobre o arguido colhidos do processo policial. Se, em 1912 os escrivães parecem ter sido cuidadosos, colhendo algumas informações sobre o arguido, com o andar do tempo deixaram de fazer tal registo e, em 1926, já só consta o nome do agressor, ou apenas a sua alcunha. Que os elementos identificadores do ofendido resultavam das perguntas que lhe eram feitas, não restam dúvidas: em alguns processos que permaneceram por preencher, o escrivão não se esquece de registar que os espaços em branco se devem ao facto de o examinado ou se ter ausentado a seguir ao exame médico, ou por se ter recusado a responder às perguntas. Tudo isto nos leva a crer que o sistema de identificação dos examinados assentava, sobretudo, na confiança implícita nas suas declarações: A dizia ser A, natural e residente em tal lugar, e não haveria motivos para duvidar!

A ficha dactiloscópica dos examinados consta do processo, mas ainda não se colhiam as impressões digitais por impressão. A presença deste

²⁴ Encontram-se algumas das mesmas alcunhas na obra de Maria de Fátima Pinto, *Os Indigentes entre a assistência e a repressão...*, pp. 157-158 e no *Dicionário das alcunhas alfacinhas*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, sem que se possa apurar se se trata das mesmas pessoas.

elemento era explicada pela vontade em dotar os alunos de medicina legal de material de trabalho²⁵. Contudo, também pesariam a vontade em iniciar um processo que haveria de conduzir a um Registo de Identidade dos cidadãos e a convicção de que, em grande número de casos, se estavam a registar informações identificadoras de potenciais criminosos. Dada a preocupação com a identificação de quem era presente ao exame médico-legal, não deixa de surpreender que não ficassem registados sinais particulares. Frise-se, também, a pouca expressão de examinados tatuados: apenas três, em 1912, e nenhum em 1926. (Como se sabe, as teorias da degenerescência dos criminosos entenderam as inscrições na pele como uma das suas provas, e alguns dos mais eminentes especialistas médico-legais estudaram-nas com atenção²⁶).

Outro elemento que — esse, sim —, é registado, embora surpreenda pela raridade, é a referência à cor da pele. Aparecem alguns casos de examinados de ‘cor preta’, mas são extremamente raros: apenas 5 (quatro homens e uma mulher), bem como 1 mulata (só em 1912); não há qualquer registo em 1926 de vítimas de origem africana. Dos 5 casos referenciados em 1912, todos eles são naturais das colónias, 2 homens de Moçambique e 2 homens e 1 mulher de Angola (a mulata era Maria Adelaide, natural de Lisboa e meretriz). Como arguidos notaram-se, em 1912, também 5 casos, 2 homens e 3 mulheres, uma delas meretriz, a outra doméstica, ambas naturais de Angola, e a terceira sem qualquer identificação; dos 2 arguidos de cor preta, um era igualmente natural de Angola e vendedor ambulante de cautelas, e, do segundo, apenas se sabe o nome: Vasco da Gama. Em 1926, não foram registados quaisquer arguidos de origem africana.

Esta ausência de pessoas de pele de cor diferente tem de ser notada, já que a sua presença era uma das tónicas das descrições da Lisboa dos inícios

²⁵ João Alberto Pereira de Azevedo Neves, *Os Serviços medico-forenses em Portugal*, Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1922, p. 37.

²⁶ Rodolfo Xavier da Silva, «Estudo sobre a iconografia das tatuagens», in *Arquivo de Anatomia e Antropologia*, vol. VIII, 1923, pp. 353-411.

de Oitocentos. Nos inícios do século xx, porém, a sua presença nos registos do IMLL parece dever-se a imigração recente e é esporádica.

O censo de 1911 e o censo extraordinário de Lisboa e Porto realizado em 1925 foram extremamente cuidadosos em assinalar e quantificar os portadores de deficiência, física ou mental (e são omissos quanto à cor da pele): loucos, cegos e surdos-mudos são contabilizados, mesmo quando a análise estatística deixa muito a desejar — como aconteceu em 1911 por razões que, provavelmente, se prendem com a turbulência político-institucional provocada pela mudança de regime. Este cuidado compreende-se à luz da vontade em identificar e resolver problemas, e tendo em conta a audiência crescente do ideário médico-sanitário.

Também os processos dos examinados na Morgue de Lisboa assinalam a presença de deficiências físicas. Quer em 1912, quer em 1926, não foram registados quaisquer arguidos deficientes. Contudo, no primeiro destes anos, detectaram-se 4 examinados, três surdos-mudos do sexo masculino e um homem cego, agredido com bengaladas; dos 3 surdos-mudos, dois foram agredidos pelos irmãos e o terceiro, serralheiro de construção naval, foi presente aos peritos no seguimento de uma desordem em que foi atingido por facadas.

Estes números, evidentemente, pesam pouco do ponto de vista estatístico, tendo em conta que, em 1912, os peritos examinaram 3043 casos e, em 1926, 2753, pelo que os 5 casos de examinados de cor preta ou os 4 portadores de deficiência têm escassa representatividade.

Os totais de novos casos examinados no IMLL levantam um problema: que representatividade lhes atribuir? O concelho de Lisboa, segundo o Censo de 1911, possuía 435 359 habitantes, pelo que os 3043 indivíduos examinados representam 0,69% do total da população. Evidentemente, estes casos não são a totalidade dos casos examinados na Morgue de Lisboa; como ficou explicado, não se estudaram os segundos exames que deveriam verificar o diagnóstico médico proferido na primeira observação, nem os casos de Crimes contra a honestidade, nem os que envolveram a morte da vítima.

Em 1925, a população lisboeta cifrava-se em 529 524 habitantes. Por isso, os casos examinados em 1926 representam 0,51% dos habitantes da cidade. Deixando de lado a questão da representatividade — o universo é o que é e não se poderá pretender, a partir dele, extrair conclusões generalizáveis à população lisboeta —, sublinhe-se a pequena diminuição da taxa de ‘vítimas’, apesar da insistência em retratar a cidade como local perigoso e violento. Contudo, o decréscimo relativo pode significar que as medidas de vigilância policial começavam a dar os seus frutos e, simultaneamente, indiciar que a violência foi encontrando outros modos e outros locais para se expressar — nomeadamente na violência verbal e em espaços que escapavam aos olhos atentos das autoridades. Em todo o caso, realizaram-se menos 290 novos exames, o que representa uma diminuição de 5%, apesar da população da cidade ter mais 94 165 habitantes.

2.1.1. *O género da vítima*

O apuramento por género tem um outro peso: em 1912, os peritos examinaram 2097 homens (69%) e 946 mulheres (31%); e, em 1926, 1683 homens (61%) e 1070 mulheres (39%).

Estes números prestam-se a interpretações contraditórias. Por um lado, os discursos penal, médico e criminológico, ao longo de Oitocentos, sempre estranharam o facto de as estatísticas criminais parecerem mostrar a existência de uma menor propensão para o crime e para a conflitualidade por parte das mulheres, facto que não deixaram de tentar explicar²⁷: estas seriam, por natureza, mais frágeis, pacíficas, pacientes e resignadas. Outros, porém, defenderam que a menor representação das mulheres se devia ao modo como as estatísticas eram elaboradas: a não inclusão das prostitutas nas estatísticas criminais levavam à sub-representação do género feminino. Não se trataria, portanto, de uma qualquer superioridade moral, nem de uma

²⁷ Irene Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, pp. 314-318; Maria José Moutinho Santos, *A Sombra e a Luz...*, pp. 144-161; Maria João Vaz, *Crime e Sociedade...*, pp. 82-92.

especial propensão pacifista das mulheres, apesar de esta ter sido a tónica dos discursos daqueles que pugnavam pela paz²⁸. Apesar destes argumentos, a opinião pública continuou a acreditar que a violência e a agressão eram ‘coisas de homem’ e que as mulheres, por natureza ou educação, refreavam melhor os seus impulsos agressivos. Tudo isto parecia explicar por que é que a mulher figurava nos actos de violência, sobretudo como vítima. Na verdade, estas opiniões, que se julgavam científicas, não tomavam em conta que as interpretações se faziam sobre as estatísticas judiciais, isto é, sobre os casos já efectivamente julgados e que tinham implicado uma condenação. E não relevavam o facto de o direito penal, para certos crimes, ser mais benévolo para com as mulheres²⁹.

Os exames realizados no IMLL parecem contar outra história: o maior número de vítimas é, de facto, de homens (e não de mulheres)³⁰ e, apesar das poucas informações que os registos em análise nos dão sobre os arguidos — regra geral, (sobretudo em 1926) indicando apenas o nome —, pode apurar-se que, em 1912, 468 mulheres, representando 15%, e, em 1926, 483, representando 18%, foram indicadas como responsáveis de agressões.

As mulheres, ainda que em clara minoria, estão presentes no espaço público, tanto em 1912, como em 1926, e não recusam o confronto físico (ainda que o agredido seja, maioritariamente, outra mulher, uma criança ou um velho, como adiante se explicará). Acresce ainda que, apesar da insistência com que se afirmou ser o lugar próprio das mulheres a reclusão do espaço doméstico — discurso que não cessará de se reforçar ao longo das primeiras décadas do século xx —, há um claro aumento da presença feminina nos processos estudados referentes a 1926, quer como vítimas,

²⁸ Maria Rita Lino Garnel, *A República de Sebastião de Magalhães Lima*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, p. 105.

²⁹ Teresa Beleza, *A Mulher no Direito Penal*, Lisboa, Comissão da Condição Feminina, 1984, p. 12.

³⁰ Os inquéritos de vitimação, que se começaram a realizar nos EUA e Reino Unido, a partir da década de 1970, demonstram a maior vitimação dos homens. Carla Machado e Rui Abrunhosa Gonçalves, «Vitimologia e Criminologia», *Violência e vítimas de crimes*, vol. 1 - *Adultos*, Coimbra, Quarteto, 2002, p. 23.

quer como agressoras, sinal de que a distância entre o discurso e a realidade, neste como em outros casos, é grande.

À luz dos processos estudados, a presença de mulheres em espaços públicos é uma constante e numa variedade de situações que impede a generalização segundo a qual as mulheres estariam em casa e só os homens frequentariam os lugares públicos. Quando muito, poderá sustentar-se que a visão do mundo consignada pela sabedoria popular no aforismo «*as mulheres em casa, os homens na praça*» pode ter dito respeito aos estratos sociais mais favorecidos, mas não retrata a vida quotidiana dos grupos populares moradores em Lisboa.

Recorde-se, também, que o conjunto de argumentos que impunha este tipo de representação recebia por parte do movimento feminista alguma aprovação. Afinal, um dos temas mais fortes das campanhas que pugnavam pela libertação da mulher centrava-se na protecção à maternidade e à primeira infância, com o objectivo inequívoco de dar à mulher o privilégio de ficar em casa a ocupar-se dos assuntos domésticos e do aleitamento, cuidando e educando os filhos e não a forçando a trabalhar. Com isso, reforçava-se a ideia de que o lar e os filhos seriam o lugar e a ocupação adequados e próprios à natureza feminina. Sublinhe-se que este tipo de discurso, veiculado por uma certa elite feminina, recebia a aprovação das elites médicas.

2.1.2. *A filiação, o estado civil e a idade dos examinados*

A esmagadora maioria dos homens e mulheres presentes aos peritos forenses são filhos legítimos. Só cerca de 10% (290), em 1912, e 11% (308), em 1926, admitem a ilegitimidade do seu nascimento. No primeiro destes anos, há a indicação de 39 casos de expostos, mas apenas 14 abandonados à nascença em 1926. Um dos expostos examinados no IMLL, em 1912, tinha sido adoptado: tratava-se de Sebastião da Silva, de 8 anos de idade, adoptado por Filipe da Silva e Aurélia Romão, moradores na freguesia do Beato, que apresentaram queixa contra um menor de 5 anos, seu vizinho, por ter agredido à pedrada o seu filho adoptivo.

Quadro 3 - Filiação/Vítimas

Filiação	1912						1926					
	Homens		Mulheres		Total		Homens		Mulheres		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Legítima	1845	87,9	840	88,9	2685	88,2	1485	88,2	929	86,8	2414	87,7
Ilegítima	203	9,7	87	9,2	290	9,5	174	10,3	134	12,5	308	11,2
Desconhecida	50	2,4	18	1,9	68	2,2	24	1,4	7	0,7	31	1,1
Total parcial	2098	100,0	945	100,0			1683	100,0	1070	100,0		
Total					3043	100,0					2753	100,0

A taxa de ilegitimidade parece ter-se mantido constante, notando-se, no total, um ligeiro aumento de mulheres ilegítimas. Também aqui, a representação das ‘classes perigosas’ como vivendo num mundo de ilegalidade, vício, doenças e crime — de que um nascimento irregular seria tão só um sinal prenunciador — não parece confirmar-se. Embora não sendo possível apurar a situação dos arguidos (essa informação nunca foi registada), dado que muitos deles também foram vítimas, não há razões para crer que houvesse grandes diferenças.

Como os estudos realizados sobre a violência e criminalidade em Portugal têm demonstrado, e os exames do IMLL confirmam, a grande maioria dos envolvidos com a justiça criminal, quer como vítimas, quer como arguidos, são solteiros.

Quadro 4 - Estado civil/Vítimas

Estado Civil	1912						1926					
	Homens		Mulheres		Total		Homens		Mulheres		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Solteiro	1324	63,59	549	58,10	1873	61,55	1053	62,49	543	51,96	159	57,97
Casado	693	33,29	283	29,95	976	32,07	572	33,95	356	34,07	928	33,71
Divorciado	2	0,10	5	0,53	7	0,23	7	0,42	12	1,15	19	0,69
Viúvo	63	3,03	108	11,43	171	5,62	53	3,15	134	12,82	187	6,79
Total parcial	2082	100,00	945	100,00			1685	100,00	1045	100,00		
Desconhecido					16	0,53					23	0,84
Total vítimas					3043	100,00					2753	100,00

Em segundo lugar surgem-nos, sem grande surpresa, o grupo dos casados, seguido dos viúvos e, finalmente, dos divorciados.

Não há qualquer informação sobre o estado civil dos arguidos em nenhum dos anos em apreço.

Como se sabe, uma das primeiras leis secularizadoras da República (3 de Novembro de 1910), e que tanta tinta fez correr durante os tempos da propaganda, dizia respeito à laicização do casamento³¹. A consagração da possibilidade do divórcio, a par dos intuitos de combate à Igreja, veiculava, simultaneamente, a promessa da felicidade individual a que muitos, dizia-se, aspiravam e que a República saberia assegurar. Mas, o divórcio era também pintado com tintas moralizadoras, já que seria uma medida imprescindível que permitiria a legalização de situações de facto, possibilitando a legitimação dos filhos nascidos fora do casamento e, por isso, maior equidade na distribuição das heranças. Tudo isto parecia veicular a ideia que o divórcio era um importante anseio colectivo, pelo que o baixíssimo número de divorciados não pode deixar de causar alguma surpresa; não tanto os 7 casos registados em 1912 — afinal a medida tinha apenas alguns meses —, mas os 19 casos, notados em 1926, representando apenas 1%, afiguram-se uma prova de que tal bandeira da propaganda republicana era de belo efeito retórico, mas tinha, de facto, intuitos de combate anticlerical.

Seja como for, e como já foi apontado³², a opção pela dissolução legal do casamento parece ter caracterizado, sobretudo, as populações urbanas, e, dentro destas, os estratos mais alfabetizados. Ora, tendo em conta o perfil socio-económico dos examinados, o baixo número de divorciados justificar-se-ia. O maior número de mulheres divorciadas, tanto em 1912, como em 1926, presta-se a diferentes interpretações: tanto poderia servir para provar a gradual emancipação feminina, como para lamentar as primeiras

³¹ Sobre o divórcio, veja-se, Rui Cascão, «Família e divórcio na primeira república», *A Mulher na sociedade portuguesa. Visão histórica e perspectivas actuais. Actas do Colóquio*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1986, pp. 153-169 e Maria de Fátima da Cunha Moura Ferreira, *O Casamento civil e o divórcio. 1865-1910. Debates e representações*, Universidade do Minho, 1993 (policopiado).

³² Rui Cascão, «Família e divórcio na primeira república», *A Mulher na sociedade portuguesa...*, p. 161.

vítimas das leis do divórcio, pobres mulheres deixadas ao abandono. Optar por uma das interpretações significaria saber muito mais para se poder apurar a que se deveu, em concreto, cada divórcio.

Dado o elevado número de solteiros, não surpreende que as idades mais frequentes, quer das vítimas, quer dos arguidos se situem entre os 21 e os 30 anos. Ainda que todos os grupos etários estejam representados, são os jovens adultos, homens ou mulheres, que se envolvem com mais frequência em conflitos violentos. Os 132 casos de crianças de menos de 10 anos, examinados em 1912, e os 112 de 1926, representando, respectivamente, 4,3% e 4,1%, são sintoma da permanência de uma das realidades da violência doméstica em Portugal: os maus-tratos a crianças faziam parte do quotidiano, a que nem a mais tenra idade escapava; em 1912, uma criança de 3 meses e, em 1926, uma de 4 meses foram examinadas no IMLL. Uma outra face da violência doméstica diz respeito à exercida sobre os velhos: ainda que residual — o que não surpreende, dado que, nos inícios do século xx, a esperança de vida não ultrapassava os 70 anos —, em 1912, 7 idosos de idade superior a 80 anos, e 4 em 1926, foram presentes aos peritos.

A análise das idades em relação com o sexo não revela qualquer diferença: não só é o grupo etário entre os 21 e os 30 anos é o de maior expressão, como a relação entre o segundo e terceiro grupos mais representados se mantém (ver Quadros 5 e 6).

Só existem elementos de identificação incompleta de arguidos para 2625 dos casos examinados em 1912 — em 1926 só se conhece o nome do arguido — que confirmam que, neste aspecto, pouco distinguia o agressor do agredido.

São também os homens e mulheres com idades entre os 21 e os 30 anos os que, com maior probabilidade, tenderiam a recorrer à violência física, seguindo-se-lhe aqueles com idades situadas entre os 31 e os 40 e, finalmente, em terceiro lugar, o grupo daqueles cujas idades variavam entre os 11 e os 20 anos. Do mesmo modo — e a atestar que a violência fazia parte do quotidiano infantil —, detectaram-se 4 agressores com idades inferiores a 10 anos. Em contrapartida, não se registou nenhum caso de arguido com idade superior a 80 anos. A conflitualidade era, obviamente, coisa de jovens

adultos e de solteiros, o que reflecte a realidade apurada nos censos: a maioria da população da Lisboa, de 1911 e de 1925, era jovem e ainda por casar.

Quadro 5 - Idades/Vítimas

Idade (Anos)	1912				1926			
	Homens	Mulheres	Total		Homens	Mulheres	Total	
			Nº	%			Nº	%
0 a 10	94	38	132	4,3	72	40	112	4,1
11 a 20	364	188	552	18,1	317	176	493	17,9
21 a 30	769	294	1063	34,9	581	310	891	32,4
31 a 40	470	217	687	22,6	330	235	565	20,5
41 a 50	248	125	373	12,3	194	174	368	13,4
51 a 60	98	51	149	4,9	120	76	196	7,1
61 a 70	36	16	52	1,7	40	35	75	2,7
71 a 80	5	5	10	0,3	9	14	23	0,8
81 a 90	5	1	6	0,2	1	1	2	0,1
> 90		1	1	0,0		2	2	0,1
Desconhecida			18	0,6			26	0,9
Total	2089	936	3043	100,0	1664	1063	2753	100,0

Quadro 6 - Idades/Arguidos

Idade (Anos)	1912 *			
	Homens	Mulheres	Total	
			Nº	%
0 a 10	3	1	4	0,3
11 a 20	199	30	229	17,3
21 a 30	541	76	617	46,5
31 a 40	231	40	271	20,4
41 a 50	118	25	143	10,8
51 a 60	42	7	49	3,7
61 a 70	8		8	0,6
71 a 80	2	1	3	0,2
Total parcial			1326	
Desconhecida			1299	
Total			2625	

2.1.3. *A naturalidade*

Ao olharmos os processos conservados no IMLL, é fácil perceber que estes são particularmente minuciosos no que toca ao registo da naturalidade dos examinados; o escrivão deveria notar o lugar, a freguesia, o concelho e o distrito de naturalidade. O controlo dos movimentos populacionais era, evidentemente, um dos pressupostos da governabilidade moderna. Saber quem e quantos estão presentes em determinado lugar, em determinada data, vindos de onde e dirigindo-se para onde é uma tarefa que os Estados não parecem poder prescindir.

Só que, se os órgãos de administração pública raciocinam em termos de geografia administrativa, as populações nem sempre tinham presente o mapa mental dessas divisões. Claro que, se não todos, pelo menos a esmagadora maioria dos examinados sabia em que lugar nascera. Mais raramente, contudo, sabiam dizer a que concelho ou distrito pertenciam; muitas vezes as vítimas indicam a vila que lhes parece mais importante, ou que melhor conhecem, como sede de concelho; e o lugar indicado pode ou não ser, de facto, concelho. E se, genericamente, todos saberiam se eram das Beiras, do Alentejo, Algarve ou Trás-os-Montes, mais dificilmente saberiam indicar o distrito de naturalidade. Não é de excluir que em alguns casos o escrivão tenha completado a informação por lhe ser conhecida. Na maioria das vezes, porém, a informação é lacunar, e foi trabalho moroso apurar, com algum grau de exactidão, a pertença administrativa da origem indicada. Com tudo isto quer-se sublinhar que quase um século depois, a grande reforma administrativa da Monarquia Constitucional (1835, Mouzinho da Silveira) ainda não fora interiorizada pelas populações; e que, pelo contrário, as velhas divisões provinciais parecem continuar a ser o grande quadro de referência natalícia.

Evidentemente, nem todos os examinados no IMLL, em 1912, ou em 1926, são oriundos de Portugal Continental, como se pode verificar no quadro seguinte.

Quadro 7 - Naturalidade/Vitimas

Naturalidade	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Continente	2889	94,9	2606	94,7
Ilhas	13	0,4	6	0,2
Colónias	12	0,4	17	0,6
Estrangeiros	123	4,0	74	2,7
Desconhecida	6	0,2	50	1,8
Total	3043	100,0	2753	100,0

Como se sabe, a migração das Ilhas e Colónias para Lisboa era escassa, ultrapassada mesmo pelos estrangeiros. Alguns domínios coloniais estão mesmo ausentes: não se registaram quaisquer naturais da Guiné, Macau e Timor.

Quadro 8 - Naturalidade/Vitimas – Ilhas e Colónias

Naturalidade	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Madeira	8	32,0	4	17,4
Açores	5	20,0	2	8,7
Cabo Verde	2	8,0	2	8,7
Guiné				
S. Tomé			5	21,7
Angola	6	24,0	7	30,4
Moçambique	2	8,0	2	8,7
Índia Portuguesa	2	8,0	1	4,3
Macau				
Timor				
Total	25	100,0	23	100,0

À luz dos elementos apurados no IMLL, verifica-se que a presença de madeirenses e açorianos, já diminuta em 1912, ainda decresceu mais em 1926; enquanto que a dos naturais de Angola e S. Tomé cresce signifi-

cativamente, facto que precisaria ser explicado. Como adiante se explicitará, a esmagadora maioria dos examinados no IMLL são de baixa condição socio-económica o que, parcialmente, poderá ajudar a explicar a ausência de ilhéus — o custo da viagem para o Continente dificultaria a migração. Mas, o custo da viagem entre a África ocidental e a metrópole não seria certamente inferior; fica, por isso, por explicar a maior proveniência dos naturais daquela região.

A presença de estrangeiros, que representa 4% e é bem superior à dos naturais das Ilhas e Colónias, deve-se, sem surpresas, à migração de espanhóis.

Quadro 9 - Naturalidade/Vitimas – Estrangeiro

Naturalidade	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Espanha	111	90,2	59	79,7
França	2	1,6	1	1,4
Itália	2	1,6		
Inglaterra	3	2,4	1	1,4
Noruega	1	0,8		
Suiça	1	0,8		
Brasil	3	2,4	7	9,5
Alemanha			1	1,4
EUA			1	1,4
China			1	1,4
Grécia			1	1,4
Marrocos			1	1,4
Rússia			1	1,4
Total	123	100,0	74	100,0

Como se sabe, ao longo de todo o século XIX, Lisboa foi um importante pólo de atracção de galegos em busca de trabalho e melhores condições de vida. Certas profissões ficariam mesmo conotadas com a sua presença.

E esta migração ainda era forte nos inícios de Novecentos: se não eram já aguadeiros, regista-se uma forte presença galega nos sectores de restauração e nos moços de fretes, como adiante se elucidará. A diminuição que se verifica na comparação entre 1912 e 1926 está provavelmente ligada à agitação que marcava o quotidiano político da I.^a República, à guerra, às epidemias (tifo e pneumónica) e à crise económica, factores que não contribuiriam para fazer da Lisboa dos anos 20 um lugar atractivo.

Os outros estrangeiros que se registaram são, sobretudo, gente ligada à representação diplomática dos seus países, ao ensino de línguas estrangeiras e, no caso dos 4 britânicos (3 em 1912, e 1 em 1926), ao mundo industrial. A título de curiosidade refira-se que o russo, natural de Minsk, mas de ascendência alemã — o seu nome era Heinrich Libermann —, era cabeleireiro de senhoras, solteiro e morador na Rua das Taipas e foi agredido com uma navalha; e o chinês, casado e residente no Hotel Franco, à Rua dos Douradores, era empregado de comércio e foi atropelado por um automóvel na Avenida da Liberdade.

Tem-se dito que Lisboa não tem lisboetas; com isto, quer significar-se que a sua população é de migração recente, facto que seria atestado por muitos deles continuarem a referir-se ‘à terra’. Mas o que se entende por ‘recente’? Quantas gerações nascidas e criadas na capital serão necessárias para reivindicar a naturalidade plena? Ao examinar-se a origem dos homens e mulheres presentes ao IMLL nos inícios do século xx verifica-se que uma parte muito significativa afirma ser natural de Lisboa. É verdade que não serão a maioria; mas representam 42% das vítimas naturais do Continente, em 1912, e 44%, em 1926; são 1199, homens e mulheres, no primeiro daqueles anos e 1139 no segundo.

Se compararmos estes números com os quantitativos oriundos de outros distritos e concelhos, compreende-se que, nos primórdios de Novecentos, existe, de facto, uma população nascida na cidade, ainda que, porventura, os seus pais e avós tivessem vindo de outros lugares; e que estes homens e mulheres, naturais de Lisboa, são os que mais facilmente se envolvem nas desordens e agressões. Facto que não é desmentido, nem sequer pela

criação, em 1926, do distrito de Setúbal: mesmo subtraindo os nascidos no agora novo distrito, os naturais de Lisboa continuam a ser os mais representados nos exames médico-legais. A origem lisboeta, ou pelo menos, do distrito de Lisboa, dos homens e mulheres que se envolvem em desordens contribuía para credibilizar a ideia segundo a qual o ambiente da cidade era potenciador de desvios e delinquências.

Quadro 10 - Naturalidade/Vitimas – Continente

Distritos	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Aveiro	162	5,6	130	5,0
Beja	16	0,6	19	0,7
Braga	52	1,8	43	1,7
Bragança	40	1,4	26	1,0
Castelo Branco	135	4,7	174	6,7
Coimbra	288	10,0	194	7,4
Évora	19	0,7	34	1,3
Faro	59	2,0	72	2,8
Guarda	154	5,3	96	3,7
Leiria	106	3,7	113	4,3
Lisboa	1199	41,5	1139	43,7
Setúbal *			48	1,8
Portalegre	21	0,7	27	1,0
Porto	58	2,0	69	2,6
Santarém	202	7,0	147	5,6
Viana do Castelo	72	2,5	52	2,0
Vila Real	50	1,7	40	1,5
Viseu	256	8,9	183	7,0
Total	2889	100,0	2606	100,0

* O distrito de Setúbal foi criado em 1926.

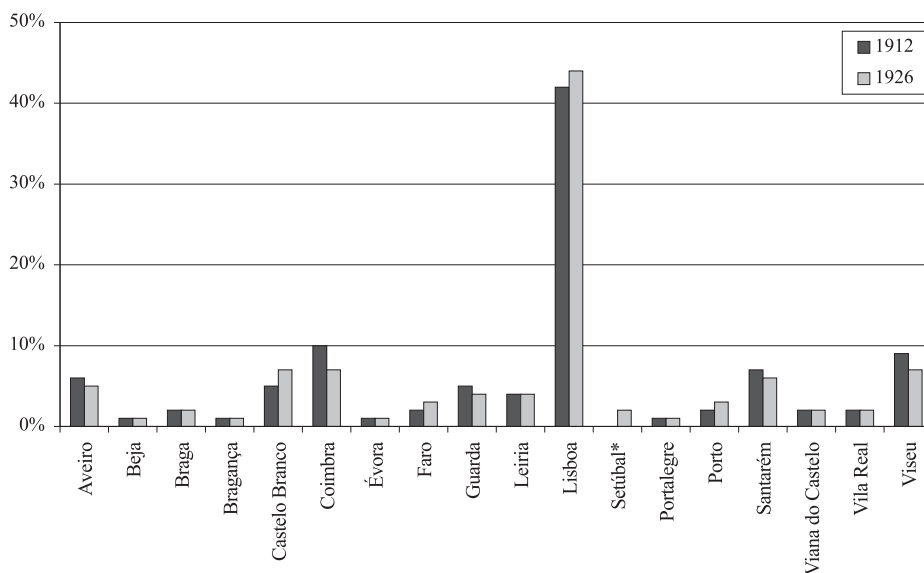
Em segundo lugar, aparecem os naturais das Beiras, Litoral e Alta, sendo os distritos de Coimbra, Viseu e Aveiro, e por esta ordem em 1912, os mais representados; em 1926, as Beiras continuam a liderar, mas a ordem dos

distritos altera-se: Viseu lidera, seguindo-se-lhe Coimbra e Castelo Branco e, por fim, Aveiro.

274

A representação gráfica das origens das vítimas naturais do Continente torna ainda mais expressiva a presença dos lisboetas. Senão veja-se:

Gráfico 1 - Naturalidade/Vítimas – Continente



A menor presença dos distritos nortenhos parece poder ser explicada pela distância que os separava de Lisboa e, correlativamente, pela maior proximidade ao Porto, cidade que nesta época também crescia rapidamente. Mas não deixa de ser digno de registo a pouca afluência dos naturais do Sul do país, facto que parece encontrar explicação na menor densidade demográfica das regiões alentejanas; o distrito de Faro, contudo, contribuiu com 2% dos casos, em 1912, e 2,8%, em 1926.

A análise por concelhos de origem indica que, com poucas excepções, são sempre as mesmas autarquias a contribuir com a maior parte da migração; assim, Estarreja, Braga, Bragança, Covilhã, Lisboa, Arganil, Faro, Seia, Porto,

Arcos de Valdevez, Viseu, e Montalegre são os concelhos mais representados, tanto em 1912, como em 1926; Pedrógão Grande, que, no seu distrito e em 1912, lidera a migração para Lisboa, é ultrapassado em 1926 pelo concelho de Leiria; e a Torres Novas sucede o concelho de Tomar; Portalegre, em 1926, ultrapassa Elvas, Évora substitui-se a Estremoz, e, finalmente, Odemira que, em 1912, fora o concelho mais representado do seu distrito, perde, em 1926, para Beja.

Esta relativa estabilidade explica-se de diversos modos: sem dúvida na origem estariam a pressão demográfica e concomitantes dificuldades económicas. Repare-se que, em alguns casos, são justamente os concelhos em que o processo de industrialização estava já em marcha os que mais contribuem com gente migrante. Quer isto dizer que a passagem de uma economia agrícola de subsistência para o mundo industrial provocou rupturas sociais; ou, dito de outro modo, os concelhos que mais cedo conheceram a industrialização, ou pelo menos uma certa industrialização — como Seia e Covilhã — são os que também mais cedo conheceram os problemas do desemprego.

Tendo em conta as informações colhidas nos processos, isto é igualmente verdade para alguns dos concelhos que, não tendo sido, em 1912 e no seu distrito, focos principais da emigração para Lisboa, passam a contribuir com maior número de migrantes em 1926. É o caso de Portalegre, cuja indústria de lanifícios, depois de uma crise nas décadas de 70 e 80 do século XIX, apostara na renovação tecnológica, libertando mão-de-obra.

Como tem sido sublinhado³³, as pequenas indústrias tradicionais não conseguiram sobreviver num quadro mais acelerado de inovação de métodos e tecnologias, e os que nelas trabalhavam acabariam por ser as primeiras vítimas da inovação. Mas, não terá sido, exclusivamente, o processo de industrialização a causar o desemprego; os processos de modernização da agricultura, que apesar das resistências se foi fazendo — designadamente

³³ Ana Maria Cardoso de Matos, *Ciência, tecnologia e desenvolvimento industrial no Portugal Oitocentista. O Caso dos lanifícios do Alentejo*, Lisboa, Editorial Estampa, 1998.

a introdução de adubos químicos e da, ainda que tímida, mecanização agrícola nos finais de Oitocentos³⁴ — contribuíram também para as dificuldades em encontrar trabalho certo num sector que aumentava a produtividade mas carecia cada vez menos de braços.

Se são as dificuldades económicas que, em primeiro lugar, explicam a migração para as cidades, não pode também esquecer-se que à medida que, no destino se foram criando redes de sociabilidades de origem, que ajudam os que chegam e contribuem, em muitos casos, para chamar novos conterrâneos: sabia-se de um lugar de trabalho, e tratava-se de o preencher com alguém que se conhecia lá da terra, um familiar ou um vizinho, tecendo-se, assim, a trama das relações profissionais com os fios dos afectos. E isto explica, em parte, a associação que se detecta entre determinadas origens e certas profissões — o caso dos galegos e das tabernas e casas de pasto, o número significativo de naturais de Arcos de Valdevez ligados ao fabrico do pão, ou a relação entre uma origem aveirense e profissões relacionadas com o rio e o mar. Como a seguir se procurará demonstrar, a implantação na geografia da cidade também deve ser relacionada com a origem.

2.1.4. *A residência*

O Instituto de Medicina Legal de Lisboa examinava as vítimas de ofensas cometidas na sua comarca. Só excepcionalmente os peritos lisboetas apuravam violências cometidas em outros lugares. O que não significava que todos os examinados residissem em Lisboa: uma desordem da qual resultassem ferimentos e ocorrida no decurso de uma deslocação à capital poderia motivar um exame no IMLL. Mas, são muito raras as vítimas que aqui não residem e, percentualmente, insignificantes as que não moram no distrito. São, naturalmente, os concelhos próximos de Lisboa que contribuem com a maioria dos examinados não residentes na capital; estão neste caso Oeiras,

³⁴ José Cutileiro, *Ricos e pobres no Alentejo*, Lisboa, Horizonte, 2004, pp. 29 e 31.

Cascais e Loures, periferias da cidade com quem a urbe mantém intensas relações económicas e entre as quais existe já uma rede de transportes regulares. Os contactos com a margem sul são muito mais difíceis e esporádicos, a julgar pelo escasso número de casos de residentes em Almada ou no Barreiro.

A distribuição das vítimas examinadas pelas freguesias de residência indica uma dispersão bastante acentuada. À luz dos resultados — e isto é verdade quer em 1912, quer em 1926 —, parece comprovar-se a ainda escassa especialização social da cidade. Nas freguesias antigas continuavam a misturar-se os grupos sociais, coabitando, na mesma rua, ricos e pobres, e os casebres e habitações mais miseráveis ladeavam os palácios e as moradias dos mais abastados. E nem mesmo a abertura das Avenidas Novas, pelo menos nos anos iniciais da sua urbanização, parece ter contrariado, significativamente, este padrão tradicional. Se, indiscutivelmente, a maioria dos que eram examinados no IMLL pertenciam aos grupos socialmente mais desfavorecidos — como adiante se comprovará —, estes homens e mulheres podem residir em qualquer freguesia da cidade.

Quadro 11 - Residência dos examinados – Freguesias de Lisboa

Freguesias de Lisboa	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Santa Isabel	304	10,7	330	13,1
Alcântara	208	7,3	136	5,4
Beato	177	6,2	175	7,0
Santos	156	5,5	94	3,7
Arroios	132	4,6	173	6,9
Socorro	119	4,2	72	2,9
Encarnação	111	3,9	52	2,1
S. Paulo / Marquês de Pombal *	106	3,7	65	2,6
S. Sebastião da Pedreira	105	3,7	128	5,1
Anjos	105	3,7	78	3,1
Santa Engrácia / Monte Pedral *	104	3,7	51	2,0
Belém	91	3,2	52	2,1

Cont.

Freguesias de Lisboa	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Ajuda	89	3,1	106	4,2
Santo Estevão	71	2,5	42	1,7
Pena	68	2,4	67	2,7
Santa Catarina	67	2,4	58	2,3
Mercês	67	2,4	59	2,3
Olivais	63	2,2	41	1,6
Lapa	57	2,0	46	1,8
S. Cristovão	54	1,9	32	1,3
S. Miguel	52	1,8	46	1,8
S. José	52	1,8	46	1,8
S. Vicente / Escolas Gerais *	50	1,8	63	2,5
Benfica	47	1,7	54	2,1
Sé	47	1,7	15	0,6
Graça	42	1,5	51	2,0
Coração de Jesus / Camões *	38	1,3	38	1,5
Santa Justa / Restauradores *	37	1,3	40	1,6
Santos Reis / Campo Grande *	37	1,3	46	1,8
Sacramento	29	1,0	26	1,0
S. Nicolau	29	1,0	20	0,8
S. Mamede	29	1,0	28	1,1
S. Tiago	27	0,9	8	0,3
Castelo	22	0,8	12	0,5
Lumiar	18	0,6	22	0,9
Mártires	13	0,5	10	0,4
Conceição Nova	7	0,2		
Carnide	6	0,2	12	0,5
Madalena	5	0,2	12	0,5
S. Julião	4	0,1		
Charneca	2	0,1	8	0,3
Penha de França			99	3,9
Total	2847	100,0	2513	100,0

* A segunda designação corresponde à tentativa republicana de secularização dos nomes das paróquias civis³⁵.

³⁵ Augusto Vieira da Silva, *As Freguesias de Lisboa*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1943, pp. 26-27.

No entanto, algumas paróquias parecem concentrar maior número de examinados, e isto não é contraditório com o que acima se disse. As freguesias de Santa Isabel e Beato, por exemplo, são de uma enorme extensão, caracterizando-se por entrecortar quintas e antigos conventos com fábricas e bairros operários. E, por isso, estas são duas das freguesias que mais atraem os recém-chegados à cidade, onde mais facilmente se encontrava alojamento barato, ainda que de má qualidade — muitas vezes apenas barracas. Uma outra razão que certamente contribuía para atrair os novos habitantes a estas freguesias prende-se com a proximidade do local de trabalho; como é sabido, a actividade portuária ocupava um número significativo de trabalhadores e era também ao longo do rio que se tinham instalado as principais actividades industriais, o que ajuda a explicar o crescimento do Beato; Santa Isabel concentrava pequenas indústrias como a torrefacção de ossos e o fabrico de velas e, recorde-se, não distava muito de Alcântara — outra zona ribeirinha de acentuado desenvolvimento industrial.

Certas freguesias, como a de Arroios e a de S. Sebastião da Pedreira — que englobava as Avenidas Novas —, estão em franco crescimento, à medida que as urbanizações vão ocupando os lotes de terreno. E se, nestas duas, a arquitectura nos diz que foram preferencialmente ocupadas por, respectivamente, famílias de rendimento médio e alto, isto não excluía, antes exigia, a presença de habitantes de menor estatuto social e económico: as criadas e os guarda-portões, os pequenos comerciantes e os vendedores, estabelecidos ou ambulantes, também aí encontravam habitação.

A partir das moradas que as vítimas indicam parece confirmar-se um gradual abandono do centro da cidade: o que os recenseamentos populacionais, quer o de 1911, quer o de 1925, sublinharam. Em 1926, os examinados indicam muito menos frequentemente as freguesias mais antigas como sendo as da sua residência. Em alternativa, isto pode querer significar que os novos habitantes, não encontrando nessas freguesias local de morada, optavam por residir nas paróquias mais periféricas. E os habitantes da velha

cidade, já nascidos e criados em ambiente urbano, ou, pelo menos, residindo na urbe há mais tempo, conheciam melhor os hábitos e os usos citadinos, recorrendo menos à violência e à agressão, ou, em todo o caso, dominavam melhor as estratégias que os isentavam de contactos com a polícia e com os exames periciais.

Como se sabe, os novos habitantes da capital procuraram refazer socialidades de origem que os ajudassem a enfrentar as dificuldades pessoais e profissionais que encontravam à chegada. A proliferação de associações de base local, concelhia ou regional confirmam-no. É também sabido que muitos dos que chegavam a Lisboa vinham chamados por um conterrâneo já instalado na cidade que lhe encontrava trabalho e residência e constituía o seu primeiro ponto de apoio na capital. Querera isto significar que se pode comprovar, a partir dos elementos constantes no IMLL, uma relação forte entre a naturalidade e a freguesia de residência? À primeira vista, não. O número maior que se encontrou foi o de 34 examinados, naturais do distrito de Aveiro e que, em 1912, residiam na freguesia de Santos, freguesia que, tradicionalmente, concentrava profissões ligadas ao rio. Em 1926, os Aveirenses residentes nesta freguesia e presentes aos peritos forenses já só foram 22; e, nesta última data, o maior nível de concentração de examinados com a mesma origem e residentes na mesma freguesia foi o de 26 Albicastrenses, residentes na freguesia de Santa Isabel.

Se examinarmos com detalhe a origem dos examinados por freguesia — e apenas se mostram os resultados encontrados para duas das freguesias onde moravam o maior número de examinados em 1912 e em 1926 (Santa Isabel e Alcântara) — verifica-se que em cada uma destas circunscrições administrativas habitam pessoas vindas dos mais diversos pontos do país. É verdade que nelas parecem residir pequenos núcleos de naturais do mesmo distrito, mas não se pode afirmar que a escolha da freguesia de residência obedecesse a uma lógica imperativa: em 1912, 27 viseenses escolheram morar em Santa Isabel, enquanto 22 preferiram Alcântara; em

1926, o número de examinados naturais deste distrito, a residir nestas freguesias, tinha decrescido significativamente;

Quadro 12 - Residência dos examinados
Freguesia de Alcântara

Naturalidade	1912	1926
Lisboa	88	52
Viseu	22	13
Guarda	20	12
Coimbra	14	15
Castelo Branco	11	8
Aveiro	8	3
Espanha	7	3
Santarém	7	5
Leiria	6	4
Porto	5	3
Bragança	5	1
Viana do Castelo	4	3
Braga	3	
Faro	3	1
Beja	2	1
Angola	1	1
Inglaterra	1	
Évora	1	2
Vila Real		5
Portalegre		1
Setúbal		3

por seu lado, o número dos examinados que tinham nascido no distrito de Coimbra parece manter-se bastante estável: na freguesia de Alcântara, em 1912 eram 14 e passam a 15, em 1926; e em Santa Isabel eram 26 no primeiro daqueles anos e 24 no segundo.

Quadro 13 - Residência dos examinados - Freguesia de Santa Isabel

Naturalidade	1912	1926
Lisboa	138	163
Viseu	27	20
Coimbra	26	24
Santarém	21	15
Guarda	17	18
Castelo Branco	14	26
Aveiro	13	13
Leiria	10	6
Faro	5	4
Vila Real	5	4
Viana do Castelo	5	3
Bragança	4	4
Espanha	3	4
Porto	3	5
Madeira	2	
Portalegre	2	1
Beja	2	3
Angola	2	
Évora	2	6
Açores	1	
Brasil	1	
Braga	1	3
Setúbal		4
Cabo Verde		1
Desconhecida		3

Uma outra forma de tentar responder à questão será a de verificar onde residem os naturais de um mesmo distrito. Se, em 1912, 34 Aveirenses moravam em Santos, 13 residiam em Santa Isabel, 11 no Socorro, igual número no Beato, 9 em Arroios, 8 em Alcântara, 6 em S. Sebastião da Pedreira, e os restantes naturais deste distrito dispersavam-se um pouco por todas as freguesias; em 1926, 22 aveirenses continuavam a morar em Santos; Santa Isabel continuava a ser a freguesia de residência indicada por 12 e Arroios congregava 12; o decréscimo de examinados desta origem, nas freguesias do Beato e Socorro, parece ser acentuado, como se vê no Quadro seguinte.

Quadro 14 - Residência dos naturais de Aveiro

Freguesia	1912	1926
Santos	34	22
Santa Isabel	13	13
Beato	11	5
Socorro	11	3
Arroios	9	12
Alcântara	8	3
S. Sebastião da Pedreira	6	6
Santa Catarina	5	2
Olivais	5	
Mercês	5	5
Lapa	5	4
S. Paulo	4	
S. Cristóvão	4	
Santa Engrácia / Monte Pedral	4	1
Coração de Jesus / Camões	3	1
Benfica	3	4
Anjos	3	1
Santa Justa / Restauradores	3	1
Sé	3	1
Lumiar	2	1
Santos Reis / Campo Grande	2	4
S. Nicolau	2	1
Belém	1	1
Castelo	1	
Graça	1	2
Pena	1	3
S. Miguel	1	1
S. Tiago	1	
Santo Estêvão	1	3
Ajuda		2
Encarnação		2
Sacramento		1
S. José		2
S. Mamede		3
Penha de França		6
Desconhecida	10	8

Em 1912, 14 naturais de Castelo Branco residiam em Santa Isabel, freguesia que, em 1926, acolhia 26, um número que correspondia à maior concentração de naturais do mesmo distrito a residir na mesma freguesia nesse ano; e se no primeiro destes anos 11 naturais da Beira Baixa viviam na Encarnação e 11 em Alcântara, em 1926 já só 7 residiam na primeira daquelas freguesias e 8 na segunda; por seu lado, em 1912, só quatro albicastrenses se acolhiam em S. Sebastião da Pedreira, circunscrição que, em 1926, já albergava 16 naturais de Castelo Branco.

Quadro 15 - Residência dos naturais de Castelo Branco

Freguesia	1912	1926
Santa Isabel	14	26
Encarnação	11	7
Alcântara	11	8
Anjos	9	9
Belém	7	4
Santo Estêvão	6	1
Santa Engrácia / Monte Pedral	6	2
Arroios	6	7
Ajuda	5	13
Socorro	5	4
Pena	5	6
S. Vicente / Escolas Gerais	4	3
Sacramento	4	
S. Sebastião da Pedreira	4	16
Graça	3	2
S. Miguel	3	
Santa Catarina	3	3
Mercês	3	6
Sé	3	3
Beato	2	8
Lapa	2	3
Mártires	2	
S. Cristóvão	2	1
S. Paulo / Marquês de Pombal	2	5
Santos	2	1

Cont.

Cont.

Freguesia	1912	1926
Olivais	2	5
Lumiar	1	3
Coração de Jesus / Camões	1	5
S. José	1	3
S. Nicolau	1	1
Santa Justa / Restauradores	1	3
Benfica		2
Charneca		2
S. Mamede		2
Madalena		1
Santos Reis / Campo Grande		1
S. Tiago		1
Penha de França		1
Loures	1	1
Cascais		1
Sintra		1
Oeiras		1
Desconhecida	3	2

285

Como se vê, quer examinando a composição das freguesias, quer verificando onde moravam os naturais de cada distrito, podem ser detectados pequenos grupos com a mesma origem geográfica em todas as freguesias. Querirá isto dizer que não existe nenhuma ligação entre a naturalidade e a residência? A resposta não é tão simples. O apuramento por distrito é bastante ilusório, não se podendo sustentar que uma afinidade que pudesse ser motivo da chamada de um conterrâneo obedecesse à mera origem distrital: mandar vir alguém lá da terra pressupunha uma relação pessoal e/ou de vizinhança. O apuramento de uma ligação entre a mesma origem concelhia parece indicar uma dispersão mais acentuada: encontram-se grupos ainda mais reduzidos de naturais do mesmo concelho um pouco por toda a cidade. Também aqui é necessário sublinhar dois aspectos: encontrar morada na cidade pode ter dependido das disponibilidades económicas, da proximidade do local de trabalho, ou da vizinhança já conhecida.

Não resultaria, certamente, de uma vontade particular em habitar determinada freguesia, cujos limites eram, além do mais, desconhecidos dos recém-chegados à cidade, pelo que a aproximação aos conterrâneos pode ter sido uma preferência, ainda que as circunscrições administrativas indicadas pareçam indicar outra coisa. Muitas vezes prédios da mesma rua situam-se em freguesias diferentes.

Que os examinados no IMLL desconheciam os limites, comprovam-no as muitas vezes em que indicavam o nome da igreja mais próxima como sendo a sua freguesia de residência e que, muitas vezes, não o era; o caso da basílica da Estrela é um excelente exemplo; a Estrela nunca tinha sido freguesia e, no entanto, muitos dos examinados que habitavam na sua cercania, quando interrogados sobre a sua paróquia de residência, indicavam-na como tal. Compreende-se. Para eles, freguesia era palavra que evocava, prioritariamente, não uma circunscrição administrativa, mas um espaço religioso e pareceria difícil de acreditar que uma igreja tão imponente não fosse sede paroquial.

Acresce ainda que, na Lisboa dos primórdios de Novecentos, a mobilidade das pessoas pela cidade parece ter sido bastante fácil. Morar numa freguesia e trabalhar perto da habitação não era impeditivo de sociabilidades formais e/ou informais e de conflitos noutros pontos da cidade. (No capítulo seguinte, procurar-se-á perceber melhor a relação entre os locais dos conflitos e as residências dos examinados).

2.1.5. O trabalho e a profissão

Já por diversas vezes se referiu que os examinados, presentes aos peritos do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, pertenciam maioritariamente aos estratos mais desfavorecidos da população lisboeta. Ora, nas sociedades modernas, com a crescente valorização do trabalho e do mérito pessoal — e cada vez menos do nascimento —, a ocupação profissional é indício forte do lugar que cada um ocupa na escala socio-económica. Que a ‘profissão’ era decisiva na identificação não parece restar qualquer dúvida:

a sequência nome, morada, idade, profissão, tornou-se lugar-comum de todas as burocracias e «critério pertinente para a atribuição de direitos e privilégios»³⁶ (impostos, recrutamento militar, assistência).

Nos inícios do século xx, o lugar mais baixo nesta hierarquia era inquestionavelmente ocupado por aqueles que, recusando persistentemente o trabalho, eram vistos como um perigo social: os mendigos e os vadios³⁷. Se a mendicidade podia legitimar-se por uma incapacidade física ou mental, ou por uma situação temporária — e estas razões de esmola encontravam, tradicionalmente, o seu lugar numa economia de salvação das almas —, a vadiagem foi sempre motivo de temor e, ambas, de repressão. Numa cidade que se queria limpa e ordenada, o espaço de circulação não deveria ser impedido por importunos apelos à caridade, nem a consciência dos transeuntes devia ser incomodada com a exposição de misérias, físicas e morais. Da mesma forma que a Modernidade desenvolveu um novo sentido olfativo, também o sentido da vista se apurou. Os mendigos, os vadios, as prostitutas e os delinquentes não deviam poluir visualmente o espaço urbano.

Veja-se como, ainda em 1926, a questão era perspectivada. Com o título de «Indecente!», o repórter de *O Século* escreve: «Lisboa está imunda! Lisboa está abandonada! Lisboa está transformada numa cidade indecente! O lixo, a porcaria, as montureiras, a falta de higiene e asseio (...). Mas há mais qualquer coisa a outorgar-lhe essa categoria degradante! Há os mendigos! (...) Andam por aí aos bandos sem que a Polícia os incomode»³⁸. Como se vê, não se tolerava que o valor do trabalho fosse abertamente desafiado por aqueles, indivíduos ou grupos, que, sem trabalho certo e remuneração, recorreriam à delinquência para sobreviver. O ócio só era valorizado nas pessoas que podiam suportar economicamente a sua inactividade. Talvez

³⁶ Nuno Luís Madureira (coord.), *História do trabalho e das ocupações*, vol. I, *A Indústria têxtil*, Oeiras, Celta Editora, 2001, p. XI.

³⁷ «Um perigo social. Lisboa infestada pelos vadios», in *O Século*, 32.º Anno, n.º 10830, 7-II-1912, p. 1.

³⁸ «Indecente!», *O Século*, Ano 47.º, n.º 15924, 4-VII-1926, p. 1.

por isso não se encontrou nenhum caso, em 1912, em que a vítima se identificasse perante o escrivão como mendigo ou vadio; e, em 1926, apenas um examinado disse ser pedinte.

Uma categoria ausente nos Censos e nos exames efectuados no Instituto é a de ‘desempregados’. Este silêncio não deve ser tomado como sinal de pleno emprego, antes indica os constrangimentos sobre os que não tinham trabalho certo. A hierarquia da taxionomia laboral apenas admitia a situação de trabalhadores, ou a de pobres que sobrevivem à custa da caridade. E os que trabalhavam eram classificados segundo as suas aptidões e saber, ou pelo modo como eram pagos (à tarefa, à jorna). Ao contrário do que se passava em Inglaterra desde os finais do século XIX, em Portugal ainda não se hierarquizavam os trabalhadores segundo a regularidade do trabalho³⁹.

Mais difícil, porém, é classificar a enorme variedade de ocupações que os examinados no IMLL referem como sendo as suas. Toda a operação de classificar os indivíduos pela sua profissão (ou por qualquer outro critério) visa reduzir a multiplicidade do real e, deste modo, dar conta de um determinado universo; como já ficou apontado, é a criação desses ‘territórios estandardizados’ que permite actuar sobre uma massa confusa e desordenada, criando a possibilidade, por vezes ilusória, de apreensão. E isto é igualmente verdade para as classificações produzidas ao longo do século XIX e inícios do século XX, bem como aquela que aqui se ensaia. Dito isto, resta esclarecer as questões que nortearam a operação.

O Censo de 1911 não classificou a população segundo a sua ocupação profissional. Mas o Censo Extraordinário de 1925 fê-lo, utilizando a classificação avançada por Bertillon. Tal como esta classificação propunha, também aqui não se utilizou a categoria de ‘artesanato’ para designar uma variedade de ocupações suportadas por um saber, um fazer e um comércio directo (caso dos sapateiros, dos tanoeiros, dos marceneiros ou dos ourives). Tais profissões foram genericamente englobadas no sector da indústria. Privilegiou-se, neste caso, o fazer, independentemente de existir ou não o

³⁹ Alain Desrosières, *La Politique des grands nombres...*, pp. 311-317.

controlo dos meios de produção, ou do número de operários a laborar no mesmo local. A indústria têxtil — para só tomar um caso bem conhecido —, continuava a utilizar largamente o trabalho domiciliário, pelo que a concentração de mão-de-obra não é, por si só, critério muito significativo.

Tendo sempre em vista a classificação utilizada em 1925, que foi servindo de guia, não se quis, contudo, descurar a relação da profissão com o espaço da cidade. Daí que se tenha avaliado separadamente o comércio ambulante — categoria ausente naquela classificação — e, levando em conta o elemento estruturante que era o rio, se tenha dado relevo às actividades directamente ligadas à azáfama portuária.

Um outro parâmetro que se quis valorizar foi o modo como os examinados se auto-representavam. Quer isto dizer que a classificação aqui ensaiada procurou respeitar os critérios, as prioridades e a hierarquia implícita nas respostas registadas pelos escrivães do IMLL. Assim, o varredor da Câmara Municipal de Lisboa, o cocheiro das cavalariaças do Estado, ou o carteiro, ao dizerem a sua profissão, respondiam, em primeiro lugar, que eram ‘empregados públicos’ e só depois referiam a profissão de varrer as ruas, tratar dos cavalos, ou entregar as cartas, pelo que se classificaram estas profissões como pertencendo ao sector da Administração Pública. No caso dos funcionários postais, é uma diferença significativa: a classificação de Bertillon entendia-os como pertencendo ao sector dos Transportes.

Sublinhe-se que, nos processos estudados, se nota alguma confusão entre a condição (ser proprietário) e o trabalho profissional. E, como classificar profissionalmente alguém que, em 1926, se identifica como sendo ‘mutilado da aviação’? No primeiro caso, e à semelhança do que se fez em 1925, aceitou-se a categoria de «Condição não profissional»; no segundo caso, optou-se por entender esta condição como correspondendo a alguém que, por razões de saúde, se encontrava reformado, ainda que, na verdade, não se saiba se recebia ou não uma pensão.

As profissões ou ocupações que os examinados indicam dão conta de um imenso vocabulário de trabalho que, muitas vezes, as inovações tecnológicas iam tornando obsoleto, e que o tempo decorrido torna pouco

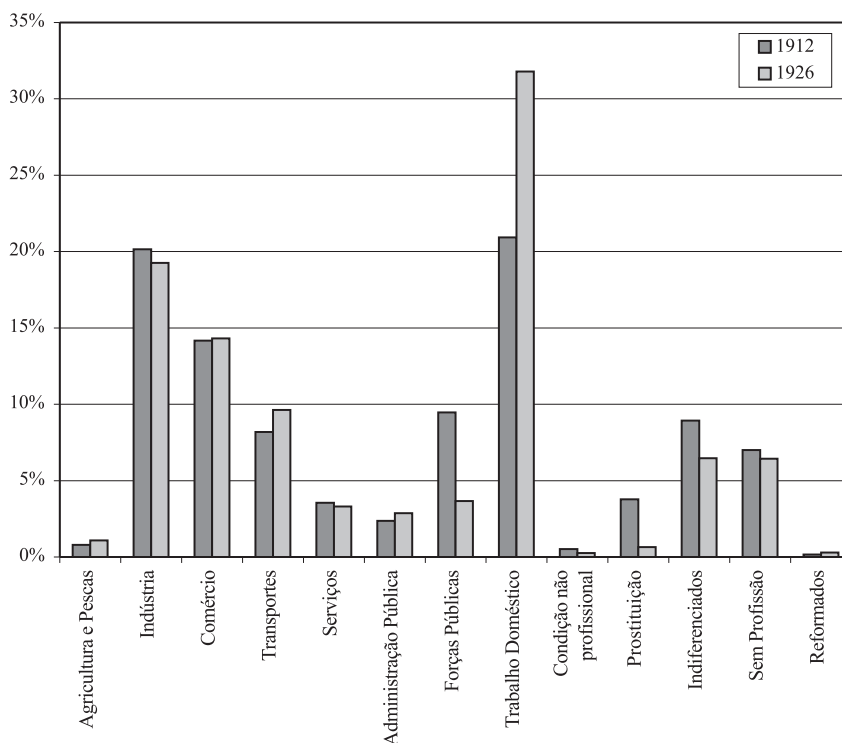
transparente. Aquilo que, em 1912 e em 1926, não parecia carecer explicação, suscita, em 2005, muitas interrogações. É o que se passa, por exemplo, com a indicação de «cortador». Na verdade, há uma grande variedade de sectores que requeriam especialistas em corte, desde a metalurgia e a metalomecânica, ao trabalho da pedra ou do vidro e à indústria têxtil, sem esquecer os cortadores de carne. Neste caso, optou-se por classificar esta designação como pertencendo à indústria têxtil, não só por existirem algumas fábricas de tecidos em Lisboa na época, como pelo pouco desenvolvimento da metalomecânica; acresce ainda que os que diziam ocupar-se no corte habitavam, maioritariamente, as freguesias de Santa Isabel e Alcântara, e esta última era freguesia onde laboravam algumas fiações. Critério com algumas fragilidades, é certo, mas critério uniforme que se aplicou a todos os casos.

Como já foi apontado, o trabalhador tem um papel importante na criação de novas ocupações e na terminologia laboral. A crescente mecanização dos processos de fabrico, se acarretou a desqualificação de saberes tradicionais, proporcionou, igualmente, a emergência de operários especializados, cujas designações começam a multiplicar-se. Paradoxalmente, e como foi apontado por Nuno Luís Madureira que estamos a seguir, este é também o tempo em que as categorias de trabalho indiferenciado invadem o vocabulário do trabalho, descrevendo «a situação do trabalhador não pelas tarefas realizadas, mas pelas modalidades de pagamento a que esta[va] sujeito»⁴⁰. Tendo isto em conta, classificou-se aquele que se identificava como ‘operário’, ou aquela que se dizia ‘fabricanta’, como alguém que trabalhava no sector industrial, enquanto que situações descritas como ‘jornaleiro’ ou ‘trabalhador’ foram catalogadas como pertencendo ao grupo dos ‘indiferenciados’. Admite-se que alguns destes últimos pudessem trabalhar em fábricas, mas podiam igualmente ocupar-se, ainda que ocasionalmente, na construção civil, ou nos transportes. Uma vez mais, quis-se respeitar a auto-representação dos examinados.

⁴⁰ Nuno Luís Madureira (coord.), *História do trabalho e das ocupações*, vol. I, *A Indústria têxtil...*, p. 4.

De acordo com os critérios expostos, os examinados no IMLL, em 1912 e em 1926, repartiam-se profissionalmente do seguinte modo:

Gráfico 2 - Classificação profissional dos examinados



A redução a categorias gerais, que torna o universo manejável, esconde a variedade de subsectores e profissões dos examinados.

Assim, em 1912, o trabalho industrial, que ocupava 613 vítimas, correspondia a ocupações tão diversas quanto a construção civil (217 examinados, entre pedreiros, pintores, brochantes, carpinteiros, etc.) — quantitativamente o mais expressivo —, e por ordem de grandeza, as indústrias relativas ao trabalho do couro e das peles (69 ofendidos eram correeiros, sapateiros, ajuntadeiras de calçado), ao vestuário (51 alfaiates, costureiras, bordadores),

à panificação e pastelaria (49 moageiros, padeiros, confeitadores); também se encontraram 38 vítimas a laborar no sector metalúrgico, 35 nos trabalhos de madeira e mobiliário, 32 em indústrias químicas, 24 operários da indústria têxtil, 17 empregados nas obras públicas, 12 em tipografias, 11 artesãos do ferro e 11 latoeiros, 5 trabalhadores na construção naval e 5 corticeiros; as indústrias da cerâmica, ourivesaria, minerais não metálicos (vidro) ou tabacos ocupavam 13 indivíduos e 25 apenas disseram ser operários ou fabricantes. Em 1926, 530 examinados foram classificados na categoria da Indústria, continuando a ser a construção civil o sector que contou com maior número de vítimas (217), seguindo-se-lhe os trabalhadores de couro e peles (59), os artífices do vestuário (47), os metalúrgicos (39), os que trabalhavam na indústria alimentar (26), os que laboravam a madeira ou construía mobiliário (22) e os operários gráficos (15). As restantes indústrias não contaram com números superiores a um algarismo. Como se verifica, e comparando os dois anos, não há alteração de monta no perfil socio-económico dos examinados a laborar no sector industrial.

O comércio empregava 431 vítimas em 1912, das quais 184 disseram ser lojistas sem que se conheça o ramo comercial. Contudo, dos outros, sabe-se que 111 trabalhavam no ramo alimentar, 71 dedicavam-se ao comércio ambulante, 18 em estalagens, hospedarias ou restaurantes e similares, 14 no comércio de carvão e 12 em tabernas. Os restantes examinados dedicados a actividades comerciais repartiam-se pela venda de jornais, a corretagem, o comércio em feiras, a fotografia, a venda e reparação de relógios, o comércio de trapos, e a venda de artigos em segunda mão. Em 1926, 394 indivíduos desempenhavam tarefas comerciais: 267 lojistas, 56 no comércio de bens alimentares, 26 ocupavam-se na venda ambulante, 15 na venda de jornais, 11 em hotéis e restaurantes, e as outras actividades comerciais contando cada uma com poucos representantes.

A trabalhar no sector dos transportes encontraram-se, em 1912, 249 examinados e, em 1926, 265 vítimas: no primeiro daqueles anos, 115 estavam

ligados ao transporte marítimo, quer fossem marítimos e fragateiros, ou labutassem na carga e descarga portuária; no segundo ano, 139 vítimas desempenhavam tarefas relacionadas com o transporte marítimo; os transportes terrestres, que, em 1912, começavam a mecanizar-se, empregavam 101 examinados, entre carreiros, carroceiros, cocheiros e motoristas e, em 1926, 85 ofendidos, maioritariamente, motoristas; ferroviários eram 13 em 1912, e 27, em 1926; 20 examinados encontravam-se ligados ao transporte urbano, em 1912, número que desce para 14, em 1926.

«Serviços» — talvez a categoria mais problemática — é uma designação genérica que esconde uma grande diversidade de profissões. Neste sector englobaram-se os professores (2, em 1912, e 5, em 1926) e os estudantes (23, em 1912 e 38, em 1926), mas também os barbeiros e cabeleireiros (13 e 12 respectivamente), os empregados de escritório (15 e 10), os escritores e jornalistas (11 e 6), as profissões liberais (6 e 7), os artistas e músicos (10 e apenas 1), os enfermeiros e os que trabalhavam em instituições de assistência (5 e 1), os ministros do culto (1 e 1), e trabalhadores pouco qualificados, que eram empregados em serviços de guarda particular: guardas-nocturnos, guarda portões, guardas particulares de obra ou de loja eram funções desempenhadas por 22 vítimas, em 1912, e 10, em 1926.

Dos examinados pelos peritos forenses, em 1912, 72 afirmaram ser funcionários públicos, 32 dos quais trabalhavam para a administração central, 30 para Câmaras Municipais, 9 nos Correios e 1 estava ao serviço da representação diplomática do seu país. Em contrapartida, em 1926, 36 vítimas disseram trabalhar para os serviços centrais do Estado, e o mesmo número admitiu estar ao serviço camarário; os Correios contaram com 6 indivíduos examinados no IMLL, e o serviço diplomático repetiu a sua representação.

Em 1912, as forças públicas contaram com 288 vítimas, repartidas do seguinte modo: 185 eram polícias, número que não deve surpreender tendo em conta tudo o que já ficou dito acerca da vigilância atenta exercida sobre

as ruas da cidade e as tarefas disciplinadoras que se exigiam aos corpos policiais; 29 eram guardas-republicanos, 32 pertenciam ao Exército, 23 à Marinha e 18 eram guardas-fiscais; apenas uma afirmou ser guarda prisional. Em 1926, nenhuma vítima disse estar ao serviço de estabelecimentos prisionais, mas 27 afirmaram pertencer ao exército, 10 à Marinha, 9 pertenciam à Guarda Republicana e 7 à Guarda-fiscal; bastante significativa é a diminuição do número de polícias: apenas 48. Esta diminuição pode ser entendida como um sinal de que as populações iam interiorizando o respeito pela autoridade policial, e, por isso, os polícias estavam menos sujeitos a agressões no decorrer de uma desordem a que quisessem pôr cobro, ou que, de facto, a violência nas ruas tendia a diminuir. Pode ainda significar que a actuação da polícia se foi transformando à medida que os guardas cívicos se foram profissionalizando, ou, pelo menos, ganhando experiência no modo de lidar com os desacatos.

Em 1912, o Instituto de Medicina Legal examinou 22 trabalhadores rurais e 2 pescadores; e, em 1926, 28 examinados disseram ocupar-se em trabalhos relacionados com a agricultura, mantendo-se inalterado o número de indivíduos ligados à pesca: apenas 2. Tendo em conta a extensão de zonas por urbanizar na Lisboa das primeiras décadas do século xx, comumente utilizadas para o pastoreio e o cultivo de hortas, o número de examinados não é surpreendente, antes confirmando a íntima ligação entre a cidade e o campo; o que se revela digno de nota, tendo em conta a omnipresença do rio e a proximidade ao mar, é a presença residual de profissões ligadas à actividade piscatória.

O grupo dos «Sem Profissão», em 1912, somou 213 indivíduos (7% dos examinados) e, em 1926, contava com 176 (6,4%). Percentualmente, isto poderia significar um elevado número de desocupados na cidade de Lisboa, o que não deixaria de surpreender à luz do que já ficou exposto acerca da mendicidade e da vadiagem. Mas, a relação com a idade rapidamente esclarece o problema: em 1912, 91% (194 examinados) dos «Sem Profissão» tinham idades de 15 ou menos de 15 anos e, em 1926, 140 ofendidos,

representando 80% situavam-se nesse grupo etário. E se isto comprova o peso da agressão que envolvia menores de idade, também ilustra as cautelas que se devem ter ao referenciar o trabalho infantil. Que este era uma realidade nos inícios do século xx, os registos do IMLL também o dizem: encontravam-se crianças a trabalhar em quase todos os sectores profissionais, e, apesar da pequena diminuição de menores de 15 anos de idade examinados em 1926, nota-se um aumento no grupo dos estudantes e no das raparigas que tomavam conta dos arranjos domésticos. Saliente-se que este aumento de meninas que declaravam ser domésticas não corresponde a um crescimento de crianças a trabalhar no serviço doméstico: em 1912, apenas 6 raparigas neste grupo etário disseram ser criadas e em 1926 eram em número de 7 as raparigas menores de 15 anos que afirmaram trabalhar como serviçais.

Neste mundo de trabalho infantil (excluindo os estudantes), a idade mais baixa que se encontrou foi a de 10 anos. De facto, em 1912, os peritos examinaram Joaquim Madeira, natural de Lisboa, órfão de pai, analfabeto, morador no Pátio das Águias, de 10 anos de idade, e que se dedicava ao comércio ambulante; Joaquim fora agredido com um pau pelo «Santarém», um vizinho sapateiro. E também analisaram Natália Gonçalves Cruz, natural de Lisboa, moradora na freguesia da Pena, operária aprendiz da mesma idade, que acusou um polícia de a ter esbofeteado, agressão que os peritos não confirmaram. Em 1926, foram presentes ao IMLL Rui Augusto Santos, natural de Lisboa e morador na Rua do Paraíso, manufactor de calçado de 10 anos de idade, que disse ter sido agredido com uma enxada na Travessa de Lázaro Leitão a Santa Apolónia, mas sem vestígios da agressão. E, nesse ano, os peritos examinaram, igualmente, América Maria José, de filiação ilegítima, natural de S. Tomé (o escrivão não registou a cor da sua pele), criada de 10 anos que acusou uma mulher, de nome Aurora, de a ter esbofeteado, o que também não foi comprovado.

O número diminuto de reformados — apenas 6 homens, em 1912, e 9, em 1926 (não houve qualquer registo de mulheres nessa situação) — não

deve admirar: nos inícios do século xx, o apoio no desemprego, velhice e doença dependia largamente da capacidade associativa dos trabalhadores e daqueles que, militantemente, se empenhavam na organização dos socorros mútuos. Pelo que grande parte dos que trabalhavam o fazia enquanto pudesse. Na maioria dos casos, o Estado mostrava-se incapaz de assegurar seguros sociais, exceptuando-se os casos de funcionários ou das Forças Públicas, directamente dependentes do orçamento estatal. É o que se passa com 5 dos reformados registados em 1912: 4 marinheiros e um soldado; o sexto reformado era um antigo operário dos tabacos, poderosa instituição industrial no seio da qual cedo despertou a consciência da importância das formas de organização operária. (Recorde-se que uma das mais importantes e precoces associações de socorro mútuo foi justamente *A Voz do Operário*, instituição dos operários tabaqueiros). Em 1926, os peritos examinaram 9 reformados: 1 polícia, 2 marinheiros e o 'mutilado da aviação' já referido; dos 5 restantes, apenas se sabe que um era ferroviário; os outros indicaram a sua condição de reforma sem mencionarem a profissão anterior.

Ao olhar os resultados gerais, o facto mais surpreendente é, inquestionavelmente, o peso do trabalho doméstico que, em 1912, representa cerca de 21% e, em 1926, atinge quase os 32%. Trabalho doméstico que engloba, quer as donas de casa (536, em 1912, e 786, em 1926), quer a categoria de serviçais (101, em 1912, e 89, em 1926). Este peso do trabalho doméstico poderia parecer contraditório uma vez que, entre os examinados no IMLL, o número de mulheres é cerca de duas vezes menor. Mas esta aparente incongruência dos números é facilmente explicável se se atender ao facto de que os serviços domésticos poderiam ser desempenhados por homens (a feminização do serviço doméstico ainda não estava completa e os cuidados com a casa, sobretudo as mais abastadas, podiam exigir a presença de, por exemplo, jardineiros) e se se souber que a escolha profissional das mulheres é, nos alvares do século xx, consideravelmente limitada. Se não, veja-se o Quadro que se segue, que apura a classificação profissional segundo o género:

Quadro 16 - Classificação profissional dos examinados segundo o género

Classificação profissional	1912				1926			
	Homens		Mulheres		Homens		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Agricultura e Pescas	23	1,1	1	0,1	27	1,6	3	0,3
Indústria	560	26,7	51	5,4	474	28,2	53	5,0
Comércio	336	16,0	95	10,0	329	19,5	65	6,1
Transportes	247	11,8	2	0,2	260	15,4	5	0,5
Serviços	103	4,9	6	0,6	89	5,3	5	0,5
Administração Pública	71	3,4	1	0,1	77	4,6	2	0,2
Forças Públicas	288	13,7		101	6,0			
Trabalho Doméstico	28	1,3	609	64,2	15	0,9	860	80,4
Condição não profissional	14	0,7	2	0,2	7	0,4		
Prostituição			115	12,1			18	1,7
Indiferenciados	267	12,7	5	0,5	178	10,6		
Sem Profissão	152	7,3	61	6,4	117	7,0	59	5,5
Reformados	6	0,3			9	0,5		
Total	2095	100,0	948	100,0	1683	100,0	1070	100,0

Como se vê, os homens repartem-se por quase todas as categorias profissionais, exceptuando-se a prostituição, exclusivamente feminina. Não quer isto dizer que não houvesse homens a desempenhar 'a profissão mais velha do mundo', mas os interditos que pesavam sobre os homens e sobre esta actividade impedia a sua menção. As mulheres, por seu lado, parecem ter oportunidades de trabalho menos diversificadas: em 1912, além de donas de casa ou serviçais (Trabalho doméstico) e meretrizes, as mulheres são vendedeiras (Comércio), costureiras (Indústria do Vestuário) e, no sector de Serviços, encontraram-se três estudantes, uma corista, uma actriz e uma tocadora de viola em feiras; as duas mulheres que se classificaram no sector dos Transportes eram descarregadoras de carvão.

A visível diminuição da presença das toleradas, nos exames efectuados em 1926, não significa que houvesse menos meretrizes em Lisboa. Pelo contrário: Azevedo Neves, director do Instituto de Medicina Legal, publica,

em 1926, uma nota estatística sobre a prostituição legalizada⁴¹. Nesse trabalho, dá conta do aumento significativo de matriculadas, em particular na capital; o menor número de vítimas que exerciam a profissão pode querer significar que a vigilância e repressão policiais sobre as prostitutas independentes e sobre as clandestinas (que não constavam dos livros de Matrícula do Governo Civil) começavam a dar os seus frutos, isto é, que os Regulamentos da profissão, que impunham restrições de local e horário, começavam a ser mais respeitados. Recorde-se, também, que estas mulheres deviam sujeitar-se, periodicamente, aos exames médicos que apuravam o seu estado de saúde e que uma das bandeiras da legalização da profissão era a presunção da vigilância sanitária. Os discursos que se foram desenvolvendo ao longo de Oitocentos defendiam que estas condições seriam mais fáceis de assegurar se estas mulheres se encontrassem reunidas em estabelecimentos conhecidos, vigiados policialmente e medicamente controlados. As ruas, em contrapartida, ficariam livres de espectáculos pouco edificantes e os clientes — e por extensão a sociedade — ao abrigo de doenças sexualmente transmissíveis.

No ano de 1926, 3 das mulheres que laboravam no sector dos Transportes descarregavam carvão, 1 era criada de bordo e a outra era guarda de linha ao serviço dos caminhos-de-ferro; das 2 mulheres no sector dos Serviços, uma era dactilógrafa e a outra servente numa escola.

À luz dos exames realizados no Instituto de Medicina Legal de Lisboa, e não obstante as reivindicações feministas, pelo menos nos estratos social e economicamente mais desfavorecidos e pouco alfabetizados, o leque das opções profissionais femininas não parece ter-se alargado ou alterado grandemente: o retrato pintado por Ramalho Ortigão, em 1873, ainda podia ser considerado actual⁴².

⁴¹ Azevedo Neves, *As Matriculadas existentes em Portugal em 31 de Dezembro de 1926. Nota estatística*, separata do n.º 4 do II Volume (1923-1925) do *Arquivo de Medicina Legal*.

⁴² Ramalho Ortigão, «As mulheres operárias», *As Farpas*, tomo VII, Lisboa, Clássica Editora, 1991, pp. 72-73.

A classificação profissional que acima se ensaiou não dá conta das hierarquias internas a cada categoria. No capítulo seguinte, procurar-se-á ilustrar as lutas de poder que os conflitos revelam, pelo que não é indiferente que um caso de agressão tenha lugar entre um pedreiro e o servente que com ele trabalha, ou aquele que opõe a dona de casa à sua criada. E note-se, também, que os escrivães e os médicos não ficavam indiferentes à posição social revelada pela profissão e instrução das vítimas: sempre que um examinado dizia pertencer a uma profissão liberal, os nomes de suas mães são, invariavelmente, precedidos do título de cortesia e deferência, Dona.

Por último, resta-nos saber se pode ser comprovada a existência de uma ligação entre a naturalidade dos examinados e uma preferência profissional. Como atrás ficou dito, a presença galega em Lisboa ficou conotada com as tabernas, casas de pasto e restaurantes. A literatura dos finais de Oitocentos registou estas actividades dos naturais da Galiza. Entre outros, foi o caso de Fialho de Almeida que, ao descrever um botequim de fadistas na Mouraria, retrata-nos, assim, o seu proprietário: «gordanchudo, barbaceno e alvar, que trata a freguesia por *gajos*, e coça as peúgas nos entreactos da confecção dos capilés», enquanto, de roda, «outros galegos ajudam, indo do fogão para o balde das lavagens, da gaveta das colheres para os *tréfonds* da baiúca»⁴³. Segundo os registos dos examinados pelos peritos médicos, em 1912, dos 111 naturais de Espanha, 42 empregavam-se no Comércio (em hotéis, restaurantes, tabernas e mercearias), 17 na Indústria, e 12 em trabalhos indiferenciados.

Mas será esta ligação entre a origem e a profissão fácil de sustentar para outras proveniências? Vejam-se os quadros relativos aos 4 distritos que, nos dois anos em estudo, mais contribuíram com migrantes.

⁴³ Fialho de Almeida, «O violoncelista Sérgio num café da Mouraria», *Os Gatos*, Biblioteca Ulisseia de Autores Portugueses, Lisboa, Editora Ulisseia, 1986, p. 75.

Quadro 17 - Profissão dos examinados de Aveiro

Profissão	1912	1926
Agricultura e Pescas	2	3
Indústria	22	18
Comércio	48	35
Transportes	21	14
Serviços	4	2
Administração Pública	2	2
Forças Públicas	11	6
Trabalho Doméstico	29	42
Condição não profissional		
Prostituição	9	
Indiferenciados	14	6
Sem Profissão		2
Reformados		
Total	162	130

Quadro 18 - Profissão dos examinados de Coimbra

Profissão	1912	1926
Agricultura e Pescas		3
Indústria	50	36
Comércio	43	22
Transportes	22	19
Serviços	11	4
Administração Pública	9	7
Forças Públicas	27	5
Trabalho Doméstico	59	69
Condição não profissional	2	
Prostituição	8	
Indiferenciados	51	21
Sem Profissão	5	8
Reformados	1	
Total	288	194

Quadro 19 - Profissão dos examinados de Castelo Branco

Profissão	1912	1926
Agricultura e Pescas		2
Indústria	17	30
Comércio	13	18
Transportes	6	14
Serviços	5	6
Administração Pública	3	7
Forças Públicas	25	6
Trabalho Doméstico	38	66
Condição não profissional		
Prostituição	7	3
Indiferenciados	11	16
Sem Profissão	10	6
Reformados		
Total	135	174

301

Quadro 20 - Profissão dos examinados de Viseu

Profissão	1912	1926
Agricultura e Pescas	2	
Indústria	38	19
Comércio	39	33
Transportes	23	13
Serviços	5	5
Administração Pública	7	8
Forças Públicas	35	6
Trabalho Doméstico	66	84
Condição não profissional		
Prostituição	9	1
Indiferenciados	27	12
Sem Profissão	5	2
Reformados		
Total	256	183

À primeira vista, dir-se-ia que a dispersão já notada na relação entre a origem dos examinados e a sua residência na capital se repete: encontram-se pequenos grupos de trabalhadores da mesma origem em todas as profissões. Apesar de se verificar que a naturalidade não determinava a ocupação, pode-se contudo perceber que os naturais de Aveiro encontravam trabalho, muitas vezes, em actividades relacionadas com o mar e o rio, na carga e descarga marítima, ou no comércio de peixe; que, em 1912, muitos naturais de Castelo Branco estavam colocados nas Forças Públicas, principalmente na polícia, tendência que, em 1926, já não se verifica; e que, quer os que vinham do distrito de Coimbra, quer os oriundos de Viseu dispersam-se por todos os sectores. Uma vez mais parece provável que as ligações dos conterrâneos já instalados na cidade condicionavam a escolha do trabalho — como a da residência —, mas que essa conexão só era válida para as relações familiares e de vizinhança.

2.1.6. *A instrução*

Em 1912, os escrivães que registavam a informação foram não só mais cuidadosos, como muito mais minuciosos. Em 1926, já tinham compreendido que grande parte das informações não tinha utilidade prática: o procedimento de identificação, afinal, não carecia de tantos detalhes. As rotinas burocráticas e o ritmo dos exames médico-legais impeliam a uma notação mais rápida e menos circunstanciada. Isto é particularmente evidente no registo de informação sobre os níveis de instrução dos examinados. Em 1912, no campo destinado a apurar este tipo de conhecimentos, é vulgar encontrar referências variadas, ainda que sumárias: ‘lê pouco’ e ‘sabe fazer o nome’ são algumas das categorias utilizadas, a que se juntam, ‘pouca’, referindo-se a pessoa com pouca instrução, ou, simplesmente, ‘não’ para assinalar um analfabeto; para níveis formais de instrução, também se encontraram: ‘primária’, ‘secundária’ e ‘superior’. Já em 1926, a variedade de designações foi reduzida: o escrivão limita-se a referenciar com ‘não’ os analfabetos, e a assinalar com a letra L os que apenas sabem ler, ou com L.E. os que lêem

e escrevem, independentemente do grau de instrução. Estas discrepâncias dificultam um pouco a comparação. Todavia, reduzindo algumas das variantes — os que apenas sabiam desenhar o seu nome foram englobados na categoria dos analfabetos, e os com pouca instrução nos que sabiam apenas ler — encontraram-se aos seguintes resultados:

Quadro 21 - Instrução/Vítima – 1912

Instrução	Homens		Mulheres		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Analfabetos	847	41,7	745	78,8	1619	53,2
Ler	17	0,8	10	1,1	27	0,9
Ler e escrever	1191	56,8	186	19,7	1377	45,3
Primária	5	0,2			5	0,2
Secundária	2	0,1			2	0,1
Superior	1	0,0			1	0,0
Desconhecida	8	0,4	4	0,4	12	0,4
Total	2098	100,0	945	100,0	3043	100,0

Quadro 22 - Instrução/Vítima – 1926

Instrução	Homens		Mulheres		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Analfabetos	748	44,4	776	72,5	1524	55,4
Ler	5	0,3	2	0,2	7	0,3
Ler e escrever	910	54,1	286	26,7	1196	43,4
Desconhecida	20	1,2	6	0,6	26	0,9
Total	1683	100,0	1070	100,0	2753	100,0

Ao olharmos os totais, verifica-se que a maioria dos que se viam envolvidos em desordens e agressões era analfabeta, percentagem que cresce em 1926. Os diferentes níveis de alfabetização entre homens e mulheres também devem ser assinalados: mais de 50% dos homens presentes ao IMLL, nos dois anos em análise, sabem ler e escrever; a esmagadora maioria das mulheres, porém, tanto em 1912 como em 1926, são analfabetas; nada

disto, como se sabe, constitui uma novidade. Já o Censo de 1911⁴⁴ assinalava esta diferença de instrução.

304

Quadro 23 - Instrução/Censo de 1911

Instrução	Homens		Mulheres		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Analfabetos	79190	37,5	110916	49,5	190106	43,7
Sabem Ler	132113	62,5	113140	50,5	245253	56,3
Total	211303	100,0	224056	100,0	435359	100,0

Quadro 24 - Instrução/Censo de 1925

Instrução	Homens		Mulheres		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Analfabetos	74313	30,3	122533	43,1	196846	37,2
Sabem Ler	170741	69,7	161537	56,9	332278	62,8
Total	245054	100,0	284070	100,0	529124	100,0

No entanto, como se percebe, o Censo da população revela que a batalha pela instrução estava a dar os seus frutos, já que os homens e as mulheres que sabiam ler eram a maioria da população lisboeta. Registava-se mesmo um aumento significativo das taxas de alfabetização desde o Censo de 1890. Apesar deste quadro optimista, a taxa de analfabetismo feminino era significativamente mais acentuada. Que o investimento na instrução feminina não era uma prioridade, di-lo ainda melhor o Censo Extraordinário da população da cidade de Lisboa, realizado em 1925: enquanto a taxa de analfabetismo masculino rondava os 30%, a das mulheres situava-se ainda acima dos 40%. É verdade que o números dizem que a diminuição de analfabetos, percentualmente, era equivalente (7%), mas quando comparados

⁴⁴ *Censo da população de Portugal no 1 de Dezembro de 1911*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913, pp. 204-205.

com a população com idades superiores a 7 anos, admitia-se, sem procurar grandes explicações, que o analfabetismo feminino aumentava, ainda que irregularmente⁴⁵.

Como também resulta claro, há alguma discrepância entre as taxas de instrução, apresentadas pelos Censos, e as que resultam das informações registadas nos processos do IMLL. Para compreender esta diferença, terá de se levar em conta que os Censos não apuram a instrução segundo os estratos socio-económicos, e que, os examinados no IMLL pertencem, na sua esmagadora maioria, aos grupos laboriosos da cidade, pelo que as taxas de instrução são evidentemente muito mais baixas: o apuramento dos níveis de instrução, neste caso, não se dilui na alfabetização geral dos lisboetas, antes se aproxima das taxas nacionais.

Em suma, as vítimas examinadas pelos peritos forenses são maioritariamente analfabetas, ainda que os homens soubessem ler e escrever com mais frequência, e esta diferença é tão verdade para 1912 como para 1926. Mas, quererá isto dizer que há uma correlação entre analfabetismo e uma maior propensão para a violência? A resposta também aqui não é linear, ainda que, nos inícios do século xx, as elites médicas, jurídicas e policiais não tivessem dúvidas em as entender como causa e efeito. Ainda em 1927, Brito Camacho recordava (para a criticar) a frase da autoria de Victor Hugo, continuamente repetida ao longo da segunda metade de Oitocentos: «abrir uma escola é fechar uma cadeia»⁴⁶. Ora, para responder a esta questão ter-se-ia de conhecer os níveis de instrução dos arguidos, informação que os processos do IMLL não fornecem. Em todo o caso, parece óbvio que, optar por uma resposta jurídica ao dano — real ou imaginado —, pressupunha algum familiaridade com a educação formal; no mundo de analfabetismo, em que se moviam os homens e as mulheres presentes aos peritos forenses, a ofensa satisfazia-se com a mais naturalidade com a retaliação física, pronta e imediata.

⁴⁵ *Censo Extraordinário da população das cidades de Lisboa e Porto*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1926, pp. 6-7.

⁴⁶ Brito Camacho, «Crónica da Quinzena» in *Ilustração*, Ano 2.º, n.º 45, 1-XI-1927, p. 10.

2.1.7. *O cadastro*

306

Um dos aspectos mais curiosos dos processos é a referência ao cadastro dos examinados. Sublinhe-se, dos examinados: não dos arguidos. Em rigor, ao exame médico esta informação nada importava; e a notação deste aspecto do passado da vítima só pode ser entendida à luz da vontade em fazer dos registos de identificação colhidos no IMLL o embrião de um serviço de Identificação Civil — ou pelo menos, um serviço que pudesse, eficazmente, coadjuvar o Registo Criminal. A detecção de antigos e habituais prevaricadores era uma das preocupações maiores do pensamento médico, antropológico e criminalístico dos finais de Oitocentos e, nos primórdios do século xx, continuava-se a entender que a segurança da cidade dependia, em larga medida, da possibilidade de identificação precoce dos criminosos reincidentes. Como se sabe, o apuramento da reincidência criminosa suportava a convicção da existência de criminosos-natos.

Simultaneamente, terá de se ter em conta os preconceitos dominantes que englobavam no mesmo mundo de desvio, as vítimas e os seus agressores, todos culpados dos mesmos vícios, do mesmo mau comportamento, ou padecendo da mesma miséria, pelo que o cadastro da vítima atestava a sua permanência no interior do mundo desviante. Se esse olhar carregado de preconceitos afectava o diagnóstico médico-legal será algo que procuraremos compreender mais adiante. Por agora, sublinhe-se que a admissão de faltas anteriores resultava das respostas dadas pelo examinado, nas quais se fazia fé. Porém, nada impedia que este faltasse à verdade, omitindo faltas passadas.

Curiosamente, nunca se perguntava se aquela era a primeira vez que a vítima sofria uma agressão, ou se, pelo contrário, era habitual ser agredida: isto é, a preocupação com o criminoso-nato, que parecia imperioso assinalar, não implicava um simétrico cuidado com a detecção de uma vítima-nata.

Não seria pelo número de cadastrados presentes aos peritos forenses que os preconceitos que norteavam o pensamento médico e criminológico — e que não faziam grande distinção entre o agressor e o agredido, ambos responsáveis por um comportamento desviante —, poderiam ser sustentados,

sinal de que, muitas vezes, as representações dominantes impõem-se à revelia da realidade. Atente-se nos quadros seguintes, que comparam os resultados a que se chegaram, em 1912 e em 1926:

Quadro 25 - Cadastro/Vítimas – 1912

Cadastro	Homens		Mulheres		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Sem cadastro	1690	80,6	819	86,6	2509	82,5
Com cadastro	402	19,2	124	13,1	526	17,3
Desconhecido	5	0,2	3	0,3	8	0,3
Total	2097	100,0	946	100,0	3043	100,0

Quadro 26 - Cadastro/Vítimas – 1926

Cadastro	Homens		Mulheres		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Sem cadastro	1507	89,5	1025	95,8	2532	92,0
Com cadastro	157	9,3	39	3,6	196	7,1
Desconhecido	19	1,1	6	0,6	25	0,9
Total	1683	100,0	1070	100,0	2753	100,0

Diga-se, desde já, que cadastro parece significar o número de vezes por que se foi preso, independentemente do facto da prisão ter resultado num averbamento no registo criminal.

Os dados mostram que a esmagadora maioria dos homens e mulheres presentes aos exames médico-legais, e a acreditar nas suas afirmações, tinha um passado imaculado. Repare-se, ainda assim, na diferença de cinco pontos percentuais que separam homens e mulheres; aqueles, com mais frequência, já se teriam envolvido em situações passíveis de registo criminal, enquanto estas, mais dificilmente admitiam possuir cadastro. Note-se, também, a constância desta diferença: a situação, em 1926, não difere da registada em 1912. Nada mais natural: afinal, sobre uns e outros pesavam constrangimentos sociais de sinal contrário: as mulheres cedo se habituavam

a comportamentos menos agressivos, enquanto que, nos homens se valorizava a competição e estimulava a conflitualidade.

308

Seriam estes homens e mulheres perigosos criminosos reincidentes? Estariam eles predestinados ao mundo do crime pela sua origem, ou pela sua profissão?

Em primeiro lugar, a origem: de facto, em 1912, a maioria dos cadastrados (46,2%) presentes aos peritos, ainda que na posição de vítima, são naturais de Lisboa; seguem-se os naturais do distrito de Coimbra (7,8%) e Viseu (7,6%), Santarém (6,1%) e Aveiro (5,3%). Dada a naturalidade dos examinados, compreende-se que a distribuição dos cadastrados seja semelhante; não há, quanto à origem dos examinados com cadastro nenhuma surpresa.

Quadro 27 - Origem dos examinados com cadastro – 1912

Origem	Homens		Mulheres		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Angola	2	0,5	1	0,8	3	0,6
Aveiro	17	4,2	11	8,9	28	5,3
Braga	7	1,7	9	7,3	16	3,0
Bragança	3	0,7	2	1,6	5	1,0
Castelo Branco	16	4,0	7	5,6	23	4,4
Coimbra	33	8,2	8	6,5	41	7,8
Évora			1	0,8	1	0,2
Faro	5	1,2	6	4,8	11	2,1
Guarda	21	5,2	5	4,0	26	4,9
Leiria	9	2,2	1	0,8	10	1,9
Lisboa	200	49,8	43	34,7	243	46,2
Madeira	2	0,5			2	0,4
Portalegre	1	0,2			1	0,2
Porto	5	1,2	5	4,0	10	1,9
Santarém	23	5,7	9	7,3	32	6,1
Viana do castelo	7	1,7			7	1,3
Vila Real	5	1,2	2	1,6	7	1,3
Viseu	29	7,2	11	8,9	40	7,6
Espanha	17	4,2	3	2,4	20	3,8
Total	402	100,0	124	100,0	526	100,0

Uma leitura preconceituosa poderia, contudo, sustentar que, sendo a maioria dos cadastrados lisboeta, a cidade era, de facto, o meio vicioso que potenciava os desvios. E, sem dúvida, esta leitura ia ao encontro dos discursos que faziam de Lisboa, ou, pelo menos, de certas áreas da capital, um alfobre de delinquentes, entendimento que legitimava os pedidos de maior vigilância e repressão. No entanto, se se atender que, no IMML, em 1912, se examinaram 1199 naturais de Lisboa, verifica-se que os 243 cadastrados apenas representavam cerca de 20%. Significa isto que 80% dos lisboetas examinados nunca tinham tido qualquer encontro anterior com a justiça passível de registo criminal.

Claro que a diferença entre os cadastrados nascidos no distrito da capital e os vindos de outros pontos do país é grande: mas apenas reflecte a distribuição da naturalidade já antes referida. Percentualmente, os cadastrados, naturais de Coimbra, Viseu, Santarém e Aveiro, examinados pelos peritos, representam, respectivamente, 14%, 16%, 17% e 16% dos conterrâneos examinados em 1912, números que comprovam a existência de alguma diferença entre os nascidos nas províncias e os nascidos no distrito de Lisboa. Ainda assim, esta não parece ser suficiente para justificar a ênfase com que, insistentemente, se representou Lisboa como o meio vicioso que, rapidamente, contagiava os que para ela imigravam. E as diferenças, ainda que pequenas, podem também ser devidas à presença assídua da polícia nas ruas da cidade, a sua maior atenção e menor complacência para com os prevaricadores: transgressões e pequenos delitos que, em meio rural, podiam passar despercebidos, na cidade eram mais severamente reprimidos.

Com o que se tem vindo a expor, não se quer significar que os discursos que faziam da cidade um local perigoso e cheio de vícios, que era imperioso controlar, eram uma ficção. A concentração das pessoas anónimas, a variedade das profissões, a acumulação das casas, o emaranhado das ruas e o movimento constante das mercadorias impossibilitavam os tradicionais meios de vigilância, próprios dos meios rurais em que todos se conhecem e sabem, a cada instante, o que os outros estão a fazer; nas aldeias, os desvios diagnosticados eram, possivelmente, mais severamente punidos (nem que fosse pela desaprovação social), mas o recurso aos meios policiais e jurídicos

também era menor. Na cidade, pelo contrário, as ocasiões para delinquir pareciam multiplicar-se: às más condições de vida, falta de trabalho, habitação e salubridade deficientes, somavam-se novas sociabilidades em construção, profissões diferentes que era necessário aprender, e, sobretudo, novas regras de conduta a que era imperioso obedecer. Tudo isto gerava estratégias de sobrevivência que, não raro, eram entendidas como desviantes.

Quadro 28 - Origem dos examinados com cadastro – 1926

Origem	Homens		Mulheres		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Aveiro	9	5,7	4	10,3	13	7
Beja	1	0,6			1	1
Braga	3	1,9			3	2
Bragança			2	5,1	2	1
Cabo Verde	1	0,6			1	1
Castelo Branco	7	4,5	3	7,7	10	5
Coimbra	11	7,0	1	2,6	12	6
Faro	5	3,2	4	10,3	9	5
Guarda	2	1,3			2	1
Leiria	7	4,5	2	5,1	9	5
Lisboa	79	50,3	9	23,1	88	45
Portalegre	1	0,6			1	1
Porto	7	4,5	2	5,1	9	5
Santarém	6	3,8	3	7,7	9	5
Setúbal	2	1,3	1	2,6	3	2
Viana do Castelo	3	1,9			3	2
Vila Real	2	1,3			2	1
Viseu	9	5,7	5	12,8	14	7
Brasil			2	5,1	2	1
Espanha	1	0,6	1	2,6	2	1
Desconhecida	1	0,6			1	1
Total	157	100,0	39	100,0	196	100,0

Os dados apurados para 1926 não mostram grandes diferenças. Lisboa continua a ser o distrito de origem da maior parte dos cadastrados presentes aos IMLL (45%), seguindo-se os distritos de Aveiro (7%) e Viseu (7%), em

terceiro lugar, Coimbra (6%) e, finalmente, Castelo Branco, Guarda, Porto e Santarém, com 5% cada. Uma vez mais, as origens dos cadastrados representam a distribuição geográfica das origens das vítimas.

Seria a profissão dos cadastrados uma indicação de uma natureza desviante, propensa ao crime? Ou, dito de outra forma, existiria uma relação forte entre a escolha da profissão e a delinquência? Este é um domínio em que fará sentido sublinhar as diferenças de género; por um lado, como ficou assinalado, o leque de escolhas profissionais masculinas é bastante mais amplo — produzindo um efeito de dispersão —, e, por outro, sobre os homens pesavam outras condicionantes comportamentais. É que, as mulheres, desde cedo, interiorizavam condutas mais resignadas e passivas, os homens cedo se habituavam a comportamentos mais agressivos e prontos para o conflito que se acreditava serem próprios da masculinidade. A escolha de uma profissão — se é que em muitos casos se pode falar de escolha —, corresponderia a uma vocação? E seria esta a expressão visível da natureza individual?

Quadro 29 - Classificação profissional/Homens com cadastro

Classificação profissional	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Construção Civil	75	18,7	23	14,6
Indiferenciados	75	18,7	21	13,4
Terrestres	46	11,4	12	7,6
Marítimos	33	8,2	31	19,7
Couro Peles	17	4,2	10	6,4
Ambulante	15	3,7	4	2,5
Comércio Alimentar	13	3,2	4	2,5
Indústria / Alimentar	12	3,0	3	1,9
Adm. Pública	8	2,0	6	3,8
Lojistas	8	2,0	12	7,6
Comércio	7	1,7	2	1,3
Serviço Doméstico	7	1,7	2	1,3
Obras Públicas	6	1,5	2	1,3
Química	6	1,5		
Metalúrgica	5	1,2	7	4,5

Cont.

Classificação profissional	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Comércio Jornais	5	1,2	2	1,3
Ind ^a / Vestuário	5	1,2		
Hotéis, Rest., Tabernas	4	1,0		
Indústria	4	1,0	4	2,5
Transp. / Urbanos	4	1,0		
Marinha	4	1		
Ind ^a / Gráfica	4	1,0	1	0,6
Exército	3	0,7	1	0,6
Sem Profissão	3	0,7	2	1,3
Latoaria	3	0,7		
Mobiliário	3	0,7	2	1,3
Pescas / Agro-Pecuária	3	0,7	1	0,6
Intelectual / Jornais	2	0,5		
Ferro e Metais	3	0,7		
Com ^o / Carvão	2	0,5		
Serviço /Barbearia	2	0,5		
Ind ^a / Metais Nobres	2	0,5		
Serviços / Escritório	2	0,5	1	0,6
Comércio / Vestuário	2	0,5		
Usados	1	0,2		
Guarda Particular	1	0,2		
Ind ^a / Madeira	1	0,2		
Construção Naval	1	0,2		
Serviço / Livros	1	0,2		
Profissão Liberal	1	0,2		
Têxtil	1	0,2		
Comércio / Relógios	1	0,2		
Ferrovíarios	1	0,2	1	0,6
Ind ^a / Carvão			1	0,6
Ind ^a / Cortiça			1	0,6
Reformado			1	0,6
Total	402	100,0	157	100,0

A resposta a esta questão não foi linear. Se o nexu entre natureza — vocação — profissão não foi explicitamente estabelecido para o sexo masculino, para as mulheres ele foi inquestionável.

As profissões dos homens e mulheres, com cadastro, examinados pelos peritos médico-legais não desmentiam os preconceitos daqueles que defendiam que, pelo menos para a mulher, a normalidade dependia de ocupações consequentes com uma natureza vocacionada para os assuntos domésticos.

Como se vê pelos Quadros seguintes, a ligação entre a escolha profissional dos homens e o mundo do crime era mais difícil de sustentar. Mas, uma certa leitura das indicações profissionais femininas confirmaria, facilmente, a predisposição criminosa, ou meramente desviante, das mulheres que se entregavam à prostituição.

Quadro 30 - Classificação profissional/Mulheres com cadastro

Classificação profissional	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Prostituição	84	67,7	14	35,9
Trabalho Doméstico	17	13,7	14	35,9
Comº Alimentar	10	8,1	3	7,7
Serviço Doméstico	6	4,8	2	5,1
Comº Ambulante	3	2,4		
Comércio	2	1,6	2	5,1
Tabernas	1	0,8		
Têxtil	1	0,8		
Indª / Couro e Peles			1	2,6
Indª / Vestuário			3	7,7
Total	124	100,0	39	100,0

Repare-se que os homens e as mulheres que confessam ter cadastro exercem profissões que implicam uma presença constante, ou, pelo menos uma relação forte com o espaço público: do lado dos homens, são operários da construção civil, ou ligados ao sector dos transportes, terrestres e marítimos, ou, ainda, trabalhadores indiferenciados que, ora se ocupam em fretes, ora arranjam trabalho temporário numa obra; do lado das mulheres, são esmagadoramente as prostitutas que admitem ter cadastro, mas também algumas domésticas — que frequentam a rua nos seus afazeres domésticos

(ir buscar água, fazer as compras do dia, lavar e estender a roupa), ou a usam como espaço de sociabilidade —, seguindo-se as vendedeiras e as criadas. E é, justamente, esta relação com o espaço público que potencia os conflitos e induz a atenção vigilante da polícia, propiciando ocasiões que dão azo à existência do cadastro.

Resta saber se os 526 examinados, em 1912, e os 196 observados, em 1926, que admitiram ter passado criminal eram delinquentes perigosos. A fazer fé nas declarações não era assim: a maioria dos homens e mulheres que se tinha envolvido com a justiça era culpada de desordens, transgressões, ofensas corporais, embriaguês e desobediência à polícia. E nada parece distinguir os dois anos que se comparam. Como já foi sublinhado anteriormente, o que parece de notar é a abundância de detalhes registados no primeiro destes anos e a comparativa falta deles no segundo. As tipologias criminais registadas falam, antes do mais, de comportamentos espontâneos, por vezes violentos, que a polícia procurava disciplinar e, acentuadamente, no caso das meretrizes, da desobediência ao regulamento municipal que impunha restrições ao uso do espaço público.

Quadro 31 - Tipologia criminais / n.º de referências - 1912

Tipologias criminais	Homens	Mulheres	Total
Desordem	178	30	208
Transgressão	28	74	102
Embriaguês	52	5	57
Ofensas corporais	39	6	45
Desobediência	25	10	35
Agressão	26	2	28
Furto / suspeita de furto	21	4	25
Motivos políticos	9		9
Arma proibida	9		9
Ofensas à moral	4	4	8
Descaminho direitos	4	4	8
Jogo proibido	7		7
Insultos	5	2	7

Cont.

Cont.

Tipologias criminais	Homens	Mulheres	Total
Lapidário	6		6
Atropelamento	6		6
Vadiagem	5		5
Maus tratos animais	4		4
Fuga a preso / à casa	3	1	4
Abuso de confiança	3		3
Obscenidades	2	1	3
Suspeita de roubo	2		2
Estupro	2		2
Burla	2		2
Greve	2		2
Atentado ao pudor	2		2
Desconfiança	2		2
Tentativa de arrombamento		1	1
Falsificação	1		1
Moeda falsa	1		1
Gritos subversivos	1		1
Falso traje	1		1
Mendigar	1		1
Associação secreta	1		1
Rapto	1		1
Homicídio involuntário	1		1

315

Quadro 32 - Tipologia criminais / n.º de referências - 1926

Tipologias criminais	Homens	Mulheres	Total
Desordem	57	8	65
Transgressão	4	11	15
Furto / suspeita de furto	4		4
Desconfiança	2	1	3
Embriaguês	1	1	2
Agressão	2		2
Abuso de confiança	1	1	2
Motivos políticos	2		2
Desobediência	1		1
Compra artigos roubados	1		1
Mendigar	1		1

A análise das tipologias criminais, que motivaram o cadastramento dos examinados em 1912 e 1926, revela que a esmagadora maioria dos delitos foi cometida contra pessoas, e não contra a propriedade. Como foi sublinhado em outros estudos, em Portugal, só num período tardio a criminalidade se transformou. Note-se, em todo o caso, a redução das tipologias criminais referidas pelas vítimas examinadas: em 1912, o escrivão notou 35 diferentes ilícitos; em 1926, apenas 11 foram referidos. Repare-se, ainda, que em 1926 as tipologias criminais anteriores fazem todas elas parte da listagem dos ilícitos referidos em 1912.

A diminuição dos tipos de ofensas mencionadas em 1926 pode ser explicada de diversas formas: pode significar, uma vez mais, que a informação deixou de ser registada por não ser essencial aos exames; ou que os ofendidos deixaram de prestar prontamente a informação; pode também querer dizer que se foi aprendendo a iludir melhor a vigilância policial; ou, ainda, que deixaram de se perseguir, tão acerrimamente, actos que, à medida que a sociedade e a economia se transformavam, também se tornavam menos frequentes. Seria interessante, por exemplo, perceber por que é que e quando se cometeram as faltas de natureza política, se antes da implantação da República ou já no período republicano. Por outro lado, o desaparecimento dos maus-tratos a animais pode ser relacionado com a menor presença de animais nos transportes e o crescimento exponencial de automóveis e motocicletas.

Um último aspecto: alguns dos examinados no IMLL parecem ser velhos conhecidos da polícia. Se a maior parte dos homens e mulheres, com cadastro, admitiam um delito, ou mesmo dois, alguns não tinham qualquer pejo em referir 10, 12, ou mesmo um maior número de ocorrências; em 1912, um homem admitia ter já sido preso vinte vezes; dois confessavam vinte e duas prisões; um, vinte e nove; um outro, trinta e três e, por último, um confessou cinquenta e sete delitos. Também entre as mulheres, e em particular entre as toleradas, as transgressões eram habituais: uma mulher dizia ter sido presa dezanove vezes; outra, vinte e sete; uma terceira, vinte e oito vezes e, finalmente, uma peixeira gabava-se de quarenta e sete delitos,

entre transgressões, embriaguês, ofensas corporais, insultos e ofensas à moral.

Em síntese, a partir dos elementos de identificação, colhidos pelos serviços do IMLL, percebe-se que só raramente eram aí examinados indivíduos pertencentes aos estratos mais favorecidos da população. E, apesar de não ser possível identificar com o mesmo cuidado os arguidos, tudo indica que nada os diferenciava dos ofendidos. A vigilância policial incidia, particularmente, sobre os grupos populares e sobre os espaços que eles frequentavam, pelo que, não surpreende o perfil socio-económico dos que eram conduzidos ao exame pericial.

(Página deixada propositadamente em branco)

CAPÍTULO II

A AGRESSÃO DAS VÍTIMAS

1. A criminalidade

Em 1912, o *Diário de Notícias* lamentava o aumento da violência física e recordava, nostalgicamente, um tempo, que não ia longe, e em que Portugal podia «orgulhar-se de ser um dos países do mundo em que a criminalidade se mantinha em mais reduzidas proporções, tanto pelo que se refere ao número de crimes e delitos anualmente praticados pelos portugueses em todo o nosso território, como pela natureza desses crimes e delitos»⁴⁷. Ao longo dos séculos XIX e XX, as reflexões jornalísticas sobre este tema parecem partilhar este traço comum: o passado, ainda que recente, é sempre caracterizado como o tempo da «brandura dos nossos costumes», expressão da verdadeira natureza nacional, e o presente é indicado como evidenciando sintomas, crescentes e preocupantes, de perversão.

Não seria preciso recuar muito para encontrar exemplos deste olhar pessimista. Em todo o caso, recorde-se que, nos finais do Antigo Regime, se registava a «presença obsessiva do tema da violência na documentação

⁴⁷ «Criminalidade», *Diário de Notícias*, n.º 16581, 10-I-1912, p. 1.

da polícia»⁴⁸ e que, nos anos 1820, José da Silva Carvalho considerava o Portugal do seu tempo como uma «das Nações com maior incidência criminal»⁴⁹. Esta perspectiva pessimista apreciava, simultaneamente, a criminalidade como um problema que caracterizava os comportamentos dos grupos populares e, com o correr do tempo, acentuou-se a convicção de que os desvios sociais das ‘classes perigosas’ encontravam meio propício para o seu desenvolvimento em espaços urbanos. Os jornais e a literatura finissecular fornecem abundantes exemplos deste olhar, que se casava bem com o sentimento decadentista que permeava algumas elites. Por exemplo: em 1906, Albino Forjaz de Sampaio, ao acompanhar uma rusga policial nocturna, descreveu uma certa Lisboa «inexplorada, soturna, tenebrosa, cheia de sombras, onde o pão é amassado com fel e a enxerga trescala suores e podridões. (...) Alfama e Mouraria são os dois focos perigosos da nossa capital. Ali naquele dédalo de ruelas estreitíssimas, naqueles prédios cambados, podridos e senis, se acoita toda a população de vagabundos, de falsos mendigos e de mendigos verdadeiros, de faquistas, gente baixa, e não raras vezes serve de velhacouto a verdadeiros criminosos»⁵⁰. E, em 1908, escrevia-se: «torna-se urgente, muito urgente, pôr termo à sucessão contínua de crimes que há tempos a esta parte se vão cometendo, à rude ignorância das povoações rurais e à malvadez e maus instintos da ralé das cidades que, educada no vício e instruída no crime, não trepida perante a prática das maiores crueldades»⁵¹. Repare-se como a delinquência e a criminalidade dos que habitam os campos é atribuída à ignorância, enquanto as das populações urbanas se deve ao meio citadino, cadinho onde, facilmente, fermentariam os piores instintos.

⁴⁸ Jorge Crespo, *A História do corpo...*, p. 275.

⁴⁹ José Manuel Louzada Subtil, *O Vintismo e a criminalidade (1820-1823)*, Lisboa, FCSH-UNL, 1986, p. 179.

⁵⁰ Albino Forjaz de Sampaio, «Uma noite de rusga», *Ilustração Portuguesa*, II volume, 19-XI-1906, p. 489.

⁵¹ Alfredo César Macedo de Faria, *A Reforma da polícia*, Ponta Delgada, Typ. Ruy Moraes, 1908, pp. 39-40.

1.1. Explicar a criminalidade

As teorias explicativas do crime — e do seu aumento — foram várias e, como problema comumente sentido em todo o mundo ocidental, mobilizaram os meios cultos, envolvendo, particularmente, juristas e médicos. Sintetizando o que se disse em capítulos anteriores, os defensores da escola clássica (finais do século XVIII e inícios do século XIX) centraram as atenções no crime, entendendo que o homem é possuidor de livre-arbítrio e, por isso, escolhe livremente os caminhos que percorre. Se a escolha é criminalizável, a punição não só lhe deve corresponder em grau e duração, como é retribuição suficiente pelo dano causado à sociedade.

Nas primeiras décadas de Oitocentos, e com o conhecimento das experiências prisionais norte-americanas, as posições neoclássicas começam a defender que a punição não deveria ser entendida como um fim; isto é, o seu objectivo não deveria ser, apenas, a satisfação do dano social, mas visar a regeneração dos criminosos, de modo a prevenir a repetição dos crimes. Significa isto que, embora de um modo não explícito, se começou a entender que outros factores, que não a livre vontade, poderiam condicionar os comportamentos humanos.

Com os trabalhos de Lombroso — sobretudo a partir da publicação de *L'Uomo delinquente* em 1876 —, a escola positivista negará o livre-arbítrio, acreditando ter solucionado, definitivamente, o problema criminal: certos homens cometem crimes impelidos por um determinismo biológico, quer este se explicasse pelo atavismo, quer pela hereditariedade degenerescente. Logo, não haveria criminosos mas doentes, que seria necessário tratar, mesmo que, para defesa da sociedade, o tratamento, muitas vezes sinónimo de internamento, pudesse e devesse ser compulsivo.

A emergência da chamada escola sociológica, detectável a partir do 1.º Congresso de Antropologia Criminal (Roma, 1885), dá conta, em primeiro lugar, de uma disputa entre uma França, habituada a ser o centro criador e irradiador das ideias, e a Itália, nova entidade política em busca de afirmação no concerto das nações. Às afirmações determinísticas, à maneira

do médico de Turim, que buscavam nos estudos antropométricos os signos indicadores de uma natureza criminosa, oporá o francês Lacassagne — professor de Medicina Legal em Lyon — a ideia de crime como produto do meio social. Se, em comum, ambas as escolas partilham a crença num livre-arbítrio diminuído ou ausente, os seguidores da escola francesa sustentavam que só com a resolução dos problemas políticos, sociais e económicos a sociedade viveria, finalmente, em segurança. E esta importância dada às condições mesológicas fazia parte da tradição francesa: ela já estava presente, nos inícios de Oitocentos, no pensamento de Lamarck. Ainda que o trabalho de Durkheim, designadamente em *A Divisão do trabalho social*, publicado em 1893, não veicule a mesma esperança — ele defendia que um certo número de crimes e criminosos existirão sempre em qualquer sociedade, sendo mesmo um dos sintomas de um organismo social saudável —, a verdade é que, crescentemente, se acreditou que as causas do crime estavam nos defeitos da organização social e económica.

Se olharmos para o que se passou no mundo anglo-saxão de Oitocentos, verifica-se que, no Reino Unido, a grande preocupação não foi tanto com as explicações do fenómeno criminoso, mas sim com o seu controlo. Apesar dos contributos notáveis para uma teoria das causas do crime dados por, entre outros, Maudsley — que poderia mesmo ser entendido como um dos precursores de Lombroso — o certo é que o pragmatismo inglês procurou, sobretudo, encontrar soluções práticas⁵². O saber sobre o crime produzido em território de Sua Majestade, em grande parte baseado em inquéritos e estatísticas realizados entre os criminosos presos, visava, explicitamente, a utilização administrativa. A partir de 1890, a criminologia britânica foi dominada por uma perspectiva médico-psicológica, *‘focused upon the individual offender and tied into a correctionalist penal-welfare policy’*⁵³. Por sua vez, a escola sociológica de Chicago, que se afirmou a partir da

⁵² Keith Soothill, Moira Peelo e Claire Taylor, *Making sense of criminology*, Oxford, Polity Press, 2002, pp. 8-9.

⁵³ *Idem, ibidem.*

criação do curso de Sociologia em 1892, também não procurou encontrar uma explicação única para a criminalidade, e centrou o seu trabalho na recolha e análise de dados empíricos. De qualquer modo, os investigadores americanos queriam encontrar soluções para os problemas sociais que acreditavam estar na génese do crime e do criminoso.

A perspectiva sociológica, que se tornou dominante desde as primeiras décadas de Novecentos (tanto no continente europeu como no mundo anglo-saxónico), não significou o desaparecimento da visão biológico-determinística. Pelo contrário, esta continuou latente, irrompendo, aqui e ali, ao longo das décadas do século xx (como, por exemplo, com o pensamento e campanhas pró-eugenistas dos inícios de Novecentos), e basta pensar nos debates actuais sobre o código genético humano para se compreender como aquilo que se poderá considerar a herança do projecto lombrosiano continua a ter repercussões.

1.2. A imprensa e as notícias do crime

Seja como for, nos inícios do século xx, a opinião pública portuguesa — a acreditar na ênfase crescente dada ao noticiário do crime — estaria mais preocupada com o policiamento das ruas e com a segurança, das pessoas e da propriedade, do que com teorias que, sucessivamente, prometiam a resolução definitiva da criminalidade. Os jornais, que cada vez mais abrirão espaço ao relato dos crimes e às investigações policiais, desempenharam um papel fundamental na construção e empolamento do medo, e abriram as portas à legitimação do conjunto dos mecanismos de poder que visavam não só o controlo dos criminosos, mas também o dos grupos que se temiam e dos espaços por eles habitados. Olhavam-se com suspeição as diferenças indesejáveis de comportamento, de traje ou de linguagem, e identificavam-se certos locais, certas ruas, certos bairros como áreas perigosas da cidade que urgia policiar de perto. O poder, no seu exercício, apoiava-se na construção, organização e circulação de um saber que tinha por

finalidade o desenvolvimento dos mecanismos internos de controlo; ou, dito de outra forma, mais do que desenvolver e alargar os meios de coacção externa — as acções jurídico-penal e policial —, as tecnologias de poder tentavam fazer interiorizar modelos de comportamento mais próximos dos da elite. A opinião pública, expressa nos periódicos, não ultrapassa neste capítulo — e muitas vezes de modo acrítico —, a ideologia dominante, sobretudo quando ela invocava a presumida autoridade da ciência.

Nem sempre, porém. De facto, em alguns casos, as estratégias comerciais dos periódicos parecem ter sobrelevado a opinião ‘científica’. Um bom exemplo é-nos oferecido pela comparação do que se passou em torno do suicídio e do crime, ambos fenómenos de anomia social na lição de Durkheim. Na década de 90 do século XIX, e perante o aumento do número de suicídios noticiados na imprensa, «vinte e cinco representantes dos mais influentes jornais da capital»⁵⁴ aprovaram um pacto de silêncio, comprometendo-se a não publicar as notícias referentes aos que atentavam contra a sua própria vida. Receava-se o efeito mimético do fenómeno que, tal como Gabriel Tarde tinha sustentado, contribuía para o aumento dos que buscavam a morte voluntária. É verdade que nem todos os jornais aprovaram ‘o cordão de silêncio’: a imprensa ligada ao movimento operário via o suicídio como o sintoma pungente da má organização social e política. Por isso, ele deveria continuar a ser noticiado.

Ora, em relação ao crime, receava-se que também este obedecesse ao mesmo fenómeno de imitação. Como se afirmava, em 1889, nas páginas de *A Medicina Contemporânea*, «as causas de frequência sucessivamente maior dos crimes provêm (...) de um estado especial do indivíduo que o predispõe, mais do que qualquer outro, a sofrer a *temível influência da imitação*. A ideia de crime comunica-se, como certos tiques, de pessoa a pessoa; surge da leitura de factos análogos (...) provêm ainda da grande publicidade dada aos atentados graves, cujas descrições são feitas, com todos os pormenores e até com ilustrações explicativas pelos jornais (...) A imprensa

⁵⁴ Sobre esta questão, e na lição que estamos a seguir, veja-se Fernando Catroga, *A Militância laica e a descristianização da morte...* pp. 648-649.

representa o meio propagador, a transmissão do contágio até aos cérebros predispostos»⁵⁵.

Sinal de que este apelo dos cientistas não surtira qualquer efeito, é o artigo que o médico Fragoso Tavares escreveu, em 1893, sublinhando, de um modo inequívoco, a ligação entre o suicídio e o crime, e entre este e os grupos social e economicamente mais desfavorecidos, terminando com as seguintes questões: «Se isto é assim entre as classes que se chamam cultas, o que será noutras menos ilustradas e que mais adoram a força física em todas as suas manifestações? (...) Que relações terá a publicidade pela imprensa com este contágio moral? Seguramente que as mesmas que nos casos de suicídio»⁵⁶.

Mas, basta olhar para os periódicos de maior circulação da capital para se verificar que, apesar das prevenções das elites médicas, as notícias dos crimes, desordens e acidentes não só continuaram, como ganharam cada vez mais espaço. De facto, ao longo dos anos iniciais de Novecentos, os jornais abriram rubricas cada vez mais especializadas: se, nos anos terminais da Monarquia, os crimes e desordens eram relatados sob a epígrafe geral de «Ocorrências diversas», nos anos terminais da I.^a República, estes acontecimentos recheavam as páginas interiores de *O Século* e do *Diário de Notícias*, agrupados sob várias designações: «A Província trágica», «Desaparecidos», «Suicídios», «Desordens e agressões», «Vítimas de desastres», são os títulos genéricos que dão conta dos vários tipos de acontecimentos transgressores da ordem, enquanto os relatos de crimes mais dramáticos, ou misteriosos, são autonomamente reportados, estendendo-se a sua publicitação por vários dias, à medida que as investigações policiais avançavam.

A estratégia comercial deste critério jornalístico adivinha-se facilmente: o noticiário criminal, particularmente as reportagens sobre crimes passionais

⁵⁵ «O crime, seu contágio e prophilaxia», *A Medicina Contemporânea...*, VII Anno, n.º 26, 30-IV-1889, p. 197. Os itálicos são nossos.

⁵⁶ Fragoso Tavares, «Boletim. Contágio homicida», *ibidem*, XI Anno, n.º 32, 6-VIII-1893, p. 250.

— tal como a publicação dos folhetins —, atraíam leitores (que mais facilmente se identificavam com estes dramas humanos do que com as notícias políticas ou económicas), e alguns jornalistas dominavam, com mestria, a ciência do corte narrativo, prometendo o desfecho para o dia seguinte. E tudo isto contribuía para gerar e amplificar o sentimento de insegurança, reforçando a convicção de que seria necessário reprimir, com mais energia, os grupos populares, no seio dos quais — a acreditar na imprensa — imperava a desordem. É que, raramente, chegavam às folhas noticiosas casos criminais que dissessem respeito a outros estratos sociais. Da mesma forma, também no IMLL só excepcionalmente foram examinadas vítimas dos grupos sociais economicamente mais favorecidos, como se a violência fosse, somente, uma prática de pobres.

1.3. Policiar a cidade

Ao longo dos séculos XIX e décadas iniciais do século XX — e apesar das diferentes explicações que a criminalidade podia ter —, num ponto todos pareciam estar de acordo: impunha-se o reforço dos meios repressivos, pelo menos até que a interiorização dos comportamentos fizesse decrescer a necessidade da coacção externa. E, dado o aumento populacional, tornava-se crucial estender o policiamento até junto das novas comunidades em construção.

Em capítulo anterior, referiu-se o sentido lato do termo polícia. Recorde-se que, desde os finais do Antigo Regime, policiar significou, em primeiro lugar, zelar pela higiene da cidade. Nos finais do século XVIII, as profundas transformações demográficas, económicas e sociais, o crescimento urbano e a revolução industrial fizeram eclodir aquilo que Michel Foucault chamou ‘medos urbanos’. Se as elites parecem temer a cidade, as ruas escuras e tortuosas, o amontoado de gentes e de casas, o acumular de fábricas e oficinas, o crescimento dos cemitérios, as exalações miasmáticas e a propagação de epidemias, estes receios não impedem o medo e a desconfiança

do que vem dos campos. Assim, as cidades, ao longo do século XIX, tiveram de encontrar um equilíbrio entre, por um lado, as necessidades da economia — que exigem a abertura da urbe, o rasgamento das muralhas e a construção de acessos — e, por outro, o controlo simultâneo das mercadorias que nela entram e das gentes que, em cada vez maior número, nela habitam. Daí que o grande problema que o poder enfrenta tivesse a ver com o controlo da circulação: estimular a transmissão de ordens e regulamentos e, controladamente, o trânsito das populações, dos carros, das mercadorias e das ideias, mas tinham de impedir o das subversões, das delinquências, dos suicídios e dos crimes; mas, também — campo que interessava particularmente aos médicos — activar o movimento dos ares e das águas e obviar a propagação de miasmas e epidemias.

Esta ênfase na circulação citadina teve implicações na transformação do espaço e no exercício do poder. Como sublinha Foucault, na sua interpretação de teorias francesas do século XVIII, «*pour que la ville soit un agent parfait de circulation, il fallait que ça ait la forme d'un coeur qui assure la circulation du sang (...) la bonne forme devant être le support de l'exercice exact de la fonction*»⁵⁷. Se a utopia da forma perfeita e orgânica nunca chegou a ser concretizada, isto não obstou a que, desde meados de Setecentos, muitas das transformações dos espaços urbanos tenham sido realizadas tendo em conta este novo imperativo. A exigência da circulação urbana evidencia, em primeiro lugar, uma nova dimensão do poder: a que faz depender a eficácia política da organização espacial da cidade. As ruas, que se queriam cada vez mais largas e direitas, deviam não só assegurar, como facilitar a vigilância. Cumulativamente, o espaço e a organização dos poderes deveriam ter em conta as probabilidades, boas e más, contidas na cidade, pelo que a previsão fará parte, cada vez mais, do pensamento sobre a urbe (do seu crescimento, do seu ordenamento, do seu abastecimento), ao mesmo tempo que crescerá a convicção de que a vigilância seria tanto mais eficaz quanto mais antecipasse — e impedisse — a desordem. Assim sendo, o futuro

⁵⁷ Michel Foucault, *Sécurité, territoire, population. Cours au Collège de France. 1977-1978*, Paris, Gallimard/Seuil, 2004, p. 19.

possível da cidade e dos seus habitantes passava a ser parte integrante do pensamento sobre a organização urbana.

Tendo tudo isto em conta, compreende-se melhor o modo como as funções da polícia, muito latas, se foram definindo. Como se sabe, o objectivo geral de manter a ordem traduzia-se numa variedade de obrigações. Mais especificamente, aos policiais cabiam funções de vigilância sobre a salubridade dos espaços, detecção dos focos infecciosos e fiscalização das regras gerais de higiene, funções estas que deviam acumular com actividades de regulamentação económica, com o zelo na perseguição aos delinquentes e criminosos, aos vadios e mendigos, com a protecção e circulação das pessoas e bens, e com a prevenção das desordens. Daí o cuidado posto no recrutamento policial e na construção de uma urbe esquadrinhada e esquadrinhável, em ordem a tornar panopticamente visíveis os lugares e os indivíduos. Com isto quer-se significar que a distribuição geográfica dos postos policiais correspondeu ao estender de uma malha vigilante sobre o espaço urbano, que deveria ser incessantemente percorrido pelos guardas.

1.3.1. *As esquadras e os polícias*

O policiamento de Lisboa, nos finais da década de 1860, repartia-se por três divisões, cada uma delas chefiadas por um Comissário, e todas três subordinadas a um Comissário Geral da Polícia, que respondia directamente perante o Governador Civil do distrito da capital. As divisões subdividiam-se em circunscrições de esquadras, com o seu chefe; ao todo, a cidade contava com doze esquadras e duzentos e cinquenta polícias civis. Em 1893, a capital já possuía mais 2 esquadras e o número dos guardas quase triplicara. Nas vésperas da República, e conforme se vê na figura seguinte, a urbe tinha 23 esquadras e os guardas de 1ª e 2ª classe rondavam os 1125 efectivos⁵⁸.

⁵⁸ Todas estas informações podem ser encontradas em Albino Lapa, *História da polícia de segurança pública (subsídios)*, sep. De «Vinte e cinco anos ao serviço da Nação – Polícia», Lisboa, 1953; e também em *Regulamento Geral do Corpo de Polícia de Lisboa*, Lisboa, Empresa Editora A Legislação», 1915.

Bom sintoma do aumento demográfico da cidade e do cuidado posto no acompanhamento vigilante deste crescimento é a reforma da polícia nos inícios da década de 1920: em 1922, o decreto n.º 8435, de 21 de Outubro, divide a cidade em 4 divisões, estabelece as esquadras em número de 30 e, nesta data, o policiamento da cidade está confiado a 140 cabos de 1.ª classe, 50 de 2.ª, 800 guardas de 1.ª classe, e 1030 de 2.ª, tudo isto somando 2020 polícias cívicos. Assim sendo, e comparando com as informações colhidas nos censos de 1911 e 1925, percebem-se as preocupações com o controlo da população: se, no início do regime republicano, cada polícia tinha a seu cargo 387 habitantes, em 1925, já só teria de vigiar 262.

O aumento do número das esquadras foi-se fazendo à medida que novos habitantes iam chegando à capital e a sua localização relaciona-se com as áreas de maior crescimento demográfico; isto é, à medida que os novos habitantes se instalavam nas freguesias mais periféricas, ou à medida que certas zonas da cidade se urbanizavam, abriram-se mais esquadras, cobrindo, eficaz e efectivamente, o território da cidade. Por vezes, certos bairros centrais, onde os problemas eram sentidos com maior acuidade, exigiam maior presença policial: os comissários, detectando novas necessidades, ordenavam a abertura de postos policiais, primeiro, umbilicalmente ligados a determinada circunscrição, depois, autonomizando-se e dando origem a novas esquadras.

Assim aconteceu, por exemplo, com o Posto do Rossio, a funcionar no edifício do Teatro Nacional D. Maria II, mas na dependência da 4.ª esquadra, sita na Praça da Alegria, e que, em 1922, passa a ser a 8.ª esquadra. A acompanhar o crescimento urbano, também funcionavam: os Postos do Areeiro, dependente de Arroios; o da Penha de França, subordinado à esquadra de Rua Vale de Santo António; os de Chelas e Olivais, extensões da esquadra do Beato; os do Alto da Boa Vista a Monsanto e o de Carnide, na dependência da circunscrição de Benfica; e, finalmente, o Posto da Fonte Santa, sujeito à esquadra da Lapa. A própria renumeração das esquadras, consignada pelo

diploma aprovado em 1922, indica que as crescentes necessidades de policiamento da cidade obrigavam a uma maior racionalização. É que as circunscrições policiais iam sendo numeradas à medida que entravam em funcionamento. Quer isto dizer que, até 1922, os números das esquadras, adstritas a cada uma das divisões policiais, não eram sequenciais. Por exemplo, a 1.^a Divisão Policial de Lisboa englobava a 9.^a, a 12.^a, a 15.^a, a 17.^a, a 20.^a a 21.^a e a 29.^a esquadras. Porém, a partir de 1922, à 1.^a Divisão pertenciam as esquadras numeradas de 1 a 8; à 2.^a Divisão, as que iam de 9 a 15; à 3.^a Divisão, de 16 a 22; e, à 4.^a Divisão, de 23 a 30.

A formação e recrutamento dos policiais foi, naturalmente, assunto que não foi descurado. Afinal, era a estes homens que incumbia o contacto directo com a população e, pela sua presença, modo de estar e/ou intervenção, cabia-lhes grande parte da tarefa de transformação dos comportamentos. Ora, os guardas, a quem se exigia um conhecimento, quase individual, dos que habitavam o espaço do seu giro, pela sua proveniência geográfica e socio-económica, partilhavam os mesmos códigos culturais dos habitantes confiados à sua guarda e vigilância, pelo que dar-lhes alguma formação era essencial. Assim, os polícias — obrigados estatutariamente a residirem na área da sua esquadra⁵⁹ e que, por isso, conheciam bem os moradores e comerciantes — deveriam ser escolhidos entre os cidadãos masculinos que soubessem ler, escrever e contar; exigia-se, ainda, que fossem «indivíduos que pela sua moralidade, honestidade e prudência chamem sobre si as simpatias do público, para que este por seu lado fazendo justiça aos seus esforços nunca lhe neguem o seu apoio»⁶⁰. O comportamento exemplar dos guardas, a sua atitude, linguagem e cortesia, a farda limpa, o aspecto cuidado eram obrigações que davam uma primeira

⁵⁹ Artigo 29.º do *Regulamento Geral do Corpo de Polícia de Lisboa...*, p. 12.

⁶⁰ Relatório antecedendo o decreto de 2 de Julho de 1867, que criou a Polícia Civil de Lisboa e Porto. Cf. Armando Vitorino Ribeiro, *Subsídios para a história da localização das esquadras da polícia de Lisboa*, sep. *Revista da Polícia Portuguesa*, n.ºs 66 a 92, Lisboa, 1952, p. 2.

indicação acerca dos comportamentos apropriados e extensíveis a todos os cidadãos. O recrutamento policial também devia ter em conta a satisfação prévia das obrigações militares, a idade (não superior a trinta e cinco anos), a boa aparência e robustez, e uma altura superior a 1,60m⁶¹. Após um período probatório de seis meses, os guardas poderiam ser admitidos, definitivamente, na instituição.

Os novos recrutas deviam frequentar uma escola de formação policial, que funcionava junto do Comando Geral e era dirigida por um chefe de esquadra. Aí, em regime diário, aprendiam as leis e regulamentos, «cuja observância deviam fiscalizar», exercitavam-se na redacção das participações de ocorrências policiais e dos autos. Aprendiam, igualmente, as normas de procedimento que competiam aos casos policiais e devia ser-lhes feito sentir que «a missão dos agentes policiais e[ra] essencialmente benéfica, e que o seu bom serviço não consist[ia] tanto na ostentação de numerosas participações de ocorrências policiais, como na diligência empregada em evitar os delitos e contravenções pela advertência e pelo conselho»⁶².

Desde a sua formação inicial, a ênfase era colocada na prevenção da desordem. E esta missão preventiva torna-se ainda mais clara ao olhar as suas competências. É que aos guardas cívicos, entre outras obrigações, competia: «rondar constantemente de dia e de noite, (...) as ruas, praças e travessas do giro (...), velando pelo cumprimento das ordens (...), evitando pendências e escândalos e, sobretudo protegendo eficazmente a segurança de pessoas e da propriedade»; «vigiar muito particularmente as reuniões públicas» (...), «impedir o porte e uso de armas proibidas (...); «reprimir a mendicidade pelas ruas e praças públicas (...); «impedir que as mulheres públicas façam má vizinhança (...); zelar pela facilidade de trânsito, das pessoas e veículos, impedindo o transporte de cargas volumosas que

⁶¹ As mesmas exigências eram feitas aos candidatos às polícias de outros países europeus. Veja-se, H. Shpayer-Makov, «La police métropolitaine de Londres, fin du XIX^e siècle», *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, Outubro-Novembre, 1992, pp. 662-678.

⁶² *Regulamento Geral do Corpo de Polícia de Lisboa...*, p. 21.

dificultassem a circulação»; «vigiar os vadios e pessoas de mau procedimento»; «fechar as portas das escadas que encontrarem abertas depois da hora de recolher»; «dar parte dos estabelecimentos insalubres»; «dar sinal de incêndio»; «prestar os primeiros socorros aos feridos, doentes e alienados»; «acompanhar ao posto policial mais próximo as crianças abandonadas»; «vigiar os indivíduos que se tornem suspeitos a fim de prevenir os crimes ou contravenções que porventura premeditem, e interrogar aqueles que inspirarem desconfiança por serem encontrados fora de horas conduzindo volumes, ou por qualquer outro motivo plausível, podendo fazê-los apresentar no posto policial mais próximo, se razões fortes justificarem esse procedimento»⁶³.

Este imenso conjunto de competências — muitas delas preventivas, e muitas delas dizendo respeito à circulação que se queria fácil e sem obstáculos —, exigia uma dedicação e um esforço grande aos policiais, mas, simultaneamente, colocava-lhes nas mãos um enorme poder. A todo o momento tinham de ajuizar, não apenas sobre factos, mas também sobre as intenções dos habitantes. O aspecto, o traje, a linguagem podiam ser, por si só, motivo de intervenção. Ora, como se sabe, as taxas de criminalidade e de vitimação dependem, em grande parte, da sensibilidade de quem toma nota da ocorrência, que pode entender oportuno dar-lhe seguimento, ou, pelo contrário, desencorajar a sua formalização. Deste modo, o poder dos guardas que incessantemente patrulhavam as ruas da Lisboa da I.^a República é também, e talvez sobretudo, um poder discricionário, condicionante que tem de ser sublinhada. E, naturalmente, os polícias, apesar da sua origem e proveniência social, pela sua formação, participavam, em parte, da visão do mundo das elites, visão de ordem que se tinham comprometido a fazer respeitar.

Um bom exemplo deste poder discricionário, que decidia quem devia ser preso, ou ir em liberdade, é o caso relatado pelo jornal *O Século*, em 1926, com o título «Uma Cena de pugilato». Conta o periódico que, pela meia-noite

⁶³ *Idem, ibidem*, pp. 11-12.

do dia 12 de Fevereiro de 1926, no largo das Duas Igrejas — em pleno coração do Chiado —, se dera «uma violenta cena de pugilato entre o capitão-médico Sr. Dr. Mota Cardoso e o alferes Sr. Rafeiro, não sendo estranho ao conflito o duelo Conde de Calhariz. O capitão-médico ficou com vários ferimentos na cabeça e o alferes Rafeiro com um dente partido. Conduzidos pela Polícia ao Governo Civil, aí o tenente Boavida que era o oficial de serviço, depois dos adversários declararem nada quererem um do outro, mandou-os em liberdade»⁶⁴. Esta notícia é exemplar da diferença com que eram tratados os intervenientes em desordens públicas, consoante o seu estrato social. Tivesse a desordem ocorrido em outro lugar e com outros intervenientes e presumivelmente o desfecho seria outro.

Se, no caso acima descrito, a decisão de não iniciar procedimento judicial foi da responsabilidade do oficial de serviço, muitas outras vezes eram os próprios polícias que tomavam a decisão no seu percurso diário de vigilância das ruas. Isto mesmo se depreende do seguinte relato: «A Polícia de Segurança Pública prendeu há dias, por simples suspeita, um indivíduo mal trajado, de péssimo aspecto e que, pela sua atitude para com a autoridade, se denunciava como pessoa acostumada à emoção das prisões. Perguntado sobre a sua identidade, declarou chamar-se Manuel Marques, primeiro e Manuel Jorge depois, tendo jurado que nunca estivera preso. (...) Tanto se lamentava que a polícia chegou a estar disposta a mandá-lo em liberdade. Antes porém, resolveu enviá-lo ao Posto Antropométrico do Governo Civil para o efeito de ser identificado. E bem andou procedendo assim, porque, pelas impressões digitais, verificou-se que o preso mentia. O seu nome verdadeiro é António Sabino da Costa, tem largo cadastro por furtos e outros crimes e fugiu do Forte de Monsanto em 9 de Dezembro de 1925, onde estava cumprindo pena por furto»⁶⁵. O caso demonstrava a eficácia dos métodos de identificação, mas também ilustra como a actuação policial

⁶⁴ «Uma Scena de Pugilato», *O Século*, Ano 47.º, n.º 15785, 12-II-1926, p. 2.

⁶⁵ «Um embusteiro desmascarado» *O Seculo*, 47.º Ano, n.º 15762, 19-I-1926, p. 2.

podia ser determinada por um juízo sobre o traje, a aparência e o comportamento.

336

2. Vítimas e agressões

Que realidade criminosa contam, afinal os processos conservados no IMLL? À luz dos elementos que eles fornecem, o estudo permite equacionar três concomitantes perspectivas: a feita a partir das vítimas (e, quando possível, dos arguidos), a partir do espaço em que ocorreu o delito, e a partir da arma da agressão. Esta divisão tripartida é, evidentemente, um artifício narrativo que, com propósitos de clareza, distingue aquilo que, na verdade é indissociável: determinada agressão ocorre em determinado espaço e tempo, e, por isso, compele os envolvidos, que por serem esses e não outros, se comportam de determinada forma e usam determinados meios violentos; ou, se quisermos olhar de outro modo, é porque os envolvidos são justamente aqueles que reagem dessa maneira: uma frase ou uma palavra dita em determinado local pode ser desvalorizada, mas a mesma frase, expressa perto de amigos ou conhecidos, em espaço público, pode ser entendida como merecedora de resposta agressiva; ou uma disputa doméstica, envolvendo um certo grau de violência, terá muito mais probabilidades de ocorrer no espaço privado do que em locais públicos, e a arma utilizada será muito provavelmente um objecto de uso quotidiano.

Como se sublinhou, os processos do IMLL nada nos dizem sobre os motivos invocados para o comportamento agressivo. Só o cruzamento com os processos judiciais o poderia elucidar, o que está fora do âmbito deste estudo. Seja como for, a interligação dos exames das vítimas, feitas na Clínica Médico-legal, com as notícias dos jornais permite, aqui e ali, perceber os contextos da agressão, ainda que se tenha de estar prevenido em relação à projecção das visões do mundo dos jornalistas encarregados de noticiar 'o crime'.

2.1. A relação vítima/arguido

2.1.1. *Quem é a vítima?*

337

Falar da agressão a partir dos envolvidos na ocorrência policial significa, em primeiro lugar, apurar a relação entre a vítima e o seu agressor. Já por diversas vezes se fez referência à dificuldade em distinguir quem é a vítima e quem é o arguido. Com frequência, no decurso de um desacato, ambas as partes agiam com violência, agredindo-se mutuamente. Como, por exemplo, aconteceu em 1912, com Isabel Maria da Conceição⁶⁶, de 18 anos, solteira, analfabeta e tecedeira de profissão, e com Angélica dos Santos⁶⁷, de 31 anos, casada e doméstica, ambas moradoras no Pátio Mendonça, na freguesia de Santa Isabel. No dia 31 de Janeiro de 1912, pelas 16 horas, envolveram-se em briga, com pontapés e dentadas. Ao serem examinadas no IMLL, ambas apresentavam feridas: a primeira, numa perna, e, a segunda, na mão e na face, o que demonstra que foram, simultaneamente, vítimas e agressoras. Também José da Costa Marques⁶⁸, de 19 anos, natural de Arganil, e empregado numa vacaria sita na Rua da Penha n.º 58 foi examinado no IMLL por ter sido agredido com uma paulada na cabeça por José Pedro⁶⁹, de 31 anos, igualmente trabalhador na citada vacaria. Mas este último foi, no mesmo dia, examinado por ter sido atingido na cabeça por uma forquilha de ferro manuseada pelo José da Costa Marques. Como se vê, nos dois casos, os papéis desempenhados são ambíguos. E esta ambiguidade também

⁶⁶ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas, Clínica Médico-Legal. Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 1138.

⁶⁷ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas Clínica Médico-Legal. Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 1139.

⁶⁸ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas Clínica Médico-Legal. Exames de Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 3040.

⁶⁹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas Clínica Médico-Legal. Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 3041.

se detecta em 1926: assim, Joaquim da Silva⁷⁰, de 24 anos, empregado de escritório e morador no Beato, envolveu-se em desordem na Rua Morais Soares, no dia 15 de Agosto; o exame dos peritos confirmou a presença de contusões numa perna, fruto dos pontapés dados por Vitorino Lima⁷¹, sapateiro de 31 anos, morador na freguesia da Penha de França; este, por sua vez, foi examinado por ter sido agredido na face com uma tesoura brandida pelo Joaquim da Silva.

Os exemplos poderiam multiplicar-se porque esta inter-mutabilidade vítima/agressor está presente em 704 casos, em 1912, e em 434 vezes, em 1926. Significa isto que, em 23% das agressões estudadas e referentes a 1912, e em 16%, para 1926, a vítima primeiramente examinada é o arguido indicado em exame posterior, que examina como vítima o primeiro arguido.

Esta dificuldade em classificar, com precisão, os actores da violência pode ser interpretada à luz das teorias que sublinham o 'estilo de vida' como condição decisiva no eclodir da violência. Neste sentido, a semelhança de hábitos, modos de vida e de lugares que se frequentam, aumentaria a probabilidade de envolvimento em situações desviantes⁷². Ora, ainda que esta conceptualização seja relativamente recente (data dos anos de 1970), a realidade empírica observada, quotidianamente, no IMLL já a comprovava. Para os peritos, pouca coisa separava o agressor da vítima, como se tivesse sido o acaso o factor que determinava a posição relativa de cada um dos intervenientes.

⁷⁰ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-Legal. Exames de Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 62591.

⁷¹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-Legal. Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 62592.

⁷² Sandra Walklate, «Victimology», *The New Sage Dictionary of Criminology*, ed. Eugene McLaughlin e John Muncie, London, Sage Publications, 2001, pp. 314-315; Carla Machado e Rui Abrunhosa Gonçalves, «Vitimologia e criminologia», *Violência e vítimas de crimes...*, p. 24.

2.1.2. *Desordens múltiplas*

As desordens agressivas podiam envolver grupos, mesmo que, esporádica e informalmente, constituídos. E este comportamento de sociabilidade agressiva está igualmente presente nos dois anos da análise. Tanto em 1912, como em 1926, em 10% dos casos (290 casos em 1912 e 279 casos em 1926) são indicados mais do que um arguido.

Veja-se este exemplo de irradiação do conflito, noticiado pelo *O Seculo*, em Janeiro de 1912⁷³: «Uma desordem bastante grave deu-se ontem pelas 5 horas da manhã, no largo do Regedor, entre dois grupos de rufias dos que vivem à custa dos desgraçados do sítio, todos eles já bastante embriagados. Entrou em cena a traiçoeira navalha e um dos contendores teve de recolher ao hospital de S. José, onde se encontra em perigo de vida, com uma facada no ventre. Um dos grupos trazia à frente Jacinto Machado de 23 anos (...). Diz-se canteiro, mas pouco trabalha e já conta com quatro prisões por várias desordens. É um rapaz baixo de bigodeira loira, cabelo comprido em desalinho, olhar turvo, cara de feições grossas, vestindo à rufia, a calça de casimira muito justa à perna, bota atacada no peito do pé, colete de lã, lenço de seda na gola, casaco grosso debruado e chapéu de aba larga (...)». O jornal identificava ainda o ferido: tratava-se de António dos Santos, identificado também pela alcunha de o «Geribi», rapaz de 21 anos, natural de Lisboa e já conhecido da polícia.

O artigo ilustra bem o papel da imprensa na construção de uma representação que, estreitamente, associava certos grupos e certos locais com a delinquência. E identifica, claramente, um certo modo de vestir, que se adivinha característico dos bandos de rapazes que, sem trabalho certo, mostravam uma maior propensão para a delinquência. Nestas mediações pré-conceituosas, iam-se construindo imagens de marginalização, as quais, simultaneamente, apelavam para o reforço do policiamento, culpabilizando

⁷³ «A rufiagem à solta nos sítios de S. Domingos. Um homem esfaqueado. Encontram-se dois grupos de rufias e batem-se por causa de uma mulher», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 10796, 1-I-1912, p. 2.

as autoridades pela insegurança. Compreende-se, agora, a razão pela qual o posto policial do Rossio, dependente da esquadra da Praça da Alegria, se autonomizou: um dos pontos centrais da capital estava à mercê da «rufiagem». E se as forças da ordem deviam reprimir todos os comportamentos desviantes, estes pareciam mais ameaçadores quando tinham lugar no coração da cidade. Porque, aí, eram mais visíveis, exigia-se uma repressão mais pronta e imediata.

Pela leitura da imprensa dos dias imediatamente a seguir, ficamos a saber que o Geribi, o tal agredido à facada no Jardim do Regedor, «veio a falecer dias depois no hospital de S. José»⁷⁴, e que este tipo de desordens, naquele local, eram frequentes. O jornal congratulava-se por as autoridades começarem a dar ouvidos «às reclamações da imprensa e dos moradores e comerciantes», já que, no seguimento da ocorrência, o reforço policial da zona começava a dar os seus frutos. Mas, cumprindo o seu papel de zelador da ordem, o periódico ainda não se dava por satisfeito, e denunciava que «a classe mais perigosa [que] ali se acoita, aquela de quem tem de temer o pacato transeunte, é a dos «rufias», que em grupos de cinco ou mais, estaciona pelas esquinas, provocando todos na presença da polícia (...). Juntamente com eles, as mulheres de vida fácil que se albergam nas escadas das hospedarias próximas, são o principal elemento para as desordens. Com a proibição de estacionarem ali tais mulheres e constantes rusgas, decerto se limparia um dos pontos mais frequentados da capital».

Tudo isto mostra que a imprensa estava consciente do sua missão e do seu poder, ainda que nem sempre soubesse apontar soluções adequadas. Confundia-se, facilmente, a invisibilidade do problema com a sua solução. No caso das meretrizes — apontadas como responsáveis pelo comportamento desordeiro dos homens —, a solução parecia simples: a repressão policial devia forçá-las a afastar-se dos locais públicos, contribuindo, assim, para o seu enclausuramento em bordéis, lugares mais fáceis de vigiar pelas

⁷⁴ «Uma parte da Baixa à mercê dos fauistas. Um duelo à navalha. Várias prisões», *Diário de Notícias*, 48.º Anno, n.º 16578, 7-I-1912, p. 2.

autoridades policiais e médicas. Ora, ‘limpar’ um local da cidade, como se pedia no artigo do *Diário de Notícias*, significava, muitas vezes, a mera transferência do problema para outro ponto da urbe.

É o que parece ter acontecido neste caso, porque, «corridos pela polícia das imediações de S. Domingos, os rufias (...) foram assentar arraiais nas ruas dos Álamos e Silva e Albuquerque. Ontem pelas 22 horas e meia, já ali houve grande desordem entre dois grupos, que se lapidaram mutuamente, antes de puxarem pelas navalhas. Acudiu a polícia que pôs os desordeiros em debandada, prendendo Joaquim Dias (...), que ficou muito ferido e seguiu para o hospital de S. José (...), e Custódio Alves Tomás a quem a polícia apreendeu uma navalha»⁷⁵. Ambos os contendores foram presentes aos peritos do IMLL e os exames mostram como o jornalista podia colorir a notícia. É que nenhum dos examinados sofrera agressões com navalha. Joaquim Dias⁷⁶, de 31 anos, natural de Arcos de Valdevez e moço de padeiro, apresentava escoriações no pescoço, e Custódio Tomás⁷⁷, 32 anos, estucador, natural de Arganil, contusões na face e mão. Em ambos, os vestígios da agressão eram fruto de socos, bofetadas e pedradas.

Como se depreende das notícias dos jornais, os bandos de rapazes que frequentavam o Largo do Regedor e o Largo de S. Domingos apenas se tinham transferido para outra freguesia, a do Socorro, ainda por cima não muito distante da primeira e, afamada pelo número de meretrizes que por ali circulavam. De facto, aí habitavam muitas mulheres de má nota, que os comerciantes da zona se empenhavam em afastar⁷⁸. As sociabilidades masculinas e desordeiras destes grupos, longe de terem cessado, afinal, continuavam em outros espaços.

⁷⁵ «‘Rufias’ à bulha», *O Século*, 32.º Anno, n.º 10807, 13-I-1912, p. 5.

⁷⁶ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-Legal. Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 981.

⁷⁷ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-Legal. Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 980.

⁷⁸ «A limpeza da cidade», *O Século*, 32.º Anno, n.º 11055, 19-IX-1912, p. 2.

Os exemplos citados dão conta de um certo tipo de comportamento que parece caracterizar grupos de rapazes, na sua maioria solteiros, que ocupam os seus fins de dia e noites bebendo e confraternizando e que, em grupo, desafiam passantes e moradores, numa frágil fronteira entre o lúdico e a provocação de conflitos e confrontos físicos. Se, nesta convivência, talvez já não se detecte uma «fundamentação básica como instrumento de socialização do jovem»⁷⁹ — papel que os grupos de rapazes desempenhavam nas comunidades rurais — pode-se adivinhar, no entanto, o seu papel na construção de novas sociabilidades, agrupando rapazes e jovens adultos, muitos deles recém-chegados a Lisboa. E também não seriam alheios a estes confrontos entre bandos, as ‘guerras de território’ que marcavam e contribuía para a apropriação do novo espaço que era a cidade. As lutas entre os bairros da capital, «eram uma prática antiga»⁸⁰, em que os novos habitantes, sem dificuldade, se integravam.

A sociabilidade masculina desordeira nem sempre, porém, tinha este sentido. É o que parece adivinhar-se a partir do exame de António Maria⁸¹, de 29 anos, casado e guarda particular de uma ourivesaria na Rua da Palma. No dia 20 de Fevereiro de 1912, foi atacado por Artur Afonso, Artur Rodrigues, João Fernandes e outros não identificados. O exame comprovou a agressão com tiros e socos dados por um ‘box’. Neste caso, os arguidos parece terem querido assaltar a ourivesaria e, no decurso da tentativa, agrediram com gravidade o examinado.

Desordens com agressão, envolvendo mais do que um arguido, também se encontram em 1926. Como ficou explicado, os processos referentes ao ano de 1926 apenas indicam o nome do arguido. Nos casos em que as desordens envolviam mais do que um agressor somente se indica um nome,

⁷⁹ Irene Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, p. 352.

⁸⁰ Jorge Crespo, *A História do corpo...*, p. 341.

⁸¹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-Legal. Exames Directos e de Sanidade*, Fevereiro de 1912, registo geral n.º 1321.

seguido da menção «outros». É o que aconteceu com Augusto Maria da Conceição⁸², carroceiro de 30 anos, que, no dia 29 de Junho, foi agredido com paus por Maurício Rodrigues e outros, no Beco da Corvina, a rua da sua residência; ou com Bernardo Lopes⁸³, construtor civil, viúvo, que, no dia 27 de Novembro foi agredido com socos na face e pescoço por Manuel da Graça e outros, em Campo de Ourique.

2.1.3. *Famílias violentas*

As relações entre os arguidos ou destes com os examinados não podem resumir-se apenas às dos bandos de rapazes que se afrontavam em certos locais da cidade. Podem-se estabelecer outras, tendo em conta a família, a vizinhança e a profissão. A procura deste «contexto fortemente personalizado»⁸⁴ caracterizou outros estudos sobre a criminalidade⁸⁵. E se elas estão, parcialmente, comprovadas para o ano de 1912, a falta de informação sobre os arguidos, não permite, porém, apurá-las para 1926.

Falar da violência nas famílias é sempre um problema delicado: se existem assuntos em que o olhar sobre o passado é fortemente condicionado pelo presente, este é seguramente um deles. A crescente sensibilização da opinião pública contemporânea fez crescer, nos últimos anos, e exponencialmente, as denúncias de violência doméstica; assim, ao olhar retrospectivamente a informação, ocorre de imediato perguntar sobre os níveis deste tipo de violência.

⁸² Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-Legal. Exames Directos e de Sanidade*, Junho de 1926, registo geral n.º 61828.

⁸³ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-Legal. Exames Directos e de Sanidade*, Novembro de 1926, registo geral n.º 63696.

⁸⁴ João Fatela, *O Sangue e a rua...*, p. 51.

⁸⁵ M. A. Da Silva Maldonado, *Estudo sobre alguns aspectos sociocriminológicos de um grupo de homicidas*, sep. Centenário da Abolição da pena de morte em Portugal, Coimbra, 1967, pp. 5-26.

2.1.3.1. *Violência conjugal*

344

Por um lado, a violência doméstica não se pode confundir com a violência conjugal: esta é, tão-só, uma das suas formas; aquela que, porventura, é mais denunciada, entendendo-se, quase sempre, que ela implica que é o homem quem bate na mulher. Não é que o contrário não ocorra. Mas, se a denúncia da agressão da mulher pelo seu marido sofre fortes constrangimentos (psicológicos, sociais e económicos, e, não menos importante, os que decorrem da atitude das autoridades e da dificuldade em encontrar soluções rápidas e adequadas), a situação inversa é ainda mais difícil de admitir. E, de facto, os exames do IMLL em estudo só o registaram quatro vezes.

Em 1912, Pulquéria Lopes⁸⁶, doméstica de 58 anos, e o seu marido António Antão Lopes⁸⁷, moço de fretes de 54 anos, ambos naturais da Pampilhosa e moradores na Rua da Barroca ao Bairro Alto, envolveram-se em desordem, agredindo-se mutuamente; Pulquéria Lopes não apresentava vestígios de agressão, mas o seu marido fora atingido, na cabeça, «com instrumento contundente».

Por sua vez, em 1926, no dia 21 de Setembro de 1926, os peritos examinaram Joaquim de Almeida, natural de Penacova, analfabeto de 60 anos, sem profissão conhecida, o qual, no dia 13 de Setembro, à porta da sua casa, a Alcântara, fora agredido pela sua mulher, Maria da Conceição Alvim, com um caco; da agressão resultara impossibilidade para o trabalho, por ter ficado ferido na mão e na perna⁸⁸. O terceiro caso ocorreu em 19 de Outubro, dia em que Maria Carlota Ribeiro agrediu, com socos, o seu marido, José Carlos Ribeiro⁸⁹, empregado de comércio, de 47 anos.

⁸⁶ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 847.

⁸⁷ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 846.

⁸⁸ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Setembro de 1926, registo geral n.º 62990.

⁸⁹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Outubro de 1926, registo geral n.º 663524.

O quarto teve lugar a 21 de Dezembro, quando Maria Augusta Soares deu uma facada nas costas do marido, António Rodrigues⁹⁰, ajudante de marceneiro, natural de Arganil, dentro da residência na Rua de Campolide.

Por outro lado, se a violência familiar é problema que ainda hoje é de difícil publicitação, nos inícios do século xx, era fenómeno sujeito a diferentes e talvez maiores constrangimentos. Como se sabe, o direito penal tratava diferenciadamente o comportamento do marido; Como Teresa Beleza⁹¹ sublinhou, o ordenamento jurídico-penal não estava isento de preconceitos de género, tratando a violência do marido sobre a sua mulher com benevolência, isto é, encarando-a como a natural extensão de um direito paternal que assentava sobre a necessidade (e obrigação) do chefe de família corrigir os que estavam a seu cargo, ainda que recorrendo a meios violentos. Talvez por causa desta maneira de pensar, um marido que batia na mulher parecia ser a ordem natural das coisas. Comportamento esperado, mesmo pelas mulheres, não causava estranheza, nem suscitava indignação. Pelo contrário, de um modo implícito ou explícito, justificava-se este tipo de violência com o argumento de que a mulher, de algum modo, o merecera, ou de que o correctivo físico era, afinal, prova de afecto.

Esta culpabilização da vítima pelos maus-tratos que sofre — e que tanto influenciou a emergência da Vitimologia nos seus inícios —, já estava presente nos inícios do século xx, como foi sublinhado em capítulo anterior. O entendimento ia no sentido de procurar, nas atitudes da vítima, a explicação da violência, e encontrar no traje, no comportamento — em especial no seu comportamento sexual — e, até, na linguagem, as razões da agressão. O crime era, afinal, precipitado pela mulher, e o comportamento do agressor meramente determinado por um conjunto de variáveis que lhe eram

⁹⁰ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Dezembro de 1926, registo geral n.º 64382.

⁹¹ Teresa Beleza, *ob. cit.*

externas⁹², e que, em certa medida, o desculpabilizava. Daí que, nestas circunstâncias, as mulheres raramente recorriam à polícia.

A afirmação do poder masculino estava plenamente interiorizada, pelo que o número de exames médico-legais de violência conjugal só pode surpreender. Sabe-se, hoje, que a violência conjugal não é comportamento característico dos grupos sociais e económicos mais desfavorecidos; trata-se, sim, de um fenómeno transversal a toda a sociedade. Mas, dado o perfil socio-económico dos examinados no IMLL, tanto em 1912 como em 1926, não o podemos comprovar. Como se referiu no capítulo anterior, a esmagadora maioria das vítimas presentes aos peritos médico-legais pertencem aos grupos populares. E, entre estes, o fenómeno da violência conjugal, que se pode conhecer através dos exames realizados no IMLL, parece ter-se mantido: em 1912, os maus-tratos conjugais representam 1,7% e, em 1926, 1,4% das vítimas examinadas tinham sido agredidas pelo seu cônjuge, legítimo ou não.

Assim aconteceu com Maria Joaquina⁹³, de 35 anos, analfabeta, natural da Pampilhosa da Serra, vendedeira de fruta esfaqueada pelo seu marido António, de 37 anos, empregado de escritório. Da agressão resultou uma extensa ferida no tórax com ofensa da pleura e impossibilidade para o trabalho. *O Seculo*, comentando o sucedido, aponta, como causa da violência, o facto de a mulher se recusar a vender umas terras herdadas em partilha⁹⁴. O desafio à autoridade do chefe de família e a contestação do poder decisório do marido parecem, neste caso, ter valido a agressão violenta. Não seriam muitas as mulheres que, nos inícios do século XX, se teriam atrevido a tal,

⁹² A chamada 'precipitação da vítima' foi um conceito teorizado por Von Hentig e, depois, por Mendelsohn nas décadas de 40 e 50 do século XX. A crítica deve-se, sobretudo, à criminologia feminista que se afirma a partir da década de 70. A este propósito ver os artigos, já citados, de Sandra Walklate, «Victimology»...p. 315 e Carla Machado e Rui Abrunhosa Gonçalves, «Vitimologia e criminologia»..., pp. 21-22.

⁹³ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Setembro de 1912, registo geral n.º 4095.

⁹⁴ «Os dramas conjugaes. O marido que anavalha a mulher», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 11059, 23-IX-1912, p. 5.

mas as desavenças violentas em razão das heranças não eram invulgares. Como João Fatela sublinhou, a *mulher*, a *terra* e a *partilha* eram, amiúde, motivos invocados pelos agressores⁹⁵.

Mais frequentes parecem ter sido os casos de violência provocados pelo ciúme. A honra masculina dependia, em larga medida, do comportamento sexual das mulheres. Deste modo, uma infidelidade, suspeita ou comprovada, parecia justificar toda a casta de violências contra as mulheres ou as amantes. Como sucedeu, em 1912, com Rosa de Jesus⁹⁶, atingida por quatro tiros de revólver disparados pelo seu amante, o torneiro Jaime Rodrigues, dias depois pronunciado sem admissão de fiança⁹⁷; ou, em 1926, com Jesuína Guedes, de 41 anos, atingida por um machado, empunhado pelo seu amante Isidro de Figueiredo, vendedor na Praça da Ribeira, que tinha sido informado de que a amante talvez o enganasse com o comerciante de gado, Inácio Alves⁹⁸. As suspeitas não foram comprovadas, mas isso não impediu a violência; não satisfeito com a agressão da Jesuína, o amante saiu à rua e, deparando-se na Parada dos Prazeres, com o possível amante da companheira, desferiu-lhe também umas machadadas. Este último caso, noticiado pela imprensa, permite ainda perceber como, frequentemente, a mulher agredida preferia o silêncio. É que Jesuína Guedes não aparece nos registos do IMLL. Quem não desiste de apresentar queixa, sendo, por isso, examinado pelos peritos da clínica médico-legal, foi Inácio Alves, confirmando-se lesões na cabeça em resultado de agressão à machadada⁹⁹. E o mesmo se passou, em Janeiro de 1926, com Clemente de Sá e Maria Baptista Dinis, moradores da Rua Eiffel a S. Sebastião da Pedreira, que, na Rua do Benfornoso, foram agredidos por uma navalha, empunhada por Vicente Artur Paiva e Silva,

⁹⁵ João Fatela, *O Sangue e a rua...*, p. 66.

⁹⁶ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Julho de 1912, registo geral n.º 4417.

⁹⁷ «Atravez da cidade», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 11057, 21-VII-1912, p. 2.

⁹⁸ «Os dramas do ciúme», *O Seculo*, Ano 47.º, n.º 15778, 3-II-19126, p. 5.

⁹⁹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Fevereiro de 1926, registo geral n.º 59859.

antigo amante de Maria Baptista Dinis¹⁰⁰. Esta não se apresentou ao exame do IMLL, mas Clemente de Sá, fotógrafo, não dispensou o procedimento judicial e apresentou-se ao olhar pericial em Março de 1926¹⁰¹. Como se vê, a partir destes últimos exemplos, muitas das agressões conjugais ficavam na sombra, porque a mulher vitimada se recusava a apresentar queixa, pelo que os 51 casos registados, em 1912, e os 39, em 1926, não representam, seguramente, a realidade.

Um outro aspecto que vale a pena sublinhar é a aceitação implícita do ciúme como justificação da violência. Ainda que, como já foi apontado¹⁰², jornais como *O Seculo* tendam a considerar os agressores e as agredidas «vítimas do sistema social», não se escusando a chamar a atenção para a miséria, o desemprego, a pressão familiar e social que forçava casamentos indesejados, o certo é que a imprensa também contribuía para legitimar — tal como o Código Penal — a violência conjugal. Enfatizando e dramatizando o ciúme, aí se encontraria a causa suficiente e única, como se não fosse preciso acrescentar nada mais. O comportamento feminino não devia suscitar ditos nem olhares. Desejava-se mesmo que a conduta da mulher reflectisse alguma agorafobia¹⁰³, e ao marido (ou ao amante) competia zelar por essa conduta sem mácula, que constituía parte significativa da honra masculina, ou punir, se o comportamento da mulher assim o exigisse. É que uma mulher honrada referencia uma mulher cujo comportamento sexual é irrepreensível; já um homem honrado quer significar honestidade, firmeza de carácter e, simultaneamente, que a conduta da sua mulher, filha, irmã ou noiva não causa ditos ou reparos. Dito de outra maneira, o comportamento sexual da mulher era o núcleo forte da honra feminina, mas era, igualmente, parte significativa da honorabilidade masculina.

¹⁰⁰ «O ciúme e a faca», *O Seculo*, Ano 47.º, n.º 15754, 11-I-1926, p. 2.

¹⁰¹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Março de 1926, registo geral n.º 60138.

¹⁰² Eulália Paulo e Paulo Guinote, «Amor a quanto obrigas: crimes passionais e violência conjugal na I República», *A Vida da República Portuguesa. 1890-1999. Actas do Congresso*, Lisboa, 1991, p. 440.

¹⁰³ Pierre Bourdieu, *La Domination masculine...*, p. 45.

Este entendimento parece ter caracterizado a cultura mediterrânica e ser transversal a todos os grupos sociais¹⁰⁴. Em alguns casos, admitia-se que o ciúme pudesse ser indício de perturbação mental: o ‘delírio do ciúme’ era patologia bem caracterizada¹⁰⁵. Mas, mesmos nestes casos de alienação — e que, não raro, terminavam com o homicídio da mulher —, aquilo que estava em causa era a desrazão do raciocínio, isto é, o modo como o doente construía certezas a partir de incidentes e suspeitas sem qualquer relação lógica e justificada, frequentemente invocando ‘vozes’ que lhe teriam comunicado a infidelidade da mulher. Não se punha em causa que o ciúme, se fundamentado segundo as regras do são juízo, pudesse justificar a violência sobre a mulher.

2.1.3.2. *Violência parental e filial*

Mas, as tensões da vida familiar que conduziam à violência não se reduzem às tensões entre marido e mulher. Não se pode escamotear a exercida pelos pais (pai ou mãe) sobre os filhos, ou destes sobre os progenitores. A coabitação aumentava os conflitos, amplificados pela exiguidade do espaço doméstico e por dificuldades económicas. Assim, em 1912, Maria José Marques¹⁰⁶, de 59 anos, natural de Lisboa, moradora na Rua dos Fanqueiros, foi examinada por ter sido socada pelo seu filho Francisco, operário da Companhia do Gás, de 29 anos; e Albano de Jesus da Silva¹⁰⁷, aprendiz de cutileiro, de 16 anos, foi presente ao IMLL por ter sido sovado por sua mãe, Claudina Alice.

¹⁰⁴ Neste sentido cf. J. F. Peristiany, *Honra e Vergonha. Valores das sociedades mediterrânicas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988; José Cutileiro, *Ricos e Pobres no Alentejo*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.

¹⁰⁵ Miguel Bombarda, *O Delírio do ciúme*, Lisboa, Ulmeiro, [1896] 2001.

¹⁰⁶ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Exames de Sanidade*, Fevereiro de 1912, registo geral n.º 1189.

¹⁰⁷ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Exames de Sanidade*, Junho de 1926, registo geral n.º 2628.

Os casos de violência familiar, se ocorriam em espaços públicos de grande visibilidade, eram, por vezes, noticiados nos jornais, como aconteceu com o espancamento de Maria Augusta das Neves pelo seu pai, em pleno Rossio. Conta *O Século* que a Augusta, de 15 anos, estivera a servir e fora despedida. De volta à casa da família, no Largos dos Inglesinhos, os pais «maltrataram-na de tal modo que, depois de nem sequer lhe darem de comer, a puseram na rua há cinco dias. Durante os três primeiros, a Maria Augusta andou vagueando pela cidade e dormindo pelas escadas, até que encontrando-se com um rapazote, que a havia namorado (...) se lhe dirigiu a pedir-lhe de comer (...). O resultado foi o rapaz tomar conta dela e torná-la sua. Ontem à noite caminhavam os dois pelo Rossio, quando o pai da rapariga os surpreendeu, e dirigindo-se à filha, começou a espancá-la no meio da rua, de forma que se juntou muita gente e compareceu a polícia a tomar conta do caso. Quando a Maria Augusta contou a sua odisseia quiseram agredir o pai (...). Levados ambos para o posto policial do teatro Nacional, a pequena apesar de tudo, pediu que (...) dessem liberdade ao pai, visto que tem mais filhos e é o único amparo deles»¹⁰⁸. O que os polícias devem ter cumprido, porque a Maria Augusta não foi examinada no IMLL. E a legitimidade do pai em aplicar correctivo físico à filha não teria sido posta em causa. Assim sendo, o que motivou a intervenção da polícia foi mais o desacato na via pública, o ajuntamento popular, o desafio à ordem da cidade, do que qualquer outra razão. Solucionados este aspectos, e já que a vítima fora a primeira a interceder pelo pai, não haveria motivo para prosseguir com o assunto.

A violência na família não parece ter-se alterado ao longo dos anos da I.ª República. Em 1926, o IMLL regista também casos de agressão filial, ou da exercida pelos pais sobre os filhos. Menos frequentemente, e dependendo da composição do agregado familiar, a violência também caracterizava os comportamentos entre indivíduos com outros graus de parentesco, como o

¹⁰⁸ «Uma história triste», *O Século*, 32.º Anno, n.º 11110, 14-IX-1912, p. 5.

esfaqueamento de Carlos Martins¹⁰⁹, de 26 anos, descarregador, morador na freguesia da Ajuda, pelo seu tio Francisco Miguel, que habitava na mesma casa. No dia 25 de Abril, um Domingo, Francisco Miguel, que parece ter sido conhecido como alcoólico e violento, encontrando o sobrinho no Beco do Sousa a Belém, «por qualquer razão zangou-se (...) e vibrou-lhe uma profunda facada no ventre»¹¹⁰. Note-se que o jornalista não cuidou em apurar os motivos invocados: o alcoolismo fornecia, de pronto, a explicação da violência. Voltaremos a esta questão.

Por vezes, a violência familiar encobria outros crimes, como a que *O Século*, noticiava, em 1926, e que a seguir se transcreve. Dizia o jornal que «há perto de dez anos veio de Oliveira de Azeméis para Lisboa o vendedor ambulante de leite, José Joaquim da Silva que foi residir para a rua Domingos Sequeira L.N. 1.º. O Silva quando chegou à capital mandou dizer para Oliveira de Azeméis, onde residiam as suas irmãs Ana Emília, de 26 anos, Maria Teresa de 24 e Olívia Rosa de 16, que sempre que quisessem vir a Lisboa as acolheria em sua casa. (...) Em 1924, a Olívia Rosa também deixou Oliveira de Azeméis e veio para Lisboa para casa do leiteiro enquanto não arranjava casa para servir. Depois começou a estranhar o irmão e em certo dia ele começou a espancá-la brutalmente a pretexto de que a rapariga resistia aos seus desejos malvados. A Olívia queixava-se a toda a gente e que o irmão lhe dava pauladas, pontapés e chicotadas e apresentava profundas equimoses pelo corpo»¹¹¹. A denúncia à polícia foi feita pela companheira do José Joaquim, que foi preso, sendo a Olívia Rosa examinada no IMLL, não pelas agressões sofridas, mas para comprovar o incesto. Casos como este talvez não fossem invulgares, mas o silêncio e a vergonha encobriam-nos, pelo que eram (e são) de difícil detecção.

No período aqui em causa, é indiscutível que a violência fazia parte da vida das famílias e, como estudos recentes têm sublinhado, as causas deste

¹⁰⁹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Abril de 1926, registo geral n.º 60885.

¹¹⁰ «Bom tio...», *O Seculo*, 47.º Ano, n.º 15857, 26-IV-1926, p. 2.

¹¹¹ «Um irmão malvado», *O Seculo*, 47.º Ano, n.º 15922, 2-VII-1926, p. 4.

tipo de agressão «não devem ser procuradas em factores excepcionais decorrentes da disfunção dos agressores, mas sim em contextos de normalidade social (no sentido de mais frequente), resultantes da interacção quotidiana entre pessoas que vivem em espaços económicos, políticos, sociais e culturais portadores de uma memória colectiva que as condiciona»¹¹². O comportamento violento aprendia-se e o seu primeiro espaço de aprendizagem e reprodução era o agregado familiar.

2.1.4. *Conflitos de vizinhança*

Se aceitarmos o conflito, e não o consenso, como elemento primeiro e estruturante das relações sociais — e, por isso, a facilidade com que se inscrevia nas práticas quotidianas —, a questão fundamental será a de apurar, não «que violência pode uma sociedade tolerar para continuar a existir, mas que violência deve ela produzir para não desaparecer como sociedade»¹¹³. Quer isto dizer que a construção das comunidades assentava num certo grau de agressividade, necessária à sua própria sobrevivência, ou, dito de outra maneira, o consenso resultava do conflito.

É conhecido o processo pelo qual se foi conseguindo a muito gradual pacificação dos comportamentos — a civilização dos costumes —, e também não se desconhece a maneira como o Direito Penal e as polícias o foram concretizando, tarefa sem cessar recomeçada ao longo do século XIX e décadas iniciais de Novecentos. As populações que acorriam aos centros urbanos viram-se, muitas vezes, confrontadas com a criminalização de modos de agir, que lhes pareciam naturais. Isto é particularmente evidente quando se estabelecem relações entre agressor e agredido e se percebe como a violência fazia parte do quotidiano. Com isto, pretende-se dizer

¹¹² Manuel Lisboa, Zélia Barroso, Joana Marteleira, *O Contexto social da violência contra as mulheres detectada nos Institutos de Medicina Legal*, Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das mulheres, 2003.

¹¹³ João Fatela, *O Sangue e a rua...*, p. 15.

que, na Lisboa da I República, e nos meios populares, o acto de violência é, em primeiro lugar, sinal de sociabilidade, e não de desagregação individualista e anómica. Os que chegavam à capital, e aqui se instalavam, deparavam-se com outros habitantes mais antigos. E as lutas de palavras, bem como as agressões marcavam espaços de convivência e estruturavam as novas relações. Só os conflitos, com os seus vencedores e vencidos — ainda que temporários —, iam dizendo o lugar de cada um na casa, no prédio, na rua ou nos pátios e «vilas». As agressões são, por isso, e muitas vezes, sinal de combates pelo poder intra-grupal, logo, sintoma das sociabilidades em construção, e vestígio de uma civilização em que, ainda, não se recusava tocar nos corpos, mesmo que com violência: os gestos de afecto, ou os gestos da violência são expressos sem pudor nem contenção.

2.1.4.1. *A violência entre hóspedes e senhorios*

As informações sobre os arguidos, registadas em 1912, permitem traçar as relações, tantas vezes conflituosas, entre vizinhos. E, em primeiro lugar, entre aqueles que, sem que os unisse qualquer laço de parentesco, habitavam a mesma casa. A coabitação na mesma casa entre pessoas sem qualquer vínculo familiar era vulgar nas décadas iniciais de Novecentos. Dadas as dificuldades em encontrar residência adequada às magras posses, por quem chegava à cidade, ela era, igualmente, uma boa solução para quem, tendo casa, se deparava com dificuldades em assegurar a sobrevivência. Por isso, o ‘aluguer’ de quartos era prática corrente, obrigando à convivência quotidiana indivíduos e famílias que nada tinham em comum.

Os conflitos entre os hóspedes e os senhorios parecem ter sido frequentes, como aquele que se adivinha na agressão de Carmen de Jesus¹¹⁴, de 26 anos, casada e doméstica atingida pelos socos e pelo guarda-chuva de Francisco António Machado, sapateiro e seu hóspede; ou como também

¹¹⁴ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 1097.

aconteceu a Piedade Martins¹¹⁵, de 43 anos, também casada, e que foi agredida com um pau de vassoura empunhado por Rosa da Silva, lavadeira, que lhe arrendava um quarto, na Calçada do Combro.

Não menos habituais eram os conflitos entre os arrendatários, muitas vezes com agressões violentas, sintoma das tensões resultantes da convivência. Assim aconteceu com António Gaspar¹¹⁶, conhecido pelo «Chouriço», bordador de profissão, natural de Gouveia e morador na Rua do Bom Sucesso 2-2.º, atingido por uma facada no peito, desferida por Miguel de Luna, de 20 anos, trabalhador, residente na mesma casa.

Já o conflito que opôs José Cardoso¹¹⁷, sapateiro, e António dos Santos¹¹⁸, moço de cocheira — ambos moradores na Calçada do Livramento 2, a Alcântara —, não teve a mesma gravidade: os socos e bengaladas com que se afrontaram não tiveram consequências de maior. Casos como estes, ainda que com gravidade diferenciada, poderiam multiplicar-se. É que, para o ano de 1912, detectaram-se 122 exames — representando 4% das agressões — em que a morada do arguido é exactamente a mesma do examinado.

2.1.4.2. *Conflitos no prédio*

A conflituosidade entre moradores do mesmo prédio também ocorria com alguma frequência: em 1912, aconteceu em 63 casos, o que representa 2,1% do universo examinado. E se, em 1926, a ausência de informações sobre o arguido impossibilita a quantificação, por vezes, uma notícia dada nos periódicos permite perceber que, catorze anos depois, as relações agressivas continuavam a pautar a convivência entre os habitantes do mesmo

¹¹⁵ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 1119.

¹¹⁶ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho de 1912, registo geral n.º 2487.

¹¹⁷ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho de 1912, registo geral n.º 2655.

¹¹⁸ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho de 1912, registo geral n.º 2656.

prédio. Assim, e segundo *O Seculo*, «no rés-do-chão do n.º 69 da rua dos Lusíadas a Alcântara reside o Sr. José Pereira Castanho que é também o senhorio da propriedade. O primeiro andar é habitado pelo Sr. Joaquim Rodrigues de Matos, que há tempos tinha as relações cortadas com o seu senhorio por causa do aumento de renda da casa. Pouco depois da meia-noite, após uma discussão violenta entre ambos, na escada do prédio, envolveram-se em desordem. Vieram as esposas dos dois, Sras. Angelina Pereira Castanho e Maria Rodrigues de Matos, bem como um sobrinho do senhorio, de nome Artur Pereira Castanho. Houve bordoadas de criar bicho, alarmou-se a vizinhança e acudiu a polícia, que prendeu os dois contendores»¹¹⁹. Conflitos por estes motivos não deviam ser invulgares e eles mostram como a vizinhança nem sempre gerava solidariedade. Por exemplo, no ano em apreço, o cruzamento com os registos do IMLL, permite apurar o grau de violência que pautava estas relações vicinais: Isolina Castanho¹²⁰ (e não Angelina, como dizia o periódico) foi agredida pelo inquilino com um cavalo-marinho, e o seu sobrinho Artur¹²¹ apresentava vestígios de ter sido sovado com um 'box'; aparentemente, o menos contuso era Joaquim Pereira Castanho¹²² (e não José Pereira Castanho, como queria o jornal), o senhorio, que apenas mostrava sinais de ter recebido um pontapé na perna.

2.1.4.3. *A rua: espaço público de violência*

A exiguidade das habitações e as más condições higiénicas, que caracterizavam a habitação popular, obrigavam ao uso colectivo e constante da rua ou do pátio. Espaço de brincadeira, local de reunião, estendal de

¹¹⁹ «Senhorios e inquilinos», *O Seculo*, 47.º Ano, n.º 15757, 14-I-1926, p. 2.

¹²⁰ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1926, registo geral n.º 59590.

¹²¹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1926, registo geral n.º 59592.

¹²² Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1926, registo geral n.º 59591.

roupa, muitas vezes cozinha, as ruas eram tudo isto em simultâneo, oferecendo aos olhares de todos um espectáculo variado e permanente¹²³. A rua funcionava como o prolongamento da casa, e a visibilidade das múltiplas actividades que aí tinham lugar indica a indefinição do seu estatuto¹²⁴. Espaço de transição entre a ordem pública e privada, nos inícios do século xx, muitos habitantes ainda teriam dificuldade em entender a rua como 'corredor de circulação'¹²⁵. E este é, justamente, um dos problemas que os poderes urbanos enfrentavam. Para as autoridades, era imperioso consolidar a rua como espaço público, que se queria definitiva e claramente, separado do espaço privado da casa de habitação. A ênfase na circulação livre e desimpedida, que a via pública devia permitir, significa, em primeiro lugar, que as estratégias dos poderes urbanos iam no sentido de acelerar a modificação das funções tradicionais da rua, relegando para o interior doméstico tudo o que pudesse constituir obstáculo à passagem de peões, cargas e viaturas. Quer isto dizer que se exigiam mudanças na visibilidade dos usos, bem como a transformação das percepções populares da rua, algo que estava longe de ser tarefa fácil.

Pelo contrário. Ao longo das primeiras décadas de Novecentos, as ruas de Lisboa continuaram a ser palco privilegiado de sociabilidades informais e «*cadres propices à l'émergence de styles relationnels nouveaux*»¹²⁶. Daí que, se se alargar a investigação às relações de vizinhança nos pátios e «vilas»,

¹²³ A rua como teatro da cidade é uma metáfora frequente. E isto já foi sublinhado por Maria Alexandre Lousada, em «Espaço urbano, sociabilidade e confrarias. Lisboa nos finais do Antigo Regime», *Piedade Popular*, Lisboa, Centro de História da Cultura, 1999, p. 543. A multifuncionalidade da rua, simultaneamente, lugar físico e social, também foi apontado pela mesma autora em *Espaços de sociabilidade em Lisboa*, já citada; sobre o espaço como território socialmente construído, veja-se, ainda da mesma autora, «Espacialidade em debate: práticas sociais e representações em Lisboa nos finais do Antigo Regime», *Ler História*, n.º 48, 2005, pp. 36-39.

¹²⁴ Sobre a visibilidade do espaço público e invisibilidade do espaço privado leia-se, Andrea Semprini, «Espaces privés, espaces publics. Privé et publique comme catégories pratiques», *Espaces et sociétés. Espaces et styles de vie*, n.º 73, 1994, pp. 137-163.

¹²⁵ Patrick Simon, «Les usages sociaux de la rue dans un quartier comopolite», *Espaces et sociétés. Espaces et styles de vie*, n.º 73, 1994, p. 43.

¹²⁶ Michel Demeuldre, «Rues et créations collectives de styles», *Espaces et sociétés. Les langages de la rue*, n.º 90/91, 1997, p. 108.

que enxameavam a Lisboa dos inícios do século xx¹²⁷, o retrato das sociabilidades agressivas não se altera. E se a estes agregados habitacionais juntarmos a rua, enquanto espaço nuclear da construção comunitária urbana, torna-se forçoso reconhecer a importância das lutas de poder que iam estruturando os grupos que aí habitavam.

Diga-se, desde já, que, a partir dos elementos constantes nos processos do IMLL, apenas se estabeleceram relações entre examinados e arguidos habitando a mesma rua. Não é que a noção de vizinhança não pudesse (e talvez devesse) ser alargada a mais do que uma rua. Mas, na impossibilidade de determinar a área que, no ano de 1912 podia ser considerada território de vizinhança, restringiu-se a pesquisa aos examinados residentes na mesma rua dos arguidos. Como já se referiu, para 1926, não existem dados sobre os arguidos que permitam traçar este tipo de relação. Assim, e para o primeiro dos anos em análise, desavenças com agressão entre moradores da mesma rua encontraram-se em 326 casos, o que representa 10,7% dos exames, a que se devem somar os 80 casos entre moradores no mesmo pátio ou «vila», que, por si só, constituem 2,6%. Vejam-se alguns exemplos concretos.

A relação de vizinhança conflituosa que ia forjando elos de cumplicidade e estruturando os grupos de vizinhos ao sabor das lutas e equilíbrios temporários de poder encontra um bom exemplo no seguinte caso, noticiado no dia 27 de Maio de 1912; conta *O Seculo* que «no pátio n.º 20 da Rua Visconde de Santo Ambrósio reside na porta n.º 10 em companhia do polícia 1475, uma mulher chamada Antónia Correia, que, por ter ao seu lado um mantenedor da ordem, entende que há-de fazer o que quer da vizinhança, andando em contínuas questões a propósito de tudo. Ontem pelas 13h, envolveu-se em desordem com uma vizinha de nome Albina de Oliveira,

¹²⁷ Em 1902, o *Inquérito aos pateos de Lisboa*, contabilizou 102 pátios, a que correspondiam 1106 habitações e 4294 habitantes; em 1905, os pátios lisboetas eram já 131, correspondendo a 1572 habitações e 6193 habitantes. Álvaro Montenegro, *Inquérito aos pateos de Lisboa. Anno de 1902*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1903 e Álvaro Montenegro, *Inquérito aos pateos de Lisboa. Anno de 1905*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1906.

por causa do desaparecimento de uns lenços, e como quer que não levasse a melhor na disputa, acudiu o polícia que prendeu a antagonista da amante, pretendendo arrastá-la para a esquadra, não sem que antes a tivesse contundido. O caso fez juntar muita gente que protestou contra o procedimento do guarda obrigando este a largar a sua presa e conduzindo a Albina ao posto da Misericórdia, onde recebeu curativo. O marido da Albina dirigiu-se depois ao governo civil, onde se queixou do guarda ao respectivo comandante¹²⁸. O incidente teve seguimento e Albina de Oliveira¹²⁹, natural de Lisboa, doméstica de 29 anos de idade, foi conduzida ao IMLL; o exame revelou vestígios de agressão nos braços e pernas fruto de socos e apertões.

Esta agressão ilustra bem não só os conflitos de poder que subjazem a muitas desavenças de vizinhança, como o papel ambíguo que a polícia podia desempenhar: a fazer fé na notícia do periódico, o guarda 1475 abusando, claramente, da autoridade conferida pela farda, não procurou pacificar os ânimos antes usando a sua posição para fazer pender a balança a favor da sua amante.

As latas atribuições policiais e, em particular, o seu papel de fiscalização da higiene urbana, estão bem patentes em outros casos. Se as ruas deviam estar desimpedidas de pessoas e actividades, em nome da saúde pública exigia-se que também fossem limpas. A invisibilidade dos afazeres domésticos devia estender-se aos detritos. A inculcação de novos hábitos de limpeza podia originar disputas, como a que se narra a seguir: «na rua das Atafonas, 11, 1.º, reside uma mulher de vida fácil chamada Rosaria dos Anjos, que ontem principiou a lançar lixo da janela para a rua. O cívico 942, que andava ali de giro, recebeu queixa do facto e, para proceder à respectiva autuação, começou a investigar, a fim de saber quem seria a pessoa que cometeu a transgressão, visto os queixosos não terem notado de qual das janelas partira o lixo. No n.º 13, há um taberneiro chamado Manuel Domingues,

¹²⁸ «Intrigas no pateo», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 10940, 27-V-1912, p. 3.

¹²⁹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho de 1912, registo geral n.º 2341.

que tem uma afilhada de 4 anos, de nome Leopoldina Canas, criança muito esperta, que, andando a brincar, viu a Rosaria lançar o lixo para a rua. O polícia interrogou a inocente e, em harmonia com o seu testemunho, passou o competente bilhete de aviso. Furiosa a transgressora, horas depois, chamou a pequenita à escada e vibrou-lhe uma facada num dos braços¹³⁰, agressão posteriormente confirmada pelo exame médico-legal¹³¹.

Este caso e esta notícia dão conta do modo como a proximidade vicinal podia ser agressiva, ao mesmo tempo que é ilustrativa da sanção social exercida pela vizinhança; ou, dito de outro modo, a rua, em particular a rua urbana dos inícios do século xx, pode ser considerada o território da vigilância do comportamento alheio, e a importância atribuída às condutas de cada um, que nela tinham lugar, é sintoma da existência da própria comunidade¹³², a qual, pelo olhar aprovador, ou através de palavras e gestos de reprovação, mexericos e comentários, integrava ou excluía actos e pessoas.

Os peritos do IMLL também examinavam casos ocorridos em concelhos mais rurais, situados na periferia da capital. Em 1912, 2,1% dos examinados (64) tinham sido agredidos por vizinhos da aldeia. Os conflitos em torno do direito de passagem, da água, do uso, posse e propriedade da terra são motivos frequentemente invocados para as disputas e a sua resolução violenta. Como aconteceu a José Francisco Galinha, de 59 anos e residente em Odivelas. Conta *O Seculo* que ele «vendo que numa propriedade sua andavam umas vacas a pastar guardadas por um rapaz chamado Joaquim, intimou-o a tirá-las dali, ao que aquele obedeceu, indo porém queixar-se

¹³⁰ «As furias de uma mulher», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 11112, 16-XI-1912, p. 5.

¹³¹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Novembro de 1912, registo geral n.º 4386.

¹³² Por comunidade entenda-se, segundo a definição proposta por Jorge Dias, um grupo local integrado por pessoas que compartilham um território bem definido, as quais estão ligadas por laços de intimidade e convívio pessoal. É verdade que o mesmo autor sugere que elas também devem estar unidas por laços de tradição, coisa que nem sempre terá acontecido no período em questão; na rua lisboeta da I República tratar-se-ia antes de comunidades em construção. Jorge Dias, «Comunitarismo», *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Livraria Figueirinhas, 1992, pp. 135-137.

do caso a um seu irmão, de nome Gerardo Silvestre, «O Moleiro», dono das vacas, e a José Moreira «O Faneca» (...). Estes dois indivíduos (...) armaram-se com sachos e saindo ao encontro do Galinha espancaram-no»¹³³. Da agressão com sacholadas e pedradas resultou ferimentos na cabeça, face e pernas, tendo o José Francisco ficado impossibilitado de trabalhar por quinze dias¹³⁴.

2.1.5. *Conflitos profissionais*

Uma outra relação que se pode estabelecer entre examinado e arguido é a que resulta da similaridade profissional. Não quer isto dizer que as razões das discórdias entre 'oficiais do mesmo ofício' devam ser, exclusivamente, atribuídas a motivos profissionais, como nem sempre tinham lugar no local de trabalho. Mas, a mesma profissão indica, todavia, várias coisas: uma semelhança de estatuto social; a emergência de conflitos entre interesses análogos; uma probabilidade de frequência dos mesmos locais, assim como uma disponibilidade de tempo equivalente.

Isto é particularmente evidente nas domésticas: as rotinas do cuidar da casa, dos filhos, o ir buscar água, ou fazer as compras, eram ocasiões de sociabilidades e, logicamente também de conflitos. Excluindo-se as mulheres unidas por laços de vizinhança (de casa, de prédio ou de rua), os confrontos com agressão entre mulheres que se ocupavam a tempo integral com os afazeres domésticos foram em número de 73. Já as desordens agressivas entre meretrizes foram 25, entre peixeiras 8, e, entre criadas de servir, 4, somando 110 casos.

Sem saber os motivos da discórdia, apenas se pode deixar voar a imaginação e, sem dificuldade, adivinhar que um dito ou um olhar no mercado,

¹³³ «Por causa de umas vacas», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 10796, 5-I-1912, p. 3; e, também, «Em Odivelas. Agredido à sacholada», *Diario de Noticias*, 48.º Anno, n.º 16576, 5-I-1912, p. 5.

¹³⁴ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 825.

um cliente que se roubou, um bom local de venda usurpado, ou uma questão de namorados podem ter constituído razões para agressões.

Encontraram-se, ainda, outras vítimas femininas com a mesma profissão da agressora, mas sem grande expressão numérica: é o caso de 2 actrizes, 2 camareiras, 2 operárias, 2 costureiras, 2 taberneiras.

Com profissão idêntica à do arguido detectaram-se 21 marítimos, 19 carroceiros, 12 pedreiros, 9 sapateiros, 5 funcionários da Carris, 5 operários, 5 moços de fretes; e ainda 2 jornalistas (um do *Século* e outro da *Pátria*), 2 leiteiros, 2 electricistas e 2 motoristas. Ao todo, em 1912, os registos indicam esta relação profissional em 194 casos, representando 6,38% das agressões. Apesar da ausência de informações sobre os arguidos, em 1926, que impede de estabelecer as relações de vizinhança e/ou profissional, pelos jornais ficamos a saber que os conflitos entre ‘oficiais do mesmo ofício’ continuavam a marcar o quotidiano da cidade e que podiam ser bastante violentos. Tipificando, prova-o aquele que envolveu dois moços de fretes em Março de 1926. Diz *O Seculo* que, no dia 10 de Março de 1926, «às 16h20m, na parte inferior da estação do Rossio, o moço de fretes n.º 7, António Gonçalves, de 41 anos, solteiro, natural da freguesia de Paradela, (...) agrediu à facada o seu colega Manuel Correia, de 45 anos, natural de Viseu (...). A agressão foi devida a uma rixa que entre ambos existia. Há já bastante tempo que eles fizeram um frete pelo que receberam 50 centavos, tendo o Gonçalves ficado com 30 e dado ao outro o restante. E, de então para cá, nunca se viram com bons olhos, até que ontem, depois de acalorada discussão deu-se a cena de sangue. O Correia foi agredido com 5 facadas».¹³⁵ Talvez porque os ferimentos tinham sido bastante graves, a vítima só se apresentou ao exame médico-legal depois de estar curada: os peritos forenses examinaram Manuel Correia em 1 de Junho de 1926 e confirmaram a seriedade dos ferimentos recebidos¹³⁶.

¹³⁵ «Desordens e agressões», *O Seculo*, 47.º Ano, n.º 15811, 11-III-1926, p. 6.

¹³⁶ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho de 1926, registo geral n.º 61920.

Ao número de ocorrências em se pode estabelecer uma relação profissional, deve ainda juntar-se os 62 casos, representando 2,04%, em que há uma clara relação hierárquica. Como aquela que conduziu Alfred Ashton¹³⁷, inglês natural de Gibraltar e engenheiro na Vacuum Oil Company — a primeira companhia petrolífera estabelecida em Portugal — ao exame pericial por ter sido agredido, «traçoeiramente» segundo o relatório, com uma chave de porcas por António Manuel, operário da mesma empresa. Os peritos, contudo, não encontraram vestígios da agressão. Ou como aquela outra que opôs Joaquim da Silva a Augusto Guilherme. Conta *O Seculo* que «o serralheiro Joaquim da Silva de 33 anos, encarregado de uma oficina da fábrica de louça de Sacavém e residente na Vila Marques, S, à rua Barão de Sabrosa, entendeu há dias repreender um seu subordinado, o operário Augusto Guilherme (...) que não gostou do seu gesto e jurou tirar dele a mais solene vingança. Assim, ontem à tarde, à saída do trabalho veio esperá-lo para o Largo da Saúde, em Sacavém de Cima. (...) Então com a navalha na boca e um cacete nas mãos, na intenção de se servir daquela se o varapau se partisse, saltou sobre o mestre e deu-lhe uma tremenda sova»¹³⁸. Ou porque a sova não causasse grandes ferimentos, ou porque o serralheiro entendeu não apresentar queixa, não se encontrou o exame pericial correspondente.

Seja como for, este exemplo revela como as relações de trabalho podiam suscitar a violência, e mostra a importância que a vingança ainda assumia nas relações sociais. Os estudiosos do problema têm sublinhado que, «mais de que uma mera reacção agressiva, a vingança é um sistema de reciprocidade»¹³⁹, e, nos inícios do século xx, ainda é ao desforço violento a que, comumente, se recorre como solução e catarse dos conflitos. Prova de que a substituição da vingança pela forma mais ritualista da encenação jurídica ainda não estava completamente interiorizada.

¹³⁷ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Fevereiro de 1912, registo geral n.º 1176.

¹³⁸ «Uma sova de cacete», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 10934, 21-V-1912, p. 5.

¹³⁹ João Fatela, *O Sangue e a rua...*, p. 70.

Por último, e ainda que quantitativamente seja insignificante, encontraram-se, em 1926, 3 casos em que à relação de vizinhança, se sobrepõe uma ligação étnico-religiosa. A 18 de Fevereiro de 1926, os peritos examinaram duas irmãs, Aida Mendes¹⁴⁰, de 8 anos e Albertina Mendes¹⁴¹, de 6 anos, ambas naturais de Belmonte. Segundo os processos as crianças tinham sido vítimas de queimaduras com água-forte lançadas por Fortunato Sabat. Posteriormente, a 23 de Fevereiro, foi também presente aos peritos a mãe das crianças, Ana Coelho¹⁴², de 39 anos de idade, e também natural de Belmonte, por no mesmo dia em que ocorrera a agressão das filhas, ter sido atingida com uma correia empunhada pelo mesmo Fortunato Sabat. As agressões tinham tido lugar no dia 10 de Fevereiro de 1926, na Rua Braancamp, onde todos residiam Ora, quer o nome do arguido, quer a naturalidade das vítimas indiciam uma comum origem judaica; e se, a esta, lhe juntarmos o local da agressão não parece improvável a relação étnico-religiosa; é que, como se sabe, a sinagoga de Lisboa¹⁴³, que abrira as suas portas em 18 de Maio de 1904, localizava-se na Rua Alexandre Herculano, muito próximo, portanto, do local da agressão. Não se conhecem os motivos da agressão e não há elementos sobre o arguido que permitam aprofundar o caso. Porventura a origem e a religião dos envolvidos em nada contribuíra para a violência. Mas não se quis deixar de assinalar a possibilidade de outros factores, e não só os de vizinhança, poderem contribuir, em alguns casos, para a intensificação dos conflitos

Em suma, e como se pode ver no quadro seguinte, em 1912, apuraram-se laços de família, de vizinhança e profissionais em 1013 casos, representando

¹⁴⁰ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Fevereiro de 1926, registo geral n.º 59985.

¹⁴¹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Fevereiro de 1926, registo geral n.º 59986.

¹⁴² Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Fevereiro de 1926, registo geral n.º 59912.

¹⁴³ Sam Levy, «Sinagoga», *Dicionário da História de Lisboa*, Lisboa, Carlos Quintas e Associados, 1994, pp. 880-881.

33%; para 1926, e dada a ausência de informações sobre os arguidos, apenas se conseguiu estabelecer a ligação familiar, quando os processos explicitamente a mencionam.

Quadro 33 - Relação vítima/arguido

Relação		1912		1926	
		Nº	%	Nº	%
Familiar	conjugal	51	1,68	39	1,42
	paternal / maternal	14	0,46	9	0,33
	filial	9	0,30	2	0,07
	outra	27	0,89	4	0,15
Vizinhança	casa	122	4,01		
	prédio	63	2,07		
	rua	326	10,71		
	vila / pátio	80	2,63		
	aldeia	64	2,10		
Laboral	mesma profissão	194	6,38		
	hierárquica	62	2,04		
Outra		1	0,03	4	0,15
Desconhecida		2030	66,71	2695	97,89
Total		3043	100,00	2753	100,00

3. O Espaço da violência

Os resultados a que se chegaram, com todas as lacunas de informação e — no caso das agressões entre vizinhos, com os limites geográficos assinalados —, são de molde a sustentar a ideia de que a violência, em Lisboa, nas décadas iniciais de Novecentos, era, em grande parte, resultado das sociabilidades; ou dito de outro modo, a violência era, raramente, anónima e as agressões examinadas no IMLL, em muitos casos, seriam o produto das tensões de convivência.

3.1. A geografia da agressão

Nem todos os casos analisados pelos peritos forenses tinham ocorrido em Lisboa. Por vezes, as vítimas eram encaminhadas para o IMLL, tendo sido agredidas em outros concelhos, ou porque o tribunal da comarca onde se dera a agressão assim o pedira, ou porque a vítima, embora tendo sido ofendida em local distante, residia na capital. Em 1912, os peritos observaram 59 vítimas (1,9%) de agressão ocorrida fora do concelho da capital, e, em 1926, 150 (5,4%)¹⁴⁴.

Há ainda que juntar as 9, em 1912 (0,3%), e as 21, em 1926 (0,8%), em que a indicação do local é imprecisa. Como se vê na figura seguinte, o escrivão, embora não se tenha esquecido de notar o local, fê-lo de um modo que torna impossível determinar a localização administrativa.

Quadro 34 - Topografia da agressão

Outros Locais	1912	1926
Asilo		2
Baile	2	
A bordo	2	5
Local das bombas	1	
Bordel	1	
Local da explosão	1	
Mercearia	1	
Cais da areia		3
Cais do gás		1
Praia		1
Colégio		1
Combóio		1
Cuf		1
Fábrica Estrela		1
Restaurante		1

Cont.

¹⁴⁴ Consultar o respectivo quadro nos anexos.

Cont.

Outros Locais	1912	1926
Hotel		1
Ritz Club		1
Salão Central		2
Total	9	21

A identificação dos espaços da insegurança lisboeta há muito estava feita, quer pelas autoridades, quer pela opinião pública. E, obviamente, o mapa coincidia com as áreas da cidade onde, maioritariamente, se concentravam as habitações populares e/ou trabalhavam os grupos mais desfavorecidos. Talvez por isso, em 1912, os formulários, que o escrivão, presente ao exame médico-legal, devia preencher, não previssem o registo do local da agressão; para o exame dos peritos, o espaço da violência parecia importar pouco. As poucas informações que se conseguiram recolher (cerca de 25% dos casos) resultam do relatório que, ocasionalmente, faz referência a local onde a vítima tinha sido agredida. Porém, em 2285 casos (75,1%) não foi possível apurar o espaço da agressão.

Em contrapartida, em 1926, a preocupação com a geografia da violência parece ter ganhado enorme peso: não só o formulário já prevê o registo do local do crime, como o escrivão raramente omite essa informação. Só em 69 casos (2,5%) não foi possível determinar o espaço da agressão.

Não resultam claras as razões do aparente desinteresse notado em 1912 e o óbvio cuidado com o registo do local do crime em 1926. Diga-se, desde já, que os exames do IMLL começam a anotar o local da agressão a partir de 1914. Possivelmente o aumento da população lisboeta e o correspondente crescimento urbano terá contribuído para este esforço de cartografar a desordem, de modo a determinar, com maior precisão, as mudanças ou permanências da violência, a fim de melhor a prevenir e combater.

Para se confirmar a íntima relação entre agressor e agredido estabeleceram-se ligações entre a residência da vítima e o local da agressão. Se os resultados para 1912, dadas as lacunas da informação, são meramente indicativos, os de 1926 não permitem dúvidas.

Quadro 35 - Relação entre a residência da vítima e local do crime

Relação	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Mesma casa	18	0,6	123	4,5
Mesmo prédio	4	0,1	43	1,6
Local de trabalho	4	0,1		0,0
Mesmo pátio/vila	2	0,1	92	3,3
Mesma rua	25	0,8	835	30,3
Mesma freguesia	406	13,3	604	21,9
Outra freguesia	278	9,1	881	32,0
Outro concelho	21	0,7	69	2,5
Deconhecido	2285	75,1	106	3,9
Total	3043	100,0	2753	100,0

Como se vê, 61,6% dos casos ocorridos em 1926 tinham acontecido bem perto do local onde residia a vítima, o que denota o peso que as relações de pertença — a ideia de ‘território’ — tinham na génese de tensões. Não é que este número signifique um conhecimento pessoal entre agressor e agredido, e, inversamente, a violência ocorrida longe do espaço de residência não implica desconhecimento. Porém, não deixa de ser sugestiva a percentagem de casos ocorridos na rua em que a vítima habitava, ajudando a compreender como as relações, na comunidade, podiam ser conflituosas.

Também não podem deixar de ser sublinhados os 32% de casos em que a vítima foi agredida em outra freguesia: os habitantes da Lisboa, das décadas iniciais de Novecentos, parecem ter-se deslocado com alguma facilidade: não era invulgar que um residente na freguesia dos Restauradores tivesse sido agredido em Carnide, ou um morador em Belém entrasse em conflito desordeiro na freguesia de Marquês de Pombal.

Apesar das lacunas da informação para o primeiro ano da análise, a comparação entre 1912 e 1926 não deixa de ser sugestiva.

Ao olhar o Mapa 3, verifica-se que as áreas onde a violência parecia ocorrer mais facilmente correspondem às freguesias predominantemente habitadas pelos grupos trabalhadores e/ou onde estes trabalhavam; e, neste capítulo, nada parece ter-se modificado em 1926 (Mapa 4).

Se é legítimo pensar Lisboa em termos de um centro, em redor do qual se vão dispendo círculos concêntricos de freguesias, não são os espaços mais periféricos, aqueles onde se detectam os maiores níveis de violência: Belém, Ajuda, Benfica, Carnide, Lumiar, Ameixoeira, Charneca e Olivais são, aparentemente, freguesias relativamente pacíficas. Estas freguesias exteriores, menos habitadas e muitas delas caracterizadas por uma vivência ainda muito próxima da ruralidade, eram também menos vigiadas, pelo que haveria menos probabilidades de controlo policial da violência. Nessas freguesias, os desacatos, mesmo violentos, seriam, provavelmente, resolvidos sem intervenção das autoridades.

O centro da cidade — também centro simbólico do poder —, pelo contrário, com a concentração de esquadras e as constantes rondas policiais, as lojas e escritórios, as instituições bancárias e ministeriais e, simultaneamente, menos habitado, estava sujeito a maior vigilância e esta desencorajava a espontaneidade da agressão. As freguesias de S. Nicolau, Conceição Nova, S. Julião, Mártires, Sacramento e S. Cristóvão apresentam taxas modestas de vitimação agressiva.

À luz dos exames do IMLL, e tendo em conta o perfil socio-económico dos habitantes das freguesias mais antigas (Sé, S. Miguel, S. Tiago, S. Vicente, Santo Estêvão, Castelo, Socorro, Graça, Santa Engrácia e Pena), bem como o olhar vigilante que pesava sobre estes bairros antigos — recorde-se o que, a propósito da Mouraria e Alfama, escreveram Miguel Bombarda ou Albino Forjaz de Sampaio —, não deixam de ser surpreendentes os baixos níveis de conflitualidade. Também aqui a presença dos guardas cívicos parece ter actuado de modo a conter muitas desordens e agressões. Por sua vez, o conhecimento pessoal estabelecido entre polícias, vizinhos e moradores pode ter implicado uma maior tolerância para com a resolução agressiva dos conflitos.

Isto não quer dizer, porém, que o deflagrar da violência não surgisse em outras zonas mais centrais e mundanas. Para 1912, revela-o as percentagens de casos ocorridos nas freguesias da Encarnação e Santa Justa. A primeira correspondia ao Bairro Alto, e, a segunda abarcava as áreas contíguas ao

Rossio (S. Domingos, Portas de Santo Antão, Largo do Regedor, Praça da Figueira e zona do Martim Moniz). Grande parte da vida boémia e nocturna da capital concentrava-se nestas freguesias com os seus teatros, cafés e botequins; de dia, a Praça da Figueira convidava vendedores e compradores e a sua azáfama não parecia esmorecer com o cair da noite: as iluminações da Praça da Figueira em dias de festa eram um importante pólo de atracção de grupos populares que aí acorriam no Santo António, ou pelo S. João. Como já se referiu, a presença de rufias e da prostituição também caracterizavam estas zonas centrais da cidade. O olhar da polícia incidia, com particular atenção, sobre estas freguesias que, assim, ganhavam a reputação de zonas mal afamadas.

Em 1926, a baixa percentagem de vítimas agredidas na freguesia da Encarnação (2,1%) indicam que esta terá sido, gradualmente, pacificada: os níveis de violência registados, ainda que superiores aos das freguesias centrais, são semelhantes aos encontrados nas freguesias vizinhas de Santa Catarina e Mercês. A freguesia dos Restauradores — nome republicano e laico da freguesia de Santa Justa¹⁴⁵ —, porém, continuou a apresentar níveis altos de agressão. A acção da polícia, nesta área, apesar dos esforços em 'limpar o centro da cidade', parece ter sido ineficaz.

Com surpresa, e apresentando uma taxa de violência de 3,1%, em 1926, aparece a freguesia de S. José, que, em 1912, fora bastante pacífica. A explicação não parece difícil de encontrar: esta circunscrição administrativa abrangia grande parte da Avenida da Liberdade, ampla via de comunicação com as freguesias mais interiores. Ora, o eixo Avenida da Liberdade, Marquês de Pombal, Avenida Fontes Pereira de Melo e Avenida da República, em poucos anos, transformara-se no palco de muitos acidentes de viação. O aumento do trânsito de automóveis e motociclos, o pouco cuidado dos peões e a falta de disciplina dos motoristas contribuía para fazer das grandes avenidas, locais perigosos. Como sublinhava *O Seculo*, «os condutores

¹⁴⁵ A freguesia de Santa Justa passa a denominar-se Restauradores em 18 de Outubro de 1913.

de automóveis julgam-se senhores absolutos das ruas da cidade e das vidas dos cidadãos»¹⁴⁶. Se se examinarem as ocorrências violentas da freguesia de S. José — em número de 84 —, cujas vítimas foram presentes aos peritos do IMLL, verifica-se que grande parte resultaram de atropelamentos: 1 por eléctrico, 1 por uma carroça, 4 por motociclo, e 30 por automóveis; os atropelamentos por veículo motorizado representam 41% dos incidentes ocorridos nesta freguesia em 1926. Não é que os atropelamentos por automóvel ou motociclo não tivessem lugar em outras zonas da cidade, mas a Avenida da Liberdade permitia maior velocidade e menor cuidado. Que os acidentes de automóvel se tornavam problema preocupante é o que se deduz do aumento muito significativo deste tipo de ocorrência, como adiante se verá.

Continuando a olhar a localização das agressões examinadas no IMLL, verifica-se que a violência parece concentrar-se num círculo intermédio entre o centro da capital e as suas margens. Em 1912, são as freguesias de S. Paulo, Santos, Alcântara, Santa Isabel, S. Sebastião da Pedreira e, depois, do Beato, as circunscrições que apresentam maiores taxas de desordem agressiva; a freguesia de Santa Isabel, com 2,3% das ocorrências, destaca-se mesmo do conjunto.

O panorama não se modifica em 1926: continuam a ser as freguesias de Marquês de Pombal (novo nome da freguesia de S. Paulo), Santos, Alcântara, Santa Isabel, S. Sebastião da Pedreira e Beato as mais agressivas. E o círculo de violência completa-se com a freguesia de Arroios. O aparecimento da Penha de França neste conjunto explica-se pelo facto de o território desta nova freguesia ter sido recortado à circunscrição do Beato. A freguesia de Santa Isabel, nesta última data, continuava a ser a área administrativa com maior número de agressões examinadas pelos peritos forenses.

Ora, como explicar esta localização e esta regularidade dos espaços da violência? Sem dúvida, eles situam-se nas freguesias mais populosas e mais industrializadas, onde as condições de vida, de habitação e higiene deixavam

¹⁴⁶ «Um abuso inqualificável», *O Seculo*, 47.º Ano, n.º 15989, 7-IX-1926, p. 5.

muito a desejar. Mas, simultaneamente, o policiamento destas zonas, se não era tão apertado como no centro da cidade, era suficientemente forte e repressivo para que o desacato, a desordem, a agressão não ficassem ignorados. É o equilíbrio entre estes dois factores — número de habitantes e densidade populacional, por um lado, e policiamento, por outro — que condiciona os números de vítimas presentes ao IMLL.

3.2. As tabernas

Certos espaços pareciam particularmente propiciadores da desordem. Atentamente vigiadas e conotadas, há muito, com a violência, as tabernas, casas de pasto e botequins abundavam na Lisboa dos inícios do século xx¹⁴⁷. Espaços de sociabilidade popular por excelência, nas tabernas e vendas, além do vinho, também se servia de comer e vendia-se carvão, azeite, petróleo. Aí se reuniam os grupos trabalhadores, a maior parte das vezes depois do trabalho, ainda que não sejam raras as profissões, como os moços de fretes, que, a qualquer hora do dia, entravam na taberna para beber um copo de vinho. O olhar desaprovador que incide sobre a taberna e estabelecimentos afins e os seus frequentadores aumentou ao longo do século XIX e inícios de Novecentos, tanto mais que o número daqueles espaços também não diminuiu. Antes pelo contrário: à medida que a cidade crescia, o número de tabernas, casas de pasto, botequins e vendas de vinho aumentavam igualmente. Se o centro da cidade estava cheio destes estabelecimentos¹⁴⁸, as freguesias mais distantes também não tinham falta deles¹⁴⁹.

¹⁴⁷ Sobre a multiplicidade de designações e sobre estes espaços de sociabilidade nos inícios do século XIX, veja-se por todos Maria Alexandre Lousada, *Espaços de Sociabilidade em Lisboa...*, p. 159.

¹⁴⁸ Para os inícios do século XIX, e apenas para as freguesias centrais, Maria Alexandre Lousada estimou uma média de um estabelecimento de bebida para cada 131 habitantes. *Idem, ibidem*, p. 184.

¹⁴⁹ Jaime Lopes Dias, «Cafés, botequins, hortas e retiros», *Lisboa em Movimento. 1850-1920*, Lisboa, Sociedade Lisboa 94 e Livros Horizonte, 1994, pp. 378-379.

Alguns eram mesmo famosos, como o Retiro do Quebra Bilhas (ao Campo Grande), ou o Retiro do Ferro de Engomar (em Benfica), destinos de passeio e patuscadas domingueiras.

A polícia vigiava atentamente as tabernas e casas de pasto, lugares onde, frequentemente, se reuniam ‘rufias’ e meretrizes. Por sua vez, as elites desconfiavam abertamente das sociabilidades populares em que o vinho tinha sempre lugar. A atitude não era nova, como o demonstrou Maria Alexandre Lousada. Os horários tardios, o consumo de álcool, o fado e as conversas, as disputas e o barulho, tudo contribuía para associar as tabernas à violência e esta aos grupos populares.

À medida que o alcoolismo começou a ser percebido como um dos problemas médicos e sociais a carecer de prontas medidas, e, crescentemente identificado como uma das causas de degenerescência popular — quer porque contribuía para o aumento da criminalidade, quer porque tinha graves consequências na sanidade mental, física e moral das populações, comprometendo a sua capacidade de trabalho, o seu discernimento e a sua descendência —, as atitudes dos poderes políticos parecem ter sido ambivalentes. A condenação moral dos excessos de qualquer tipo — que se entendia caracterizar grande parte dos comportamentos populares — é uma das tónicas do discurso burguês que, pela mão dos médicos, estava a receber caução científica. Assim, desejava-se que o consumo de vinho não diminuísse em ordem a salvaguardar-se a indústria da vinicultura e os rendimentos autárquicos¹⁵⁰, mas, simultaneamente, também se desejava que o seu consumo não ultrapassasse certos limites, embora ninguém soubesse dizer exactamente quais eram.

Esta atitude contraditória não deixou de ser sublinhada pelos médicos: o estado de embriaguês em local público era punido com multa e prisão, mas o mesmo estado de embriaguês, ainda que procurado deliberadamente, era aceite como atenuante caso ocorresse um crime¹⁵¹. Na opinião dos

¹⁵⁰ Irene Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, p. 419.

¹⁵¹ *A Medicina Contemporânea...*, III Anno, n.º 10, 8-III-1885, pp. 73-74. Ainda que a embriaguês fosse circunstância atenuante, haveria que demonstrar que ela não fora procurada com propósitos criminosos. Cf. Art.º 39.º, 21.ª *Código Penal*.

médicos — os primeiros a reconhecer os malefícios do excessivo consumo alcoólico —, as autoridades políticas e policiais eram excessivamente negligentes na repressão deste vício ou desta doença. Ainda em 1924, o médico António de Azevedo, fazia o retrato da situação: num país vinhateiro, com mais de 30 mil tabernas, a luta anti-alcoólica não podia ter grande futuro¹⁵². E a continuar assim, a violência causada pelo vinho não decresceria. Não é que a esta fosse consequência automática do estado de embriaguês: afinal havia muitas situações em que o ébrio não causava distúrbios nem agressões. Mas, parece indiscutível que a violência era um comportamento aprendido e, em muitos contextos sociais, esperava-se, por parte de quem se embriagava, níveis de violência elevados¹⁵³. Acresce ainda que, tal como se sustentava nas páginas da *Medicina Contemporânea* em 1885, a conotação entre consumo de álcool e desresponsabilização permitia a agressão de consciência tranquila: afinal, a culpa era do álcool!

O cuidado posto em 1926 com o registo dos locais da agressão, se permite fazer uma cartografia da violência, impede que se perceba quantos casos de agressão estarão relacionados com as tabernas e o consumo de álcool: o escrivão anotou a rua exacta, por vezes o número de polícia do edifício onde ocorrera a transgressão, mas não informou se se tratava de estabelecimento público, nem de que género. Mais uma vez, porém, é *O Seculo* quem nos informa, e com alguma frequência, das desordens ocorridas em botequins, solidificando a suspeição que pesava sobre este tipo de locais. Repare-se no que aconteceu no Domingo, 7 de Janeiro de 1912: «no retiro do Ferro de Engomar (...) entraram anteontem à noite José Carlos Mascarenhas Júnior, cavaleiro amador (...) e vários indivíduos seus amigos, os quais dirigindo-se ao criado Vicente Nunes, pediram-lhe um pires com aguardente e um sifão com soda. Como este os não servisse tão depressa como era seu desejo, agrediram-no à cacetada e envolveram-se

¹⁵² António de Azevedo, «O alcoolismo em Portugal», *A Medicina Contemporânea...*, Ano XLI, n.º 11, 16-III-1924, pp. 86-88; *idem, ibidem*, n.º 12, 23-III-1924, pp. 95-96.

¹⁵³ Para a crítica do consumo de álcool como sinónimo de violência veja-se David Riches, «The Phenomenon of violence», *The Anthropology of Violence...*, pp. 16-18.

todos em desordem com o dono da casa, Florentino Pires Domingues e os empregados Perfeito Corujeira, Ramiro Calcolojeira e Manuel Marcelino Gonçalves, ficando estes mais ou menos feridos, assim como o cavaleiro amador, que teve de ir curar-se ao posto da Misericórdia¹⁵⁴. Os registos do IMLL confirmam que os empregados e o patrão do Ferro de Engomar, galegos, tinham sido todos agredidos por José de Mascarenhas, natural de Bragança e funcionário público de 30 anos: o patrão, Florentino Peres Domingues¹⁵⁵ e os criados Vicente Nunes¹⁵⁶ e Manuel Marques Gonçalves¹⁵⁷ com bofetadas, Ramiro¹⁵⁸ e Perfeito Cal Corujeira¹⁵⁹ (e não Ramiro Calcolojeira como dizia o jornal), irmãos e cozinheiros, um, com pauladas, e o segundo, com uma cadeira.

A julgar pela notícia do periódico, a agressão fora espoletada por motivos que, parecendo bem inocentes, constituem, contudo, um excelente exemplo do que o funcionário público e cavaleiro amador julgava ser apropriado ao comportamento masculino das pessoas da sua condição. O jornalista, não comentando, nem desaprovando, reforça a naturalidade da conduta: note-se que o relato apenas nos diz que José de Mascarenhas era cavaleiro amador; não se refere que a sua profissão era a de empregado do Estado. O comportamento admissível e natural de um ‘aficionado’, numa casa de boémia e bebidas alcoólicas, talvez não fosse considerado apropriado a um servidor público, mas bem adequada a um verdadeiro ‘marialva’.

Em 1926, a sociabilidade violenta, que parecia caracterizar a frequência das tabernas e botequins, continuava a encher as páginas interiores de

¹⁵⁴ «Os desordeiros. Um feixe de cenas de bordoadas», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 10803, 9-1-1912, p. 5.

¹⁵⁵ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 1015.

¹⁵⁶ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 1016.

¹⁵⁷ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 1012.

¹⁵⁸ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 1014.

¹⁵⁹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1912, registo geral n.º 1013.

O Seculo, o que contribuía para a persistência da ligação entre os grupos populares, a violência e o consumo alcoólico. Contava o jornal, por exemplo, que, «na rua das Atafonas existe uma taberna denominada «Adega de Torres Novas» pertencente a Manuel Antunes morador na mesma rua (...). Ontem à noite, entrou ali Reinaldo Dias (...) que deu em pagamento da despesa que fizera, uma nota de 50\$00 inutilizada, motivo porque o Antunes se recusou a recebê-la. Entre os dois travou-se uma discussão que acabou por o Reinaldo agredir o Antunes com uma facada no rosto (...) o faquista foi preso»¹⁶⁰. Os peritos confirmaram que Manuel Antunes do Canto¹⁶¹, o taberneiro, natural de Torres Novas, fora esfaqueado na cara e cabeça.

A partir destes casos, percebe-se como, nas páginas dos jornais, se reforçava o nexos que existiria entre o álcool e a violência, assim como a ideia segundo a qual a embriaguês e a frequência das tabernas indiciaria, sobretudo, um comportamento tipicamente masculino. Nem sempre, porém. Basta pensar que muitas mulheres, ao serem examinadas no IMLL, confessavam já ter sido presas por embriaguês e, embora não conste dos registos em estudo, dado o seu triste desfecho, *O Seculo* não deixou de noticiar a seguinte ocorrência: «Há tempos, quando comia numa taberna da rua dos Álamos, foi ali provocada e agredida uma mulher de cor, de nome Laura, que, conduzida ao hospital de S. José, ali faleceu, em virtude do agressor lhe ter espetado num olho a ponteira de um chapéu de chuva»¹⁶². Como se vê, também as mulheres dos grupos mais desfavorecidos frequentavam as tabernas. Não se duvida que o maior número de frequentadores das tabernas e botequins fosse do sexo masculino. Mas a presença de mulheres está igualmente bem atestada, e não só as das taberneiras, camareiras¹⁶³ e meretrizes. Sabe-se que as famílias trabalhadoras também marcavam presença assídua, como se deduz pela seguinte notícia: «O peixeiro

¹⁶⁰ «Freguês faquista», *O Seculo*, 47.º Ano, n.º 15768, 25-I-1926, p. 2.

¹⁶¹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1926, registo geral n.º 59674

¹⁶² «A morte da preta», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 11078, 13-X-1912, p. 3.

¹⁶³ Maria Alexandre Lousada, *Espaços de sociabilidade em Lisboa...*, p. 241.

João António Resende, casado com Maria José, da mesma ocupação, residente (...) em Chelas, costuma fazer as suas refeições quotidianas na próxima taberna de José Madeira, em companhia da mulher e de um filho de 8 anos chamado Joaquim. Há dias teve ali uma discussão a propósito da venda de peixe com o seu camarada Artur Peixeiro (...). Anteontem estava o Artur a cear na taberna, quando pela meia noite ali apareceram pai, mãe e filho, os primeiros dos quais entraram a dirigir chufas ao camarada, exaltando-o a tal ponto que, pegando numa garrafa de onde estava bebendo vinho, a arrojou com violência à Maria José. Esta conseguiu desviar-se mas a vasilha veio bater em cheio na cabeça do pequeno»¹⁶⁴. O pequeno Joaquim não foi apresentado ao IMLL, mas o conflito não ficou por aqui: em 23 de Maio de 1912, Maria José¹⁶⁵ foi examinada pelos peritos por agressão cometida, dias antes, pelo Artur. As relações tensas entre os profissionais do mesmo ofício, como se vê, tinham tido continuação.

Apesar das provas de que as tabernas eram locais de sociabilidade de homens e mulheres, a opinião pública não deixava de estar convencida de que estes espaços apenas propiciavam condutas desordeiras de homens, pelo que só as mulheres de má nota as frequentariam.

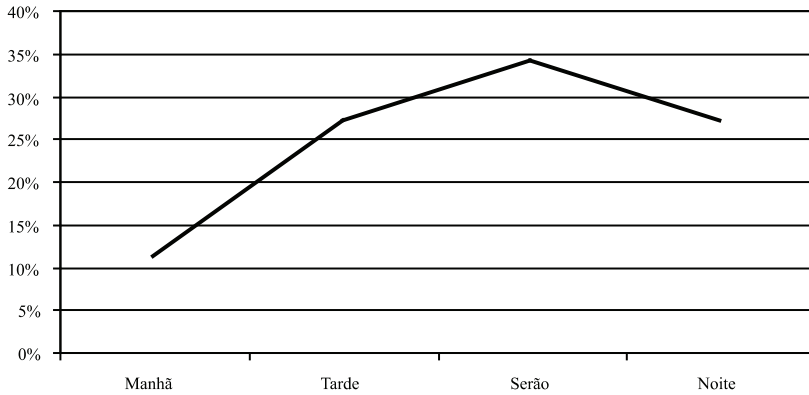
4. O Tempo da agressão

Se, em 1912, os processos do IMLL não registaram, sistematicamente, os locais da violência, com alguma frequência indicam a hora a que ela ocorrera. Em contrapartida, em 1926, essa informação nunca é prestada. Embora não estivesse previsto em nenhum dos anos esta anotação, os relatórios em 1912 registaram-na em 743 casos, o que representa 24%. A título indicativo, e agrupando as indicações chegaram-se aos resultados seguintes:

¹⁶⁴ «O Justo pelo pecador», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 10934, 21-III-1912, p. 4.

¹⁶⁵ Arquivo do Instituto de Medicina Leal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Maio de 1912, registo geral n.º 2270.

Gráfico 3 - Horas da agressão/1912



As manhãs da Lisboa dos inícios do século xx — e por manhãs entendeu-se o período que medeia entre as 6h15m e as 12h — parecem ter sido bastante calmas, contando apenas com 83 ocorrências. Era a partir do meio-dia que os conflitos começavam a aumentar: os peritos examinaram 200 vítimas de agressão ocorrida entre as 12h15m e as 18h. Porém, o período entre as 18h e as 22h é o mais violento, contando com 256 agressões (8% do total dos casos, ou 34% dos casos em que é conhecida a hora da agressão). A noite, entre as 22h e as 6h, era ainda tempo de relações conflituosas, com a mesma percentagem do período da tarde (7% do total dos casos, ou 27% dos casos em que se conhece a hora da violência).

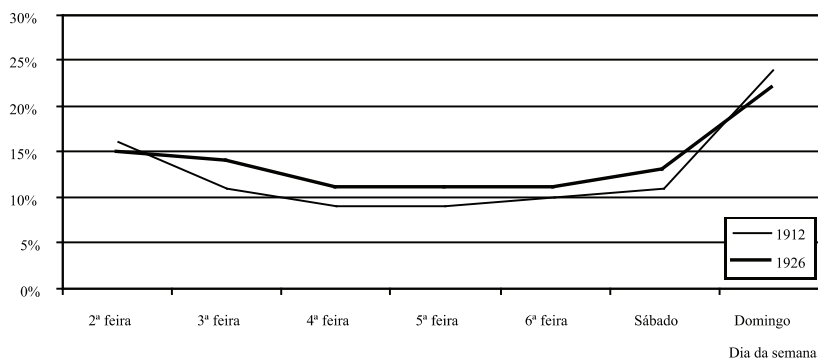
No que diz respeito á hora dos conflitos, confirma-se o que temos vindo a procurar demonstrar. Se a violência desempenha papel importante na estruturação das relações pessoais, vicinais e comunitárias, com naturalidade se aceita que é depois do horário laboral que ela irrompe com maior frequência. E a polícia não deixava, aliás, de tentar controlar as «horas suspeitas», escolhendo a noite para efectuar as rusgas, como aquela que Albino Forjaz de Sampaio relatou¹⁶⁶. Como Maria Alexandre Lousada sublinhou, «o poder também se exerce através da regulamentação dos usos

¹⁶⁶ Cf. Artigo de Albino Forjaz Sampaio no início deste capítulo.

do tempo»¹⁶⁷: se a frequência nocturna dos teatros e cafés mais conhecidos, pelos grupos economicamente favorecidos, não levantava desconfiança, a noite habitada pelos grupos populares, tempo de ociosidade — a mãe de todos os vícios — era tempo de vigilância reforçada. Como se vê, estavam claramente em jogo duas concepções desiguais dos tempos livres: de um lado, o bom lazer dos mais endinheirados; do outro, o mau lazer dos trabalhadores, que o desbaratavam pelas tabernas em bebedeiras, cantorias e mulheres de má vida¹⁶⁸.

De igual modo, os ritmos semanais da violência estão condicionados pelas oportunidades de encontro e pelas disponibilidades (ou dificuldades) financeiras. A ideia de senso comum, segundo a qual o homem ao receber o salário semanal, o dilapidava na taberna e depois, embriagado, se envolvia em desordens — quando não regressava a casa para espancar a mulher e os filhos —, parece encontrar algum crédito na curva da agressão violenta apurada por dias da semana. E o perfil não se altera, significativamente, nos dois anos em análise.

Gráfico 4 - Tempo da agressão



¹⁶⁷ Maria Alexandre Lousada, *Espaços de sociabilidade em Lisboa...*, pp. 137-140. O reforço da vigilância policial no período nocturno foi, igualmente, sublinhado por Jorge Crespo, *A História do Corpo...*, p. 345.

¹⁶⁸ Neste sentido, e apurando o discurso feito 'de cima' sobre os tempos livres dos proletários, veja-se, Anne-Marie Thiesse, «Organização dos lazeres dos trabalhadores e tempos roubados (1880-1930)», *História dos tempos livres. O Advento do lazer*, dir. A. Corbin, Lisboa, Teorema, 2001, pp. 366-391.

Os dias do meio da semana (terça, quarta, quinta e sexta-feira) são os de menor número de ocorrências: em 1912, os registos indicam respectivamente 331, 272, 268 e 312 casos; ao sábado, as agressões tendem a subir, situando-se próximo dos níveis de terça-feira, com 346 casos; o domingo, porém, é o dia de uma maior explosão de violência, atingindo um máximo de 736 casos; e segunda-feira constitui ainda um dia de grandes níveis de desordem e conflitos agressivos, com 500 casos.

Em 1926, o padrão não se altera no essencial: quarta, quinta e sexta-feira são os dias da semana de menor conflitualidade, com respectivamente, 300, 298, 311 ocorrências; a terça (379) e a sexta-feira (311) indicam um nível um pouco mais alto do que estes dias intermédios, mas o sábado regista um aumento (350); no domingo, atinge-se o ponto mais alto, com 596 casos, e a segunda-feira segue-o, com 420 agressões. A única diferença digna de nota é o nível de violência de terça-feira, que, em 1926, é comparativamente elevado, sem contudo atingir os máximos de domingo e segunda-feira.

Se a violência dominical não constitui surpresa — afinal este era o único dia de descanso para muitos trabalhadores —, o número de agressões da segunda-feira carece de explicação. Em artigo de 1984, Maurice Agulhon referia-se a este dia da semana como sendo de «abstenção subversiva do trabalho»¹⁶⁹. É conhecido o debate que conduziu à consagração do domingo como dia de descanso semanal. Reconhecendo-se a necessidade dos trabalhadores do mundo industrial repousarem ao fim de uma semana de trabalho, isto não significava que o dia de descanso devesse ser o domingo¹⁷⁰. Nos finais do século XIX, os países mais industrializados do Norte da Europa — e porque a cultura protestante não levantava os mesmos problemas —, tinham já institucionalizado o domingo sem trabalho. Mas, no mundo

¹⁶⁹ Maurice Agulhon, «Working class and sociability in France before 1848», *The Power of the past, Essays for Eric Hobsbawm*, 1984, p. 43.

¹⁷⁰ Sobre este problema em França veja-se Alain Corbin, «A Fadiga, o repouso e a conquista do tempo», *História dos Tempos Livres...*, pp. 348-358. Para Portugal, cf. Fernando Catroga, *A Militância laica e a descristianização da morte...*, pp. 549-573.

católico do Sul da Europa, os que combatiam pela secularização e mesmo pela laicização defendiam a escolha de um outro dia, inserindo esta questão no combate contra a Igreja. Tudo isto terá retardado a institucionalização de um dia de repouso, certo e igual para todos, apesar das vozes que insistiam na absoluta necessidade de se consagrar, por lei, a obrigatoriedade do descanso semanal — exigência justificada, por muitos médicos, como sendo essencial à saúde e à produtividade.

Pouco se sabe, ainda, sobre os usos do tempo pelos trabalhadores urbanos, mas tudo parece indicar que, em muitos sectores, era prática corrente tirar uma folga à segunda-feira e não ao domingo¹⁷¹. Ora, apesar de, em Portugal, a República ter decretado o domingo como dia de descanso¹⁷², a prática, provavelmente, não se generalizou de imediato. De resto, o texto do artigo 2.º do decreto republicano, que estipulava o domingo como dia de descanso dos trabalhadores, dizia: «O descanso semanal será, *em regra*, ao domingo»¹⁷³, o que deixava aberta a porta a outras opções. Assim sendo, a violência das segundas-feiras encontraria explicação no facto de parte dos operários continuarem a descansar neste dia. Que este era um problema característico das sociedades urbanas e mais industrializadas não parece oferecer grandes dúvidas: nas décadas iniciais do século XIX, e ao contrário do que se verifica nos inícios de Novecentos, a segunda-feira não se distinguiu por maiores níveis de conflitualidade¹⁷⁴.

As diferenças entre o mundo rural e o mundo urbano são particularmente evidentes quando se atenta nas variações da violência ao longo dos meses. Como Irene Vaquinhas exemplarmente demonstrou, no mundo rural, a conflitualidade agressiva «evidencia uma correlação muito estreita com o

¹⁷¹ Ruth Harris, *Murders and Madness...*, p. 262.

¹⁷² O Domingo como dia de folga foi decretado em 9 de Janeiro de 1911.

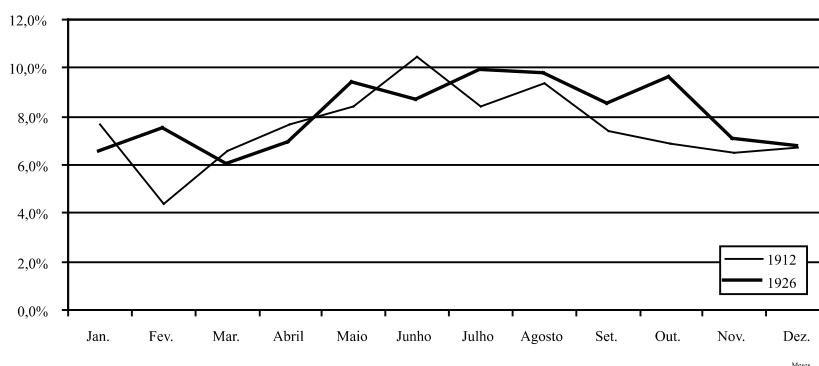
¹⁷³ Sublinhado nosso.

¹⁷⁴ Maria Alexandre Lousada, *Espaços de Sociabilidade em Lisboa...*, p. 384. Agradeço a Maria Alexandre Lousada as informações e referências bibliográficas sobre a questão da 'segunda-feira'.

ritmo da vida agrícola»¹⁷⁵. Os meses de Verão, de grande azáfama e maior sociabilidade, reflectiam-se na curva ascendente dos desacatos e agressões. O Inverno, tempo de maior recolhimento, assistia a um acentuado decréscimo dos encontros e, por isso, da violência. Os picos de violência invernial parecem ter estado estreitamente associados às práticas festivas do Carnaval.

Se se compararem estas conclusões com a curva dos casos examinados no IMLL verifica-se que a variabilidade mensal dos exames não é muito significativa e não pode, obviamente, ser relacionada com a vida agrícola. As desordens agressivas, que conduziam as vítimas à presença dos peritos, permanecem relativamente estáveis: em 1912, com a excepção dos meses de Fevereiro e de Junho, elas situam-se sempre entre os 6,5% e os 9%; e em 1926, a variação ainda é menor, situando-se entre os 6,5% e os 9,9%. Como se vê no quadro que a seguir se insere, no primeiro destes anos, o mês de menor violência é o de Fevereiro com 4,4% — curiosamente o mês de Carnaval — e o de maior violência, o de Junho, com 10,5% dos casos. Em 1926, o mês com menor número de conflitos foi o de Março (6%) e o que registou maior número de casos levados a exame ao IMLL, o de Julho, com 9,9%.

Gráfico 5 - Tempo da agressão



¹⁷⁵ Irene Vaquinhas, *Justiça, violência e sociedade rural...*, p. 407.

Sem dúvida que os meses de maior calor proporcionavam uma vida feita mais ao ar livre, mais aberta ao exterior, com os habitantes a procurarem o fresco nas ruas e praças, e isso explica o aumento da conflitualidade, em espaços públicos, nos meses de Verão. Nos meses de Inverno, ao contrário, a chuva e o frio implicavam o resguardo no interior das casas diminuindo, assim, a criação de condições para a prática de sociabilidades vocacionalmente violentas.

O alto nível de agressividade registada em Junho de 1912 pode também encontrar uma justificação com o período festivo das festas da cidade. O mesmo, porém, não se verificou em 1926, provavelmente sintoma do maior controlo dos espaços e ajuntamentos populares, cada vez mais vigiados e policiados, bem como uma crescente intolerância para com a espontaneidade popular.

4.1. A festa

Um bom exemplo desta sociabilidade popular festiva é o que parece ter acontecido no caso noticiado pelo jornal *O Seculo*, no dia 24 de Junho de 1912¹⁷⁶: vários padeiros, todos naturais do sítio da Grade, concelho de Arcos de Valdevez, reuniram-se na véspera e foram «em alegre convívio, tocando viola, harmónio e ferrinhos, visitar uns companheiros que se empregam numa padaria do Alto do Varejão. Eram eles José Esteves, da padaria da rua da Mouraria 94; Manuel Joaquim Castro, do Arco do Marquês do Alegrete; António Alves, da primeira e José Esteves Capela da segunda; Manuel José Esteves da calçada dos Barbadinhos, 36; Manuel Martins da rua do Conde, 41; João Rodrigues Branco da rua Silva e Albuquerque, 69; Rodrigo António de Brito da rua de S. Cristóvão; Belmiro Velho da rua da Mouraria 94 e ainda outros. No regresso (...) puseram-se em marcha ao som da música, quando se cruzaram com um grupo de indivíduos que os chasqueou e com

¹⁷⁶ «Grande desordem com padeiros», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 10968, 24-VI-1912, p. 3.

os quais se travaram de razões, não tardando a que se envolvessem em desordem, entrando depois nesta vários moradores do sítio. Como a polícia ali não vai e estavam à solta, estabeleceu-se rija batalha que se prolongou à Calçada de Santa Apolónia, pelas alturas da travessa de Lázaro Leitão, fervendo a cacetada e a pedrada e puxando vários desordeiros por navalhas. Não tardou que caísse por terra, como morto, o brochante Alfredo de Almeida (...). Os desordeiros foram presos por alguns populares, à frente dos quais se postou o tipógrafo José dos Santos Mendonça, voluntário do batalhão da Sé, acudindo ali os guardas 962, 464 e 1628 da esquadra do Vale de Santo António e uma força de 12 praças de infantaria 16, sob o comando de um sargento que estava de guarda na estação de Santa Apolónia. Foram presos além dos padeiros, o tanoeiro Manuel Torres (...) o carregador Manuel de Sousa Gomes (...), o seu colega Francisco Pereira (...) e o tanoeiro João Rodrigues Pedro. (...) Na refrega ficaram ainda muitas outras pessoas feridas, que conseguiram evadir-se».

À primeira vista, a notícia parece noticiar uma desordem, que oporia um grupo profissional — padeiros —, todos conterrâneos, a outros profissionais — tanoeiros e carregadores. A mesma origem geográfica dos primeiros (o sítio da Grade, concelho de Arcos de Valdevez) permite pensar que as solidariedades familiares e vicinais não se tinham perdido com a vinda para a cidade. O mesmo apelido (Esteves) de três dos intervenientes e a morada, partilhada por alguns, reforça a ideia de que as redes familiares e de origem mantinham a sua força, apesar da migração, constituindo mesmo o modo tradicional de apropriação da estranheza do lugar. Assim sendo, as redes sociabilitárias, construídas na cidade, não apagariam antigos laços e, perante uma oportunidade de trabalho, os primeiros a serem lembrados para a preencher continuavam a ser parentes e amigos, que, na cidade e num primeiro tempo, constituiriam o núcleo base das sociabilidades de recepção.

Um segundo aspecto, que o jornal não sublinha, é o desacato ter ocorrido em véspera de S. João. O aspecto festivo do cortejo de rapazes, que

a música de viola, harmónio e ferrinhos acompanha, é apontado, mas o jornalista não parece ter sido sensível ao facto de tudo isto ocorrer em data significativa para quem chegara de um meio rural minhoto, região onde a festa a S. João tinha particular importância. Que o jornalista não relacionou o caso com a data festiva é confirmado pela notícia do mesmo periódico, no mesmo número e página, que dá conta de uma noite de S. João sem desordens ou desacatos¹⁷⁷.

Diga-se que, em Lisboa, também se festejava o S. João desde há muito, ainda que a grande festa lisboeta, produzida pelo poder municipal, fosse, de facto, o Santo António. Com o tempo, ambas tenderam a fundir-se e práticas claramente ligadas ao S. João — a queima de alcachofras, o saltar da fogueira, as danças e erecção de mastros — caracterizarão o período festivo de Junho que se iniciava com o Santo António¹⁷⁸ e terminava com o S. Pedro. As festas dos Santos Populares, nestes anos do início da República, parecem ter uma intervenção mínima do poder¹⁷⁹, que se limitava a iluminar alguns dos locais, onde tradicionalmente os grupos acorriam e que permaneciam abertos toda a noite (Praça da Figueira, Rossio e Avenida). As forças policiais, nestes anos conturbados, procuravam limitar os excessos que caracterizam toda a festa, mas a afluência de novos habitantes não deixava de contribuir para uma revitalização do período festivo de Junho, tanto mais, que o calendário urbano e o trabalho industrial previam poucas pausas festivas na sucessão dos dias de trabalho, já não directamente ritmados pelo ciclo da natureza.

Ora, o grupo de padeiros que, em cortejo, e ao som de música tradicional, regressava de uma visita e se dirigia ao centro da cidade, porventura para

¹⁷⁷ «Os Santos Populares. A noite de ontem» in *O Seculo*, n.º 10968, 24-VI-1912, p. 3.

¹⁷⁸ Graça Índias Cordeiro, *Um Lugar na Cidade...*, pp. 229-245.

¹⁷⁹ Veja-se a notícia do jornal *O Seculo*, n.º 10956, 12-VI-1912, p. 2. Sobre a transformação da festa, veja-se Jorge Cresso, *A História do corpo...*, p. 307. Sobre as festas dos santos populares em Lisboa, Graça Índias Cordeiro, *Um Lugar na cidade...*; e António Firmino da Costa, Joaquim Pais de Brito, Ruben de Carvalho, *et al.*, *Festas de Lisboa*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.

aí continuar a celebrar a véspera do santo¹⁸⁰, pode ter sido sentida pelo grupo «que os chasqueou» como portador de um modelo cultural obsoleto, caracteristicamente ruralista, o que os urbanos carregadores, brochante e tanoeiros não teriam deixado de sublinhar. A diferença de modos de festejar, a música produzida pelos instrumentos tradicionais, o comportamento do grupo, coeso pela sua profissão, origem e atitude, terá sido o motivo, implicitamente apontado pelo periódico, de troças e ditos, que os padeiros, feridos na sua cultura, não deixaram passar em branco. O riso é, como se sabe, uma das formas de contestação e censura social dos comportamentos que fogem à regra. Neste caso, à regra do viver urbano. E, como se vê, a interiorização dos novos modos de estar não era tarefa que coubesse apenas aos meios formais de controlo (polícia, escola, oficina ou fábrica).

Outras perspectivas, contudo, surgem ao cruzar-se a informação jornalística com os processos do Instituto de Medicina Legal. Dos 15 intervenientes na refrega referidos pelo jornal, 13 foram apresentados, pela polícia, ao Instituto para exame pericial que estabelecesse, com precisão, a violência sofrida¹⁸¹. Estes 13 examinados pertenciam aos dois grupos, claramente demarcados pelo periódico: 8 com a profissão de padeiro e 5 com as profissões de brochante (1), carpinteiro (1), descarregador (2) e tanoeiro (1). Mas, o que as respectivas fichas de identificação revelam é que a demarcação entre padeiros, naturais de Arcos de Valdevez, por um lado, e brochante, carpinteiro, descarregadores e tanoeiros, naturais de outros lugares, não existe. Na verdade, dos 8 padeiros examinados, 2 são naturais da Galiza e 1 de Ponte da Barca; e quer os descarregadores e carpinteiro, quer o tanoeiro, partilham com os primeiros a naturalidade de Arcos de Valdevez.

¹⁸⁰ A componente profana das festividades religiosas tendiam a concentrar-se na véspera do dia santo. Este demarcação de tempos e actividades, encorajada pela Igreja, permitia um controlo mais eficaz e era o grande factor de atracção de gentes e negócios, que à Igreja também interessavam.

¹⁸¹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho 1912, registos gerais n.ºs 2728, 2729, 2730, 2731, 2732, 2733, 2734, 2735, 2736, 2737, 2738, 2739 e 2740.

Só o brochante, Alfredo de Almeida, é natural da freguesia do Socorro em Lisboa¹⁸². Assim, poder-se-á perguntar se, a par da força e permanência das solidariedades de origem, não estaremos, também, em presença de prova da força e permanência de rivalidades antigas, que a vinda para a cidade não teria destruído.

Não informam os processos das datas da chegada à cidade. É pena, já que seria interessante apurar se um processo de aculturação mais completo, por ser mais antigo, caracterizaria o grupo dos descarregadores, carpinteiro e tanoeiro.

As idades e o estado civil dos intervenientes na desordem, não registadas pelo articulista do *Seculo*, mas fornecida pelos processos do Instituto, são outras informações sugestivas. Dos 13 examinados, apenas um é casado¹⁸³, e, à excepção do padeiro Isidro Alves, galego, de 32 anos¹⁸⁴, todos os outros têm idades compreendidas entre os 17 e os 24. Ora, um grupo de jovens, com idades que rondavam os 20 anos, a mesma origem geográfica e profissão, que deambulavam pela cidade, a presença da música, um comportamento volátil pronto a reagir à menor provocação, não deixa de lembrar os «bandos» que, ainda no princípio do século, caracterizavam as sociabilidades dos meios rurais¹⁸⁵. De organização informal e transitória, os grupos de rapazes que, aos serões e tardes de domingo, vagueavam pelas ruas das aldeias, «cantando e tocando ou se digladiavam em guerras de território»¹⁸⁶, é algo que ainda marcava o quotidiano rural. Este comportamento agressivo, a pronta violência perante um dito ou um riso, considerados marca de masculinidade e prova esperada de quem participava ou aspirava pertencer

¹⁸² Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas, Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho de 1912, registo geral n.º 2730.

¹⁸³ Trata-se de José Esteves, natural de Arcos de Valdevez, de 24 anos de idade, padeiro de profissão. Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho 1912, registo geral n.º 2738.

¹⁸⁴ Arquivo do Instituto de Medicina Leal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho de 1912, registo geral n.º 2739.

¹⁸⁵ Irene Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, pp. 332-354.

¹⁸⁶ *Idem, ibidem*, p. 353.

ao grupo. Factores como a identidade geográfica, a partilha da mesma profissão e o estado civil de solteiro, eram outros tantos laços que, estando presentes, ajudavam a reforçar a coesão. Não surpreenderia, portanto, que o acontecido na véspera de S. João de 1912, na Calçada de Santa Apolónia, fosse algo de semelhante. Longe das suas aldeias, o grupo de rapazes, que se encontrou para festejar uma data que lhes era certamente cara, não deixaria de se comportar como era de tradição.

O periódico diz-nos que os padeiros envolvidos na refrega eram naturais do sítio da Grade, concelho de Arcos de Valdevez. Os processos do Instituto indicam o concelho de origem de todos os examinados —, mas não informam o lugar da naturalidade. Seria interessante apurar se no espoletar da desordem estaria um antigo conflito de território. Recorde-se, como aponta Irene Vaquinhas, quão frequentes eram os conflitos entre aldeias e como eram, justamente, os grupos de rapazes que os corporizavam¹⁸⁷. A ser assim, não só as rivalidades teriam sobrevivido à vinda para a cidade, como, e em sobreposição, novos territórios, agora urbanos, sustentariam as sociabilidades masculinas. A romaria festiva dos padeiros pode, igualmente, ser entendida como «invasão de território», embora as moradas dos intervenientes não o permitam afirmar com clareza. Uma leitura dos jornais, dos primeiros anos do século, publicados no concelho de Arcos de Valdevez¹⁸⁸, embora não referindo desavenças entre os povos de Grade e outros, não nos permite ter dúvidas quanto à frequência de tais conflitos¹⁸⁹. As rivalidades entre lugares e aldeias, por vezes de raízes antigas, explodiam, usualmente, por ocasião das festas e romarias¹⁹⁰.

¹⁸⁷ Irene Vaquinhas, *ob. cit.*, pp. 355-356.

¹⁸⁸ Consultaram-se os periódicos seguintes: *O Comércio do Vez* (1900-1904) e *O Arcoense* (1897-1908).

¹⁸⁹ Veja-se, a título de exemplo, o artigo «Feiras e Romarias» in *O Arcoense*, 18.º Anno, n.º 911, 30-VIII-1903, p. 2.

¹⁹⁰ Pierre Sanchis, *Arraial: Festa de um Povo. As Romarias Portuguesas*, Lisboa, Dom Quixote, 1992, p. 175.

Já se procurou demonstrar que uma das principais características da violência, nesta época, é a proximidade entre agressor e agredido, isto é, a agressão ocorre, quase sempre, no quadro das relações intra familiares, de vizinhança, profissionais, contribuindo para o reforço dos laços de comunidade. Ora, isto é particularmente visível nas lutas e rivalidades entre as aldeias, que tantas vezes escolhiam as festas em honra do santo do lugar para resolverem os seus conflitos. A transfiguração de um «espaço de sociabilidade trivial e desvalorizado — praça, rua principal»¹⁹¹ em campo de batalha é, também, próprio do clima de transgressão que a festa propicia, constituindo a violência uma das suas dimensões menos inesperadas. As formas tradicionais de agressão, com o seu papel de afirmação da masculinidade, de resolução dos conflitos e de reforço dos laços de comunidade, devem ser consideradas instituintes de sociabilidade, logo, essenciais à dinâmica social. Resultante de encontros fortuitos ou procurados, a violência é espoletada, em primeiro lugar, pelas palavras que se trocam e os indivíduos ou grupos que se afrontam não se furtam ao contacto, nem temem tocar os corpos, antes reforçam os elos de cumplicidade na luta. Só que, este comportamento tradicional, frequente e esperado nas romarias e festas do Minho — onde se não era permitido era, pelo menos tolerado — defronta-se em Lisboa com a repressão.

E sublinhe-se um último aspecto. Recorde-se que o primeiro a acorrer ao local do confronto tinha sido um tipógrafo, que o periódico identificava como sendo 'voluntário do batalhão da Sé'. Prova de que a aculturação dos novos habitantes não se foi fazendo, somente, com o contributo da repressão policial. Pelo contrário, nestes anos conturbados da República, a polícia, perante a ausência de autoridade, foi, muitas vezes, substituída pela intervenção dos batalhões de voluntários, numa prova inequívoca da militância de certos republicanos e dos seus «medos» perante tudo o que pudesse gerar desordem.

¹⁹¹ Pierre Sanchis, *ob. cit.*, p. 141.

5. A tipologia das agressões: as armas

5.1. A 'motorização' da violência

391

Nem todas as desordens implicavam o conhecimento prévio e/ou próximo entre o agressor e a vítima. O anonimato da agressão pode mesmo ser considerado um indício da transformação da violência e, simultaneamente, das profundas mudanças da cidade. Os acidentes de viação constituem bons exemplos. Basta atentar nos números de atropelamentos que, em 1912 foram em número de 120 (3,9% dos exames periciais), e, em 1926, somaram 395, representando 14,3%. Repare-se no quadro seguinte:

Quadro 36 - Atropelamentos

Meios de transporte	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Automóvel	57	47,5	284	71,9
Carroça	22	18,3	27	6,8
Cavalo	5	4,2	0	0,0
Biciclete	13	10,8	27	6,8
Eléctrico	19	15,8	27	6,8
Trem	4	3,3	0	0,0
Combóio	0	0,0	12	3,0
Motociclo	0	0,0	18	4,6
Total	120	100,0	395	100,0

Note-se, em primeiro lugar, o desaparecimento dos atropelamentos por cavalo e trem; ainda utilizados em 1912, na década de 1920 não se registaram quaisquer vítimas nesta categoria. O crescimento, exponencial, dos atropelamentos por automóvel dá bem conta da rápida modificação do sistema de transportes e da sua crescente (ainda que lenta) utilização. Mas, como já atrás ficou assinalado, diz-nos igualmente da mais lenta transformação

dos comportamentos dos peões e da dificuldade em exigir aos motoristas uma condução cuidadosa. A novidade não só era sinal de poder, como convidava ao exagero ostentatório.

Já em 1912, a opinião jornalística comentava a indisciplina dos peões e motoristas, chamando a atenção para a falta de cuidado com que uns e outros se comportavam, pedindo que «dada a abundância desses veículos (...) o seu andamento pelas ruas mais populosas fosse sujeito a um regulamento rigoroso»; simultaneamente, criticavam-se «os grupos que pela rua do Ouro e outras» não se preocupavam «em dar lugar a essas poderosas máquinas. A gente baixa procede de igual forma, e quando uma mulherzinha de lenço, com uma criança ao colo, pára no meio da via pública a tagarelar (...) não há buzinas nem trompas que as demovam do seu intento (...). O hábito de Lisboa e tão característico de todas as camadas sociais, de parar na rua a conversar largas horas, impassível ao movimento dos carros, espanta que não determine muito maior número de desastres»¹⁹². Ora, apesar das tentativas de regulamentação do trânsito — em 1912, afixaram-se placas em algumas ruas indicando que o trânsito se devia fazer pela esquerda¹⁹³ —, os acidentes de automóvel e, crescentemente, de motociclo motivaram mesmo uma intervenção do Presidente da Câmara, que chegou a propor a proibição do seu trânsito «pelas ruas centrais das Avenidas»¹⁹⁴. Em 1921, continuava a pedir-se a regulamentação policial de veículos e peões nas artérias mais movimentadas¹⁹⁵, o que só será conseguido em Lisboa em 1926, com os automóveis ainda a circular pela esquerda; só a aprovação do primeiro Código da Estrada, em 1928, instituirá, finalmente, a circulação pela direita.

¹⁹² «Ruas de Lisboa», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 10969, 25-VI-1912, p. 2.

¹⁹³ «Seguir pela esquerda», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 10980, 6-VII-1912, p. 1.

¹⁹⁴ «Sessão de 14 de Março de 1912», *Actas das Sessões da Câmara Municipal de Lisboa*, 1912, p. 152.

¹⁹⁵ «Um problema cidadão. Lisboa congestionada», *A Opinião*, 6.º Ano, n.º 1465, 4-III-1921, p. 1 e n.º 1466, 5-III-1921, p. 1.

O decréscimo percentual dos acidentes envolvendo carroças é sinal de que o sistema de abastecimento da cidade se ia gradualmente modificando. Embora, parcialmente, se continuasse a utilizar a tracção animal, esta ia sendo substituída por outros meios motorizados. A emergência de atropelamentos por motociclos também indicia que este meio de transporte se tinha tornado popular: em 1917, e em consequência das dificuldades de abastecimento provocadas pela Guerra, aparece em Lisboa um serviço de «moto táxis» que, durante alguns anos, foi bastante popular¹⁹⁶. Nos finais da década de 1920, estes transportes públicos foram rareando mas, como se pode verificar, em 1926, os motociclos, muitos deles com *side car*, foram responsáveis por 18 acidentes.

Se os acidentes ocorridos com os eléctricos diminuíram — porventura porque as populações se habituaram à sua circulação —, os atropelamentos por comboio tornam-se mais vulgares. E isto deve-se ao cada vez maior número de linhas e estações que serviam as zonas mais periféricas da cidade. Nos inícios do século xx, a linha de Cascais já chegava ao Cais do Sodré, e a da ‘cintura’, inaugurada em 1888 e terminada em 1890, transportava pessoas e cargas entre Benfica e Braço de Prata, parando em Campolide, Sete Rios e Chelas. Quem quisesse vir a Lisboa, vindo de Sacavém, também podia contar com cinco comboios diários, que chegavam ao Rossio¹⁹⁷.

5.2. A agressão política

Sem que se possa detectar qualquer relação pessoal (mas não afastando essa possibilidade), alguns exames de vítimas relevam da situação política. E isto merece ser sublinhado. A conflitualidade e desordem, tão frequente-

¹⁹⁶ António Cardoso Mourato, «Transportes», *Dicionário da História de Lisboa...*, p. 939.

¹⁹⁷ Todas estas e outras informações em Luís Chasqueira, «O Caminho de ferro e o serviço de tranvia nos arredores de Lisboa», *Lisboa em movimento...*, pp. 211-219.

mente conotadas com a vivência da I República, não parecem encontrar correspondência com os casos examinados no IMLL. Não é que a violência política não fosse bem real: basta consultar os periódicos para perceber a que ponto as explosões de bombas, os tiros perdidos, os confrontos entre grevistas e não-grevistas, as manifestações políticas que as forças da ordem tentavam controlar, faziam parte do quotidiano do novo regime¹⁹⁸. Por tudo isto, esperar-se-ia encontrar um número mais elevado de vítimas, examinadas pericialmente em resultado desta conflitualidade política, mas, apenas por 27 vezes, em 1912, e por 2 vezes, em 1926, se consegue estabelecer essa relação.

Em 1912, a 13 de Fevereiro, os médicos do IMLL examinaram 18 homens, que tinham sido feridos no decurso de ‘tumultos no Rossio’ no dia 26 de Dezembro de 1911: 13 eram guardas-republicanos atingidos por pedradas; 4 cidadãos apresentavam vestígios de agressões feitas por sabre policial, e um quinto, relojoeiro de profissão, tinha sido atingido por um tiro desfechado por ‘um popular’¹⁹⁹. Neste ano, os médicos do IMLL apuraram ainda 7 casos de ferimentos por bombas: a de Alberto Miranda²⁰⁰, ferido em Janeiro; a de uma criança²⁰¹ e uma adolescente²⁰² feridas em 10 de Junho; a de 1 leiteiro²⁰³, ferido no braço em resultado de uma explosão corrida em 15 de Junho; e,

¹⁹⁸ A título de exemplo, veja-se «A caminho da normalidade. O governo domina a situação e restabelece-se o socego. Os feridos», *O Seculo*, 32.º Anno, n.º 10824, 1-2-1912, p. 2.

¹⁹⁹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Fevereiro de 1912, registos gerais n.ºs 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231.

²⁰⁰ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Fevereiro de 1912, registo geral n.º 1148.

²⁰¹ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho de 1912, registo geral n.º 2533.

²⁰² Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho de 1912, registo geral n.º 2534.

²⁰³ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho de 1912, registo geral n.º 2727.

finalmente, 3 polícias²⁰⁴ atingidos por estilhaços de bomba em 21 de Junho. A estes 25 casos podem-se ainda juntar mais 2: o de Augusto Cardoso, sapateiro de 48 anos, natural de Viseu, e o de Sebastião Santos Cruz, tipógrafo de 46 anos, natural de Tavira, ambos agredidos com bengaladas na cabeça a um domingo (11 de Agosto de 1912). Os processos não indicam quem foi o autor da agressão, mas informam que as vítimas tinham sido agredidas na Avenida da Liberdade, por não se terem descoberto quando uma banda tocava o hino nacional. Nos primeiros e conturbados anos do novo regime, certos sinais de falta de respeito para com a República e para com os seus símbolos podiam ser punidos com violência.

Em 1926, o número de casos que podem, sem quaisquer dúvidas, ser atribuídos aos conflitos políticos são apenas dois: o de Manuel Plácido da Silva²⁰⁵, polícia, que, em 24 de Janeiro, fora atingido por um estilhaço de granada, na Rua do Arsenal, e que foi examinado em Abril; e o de Amadeu Ferreira²⁰⁶, carteiro, que, em 2 de Fevereiro, também foi atingido por um estilhaço de bomba que rebentara na Calçada do Conde de Penafiel.

Como as razões da violência não são indicadas nos processos, não se pode excluir que uma parte das agressões (impossível de quantificar) pudessem ter tido razões políticas.

5.3. As armas da agressão

Veja-se, agora, o que se pôde apurar, a partir das armas utilizadas na agressão. O quadro que a seguir se insere tipifica os instrumentos utilizados:

²⁰⁴ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Junho de 1912, registos gerais n.ºs 2709, 2710, 2711.

²⁰⁵ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Janeiro de 1926, registo geral n.º 60806.

²⁰⁶ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas. Clínica Médico-legal, Exames Directos e de Sanidade*, Fevereiro de 1926, registo geral n.º 59990.

Quadro 37 - Tipologia da agressão

Armas	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Corpo a corpo	1242	40,8	1125	40,9
Com instrumento	1649	54,2	1191	43,3
Atropelamento	120	3,9	395	14,3
Veneno	1	0,0	3	0,1
Queimadura	3	0,1	4	0,1
Aborto e sodomia	4	0,1	20	0,7
Bomba	7	0,2	2	0,1
Mordedura animal	0	0,0	2	0,1
Queda	7	0,2	3	0,1
Outras	2	0,1	0	0,0
Desconhecida	8	0,3	8	0,3
Total	3043	100,0	2753	100,0

Como se vê, 95% das vítimas examinadas foram agredidas, ou pelo corpo do agressor, ou porque este empunhava uma arma. Todas as outras categorias são meramente residuais. O que revela a proximidade física entre os actores dos conflitos.

Quer em 1912, quer em 1926, e em percentagem praticamente igual, cerca de 41% das vítimas foram conduzidas ao IMLL na sequência de ofensas corporais produzidas no decurso de desordens sem arma; o corpo podia servir de arma e as cabeçadas, os socos, bofetadas e pontapés, as unhas e puxões de cabelo podiam ofender, seriamente, os antagonistas. E isto diz também da espontaneidade do acto violento.

No calor das refregas, tanto os homens como as mulheres agrediam com as mãos, os pés, as unhas e os dentes. As cabeçadas, no entanto, parecem ter sido apenas utilizadas pelos arguidos do sexo masculino. É difícil apurar, com exactidão, o modo como os arguidos usavam o corpo nas lutas; raramente a cena de violência se reduzia a um único gesto. Como facilmente se compreende, a um encontrão sucedia-se uma bofetada, ou um soco, completados, muitas vezes, por puxões de cabelos e pontapés. Em todo o

caso, e privilegiando a ofensa física que mais seriamente atingiu a vítima chega-se aos resultados indicados nos quadros seguintes.

Quadro 38 - O corpo como arma/Arguidos do sexo feminino

Armas	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Apertão / empurrão	42	17,5	35	15,4
Bofetadas	34	14,2	55	24,1
Dentadas	16	6,7	23	10,1
Pontapés	4	1,7	15	6,6
Puxão de cabelos / orelhas	2	0,8	0	0,0
Socos	114	47,5	100	43,9
Unhadas	28	11,7	4	1,8
Total	240	100,0	228	100,0

Quadro 39 - O corpo como arma/Arguidos do sexo masculino

Armas	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Apertão / empurrão	73	8,3	101	13,0
Bofetadas	145	16,6	70	9,0
Cabeçadas	13	1,5	16	2,1
Dentadas	25	2,9	22	2,8
Pontapés	89	10,2	114	14,7
Puxão de cabelos / orelhas	2	0,2	1	0,1
Socos	495	56,6	448	57,7
Unhadas	33	3,8	4	0,5
Total	875	100,0	776	100,0

Se a aprendizagem das técnicas de luta obedecia a constrangimentos de género, a diferença não é, contudo, substancial. As mulheres davam socos, bofetadas e pontapés, e os homens também usavam as unhas e os encontrões no decurso das desordens.

Ao examinar os instrumentos utilizados, percebe-se que um número substancial de casos comprova esta falta de premeditação: os objectos de uso doméstico — a vassoura, o tamanco, o alguidar e a bilha, a cafeteira e a panela, a tesoura, o banco, o copo, a garrafa e a chave —, ou os relacionados com o quotidiano do trabalhador — a sovela, a lanterna de sinais, a junteira, os pesos da balança, o martelo, o machado —, são instrumentos imediatamente utilizados por estarem ali, à mão, no decurso da disputa. Contudo, nem sempre é fácil distinguir entre uns e outros: afinal, a vassoura é instrumento profissional da doméstica, chaves todas as portas utilizam, e martelos e machados podiam existir em qualquer casa dos inícios do século xx. Os objectos comuns, de uso doméstico e/ou profissional foram utilizados, em 1912, em 430 casos; em 1926, 405 arguidos utilizaram este tipo de armas.

As pedras, como instrumento de agressão, seguras na mão ou arremessadas de longe, são também muito frequentes e eficazes: em 1912, as pedradas são o motivo de exame no IMLL por 244 vezes, e, em 1926, em 185 casos. A abundância de pedras à mão de semear conta-nos como tardava o calcetamento das ruas e dos passeios da capital.

O pau foi o instrumento utilizado por 237 agressores, em 1912, e por 153 arguidos, em 1926. Sabe-se como o pau era um instrumento de luta tradicional. E, ainda que os jogos de pau não apareçam referidos nos processos, seguramente muitos dos trabalhadores da Lisboa dos inícios do século xx continuariam a dominar este instrumento. Não haveria, por certo, falta de «Malhadinhas» lisboetas, prontos para o desafio. Fazer-se acompanhar de um pau não seria invulgar na Lisboa dos primórdios de Novecentos: afinal, extensas zonas da urbe estavam por urbanizar e não eram invulgares as profissões relacionadas com a vida agrícola.

A navalha parece ter sido uma arma de luta bastante comum, e se Ramalho Ortigão ironizava, ao escrever que «em Lisboa dão-se facadas com mais facilidade do que em outras cidades se dá lume»²⁰⁷, o certo é que a navalha era uma arma de defesa e agressão bastante vulgar. Ela foi a

²⁰⁷ Ramalho Ortigão, *As Farpas*, vol. VII, Lisboa, Clássica Editora, 1991, p. 195.

responsável pelas feridas de 337 vítimas em 1912 e, em 1926, as navalhadas levaram ao exame pericial 267 examinados. E não se julgue que só os homens sabiam utilizá-la: 21 mulheres, em 1912, e 26 arguidas, em 1926, souberam-no fazer com bastante destreza.

Veja-se a utilização de armas pelos dois sexos:

Quadro 40 - Tipologia da agressão masculina

Armas	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Com o corpo	875	40,6	776	43,4
Instrumento comum	303	14,0	246	13,8
Cavalo-marinho	39	1,8	27	1,5
Bengala	153	7,1	27	1,5
Atropelamento	79	3,7	233	13,0
Ferro	39	1,8	25	1,4
Pau	176	8,2	94	5,3
Pedra	162	7,5	102	5,7
Navalha	259	12,0	197	11,0
Tiro	28	1,3	39	2,2
Bomba	4	0,2	0	0,0
Sodomia e violação	0	0,0	1	0,1
Sabre	35	1,6	16	0,9
Aborto	0	0,0	1	0,1
Veneno	0	0,0	1	0,1
Sem referência	5	0,2	3	0,2
Total	2157	100,0	1788	100,0

Há tipos de crime, como se nota, que são tipicamente masculinos: a sodomia e a violação. E, como já foi sublinhado, os Códigos Penais também assim o entendiam. Não deixa de espantar a inclusão, nestes registos, das vítimas de aborto, violação e sodomia, que se esperaria encontrar nos processos relativos aos Crimes contra a Honestidade. Não resultam claras as razões pelas quais estes exames foram inseridos nesta tipologia.

As bengalas parecem também ser, se não exclusivas, pelo menos tipicamente utilizadas pelos homens. Como se sabe, a moda ditava aos homens a utilização deste acessório, tornado símbolo de um certo estatuto social. E é nesta medida que resulta uma surpresa a sua utilização tão frequente pelos grupos sociais mais desfavorecidos e que são os dominantes nos processos do IMLL. Perante os sinais de paulada, em ambiente urbano, seriam os peritos levados a atribuí-los ao uso da bengala, instrumento próprio do seu grupo social? Também não será descabido pensar que alguns populares, querendo marcar uma certa diferença de estatuto social, a utilizassem. Note-se, aliás o drástico desaparecimento deste acessório da moda masculina e arma de agressão tão eficaz: em 1926, a bengalada só é mencionada 27 vezes.

Quadro 41 - Tipologia da agressão feminina

Armas	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Com o corpo	240	51,3	232	48,0
Instrumento comum	125	26,7	127	26,3
Cavalo-marinho	5	1,1	3	0,6
Bengala	6	1,3	3	0,6
Atropelamento	1	0,2	4	0,8
Ferro	10	2,1	6	1,2
Pau	35	7,5	35	7,2
Pedra	16	3,4	40	8,3
Navalha	21	4,5	26	5,4
Veneno	1	0,2	0	0,0
Aborto	2	0,4	2	0,4
Tiro	0	0,0	2	0,4
Total	468	100,0	483	100,0

Ao apurar-se a utilização das armas pelas mulheres, verifica-se que não há nenhuma que elas não tivessem utilizado. Evidentemente, algumas

parecem ter sido mais frequentes entre os homens: a navalha e as armas de fogo, por exemplo; e, inversamente, certos instrumentos surgem como quase exclusivas das mulheres — as vassouras e os alguidares. Mas, como se pode ver pelo quadro seguinte, as mulheres eram condutoras tão desastradas como os homens, e dar pauladas, disparar uma arma, ou brandir uma bengala, eram práticas que não estavam fora do seu alcance. Por outro lado, e ao contrário do que algumas ideias feitas supunham, a utilização do veneno não era um exclusivo das mulheres.

Algumas armas são facilmente conotadas com um uso profissional e, por isso, não surpreende o sexo do arguido: os sabres de polícia nunca surgem manuseados por mulheres; outras, ainda, sendo comuns, parecem ter sido exclusivas das meretrizes: um elevado número das matriculadas utilizou chaves como instrumento de agressão. Não esclarecem os processos o modo como isto acontecia. Mas, não será preciso grande esforço de imaginação para perceber que as portas de muitas habitações — em particular das que se situavam nas freguesias mais antigas como as do Socorro e Santa Justa — exigiam chaves grandes e pesadas, que as toleradas, ainda maioritariamente presentes no espaço público em 1912, traziam habitualmente consigo e que constituíam uma excelente arma de defesa ou ataque.

Em suma: consoante se escolha estudar a agressão a partir das relações entre os envolvidos, do espaço onde a violência ocorreu, ou do tipo de arma utilizada, obter-se-ão resultados um pouco diferentes, mas complementares. No estudo individual de casos, as três dimensões são igualmente importantes para se ajuizar acerca do papel da violência nas sociedades urbanas.

6. O campo na cidade ou a cidade nos limites do campo

Será que é lícito sustentar que as agressões examinadas pelos peritos do IMLL, nos anos de 1912 e de 1926, são, inequivocamente, características de uma sociedade urbana? A resposta não é linear.

Tal como acontecia em meio rural, a violência, apurada a partir dos casos que se analisaram, dá conta de relações tensas entre as famílias, os vizinhos e os companheiros de trabalho. Não seria, pois, a partir destas ligações que se poderiam encontrar diferenças ou especificidades próprias à agressão exercida na cidade.

À semelhança de aldeias, também os espaços citadinos — as ruas, os pátios e os bairros — estruturavam os seus habitantes, que, com o tempo, acabavam por formar verdadeiras comunidades. É verdade que aqui, aos antigos moradores se misturavam pessoas e famílias de origens geográficas diversas, algumas deles apenas temporariamente, e que, por isso, não partilhavam as mesmas tradições, não se encontravam ligados por laços de família, nem por convivências antigas. A diversidade de ocupações e locais de trabalho também distinguia o quotidiano da cidade — que não excluía profissões e áreas marcadamente rurais —, mais apressado e menos ritmado pelo ciclo agrícola. Mas, estas diferenças não parecem ter sido suficientes para modificar a natureza dos ‘crimes contra a segurança das pessoas’. Por exemplo: não sendo exactamente uma reprodução do que se passava nos campos, não se poderá ver uma forte semelhança entre os bandos de rapazes das aldeias e os grupos de rapazes que, na capital, com a sua espontaneidade agressiva, marcavam o território do seu ‘bairro’, e pelas esquinas das ruas, ao cair da noite, importunavam vizinhos e comerciantes?

Na cidade, tal como nas comunidades aldeãs, a sanção social exercida pela vizinhança também actuava na contenção dos excessos e na regulamentação dos comportamentos. E também aqui, os locais de reunião e o tempo das festas parecem ter sido propícios ao desencadear dos conflitos.

Tendo em conta os elementos apurados na análise, existem, todavia, algumas diferenças. A primeira das quais diz respeito à acção repressiva da polícia. Não é que os campos desconhecêssem as funções policiais, que, como se sabe, eram desempenhadas pelos regedores e cabos de polícia. Mas, em Lisboa, a presença dos guardas, no quotidiano das populações e nos espaços públicos, conduzia a que o papel desempenhado pela comunidade na disciplina das condutas fosse, tão-só, um elemento entre

outros: eram, de facto, os polícias que zelavam pela ordem da cidade, vigiavam os espaços suspeitos, autuavam os prevaricadores, disciplinavam os gestos e as palavras, prendiam os delinquentes, e encaminhavam os agressores para os tribunais e as vítimas para o IMLL. E, por isso, acção dos policiais não se esgotava no seu poder de coerção. Ela deve ser tomada, também e talvez sobretudo, como um factor de integração²⁰⁸ dos novos habitantes.

Um segundo elemento que pode ajudar a diferenciar a violência urbana refere-se aos instrumentos da agressão. É verdade que os processos guardados no IMLL informam sobre casos em que a arma de agressão tinha sido uma enxada ou um sacho — sinal de que o campo estava ali bem perto. E que o pau e a pedra não permitem fazer distinções desta natureza. As referências literárias à navalha, como símbolo de um certo tipo lisboeta, podem ser enganadoras: não há qualquer razão para crer que ela fosse desconhecida nos campos. Mas a bengala não será uma indicação de um certo modo de vestir e de estar cidadão?

A grande diferença, contudo, parece residir nos acidentes de viação. A rede de transportes públicos e o número de velocípedes, automóveis e motociclos, presentes no espaço público, marcam uma diferença inequívoca entre o campo e a cidade. E o crescimento deste tipo de violência, entre os anos de 1912 e 1926, mostra como se estava a acentuar a separação entre a vida rural que circundava Lisboa, e o seu centro.

Apesar das diferenças — e, desde logo, pelo número de casos que na cidade não escapavam ao olhar institucional —, a violência, na Lisboa dos alvares do século xx, continuava a ser uma dimensão importante das sociabilidades populares, desempenhando um papel importante na construção da comunidade, pelo que ela pode, e talvez deva, ser tomada como um sinal de uma sociedade em mudança.

²⁰⁸ Edward Shils, *Centro e periferia*, Lisboa, Difel, 1992, p. 6.

(Página deixada propositadamente em branco)

CAPÍTULO III

A MEDICINA LEGAL E AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

1. O corpo como memória

Ao longo dos vários capítulos foi sendo sublinhado o facto de a violência ser um fenómeno complexo que não se esgota no estudo da agressão criminalizada: esta é, tão-só, uma das suas formas, porventura aquela de que, mais facilmente, todos se dão conta. Mas, quer se trate de estudar esta última, quer se trate de referenciar o exercício da força legítima, ou ainda a das formas doces e suaves que a violência pode assumir, parece indiscutível que ela é indissociável das relações de poder e que o seu principal ponto de aplicação é o corpo. Que ela seja exercida com o acordo e a colaboração do dominado²⁰⁹ não altera em nada estas características. Talvez se possa mesmo defender, que as formas mais eficazes de violência são, justamente, as que, porque não são contestadas, conseguem inscrever, duradouramente, novas leis — e novas relações de poder — no corpo da vítima.

Ao estudar a construção social da feminilidade, Teresa Joaquim chamou a atenção para o modo como o corpo feminino, desde a mais tenra infância, interioriza, muitas vezes sem violência aparente, as relações de poder entre

²⁰⁹ Pierre Bourdieu, *La Domination masculine...*, p. 122.

os géneros. O corpo da menina guarda, nas atitudes e na linguagem, as normas adequadas à sua socialização. O corpo torna-se um arquivo de memórias²¹⁰ tão profundamente inscritas, que as atitudes aprendidas se confundem com a 'natureza'. Os gestos, simples e quotidianos, decorrem de um nível anamnésico que já foi chamado 'protomemória'²¹¹: entrar, sair, levantar ou sentar fazem-se sem consciência, mas de uma forma determinada pela aprendizagem precoce.

Esta perspectiva, que deve muito aos trabalhos de Norbert Elias e Michel Foucault, pode ser alargada a todos os projectos que, desde os finais do século XVIII, visaram a transformação dos comportamentos. Em primeiro lugar, e ainda que não seja esse o objectivo deste trabalho, não é possível esquecer a importância que a gestão da memória colectiva foi assumindo, quer se trate da criação de novos rituais, como as festas revolucionárias²¹², as comemorações e os centenários²¹³, quer se trate do culto dos mortos²¹⁴, ou dos programas escolares de ensino da História²¹⁵. A modernidade apostou forte na possibilidade de a recordação, individual e social, poder servir de guia à Nação e ao pensar, agir e fazer do «homem novo».

Se a criação e gestão das memórias colectivas tiveram papel maior, o grande investimento, contudo, visou o indivíduo. Na verdade, quer se trate da convivência na família, da educação escolar, quer se trate da aprendizagem de códigos de civilidade, da instrução dos exércitos, do trabalho industrial ou das regras do viver urbano, as disciplinas eram e são eficazes porque se exercem, em primeiro lugar, sobre a capacidade que cada corpo tem

²¹⁰ Teresa Joaquim, *Menina e moça. A construção social da feminilidade*, Lisboa, Fim de Século Edições, 1997, p. 43.

²¹¹ A classificação dos vários níveis da memória, de que a protomemória seria o mais baixo, é de Joël Candau. Cf. Fernando Catroga, *O Céu da memória. Cemitério romântico e culto cívico dos mortos*, Coimbra, Minerva, 1999, p. 13.

²¹² Mona Ozouf, *La Fête révolutionnaire. 1789-1799*, Paris, Gallimard, 1976.

²¹³ Fernando Catroga, «Ritualizações da história», *História da história em Portugal. Séculos XIX-XX*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 547-671.

²¹⁴ Fernando Catroga, *O Céu da memória...*

²¹⁵ Luís Reis Torgal, «Ensino da História», *História da história em Portugal. Séculos XIX-XX*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 431-489.

para guardar e utilizar as memórias adequadas, sem esforço consciente e de forma automatizada. Por isso, as técnicas disciplinares, ao serviço de objectivos políticos e económicos, assumiram importância estratégica nas sociedades contemporâneas, construindo um tipo de homem útil e dócil. Ora, ao longo de Oitocentos, a utilidade do homem, isto é, a sua capacidade para ser utilizado no trabalho industrial, foi sendo apreciada em função da sua saúde.

Como se procurou explicar em capítulo anterior, assegurar uma população saudável e capaz de produzir, e de controlar as epidemias e doenças tornou-se finalidade de especial relevância. O que ajuda a explicar o prestígio e a importância dos médicos na sociedade moderna. A medicina social centrou boa parte da sua atenção na resolução de problemas médicos e urbanos, e foi aprendendo a controlar as condições do meio ambiente: as qualidades do ar, das águas e das habitações, o plantio de árvores, o saneamento dos solos, as espécies cultivadas, a localização dos cemitérios passaram a ser assuntos médicos, porque só a sua qualidade permitiria a saúde dos habitantes.

Mas este novo tipo de medicina, para ser social, também não esqueceu a necessária transformação dos comportamentos individuais: a saúde dependia do asseio do corpo e do vestuário, da higiene da habitação, do cuidado na escolha dos alimentos, das precauções com a doença e com os contágios. Em síntese, e recuperando velhas ideias hipocráticas, os médicos acentuaram a ideia de que a saúde dependia de um equilíbrio, sempre precário, do corpo com o meio, ou se se quiser dizer de outro modo, a saúde era, também e, em grande parte, o fruto de uma disciplina individual. Desejava-se o automatismo dos comportamentos higiénicos, para que estes fossem uma espécie de segunda natureza, de modo a minimizar-se os riscos sempre presentes da doença. Os sentidos da vista e do olfacto eram chamados a desempenhar um papel crescente na construção da memória higienista que todo o corpo devia ter.

Como se compreende, os médicos queriam inscrever novas normas no corpo individual e torná-las memórias actantes e úteis, ou, se se quiser

recorrer a uma metáfora à maneira de Lamarck, tratava-se de transformar os novos comportamentos em caracteres adquiridos. Mas, ao olhar o corpo como um arquivo de memórias, alguns médicos — primeiro em França e depois em Itália —, cedo perceberam que memórias antigas e não desejadas, nem desejáveis, podiam perturbar a harmonia individual e social. O corpo também arquivava sinais perturbadores.

1.1. As memórias antigas

Com o risco de ser um pouco repetitivo, retomando algo que já atrás ficou dito, recorde-se que ao longo de Oitocentos, a hereditariedade ganhou, no pensamento médico, uma relevância sem paralelo, servindo de causa explicativa a muitas doenças. Por exemplo, Lænnec, a quem a medicina tanto ficou a dever, não duvidava da sua importância decisiva na tuberculose. E ainda na primeira metade do século XIX, alienistas como Pinel consideraram a hereditariedade como um factor predisponente à loucura. Mas, é com a publicação, em 1857, do *Traité des dégénérescences*, da autoria de Augustin Morel (1809-1873), que as teorias da hereditariedade adquirem uma nova dinâmica.

O trabalho de Morel correlacionava a hereditariedade, o meio ambiente e o declínio da raça. Sem descurar a importância das condições de vida das sociedades modernas — isto é, sempre com os olhos postos no meio — que contribuía para o eclodir das perturbações, as degenerescências eram vistas como memórias patológicas antigas, transmitidas geração após geração. Assim, a par de um caminho progressivo em direcção à perfectibilidade, alguns indivíduos cumpriam uma marcha regressiva de degenerescência, agravada pelas circunstâncias mesológicas. O sistema classificatório das doenças mentais elaborado pelo médico francês entendia as desordens mentais, quaisquer que elas fossem, como manifestações dos traços degenerescentes herdados dos antepassados e que, gradualmente, iam debilitando parte significativa da população. A preocupação com o

futuro da 'raça' não era indiferente. Antes pelo contrário. A saúde da nação — e o mesmo é dizer a perfectibilidade, a força e a capacidade das populações — é um objectivo explícito do trabalho de Morel e de todos os que acolheram o seu pensamento, cada vez mais preocupados com o que entendiam ser o aumento exponencial de alienados, de criminosos e com a decadência da raça.

A teoria da degenerescência tinha óbvias implicações médico-legais. Como atribuir responsabilidade penal e/ou civil a alguém, cujo corpo, guardava os sinais de patologias antigas que pareciam comprometer a plena consciência dos actos e das suas consequências?

O poder jurídico tardou a aceitar as teorias médicas, porque, muitas vezes, os médicos se mostraram incapazes de decidir peremptoriamente pela irresponsabilidade total. Reivindicando a capacidade de saber ler os sinais predisponentes ou comprovadores da degenerescência — os estigmas —, de saber equacionar os factores antecedentes, hereditários ou mesológicos, em suma, de saber descodificar as memórias corporais, tinham relutância em responder, afirmativamente, aos quesitos judiciais sobre a responsabilidade, e dificuldade em explicar como é que alguém podia ser, ao mesmo tempo, responsável e irresponsável dos seus actos.

À medida que outros trabalhos, como o de Maudsley, foram afinando certos conceitos — e o de loucura moral foi, como se sabe, um dos que ganhou maior importância — a capacidade de resposta melhorou: certos indivíduos, ainda que raciocinado correctamente e responsáveis dos seus actos, na maioria das vezes, em determinados sectores da sua vida afectiva e social, demonstravam uma incapacidade patológica para se conformarem à norma. Nestes casos, os actos pareciam ser predeterminados por memórias antigas que os condicionavam. As relações entre o corpo e a mente, cuja complexidade se começava a descobrir, impediam os médicos de dar respostas definitivas. Muitos deles estavam certos de que as patologias comportamentais provinham de alterações fisiológicas do cérebro; mas, evidentemente, isto só podia ser comprovado após uma autópsia do cadáver. A localização das funções cerebrais e o estudo das suas patologias foram,

como se sabe, preocupações fulcrais do trabalho de eminentes cientistas como Franz Gall e, pouco depois, Paul Broca. Mas os avanços destes estudos pouco serviam quando se tratava de decidir acerca do destino de alguém sujeito à perícia médico-legal.

A medicina, e em particular a ciência médico-criminológica francesa, continuou, ao longo do século XIX, a prestar grande atenção às condições do meio. Se era difícil compreender as relações entre o corpo e a mente, não era mais fácil ponderar a importância do meio físico (climático, geográfico, étnico) e social (familiar, de vizinhança, de trabalho, de hábitos culturais) no eclodir dos comportamentos desviantes. O diagnóstico médico tornava-se cada vez mais complexo: à observação dos sintomas físicos devia somar-se a arte de interrogar o paciente sobre os seus antecedentes familiares/hereditários, juntando-se-lhe, também, o conjunto de observações sobre as condições de vida. Só a totalidade deste trabalho semiológico permitiria o prognóstico²¹⁶.

Frequentemente, a desaprovação pelas maneiras de viver condicionava a avaliação das atitudes dos grupos mais desfavorecidos. O sucesso do trabalho de Pasteur — a que inicialmente os médicos resistiram, em parte, por conservadorismo, mas sobretudo, por este ser um químico e não um médico —, propiciou, sobretudo a partir dos finais da década de 70, o uso de metáforas que ajudavam a sublinhar a importância deste elemento externo que condicionava poderosamente o comportamento: afinal, o ‘micróbio’ do desvio necessitava de um *bouillon* apropriado ao seu desenvolvimento²¹⁷.

A preocupação com a criminalidade, a violência e o aproveitamento das ideias nascidas dos estudos bacteriológicos, transformavam o estudo do crime numa questão de higiene pública, alargando, sem cessar, o campo da intervenção médica e o número de factores ter em conta: ao atavismo,

²¹⁶ Maurice Tubiana, *História da medicina e do pensamento médico*, Lisboa, Teorema, 2000, p. 194.

²¹⁷ Esta metáfora foi usada por A. Lacassagne, professor de medicina legal, nas críticas que formulou à antropologia criminal italiana, durante o 1.º Congresso de Antropologia Criminal, realizado em Roma em 1885. Robert Nye, *Crime, madness and politics. The Medical concept of national decline*, Princeton, Princeton University Press, 1984, pp. 103-104.

à hereditariedade degenerescente, às patologias mentais, mesmo quando o desviante era capaz de raciocínio, havia que juntar as variantes mesológicas. O louco, o criminoso, a prostituta, ou o pequeno delinquentes podiam ser olhados como ‘hospedeiros’ de um micróbio predisponente ao desvio e recebido por herança involuntária: se o meio lhe fosse propício, desenvolver-se-ia e propagar-se-ia; se as condições de vida fossem as adequadas, essas memórias que o corpo armazenava, teriam maior dificuldade e oportunidade de se desenvolver.

Esta ponderação da importância do meio tem óbvias ligações com as ideias políticas e sociais. O solidarismo, que marca o pensamento francês (e também o português) desde meados de Oitocentos ajuda a explicá-lo, e — como se procurou demonstrar em local próprio — as mudanças ocorridas no debate jurídico-penal. A certeza de que todos os indivíduos estavam ligados por laços de solidariedade levou a sublinhar, mais do que os direitos de que eram portadores, os deveres que os obrigavam. A avaliação do risco trazido pelos portadores de heranças indesejáveis, e/ou que viviam em meios vocacionalmente patológicos, obrigou a reconsiderar a punição e/ou o tratamento. Muitas vezes — e este era o caso dos vadios e pedintes —, a apreciação jurídica fazia-se não sobre o que os indivíduos tinham ou não feito, mas pelo que eles eram, pela sua maneira de viver, pela ameaça à ordem que pareciam representar. Nestes casos, a punição visava corrigir, não o delito, mas contribuir, directamente, para a regeneração do delinquentes, numa espécie de tradução laica da ‘salvação da alma’.

Tendo tudo isto em conta, compreende-se o rápido sucesso granjeado pelos trabalhos de Lombroso. A publicação de *L’Uomo delinquente*, em 1876, abria as portas à esperança de, pela observação e mensuração cuidadosas, detectar, precocemente, a perigosidade social dos indivíduos. Os sinais predisponentes ao desvio já não estariam apenas soterrados nas circunvoluções cerebrais, mas mostravam-se em estigmas exteriores, em particular craniofaciais, que revelavam a predisposição, boa ou má, do seu portador.

A natureza, sempre sábia, assinalava as potencialidades de cada um, e os peritos em saber ler os sinais podiam contribuir para a prevenção dos desvios.

Como também já foi assinalado, a recepção desta nova antropologia criminal italiana, se foi entusiástica em muitos países — designadamente nos positivistas portugueses —, foi sujeita a muitas críticas pelos médicos antropologistas franceses. E os juristas não deixaram de questionar ambas as correntes. Como assinalava Gabriel Tarde, no seu prefácio à obra de Saleilles²¹⁸, as explicações do desvio, quer fossem do foro da natureza, quer fossem de índole social, eram sempre despersonalizantes; isto é, todos pareciam de acordo em naturalizar e/ou socializar o crime, mas, quando se tratava de o punir, o indivíduo, que nada parecia ter contribuído para a explicação, tornava-se tudo.

Ainda que a antropologia criminal francesa se tenha distanciado do determinismo absoluto da escola italiana, não deixou de aceitar que o corpo podia revelar, nas alterações fisiológicas, ou através de signos externos, indicações de uma predisposição delinvente, que o meio podia agravar. A avaliação médica tornava-se ciência de probabilidades, e os peritos forenses propunham-se ser os mestres da leitura e da interpretação dos sinais orgânicos, guardados nos níveis mais profundos da memória, em correlação com a responsabilidade individual.

1.2. As memórias recentes: o corpo da vítima

Ora, tal como a memória possuía diferentes profundidades ou níveis, o corpo não transportava, somente, memórias antigas e atávicas: ele também arquivava os signos de acontecimentos recentes. O exame do corpo da vítima e o estudo das equimoses, contusões e perfurações participavam da ciência de reconstituição do acontecido, permitindo mesmo, em alguns

²¹⁸ Gabriel Tarde, «Préface» a Saleilles, *L'individualisation de la peine...*, p. v.

casos, apurar a intenção da violência. Tal como o trabalho do historiador mergulhado nos arquivos da Nação, também aqui — se se aceitar o paralelismo estabelecido por Carlo Ginzburg com o modelo epistemológico nascido com os caçadores da Pré-História —, é o paradigma indiciário que norteia o trabalho do médico-legista²¹⁹. Porque o corpo com as suas marcas, guardava os traços da violência, o perito da Clínica Médico-Legal agia como um especialista da memória, um geógrafo dos corpos violentados, um detective apto a refazer a narrativa do crime. Seguindo passo a passo, de escoriação em contusão, ele fazia «ressurgir» a verdade da violência, muitas vezes contradizendo, outras tantas comprovando, as palavras da vítima e do agressor.

Tal como o sintoma correspondia à irrupção do oculto²²⁰, a memória era vestígio do que foi esquecido. Os traços da violência inscritos no corpo referenciavam o ausente. As marcas eram (são sempre) sinal de uma falta, de uma carência ontológica, seja de circunstâncias e de testemunhas que não admitiam tê-lo sido, seja de objectos e ambientes que tinham rodeado o crime, seja das discussões e da personalidade dos actores, das suas posições relativas, e das armas utilizadas. As marcas, mudas não falam só de si e por si, falam, sobretudo, do que já não é — mas que poderia voltar a ser através de uma releitura, que é sempre uma re-presentação. A ciência médica constituiu, neste caso e tal como a historiografia, um saber semiótico dirigido para o passado, que também podia dispensar as testemunhas oculares, preenchendo a ausência a partir dos indícios. O médico-legista, tal como o historiador, a partir dos traços, buscava o sentido das acções humanas, de modo a poder elaborar um discurso de veracidade apto para convencer o tribunal²²¹.

²¹⁹ Carlo Ginzburg, «Sinais. Raízes de um paradigma indiciário», *Mitos, emblemas, sinais. Morfologia e história*, São Paulo, Companhia das Letras, 1999, p. 154.

²²⁰ Umberto Galimberti, *Les raisons du corps*, Paris, Grasset-Mollat, 1998, p. 276.

²²¹ Fernando Catroga, *A Historiografia como saber mediato*, Coimbra, 2004, pp. 57-58 (texto em vias de publicação). Agradeço ao autor a sua cedência.

Evidentemente, a perícia forense não se esgotava no trabalho do médico-legista. Dependendo dos casos, outros saberes e profissões foram sendo chamados a terreiro para demonstrar a sua competência especializada. Mas, e isto é o que aqui interessa, os médicos-legistas, tal como outros peritos forenses faziam com diferentes tipos de traços (geológicos, toxicológicos, de têxteis, de manchas e nódoas, etc.), observavam e anotavam as marcas inscritas no corpo e transformavam-nas em indícios.

Nesta série de operações mentais, é o olhar científico do médico que comanda. O estudo da marca, a sua mensuração, a análise das cores e gradações dos tons, a direcção da pancada, do golpe ou do tiro, resultavam de uma cuidadosa e treinada observação. E a importância que a prova pericial, na sua materialidade, adquire é correlata da progressiva desvalorização das palavras, quer das proferidas pelas testemunhas, quer mesmo das obtidas por confissão²²². Ainda no início de Oitocentos, a confissão e a prova testemunhal eram consideradas as rainhas das provas. Nos finais do século, tal como há muito Jeremy Bentham ousara dizer²²³, a prova oral não parecia oferecer grandes garantias: afinal, as testemunhas e, em particular, as mulheres e as crianças, podiam mentir. As provas materiais, sobretudo as reunidas pelos peritos, não padeciam da mesma insuficiência. A cientificidade do método pericial garanti-lo-ia: a observação, desde que realizada pelos peritos forenses, estaria totalmente expurgada de subjectividade. Por isso, a manipulação do corpo da vítima e as técnicas de observação teriam de ser o ponto de partida da certeza científica.

Como se sabe, a Modernidade entendeu que o estudo do particular, sempre interessante, não era passível de conduzir a um saber verdadeiramente científico. (Deste entendimento decorreram as dificuldades sentidas pelos historiadores que, cedo, começaram a lutar pelo reconhecimento da história

²²² Francisco Moita Flores, *A Morte violenta e os primórdios da investigação criminal...*, p. 31.

²²³ Jeremy Bentham, *Traité des preuves judiciaires*, Paris, 1823, citado por Frédéric Chauvaud, *Les Experts du crime...*, p. 172.

como ciência). Por isso, não pode deixar de surpreender o lugar de crescente importância que os médicos foram assumindo nas sociedades contemporâneas. A medicina foi talvez a única disciplina que, ao longo do século XIX, e ainda que 'saber do particular', nunca viu negada a sua cientificidade. Verdade seja dita, o método experimental, tal como Claude Bernard²²⁴ propusera em meados da centúria, ajudava. A quantificação e a repetição (*sui generis*) dos fenómenos nosológicos e dos sintomas recobriam, com o manto da ciência, o saber médico, que continuava a ser, sobretudo, um conhecimento do individual²²⁵. Mas, numa tradução proficiente, resultante da confluência técnica de vários saberes, a medicina mostrava a capacidade de ser, tal como Francis Bacon havia preconizado, um saber que permitia *prever para prover* e, por isso, actuar em termos preventivos.

O modelo epistemológico do saber médico e pericial punha simultaneamente em acção as capacidades de indução e de dedução; o médico induzia a partir das características particulares das marcas aquilo que as provocara; mas, como o conhecimento médico-pericial era feito de experiência, a partir das 'leis' gerais, deduzia-se, também: tal marca era efeito daquela causa porque só tal causa podia produzir esse tipo de efeito. Recorriam, ainda, à analogia na interpretação das marcas (tal como acontecia na recordação). Era por analogia que se estabeleciam as 'leis' gerais que permitiam a dedução. Consequentemente, elegendo os traços do corpo da vítima como «matéria-prima», o perito construía indícios e ia compondo a narrativa sequencial da violência sofrida, procurando descobrir a verdade do crime.

Em conclusão: se os indícios não podiam ser confundidos com a prova, eles eram, seguramente, o meio que a ela conduzia. A 'prova indiciária', recolha interpretativa das marcas memorizadas pelo corpo da vítima,

²²⁴ Claude Bernard, *Introdução à medicina experimental*, Lisboa, Guimarães Editores, 1978.

²²⁵ Garlo Ginzburg, «Sinais. Raízes de um paradigma indiciário», *Mitos, Emblemas, Sinais...*, p. 163.

actuando sobre o raciocínio, contribuía, directamente, para a convicção da verdade que o juiz devia ter. Daí que, quando se reforçou o prestígio do paradigma das ciências experimentais na segunda metade de Oitocentos, tenha igualmente crescido a importância da perícia médico-legal, bem como os receios de alguns magistrados: não estariam os juízes a submeter-se docilmente a uma ditadura dos factos periciais?²²⁶ Não estariam os legítimos intérpretes da lei a transferir para os médicos, ainda que peritos, o encargo (e o poder) de provar? Os médicos, por seu lado, não tinham dúvidas. Como escrevia Azevedo Neves, em 1917, «o juiz, embora possua conhecimentos especiais (...) deve recorrer sempre ao exame pericial, atendendo ao princípio da sociabilidade do conhecimento (...) O fim da prova pericial é tornar acessível a toda a gente o que apenas é percebido por um número restrito de indivíduos. A prova pericial é como a fotografia (...) a fotografia encontra coisas que os nossos olhos não distinguem e que na prova fotográfica se tornam visíveis para todos. O perito (...) reproduz a prova fotográfica: revela o que não se via»²²⁷. Ora, esta luta de poderes e saberes consegue adivinhar-se na história da institucionalização dos exames da Clínica Médico-Legal.

2. Sob o signo do olhar: a representação do corpo da vítima

Entre os muitos motivos de orgulho que Azevedo Neves podia sentir, ao olhar o 'seu' Instituto de Medicina Legal, contava-se o modo como, superando as dificuldades económicas, conseguira, todavia, representar a violência sofrida pelas vítimas. E não deixava de apontar que esta sua ideia fora adoptada e elogiada por especialistas de medicina legal de outros países (Brasil e Espanha)²²⁸.

²²⁶ Frédéric Chauvaud, *Les experts du crime...*, p. 16.

²²⁷ Azevedo Neves, «Exames por peritos», *Gazeta da Relação de Lisboa*, n.º 2, 15-V-1917, p. 18.

²²⁸ Azevedo Neves, *Os Serviços medico-forenses em Portugal...*, p. 36.

Com efeito, cada processo, além do questionário de identificação e do relatório médico, era acompanhado de uma ou mais folhas, onde as marcas da agressão eram representadas. Para o efeito, utilizavam-se esquemas, pré-impessos, representando o corpo humano. Estes desenhos retratavam o corpo na sua totalidade, de frente, de costas ou de perfil (Figura 3); por vezes, o esquema mostrava, apenas, uma parte do corpo: só a cabeça, de frente, de lado ou de costas; o braço direito ou esquerdo; o tronco, de frente ou de costas; a perna, etc. Sobre estes esquemas, prontos a usar, um técnico figurava a variedade das agressões, a desenho e aguarela, com a maior precisão. Os pontos de sutura podiam contar-se, as equimoses variavam do amarelo ao roxo, os golpes e a sua inclinação eram rigorosamente desenhados (Figura 4).

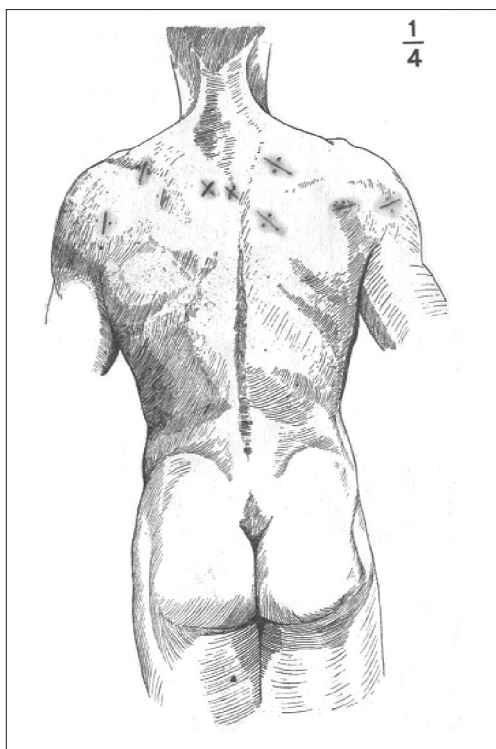


Fig. 3 - 1912, Registo geral n.º 2222^a

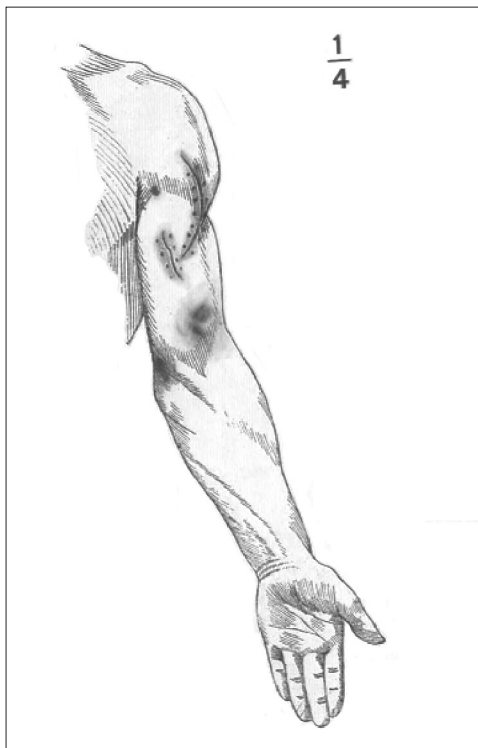


Fig. 4 - 1912, Registo geral n.º 2222b

A observação, primeiro passo do método experimental em que se baseava toda a boa ciência, exigia que esta fosse colocada sob o signo do olhar. Olhar que, nos inícios do século xx, já poderia ser registado com a ajuda da câmara escura. O recurso ao desenho e não à fotografia merece algumas considerações, tanto mais que a polícia, para fins de identificação do criminoso, já utilizava a fotografia²²⁹ e o IMLL, parcimoniosamente, também

²²⁹ A aplicação da fotografia à identificação dos criminosos foi aprovada por Decreto de 24 de Agosto de 1863. Cf. António Sena, *História da Imagem Fotográfica em Portugal. 1839-1997*, Porto, Porto Editora, 1998, p. 50. O inventário dos utensílios utilizados pela Cadeia da Relação do Porto, em 1903, refere utensílios fotográficos. Maria do Carmo Serén, «Do Arquivo dos Preventivos à Tipologia dos Criminosos» in *Murmúrios do Tempo*, Porto, Centro Português de Fotografia, 1997, p. 31. O IMLL também utilizava a fotografia para efeitos de identificação.

as usava²³⁰. A ciência, particularmente a antropologia, compreendera rapidamente a utilidade da nova técnica. Recordem-se as célebres fotografias de loucos e criminosos executadas, no final do século, por Charcot em Salpêtrière, ou as aberrações humanas registadas pela Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa, em meados do século XIX²³¹.

Naturalmente, fotografar todas as marcas dos corpos das vítimas era muitíssimo dispendioso. E o IMLL lutava com graves carências orçamentais. A este primeiro e decisivo obstáculo económico vinham juntar-se dificuldades tecnológicas. A representação das agressões exigia grande precisão e minúcia e, tecnicamente, seria difícil — mas não impossível —, à fotografia, das décadas iniciais do Novecentos, registar as micro-realidades fisiológicas: as pequenas incisões, as variações de tonalidade, o aspecto entumecido. Mas, faltava-lhe a cor que, com a aguarela, possibilitava a representação das infinitas gradações de tons de uma equimose. Quer isto dizer que, a capacidade de representar o real «tal qual aconteceu», desiderato comum à história e à ciência finisseculares, não era reconhecido, por inteiro, à fotografia.

Sabe-se quão difícil foi ao pensamento ocidental aceitar que a verdade da natureza pudesse ser transmitida pelos sentidos humanos e, em primeiro lugar, pelos olhos. A afirmação da ciência moderna, contudo, correspondeu à vitória do método experimental, que foi colocando de lado as objecções levantadas em nome do racionalismo escolástico. E se, gradualmente, se foi reconhecendo que o olho humano era uma das vias de apreensão da realidade, o primeiro e mais nobre dos sentidos, isso acabou por dificultar a utilização dos meios técnicos auxiliares: como dar credibilidade a instrumentos como as lentes, que, afinal, deformavam o objecto²³²? Como aceitar

²³⁰ O IMLL guarda fotografias de autópsias, tatuagens, loucos e criminosos, realizadas no início do século XX, e que foram objecto de uma exposição no Arquivo Municipal de Fotografia de Lisboa, em Maio-Julho 2005, com o título *Corpos diferenciados*, integrada na grande exposição de fotografia *LisboaPhoto 2005*.

²³¹ Maria do Carmo Serén, *ob. cit.*, pp. 32-36.

²³² Pedro Miguel Frade, «Um Olhar Moderno», *Figuras do Espanto. A Fotografia antes da sua Cultura*, Lisboa, Edições Asa, 1992, p. 22.

que o que se via alterado (aumentado ou diminuído) pudesse corresponder à realidade observável? Este impasse foi ultrapassado com os desenvolvimentos da óptica, nos séculos XVII e XVIII, que ajudaram a descobrir mundos até aí invisíveis: o telescópio revelou a infinita grandeza do cosmos e o microscópio a sua ínfima dimensão.

Ora, o aparecimento da fotografia, no século XIX, parecia corresponder à exigência de novos métodos de representar, fixando a realidade, mas a «crença na veracidade quasi-perceptiva da fotografia que acompanhou os seus primeiros passos»²³³ foi, em parte, logo desmentida pela sua prática. A longa exposição do objecto a fotografar conduzia a artifícios de encenação, que acentuavam as difíceis relações entre a imagem fotográfica e a capacidade de representação do real. E, embora a simplificação dos processos fotográficos e o seu apuramento técnico já tivessem possibilitado, nos finais do século, a Ricardo Jorge, bacteriologista, e ao microbiólogo António Plácido da Costa, a publicação dos resultados da pesquisa da peste bubónica, acompanhada com fotografias²³⁴, é de crer que tais aperfeiçoamentos, por razões técnicas (ausência de cor) e motivos económicos, não estivessem ao alcance dos médicos legistas.

Um outro aspecto digno de nota é o facto de o esquema à disposição dos técnicos do Instituto de Medicina Legal representar um corpo masculino. Se o sexo não se deixa adivinhar, com facilidade, por um braço ou por uma perna, a representação das agressões que envolvem a cabeça, o tronco, ou o corpo na sua totalidade não deixam margem para dúvidas: trata-se, sempre, do desenho de um corpo de homem (Figura 5). Ora, representar as marcas de agressão de corpos femininos sobre o desenho de um corpo, iniludivelmente masculino, por quem procurava o rigor científico, não é prática semanticamente neutra.

²³³ Pedro Miguel Frade, «Um Olhar Moderno», *Figuras do Espanto. A Fotografia antes da sua Cultura*, Lisboa, Edições Asa, 1992., p. 45.

²³⁴ António Sena, *ob. cit.*, p. 150.

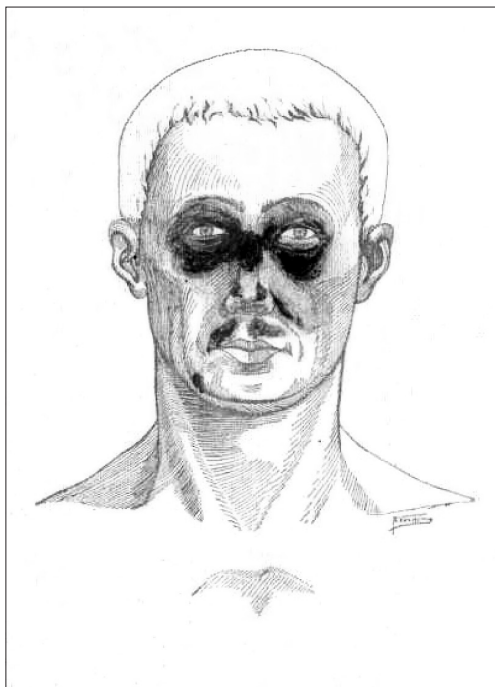


Fig. 5 - 1926, Registo geral n.º 60234

Naturalmente que o pudor e a reserva que, no século XIX e inícios do XX, envolve o corpo, particularmente o das mulheres, é um factor determinante. A privacidade exigia que ele só fosse acessível — e mesmo assim com reservas —, a outras mulheres, ao marido e ao médico. Recorde-se que, mesmo a este último, era com dificuldade que se desvendava o corpo da mulher, obstáculo que esteve, em boa medida, subjacente à abertura da carreira de medicina às mulheres. Em Portugal, feministas como Sebastião de Magalhães Lima admitiam, desde a década de 1870, o ingresso de mulheres nas Faculdades de Medicina, mas faziam-no em nome do recato do lar: isto é, a única forma de respeitar o natural pudor da mulher perante o médico seria permitir que elas fossem médicas²³⁵.

²³⁵ Sobre as posições feministas de Magalhães Lima veja-se Maria Rita Lino Garnel, *A República de Sebastião de Magalhães Lima...*, pp. 101-106.

Não será exagerado falar da sacralização da beleza e do corpo da mulher, em tudo diferente do homem, contrapartida da sua reclusão no mundo doméstico. Assim, o dimorfismo sexual²³⁶ que, no século XIX, se impõe como um dogma, tão acentuado na ciência, como na moda e nos modos de viver, não parece estender-se aos domínios da representação das agressões no Instituto de Medicina Legal. Na verdade, a crença generalizada de que a violência era coisa masculina — de homens sobre homens —, pode ter contribuído para que nem sequer se tivesse admitido a elaboração de esquemas do corpo feminino; e, assim, a representação das marcas da agressão na mulher era feita sobre a iconografia do corpo masculino, sem qualquer estranheza.

Considerando as dificuldades de pessoal e económicas, com que o IMLL lutava, cabe perguntar: por que é que se despendeu tanto tempo e tantos meios (de pessoal, papel, tintas e aguarelas) na figuração pictórica da violência? Ora, este tipo de registo justificava-se de várias maneiras.

Em primeiro lugar, o sistema de representar, graficamente, as lesões da violência e os resultados das autópsias tenha sido largamente aplicado por Silva Amado, antecessor de Azevedo Neves na regência da cadeira de Medicina Legal e na direcção da Morgue de Lisboa. O primeiro director do IMLL, a partir de 1911, entendeu generalizar este hábito a todos os casos examinados na Clínica Médico-Legal, modificando «os primitivos esquemas (...) principalmente para o hábito externo»²³⁷. Com a colaboração dos desenhadores Celestino Nunes e António Veríssimo dos Santos, a representação das marcas encontradas na superfície corporal das vítimas assumia especial relevância, coadjuvando a elaboração das conclusões. Quer isto dizer que as notas tomadas pelo escrivão durante o exame das vítimas e o registo visual dos sinais eram os elementos que, auxiliando a memória do perito, permitiam a elaboração, circunstanciada, do relatório a enviar ao tribunal. As imagens da violência mostravam e arquivavam, eficazmente, as memórias do corpo da vítima (Figura 6).

²³⁶ Yvonne Knibiehler, «Corpos e Corações» in *História das Mulheres no Ocidente*, dir. Georges Duby e Michelle Perrot, vol. IV, Porto, Afrontamento, 1994, pp. 352-354.

²³⁷ Azevedo Neves, *Os Serviços medico-forenses em Portugal...*, p. 36.

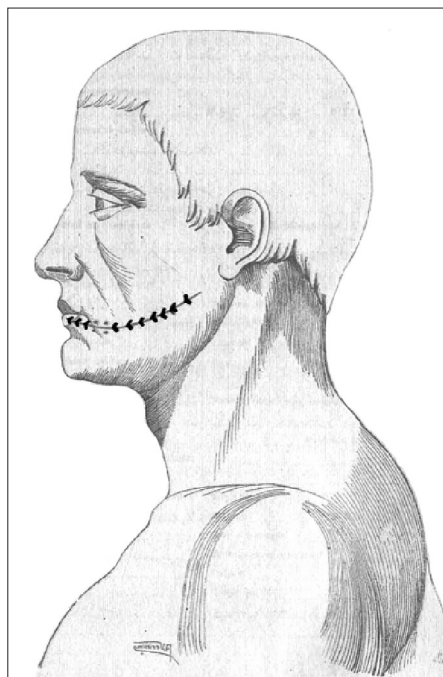


Fig. 6 - 1926, Registo geral n.º 63803

Em segundo lugar, os exames das vítimas e a representação figurativa da violência eram um instrumento precioso de ensino. Como se sabe, o ensino médico, que se queria prático e ‘ao vivo’, não dispensava, contudo, a utilização de Manuais; e estes, tradicionalmente, utilizavam largamente as ilustrações. Deste modo, os alunos de Medicina Legal, não só podiam assistir aos exames de Clínica Médico-Legal, como, em complemento do seu estudo prático, passavam a dispor de exemplos figurados a que podiam recorrer: as consequências corporais das facadas, das pauladas e dos tiros eram fixadas pela pena do desenhador e estas figurações desempenhavam papel importante na fundamentação das analogias e deduções que estruturavam a cientificidade do relatório.

Por último, e talvez mais importante: a imagem da violência sofrida era um elemento fundamental na estratégia de convencimento da narrativa

pericial. É verdade que o desempenho do perito, em tribunal, dependia, em primeiro lugar, da credibilidade científica. Mas, se a linguagem, hermética e seca, era um dos seus elementos, ela tinha pouco poder persuasivo junto de júris, ou mesmo de muitos juízes, advogados e procuradores. A capacidade de poder ‘mostrar’, e não somente descrever em termos técnicos o que «acontecera», constituía um elemento crucial no discurso de veracidade do médico-legista, chamado a depor no julgamento. Como dizia Melo Freitas, delegado do Procurador da República em Albergaria-a-Velha, «uma investigação clara e precisa terá sempre importância. (...) As fotografias, os esquemas, etc., falarão melhor (...) do que os relatórios secos e demasiado científicos dos senhores peritos»²³⁸.

E esta afirmação não deve surpreender; antes corrobora algo que já ficou apontado: se a civilização científico-técnica, credibilizou, crescentemente, o olhar, isso também se traduziu na progressiva desvalorização da palavra. Mas, e isto é uma mera hipótese, resta saber se, no Portugal dos inícios do século xx, pelo menos nas suas zonas mais rurais e menos alfabetizadas, o olhar (e a imagem), produzido pelo poder, não terá sido sempre mais convincente. Seja como for, e frisando algo que atrás ficou dito, esta publicitação, em tribunal, das imagens dos corpos violentados, pode também ter contribuído para que o corpo da mulher não fosse representado.

Um outro elemento visual que sublinhava a ‘verdade’ do discurso pericial era a utilização da cor. A observação da marca da agressão, a sua cor e tonalidade forneciam os elementos à luz dos quais o perito calculava o tempo de doença e impossibilidade para o trabalho. Como lembrava Lopes Vieira — seguindo de perto a lição dos grandes especialistas franceses, Tardieu e Brouardel —, uma «equimose, distingue-se pela cor, a princípio arroxada, ao fim de 2 a 3 dias violácea, e sucessivamente, azulada, esverdeada, amarelada, cada vez mais pálida, até desvanecer-se inteiramente ao

²³⁸ A citação é extraída de uma carta dirigida a Azevedo Neves. Azevedo Neves, *Os Serviços medico-forenses em Portugal...*, p. 36.

fim de 10 a 20 dias»²³⁹. Assim sendo, a partir da data da observação, e tendo em conta a coloração, o médico não só, retrospectivamente, confirmava o dia em que a violência fora cometida, como podia calcular o tempo que duraria a marca, impossibilitando o retomar do trabalho. Mostrar estes elementos ao tribunal, ainda que acompanhados por explicações necessárias, parecia garantir a compreensão dos ouvintes e, do mesmo passo, convencia-os acerca da verdade inquestionável das palavras do perito. Daqui se conclui que a representação das marcas da violência constituía, por seu lado, mais uma das mediações do saber pericial, condicionada pela maior ou menor capacidade do desenhador em escolher, adequadamente, a cor.

3. A institucionalização da clínica médico-legal

A história da autonomização do ensino de Medicina Legal ficou já esboçada em capítulo anterior e, recorde-se, ela decorreu da publicação da Lei de 17 de Agosto de 1899, que dividia o país em três circunscrições médico-legais, cada uma com o seu Conselho Médico-Legal e a sua Morgue. Estava dado o primeiro passo para a organização dos serviços médico-forenses (de que o segundo é o decreto regulamentar de 16 de Novembro de 1899) e a Medicina Legal separava-se definitivamente da disciplina de Higiene Pública pelo decreto de 5 de Abril de 1900. Esta autonomização da disciplina e a institucionalização das Morgues, sedes do ensino prático da medicina legal, abriam as portas, pela primeira vez em Portugal, à afirmação do poder pericial.

Ora, uma das condições da importância crescente do perito, e em especial do perito em medicina legal, era a sua visibilidade; isto é, a possibilidade de ter um lugar certo no interior dos processos penais. Quer isto dizer que assumia especial relevância a possibilidade de o perito deixar de ser chamado apenas esporadicamente, consoante uma solicitação judicial

²³⁹ Adriano Xavier Lopes Vieira, *Manual de Medicina Legal...*, pp. 105-106.

que podia não vir. A institucionalização dos exames directos das vítimas, a partir de 1911, em sede própria, como passo automático do procedimento penal, constitui um marco importante na confirmação do poder crescente dos médicos forenses. E, como também já ficou dito, é o empenho pessoal de Azevedo Neves, recém-nomeado professor catedrático de Medicina Legal da Faculdade de Lisboa, que, em 1911, consegue instituir, de forma sistemática, o exame das vítimas na sede da Morgue. Para trás ficavam as dificuldades sentidas pelos clínicos não especializados em medicina legal chamados ao Tribunal da Boa-Hora a examinar as vítimas dos Crimes contra a Segurança ou contra a Honestidade; para trás ficavam, também, as difíceis condições em que esses exames eram realizados²⁴⁰. E, simultaneamente, conseguia-se a automatização e a burocratização dos exames, tornados elementos indispensáveis do ritual judiciário²⁴¹. A esta vitória do poder médico não terá sido alheio o ambiente de esperança e de regeneração com que parte das elites médicas e judiciais viviam os inícios do novo regime: afinal, todos pareciam partilhar a convicção de que a ‘ciência’ resolveria as contradições da sociedade portuguesa.

O esboço da organização do futuro Instituto de Medicina Legal de Lisboa começava a tomar forma e, entre 1911 e 1912, Azevedo Neves, a par do serviço de Clínica Médico-Legal e reorganização dos serviços de tanatologia e identificação dos cadáveres, criou os laboratórios de toxicologia e de biologia forense; o serviço de antropologia criminal e o de polícia científica — incumbido de levantar os restos mortais das vítimas numa cena do crime e recolher as provas do crime; a biblioteca e o museu do Instituto de Medicina Legal e, ainda, funda os *Archivos de Medicina Legal de Lisboa*.

Por realizar, contudo, ficou o desiderato de levar a que também os arguidos fossem objecto sistemático de exame mental. Este continuou a

²⁴⁰ Sobre as condições em que eram realizados os exames no Tribunal da Boa-Hora, veja-se Azevedo Neves, *Os serviços medico-forenses em Portugal...*, p. 35.

²⁴¹ Como também já foi referido, apesar de os exames directos às vítimas terem começado a efectuar-se, rotineiramente, em 1911, na Morgue de Lisboa, a cobertura legal desta prática só viria a ser consignada pelos diplomas de 1918.

depender da solicitação, ocasional, do juiz. Seguramente o poder jurídico receava que os peritos alienistas se pronunciassem demasiadas vezes pela irresponsabilidade do acusado (quer fundamentassem as conclusões no atavismo, na degenerescência, na hereditariedade ou na influência do meio).

As condições de trabalho, porém, continuaram a ser difíceis e a falta de verbas uma constante que dificultava todo o trabalho realizado. Os tempos conturbados dos primeiros anos da República também não eram de molde a facilitar os necessários aumentos de orçamento. A proposta de lei levada ao Parlamento, em 1913, pelo Ministro da Justiça, Álvaro de Castro, não conseguiu aprovação. Só em 1918 um conjunto de diplomas regularizará os serviços periciais. Assim, o decreto-lei n.º 4608, de 11 de Setembro de 1918, criou o Instituto de Medicina Legal de Lisboa e, no mesmo dia, um outro diploma aprovou a construção de um edifício próprio para a futura sede do IMLL em Lisboa. Em 29 de Novembro de 1918, o decreto-lei n.º 5023 consagrou a organização e os serviços periciais, que, como se percebe, já funcionavam, ainda que com dificuldades, desde 1911. Este diploma, que instalou e proveu os Institutos de Medicina Legal, reformava, também, os Conselhos Médico-Legais, criava o Curso Superior de Medicina Legal de Lisboa e Porto — velho desiderato das Escolas Médicas destas cidades — e, pela primeira vez, entregava as perícias médicas das comarcas aos especialistas. Contudo, logo em 1919, este último ponto que representava uma velha aspiração e marcava as diferenças e hierarquias no seio da profissão médica, era revogado: o decreto-lei n.º 5654, de 10 de Maio de 1919, considerava não haver ainda peritos em número suficiente e, por isso, os exames periciais nas comarcas (à excepção de Lisboa, Porto e Coimbra), continuariam a ser feitos pelos delegados de saúde, ou pelos médicos municipais. Sem dúvida, as razões eram bem fundamentadas. Mas, esta revogação, também exprimia os conflitos internos da profissão médica e os receios de perda de posição e prestígio por parte dos facultativos de partido e dos delegados de saúde.

3.1. Os Exames directos às vítimas de Crimes contra a segurança das pessoas

428

Não se pense, porém, que a crescente intervenção pericial dos médicos se fazia sem controlo. Pelo contrário. Seguindo a publicação dos diplomas aprovados em 1899, o Estado procurou balizar, burocraticamente, os procedimentos periciais: em 1 de Fevereiro de 1900, foi publicado o modelo de questionário a que todo o exame directo deveria obedecer. Oito dias depois, este era sancionado por decreto. Os peritos ficavam assim obrigados a proceder aos exames de uma determinada maneira e a responder a certas perguntas — que, evidentemente, eram as que interessavam do ponto de vista jurídico-penal.

Os exames realizavam-se sempre na presença de um juiz de investigação criminal, que controlava todo este conjunto de procedimentos. A tutela do magistrado de investigação acentuava o lugar dos peritos: estes eram tão-só uma peça auxiliar do processo: auxiliares úteis, sem dúvida, mas numa posição subordinada à investigação conduzida pelo jurista destacado.

Apesar destes constrangimentos — se de constrangimentos se tratava — os médicos especialistas em medicina forense estavam bem conscientes de que «o Direito reconhece a necessidade de procurar na Medicina esclarecimentos para muitos dos seus problemas do foro civil e criminal, e (...) do parecer médico pode em muitos casos depender a segurança, liberdade, fortuna e até a vida dos cidadãos»²⁴². O médico-legista tornava-se um mediador entre o corpo violentado e o magistrado, ordenando os vestígios e dando-lhes a coerência necessária para a reconstrução sequencial do crime.

Cada vítima, examinada pelos peritos, vinha acompanhada de uma informação policial que o identificava e fornecia determinados elementos que os médicos deviam comprovar ou desdizer. A data em que ocorrera o

²⁴² Adriano Xavier Lopes Vieira, *Manual de Medicina Legal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1903, p. 14.

delito, o número e sede das lesões da violência cometida, o instrumento empregado na produção das lesões eram declarações que a vítima fizera à polícia e que constavam dessa informação, e que a observação pericial tinha em conta.

Ao contrário da autópsia, em que só os vestígios falavam e as palavras da vítima não se faziam ouvir, nos exames directos, com a informação e as palavras proferidas, os médicos e os examinados dispunham da oportunidade de compor uma narrativa. A observação das lesões, efectuada pelos peritos, a partir das forma, número, coloração, profundidade, dimensões, sede, palpação da área ofendida e regiões circunvizinhas, direcção predominante e estado mórbido do examinado, devia poder conduzir à formulação de conclusões médico-legais. É verdade que os peritos do IMLL não tinham quaisquer dúvidas em refutar as afirmações do examinado. Por exemplo, foi o que aconteceu, em 1912, com o caso de Joaquim Soares²⁴³, pedreiro de 22 anos, que afirmava ter sido envenenado pela mãe da sua namorada. Os peritos concluíram pela inexistência de semelhante tentativa (estabelecendo que a ‘indisposição’ tinha sido o resultado de epilepsia). Mas também não é menos verdade que a apreciação médica era, ao menos, parcialmente condicionada pelas palavras e sentido das afirmações da vítima.

Como se sublinhou, não só a observação estava regulamentada, como a tipologia das conclusões periciais estavam predeterminadas. Sob a forma de respostas a perguntas inseridas no questionário, as conclusões deviam responder se a pessoa tinha sido agredida, ou tinha sido vítima de desastre; se a informação prestada pela vítima era ou não digna de crédito; o número e a sede das lesões encontradas; se o instrumento com que a vítima dizia ter sido atingido era plausível; se seria de admitir ter sido a ofensa cometida por mais de um agressor; se as lesões tinham sido todas produzidas na mesma data, isto é, pedia-se ao perito que ordenasse cronologicamente as

²⁴³ Arquivo do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas, Clínica Médico-Legal. Exames Directos e de Sanidade*, Março de 1912, registo geral n.º 2651.

marcas. Esta ordenação não alterava grandemente a dor que a vítima sofrera, mas permitia ao juiz estabelecer a lógica e a sucessão dos gestos criminosos: primeiro aconteceu isto, depois aquilo e, finalmente, ainda mais aquele outro²⁴⁴. Como se compreende, a preocupação com a vítima era superficial: o que interessava era, através do exame pericial, chegar ao crime, ao delinquente e à sua punição.

No seu trabalho de reconstituição do acontecido, o perito tinha ainda que estabelecer a posição relativa entre a vítima, o agressor e o instrumento, distinguir entre as lesões de defesa (descrevendo os movimentos dos intervenientes), e as lesões ofensivas; e devia responder às perguntas que visavam apurar o grau da violência sofrida (ligeira, mediana ou grande). Esta avaliação, pedida ao perito, indica bem certas modificações da sensibilidade, ocorridas ao longo de Oitocentos. É que a dor já não era encarada como inevitável (como as descobertas dos anestésicos provavam), as fronteiras do intolerável recuavam, e a violência tinha graus, que podiam ser medidos — em função da dor que se pensava ter causado —, atingindo algumas delas intensidades que roçavam o indizível e que pesariam no veredicto judicial.

Este saber das coisas passadas, nascido da observação das marcas, tornava-se, também, um saber de coisas futuras, porque o médico devia calcular: o número de dias de doença que a lesão produziria; o número de dias de impossibilidade para o trabalho profissional, ou para qualquer outro tipo de trabalho; ou declarar se resultara algum tipo de impossibilidade permanente, que pusesse em causa a utilidade social da vítima. Simultaneamente, o perito devia ainda apurar se das ofensas resultara privação de razão, perda ou diminuição de faculdade valiosa, deformidade permanente muito ou pouco notável, agravamento de doença preexistente, e alguma consequência grave (por exemplo, aborto).

²⁴⁴ Frédéric Chauvaud, *Les Experts du crime...*, p. 86.

Finalmente, e esta era uma conclusão de importância maior: tendo em conta o instrumento, a região atingida, a multiplicidade das lesões e a violência da sua produção, os peritos deviam pronunciar-se sobre a intenção de matar. E, no entanto, como sublinhava Lopes Vieira, a partir do exame do corpo da vítima, como saber se o agressor tinha a noção de que «um ferimento em determinadas regiões é necessariamente ou quase sempre mortal»? Como apurar, embora tendo ferido uma «região importante para a vida», tal houvesse sido feito intencionalmente?²⁴⁵ Ora, era este juízo dos peritos que preparava o veredicto judicial.

Em suma: os médicos deviam pronunciar-se sobre as intenções e graus da violência e este caminho, que transformava os traços em indícios e, destes, conduzia à prova — que se confundia com a verdade —, baseava-se nas modificações do estado de saúde da vítima. Com efeito, são as modificações observáveis do corpo do ofendido — que se confundia com o corpo de delito —, que permitiam redefinir o facto delituoso e apurar o grau de criminalidade daquele que o cometera. E isto também se fazia tendo em conta o estado de saúde prévio da vítima, ou melhor, as idiosincrasias somáticas pessoais eram factores que não podiam ser ignorados e que o questionário previa. A observação pericial devia ainda indicar se a vítima não descudara o tratamento dos ferimentos nem de algum modo os agravara²⁴⁶.

Este guião padronizado de observação e de conclusões facilitava a elaboração do relatório pericial a ser incorporado no processo penal. E, à semelhança do que se passava com outros saberes indiciários (o dos historiadores, por exemplo), eram as questões previamente determinadas que comandavam o método, a escolha e a valoração dos vestígios, bem como a sua interpretação. A construção da narrativa médica e especializada

²⁴⁵ Adriano Xavier Lopes Vieira, *Manual de Medicina Legal...*, p. 38.

²⁴⁶ Adriano Xavier Lopes Vieira, *Manual de Medicina Legal...*, p. 33.

era intrínseca ao próprio procedimento da observação médico-legal²⁴⁷. Destinado a ser apreciado em tribunal, a redacção do relatório era um dos pontos em que os mestres de medicina legal insistiam²⁴⁸.

O relatório, ainda que não abdicasse da linguagem especializada — que afinal era o que distinguia o perito do leigo —, devia apresentar conclusões «sintéticas, claras, lógicas, precisas e fundamentadas»²⁴⁹, pelo que a resposta aos quesitos judiciais devia ser «concisa e muito resumida», porque era sempre prejudicial a prolixidade e a imprecisão dos termos. O bom relatório — aquele que distinguia o bom perito —, era ordenado e metódico, fruto da boa aplicação das «regras da ciência», como das instruções oficiais, e, na sua linguagem, deviam ser «única e exclusivamente» empregues «os termos adoptados pela lei»²⁵⁰. As afirmações deviam ser proferidas com autoridade e as contradições deviam ser evitadas. Em tudo, o relatório teria de seguir as regras da descrição dos factos observados — estabelecidas pelo questionário regulamentar — e das operações praticadas. Em suma, os traços observados constituíam elementos de uma estratégia discursiva construtora de uma certa verdade, ou, dito de outra forma, o relatório pericial devia tornar inteligíveis os signos da memória inscritos nos corpos, permitindo ao tribunal a elaboração de uma conjectura razoável sobre o que se tinha passado.

Escrever um bom relatório pericial não era tarefa fácil. Desde logo por questões de vocabulário. A imprecisão da terminologia legal foi um ponto que não escapou ao olhar atento dos peritos. Esta era uma questão sensível

²⁴⁷ Henry Rousso, «O Arquivo ou o indício de uma falta», *Revista de Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n.º 17, 1996, p. 4.

²⁴⁸ Vejam-se a importância e extensão que este ponto assume, nos sumários das lições de Medicina Legal de Azevedo Neves (catedrático, leccionando as aulas teóricas), Asdrúbal António de Aguiar (assistente, a cargo de quem ficavam as aulas práticas de Clínica Médico-Legal) e Correia da Silva (aulas de Tanatologia). Azevedo Neves, Asdrúbal António de Aguiar e Correia da Silva, *Cadeira de Medicina Legal. Sumários das lições para os alunos da Faculdade de Medicina. 1.º Semestre*, Lisboa, Faculdade de Medicina, s.d. (exemplar dactilografado). A importância do assunto é bem visível em, Asdrúbal António de Aguiar, *Guia de Clínica Medico-Legal*, 2 Volumes, Lisboa, Bertrand & Aillaud, s.d. [1928].

²⁴⁹ Azevedo Neves *et al.*, *Cadeira de Medicina Legal...*, p. 6.

²⁵⁰ Asdrúbal António de Aguiar, *Guia de Clínica Medico-Legal...*, p. 23.

devido às suas consequências penais. Assim, e segundo o artigo 360.º do *Código Penal* se de uma ofensa corporal voluntária resultasse uma impossibilidade para o trabalho por um período superior a dez dias sem exceder vinte, ou que produzisse deformidade pouco notável, a pena seria a de prisão correcional até um ano e multa até dois meses; se dessa ofensa resultasse cortamento, privação, aleijão ou inabilitação de algum membro ou órgão do corpo, a pena seria de prisão maior celular, de dois a oito anos. Ora, perante a ambiguidade dos termos, o médico Santana Rodrigues, assistente do Instituto de Medicina Legal de Lisboa (e que, com Asdrúbal António de Aguiar, é o perito que assina, sistematicamente, os processos aqui estudados, tanto em 1912, como em 1926) confessa a sua perplexidade²⁵¹: que entenderia o legislador por cortamento? Um simples corte, feito por canivete, curável em 15 dias? Não parecia razoável. E se do ponto de vista médico, a perda de um dente ou de um braço constituíam privação de órgão, seguramente não poderiam ser punidas da mesma forma. Que termos claros e inequívocos deveriam então ser usados? Santana Rodrigues não se escusou a propor definições mais rigorosas dos termos legais. E, ainda que a terminologia jurídica não tivesse sido clarificada, os peritos do IMLL criaram uma terminologia própria. Assim, na redacção das conclusões médico-legais, ‘deformidade’ significava alteração da forma sem redução de potência funcional; ‘aleijão’ queria dizer alteração da forma com redução de potência funcional; ‘inabilitação’ descrevia a impotência funcional sem alteração da forma; ‘cortamento’ era utilizado quando se observava a ablação de uma parte importante de um órgão ou de um membro; e, finalmente, ‘privação’ referia-se à perda total de órgão ou de um membro. Como se compreende, e apesar da tutela judicial, os peritos médicos encontravam na linguagem técnica uma porta aberta para a afirmação do seu poder.

A relação, breve, estabelecida entre perito médico e o examinado presente ao IMLL não era uma relação exactamente igual à que acontecia entre um

²⁵¹ Santanna Rodrigues, «Sobre o art. 360.º do Código Penal», *A Medicina Contemporânea...*, Ano XXXVIII, n.º 31, 1-VIII-1920, pp. 241-242.

médico e o seu doente (ou cliente). Não se tratava de curar ou receitar. O trabalho do médico especialista em Clínica Médico-Legal era, tão-só, o de observar e interpretar os corpos marcados pela violência. É certo que a relação entre qualquer clínico e o seu doente pressupunha, em certa medida, que este último fosse olhado como objecto de estudo e intervenção; mas isto era particularmente verdade na observação do corpo violentado. A distanciação perante o corpo do outro era, talvez, mais acentuada e essencial à construção do corpo como objecto científico. Não havia estabelecimento de relação pessoal, assim como — dado o número de perícias a efectuar e de relatórios a escrever — não havia tempo para a construção da confiança: o médico-perito, na presença do juiz, do escrivão e demais funcionários, observava, apalpava, media e ditava; ocasionalmente faria algumas perguntas, mas, sobretudo, ordenava posições e movimentos. As palavras proferidas eram técnicas e, para as vítimas, muitas vezes incompreensíveis. Durante a perícia médico-legal, a vítima era obrigada a redescobrir o seu corpo, «*devenu subitement une enveloppe malcommode, réduite, du moins dans l'immédiat, à un ensemble de relations sensorielles*»²⁵², e a perceber o seu próprio corpo como um corpo desviante²⁵³. A nudez, a que era obrigada, não permanecia entre ela e o médico: outros olhares percorriam o seu corpo obrigando-a a esquecer o pudor.

Ao contrário do que acontecia entre o médico e o seu doente — e este era um dos elementos importantes do poder médico —, o especialista de medicina legal não estava sujeito ao segredo médico. O seu comprometimento era com a divulgação da verdade junto das autoridades judiciárias: tudo devia ser dito e nada ficar por mencionar. O médico-perito — porque também era funcionário da justiça —, não esconderia nada, nem doenças passadas, nem possibilidades futuras. As suas conclusões apurariam a

²⁵² Frédéric Chauvaud, *Les experts du crime...*, p. 74.

²⁵³ J. Costa Santos, «Memórias e imagens do desvio e do corpo desviante. Fotogramas do espólio da Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal», *LisboaPhoto 2005*, catálogo da exposição, Lisboa, CML/Público, 2005, pp. 255-263.

verdade ou a mentira das palavras da vítima, reforçando, assim, algo que já ficou dito: se só a sentença confirmava o criminoso, igualmente só ela podia certificar quem era, afinal, a vítima.

Um outro ponto, que não parece ter suscitado um amplo debate, dizia respeito à inviolabilidade do corpo da vítima. Em 1898, Miguel Bombarda, figura insuspeita de não prezar a importância das perícias médico-legais, insurgia-se contra uma decisão judicial que ordenara que determinada mulher deveria ser «examinada e se fosse indispensável até à força»²⁵⁴. A partir do momento em que a queixa era apresentada, ou que o desacato presenciado ou delatado iniciava o longo processo, a vítima encontrava-se à disposição da justiça e obrigada a apresentar-se ao exame pericial. Talvez se lhe pedisse autorização prévia para o exame; mas dado o seu perfil socio-económico e o analfabetismo da maioria, tal autorização, se era pedida, não tinha grande significado. Desde o instante da violência, a relação da vítima com o seu próprio corpo alterava-se profundamente e o exame médico prolongava essa modificação.

4. O diagnóstico médico-legal

Tal como os acontecimentos recentes se desvanecem da memória com facilidade, também as marcas da violência tinham uma duração breve. As capacidades regenerativas do corpo iam apagando os vestígios materiais e, por isso, era imperioso que o exame pericial fosse realizado no mais curto espaço de tempo possível após a violência. Como lembrava Lopes Xavier, a lei ordenava que o exame da vítima de ferimentos fosse realizado «antes de completados vinte dias»²⁵⁵ após a ofensa corporal.

²⁵⁴ Miguel Bombarda, «Exames forçados», *A Medicina Contemporânea...*, XVI Anno, n.º 7, 13-II-1898, p. 49.

²⁵⁵ Adriano Xavier Lopes Vieira, *Manual de Medicina Legal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1903, p. 17.

4.1. O tempo da justiça

436

A instrução do processo, contudo, tinha os seus tempos e burocracias, e a eficiência com que decorria nem sempre respeitava os prazos fixados por lei. Não era invulgar o pedido de exame pericial de uma vítima de crime ocorrida em outra comarca; dificilmente, nestes casos, se conseguiam cumprir os preceitos legais. O início do processo estava também condicionado pela vontade do ofendido, que podia tardar em decidir apresentar queixa, e pela vontade e poder discricionário da polícia, a quem competia dar ou não andamento ao processo. O volume de ocorrências, em certas esquadras, podia também retardar o procedimento judicial. Enfim, todo um conjunto de motivos que, em rigor nos escapam, condicionava a data do exame, a que certamente também não seriam alheias as difíceis condições em que os peritos trabalhavam. As queixas de insuficiência de verbas, a falta de funcionários e peritos, as deficientes instalações — recorde-se que as verbas para a construção do novo edifício do IMLL só foram aprovadas em 1918 — deram motivo a reclamações repetidas e também contribuía para a morosidade judicial. Azevedo Neves lutava com todas estas carências e, insistentemente, pedia o reforço do magro orçamento, responsabilizando as circunstâncias pelo atraso de muitos processos: informava o director da Morgue que, em 1914, o número de relatórios em atraso ascendia já a 400²⁵⁶.

Se os relatórios se atrasavam e, com isso, demorava o desfecho do processo, os exames periciais, dada a natureza breve das marcas não podia demorar. E, tendo em conta a escassez de meios e funcionários, só pode surpreender que, apesar de tudo, os prazos legais fossem cumpridos. Em 1912, o intervalo médio entre a data do crime e a data do exame pericial foi de 19,54 dias e, em 1926, de 18,56 dias. Os médicos do IMLL conseguiam cumprir os requisitos legais.

O apuramento das médias esconde, todavia, uma realidade: muitas vítimas só eram observadas ultrapassado o prazo de vinte dias, como a seguir se indica:

²⁵⁶ Azevedo Neves, *Os Serviços medico-forenses em Portugal...*, pp. 42-43.

Quadro 42 - Tempo da Justiça

Intervalo de tempo	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Igual ou superior a 21 dias	578	19,0	474	17,2
Igual ou inferior a 20 dias	2270	74,6	2180	79,2
Data de crime desconhecida	195	6,4	99	3,6
Total	3043	100,0	2753	100,0

437

Como se vê, e apesar de todas as transformações institucionais, o desempenho dos peritos ao serviço do IMLL pouco se alterou. Sinal de que as melhorias não tinham sido suficientes, designadamente no que tocava ao número de especialistas necessários ao regular funcionamento da instituição. Estes (em número de dois) continuavam a ter que assegurar os primeiros exames directos dos Crimes contra a Segurança das Pessoas, os segundos exames destinados a verificar se a lesão já examinada se curara no período previsto, os exames externos, os exames dos Crimes contra a Honestidade, que acumulavam, ainda e não poucas vezes, com o serviço de Tanatologia. Os atrasos também eram uma consequência do aumento do volume dos casos remetidos à perícia do IMLL.

Em 1912, os Exames Directos das vítimas de Crimes contra a Segurança das Pessoas ainda se realizavam diariamente, continuando a prática instituída em Outubro do ano anterior. Mas, dado o volume de trabalho, logo nos finais de Janeiro, os serviços foram reorganizados e a Clínica Médico-Legal passou a funcionar dia sim, dia não.

Evidentemente, o número de exames realizados em cada dia de trabalho da Clínica era variável e dependia não só dos números da criminalidade como do ritmo com que os casos chegavam ao IMLL. Certamente, e dada a escassez de pessoal, situações extraordinárias e mais urgentes podiam alterar a regularidade do trabalho de médicos e funcionários. Apesar da dedicação dos médicos ao serviço do Instituto — dedicação que Azevedo Neves não se cansava em sublinhar —, cada perícia implicava a recolha de

impressões digitais, a sinalização de marcas particulares e/ou tatuagens, olhar atenta e minuciosamente cada uma das lesões, a mensuração das mesmas, a notação das cores, o registo burocrático dos procedimentos (com cópias), a representação gráfica e aguarelada de cada um dos ferimentos e a recolha de elementos que serviriam de base à elaboração do relatório pericial. Não é possível calcular quanto tempo demoraria cada uma das observações periciais (e que certamente dependiam da extensão e gravidade das ofensas), nem existem elementos que informem sobre os horários de funcionamento do serviço. Mas, a partir das datas em que se realizaram os exames percebe-se que, em 1912, a Clínica Médico-Legal do IMLL funcionou 176 dias e, em 1926, 158 dias. Deste modo chega-se facilmente à conclusão de que, no primeiro destes anos, os médicos incumbidos de realizar os exames directos e de sanidade realizaram uma média de 17,3 exames por dia; e, no segundo ano da análise, a média foi de 17, 4 exames/dia. As médias obviamente escondem a realidade quotidiana: em 1912, no dia 23 de Janeiro os peritos apenas examinaram 2 casos, e, no dia 27 de Junho observaram 46 vítimas; e, em 1926, os registos indicam que por 5 vezes apenas só 1 ofendido foi observado, e que, em 5 de Junho, os peritos realizaram 38 observações.

4.2. O corpo violentado

Se, na linha das propostas apresentadas por Irene Vaquinhas, se aceitar que as formas de violência, objecto deste trabalho, longe de serem a comprovação da irracionalidade dos gestos dos grupos perigosos, constituem uma linguagem, um «sistema de comunicação corporal que veiculam um sentido»²⁵⁷, compreende-se, facilmente, a importância que a parte do corpo atingido pelo gesto violento adquire. É que o gesto não é uma mera reacção nervosa a um estímulo; ele é, sobretudo, uma resposta, julgada adequada,

²⁵⁷ Irene Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural ...*, p. 399.

ao mundo e ao outro²⁵⁸. Os gestos, tal como as palavras, também se aprendiam e estavam sujeitos a codificações semelhantes à linguagem.

Os actores da violência enfrentavam-se e, com os gestos violentos, queriam exprimir o seu desagrado e impor a sua vontade, as suas razões e o seu poder. Deste modo, a partir da parte do corpo atingida, o médico podia inferir não só a direcção da pancada, mas também a posição relativa da vítima e do seu agressor, bem como a intenção por detrás do gesto violento. Cálculo arriscado, dado que nem sempre era possível captar os gestos da vítima, as suas capacidades de luta e defesa, e os movimentos agressivos de que também era capaz. O corpo violentado falava, sobretudo, do arguido e parecia nada poder dizer acerca de si próprio. A vítima, ao longo do exame pericial, era posicionada como um objecto passivo, mero receptáculo e arquivo da violência do outro.

Ora, muito antes do juízo médico e científico saber apurar a gravidade da violência a partir do seu saber anatómico e fisiológico, os códigos penais de Antigo Regime puniam com dureza as ofensas corporais ao rosto, «pois neste se reflectia a formosura de Deus»²⁵⁹. Se o corpo é sempre o «território do eu»²⁶⁰, o primeiro meio de interacção com o mundo, os «critérios de valorização das ofensas — e, portanto, dos valores corporais atingidos — não se relaciona[vam] com uma concepção fisiológico-funcional do corpo, mas antes com várias hierarquias simbólicas sobrepostas, umas providas dos usos culturais do corpo, outras de antigas tradições textuais»²⁶¹. No calor dos conflitos, e na espontaneidade dos gestos de violência, em que qualquer objecto servia de arma, se havia sempre uma certa dose de contingência na parte do corpo atingida, a vontade de atingir o outro no seu «eu», conduzia a que grande parte das ofensas corporais se dirigissem à face e à cabeça, como a seguir se mostra:

²⁵⁸ Umberto Galimberti, *Les raisons du corps*, Paris, Grasset-Mollat, 1998, p. 112.

²⁵⁹ António Hespanha, *Da «Iustitia» à «disciplina» ...*, p. 83.

²⁶⁰ Irene Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, p. 403.

²⁶¹ António Hespanha, *Da «Iustitia» à «disciplina» ...*, p. 85.

Quadro 43 - Parte do corpo atingida

Parte do corpo	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Cabeça	484	15,9	364	13,2
Face	639	21,0	527	19,1
Pescoço	21	0,7	24	0,9
Tronco	36	1,2	52	1,9
Abdómen	21	0,7	28	1,0
Costas	49	1,6	47	1,7
Braço	148	4,9	124	4,5
Mão	127	4,2	114	4,1
Perna	86	2,8	161	5,8
Pé	12	0,4	26	0,9
Nádega	15	0,5	9	0,3
Escroto	4	0,1	3	0,1
Virilha	4	0,1	0	0,0
Ferimentos múltiplos	554	18,2	658	23,9
Outros	3	0,1	7	0,3
Desconhecido	11	0,4	10	0,4
Sem vestígios de agressão	829	27,2	599	21,8
Total	3043	100,0	2753	100,0

440

Como se vê, os ataques à cabeça e face são os mais frequentes. E se detalhássemos os casos em que, nos ferimentos múltiplos, se encontraram lesões na face e na cabeça (atingida em conjunção com outras partes do corpo atingida: braço, mão, perna, etc.), a percentagem seria significativamente mais elevada. A título de exemplo, basta referir que, em 1912, as lesões à cabeça e à face foram em número de 81; e, em 1926, foram 99; ferimentos atingindo a cabeça e o braço, em 1912, foram 28, e, em 1926, 27; os peritos notaram lesões na face e mão em 50 vítimas, no primeiro ano, e em 32, no segundo.

Os registos mostram que o escrivão nem sempre era muito cuidadoso — o que já foi sublinhado por diversas vezes. Mas, curiosamente, notou-se um menor cuidado em 1926, por certo devido à rotina e ao pragmatismo dos funcionários. Este ou aquele elemento (em particular, os que diziam

respeito à identificação do arguido), cujo registo estava inicialmente previsto, revelava-se, afinal, não ser de grande utilidade, pelo que, dado o ritmo dos exames e a falta de pessoal, ia-se deixando de lado. O número dos exames a efectuar em cada dia também não se compadecia com os atrasos na escrita, e, por certo, os relatórios enviados, posteriormente, ao tribunal colmatariam as falhas.

Ora, acontece justamente o inverso com as anotações médico-periciais: se, em 1912, os funcionários pecam por não registar determinados elementos da apreciação médico-pericial, em 1926, eles são, apesar de tudo, mais cuidadosos. Assim, nos processos guardados no IMLL, em 1912, poucas vezes é referido o local anatómico exacto das pancadas desferidas à cabeça. E este elemento era importante para compreender a posição relativa do agressor, pois só na posse desta informação se poderia perceber se a violência fora frontal — aumentando as possibilidades de defesa —, ou cometida traiçoeiramente. Em razão das muitas lacunas, os resultados a que chegámos devem ser tomados a título meramente indicativo. Em todo o caso, eles revelam que, em 1912, tal como a violência raramente era anónima, também não eram frequentes os ataques pelas costas. Em 1926, talvez pelo acréscimo de casos em que o escrivão não se esqueceu de notar o local da lesão, detectam-se algumas mudanças: o número de lesões occipitais aumentou.

Quadro 44 - Localização das lesões à cabeça

Localização	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Frontal	48	8,0	119	19,3
Occipital	34	5,7	223	36,2
Parietal	99	16,5	122	19,8
Temporal	3	0,5	44	7,1
Múltiplas lesões do crânio	6	1,0	36	5,8
Localização craniana desconhecida	410	68,3	72	11,7
Total	600	100,0	616	100,0

Da mesma forma, em 1912, não há qualquer registo de lesões de defesa. Em 1926, porém, em 18 casos, o perito entendeu que certas escoriações ou contusões não eram atribuíveis à agressão directa, mas resultavam dos gestos de defesa da vítima.

A análise dos processos indica que a violência exercida era muito variável. Como adiante se detalhará, um número substancial das vítimas não apresentava ferimentos de grande gravidade. Outras, porém, tinham sido sujeitas a ofensas físicas consideráveis, por vezes com consequências irreversíveis, e que o perito devia indicar. Assim, em 1912, em 39 casos, os médicos do IMLL assinalaram como sequelas físicas da agressão: 7 deformidades permanentes (6 não especificadas), das quais uma era torácica; 3 casos de cegueira de um dos olhos; 1 gravidez ameaçada; 28 casos de fractura (2 vítimas com fractura da cabeça, 1 com o nariz partido, 3 examinados com dentes fracturados, 5 ofendidos com costelas partidas, 1 vítima com pulso quebrado, 2 apresentando a mão fracturada, 1 polegar partido, 3 casos de perna fracturada e 10 vítimas com fractura de braço). Em 1926, o número de casos com efeitos gravosos, e a violência que neles se adivinha, parece ter aumentado. Os exames periciais registaram consequências graves em 58 vítimas; 3 casos de deformidade permanente não especificada; 7 amputações (2 amputação da perna, 1 amputação do braço, 1 das falanges, 3 amputações parciais da orelha); 1 vítima terá sofrido arrancamento de cabelos; 2 examinados foram vítimas de arrancamentos de unhas; 1 gravidez ameaçada; 1 caso de perda de dentes; 31 casos de fractura (1 vítima com o maxilar partido, 3 apresentando fracturas de dentes, 5 com a clavícula ofendida, 1 com fractura da espádua, 10 com um dos braços partidos e 11 apresentando fractura da perna).

No apuramento das consequências das agressões os peritos do IMLL também recorriam ao auxílio de colegas especialistas: em 1912, em 18 casos foram incluídos nos processos, radiografias das fracturas ou contêm indicações para que se realizasse este exame; e também foram ordenados: 1 análise

de sangue e 1 exame de obstetrícia. Em 1926, o número de radiografias, pedidas ou inclusas, decresce (apenas 4), apesar do aumento de fracturas diagnosticadas; em contrapartida, foram pedidos 7 exames ginecológicos, 4 de otorrinolaringologia, 3 de oftalmologia e 1 de neuropsiquiatria. A especialização crescente da profissão médica obrigava os peritos a recorrer ao auxílio de colegas: longe ia o tempo em que o diplomado em medicina podia reivindicar um saber total sobre o corpo.

A ideia de que alguma coisa mudou no nível de violência examinada no IMLL, entre 1912 e 1926, parece encontrar prova no número de vezes em que, segundo os peritos, o arguido tinha tido a intenção de matar. A partir deste aumento, poder-se-ia inferir que os crimes contra as pessoas se tornavam mais violentos e que as dificuldades sentidas na sobrevivência urbana se traduziam num menor respeito pela vida.

No entanto, também se pode oferecer uma outra explicação. Como não mudaram, nem os motivos de conflito, nem o perfil socio-económico das vítimas e dos agressores, nem sequer a tipologia das armas utilizadas, o que, verdadeiramente, se alterou foi o critério da apreciação médico-legal. Recorde-se que a intenção de matar devia ser assinalada em função do instrumento utilizado, da região atingida, da multiplicidade das lesões, e da violência da sua produção. E, embora os requisitos jurídico-formais não tivessem sido modificados, o número de vezes em que os peritos concluíram pela presença de uma vontade homicida cresceu substancialmente. Porventura, na segunda metade da década de 1920, e dada a emigração e aquilo que era apreciado por ser a desordem crescente da cidade, as elites — de que os médicos faziam parte — sentiam a necessidade de contribuir para o reforço e endurecimento dos meios de coerção.

Seja como for, o quadro que a seguir se insere dá conta de um aumento significativo, não só do número de casos em que os peritos reconheciam a maior das intenções criminosas, mas também do número de vezes em que, não se pronunciando, taxativamente, sobre ela, não deixaram de exprimir a sua potencial presença.

Quadro 45 - Intenção de matar

Intenção de matar	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Intenção de matar	36		126	
Dúvidas na intenção de matar	2		15	
Total parcial	38	1,2	141	5,1
Total	3043		2753	

444

Um outro indicador da mudança de atitude dos peritos pode ser encontrado através da correlação do intento de matar com o sexo de arguido. Se não, veja-se: em 1912, nos 38 casos assinalados, desconhece-se o sexo do agressor em 6 deles; mas os 32 casos restantes dizem respeito a homens; isto é, os peritos, nesta data, nunca atribuíram a uma mulher a intenção de matar. Já foram assinaladas as perplexidades do pensamento finissecular perante o baixo nível de criminalidade feminina. À excepção do envenenamento, que se acreditava ser o único meio a que elas recorriam para matar, os peritos parecem ter tido dificuldade em atribuir a mulheres a intenção e a capacidade de homicídio com derramamento de sangue. Por outro lado, em 1926, 7 dos 141 casos em que os peritos reconheceram a intenção homicida, tinham sido perpetrados por mulheres. Decorridos catorze anos, e porventura pela experiência adquirida, os médicos do IMLL já não duvidavam da capacidade feminina para a violência.

4.3. As consequências penais da agressão

Se, no apuramento da intenção de matar, se poderia aceitar que os critérios periciais se mantiveram inalterados — como convinha a uma posição de fria objectividade científica, pese embora as transformações da

cidade, o aumento da população, e os pedidos cada vez mais insistentes para que se reforçasse a vigilância e a repressão das ‘classes perigosas’ —, mais difícil será aceitar que houve permanência de critérios, quando se tratava de medir as consequências para o trabalho. Na verdade, este juízo, que era pedido ao médico-legista e de que dependia o futuro do arguido, parece ter sofrido, mais do que ajustamentos, uma verdadeira inversão.

Não é de excluir, também, que, neste aspecto, a relutância de algumas vítimas pudesse contribuir para o juízo médico: afinal, a maioria ganhava o seu sustento à jorna e, nos inícios do século xx, as faltas ao trabalho, quaisquer que fossem as justificações, não seriam remuneradas. A ausência de seguro social obrigatório — ainda que muito se falasse sobre o assunto —, não era de molde a encorajar o absentismo, carência que a proliferação das Associações de Socorros Mútuos procurava colmatar. Mas, seguramente, nem todas as vítimas estariam inscritas em instituições deste tipo, nem as ajudas concedidas, por motivo de doença, encorajariam a inacção. Assim, admite-se que as próprias vítimas, moderando as queixas e a dor sentida, contribuíssem, igualmente, para a percentagem baixa de impossibilitados para o trabalho.

Em 1912, e conforme se mostra na figura seguinte, só muito raramente se entendeu que as agressões sofridas fossem motivo para interromper os dias de trabalho. E quando o perito assim o julgou, é porque não tinha dúvidas sobre a impossibilidade funcional de algum órgão atingido. Por exemplo, um pequeno golpe de tesoura, ou de canivete, na mão de uma costureira, necessitando apenas de um ponto de sutura, afectava o instrumento do seu trabalho e, nesta situação, não haveria dúvida em pronunciar a vítima como impossibilitada para o trabalho; mas, se a mesma costureira tivesse sido atingida com uma pancada violenta numa perna, ainda que impossibilitada de andar, isso não a impediria de coser, pelo que não haveria motivo para a considerar impossibilitada para o trabalho.

Quadro 46 - Consequências para o trabalho

Consequências	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
Impossibilitado	293	9,6	2101	76,3
Não impossibilitado	2729	89,7	644	23,4
Desconhecido	21	0,7	8	0,3
Total	3043	100,0	2753	100,0

446

Como se percebe, em 1926, os médicos, na maior parte dos casos, não tiveram dúvidas em proferir um diagnóstico que iria pesar no prosseguimento e desfecho do processo. Não é que houvesse melhores condições de segurança social nos anos terminais da República, que impelisse os ofendidos a confessar, ou a exagerar, os seus padecimentos; nem nesta variação de critérios se deve ler uma maior sensibilidade dos médicos para com a dor das vítimas. Na mudança de atitude, que praticamente inverte a percentagem de vítimas julgadas impossibilitadas para o trabalho, deve-se, sim, ler não só o maior desejo de ordenamento social, mas também a vontade em fazer sentir mais duramente o peso da mão da justiça e de reprimir, vigorosamente, os 'grupos perigosos' e/ou desviantes. Basta pensar em todos os mecanismos repressivos — por exemplo, dos vadios, pedintes e prostitutas — que, nos finais da I República começavam a fazer sentir os seus efeitos. E esta política também se fez sentir na avaliação dos peritos.

Se se quiser comprovar o modo como os critérios, neste particular, se foram modificando, atente-se no exemplo seguinte: em 1912, apresentaram-se ao exame médico-legal 32 meretrizes com lesões faciais; mas só a uma delas foi reconhecida a impossibilidade para o trabalho. Em muitos destes casos, estas vítimas mostravam ter sido esfaqueadas com um rasgão que lhes abria a boca até à orelha; tal desfiguramento, no entanto, não foi entendido como uma impossibilidade laboral. Ora, assim sendo, parece ser de admitir que, para os médicos, a actividade prostitucional em nada ficava comprometida por uma óbvia e visível cicatriz facial, isto é, no entendimento

masculino e médico, a cicatriz em nada prejudicava o desempenho funcional do acto sexual (ainda que uma cara sem marcas pudesse ser considerada mais atraente).

Isto não deixa de surpreender. É que, em 1903, Lopes Vieira considerava que devia dizer-se «notável a deformidade acentuada que se der em região aparente do corpo, e sobretudo na face, onde mais pode comprometer a expressão fisionómica própria do indivíduo e tornar-se mais desgostante»²⁶². É verdade que um acórdão da Relação do Porto, em 1907, entendera que «uma cicatriz no rosto não e[ra] deformidade»²⁶³, mas fazia depender este juízo, da extensão e aparência da cicatriz, que só o olhar e a sensibilidade do perito podiam determinar. Ora, nestes processos de prostitutas marcadas na face, não só as toleradas foram julgadas aptas para continuar a trabalhar, como a ‘deformidade notável’ — condição agravante da pena — não foi assinalada. Por certo, os preconceitos não terão deixado de pesar na apreciação pericial das marcas. Diferentemente, em 1926, e apesar do número diminuto de toleradas presentes ao IMLL com lesões faciais, os peritos já reconheciam, sistematicamente, uma impossibilidade para a actividade, admitindo a deformidade como desfigurante. Aquilo que em 1912 era aceite como um mal menor, não exigindo grande punição, em 1926, passara a ser motivo de recomendação para o agravamento da pena, sinal de que os médicos legistas também participavam do movimento que visava reprimir, e mesmo erradicar da cidade, as navalhas e os seus utilizadores.

Naturalmente, a impossibilidade para o trabalho, por si só, não era condição para o agravamento das punições. Perante a lei, o que importava era a duração dessa impossibilidade. Como já atrás ficou referido, a uma impossibilidade para o trabalho situada entre os dez e vinte dias corresponderia a pena de prisão correcional; se superior a vinte dias, a pena seria de prisão maior celular. Evidentemente, outras consequências eram tidas em conta: a deformidade, a privação ou inabilitação de órgão, ainda que

²⁶² Adriano Xavier Lopes Vieira, *Manual de Medicina Legal...*, p. 36.

²⁶³ Asdrúbal António de Aguiar, *Guia de Clínica Medico-Legal...*, p. 84.

provocando doença e impossibilidade para o trabalho por menos de vinte dias, eram circunstâncias agravantes; como a reincidência criminosa também o era; a condição da vítima, o modo e o lugar do crime podiam, igualmente, contribuir para uma pena mais dura. Mas, basicamente — e isso é aquilo que aqui interessa —, era a partir do cálculo dos dias de doença e da impossibilidade para o trabalho (prognóstico que cabia ao perito de medicina legal), que se calculava a severidade das penas a aplicar.

A comparação entre os prognósticos proferidos em 1912 e em 1926 permite confirmar o que acima se disse: no segundo destes anos, sopesando as marcas encontradas no corpo da vítima, os peritos tenderam a considerar mais gravosas as consequências da agressão. Se não, veja-se o quadro seguinte:

Quadro 47 - Consequências penais

Dias de doença	1912		1926	
	Nº	%	Nº	%
0	829	27,2	599	21,8
de 1 a 10	1876	61,6	879	31,9
de 11 a 20	259	8,5	1101	40,0
de 21 a 30	44	1,4	103	3,7
de 31 a 40	14	0,5	8	0,3
de 41 a 50	12	0,4	10	0,4
de 51 a 60	3	0,1	30	1,1
mais de 60	6	0,2	23	0,8
Total	3043	100,0	2753	100,0

Como se vê, em 1912, os peritos entenderam que só 2,6% das vítimas examinadas apresentavam ferimentos impossíveis de curar — impossibilitando-as para o trabalho —, em menos de 20 dias; mas, em 1926, o número de casos nas mesmas condições quase triplicou: foram 6,3%. É, contudo, no número de vítimas que apresentavam ferimentos considerados como

impossibilitantes para o trabalho, por um período de 10 a 20 dias, que verdadeiramente se revela o endurecimento jurídico-pericial: em 1912, representavam, apenas, 8,5%, mas, em 1926, ascenderam a 40%. O cálculo dos dias de doença provocados pelas diversas agressões estava, evidentemente, sujeito a uma certa dose de arbitrariedade, que aliás os peritos reconheciam²⁶⁴: tratava-se de uma estimativa média, resultado de um saber acumulado pelos anos de experiência e prática.

É verdade que, num grande número, a violência parece não ter causado danos físicos de maior; em 1912, em 88,9% dos casos, os peritos entenderam que as vítimas não estariam impedidas de trabalhar ao fim de dez dias; e, em 1926, ainda que esse número tivesse decrescido, continuava a representar a maior parte das vítimas presentes aos peritos (53,7%). Note-se, porém, que, nestas percentagens, se incluem os casos em que os médicos entenderam que a violência sofrida não era de molde a causar nem um único dia de doença; como se pode ver no quadro, eles eram 829, em 1912 e 599, em 1926, a maioria dos quais apenas mostravam pequenos arranhões e/ou contusões.

Estes números englobam, também, os que nem sequer apresentavam vestígios de agressão: em 1912, 789 vítimas apresentaram-se ao exame pericial para ouvir dizer que não mostravam marcas de ter sofrido qualquer violência; o mesmo se passou com 531 ofendidos, em 1926. Não quer isto dizer que estes examinados não tivessem sofrido uma agressão. Como é fácil perceber, qualquer demora em apresentar-se ao exame podia condicionar a visibilidade das marcas da violência, que o tempo ia desvanecendo e, nem todos os instrumentos e formas de violência física deixavam marcas profundas e duradoiras, as quais, em certa medida, também dependiam da idiosincrasia de cada um: certas pessoas cicatrizavam mais facilmente do que outras, certas partes do corpo revelavam menos prontamente a violência sofrida. Não é igualmente de excluir que alguns queixosos simulassem a agressão sofrida, manha para a qual os peritos estavam prevenidos, pois a

²⁶⁴ Adriano Xavier Lopes Vieira, *Manual de Medicina Legal...*, p. 36.

simulação estava até bem tipificada²⁶⁵. Quer isto dizer que não é descabido pensar que, num certo número de casos, não quantificável, a ‘vítima’ usava os meios ao seu alcance na resolução dos conflitos, ou, pelo menos, que os usava como forma de vingança. É verdade que os peritos concluiriam pela ausência dos vestígios, mas o processo teria sido iniciado e o ‘agressor’, ainda que temporariamente, ver-se-ia a braços com os lentos mecanismos da justiça. Os grupos populares, se tardaram a interiorizar a necessidade de substituir a forma tradicional de resolver os seus diferendos, recorrendo ao Estado, também aprenderam a utilizar os dispositivos do poder nas suas estratégias e lutas pessoais, familiares e de vizinhança.

Como se vê, o saber médico-forense afirmou-se a partir da sua capacidade de saber ‘ler’ e interpretar as pistas deixadas pelo criminoso no corpo da vítima. Mas, também e talvez sobretudo, dado que este conhecimento era mediado de muitas formas (desde as pré-compreensões de quem a vítima era, da credibilidade que prestava às suas afirmações, das informações policiais, aos exames auxiliares do diagnóstico e à ‘arte’ dos desenhadores) o poder do perito dependia da sua eloquência no tribunal: a luta entre o poder jurídico e o poder médico pode-se, justamente, medir nas resistências e avanços da capacidade de convencer os juízes da verdade da palavra médico-pericial.

²⁶⁵ Asdrúbal de Aguiar, *Guia de Clínica Medico-Legal...*, Volume I, p. 27 e p. 100.

CONCLUSÃO

Acerca da violência e dos poderes

Os historiadores têm insistido na obsessão das elites europeias de Oitocentos com a regeneração do homem, da sociedade e da nação¹. De facto, políticos, juristas, médicos ou engenheiros, todos parecem ter partilhado a crença de que a sua acção particular poderia contribuir — era mesmo essencial — para a construção de uma sociedade nova e de um homem novo. Os caminhos progressivos que propunham partiam, necessariamente, de um diagnóstico pessimista do presente e, não raro, este tipo de discursos adquiriu uma coloração de messianismo social. A regeneração futura dependia da identificação correcta da(s) degenerescência(s) — falar de regeneração implicava diagnosticar a degeneração — que permeavam a sociedade, e da adopção das medidas propostas para impedir a sua propagação. Quer se tratasse de fazer novas leis, segundo códigos adequadamente reformados, de transformar as regras de funcionamento da economia, de melhorar e estender a educação, de providenciar o acesso à propriedade, à saúde, à habitação e a uma boa alimentação, ou de promover as formas de associação,

¹ Bruno Latour, *The Pasteurization of France...*, p. 17. E isto é igualmente verdade para Portugal. Basta pensar que o período pós-1865 ficou conhecido como «A Regeneração». E que o Partido Regenerador foi um dos principais actores políticos da segunda metade de Oitocentos. Sobre os intuítos regeneradores dos republicanos, veja-se, por todos, Fernando Catroga, *O Republicanismo em Portugal. Da Formação ao 5 de Outubro de 1910*, Coimbra, Minerva, 1991.

ou, ainda, de propor a edificação de infra-estruturas (abastecimento de água, estradas, pontes, transportes, esgotos, calcetamento das ruas e iluminação das cidades), as diversas soluções pareciam depender da vontade e da acção do Estado, principal responsável pela segurança, um dos direitos fundamentais da cidadania constitucionalizada. Poder-se-ia mesmo defender que o século XIX assistiu à construção de uma cultura de controlo², à medida que as opiniões públicas se foram convencendo de que viver em sociedade era, crescentemente, viver situações de risco.

Ora, a violência, cedo, foi identificada como um dos perigos que ameaçavam a existência social. A convicção de que ela era um fenómeno endémico e que caracterizava, sobretudo, os grupos populares, estruturou, ao longo do século XIX, a acção dos poderes. Mas, como se procurou demonstrar no capítulo I, dominá-la parece só ser possível através de mais violência³. Veja-se como, frequentemente, as chefias militares invocam o argumento de que fazem «a guerra para acabar com todas as guerras». E, por isso, o domínio das formas espontâneas da agressividade foi sendo conseguido através de aparelhos de controlo, eles próprios capazes de a exercerem. O reforço do monopólio da violência pelo Estado, tornada legítima, isto é, a acção do aparelho judicial e, quantas vezes, a da polícia, comprovam-no. Simultaneamente, os discursos sobre a violência também dão conta da incompreensão oitocentista do seu papel na cimentação das comunidades. Ao invés, acreditou-se, e procurou fazer-se acreditar, que só o solidarismo pacífico podia reforçar os laços sociais. A incompreensão parece ter sido tanto maior, quanto parece ter sido ignorado — ou pelo menos não foi explicitado — o papel integrador da violência dita «legítima». Assim, de um lado, o poder político colocou a «sua» violência — a que chamou «legítima», e que dizia exercer em nome da razão e da ordem (e, com isso, recobria-a com o manto da invisibilidade) —, e, do outro lado, isolou os actos de violência restantes, tornando-os ilegítimos, chamando-lhes «crimes».

² Keith Soothill *et al.*, *Making sense of criminology...*, pp. 166-167.

³ Roger Girard, *La Violence et le sacré...*, p. 45.

Os médicos não foram os primeiros a oferecer soluções para o problema da violência e da criminalidade. Mas, desde meados do século XIX, eles procuraram, com afinco, medicalizar os criminosos e os comportamentos violentos, quer atribuíssem as causas dos comportamentos desviantes/violentos à hereditariedade, ou ao meio social. Empenhados na regeneração da sociedade, que diziam ser impossível sem a sua participação activa, os médicos, e em particular os higienistas, desdobraram-se em múltiplos campos, consolidando a ideia segundo a qual, só eles possuiriam o saber científico capaz de regenerar, eficaz e duradouramente, tanto os indivíduos como o corpo social, ou melhor, a sociedade como corpo. Bruno Latour, em 1988, sublinhou a simultânea fragilidade e força deste movimento: entendendo que tudo era assunto médico e que nada devia ser estranho à medicina, os médicos higienistas não concentraram as suas atenções sobre um alvo particular⁴. Pelo contrário, dispersaram as suas energias e a sua capacidade de persuasão em todas as direcções, diagnosticando e propondo medidas preventivas e/ou tratamentos para as doenças individuais e sociais.

Na linguagem médica, regenerar, muitas vezes, teve como sinónimos sanear e limpar: sanear a cidade, recolhendo o lixo e tratando as águas sujas; limpar a sociedade, do louco, da prostituta e do criminoso, e o indivíduo, da doença, da epidemia, da imoralidade e dos comportamentos patológicos. O problema da violência e, em especial, o crime e o criminoso, tinham, obviamente, de ser alvo das suas atenções.

Como se viu, nos finais do século XIX e inícios do século XX, os médicos, acreditaram que o desvio às normas de conduta, socialmente aprovadas, devia ser atribuído, não à vontade livre, mas, ou a uma hereditariedade mórbida, ou ao meio físico e social. A partir da década de 1880, este último foi cada vez mais perspectivado como o terreno adequado ao desenvolvimento e contágio das patologias individuais e sociais. Mas, quer acreditassem que estas se deviam a uma herança genética nefasta, quer entendessem que a

⁴ Bruno Latour, *The Pasteurization of France...*, pp. 33-34.

causa se encontrava na má conformação mesológica, os médicos foram conseguindo posicionar-se de modo a consolidar a ideia de que só o saber da medicina social estaria em posição para fundamentar as soluções pertinentes. A violência, o crime, a loucura e a prostituição foram comumente entendidas como ‘bacilos’ sociais. A analogia bacteriológica servia para credibilizar as medidas propostas. Pois, à semelhança com o método laboratorial, conhecendo-se o micróbio, estar-se-ia em condições de recomendar a terapêutica adequada. E, muitas vezes, nas doenças sociais, o tratamento devia ser tríplice: incidir directamente sobre a patologia (pela educação, por uma política correcta de casamentos), sobre o seu portador (internamento no hospital ou na prisão), ou sobre o meio que o ajudava a desenvolver. E o meio de eleição, potenciador destes muitos desvios, era a cidade; daí a urgência de a «curar» e transformar.

Estes discursos médicos e higienistas, apresentados como o diagnóstico científico para a regeneração de Portugal, conseguiram uma audiência crescente, porque os clínicos souberam construir e consolidar o poder da sua profissão através de estratégias múltiplas e simultâneas. A reforma do ensino médico, a sociabilidade profissional, a especialização disciplinar e a inserção no tecido institucional, como funcionários hospitalares, delegados de saúde ou peritos forenses, foram alguns dos caminhos que percorreram e que procurámos delinear em capítulo próprio. A credibilização da perícia médico-legal também tem de ser lida neste contexto regenerador. A partir do exame do corpo da vítima, o verdadeiro objectivo do perito forense (que se tornou parte indispensável do aparelho de justiça) é o controlo — e, desejavelmente, o tratamento — do criminoso.

Acerca das vítimas de violências

Não há crime, sem criminoso e vítima. Pelo menos assim o pensaram os juristas de Oitocentos. Pelo que a preocupação com a criminalidade devia ter proporcionado um simétrico interesse pela vítima. Ora, como no capítulo II, da I.^a Parte, se procurou demonstrar, não foi bem assim. A legi-

timação do monopólio da violência pelo Estado caminhava a par com o seu posicionamento como vítima principal em todos os delitos. A construção do Estado liberal exigiu a minimização do papel desempenhado pelo ofendido, relegado para segundo plano (ainda que o Processo Penal lhe garantisse algum protagonismo), e a sua compensação foi, firmemente, remetida para o Direito Civil. Esta secundarização era mesmo vista como essencial à regeneração desejada, em nome do solidarismo social (ainda que o desinteresse do Estado pelos direitos da vítima contrariasse o apregoadado individualismo liberal). Nos finais do século XIX, e inícios de Novecentos, o pensamento penal começou a abrir uma porta à reentrada da vítima.

Na II.^a Parte do trabalho, quisemos perceber quem era, afinal, esta personagem esquecida, a quem o Direito e a opinião pública designavam como vítima. Na verdade, como sublinhámos, não pudemos apurar se ela também se compreendia a si própria como tal. A partir dos 5796 exames periciais, arquivados na Delegação de Lisboa do Instituto de Medicina Legal — 3043, referentes a 1912, e 2753, referentes a 1926 — traçámos o seu perfil sociológico. E, sem grandes surpresas, concluímos que a esmagadora maioria dos que foram sujeitos aos exames periciais pertenciam aos grupos populares que habitavam a capital. Quer tendo nascido em Lisboa, quer tendo chegado, mais ou menos recentemente à cidade, estes homens, mulheres e crianças eram olhados com suspeição. A sua linguagem, os seus trajes, as suas habitações, e, sobretudo, os seus comportamentos e as suas sociabilidades, foram vistos como causa e como efeito das muitas degenerescências, que era necessário prevenir, reprimir e tratar. Entre estas, e em primeiro lugar, destacou-se a violência que pautava a sua interrelação pessoal, familiar, de vizinhança, profissional, ou, muitas vezes, meramente ocasional.

A imprensa periódica teve um papel importante na criação e popularização desta imagem: a desordem e a agressão seriam características dos grupos laboriosos, e a vigilância e a acção repressiva dos poderes deveria incidir, particularmente, sobre eles e sobre os espaços que frequentavam. Se a reportagem dos «crimes hediondos», dos conflitos e, a pouco e pouco, dos atropelamentos, aumentava o número de jornais vendidos, é porque a violência relevava do não-banal. No entanto, e paradoxalmente, a sua

inclusão contribuía, continuamente, para a banalização do inédito⁵ e, também deste modo, o crime e a agressão violenta iam sendo domesticados.

Uma das ideias que os periódicos também ajudaram a consolidar foi a de que a cidade propiciava o aumento dos comportamentos violentos. Se estes não eram desconhecidos nos campos, na urbe atingiam níveis inaceitáveis. Daí o apelo ao reforço do policiamento e a insistência, constante, para que se aumentasse a vigilância e a repressão. Na verdade, e como se enfatizou, do ponto de vista qualitativo não parece ter havido grandes diferenças entre a violência rural e a cidadina. Nem o tipo de relações que, frequentemente, conduziam ao conflito, nem as armas utilizadas (ressalva feita à bengala), permitem a afirmação de que a violência detectada na capital, nos inícios de Novecentos, tem um carácter distinto da observada em zonas rurais para o mesmo período. À luz dos casos estudados, poder-se-ia mesmo afirmar que se tratava de comportamentos camponeses em meio citadino. Contudo, e como ficou assinalado, o maior policiamento urbano (e o maior número de regras formais que estruturavam a vida na cidade) contribuía para o volume de transgressões detectadas, reforçando a convicção de que se assistia a algo de novo. E sublinhou-se, também, a dimensão da violência motorizada, essa sim, fenómeno em ascensão, e de feição tipicamente urbana.

A perícia médico-legal das vítimas, tornada rotina institucionalizada, contribuiu para a percepção de que, nestes conflitos desordeiros, que enchiam o quotidiano popular, pouco separava o arguido do examinado. Frequentemente, tinham mesmo a oportunidade de olhar os dois, já que algumas vítimas também agrediam o seu agressor. A partir dos corpos marcados pela violência, o perito interrogava cada sinal e reconstruía a narrativa da agressão. Da apresentação das suas observações, junto do tribunal — pelo relatório e/ou pelo depoimento —, do seu poder de convencimento, e da correlativa credibilidade dada às suas conclusões, dependia o juízo sobre quem era afinal a vítima: se o examinado ou o arguido, injustamente acusado.

⁵ Yves Michaud, *Violence et politique...*, p. 123.

Finalmente, uma última consideração — que não deixámos de destacar no decurso do trabalho —, decorre do sentido literal do étimo de agressão. *Aggredior*, se tem o significado de agredir e atacar, também significa «ir para», «aproximar-se» ou «acercar-se». O que, imediatamente, nos remete para esta conclusão: como há muito, Simmel já tinha chamado a atenção, não há sociedade com indiferença, pelo que, as agressões, tal como as detectámos a partir dos exames efectuados no IMLL, constituíam um elemento forte de sociabilidade e de socialização dos grupos populares. Por isso, ainda que as elites no poder, no período da I.^a República, disso não se tivessem apercebido, a violência era, também, um dos elementos fortes de regeneração.

(Página deixada propositadamente em branco)

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1. Fontes

1.1. Manuscritas

Arquivo da Delegação de Lisboa do Instituto de Medicina Legal, *Crimes contra a Segurança das Pessoas, Clínica Médico-Legal. Exames Directos e de Sanidade*, 1912 e 1926 [1912, 14 livros, 3043 casos; 1926, 15 livros, 2753 casos].

1.2. Impressas

1.2.1. Periódicas

A Medicina Contemporanea. Hebdomadario de Sciencias Medicas, 1883-1927.

Anuario da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1900-1910.

Archivo de Medicina Legal, 1912-1930.

Brotéria, 1912-1914.

Coimbra Medica, 1881.

Diario da Camara dos Dignos Pares do Reino, Lisboa, Imprensa Nacional, 1900.

Diario da Tarde, 1901.

Diário de Notícias, 1912, 1926.

Ilustração Portuguesa, 1906, 1912, 1920, 1926.

Movimento Médico. Revista quinzenal de medicina e cirurgia, 1912.

Novidades, 1901.

O Arcoense, 1897-1908.

O Comércio do Vez, 1900-1904.

O Primeiro de Janeiro, 1901.

O Seculo, 1885, 1890, 1895, 1900, 1905-1910, 1912-1926.

Vida Médica e Científica, 1914.

1.2.2. *Outras fontes*

- «Repertorio alphabetico do Codigo Penal», *Codigo Penal aprovado pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1852*, 7ª Edição, Lisboa Imprensa Nacional, 1877.
- ABRANCHES, João de Pina Madeira, *Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas na Faculdade de Direito*, Coimbra Imprensa Litteraria, 1864.
- ABRANCHES, João de Pina Madeira, *Dissertação sobre a theoria da solidariedade social defensiva applicada no Projecto do Codigo Penal Portuguez*, Coimbra, Imprensa Litteraria, 1866.
- ABREU, Luis Filipe, *Estudos sobre o projecto de Codigo Penal Portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1862.
- AGUIAR, Asdrúbal António de, *Guia de Clínica Medico-Legal*, 2 Volumes, Lisboa, Bertrand & Aillaud, s.d. [1928].
- ALMEIDA, Fialho de, «O violoncelista Sérgio num café da Mouraria», *Os Gatos*, Biblioteca Ulisseia de Autores Portugueses, Lisboa, Editora Ulisseia, 1986.
- ALMEIDA, Jaime, *A Questão feminista*, Porto, Livraria Portuguesa Editora, 1909.
- AMADO, Silva e DUQUE, Lima, «Empreintes des mains: leur importance médico-légale» in *XV Congrès International de Médecine. Médecine Légale*, Lisbonne, Imprimerie Adolpho de Mendonça, 1906.
- AUGUSTO, António Ferreira, *Assistência judiciaria, serviços medico-legaes, alienados, criminosos, notariado*, Porto, Imprensa Commercial, 1900.
- AVELAR, Francisco Henriques de, *Hygiene e prophylaxia individual da sífilis*, Lisboa, Imprensa Lucas, 1909.
- AZEVEDO, António de, «A propósito da lei sobre casas económicas», *A Medicina Contemporânea*, XXXII Anno, n.º 25, 21-IV-1914, pp. 201-202.
- AZEVEDO, F. P. de, *História da prostituição e polícia sanitária do Porto*, Porto, F. Gomes da Fonseca, 1864.
- BECCARIA, Cesare, *Dos Delitos e das Penas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.
- BERNARD, Claude, *Introdução à medicina experimental*, Lisboa, Guimarães & Cª - Editores, 1978.
- BOMBARDA, Miguel, «Charcot», *A Medicina Contemporânea*, XI Anno, n.º 35, 27-VIII-1893, pp. 273-275.
- BOMBARDA, Miguel, «Hospital de Rilhafoles. Curso de Psychiatria. Lições de epilepsia e pseudo-epilepsias», *A Medicina Contemporânea*, XIII Ano, n.º 3, 20-I-1895, pp. 17-21.
- BOMBARDA, Miguel e BEIRÃO, Caetano, «Relatorios e consultas medico-legaes. Exame de um incendiário», *A Medicina Contemporânea*, XIV Anno, n.º 23, 7-VI-1896, pp. 177-179.
- BOMBARDA, Miguel e BEIRÃO, Caetano, «Relatórios e Consultas Medico-Legaes. Epilepsia. Agressões», *A Medicina Contemporânea*, XV Anno, 25-IV-1897, pp. 193-194.
- BOMBARDA, Miguel, «Colonia Penal Vila Fernando», *A Medicina Contemporânea*, XVI Anno, n.º 17, 24-IV-1898, pp. 133-134.
- BOMBARDA, Miguel, «Serviços de Estatística», *A Medicina Contemporânea*, XVI Anno, n.º 29, 17-VII-1898, pp. 232-233.
- BOMBARDA, Miguel, «Civilização portuguesa II», *A Medicina Contemporânea*, XVI Anno, n.º 36, 4-IX-1898, pp. 290-291.
- BOMBARDA, Miguel, «Civilização portuguesa IV», *A Medicina Contemporânea*, XVI Anno, n.º 39, 25-IX-1898, pp. 317-318.

- BOMBARDA, Miguel, «Casa de boneca», *A Medicina Contemporanea*, XVII Anno, n.º 14, 2-IV-1899, pp. 109-110.
- BOMBARDA, Miguel, « Instituto Central de Hygiene», *A Medicina Contemporanea*, XVIII Anno, n.º 7, 18-II-1900, p. 53.
- BOMBARDA, Miguel, «Sociedade de Sciencias Medicas de Lisboa. A criação de uma Escola de medicina colonial», *A Medicina Contemporanea*, XIX Anno, n.º 43, 27-X-1901, pp. 349-351.
- BOMBARDA, Miguel, «Progressos», *A Medicina Contemporanea*, XX Anno, n.º 1, 5-1-1902, pp. 8-10.
- BOMBARDA, Miguel, «Exgottos de Lisboa», *A Medicina Contemporanea*, XX Anno, n.º 9, 2-III-1902, pp. 68-69.
- BOMBARDA, Miguel, «O bairro de Alfama», *A Medicina Contemporanea*, XXI Anno, n.º 9, 1-III-1903, pp. 69-70.
- BOMBARDA, Miguel, «Loucos e criminosos» in *A Medicina Contemporanea*, XXI Anno, n.º 28, 12-VII-1903, pp. 221-222.
- BOMBARDA, Miguel, «Formulas sociaes» in *A Medicina Contemporanea*, XXI Anno, n.º 37, 13-IX-1903, pp. 293-294.
- BOMBARDA, Miguel, «Leis contra a sciencia», *A Medicina Contemporanea*, XXI Anno, n.º 52, 27-XII-1903, pp. 413-414.
- BOMBARDA, Miguel, «Patriotismos», *A Medicina Contemporanea*, XXIII Anno, n.º 2, 8-I-1905, pp. 9-11.
- BOMBARDA, Miguel, «Medicos sanitarios... no papel», *A Medicina Contemporanea*, XXIII Anno, n.º 3, 15-I-1905, pp. 17-18.
- BOMBARDA, Miguel, «Raças e meios», *A Medicina Contemporanea*, XXIII Anno, n.º 25, 18-VI-1905, pp. 193-194.
- BOMBARDA, Miguel, «A raça negra», *A Medicina Contemporanea*, XXIII Anno, n.º 35, 27-VIII-1905, pp. 273-274.
- BOMBARDA, Miguel, «Regimen penitenciario», *A Medicina Contemporanea....*, XXVI Anno, n.º 28, 12-VII-1908, pp. 217-220.
- BOMBARDA, Miguel, *A Biologia na vida social. Discurso inaugural do anno academico. 1900-1901*, Lisboa, Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, 1900.
- BOMBARDA, Miguel, *O Delírio do ciúme*, Lisboa, Ulmeiro, [1896] 2001.
- BORGES, José Ferreira, *Instituições de Medicina Forense*, Lisboa, Typog. da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, [2.ª Edição] 1840.
- BREDERODE, António de Mello e Lacerda, *Breves palavras sobre depuração urbana*, Lisboa, Typographia de J.F. Pinheiro, 1906.
- BRITO, Rodrigues de, *Resposta ás breves reflexões do Exmº Sr. Dr. Vicente Ferrer sobre a Philosophia do Direito*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1869.
- CABETTE, Adelaide de Jesus Damas Brazão, *A protecção de mulheres gravidas pobres como meio de promover o desenvolvimento fisico de novas gerações*, Lisboa, 1900.
- CAMACHO, Brito, «Crónica da Quinzena» in *Illustração*, Ano 2.º, n.º 45, 1-XI-1927, p. 10.
- CAMPOS, António Augusto Correia de, *Rapidas divagações a respeito da mulher e do casamento visto à luz da sociologia e da hygiene*. Dissertação inaugural apresentada à Escola Medico-Cirurgica do Porto, Porto, Livraria Civilisação, 1888.
- CARVALHO, Silva, «Revista de Hygiene», *A Medicina Contemporanea*, X Anno, 12-VI-1892, pp. 57-59.

- CASTRO, Agostinho Felício Pereira, *Algumas palavras sobre a tatuagem e o seu valor medico-legal*, Lisboa, 1908.
- CEBOLA, Luís, *A Mentalidade dos epilepticos*, Setúbal, Typographia de J.L. Santos e Com.ta, 1906.
- Censo da população de Portugal no 1 de Dezembro de 1911*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913.
- Censo Extraordinário da população das cidades de Lisboa e Porto*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1926.
- CHORÃO, A. Dias, «O papel social do médico», *Brotéria*, vols. X-XIII (série vulgarização científica), 1912-1914.
- CLARO, Joaquim Nunes, *Porque morrem as creanças (as crèches industriaes)*, Lisboa, Minerva do Commercio, 1906.
- Código Penal aprovado por Decreto de 10 de Dezembro de 1852*, (sétima edição), Lisboa, Imprensa Nacional, 1877.
- Código Penal Portuguez*, Tomo I. *Relatório*, Tomo II, *Projecto de Código Penal Portuguez*, (Levy Maria Jordão, relator), Lisboa, Imprensa Nacional, 1864.
- Código Penal Portuguez. Nova publicação official ordenada por decreto de 16 de Setembro de 1886*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1898.
- CORREIA, Mendes, «Registo. A luta contra o crime», *Movimento Medico*, VIII Anno, n.º 6, 15-III-1912, pp. 93-94.
- COSTA, Afonso, *Commentario ao Código Penal Portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1895.
- COSTA, Afonso, *Os Peritos no processo criminal. Legislação portugueza. Críticas. Reformas*, Coimbra, Livraria Portugueza e Estrangeira do editor Manuel de Almeida Cabral, 1895.
- COSTA, Rui Cunha e, CARVALHO, Coelho de, e BARROS, Manuel, *Apontamentos de processo criminal, coligidos de harmonia com as prelecções do Exm.º sr. Dr. Caeiro da Matta ao anno lectivo de 1912-1913*, Coimbra, Livraria Neves-Editora, 1919.
- CRUZ, Ignacio dos Santos, *Da prostituição na cidade de Lisboa*, Lisboa, Typ. Lisbonense, 1841.
- D'EÇA, Rui de Moura Coutinho Almeida, *A tuberculose pulmonar e o ar marítimo*, Lisboa, Typographia Universal, 1906.
- DANTAS, Júlio, *Pintores e poetas de Ribaflores*, Lisboa, Livraria Editora Guimarães, Libanio & Cia, 1900.
- DURKHEIM, Émile, *As Regras do método sociológico*, Lisboa, Editorial Presença, 2001.
- DURKHEIM, Émile, *A Divisão do trabalho social*, 2 volumes, Lisboa, Presença, 1984.
- ENNES, Guilherme, «Nevroses», *A Medicina Contemporânea*, XXX Anno, n.º 9, 3-III-1912, pp. 65-66.
- FAIA, José Pinto da Silva, *Covais*, Lisboa, Imprensa Africana, 1902.
- FALCÃO, Armando Sacadura, *Desvios da coluna vertebral nas escolas*, Lisboa, Officina Typographica, 1906.
- FARIA, Alfredo César Macedo de, *A Reforma da polícia*, Ponta Delgada, Typ. Ruy Moraes, 1908.
- FEIJÃO, Oliveira, «Actualidades. Previdência e Acidentes de trabalho», *A Medicina Contemporânea*, XXV Anno, n.º 47, 24-XI-1907, pp. 373-376.
- FERREIRA, A. Aurélio da Costa, «Caveiras de princesa. D. Maria Francisca de Sabóia e sua filha D. Isabel», *Movimento Medico*, VIII Anno, 15-V-1912, pp. 147-149.

- FERREIRA, José Dias, «Art. 855.º», in *Novíssima Reforma Judiciaria anotada*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1892, p. 226.
- FERREIRA, José Dias, *Discurso sobre a Reforma Penal proferido na sessão de 18 de Abril de 1884*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1884.
- FONSECA, Ângelo da, *Da Prostituição em Portugal*, Porto, Typographia Occidental, 1902.
- FORMOSINHO, Francisco Júdice, *Inspecção médica na escola primaria*, Lisboa, Imprensa Lucas, 1909.
- FORTES, Júlio Proença, *Restos mortaes*, Lisboa, 1906.
- TAVARES, Fragoso, «Hygiene. A feira das Amoreiras», *A Medicina Contemporânea*, XI Anno, n.º 20, 14-V-1893, pp. 153-155.
- FRAZÃO, João Baptista, *Prostituição e contágio venéreo*, Lisboa, Typographia Minerva Central, 1901.
- FRÉGIER, H. A., *Des classes dangereuses de la population dans les grandes villes et des moyens de les rendre meilleures*, Bruxelles, Meline, Cans et Cie., 1840.
- GAROFALO, Raffaele, *A reparação da vítima*, trad. José Benevides, Lisboa, Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1899.
- GARRANA, José Maria Rodrigues, *A Proposito do aleitamento materno*, Lisboa, A Liberal – Officina Typographica, 1908.
- GONÇALVES, João, *A Loucura penitenciaria. Dissertação inaugural*, Lisboa, Imprensa Libanio da Silva, 1899.
- GOODOLFIM, Costa, *A Previdencia. Associações de socorro mutuo, cooperativas, caixas de pensões e reformas, caixas economicas*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889.
- GUEDES, J. Corrêa, *Um aspecto da questão social na etiologia da tuberculose*, Lisboa, Ateliers Graphicos de B. Nogueira Sucessor, 1908.
- GUERRA, Alberto Manitto, *Perigos do casamento*, Lisboa, Livraria Maia, 1908.
- Inquerito aos pateos de Lisboa. Anno de 1902*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1903.
- JORDÃO, Levy Maria, *Commentario ao Codigo Penal Portuguez*, Lisboa, Typographia de José Baptista Morando, 1853.
- JORDÃO, Levy Maria, *Cours de Droit Pénal*, Lisbonne, Typographie de Lallemand & Cie, 1858.
- JORDÃO, Levy Maria, *O Fundamento do direito de punir. Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1853.
- JORGE, Ricardo d'Almeida, *Hygiene social applicada à nação portugueza. Conferências feitas no Porto*, Porto, Livraria Civilização de Eduardo Costa Santos – Editor, 1885.
- JORGE, Ricardo, «O descanso dominical», *A Medicina Contemporanea*, XX Anno, n.º 8, 23-II-1902, pp. 61-62.
- JORGE, Ricardo, «O médico penitente», *A Medicina Contemporânea*, Anno XXXI, n.º 49, 7-XII-1913, pp. 387-393.
- JORGE, Ricardo, «A Guerra e o pensamento medico. Discurso lido na Sessão inaugural da Sociedade de Sciencias Medicas», *A Medicina Contemporânea*, XXXII Anno, n.º 50, 13-XII-1914, pp. 395-404.
- JÚNIOR, José Duarte Costa, *Breves considerações sobre o vestuario em hygiene*, dissertação inaugural, Lisboa, Imprensa Libânio da Silva, 1905.
- LAPA, Albino, *História da policia de segurança pública (subsídios)*, sep. De «Vinte e cinco anos ao serviço da Nação – Policia», Lisboa, 1953.

- LEMOS, Alfredo Tovar de, *A Prostituição. Estudo anthropologico da prostituta portugueza*, Lisboa, Centro Typographico Colonial, 1908.
- LENCASTRE, D. António de, «A Tuberculose nas classes ricas», *A Medicina Contemporanea*, XXV Anno, n.º 14, 7-IV-1907, pp. 105-112.
- LOMBROSO, C. e FERRERO, G., *La Femme criminelle et la prostituée*, Paris, Félix Alcan, 1896.
- LOPES, A. Gonçalves, *Os Beirões. Estudo anthropologico*, dissertação inaugural, Lisboa, Typographia de F. Silva, 1900.
- LOPES, Domingos António, *O Leite*, Lisboa, Imprensa Lucas, 1904.
- LUCAS, Bernardo, *A Loucura perante a lei penal. Estudo medico-legal dos delinquentes*, Porto, Barros & Filhos, 1887.
- LUCAS, Bernardo, *Aspecto juridico do Caso Calmon*, Porto, Typographia a vapor de Arthur Sousa & Irmão, 1901, p. 5.
- MACEDO, Francisco Ferraz de, «Estigmas e o melindre em os valorisar», *Galeria dos criminosos celebres*, vol. III, Lisboa, 1898, pp. 113-116.
- MAGNO, Manuel Luís da Conceição, *Breves noções clínica e medico-legaes sobre a vulvo-vaginite gonococcica das crianças*, Lisboa, 1910.
- MARTINS, José Tomás Sousa, *A Tuberculose e o clima de altitude da Serra da Estrela*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1890.
- MARTINS, Julio P., *Considerações Geraes sobre Estados de Obsessão*, dissertação inaugural, Lisboa, Typographia Fernandes & Fernandes, 1906.
- MARTINS, Oliveira, *O Portugal Contemporâneo*, Lisboa, Guimarães Editores, 1986.
- MATHIAS, Mario e PINA, Leão Gomes de, *Processo penal*, I vol., Lisboa, Oficinas Fernanda, 1929.
- MATOS, Júlio de, *A Loucura. Estudos clínicos e medico-legaes*, Lisboa, Livraria Classica Editora de A. M. Teixeira, [2.ª Edição] 1913.
- MATOS, Júlio de, *A Questão Calmon. Reflexões sobre um caso medico-legal*, Porto, Livraria Moreira, 1900.
- MATTA, Caeiro da, *Direito Criminal Portuguez*, 2 vols., Coimbra, F. França Amado Editor, 1911.
- MATTA, Caeiro da, *Sociologia criminal e Direito Penal. Lições para o curso da 14.ª cadeira da Faculdade de Direito*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.
- MELLO, D. Antão de, *A Imbecilidade e a degenerescência nas familias reaes*, Lisboa, Livraria Central de Gomes de Carvalho, 1908.
- MENDES, Alberto Marinho Ferreira, *Breve estudo sobre desinfecção publica*, Lisboa, 1906.
- MONIZ, Egas, «Os pintores da loucura», *Arquivo de Medicina Legal*, 3.º Volume, Lisboa, Imprensa Nacional, 1930, pp. 1-12.
- MONIZ, Egas, *A Vida sexual. Fisiologia e patologia*, Lisboa, Livraria-Editora Casa Ventura Abrantes, 1923 [1901].
- MOREIRA, Jayme, «D. Pedro I, o Crú», *Archivos do Instituto de Medicina Legal de Lisboa*, série B, 2.º volume, 1914-1915, pp. 1-40.
- NAZARETH, Francisco J. Duarte, *Elementos do Processo Criminal. Para uso dos seus discípulos*, Coimbra, Imprensa da Universidade [7ª Edição] 1886.
- NEVES, Azevedo, «Exames por peritos», *Gazeta da Relação de Lisboa*, n.º 2, 15-V-1917, p. 18.
- NEVES, Azevedo, «O Caso Ferreira Monteiro, consulta do advogado, pareceres dos professores Júlio de Matos, Sobral Cid e Azevedo Neves, e a resposta do prof. Azevedo Neves à alegação da ré», *Archivos do Instituto de Medicina Legal de Lisboa*, série B, 5.º volume, I parte, 1922.

- NEVES, Azevedo, AGUIAR, Asdrúbal António de e SILVA, Correia da, *Cadeira de Medicina Legal. Sumários das lições para os alunos da Faculdade de Medicina*. 1.º Semestre, Lisboa, Faculdade de Medicina, s.d. (exemplar dactilografado).
- NEVES, Azevedo, *As Matriculadas existentes em Portugal em 31 de Dezembro de 1926. Nota estatística*, separata do n.º 4 do II Volume do *Arquivo de Medicina Legal*. (1923-1925).
- NEVES, Azevedo, *Médecine légale et police criminelle*, Lisbonne, 1931.
- NEVES, João Alberto Pereira de Azevedo, *Os Serviços medico-forenses em Portugal*, Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1922.
- NOGUEIRA, Aníbal do Couto, *O abuso do álcool*, Lisboa Imprensa Libanio da Silva, 1908.
- NORDAU, Max, *Dégénérescence*, 2 tomes, Paris, Félix Alcan, 1899.
- ORTIGÃO, Ramalho, *As Farpas*, vol. VII, Lisboa, Clássica Editora, 1991.
- PAIS, Carlos de Sousa, *Falsificação dos géneros alimentícios*, Lisboa, 1904.
- PAIVA, José da Cunha Navarro de, *Projecto definitivo de Código do Processo Criminal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1882.
- PAIVA, Vicente Ferrer Neto, *Curso de direito natural segundo o estado actual da sciencia, principalmente em Allemanha*, Coimbra Imprensa da Universidade, 1856.
- PAIVA, Vicente Ferrer Neto, *Philosophia de Direito*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1857.
- PARENT-DUCHÂTELET, A., *De la prostitution dans la ville de Paris considerée sous le rapport de l'hygiène publique, de la morale et l'administration*, Paris, 1836.
- PEREIRA, Francisco Birne, *Hygiene Colonial. Ilba de S. Tomé e Príncipe*, dissertação inaugural, Lisboa, Typographia Industrial Portugueza, 1902.
- PINA, Luiz de, *A Identificação humana em Portugal. História e realizações*, Porto, Tip. da Enciclopédia Portuguesa Lda, 1936.
- PINTO, João Madeira, *Breve estudo sobre o valor do «soro de manteiga» (leite desnatado)*, Lisboa, 1904.
- PINTO, Macedo, «Emancipação da mulher», *Coimbra Médica*, 1.º Anno, 1-IV-1881.
- Regulamento Geral do Corpo de Polícia de Lisboa*, Lisboa, Empreza Editora «A Legislação», 1915.
- RIBEIRO, Armando Vitorino, *Subsídios para a história da localização das esquadras da polícia de Lisboa*, sep. *Revista da Polícia Portuguesa*, n.ºs 66 a 92, Lisboa, 1952.
- RIBEIRO, Domingos da Costa, *Algumas palavras sobre os efeitos perniciosos da vida de café*, Lisboa, Ateliers Graphicos de Brito Nogueira Sucessor, 1908.
- RIBEIRO, Fernando de Almeida, «O curso de Polícia Científica da Faculdade de Medicina de Coimbra», *Movimento Medico*, VIII Anno, n.º 9, 1-V-1912, pp. 129-140.
- RIBEIRO, Manuel Ferreira, *Principaes questões a estudar sobre a aclimação nas nossas colonias como auxiliares mais indispensaveis da emigração e da colonização*, Lisboa, Typographia d'As Colonias Portuguezas, 1890.
- RODRIGUES, Rodrigo José, *Migrações. Esboço de suas causas fundamentaes e consequencias, sob o aspecto da pathologia geral*, Famalicão, Typographia Minerva, 1902.
- RODRIGUES, Santanna, «Sobre o art. 360.º do Código Penal», *A Medicina Contemporânea*, Ano XXXVIII, n.º 31, 1-VIII-1920, pp. 241-242.
- SACADURA, Costa, «Atitudes viciosas nas escolas», *A Medicina Contemporânea*, XXV Anno, n.º 3, 20-I-1907, p. 20.
- SALEILLES, Raymond, *L'Individualisation de la peine. Étude de criminalité sociale*, Paris, Félix Alcan, Éditeur, 1898.

- SANTOS, Reynaldo dos, «O problema do ensino médico», *A Medicina Contemporânea*, XXXIX Anno, n.º 20, 15-V-1921, pp. 153-158.
- SATURNINO, Daniel Esquível Maia, *A inquinação hidro-telúrica e a bacteriólise*, Lisboa, 1909.
- SENNÁ, António Maria de, *Os Alienados em Portugal. I. História e Estatística. II. Hospital do Conde de Ferreira*, Lisboa, Ulmeiro, 2003.
- Sessão pública da Academia das Ciências de Lisboa em 7 de Dezembro de 1913*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913.
- SILVA, António Dias da, *Desinfecção oficial dos domicílios em Lisboa*, Lisboa, 1906.
- SILVA, António Eduardo da, *Algumas palavras sobre o estado da Higiene rural no nosso paiz*, dissertação inaugural, Lisboa, Typographia de Francisco Luís Gonçalves, 1910.
- SILVA, António Henriques da, *Elementos de Sociologia Criminal e Direito Penal. Lições do anno lectivo de 1905-1906*, vol. I e vol. II, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1905.
- SILVA, Fernando Emygdio da, *Investigação criminal: intervenção das autoridades, queixosos e arguidos no processo penal preparatório*, Lisboa, Edição e propriedade do autor, 1909.
- SILVA, José Nunes Tierno da, *Syphilis. Algumas palavras sobre a sua prophylaxia e tratamento pelas injeções mercuriaes*, dissertação inaugural, Lisboa, Typographia Minerva Central, 1906.
- SILVA, Manuel Dias da, *Estudo sobre a responsabilidade civil connexa com a criminal*, vol. I e vol. II, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1886.
- SILVA, Rodolfo Xavier da, «Estudo sobre a iconografia das tatuagens», in *Arquivo de Anatomia e Antropologia*, vol. VIII, 1923, pp. 353-411.
- SILVA, Rodolfo Xavier da, *Dactiloscopia*, Lisboa, 1905.
- SILVA, Rodolfo Xavier da, *Os Reclusos de 1914*, Lisboa, Oficinas Gráficas da Cadeia Nacional, 1916.
- SIMMEL, Georg, *Le Conflit*, Paris, Circé, 1998.
- SOCIEDADE de Geographia de Lisboa, *Expedição Científica à Serra da Estrela em 1881. Secção de Medicina, sub-secção de optalmologia*. Relatório do sr. Dr. Francisco Lourenço da Fonseca Júnior, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883.
- SOREL, Georges, *Reflexões sobre a violência*, S. Paulo, Martins Fontes, [1908] 1992.
- SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e, *Classes de crimes por ordem systematica com as penas correspondentes segundo a legislação actual*, Lisboa, Imprensa Régia, [3.ª Edição] 1830.
- SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e, *Primeiras linbas sobre o processo criminal*, Lisboa, Typographia Rollandiana, [4.ª Edição] 1827.
- TARNOWSKY, Pauline, *Étude Anthropométrique sur les prostituées et les voleuses*, Paris, E. Lecrosnier et Babé, 1889.
- TAVARES, Aires Guilherme, *Alcoolismo*, Lisboa, Typographia Belenense, 1908.
- TAVARES, Júlio Afonso da Silva, *Béribéri*, Lisboa, 1906.
- TÖENNIEN, Ferdinand, «Le crime comme phénomène social» in *Annales de L'Institut International de Sociologia. Travaux du second congrès (1895)*, Paris, V. Giard & Brière, 1896, pp. 387-409.
- VASCONCELLOS, Manuel de, «Chronica Medica. Vida do campo», *A Medicina Contemporanea*, XXXI Anno, 27, 6-VII-1913, pp. 214-216.
- VASCONCELOS, Estêvão de, «Influência do meio social no desenvolvimento da tuberculose. IV Congresso da Liga Nacional contra a tuberculose (Porto)», *A Medicina Contemporanea*, XXV Anno, n.º 14, 7-IV-1907, pp. 105-112.

- VIEIRA, Adriano Xavier Lopes, *Manual de Medicina Legal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1903.
- VIEIRA, Manuel Lourenço, *A Mulher à luz da sciencia (alguns apontamentos apenas)*, Lisboa, Imprensa Africana, 1908.
- WADDINGTON, Fernando, *Esfalfamento cerebral (nas escolas)*, Lisboa, Typographia de J.F. Pinheiro, 1907.
- WEBER, Max, *Essai sur la théorie de la science*, Paris, Plon, 1965

2. Bibliografia

- «Violence», *Encyclopaedia of social sciences*, London, Macmillan and C.º, 1935, p. 264.
- A.A.V.V., *A Honra. Imagem de si ou dom de si: um ideal equívoco*, Lisboa, Difel, 1992,
- AGOSTINI, Claudia, *Monuments of Progress. Modernization and Public Health in Mexico City. 1876-1910*, Calgary, Boulder and Ciudad de Mexico, University of Calgary Press, University Press of Colorado and Instituto de Investigaciones Historicas, 2003.
- AGULHON, Maurice, «Working class and sociability in France before 1848», *The Power of the past. Essays for Eric Hobsbawm*, 1984, pp. 37-66.
- ALMEIDA, Pedro Tavares de e MARQUES, Tiago Pires (coord.), *Lei e Ordem. Justiça penal, criminalidade e política (séculos XIX-XX)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2005.
- ALMEIDA, Pedro Tavares de, CARVALHO, Marta e FERNANDES, Paulo Jorge, «Deputados e Senadores. O recrutamento parlamentar na I República», *2.º Colóquio sobre a História das Elites*, Lisboa, ICS, Novembro de 2003 (no prelo).
- ALMEIDA, Pedro Tavares de, *Eleições e caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*, Lisboa, Difel, 1991.
- ANDRADE, Manuel Costa, *A Vítima e o problema criminal*, Coimbra, Faculdade de Direito, 1980.
- ANICA, Aurízia Félix Sousa, *As Mulheres, a violência e a justiça no século XIX*, Lisboa, FCSH/UNL, 2003 (dissertação de doutoramento policopiada).
- ARENDDT, H., «Pouvoir et violence», *La Violence. Textes choisis*, Paris, Flammarion, 2000, pp. 150-160.
- ASSIS, Machado de, *O Alienista*, Lisboa, Hiena Editora, [1881-1882] 1992.
- BARD, Christine, *Un Siècle d'antiféminisme*, Paris, Fayard, 1999.
- BASTOS, Susana Pereira, *O Estado Novo e os seus vadios. Contribuição para o estudo das identidades marginais e da sua repressão*, Lisboa, Dom Quixote, 1997.
- BLUTEAU, Rafael, «Violencia», *Vocabulario portuguez & latino*, VIII volume, Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1721, p. 509.
- BOURDELAIS, Patrick, «Les Logiques du développement de l'hygiène publique», *Les Hygiénistes. Enjeux, modèles et pratiques (XVIII^{ème}-XX^{ème} siècles)*, Paris, Éditions Belin, 2001, pp. 5-26.
- BOURDIEU, Pierre, *La Domination masculine*, Paris, Éditions du Seuil, 1998.
- CABRAL, Manuel Villaverde, *O Operariado nas vésperas da República (1909-1910)*, Lisboa, Editorial Presença/Gabinete de Investigações Sociais, 1977.
- CANGUILHEM, Georges, *Le Normal et le pathologique*, Paris, Presses Universitaires de France, 1972.
- CASCÃO, Rui, «Família e divórcio na primeira república», *A Mulher na sociedade portuguesa. Visão histórica e perspectivas actuais. Actas do Colóquio*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1986, pp. 153-169.

- CASTRO, Zília Osósio de, «Reflexos do Krausismo em Portugal», in *Actas do Colóquio «O Krausismo na Península Ibérica»*, Braga, Centro de Estudos Lusíadas, Universidade do Minho, 2001, pp. 115-124.
- CATROGA, Fernando, «Individualismo e solidarismo. De Ferrer ao Sociologismo Jurídico», *Vicente Ferrer Neto de Paiva no centenário do seu nascimento. A convocação do Krausismo. Studia Iuridica 45*, Faculdade de Direito-Universidade de Coimbra, 1999, pp. 131-149.
- CATROGA, Fernando, «O Sociologismo jurídico em Portugal e as suas incidências curriculares (1837-1911)», in *Universidade(s). História, memória, perspectivas*. Vol. 1, *Actas do Congresso «História da Universidade»(no 7º Centenário da sua fundação)*, Coimbra, 1991, pp. 399-428.
- CATROGA, Fernando, «Os Inícios do positivismo em Portugal. O seu significado político-social», *Revista da História das Ideias*, vol. I, 1977, pp. 287-394.
- CATROGA, Fernando, «Positivistas e Republicanos», *História da História em Portugal*, Lisboa, Temas e Debates, pp. 120-124.
- CATROGA, Fernando, «Ritualizações da história», *História da História em Portugal. Séculos XIX-XX*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 547-671.
- CATROGA, Fernando, *A Historiografia como saber mediato*, Coimbra, 2004 (texto em vias de publicação).
- CATROGA, Fernando, *A Militância laica e a descristianização da morte*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1986.
- CATROGA, Fernando, *Antero de Quental. História, socialismo, política*, Lisboa, Editorial Notícias, 2001.
- CATROGA, Fernando, *O Céu da memória. Cemitério romântico e culto cívico dos mortos*, Coimbra, Minerva, 1999.
- CATROGA, Fernando, *O Republicanismo em Portugal. Da Formação ao 5 de Outubro de 1910*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 1991.
- CHARLE, Christophe, *Les intellectuels en Europe au XIX^e siècle. Essai d'histoire comparée*, Paris, Seuil, 1996.
- CHASQUEIRA, Luís, «O Caminho de ferro e o serviço de tranvia nos arredores de Lisboa», *Lisboa em movimento. 1850-1920*, Lisboa, Lisboa 94/Livros Horizonte, 1994, pp. 211-219.
- CHAUVAUD, Frédéric, *Les experts du crime. La Médecine légale en France au XIX^e siècle*, Paris, Aubier, 2000.
- CHESNAIS, Jean-Claude, *Histoire de la violence en Occident de 1800 à nos jours*, Paris, Éditions Robert Laffont, 1981.
- COELHO, Edmundo Campos, *As Profissões Imperiais. Medicina, engenbaria e advocacia no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Ed. Record, 1999.
- CORBIN, Alain, «A Fadiga, o repouso e a conquista do tempo», *História dos tempos livres. O Advento do lazer*, dir. A. Corbin, Lisboa, Teorema, 2001, pp. 348-358.
- CORBIN, Alain, *Les Filles de Noce. Misère sexuelle et prostitution au XIX^e siècle*, Paris, Champs/Flammarion, 1982.
- CORDEIRO, Graça Índias, *Um Lugar na cidade. Quotidiano, Memória e representação no Bairro da Bica*, Lisboa, Dom Quixote, 1997.
- CORREIA, Eduardo, *Direito Criminal*, vol. I, Coimbra, Almedina, [1963] 2001.
- COSTA, António Firmino da, BRITO, Joaquim Pais de, CARVALHO, Ruben de, et al., *Festas de Lisboa*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.
- COSTA, António Firmino da, *Sociedade de Bairro. Dinâmicas sociais da identidade cultural*, Lisboa, Celta, 1999.

- COUPET-ROUGIER, Elisabeth, «Le Mal court: Visible and Invisible violence in an acephalous society - Mkako of Cameroon», *The Anthropology of violence*, Oxford, Basil Blackwell, 1986, pp. 50-69.
- CRESPO, Jorge, *A História do corpo*, Lisboa, Difel, 1990.
- CUSTÓDIO, Jorge, «As Infraestruturas: os canais de Lisboa», *Lisboa em movimento. 1850-1920*, Lisboa, Lisboa 94/Livros Horizonte, 1994, pp. 93-131.
- CUTILEIRO, José, *Ricos e Pobres no Alentejo*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.
- DAVIS, John A., *Conflict and control. Law and order in nineteenth-century Italy*, London, Macmillan Education Ltd., 1988.
- De la Violence*, dir. Françoise Héritier, Paris, Éditions Odile Jacob, 1996.
- DEFERT, Daniel, «La Violence entre pouvoirs et interpretations dans les oeuvres de Michel Foucault», *De la Violence*, dir. Françoise Héritier, Paris, Éditions Odile Jacob, 1996, pp. 91-121.
- DEMEULDRE, Michel, «Rues et créations collectives de styles», *Espaces et sociétés. Les langages de la rue*, n.º 90/91, 1997, pp. 108-137.
- DESROSIÈRES, Alain, *La Politique des grands nombres. Histoire de la raison statistique*, Paris, La Découverte, 2000.
- DIAS, Jaime Lopes, «Cafés, botequins, hortas e retiros», *Lisboa em Movimento. 1850-1920*, Lisboa, Sociedade Lisboa 94 / Livros Horizonte, 1994, pp. 378-379.
- DIAS, Jorge, «Comunitarismo», *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Livraria Figueirinhas, 1992, pp. 135-137.
- Dicionário das alcunhas alfacinbas*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001.
- Dicionário de língua portuguesa*, Porto, Porto Editora, 1999.
- DUARTE, Luís Miguel, *Justiça e criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 1999.
- ECO, Umberto, *Como se faz uma tese em Ciências Humanas*, Lisboa, Editorial Presença, 1991.
- ELIAS, Norbert, *O Processo civilizacional*, 2 vols., Lisboa, Dom Quixote, 1989.
- ELLIS, Jack D., *The Physician-legislators of France. Medicine and politics in the early Third Republic, 1870-1914*, Cambridge, Cambridge University Press, 1990.
- FATELA, João, *O Sangue e a rua. Elementos para uma antropologia da violência em Portugal (1926-1946)*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1989.
- FERRAJOLI, L., «Recensione a Carlo Ginzburg, Il giudice e lo Storico», <http://www.editions-verdier.fr/banquet/auteurs/ginzburg.htm>, 04-03-2005.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, «Violência», *Novo dicionário da língua portuguesa*, Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1986, p. 1779.
- FERREIRA, Fátima Moura, «Entre saberes: a centralidade do saber jurídico na consubstanciação da ordem liberal», *Revista de História das Ideias*, vol. 24, 2003, pp. 198-212.
- FERREIRA, Maria de Fátima da Cunha Moura, *O Casamento civil e o divórcio. 1865-1910. Debates e representações*, Universidade do Minho, 1993 (policopiado).
- FIGUEIREDO, Cândido de, «Vítima», *Novo dicionário da língua portuguesa*, II vol., Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1913, p. 845.
- FISCHER, Gustave-Nicolas, *A Dinâmica social. Violência, poder, mudança*, Lisboa, Planeta/ISPA, 1994.
- FLORES, Francisco Moita, *A Morte violenta e os primórdios da investigação criminal*, Lisboa, Centro Português de Estudos sobre a morte, 1994.

- FONSECA, Carlos da, *A Origem da I Internacional*, Lisboa, Estampa, 1978.
- FONTINHA, Rodrigo, «Violência», *Novo dicionário etimológico da língua portuguesa*, Porto, Editorial Domingos Barreira, s.d., p. 1869.
- FORTES, Maria João Figueiredo, *As Casas Regionais em Lisboa*, Lisboa, FCSH-UNL, 1996.
- FOUCAULT, Michel, «La Política de la salud en el siglo XVIII», *Estrategias de poder. Obras esenciales*, Volumen II, Barcelona, Paidós, 1999.
- FOUCAULT, Michel, «Il Faut défendre la société». *Cours au Collège de France (1975-1976)*, Paris, Gallimard/Seuil, 1997.
- FOUCAULT, Michel, *História da Loucura na Idade Clássica*, São Paulo, Editora Perspectiva, 2000.
- FOUCAULT, Michel, *Microfísica do poder*, Rio de Janeiro, Graal, [17.ª Edição] 2002.
- FOUCAULT, Michel, *Sécurité, territoire, population. Cours au Collège de France. 1977-1978*, Paris, Gallimard/Seuil, 2004.
- FOUCAULT, Michel, *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*, Petrópolis, Editora Vozes, 1998.
- FOURET, Claude, «Douai au XVI^e Siècle: une sociabilité de l'agression», *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, tome XXXIV, Janvier-Mars 1987, pp. 4-30.
- FRADE Pedro Miguel, *Figuras do Espanto. A Fotografia antes da sua Cultura*, Lisboa, Edições Asa, 1992.
- FRANÇA, José-Augusto, *O Romantismo em Portugal. Estudo de factos socio-culturais*, Lisboa, Livros Horizonte, 1993.
- FRANÇA, José-Augusto, *Os Anos Vinte em Portugal*, Lisboa, Editorial Presença, 1992.
- FRANÇA, José-Augusto, *Lisboa 1898*, Lisboa, Livros Horizonte, 2002.
- FRAPPAT, Hélène, «Introduction», *La Violence. Textes choisis*, Paris, Flammarion, 2000, pp. 13-45.
- FREUND, Julien, «Préface» in Georg Simmel, *Le Conflit*, Paris, Circé, 1998, pp. 7-17.
- FURET, François, *A Oficina da história*, Lisboa, Gradiva, s.d..
- GALIMBERTI, Umberto, *Les raisons du corps*, Paris, Grasset-Mollat, 1998.
- GARNEL, Maria Rita Lino, «O Poder intelectual dos médicos. Finais do século XIX – inícios do século XX», *Revista de História das Ideias*, vol. 24, 2003, pp. 213-253.
- GARNEL, Maria Rita Lino, «A Vítima e o Direito Penal Português. (Século XIX)», *Lei e Ordem. Justiça Penal, Criminalidade e Polícia (Séculos XIX-XX)*, coord. Pedro Tavares de Almeida e Tiago Pires Marques, Lisboa, Livros Horizonte, 2005.
- GARNEL, Maria Rita Lino, *A República de Sebastião de Magalhães Lima*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.
- GINZBURG, Carlo, *Mitos, emblemas, sinais. Morfologia e história*, São Paulo, Companhia das Letras, 1999.
- GIRARD, René, *La Violence et le sacré*, Paris, Éditions Bernard Grasset, 1972.
- GOULD, Stephen Jay, *Ever since Darwin. Reflections in natural history*, Harmondsworth, Penguin Books, 1987.
- GUSDORF, Georges, *Les Principes de la pensée au siècle des Lumières*, Paris, Payot, 1971.
- HARRIS, Ruth, *Murders and Madness. Medicine, law and society in the fin de siècle*, Oxford, Clarendon Press, 1993.
- HENTIG, H. von, *The Criminal and his victim*, New Haven, Yale University Press, 1948.
- HESPANHA, António Manuel, *Cultura Jurídica Europeia. Síntese de um Milénio*, Mem Martins, 2003.

- HESPANHA, António Manuel, *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e lei no Liberalismo monárquico português*, Coimbra, Almedina, 2004.
- HESPANHA, António, *Da «Iustitia» à «disciplina». Textos, poder e política no Antigo Regime*. Separata do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra – «Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia»*, Coimbra, Faculdade de Direito, 1989.
- JOAQUIM, Teresa, *Menina e moça. A construção social da feminilidade*, Lisboa, Fim de Século Edições, 1997.
- JUPP, Victor, «New deviance theory», *The Sage Dictionary of Criminology*, (edited by Eugene McLaughlin e John Muncie), London, Sage Publications, 2001, pp. 188-190.
- KEMP, Martin e WALLACE, Marina, *Spectacular bodies. The Art and science of the human body from Leonardo to now*, Berkeley, University of California Press – Hayward Gallery, 2000.
- KIRK, G. S. e RAVEN, J. E., *Os Filósofos pré-socráticos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.
- KNIBIEHLER, Yvonne, «Corpos e Corações», *História das Mulheres no Ocidente*, dir. Georges Duby e Michelle Perrot, vol IV, Porto, Afrontamento, 1994, pp. 352-354.
- L'HEUILLET, Hélène, *Basse politique, haute police. Une approche historique et philosophique de la police*, Paris, Fayard, 2001.
- LATOUR, Bruno, *The Pasteurization of France*, Cambridge and London, Harvard University Press, 1988.
- LEVY, Sam, «Sinagoga», *Dicionário da História de Lisboa*, Lisboa, Carlos Quintas e Associados, 1994, pp. 880-881.
- LIBERATO, Maria Isabel Viegas, *Discursos, Práticas e Políticas Prostitucionais em Portugal (1841-1926)*, Lisboa, ISCTE, 1999 (dissertação de Mestrado policopiada).
- LISBOA, Manuel, BARROSO, Zélia, MARTELEIRA Joana, *O Contexto social da violência contra as mulheres detectada nos Institutos de Medicina Legal*, Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das mulheres, 2003.
- LITTRÉ, Emile, «Violence», *Dictionnaire de la langue française (abrégé)*, s.l., Éditions Universitaires, s.d., p. 1273.
- LORENZ, Konrad, *A Agressão. Uma História natural do mal*, Lisboa, Moraes Editores, 1979.
- LOUSADA, Maria Alexandre, «Espacialidade em debate: práticas sociais e representações em Lisboa nos finais do Antigo Regime», *Ler História*, n.º 48, 2005, pp. 36-39.
- LOUSADA, Maria Alexandre, «Espaço urbano, sociabilidade e confrarias. Lisboa nos finais do Antigo Regime», *Piedade Popular*, Lisboa, Centro de História da Cultura, 1999, pp. 537-558.
- LOUSADA, Maria Alexandre, *Espaços e sociabilidade em Lisboa: finais do século XVIII a 1834*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1995.
- MACHADO, Carla e GONÇALVES, Rui Abrunhosa, «Vitimologia e Criminologia», *Violência e vítimas de crimes*, vol. 1 – *Adultos*, Coimbra, Quarteto, 2002, pp. 19-41.
- MADUREIRA, Nuno Luís (coord.), *História do trabalho e das ocupações*, vol. I, *A Indústria têxtil*, Oeiras, Celta Editora, 2001.
- MAFFESOLI, Michel, *A Dinâmica da violência*, S. Paulo, Edições Vértice, 1987.
- MALDONADO, M. A. Da Silva, *Estudo sobre alguns aspectos sociocriminológicos de um grupo de homicidas*, sep. *Centenário da Abolição da pena de morte em Portugal*, Coimbra, 1967.
- MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo, *A Legislação pombalina. Alguns aspectos fundamentais*, separata do vol. XXXII do suplemento ao *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, 1990.

- MARQUES, Mário Reis, «O Krausismo de Vicente Ferrer Neto Paiva», in *Boletim da Faculdade de Direito* da Universidade de Coimbra, 66, 1990, pp. 1-45.
- MARQUES, Mário Reis, «Sobre as «Prelecções de Direito Natural do Doutor Joaquim Maria Rodrigues de Brito», *Actas do Colóquio «O Krausismo na Península Ibérica»*, Braga, Centro de Estudos Lusíadas – Universidade do Minho, 2001, pp. 63-98.
- MARQUES, Tiago Pires, *Crime e Castigo no liberalismo em Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 2005.
- MATOS, Ana Maria Cardoso de, *Ciência, tecnologia e desenvolvimento industrial no Portugal Oitocentista. O Caso dos lanifícios do Alentejo*, Lisboa, Editorial Estampa, 1998.
- MICHAUD, Yves, *Violence et politique*, Paris, Gallimard, 1978.
- MONCADA, Luís de Cabral, *O Liberalismo de Vicente Ferrer Neto de Paiva (1798-1886). (A Época, o homem, o filósofo, o jurista e o político)*, Coimbra, Coimbra Editora Limitada, 1947.
- MONCADA, Luís de Cabral, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911)*, Coimbra, Imprensa Académica, 1938.
- MOURA, Maria Lúcia Brito, *A Epidemia de tifo em Loriga (1927)*, separata da *Revista de Gestão e Desenvolvimento*, vol. 5-6, 1996-1997.
- MOURATO, António Cardoso, «Transportes», *Dicionário da História de Lisboa*, Lisboa, Carlos Quintas & Assoc., 1994, pp. 932-942.
- NYE, Robert A., *Masculinity and male codes of honour in Modern France*, London, University of California Press, 1998.
- NYE, Robert, *Crime, madness and politics. The Medical concept of national decline*, Princeton, Princeton University Press, 1984.
- Ó, Jorge Ramos do, *O Governo de si mesmo. Modernidade pedagógica e encenações disciplinares do aluno liceal (último quartel do século XIX - meados do século XX)*, Lisboa, Educa, 2003.
- OLIVEIRA, César de, *O Socialismo em Portugal (1850 –1900)*, Porto, Ed. do Autor, 1973.
- OZOUF, Mona, *La Fête révolutionnaire. 1789-1799*, Paris, Gallimard, 1976.
- PAIS, José Machado, *A Prostituição e a Lisboa boémia do século XIX aos inícios do século XX*, Lisboa, Editorial Quercus, 1985.
- PAULO, Eulália e GUINOTE, Paulo, «Amor a quanto obrigas: crimes passionais e violência conjugal na I República», *A Vida da República Portuguesa. 1890-1999*. Actas do Congresso, Lisboa, 1991, pp. 415-445.
- PELEGRINO, Laerci, *Vitimologia, O Júri e a humanização da justiça*, Lisboa, Editorial de Narciso Correia, 1974.
- PEREIRA, Ana Leonor, *Darwin em Portugal (1865-1914). Filosofia, história e engenbaria social*, Coimbra, Livraria Almedina, 2001.
- PEREIRA, Mário, «O Século XIX e os cafés», *Lisboa em Movimento. 1850-1920*, Lisboa, Lisboa 94/ Livros Horizonte, 1994, pp. 323-345.
- PEREIRA, Miguel Baptista, «O Sentido da fulguração na gnosiologia biológica de Konrad Lorenz», sep. da *Revista da Universidade de Aveiro/Letras*, n.º 3, 1986.
- PERISTIANY, J. F., *Honra e Vergonha. Valores das sociedades mediterrânicas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.
- PINTO, Maria de Fátima, *Os Indigentes entre a assistência e a repressão. A Outra Lisboa no 1º terço do século XX*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999.
- PRODI, Paolo, *Uma História da justiça. Do Pluralismo dos tribunais ao moderno dualismo entre a consciência e o direito*, Lisboa, Editorial Estampa, 2002.

- PROST, Antoine, *Douze leçons sur l'histoire*, Paris, Éditions du Seuil, 1996.
- RASMUSSEN, Anne, «L'Hygiène en congrès (1852-1912): circulation et configurations internationales» in *Les Hygiénistes. Enjeux, modèles et pratiques (XVIII^e-XX^e siècles)*, Paris, Éditions Bélin, 2001, pp. 213-239.
- RIBEIRO, Carlos Félix, *Para um Estudo do I Congresso Colonial Nacional*, (Seminário de História da Expansão Portuguesa, policopiado), Lisboa, UAL, 2001.
- RIBEIRO, Leonídio e BARADINELLI, W., *Biotipologia criminal. Comunicação apresentada à 4.^a secção do Congresso Nacional de Ciências da População*, Porto, Imprensa Portuguesa, 1940.
- RICHES, David, «The Phenomenon of violence», *The Anthropology of violence*, ed. David Riches, Oxford, Basil Blackwell, 1986, pp. 1-28.
- ROUSSO, Henry, «O Arquivo ou o indício de uma falta», *Revista de Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n.º 17, 1996.
- SAÏD, Edward, *Representations of the intellectual. The 1993 Reith Lectures*, New York, Vintage Books, 1994.
- SANCHIS, Pierre, *Arraial: Festa de um Povo. As Romarias Portuguesas*, Lisboa, Dom Quixote, 1992.
- SANTOS, J. Costa, «Memórias e imagens do desvio e do corpo desviante. Fotogramas do espólio da Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal», *Lisboa Photo 2005*, catálogo da exposição, Lisboa, CML/Público, 2005, pp. 255-263
- SANTOS, Maria José Moutinho, *A Sombra e a Luz. As prisões do Liberalismo*, Porto, Edições Afrontamento, 1999.
- SANTOS, Piedade Braga, RODRIGUES, Teresa e NOGUEIRA, Margarida Sá, *Lisboa setecentista vista por estrangeiros*, Lisboa, Livros Horizonte, 1992.
- SEMPRINI, Andrea, «Espaces privés, espaces publics. Privé et publique comme catégories pratiques», *Espaces et sociétés. Espaces et styles de vie*, n.º 73, 1994, pp. 137-163.
- SENA, António, *História da Imagem Fotográfica em Portugal. 1839-1997*, Porto, Porto Editora, 1998.
- SERÉN, Maria do Carmo, «Do Arquivo dos Preventivos à Tipologia dos Criminosos», *Murmúrios do Tempo*, Porto, Centro Português de Fotografia, 1997, pp. 31-55.
- SHILS, Edward, *Centro e periferia*, Lisboa, Difel, 1992.
- SHPAYER-MAKOV, H., «La police métropolitaine de Londres, fin du XIX^e siècle», *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, Octobre-Novembre, 1992, pp. 662-678.
- SILVA, António Moraes da, «Violência», *Diccionario da lingua portuguesa*, 7^a Edição, Tomo II, Lisboa, Typographia de Joaquim Germano de Sousa Neves – Editor, 1878, p. 825.
- SILVA, Augusto Vieira da, *As Freguesias de Lisboa*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1943.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1990.
- SILVA, Raquel Henriques da, «Urbanismo: caminhos e planos», *Lisboa em movimento. 1850-1920*, Lisboa, Lisboa 94/Livros Horizonte, 1994, pp. 41-79.
- SIMON, Patrick, «Les usages sociaux de la rue dans un quartier comopolite», *Espaces et sociétés. Espaces et styles de vie*, n.º 73, 1994, pp. 43-68.
- SOOTHILL, Keith, PEELO, Moira e TAYLOR, Claire, *Making sense of criminology*, Oxford, Polity Press, 2002.
- STIRN, François, *Violência e poder*, Lisboa, Editorial Inquérito, s.d..

- SUBTIL, José Manuel Louzada, *O Vintismo e a criminalidade (1820-1823)*, Lisboa, FCSH-UNL, 1986.
- THIESSE, Anne-Marie, «Organização dos lazeres dos trabalhadores e tempos roubados (1880-1930)», *História dos tempos livres. O Advento do lazer*, dir. A. Corbin, Lisboa, Teorema, 2001, pp. 366-391.
- THOMAS, Louis-Vincent, *Mort et pouvoir*, Paris, Éditions Payot & Rivages, [1978] 1999.
- TORGAL, Luís Reis, «Ensino da História», *História da história em Portugal. Séculos XIX-XX*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 431-489.
- TUANA, Nancy, *The Less noble sex. Scientific, religious and philosophical conceptions of women's nature*, Indiana, Indiana University Press, 1993.
- TUBIANA, Maurice, *História da medicina e do pensamento médico*, Lisboa, Teorema, 2000.
- VAQUINHAS, Irene, *Violência, justiça e sociedade rural. Os Campos de Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1990.
- VAZ, Maria João, *Crime e sociedade*, Oeiras, Celta, 1998.
- VIGARELLO, Georges, *Histoire des pratiques de santé. Le sain et le malsain depuis le Moyen Âge*, Paris, Seuil, 1999.
- WALKLATE, Sandra, «Victimology», *The New Sage Dictionary of Criminology*, ed. Eugene McLaughlin e John Muncie, London, Sage Publications, 2001, pp. 314-315.
- XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel, «A representação da sociedade e do Poder» in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, IV vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, Lisboa, Círculo dos Leitores, 1993, pp. 121-145.

(Página deixada propositadamente em branco)

Série
Investigação

•

Imprensa da Universidade de Coimbra
Coimbra University Press

2007

